This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.

+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.

+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.

+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

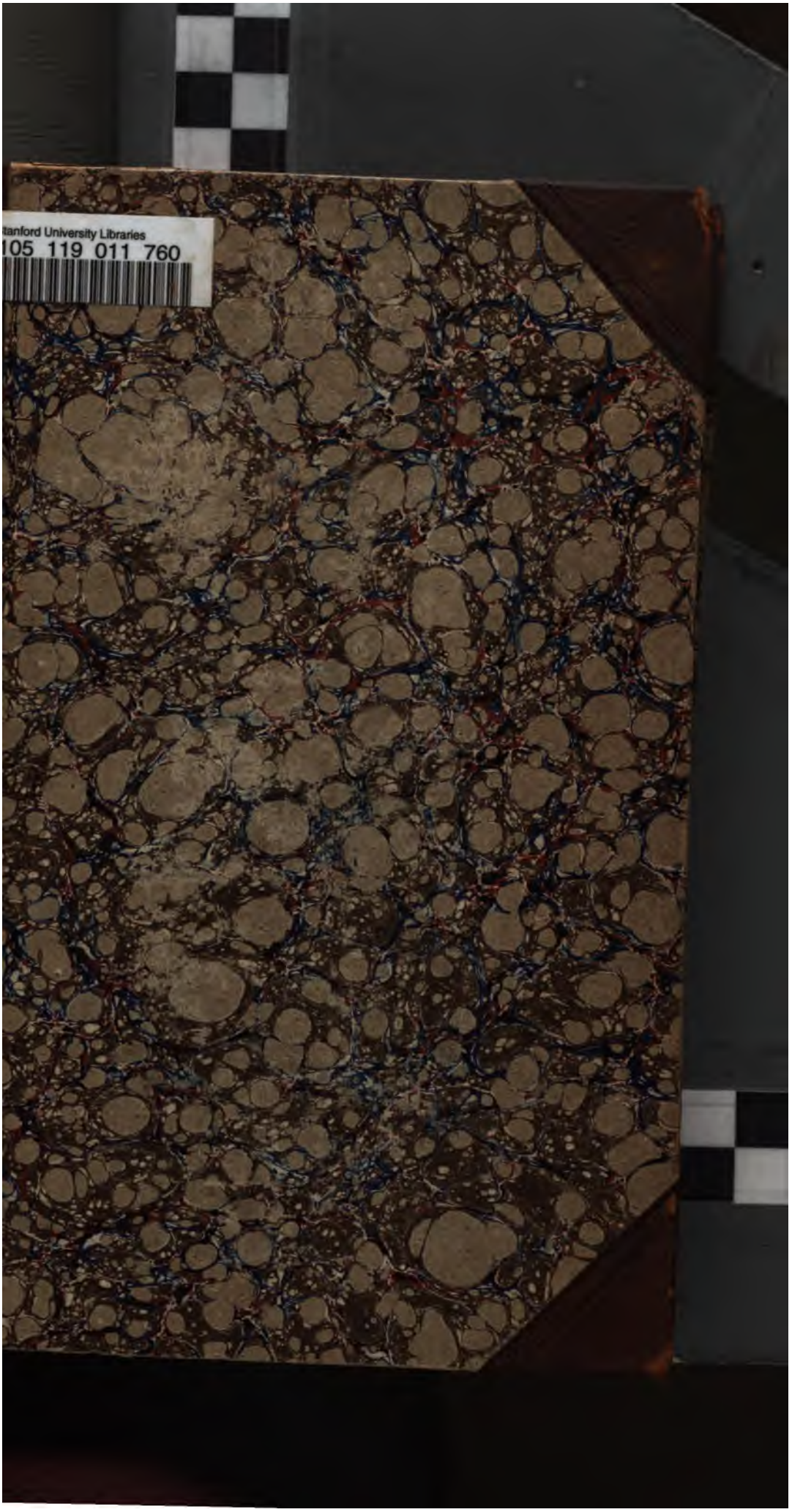
tanford University Libraries
105 119 011 760

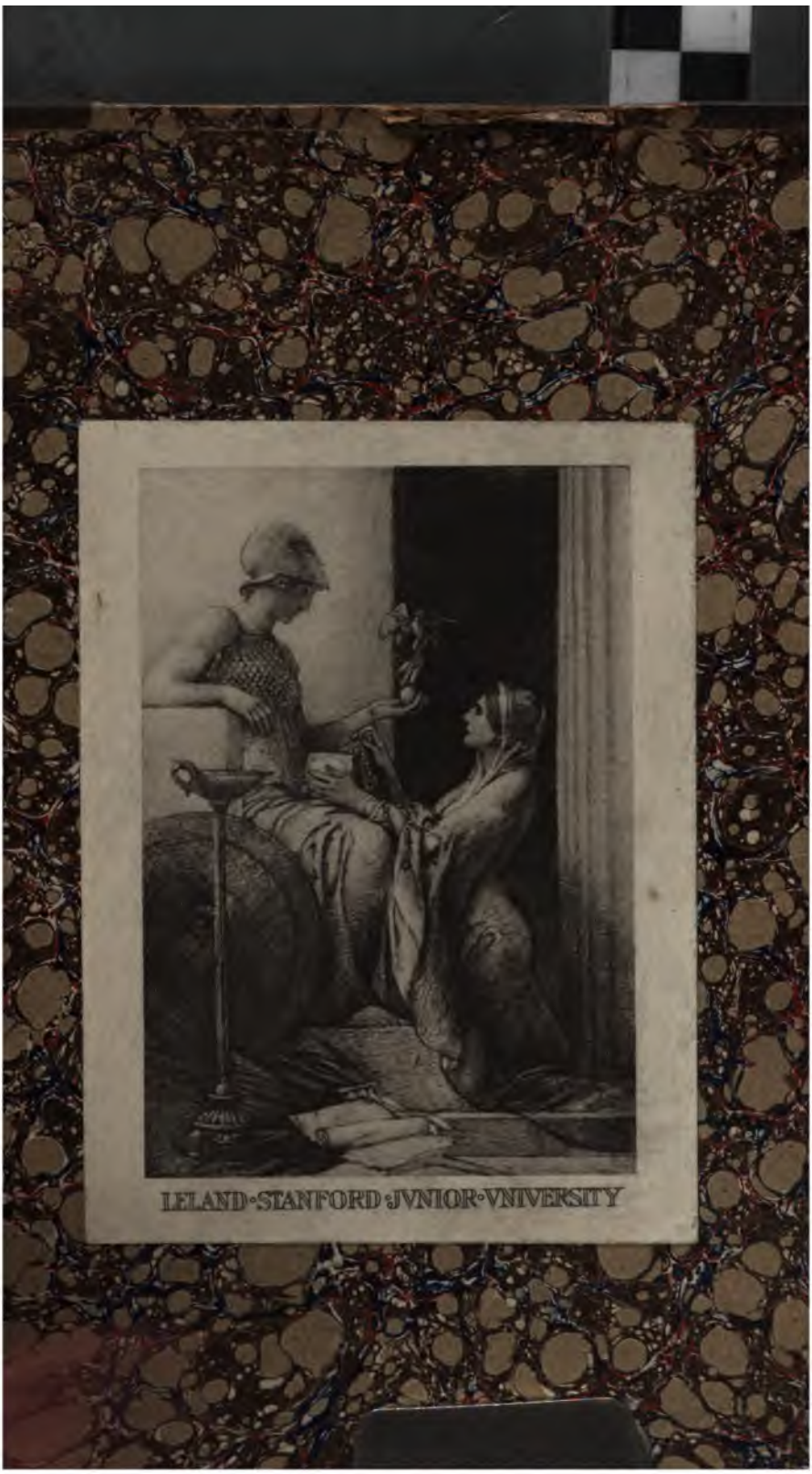
LELAND·STANFORD·JVNIOR·VNIVERSITY

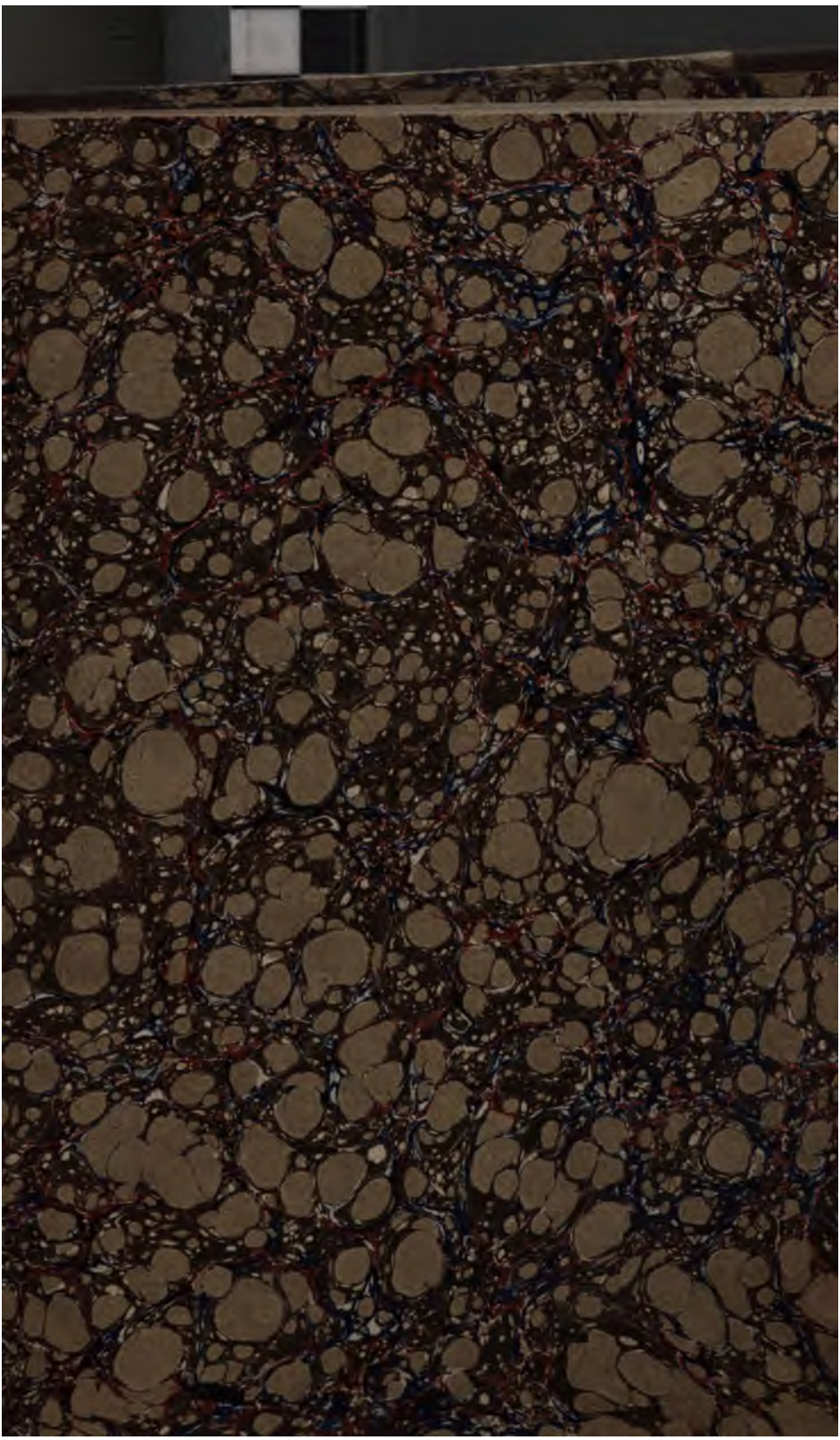

869.09
A168

MEMORIAS
DE
LITTERATURA
PORTUGUEZA.

MEMORIAS
DE
LITTERATURA
PORTUGUEZA,
PUBLICADAS
PELA
ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
DE LISBOA.

Nisi utili est quod facimus, estulta est gloria.

TOMO VII.

STANFORD LIBRARY

LISBOA
NA OFFICINA DA MESMA ACADEMIA.
ANNO M. DCCC. VI.
Com licença de S. ALTEZA REAL.

27313

STAMFORD LIBRARY

INDICE

Das Memorias que contêm este Tomo VII.

MEMORIA *em defeza de Camões contra Monsieur de la Harpe*, por ANTONIO DE ARAUJO DE AZEVEDO - - - - - - - - - - - pag. 5

MEMORIA *sobre algumas Traducções, e Edições Biblicas menos vulgares; em Lingua Portugueza, especialmente sobre as Obras de João Ferreira de Almeida*, por ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS - - - - - - - - - - - - - 17

MEMORIA IV. *para a Historia de Legislação e Costumes de Portugal*, por ANTONIO CAETANO DO AMARAL - - - - - - - - - 60

MEMORIA *da Vida e Escritos de D. Francisco de Mello*, por ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS 237

MEMORIA *sobre os inconvenientes, e ventagens dos Prazos, com relação á Agricultura de Portugal*, por JOÃO PEDRO RIBEIRO- - - - - 284

MEMORIA *sobre a Origem, e Jurisdicção dos Corregedores das Comarcas, por* JOSE' ANTONIO DE SA' - - - - - - - - - - - - - 297

ENSAIO *de huma Bibliotheca Lusitana Anti-Rabbinica, ou Memorial dos Escritores Portuguezes que escrevêrão de Controversia Anti-judaica*, por ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS- - 308

MEMORIA

Em defeza de Camões contra Monsieur de la Harpe.

Por Antonio de Araujo de Azevedo.

A Epopeia he sem duvida huma das producções mais difficeis, e admiraveis do espirito humano; entre os poucos engenhos, que por ellas se immortalizárão tem mui distincto lugar o nosso illustre Camões.

Imaginação ardente e fertil, mas guiada sempre pelas regras da crítica, e do bom gosto; estilo simples, brilhante, correcto, elegante, harmoniôso, algumas vezes atrevido, e outras original; sublimidade nas idéas, luxo e rapidez nas descripções, economia, e escolha feliz de imagens, vida e sensibilidade nos paneis: taes são os caracteres que na minha opinião distinguem superiormente o Poeta Portuguez.

Montesquieu, que sabia sentir e julgar, disse que a Lusiada faz lembrar o quer que seja das bellezas da Odysséa, e da magnificencia da Eneida. Mas ainda que o nosso Poeta tenha sido elogiado por homens como *Montesquieu*, nem por isso se segue, que as nações estrangeiras, isto he, que a maior parte dos sábios estrangeiros conheção as bellezas do seu Poêma, o que procede de se estudar pouco a nossa Lingua, e da falta de boas traducções. A de *Castera* não merece ser commemorada, nem refutada; a de *Fanshow* em Inglez encerra menos extravagancias sem ter maior valor; a de *Mickle* na mesma lingua he huma obra estimavel. O Traductor he algumas vezes feliz, mas em muitas passagens se affastou demasiadamente do texto com locução parafrastica, que diminúe o fogo da Poesia; além disso tem frequentemente dureza na versificação, o que he raro em Camões. Alguns pedaços da Lusiada traduzidos

em

em Alemão; e publicados em hum Jornal por *Bertuch*; as traducções do Episodio de Ignez de Castro por M. de *Florian*; e por hum Official Francez, que traduzio tambem o Episodio do Cabo da Boa-Esperança, não pódem ser classificadas entre as traducções, que únem a elegancia á exactidão. Logo fallarei largamente da de M. de *la Harpe*.

He para admirar as extravagancias, que muitos Escriptores estrangeiros publicárão a respeito do nosso illustre Poeta. Seja-me licito citar hum exemplo recente. O General *Dumourier* na segunda edição do seu *Estado presente de Portugal a fol.* 204 assevéra, que Camões intitulára o seu Poêma *Lusiada*, porque se chamava Luiz: depois desta asserção que, se póde esperar do seu conhecimento, e juizo sobre Camões? Com tudo este General he author, esteve em Portugal, e escreveo sobre Portugal.

Os Authores, que eu muito respeito, do Diccionario da Lingua Portugueza, publicado por esta Real Academia, citão o elogio de M. de *la Harpe* a Camões na Ode sobre a Navegação; mas creio, que deixarião de o incluir na lista dos admiradores deste Poeta se tivessem dado attenção á critica injusta, com que M. de *la Harpe* o atacou. Confésso que esta foi a razão, que me incitou a escrever a presente Memoria, que submetto ás luzes superiores desta sábia Corporação.

Monsieur de *la Harpe*, que adquirio huma grande reputação pelas suas obras em Litteratura, teve o valor de confessar que, ignorando a lingua Portugueza, composéra sobre huma versão interlineal, e litteral aquillo, a que elle quiz chamar traducção de Camões. Desejo que esta confissão lhe sirva de apologia no tribunal dos Litteratos. Serei talvez sevéro em demazia, mas declaro, que me será sempre estranho que se emprenda, que se publique e assigne a aversão de hum author, que se não entende, e que se ouse chamar a isto traducção.

Porém M. de *la Harpe* não se limita a traduzir; depois de anunciar, que a versão sobre que trabalha he escru-

crupulosamente fiel, e que sómente quizera animalla *com o fogo da Poesia*, adverte, que ajuntará notas críticas á sua traducção, nas quaes com effeito se abalançou a fazer juizos sobre o original.

Para traduzir, e sentenciar hum Poeta he preciso entendêllo, e ninguem póde sentir por interprete. Se todos concordão em que as bellezas da Poesia desaparecem, ou se enfraquecem com a traducção em proza, como queria M. de *la Harpe* julgar Camões por huma traducção interlineal, e provavelmente, apezar da sua asserção, tão pouco fiel, que lhe não foi possivel executar o seu louvavel projecto de a animar com o fogo da Poesia, aliás Camões não deve ser reputado Poeta.

M. de *la Motte* ignorava a lingua Grega, e traduzio a Illliada; criticou depois Homéro na sua traducção, e outro tanto succedeo a M. de *la Harpe* criticando o Poeta Portuguez; mas vejamos quaes são os seus juizos: » Ca-» mões, diz elle, não tem a imaginação que inventa, mas » tem a imaginação que pinta » Para se conhecer o quanto esta decisão he mal fundada, permitta-se-me commemorar aqui o assumpto da Luziada, bem que de nós todos conhecido.

ElRei D. Manoel querendo alargar os limites do seu Imperio e executar o vasto projecto, que concebêra o Infante D. Henrique, de descubrir a navegação para as Indias Orientaes, esquipa huma fróta, e entrega o Commando della a Vasco da Gama: o pôvo de Lisboa, bem que já custumado ás emprezas maritimas, tinha por impossivel o descubrimento das Indias; com tudo a fróta parte, monta o Cabo da Boa-Esperança, chega ao Indostão, estabelece relações politicas e commerciaes entre esta parte do Mundo e a sua Patria; e volta a Portugal depois de haver lançado os fundamentos de hum novo Imperio.

Tal he o fundo historico sobre o qual emprendeo Camões formar o seu Poêma, e não haverá crítico judiciôso que deixe de reconhecer as difficuldades que elle devia superar. Homéro, e Virgilio tivérão sobre o Poeta Portuguez

a grande ventagem de celebrar tempos, e acontecimentos fabulosos. Os seus Heróes erão filhos dos Deôses. A Mythologia, que em parte lhes prestava os assumptos, lhes offerecia tambem para a execução toda a sua riqueza, e variedade das suas côres. Camões tinha de narrar hum acontecimento recente e verdadeiro; devia referillo a pessoas que o havião testemunhado. Os seus Heróes erão homens, e por tanto o vasto campo das ficções parecia ser-lhe totalmente vedado.

Quanto póde hum engenho transcendente! *Tasso* creou ficções sem duvida muito engenhosas, foi-lhe preciso imaginar primeiro hum mundo totalmente magico; e de hum fundo puramente historico he que o nosso Poeta tirou bellissimas ficções engrandecendo o dominio da Mythologia.

Na Epopéia ElRei D. Manoel não se podia determinar sómente por considerações politicas. Por tanto o Poeta suppõe que em hum sonho, elle se crê elevado muito acima dos mundos: dous anciãos veneraveis lhe apparecem com a frente coroada de plantas desconhecidas; hum delles he o Ganges, o outro o Indo; ambos lhe promettem os paizes que banhão com as suas aguas.

Este sonho d'ElRei D. Manoel, esta apparição dos anciãos, a falla do Ganges, tudo isto fórma huma ficção sublime, que só hum grande engenho póde produzir.

Resolve-se a Expedição; os nossos Argonautas vão fazer-se á véla; as suas espôsas, seus filhos, seus amigos os acompanhão até á praia. Eis que subito hum velho levanta a voz; deplora a ambição de seus compatriotas, e prediz longas desventuras a Vasco da Gama, e aos seus companheiros.

Na concepção de Camões, este velho representa o pôvo; na execução a falla do velho he da maior eloquencia. Tanto o sonho d'ElRei D. Manuel excita no animo do Leitor o desejo, de que os Portuguezes vão arrostar todos os perigos para engrandecer o imperio da civilização, e do Commercio, quanto a falla do velho infunde n'alma hu-

huma especie de abatimento, escurece as illusões e suspende as esperanças.

Todavia a fróta vóga; avista o Cabo tormentôso, e lá se apresenta o grande obstaculo ao fim da empreza; he preciso montar o Cabo para avançar em mares totalmente desconhecidos. Na imaginação do Poeta este Promontorio não he hum rochedo; he Adamastor; he hum Gigante; he o Genio daquelles mares. Cuido que ninguem inventou cousa mais sublime, e magestosa em razão de ficções épicas. Camões precisava de huma Divindade, e creou-a. Para seguir a marcha do Poeta, logo tratarei outra vez deste Episodio, de que não tem ideias exactas todos aquelles que o não lêrão senão em traducções.

A fróta vai a entrar no porto de Mombaça; a historia dizia ao Poeta, que o Rei daquelle paiz tinha a intenção de fazer assassinar os Portuguezes, e que Vasco da Gama havendo-o percebido pelo susto dos Pilotos Mouros, retrocedeo, e se amarrou.

O Poeta finge que Baccho, inimigo dos Portuguzes, preparára esta traição; Venus que os protege, desce ao mar, convóca as Nereidas que obedientes á sua voz, e conduzidas pela Deôsa, oppõe os seus peitos ás prôas dos navios, fazendo-os retroceder, apezar do vento que os impellia para o porto, e eis-aqui outra ficção, em que Camões emprega as imagens mais graciosas e encantadoras, que póde fornecer a Poesia.

Com o descubrimento das Indias, Vasco da Gama conquistou para a sua Patria o Imperio do Oceano, e quando o Poeta descreve a volta daquella famosa viagem, nos dá por meio de outra ficção huma próva mais da fecundidade da sua imaginação.

Huma Ilha se eleva do seio das aguas á voz de Venus. Nella reina Thétys servida pelas Nynfas do mar; as aguas, as flores, os frutos, os ares, tudo o que se póde conceber mais amavel, mais risonho, mais deleitoso se acha reunido pela Deôsa. Os novos Argonautas em premio do seu valor participão da immortalidade. O Imperio dos

mares lhes he segurado. Gama despósa Thétys, e os seus companheiros são unidos com as filhas de Nerêo.

M. de *la Harpe* em huma nota sobre esta ultima ficção allegorica pergunta : *o que he huma allegoria, cujo sentido ninguem adivinha, e cuja intenção não se póde nem mesmo suspeitar.* Se M. de *la Harpe* tivesse reflectido hum instante sobre a Oitava 143. da 10.° Canto, a qual elle mesmo traduz deste modo. » Os Portuguezes levão » comsigo as Nynfas que lhes promettêrão de os não dei- » xar jámais » Veria que a allegoria era ao mesmo tempo *moral, e historica*; moral, porque como diz o Poeta no fim do 9.° Canto:

» As Nynfas do Oceano tão formosas,
» Thétis, e a Ilha angelica pintada,
» Outra cousa não he, que as deleitosas,
» Honras que a vida fazem sublimada,
» Aquellas preeminencias gloriosas,
» Os triunfos, a frente coroada
» De palma e louro, a gloria, e maravilha,
» Estes são os deleites desta Ilha.

Historica, porque o desposorio de Thétys, e das Nynfas com Gama e seus companheiros, e *a promessa que lhes fazem de nunca os deixar*, apresenta á ideia o haverem os Portuguezes conquistado o Dominio dos mares.

Eis-aqui rapidamente apontadas as principaes ficções, de que se adorna o Poêma da *Lusiada*; ás pessoas eruditas, e de bom gosto pertence avaliar a opinião de M. de *la Harpe*, pronunciando que Camões não era dotado da imaginação que inventa.

Devo fazer a este injusto crítico outras criminações, que espero provar serem bem fundadas. Geralmente fallando os que ignorão a lingua Portugueza, não conhecem de Camões senão o pathetico Episodio de D. Ignez de Castro, e a magestosa ficção do Gigante Adamastor. Ambos estes pedaços, como já disse, forão mal vertidos por dif-

fe-

ferentes traductores, mas por nenhum tão infiel, e friamente como por M. de *la Harpe*.

Por exemplo no III. Canto da *Lusiada*, Vasco da Gama refere a ElRei de Melinde a Historia de Portugal. Tendo fallado d'ElRei D. Affonço IV., e seus triunfos sobre os Mouros, eis-que lhe vem á lembrança as desgraças, e os amores de D. Ignez de Castro: então deixa o tom de historiador, e emprende aquella funesta narração com huma Apostrofe ao Amor, seguida immediatamente de outra á mesma Ignez: Gama se esquece de que falla a ElRei de Melinde: entregue á lembrança de Ignez dirige a ella mesma o seu discurso: » *Estavas linda Ignez posta em socego*, etc. Ex-aqui o que se deve chamar fogo e movimento de Poesia.

Monsieur de *la Harpe* faz desapparecer de todo estas transições verdadeiramente poeticas. No seu livro Gama conta a historia lamentavel de Ignez, como contaria qualquer outro facto, e como referia ha pouco os outros da historia da sua Patria; e eis-aqui o que se deve chamar seccura e frieza.

Em Camões, Gama depois de proferir, que Ignez recebêra o golpe mortal, se entrega á indignação que lhe inspira este assassinio, e rompe em outra sublime apostrofe qual he:

» Bem pudéras, ó Sol, da vista destes,
» Teus raios apartar aquelle dia;
» Como da séva mêza de Tiestes,
» Quando os filhos por mão d'Atreu comia. »

Tanto o Poeta suppõe o animo de Gama por extremo agitado, que *Racine* poz huma apostrofe muito semelhante na boca de Clitemnestra furiosa contra Agamemnon pelo proximo sacrificio de sua filha:

» Et toi, Soleil, et toi qui dans cette contrée,
» Reconnois l'Héritier et le vrai fils d'Atrée,

» Toi, qui n'osas du Pere éclairer le festin,
» Recule; ils t'ont appris ce funeste chemin.

Verdade he que M. de *la Harpe* conserva a apostrofe ao Sol, mas teve a habilidade de tornar o fogo em gêlo. Na sua traducção Gama diz ao Sol: *pôdes tu allumiar hum espectaculo não menos horrivel*, o que não está no original: *o assassinio da innocente Ignez manchou a tua luz*, o que tambem lá se não acha; e o que roubа a esta passagem a precipitação e pompa que lhe déra o Poeta.

Além disto Camões não disse: *que Ignez gostava os doces fructos dos seus annos nascentes*; não disse *que Ignez habitava os campos sadios, e risonhos* do Mondego; não disse *que as aguas puras do Mondego se comprazão em reflectir os attractivos da amavel Ignez*; não disse *que a morte de Ignez era hum grande acontecimento*.

Se Camões se expressasse de huma maneira tão affectada, Voltaire não diria, apezar de não conhecer a *Lusiada* no seu original que: *ha poucos lugares em Virgilio mais interessantes, e mais bem escritos*, do que o Episodio de Ignez de Castro, o qual arrancou hum elogio mesmo de M. de *la Harpe*.

Examinemos se elle he mais bem succedido na versão do Episodio do Gigante Adamastor. Voltaire fallando desta ficção diz, que *ella deve, agradar em todos os tempos, e em todas as Nações*.

He para lamentar, que elle não a soubesse entender no original para a traduzir melhor, e julgar Camões com conhecimento de causa; porém não ha mais que dizer sobre esta materia, depois que *Mickle* publicou a defeza do nosso Poeta contra aquelle celebre Author.

Ao avistar-se o Cabo tormentoso apparece o Gigante aos Portuguezes, e com huma voz formidavel ameaça os Argonautas, e lhes prognostica longas desventuras, e terriveis naufragios. Gama o interrompe, e o interroga:

Mais

» Mais hia por diante o monstro horrendo,
» Dizendo nossos fados, quando alçado,
» Lhe disse eu: Quem és tu, que esse estupendo,
» Corpo certo me tem maravilhado?

O Poeta he aqui prodigiôso. Na Eneida, a apostrofe de Neptuno aos ventos, e a reticencia do *quos ego*, são certamente de grande belleza; mas o Leitor sabe que, he hum Deos quem falla, e que este Deos tem o Imperio dos mares.

Gama não he mais do que hum homem, e quando este homem interrompe o monstro; quando, apezar do terror que deve ter penetrado os seus companheiros, ousa interromper e interrogar quem elle seja: este homem he mais do que hum Heróe, e se exalta acima do mesmo Gigante.

» Non amplius fas est mortali attingere Divos.

O Gigante antes de responder *exhala hum profundo suspiro*; diz que he hum dos filhos da Terra; que tivéra parte na revólta dos Titans contra o Deos do trovão; e refére depois o seu malfadado amor para com a filha de Peleu; como os Deoses irritados o transformárão naquelle vasto Promontorio; como em fim, por cumulo de desgraças, se vê de continuo ultrajado por Thetys, que o circunda com suas ondas.

» Talvez, diz M. de *la Harpe*, que se possa arguir o » Poeta de fazer fallar em demasia o Gigante Adamastor, » e de terminar este pedaço, que se annunciava com » grandeza, pela fabula pouco interessante do amor do » Gigante para com a Deosa Thétys. »

Semelhante criminação seria bem fundada, se esta falla não fosse interrompida pela interrogação de Gama, e não desse occasião ao engenho creador do Poeta de fazer fallar ao Gigante huma nova linguagem: por esta interrupção o Gigante não faz huma só falla, mas duas.

» A boca e os olhos negros retorcendo,
» E dando hum espantoso e grande brado,
» Me respondeo com vós pezada e amára,
» Como quem da pergunta lhe pezára »

Este brado, e o dizer que lhe pezára a pergunta são o preludio da narração de differente natureza que vai a seguir-se. M. de *la Harpe* acha, que a fabula dos amores de Adamastor para com Thétys he pouco interessante. Esta sua opinião he mais huma próva de que elle não sentio o Poeta. Camões, sempre extraordinario, neste Episodio me parece ter superado huma difficuldade quasi invencivel, quando, depois de ter infundido espanto pelo primeiro aspecto, e pella falla de Adamastor, acha o segredo de attrahir sobre este monstro, pela sua segunda falla, huma especie de interesse, e até de compaixão, diminuindo assim o terror que as suas primeiras ameaças infundírão nos companheiros de Gama. Era natural, que estes constrangessem o seu Chefe a voltar á Patria; mas o Poeta humanizando de alguma sorte Adamastor na segunda falla, destróe assim o effeito da primeira, as difficuldades serão vencidas, e o Cabo será dobrado.

O estilo das primeiras oitavas de Adamastor he estrepitoso e horrivel; o da Oitava que se segue á interrogação he cheio de vogaes sonóras, que dão pompa á dicção, e dispõe para a sombria magestade das ultimas palavras do monstro.

» Eu sou aquelle occulto e grande Cabo,
» A quem chamais vós-outros tormentorio;
» Que nunca a Ptolomeu, Pomponio, Strabo,
» Plinio, e quantos passárão, fui notorio: etc.

M. de *la Harpe* não vio senão a apparição; mas a interrogação de Gama, o espantoso e grande brado, a fecundidade do Poeta, a riqueza de seu estilo, todas estas bellezas da primeira ordem, forão para elle totalmente baldadas.

A-

Adamastor desapparece: então diz Gama, na versão de M. de *la Harpe*, avistámos o Promontorio, que o Gigante nos annunciára. Com esta traducção destroe M. de *la Harpe* o verdadeiro sentido da ficção. Elle suppoz que o Gigante e o Promontorio erão entes diversos; mas como he possivel que não visse, que o Promontorio, e o Gigante erão a mesma cousa? Adamastor mesmo lho disse claramente:

» Eu sou aquelle occulto, e grande Cabo, etc.

M. de *la Harpe* nos declara, que imitou este lugar da *Lusiada* na Ode sobre a Navegação, de que já fallei, citada pelos Authores do Diccionario Portuguez.

Pois que desta vez se trata de huma imitação, não arguirei a infidelidade da falla de Adamastor, mas serei obrigado a fazer alguns reparos sobre a estrofe seguinte, em que o Author suppõe que o Gigante acaba de fallar:

» Il dit, et se courbant sur les eaux écumantes,
» Il se plongea soudain dans cet roches bruyantes,
» O'u le flot và se perdre, et mugit renfermé,
» L'air parut s'embraser,
» Et le roc se dissoudre,
» Et les traits de la foudre
» Eclaterent trois fois sur l'écueil enflammé. »

Esta estrofe será muito boa, mas confesso que a não comprehendo, e perguntaria ao seu Author como mergulha o Gigante de repente em hum lugar depois de se haver curvado sobre outro? O que he mergulhar nas róchas? Porque razão estas, que não pódem ser senão o Promontorio, parecem dissolver-se? E porque razão o raio fuzilou tres vezes sobre o escolho, que parecia dissolvido, e por fim estava inflammado? Em quanto tudo isto senão aclara, deve-se convir, de que Camões póde ter sido o pretexto, mas de que certamente não foi o modello desta estrofe.

Deixo sem refutação muitas outras censuras de M. de

la

la Harpe, porque basta, segundo me parece, o que tenho dito para provar a sua injustiça, a sua ligeiresa, e a falta de conhecimentos do nosso Poeta.

Camões não foi izento de defeitos, assim como o não forão os outros Poetas Epicos; mas se os limites desta Memoria mo permittissem, creio que poderia ainda provar contra M. de *la Harpe*, e contra outros críticos, o seu talento superior, analysando as Fallas feitas no Conselho dos Deoses; a da Rainha D. Maria a ElRei D. Affonso IV. pedindo-lhe auxilio contra os Mouros; a da infeliz Ignez procurando evitar o supplicio que a ameaça; o discurso de D. Nuno Alvares Pereira excitando os Portuguezes a defender ElRei D. João I. contra ElRei de Castella; as Oitavas que descrevem a abertura da batalha de Aljubarrôta; a narração da morte de D. Lourenço de Almeida; o ultimo discurso de Thétys a Vasco da Gama, e tantos outros lugares da *Lusiada*, onde se acha erudição, bom gosto, harmonia de estilo, sublimidade de dicção, de ideias e de situações, e onde a cada passo se reconhece o engenho fertil e creador.

Tal foi Camões; a natureza o dotou tambem de hum coração senssivel, e bom; era incançavel no trabalho, e entre o tumulto das armas compoz o seu Poêma, que principiou em Portugal, e acabou na China; o Cavalheiro Stauntor refere na sua viagem áquelle Imperio, que fôra visitar em Macáo huma gruta, onde Camões se retirava para a sua applicação poetica. Nos seus escriptos respirava sempre o seu ardente amor pela Patria. Servio-a longo tempo com as armas, legou-lhe hum Padrão eterno de gloria, e morreu indigente em hum hospital. Devemos expiar esta ingratidão dos nossos passados. Camões he digno, como os Heróes que celebrou, de hum monumento dedicado á sua memoria, mas sem longos epitafios, ou elogios de que elle não carece; sem expressões, que recordem as suas desgraças, e a injustiça dos seus contemporaneos, que affligirão o homem bom, e amigo dos grandes talentos. Bastará esta simples inscripção = Ao Author da *Lusiada*. =

M E-

MEMORIA

Sobre algumas Traducções, e Edições Biblicas menos vulgares; em Lingua Portugueza, especialmente sobre as Obras de João Ferreira de Almeida.

Por Antonio Ribeiro dos Santos.

PROPOMO-NOS apontar em breve algumas Traducções, e Edições menos vulgares dos Livros das Santas Escrituras, que se tem feito em Lingua Portugueza, ou no Reino, ou fóra d'elle, ou seja por nossos Nacionaes, ou por estranhos, de que podémos alcançar noticia; e mais particularmente a daremos das Obras do Portuguez João Ferreira de Almeida, ainda pouco conhecidas, e tratadas entre nós. Estes apontamentos assim curtos, e imperfeitos, como aqui vão lançados, não deixaráõ de concorrer para instrucção daquelles, que muito a desejão ter nestas materias; por quanto não sabêmos de livro nosso, que recolhesse huma noticia ordenada d'estas cousas, por que se podesse illustrar este artigo da nossa Historia Sagrada, e Literaria. Algumas d'ellas tem sido desconhecidas de nossos Historiadores, e Bibliografos; de outras só se achão noticias muito escassas; e assim mesmo confusas, e dispersas por varios livros, ou já raros, ou ainda mui pouco correntes em nosso Reino. Eis-aqui o que nos moveo a reduzir á ordem os breves apontamentos, que disto temos feito.

CAPITULO I.

De algumas Traducções Biblicas em Portuguez nos Seculos XIII. XIV. XV. e XVI.

OS primeiros annos da Monarchia Portugueza não nos offerecem obras d'este genero; a rudeza dos tempos, a estreiteza dos estudos da quella idade, e a pratica geral de escrever quasi tudo na barbaria do Latim, que então cursava, não deixavão nascer ideias de trespassar a Portuguez as obras escritas em outra Lingua. Com tudo tanto que as letras se espertárão entre nós, e a linguagem começou de se polir, e enriquecer, cuidárão logo nossos maiores de tirar em Portuguez algumas obras dos antigos, e entre ellas os livros das Sagradas Escrituras, demovidos de hum Santo fervor, e zelo de facilitar, e propagar por este meio a leitura, e conhecimento das verdades da Lei para edificação dos Fieis, e acrescentamento da Christandade.

Dois de nossos Principes, que lançárão a barra além dos louvores de muitos Reis, começárão de abrir com seu exemplo glorioso caminho a estes Santos exercicios, e trabalhos. Foi o primeiro o Senhor Rei D. Diniz; este sábio Principe a quem hum de nossos grandes Poetas chamou com razão =

Santo Diniz na fé, na fama claro
Da Patria Pai, da sua Lingua amigo (*)

mandando trasladar em Portuguez a *Historia geral* de ElRei Dom Affonso o sábio de Castella, fez, com que se traduzisse ao mesmo tempo o Texto da Escritura Sagrada, que n'ella se continha. (*a*) Por ventura será esta Traducção

a

(*) O Doutor Antonio Ferreira. Liv. II. das Cartas Cart. X.

(*a*) Muitos confundem a *Historia Geral*, e a Traducção que n'-

a mesma que existe em hum Codigo MS. da Bibliotheca do Escurial, escrito pelo meio do Seculo XIV. em pergaminho, e em fórma grande; (a) e a mesma, que se acha em outro Codigo MS. que tambem está na mesma Bibliotheca em pergaminho de letra do Seculo XV. com as iniciaes illuminadas, e os titulos dos capitulos de encarnado; no qual se contém trasladados em Lingua Portugueza os primeiros seis livros da primeira parte da *Historia da Biblia*, e os vinte primeiros capitulos do Livro VII. isto he o Genesis até a Historia da lucta de Jacob com o Anjo. Eis-aqui como principia a Traducção:

Quando nosso Sennor deus criou en o começo o Ceo, e a Terra, e todas las cousas que en nelles som segundo que o conta moyssem, que foi seo, e sábio e outros muytos, que o acordam con el de partijo e fezo o todo em seis dias desta guisa: o primeiro dia criou a Luz, e todas las naturas dos angeos bãos e máos que som as criaturas Spiritaes. E partijo esse dia a Luz das teebras. Eaa Luz chamou dia, e aas teebras noyte. O Segundo

n'ella mandou fazer dos livros Sagrados D. Affonso X. com a *Historia Universal*, que se escreveo em seu tempo, e por sua Ordem, sendo preocupação commum a quasi todos os Historiadores de D. Affonso, que he huma mesma Obra a *Historia Geral*, e a *Universal*. Veja-se D. José Rodriguez de Castro na *Bibliotheca Espanhola* tomo primeiro pag. 411, 412. eseg.

(a) Comprehende este Codigo a Parte I. da *Historia Geral* de D. Affonso, traduzida em Portuguez com as cousas concorrentes da Historia Profana, e da Mythologia; mas n'elle só vem os trinta e hum primeiros capitulos do Genesis: d'este Codigo attesta nosso particular honrador, e amigo o doutissimo Francisco Peres Bayer Bibliothecario de Sua Magestade Catholica no Catalogo que fez dos MSs. do Escurial, que intitulou = *Regiæ Bibliothecæ Escurialensis Manuscriptorum Codicum Latinorum, et Hispanorum quotquot in ea hoc anno 1762 inventi fuere, Catalogus operum, auctorumque in iisdem contentorum accurratam seriem exhibens indicata uniuscujuique Codicis ætate, et subjecto in ejus confirmationem caracteris quo vetustiores, atque insigniores Codices constant specimine, regio jussu.*

A noticia d'esta Traducção, que mandou fazer o Senhor Rei D. Diniz, he huma das que se podem acrescentar á Bibliotheca Lusitana do erudito Abbade de Sever.

dia fezo o firmamento, e partijo con el as aguas desuso das dejuso. O terceyro etc.

Attesta d'este Codigo o erudito D. José Rodrigues de Castro na sua *Bibliotheca Espanhola* Tom. II. p. 646, e acrescenta, que ou esta Historia começou a escrever-se em Portuguez, e depois determinárão pô-la toda em Castelhano, ou pensarão traduzi-la litteralmente em Portuguez, e não passárão dos seis primeiros livros, e dos vinte primeiros capitulos do VII: vê-se que a linguagem he assás antiga, e mista de Gallego, e Portuguez, no que muito se assemelha, a que fallárão nossos maiores nos primeiros Seculos da Monarchia.

Descendo mais para baixo achamos, que o Senhor Rei D. João I. por huma particular devoção de seu espirito mandou trasladar por grandes Letrados em a Lingua Portugueza os Evangelhos, os Actos dos Apostolos, e as Epistolas de S. Paulo, e traduzio por si mesmo as Horas de Nossa Senhora, e por conseguinte os Psalmos, que nellas costumavão vir (*a*). Ignoramos se estas traducções existem ainda hoje em alguma parte.

Não deixaremos de lembrar aqui duas Obras, que posto que não forão puras Traducções, podem ter algum lugar, e cabimento n'esta relação. Huma dellas foi a *Traducção Historiada do Antigo Testamento em Portuguez* de Author Anonymo, que segundo nos dizem, mostrava n'ella ser homem douto, e intelligente da Lingua Hebraica, donde era trazida a sua interpretação, a qual Obra ficou tambem MS. e existia entre nós há poucos tempos. Attesta de a haver visto o Exmo e R.^{mo} D. Fr. Manoel do Cenaculo Bispo de Beja no seu livro: *Cuidados Literarios do Prelado de Beja*, e acrescenta, que estava depositada em mãos de a estimar; porém que ignorava hoje o seu estado: consta-nos por outras noticias, que possuia este Codigo D. Manoel de Vasconcellos Pereira, Inquisi-

(*a*) Faz menção disto Fernão Lopes no Prologo da segunda parte da sua *Chronica*, e Barboza na *Bibliotheca Lusitana* tom. II. p. 564, 565.

sidor que foi de Lisboa, e depois Bispo de Miranda, e de Lamego, e que fôra o mesmo que tivera o nosso illustre Poeta e Filosofo Francisco de Sá de Miranda, para cuja lição havia pedido licença, que lhe foi concedida por Fr. Francisco Foreiro; e se achava incorporada na primeira folha da mesma Traducção.

A segunda Traducção foi tambem dos Livros Sagrados do Testamento Velho feita em resumo pelas mesmas palavras das Santas Escrituras, com o titulo de *Historias* da *Biblia*: obra que tambem existia MS. em nossos dias, de que attesta o mesmo Ex.mo e R.mo Bispo de Beija no livro acima citado, dizendo, que n'outro tempo a lêra em hum volume de folha. Forão ambas estas obras trabalhadas no Seculo XV.

E pelo que pertence ao Novo Testamento, reinando ainda o Senhor Rei D. João I. se estampárão em Portuguez as Actas dos Apostolos, as Epistolas Canonicas, e o Apocalypse; mas tambem em resumo; ainda que por palavras do mesmo Texto Sagrado. Da Senhora Infanta D. Filippa, Filha do Senhor Infante D. Pedro, e Neta do Senhor Rei D. João I. consta, que passára á nossa Lingua as *Epistolas*, *e Evangelhos do anno*, posto que tirados da Lingua Franceza, cujo original da propria letra se conservava no Convento de Odivellas, adornado com estampas por sua mão (*a*). Tambem consta que o M. Fr. Julião dos Eremitas de Santo Agostinho fizera trasladação Portugueza das mesmas Epistolas, e Evangelhos (*b*).

Faremos tambem memoria de huma Obra, que posto seja de diversa classe, não he todavia alheia de nosso assumpto; aqual merece ainda hoje todos os nossos elogios: tal foi a Traducção do Livro *Vita Christi* do Carthusiano Lu-

(*a*) Fazem d'ella honrosa memoria Jorge Cardozo no *Agiologio Lusitano* no dia XI. de Fevereiro Letra *A* D. Antonio Caetano de Souza no tom. II. da *Historia Geneal da Casa Real*, *e o* Abbade Barboza na Bibliotheca Lusitana.

(*b*) Este Escritor he hum dos que devem acrescentar-se na Bibliotheca Lusitana de Barboza.

Ludolfo de Saxonia; que tirou de Latim em Portuguez o douto e pio Cisterciense F. Bernardo de Alcobaça, e se imprimio em Lisboa na Officina de Valentim de Moravia, e de Nicoláo de Saxonia. N'este Livro vem traduzido todo o Evangelho de S. Matheus, e parte dos outros, e he a trasladação mui chãa, e literal, passando com muita propriedade, fartura, e energia de termos toda a força do sentido do Sagrado Texto; por certo que com ella ganhou bom nome este douto Cisterciense, e fez grande serviço á Christandade; que a ser huma pura traducção seguida, e não cortada, como he, com a exposição intermedia de commentarios historiaes, e doutrinaes, teria n'esta nossa relação o principal lugar entre todas as Traducções.

Ha desta rara Obra quatro exemplares em Lisboa, quanto podemos alcançar; o da Real Biblioteca Publica da Corte, que foi da Livraria dos Padres Theatinos da Divina Providencia; o dos Padres Franciscanos da Observancia de Portugal, o do Real Mosteiro de S. Vicente de Fóra, e o do Ill.mo e Ex.mo Marquez de Alorna, dos quaes vimos os tres primeiros. Fóra da Corte sabemos de outros quatro, que são; o da Bibliotheca do Ex.mo e R.mo Bispo de Beja; o do Convento das Religiosas de Arouca; o das Religiosas de Lorvão, e o da Bibliotheca de Santa Cruz de Coimbra, que só tem a primeira, segunda, e quarta parte. Na Biblioteca de Alcobaça ha hum antigo Codigo MS. em pergaminho em quatro tomos, de que faz menção o erudito Abbade de Sever, e depois d'elle o Indice dos Codigos MSs. daquella Livraria p. . . .

Do Seculo XVI. e XVII. não podemos esperar Obras d'este genero trabalhadas entre nós. Mas se nossos Maiores não continuárão com o mesmo ardor en tão santo exercicio, culpa foi não d'elles, que muito cuidárão de propagar o Evangelho; e dilatar a Fé de Jesu Christo; mas dos tempos em que viverão, em que geralmente lhe era defeso traduzir, e ter em Linguagem os Sagrados Livros (a)

Pe-

(a) Muitos Varões doutos já em tempos antigos desejarão vêr en-

Pelo que vêmo-nos obrigados n'este periodo a hir buscar fóra de nossos Reinos o que podéramos ter de nossa Casa; e a supprir nossa falta com a memoria de algumas Traducções, e Edições menos vulgares que apparecêrão em Lingua Portugueza entre os estranhos. Para as referirmos com ordem, sigamos a dos mesmos Livros Sagrados.

CAPITULO II.

Das Traducções, e Edições do Testamento Velho.

A PRIMEIRA Traducção regular, e que se possa chamar tal dos Livros Sagrados do Testamento Velho em Portuguez, de que podémos haver noticia, foi a que no Seculo XVII. trabalhou o erudito Portuguez João Ferreira A. de Almeida. Digamos alguma cousa d'elle, e de suas Obras, visto que tão escassas tem sido as noticias que d'este Author, e de seus escritos se tem dado entre os nossos.

Foi João Ferreira A. de Almeida natural de Lisboa, e Escritor do Seculo XVII. (*a*) passando de Portugal para Hollanda mudou de Religião, e abraçou o partido dos Reformados, e se fez Sacerdote e Ministro Prégador do Evangelho em Amsterdam, aonde assitio por muitos annos. (*b*) Passou depois á Costa de Coromandel, paiz do Rei-

tre nós a trasladação das Santas Escrituras em Portuguez; foi hum d'elles Antonio Pereira Marramaque, Sñr. dos lugares da Taipa, Lamegal, e Cabeceiras de Basto, e grande amigo de Francisco de Sá de Miranda, que muito o inculcava, e persuadia no Dialogo entre o Gallo, e o outro animal sobre o V.° do Psalmo; *Lex Domini immaculata*, que foi hum dos motivos porque se lhes negava licença para a impressão.

(*a*) Alguns erradamente lhe chamão José Ferreira de Almeida. Não podémos saber, que sobrenome se denota pela inicial *A.*

(*b*) Crêrão alguns, que elle fôra Religioso da Companhia de Jesus, e d'ella apostata nos tempos, em que andou pela Asia; por ventura que assim foi tido pela conformidade de seu nome com o de hum Religioso, que tambem se chamava Ferreira, Superior da Missão de Tunckin, e da Cochinchina, como assevera o Padre Tachard

Reino de Narzinga, e residio muitos tempos com os Hollandezes de Tutecurim, ou Tutucurim, sobre o Estreito da Pescaria (*a*). Compoz varias Obras por que mereceo grandes louvores entre os estranhos, e ainda hoje os recebe pela illustre memoria, que d'elle fazem muitos Letrados da sua Communhão (*b*).

Huma das principaes foi esta da Traducção Portugueza do Testamento Velho. Elle a fez do Texto Original Hebraico, uzando ao mesmo tempo da Versão Hollan

---

no Liv. V. da sua primeira viagem p. 257 da Edição de Amsterdam, em 12, por informações que houvera dos Padres Soares, e Fucite. João Lucas Niecamp, na sua Historia da Missão Dinamarqueza, fallando de Almeida, não indica a profissão Jesuitica, não sendo provavel que a callasse, se a soubesse, muito mais sendo tão pouco affeiçoado aos Jesuitas, como se vê de sua Historia, nem tão pouco que a ignorasse, sendo, como se mostra muito versado em todas as noticias d'este genero.

(*a*) Fazem memoria d'este Escritor Filippe Baldeo na *Descripção da Ilha de Ceilão*; o mesmo P. Tachard Jesuita no Liv. III. e V. da 1.ª viagem p. 259. da Edição de Amsterdam; Fabricio na sua *Lux Salutaris Evangelica* c. 35 p. 590. Jocher em hum de seus artigos por informações, que teve dos Missionarios Dinamarquezes da Asia, a *Bibliotheca Bodleiana*, e o douto Abbade Barboza na *Bibliotheca Lusitana*; e o sobredito João Lucas Niecamp na Historia da Missão Dinamarqueza nas Indias Orientaes escrita em Allemão, e traduzida em Francez por Benjamin Gaudard, e publicado em Genebra em 1745. 3. vol. 8.° no tom. II.

(*b*) Estando em Amsterdam compoz em Hollandez huma Obra intitulada = *Artigos, ou Pontos de Differença entre a Igreja Reformada, e a Romana*; que sahio á Luz na mesma Cidade em 1673, em 4.°; porque mereceo entre os de sua Communhão o nome de *Defensor da verdade*. Faz menção d'esta Obra a Bibliotheca Bodleiana. Escreveo primeiro em Castelhano, e depois em Portuguez em 1650, outra Obra semelhante a esta, que tem por titulo = *Differença da Christandade em que claramente se manifesta a grande desconformidade entre a verdadeira, e antiga doutrina de Deos, e a falsa doutrina dos Homens*, sahio em Batavia em 1668, e depois em Trângambar na Officina da Real Missão de Dinamarca em 1726, de que faz menção Fabricio na sua Obra *Lux Salutaris Evangelica* c. 35. p. 615, e João Lucas Niecamp, no tom. da Historia da Missão de Dinamarca p. 155. A noticia d'esta Obra he huma das addições que se podem fazer no artigo da Bibliotheca Lusitana de Barboza.

landeza de 1618, que passava então, e passa ainda agora por muito exacta e fiel; e da trasladação Castelhana de Cypriano de Valéra de 1602, não chegou porém a arrematar a obra, porque a morte o atalhou quando estava com ella nos ultimos Capitulos de Ezequiel.

Publicou-se esta Traducção no meio do Seculo XVIII. com este titulo:

Do
Velho Testamento
o Primeiro Tomo
que contem
os SS. Livros
de
Moyses, Josua, Juizes, e Ruth
Samuel, Reys, Chronicas
Esra, Nehemias, e Esther.
Traduzidos em Portuguez
por
Joaõ Ferreira A. de Almeida
Ministro Pregador do Santo Evangelho
na Cidade de Batavia
Com todas as Licenças necessarias
na Officina do Seminario
Por M. Mulder Impressor nella.
Anno de 1748.

Na segunda pagina vem em fórma de titulo a declaração das pessoas, por cuja despeza, e por mandado de quem se fez a impressão, e quem a conferio, e emendou. Segue-se a Prefação *ao Leitor Portuguez, que de veras teme a Deos, e ama a sua Ley, feita por João Maurits Mobr, e Lebrecht Augusto Behmer, Ministros da palavra de Deos na Igreja Portugueza.*

O segundo tomo sahio em 1753 com este titulo:

Do
VELHO TESTAMENTO
O SEGUNDO TOMO
QUE CONTEM
OS SS. LIVROS
DE
JOB, OS PSALMOS, OS PROVERBIOS,
O PREGADOR, OS CANTARES COM
OS PROPHETAS MAYORES E
MENORES
TRADUZIDOS EM PORTUGUEZ
POR
JOAÕ FERREIRA A. DE ALMEIDA.
E
JACOB OPDEN AKKER,
MINISTROS PREGADORES DO SANTO EVANGELHO
NA CIDADE DE BATAVIA
NA OFFICINA DO SEMINARIO POR G. H. HEUSLER,
IMPRESSOR NELLA. ANNO DE
M. D. CC. LIII. 8.°

Foi revista, e mui deligentemente conferida esta obra com o Texto original Hebraico, e com algumas famosas versões, que então havia em diversas Linguas, por João Mauricio Mohr, e Lebrecht Augusto Behmer, Ministros da palavra na Igreja Portugueza da mesma Cidade, os quaes fizerão algumas mudanças e emendas para corrigir as faltas do Ms.

Fez-se a impressão á custa da Companhia Hollandeza da India Oriental, e por mandado de Gustavo Guilhelmo, Barão de Imhoff, Governador General, e dos Conselheiros da India com conhecimento, e approvação do Conselho de sua Igreja.

A Edição he de bom caracter, e he a primeira que se fez desta obra, como se vê da sua Prefação; o segundo Tomo só contém da Traducção de Almeida, o que vai des-

desde Job, até os ultimos Capitulos de Ezechiel, pois que elle falleceo antes que podesse levar ao fim a sua obra, como já dissemos; no trabalho da traducção dos Livros Sagrados deste Tomo teve parte, como se collige do seu titulo, Jacobo Opden Akker, tambem Ministro Pregador do Evangelho na Cidade de Batavia (-).

Em muita estimação se teve esta traducção de Almeida, pela felicidade, e exacção com que elle se houve em trasladar, e pontualmente seguir o Texto original, e pela propriedade, e fartura de Linguagem com que expressou o sentido das Santas Escrituras. (*a*) Os versos de E-

(-) Foi esta traducção preparada para uso dos Portuguezes, e Indios do Malabar, que vivião no dominio dos Hollandezes; para o que he de saber, que os Portuguezes por 1500 se estabelecérão na Peninsula do Malabar, onde acharão huma Igreja muito antiga de Christãos Orientaes, que separados desde o V. Seculo de todas as outras Communhões estavão sob a obediencia de hum Patriarcha independente do Imperio Romano, e sem Commercio algum com a Igreja de Roma; os quaes forão depois reduzidos por D. Aleixo de Menezes, Arcebispo de Goa, que os sujeitou á obdiencia da Santa Sé. Tiverão os Jesuitas esta Missão do Malabar, e a havião por mui util por seu Commercio, e por sua vantajosa situação para as outras Missões; mas a sua ambição, e avareza lhe fez perder a elles esta Igreja do Malabar, e a Portugal hum riquissimo paiz, passando Cranganor, e Cotschen para a denominação dos Hollandezes; ficárão porém naquellas terras muitos dos nossos, que se fizerão Calvinistas, e continuou com elles o uso de nossa Lingua: para estes pois, e para os Indios que a fallavão foi trabalhada esta edição.

(*a*) Desta obra faz memoria Filippe Baldeo na discripção da Ilha de Ceilão, e o Catalogo dos Livros da Bibliotheca de Crevenna tom. I. p. 36; a noticia della deve accrescentar-se na Bibliotheca Lusitana de Barboza. Vimos, e conferimos dous exemplares desta edição, hum da escolhida Livraria do Exmo, e R.^{mo} Principal Castro, Reformador, Reitor da Universidade de Coimbra, que só tem o primeiro tom.; outro que aqui trouxe da Haya Francisco José Maria de Brito, Secretario da Enviatura de Portugal naquella Corte, e pessoa de bem conhecido merecimento, que tem ambos os Tomos; parece faltar nelle alguma folha no principio do segundo; pois que na Prefação do primeiro se prometteo dizer no segundo, o que era necessario para o uso do Leitor á cerca desta edição, e tambem para emendar os erros da estampa do primeiro; o que se não acha. Não lembramos

zechiel, que Almeida não chegou a traduzir, forão trasladados em Portuguez por Christovão Theodosio Walther, Missionario de Trangambar na Costa de Coromandel, (*a*) que tambem verteo a Daniel, e quanto aos doze Profetas Menores forão elles traduzidos pelos primeiros Missionarios de Dinamarca em Trangambar.

Não sabemos dizer, se houve outra traducção em Portuguez do Testamento Velho, ou se esta foi a mesma que de Madrás se enviou ao douto Missionario Dinamarquez Grundler para a imprimir em Trangambar; aqual elle revio, e corrigio, e fez depois alli estampar em 1717, com huma pequena obra Latina, imprimindo ao mesmo tempo os Psalmos em Inglez, hum Abcedario em Portuguez para uso da Escola de Cudulur, e de Madrás, e hum pequeno Cathecismo em Portuguez, e Malayo, e outras obras (*b*).

A R-

aqui as Traducções em Castelhano, que os nossos fizerão do Testamento Velho, por não pertencerem ao nosso assumpto, dos quaes já demos noticia em nossas Memorias da Literatura Sagrada.

(*a*) Falla delle a Historia da Missão de Dinamarca de João Lucas Niecamp. Tom II. p. 132, e em outros lugares.

(*b*) Veja-se João Lucas Niecamp. na Historia da Missão Dinamarqueza tomo. II. p. 94.

ARTIGO I.

Das Traducções de alguns Livros do Testamento Velho em particular.

§. I.

Do Pentateuco.

PELO que toca ao Pentateuco em particular, houve algumas Traducções, e Edições em Portuguez (*a*). A primeira Traducção e Edição foi a dos Missionarios Dinamarquezes que se estabelecêrão em Trangambar da India Oriental na Costa de Coromandel, para uso dos Portuguezes que alli havia, e dos Indios que tambem fallavão nossa Lingua (*b*).

Sa-

(*a*) Tambem pela mesma razão, que acabamos de dar não fallamos aqui das Traducções, e Edições do Pentateuco Castelhano feitas pelos nossos, das quaes tambem fizemos menção em nossas Memorias da Literatura Sagrada.

(*b*) A Cidade de Turangabaram, Turangaburi, e Turangapuri, a que os Europeos costumão chamar Trangambar, Tranquebar, e Tarangabadi, está situada no Reino de Tanjour, sobre a Costa de Coromandel, na boca do Rio Ceveri ao Norte de Negapatan, e ao Sul de Pondichery a 11 gráos de Latitude, e 98 de Longitude: nella havia huma Colonia Portugueza. Fundando-se no Seculo XVII. a Companhia Dinamarqueza das Indias Orientaes em Coppenhague desde 1618, ElRei Christiano IV. para facilitar o Commercio desta Colonia comprou em 1620 a Atschudappanaic Rei de Tanjour o terreno de Trangambar, e fez povoar, e augmentar aquelle lugar, aonde a Companhia se estabeleceo com muitos, e vantajosos progressos. Os Portuguezes Europeos, que estavão espalhados pelas duas Costas do Coromandel, e do Malabar, ficárão continuando a sua Lingua Portugueza Européa, e os Indios Portuguezes filhos da Colonia Portugueza de Trangambar assim negros, como mestiços, e brancos conservárão tambem a mesma Lingua, posto que muito corrompida.

Como pois o nosso Dialecto era tão corrente nas duas Costas quando Federico IV. Rei de Dinamarca formando o projecto de es-

Sahio com este titulo:

Dos
CINCO
LIVROS DE MOYSES
CHAMADOS
1.° GENESIS. 2.° EXODO. 3.° LEVITICO.
4.° NUMEROS. 5.° DEUTERONOMIO.
PELOS PADRES MISSIONARIOS DOMINICANOS
DA REAL MISSÃO DE DINAMARCA
TRANGAMBAR
EM A ESTAMPA DA REAL MISSÃO DE DINAMARCA.
ANNO DE 1719.

He hum volume em 4.°

Ziengembal, varão douto, e pio juntamente com o sábio Grundler havia emprehendido esta obra, que conclu-

---

tabelecer alli huma Missão, mandou os dous primeiros Missionarios Bartholomeu Zugenbalg, ou Ziengembal, e Grundler, a que se seguirão depois outros; tratárão estes de aprender a Lingua Portugueza, e a Malabar, ou Tamulica, de que o primeiro compoz huma Grammatica que se imprimio em 1716. 4.° Halæ Saxonum, e abrirão duas Escolas para a Mocidade huma de Lingua Portugueza, outra de Lingua Malabarica, e duas Missões, huma em Portuguez, outra em Malabar; da primeira se encarregou M. Zugenbal: erigirão huma Offic na Typografica Portugueza, e em ambas as linguas traduzirão o ritual Dinamarquez, e procurárão imprimir varias obras, e foi huma dellas a deste Pentateuco.

Os Indios Portuguezes, filhos da Colonia Portugueza de Trangambar, distinguem-se dos outros Indios pela differença de seu vestido, e de sua lingua; delles huns descendem, ou tem por pais Indios de nascimento, e são os que chamão Portuguezes negros, ou Satteüares na linguagem do paiz; outros tem pais Europeos, mãis Indias, e se chamão mestiços. Estão hoje espalhados huns, e outros nas duas Costas de Coromandel, e do Malabar, na Ilha de Ceilão, no Reino de Bengalla, e ainda na Peninsula além do Ganges na Ilha de Java; e vivem da agricultura, do commercio, e do serviço dos Europeos, que tem estabelecimentos na India.

cluio, tendo sido interrompida, depois que voltou a Trangambar da sua viagem de Cudulur, e do Porto Novo, e a fez imprimir (*a*).

Esta Traducção passa por mui chegada á letra do Texto; mas a dição he rude, e aspera com muitas imprefeições, e erros na Grammatica Portugueza, como de homens, que fallavão em huma Lingua que lhes não era propria, nem familiar, o que faz o sentido escuro em algumas passagens, e a leitura menos agradavel e corrente (*b*).

Depois desta publicou-se outra Traducção, e Edição em Portuguez do Pentateuco com este titulo:

OS CINCO LIVROS
DE MOYSES
CONVEM A SABER
I. GENESIS. II. EXODO. III. LEVITICO.
IV. NUMERO. V. DEUTERONOMIO.
TRADUZIDOS NA LINGUA PORTUGUEZA
PELO REVERENDO PADRE
JOÃO FERREIRA A. DE ALMEIDA,
MINISTRO PREGADOR DO SANTO EVANGELHO
NA CIDADE DE BATAVIA.
REVISTA, E CONFERIDA COM O TEXTO ORIGINAL
PELOS MISSIONARIOS DE TRANGAMBAR.
TRANGAMBAR
NA OFFICINA DA REAL MISSÃO DE DINAMARCA
ANNO 1757.

He

(*a*) João Lucas Niecamp na Hist. da Missão Dinamarqueza tom. II. p. 69, e 102.

(*b*) Tem a singularidade de exprimir o accento Hebraico, chamado ordinariamente *Atnach*, por Colon, ou letra maior no começo da palavra seguinte, no caso que Colon não podia ter lugar. Fazem memoria desta Traducção Jacob le Long na *Biblioteca Sacra* p. 968 e os mesmos Missionarios Dinamarquezes na Prefação da Edição do Pentateuco de João Ferreira de Almeida de 1757, de que logo fallaremos: vimos hum exemplar desta Traducção, que per-

He hum volume em 4.° a Traducção he a mesma, que havia feito João Ferreira de Almeida, e que tinha apparecido na Edição do Testamento Velho de Batavia de 1784, de que já fallamos. Os Padres Missionarios de Trangambar nesta edição a preferirão á outra, que se tinha impresso em 1719 dos primeiros Missionarios, não só por ser mais certa, e apurada na linguagem Portugueza; mas porque querendo elles continuar com a edição dos outros Livros da Escritura Sagrada da trasladação de Almeida, julgárão, que cumpria usar da sua Traducção do Pentateuco para se guardar, quanto fosse possivel, hum estylo constante e igual em toda esta Santa obra.

Começa por hum Prologo ao Leitor; segue-se depois huma breve informação, de como hum Christão deve ler a Escritura Sagrada para sua edificação; traz no principio de cada hum dos cinco livros huma larga e excellente exposição do argumento, que n'elles se trata: nos Capitulos põe summarios, e no fim dos versiculos a citação dos outros lugares paralellos da Escritura; e tanto os argumentos dos livros, como os Summarios dos Capitulos, e a maior parte dos lugares citados da Escrirura Sagrada, são tirados da Biblia Hollandeza; traz algumas notas debaixo do Texto, marcadas com huma cruz, das quaes humas são de João Ferreira de Almeida, e outras que lhe ajuntárão de novo os Missionarios Dinamarquezes (*a*).

Além d'estas duas Traducções houve outra do Pentateuco em Portuguez, que se imprimio em Amsterdam, de que attesta Christovão Arnaldo nas suas *Notas ao Sota de Wagenseilio*, dizendo haver visto hum exemplar im-

---

tenceo em outro tempo á Livraria do Doutor Gualter Antunes, Cidadão do Porto, e hum dos mais curiosos, que tivemos neste Seculo, mas não sabemos, aonde hoje existe.

(*a*) Vimos, e conferimos hum exemplar, que possue Vitto José de Mello, Piloto da carreira da India do Navio Bom Jesus d'Além, pessoa de varios e curiosos estudos, e já conhecido pela sua Memoria de Derrota de Lisboa para a China em 1793, Coroada pela Academia Real das Sciencias.

impresso pelos Judeos daquella Cidade. Ignoramos quem fosse o seu author, e em que anno se fizesse esta impressão (*a*).

§ II.

Dos Livros Historicos.

PASSEMOS a outros Livros do Testamento Velho, a que chamamos Historicos. Houve delles huma Edição neste Seculo, que tem por titulo:

Os
Livros
Historicos
do
Velho Testamento,
convem a saber:
O Livro de Josue, o livro dos Juizes, o livro de Ruth. O primeiro livro de Samuel, o segundo livro de Samuel. O primeiro livro dos Reis. O segundo livro dos Reis. Primeiro livro das Chronicas, o segundo livro das Chronicas. O livro de Esdras. O livro de Nehemias. O livro de Esther.
Traduzidos em a linguagem Portugueza
Pelo Reverendo Padre
João Ferreira A de Almeida,
Ministro Pregador do Santo Evangelho
Na Cidade de Batavia.
Revistos, e conferidos com o Texto Original
Pelos Padres Missionarios de Tragambar
Na Officina da Real Missão de Dinamarca
Anno de 1738.

(*a*) P. 1212. Já fizemos lembrança desta Versão em nossas Memorias de Litteratura Sagrada, e então notamos, que Wolfio suspei-

Traducção. I. se fizerão diversas Edições, que aqui referiremos por sua ordem. Foi huma dellas a de João Ferreira de Almeida, que he a mesma que faz parte de sua Traducção geral do Testamento Velho; da qual houve tres Edições separadas. Sahio a primeira em Trangambar em 1740 com este titulo:

LIVRO
DOS
PSALMOS
DE
DAVID
TRADUZIDOS NA LINGUA PORTUGUEZA
PELO REVERENDO PADRE
JOÃO FERREIRA A. DE ALMEIDA,
MINISTRO PREGADOR DO SANTO EVANGELHO
NA CIDADE DE BATAVIA.
REVISTO, E CONFERIDO COM O TEXTO ORIGINAL
PELOS PADRES MISSIONARIOS
DE TRANGAMBAR
TRANGAMBAR
NA OFFICINA DA REAL MISSÃO DE DINAMARCA
ANNO DE 1740.

He hum volume em 8.° o qual começa pelo argumento, ou assumpto geral do Livro (*a*).

A

suma bondad. Comiença el Psolterio de David en Linguaje Castellano impresso com licença y mandado del Rei nuestro Senor con privilegio de su Alteza. Tem no frontispicio por cima do titulo de hum lado as Armas de Portugal, do outro a Esfera, e no fim do titulo por baixo huma Cruz pequena. Na seguinte folha vem o Privilegio datado de 3. de Setembro de 1529, e na outra o Prologo = Ao muy alto, e muy poderoso Principe Rei nuestro Señor. Segue-se o Reportorio dos Psalmos, e depois os tres Prologos de S. Jeronymo, e logo a trasladação do Psalterio, que se intitula: *o Livro de los Hymnos, Psalmos, e solilequios*, na qual se seguio a ordem de Santo Athanazio, e a interpretação de Angelo Policiano.

(*a*) A noticia desta obra deve acrescentar-se na Bibliotheca Lusitana de Barbosa.

A segunda edição foi a mesma de Trangambar de 1744, que se fez juntamente com a dos outros Livros Dogmaticos do Testamemto Velho, de que acima fallamos. Traz largos summarios, que muito declarão os objectos de cada Psalmo. No fim dos Canticos de Salamão vem a repartição do Psalterio dividido em cinco classes: 1.° em Psalmos de Profecia: 2.° em Psalmos de Doutrina; 3.° em Psalmos de consolação; 4.° em Psalmos de Oração; 5.° em Psalmos de acção de graças; depois vem os Psalmos para certas pessoas, e occasiões; e no fim se accrescenta a imagem de hum Christão pintada pelo Rei, e Profeta David (*a*).

A terceira edição deste Psalterio de Almeida foi a outra de Trangambar de 1749. Traz summarios mais breves que os da edição de 1744; e põe a repartição dos Psalmos no fim do mesmo Psalterio.

Traducção. II.

Houve outra traducção de todo o Psalterio que podemos chamar de Oxford, por alli haver apparecido a primeira vez; cujo ella seja não o podemos até agora saber; parece ser tirada da Traducção Ingleza. Ha quem a julgue por obra do Seculo XV. em razão de sua antiga Linguagem; com tudo havendo-a nós examinado pareceonos, que não desdizia da Linguagem do Seculo XVI, e nem ainda do Seculo XVII, e que alguns termos e expressões que nella se achão de maior antiguidade, forão adoptados das antigas versões Mss. como o fôrão para outras traducções mais modernas.

Duas edições se fizerão della; a primeira em Oxford nos fins do Seculo XVII, que vem incorporada na obra que tem por titulo = *Livro da Oração commum, e Administração dos Sacramentos, e outros ritos, e Ceremonias da Igreja, conforme o uzo da Igreja de Inglaterra; Oxford, na Estampa do Theatro anno de Christo* 1695. 1. *vol. fol.* (*b*).

(*a*) Tem esta edição Vitto José de Mello no mesmo volume acima referido.

(*b*) Este Psalterio Portuguez passou depois a Castelhano D. Felix

A segunda edição foi feita em Londres por Wiliam Bowijer, impressor de Livros em 1715 em 8.° grande, juntamente com o mesmo Livro da Oração commum, de que ha huma Traducção Franceza (*a*).

Traducção. III. A terceira Traducção foi a outra que fizerão os Missionarios Dominicanos Dinamarquezes na India Oriental no anno de 1719. em 4.° juntamente com o Pentateuco da Traducção dos mesmos Padres; de que já fallamos.

Traducção. IV. Houve quarta Traducção do Psalterio, que se deu á luz em Trangambar em 1721. em 12. Foi obra do Missionario Dinamarquez Benjamim Schultze, Varão de muito talento, e erudição, sendo esta a primeira de suas laboriosas composições, que imprimio na Officina Portugueza de Trangambar (*b*).

Traducções de alguns Psalterios em particular. Das Traducções, e Edições de todo o Psalterio, passemos ás particulares, que se fizerão de alguns Psalmos. Tem o primeiro lugar por sua antiguidade a Traducção Portugueza dos Psalmos do Officio pequeno de Nossa Senhora, e do Officio de Defuntos, e a dos sete Psalmos Penitenciaes com a Paixão de Nosso Senhor Jesus Christo, que

---

de Alvarado Sevilhano, na obra intitulada = *La Liturgia Inglesa, ò el Libro de la Oracion commun, y administracion de los Sacramentos, y otros ritos, y Ceremonias de la Iglesia, segun el uso de la Iglesa Anglicana, juntamente con el Psalterio, ò Psalmo de David, y tambien el Libro de la Consagracion, y ordenacion de Obispos, Presbyteros, y Diaconos, Hispanizado por D. Felix de Alvarado, Ministro de la Iglesia Anglicana.*

(*a*) Consultamos hum exemplar desta edição da Livraria do Exmo, e R.^{mo} Bispo Titular do Algarve, Inquisidor Geral destes Reinos, outro do Exmo, e R.^{mo} Principal Castro, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, e outro da Real Casa de Nossa Senhora das Necessidades.

(*b*) Fazem memoria della Fabricio, no fim, ou Appendix do Livro *Salutaris Lux Evangelii*, e João Lucas Niecamp. na Historia da Missão Dinamarqueza tom. II. p. 120. Vimos hum exemplar desta Traducção entre as obras raras, que adquirio D. Francisco Peres Bayer, Arcediago de Valença, e Bibliothecario maior de Sua Magestade Catholica na sua segunda viagem por Portugal. Quanto a obras Ms. só nos conta, que o Psalterio inteiro fôra posto em verso por Luiz Martins de Souza Chinchorro, de que inferimos ser sua obra mais Parafrase, que Traducção.

que se publicou em Pariz na Officina de Jeronymo de Marnef em o anno de 1563 em 16 ; não sabemos de seu Author, nem podemos vêr esta edição (*a*).

A esta acrescentamos a Traducção de cinco Psalmos, que fez Manoel Fernandes , natural de Evora , e grande discipulo do insigne João Vaseu, a qual foi impressa em Braga por Antonio de Mariz em 1569 em 4.° , e vem junta com o Sermão de S. Simão , e S. Judas , que elle pregára na Sé de Lamego em 1567. A versão pelo commum he chegada á letra do Texto, com grande propriedade , e energia , e o seu estylo tem muito da força , e magestade do Original (*b*).

Pe-

(*a*) Della faz memoria o erudito D. José Rodrigues de Castro, na sua Bibliotheca Hespanhola.

(*b*) Barboza fez menção desta obra na Bibliotheca Lusitana. Temos huma copia Ms. que havemos por liberalidade do Exmo. e R.^{mo} Principal Castro Reitor , e Reformador da Universidade de Coimbra.

Na conta de Parafrazes devem entrar as Traducções dos oito Psalmos de Diogo de Paiva de Andrade, que seu mesmo Editor intitula *Parafrases* , e se achão no fim do terceiro tom. de seus Sermões : as de Fr. Nicoião Dias no Tratado da Paixão ; a de Manoel de Cabedo de Vasconcellos na sua Canção sobre o Psalmo *Supra flumina Babylonis* ; a Declaração brevemente trazida sobre os sete Psalmos Penitenciaes de Fr. Antonio , Eremita da Serra d'Ossa , impressa em Lisboa em 1544, obra muito rara : e à Declaração dos sete Psalmos Penitenciaes com outros da Igreja Catholica, e do Juizo final de João Baptista de Este. Deixamos de fallar com individuação de cada huma destas obras , ou Parafrases , por não serem as que pertencem propriamente ao nosso assumpto ; não deixaremos porém de lembrar , que entre nós se trabalhárão outras versões , ou Parafrases , que ficárão Mss. como foi a Exposição em verso dos primeiros cincoenta Psalmos de D. Diogo Monteito , que não obteve licença para se imprimir ; e a outra tambem composta em verso dos sete Psalmos Penitenciaes de D. Jorge de Menezes.

Tambem cumpre dizer , que além das Parafrazes Portuguezas, escrevérão os nossos algumas em outras Linguas. De algumas dellas démos já conta em nossas Memorias de Literatura Sagrada , aonde se podem vêr. Merece entre ellas particular lembrança a excellente Parafrase em verso Latino do Padre Luiz da Cruz Lisbonense , doutissimo Jezuita , e Professor de Rhetorica , e de Poetica em Coimbra ; obra que muito approvárão , e exaltárão Fulvio Cardulo , e Marco Antonio Moreto.

Pelo que toca ás Traducções Mss sabemos de nossa Historia, que Bernardo da Fouceca, irmão do douto, e eloquente Bispo Ozorio, e Thesoureiro Mór da Cathedral de Fáro, fizera huma dos Psalmos Penitenciaes, e que outra igual fizera tambem D. Fr. Antonio de Souza Bispo de Vizeo, para uso do Condessa de Monsanto, sua irmã das quaes póde ser que se conservem ainda hoje algumas copias entre os muitos Mss. que jazem desprezados, e obscuros em Livrarias particulares.

Quanto aos Proverbios de Salomão, delles publicou, Nuno Fernandes do Cano huma Traducção em Portuguez que sahio em Lisboa em 1544, que he a unica de que temos noticia, além da de João Ferreira de Almeida da edição dos Missionarios Dinamarquezes (*a*)

§. IV.

Dos Profetas Maiores.

HE tempo de fallar da Traducção dos Livros dos Profetas, que se chamão Maiores. Houve delles huma Edição de Trangambar com este titulo:

Os

(*a*) No tocante aos mais Livros Sapienciaes, ou Dogmaticos não houvemos noticia de Traducção, e edição praticular de algum delles; apenas nos consta, que Manoel de Cabedo de Vasconcellos, varão de muita doutrina, e piedade, párafrazeara em tercetos o Cantico = *Benedicite Domino omnia opera Domini Domino*, obra que ficou Ms. O Desembargador João de Mello de Souza compoz huma Parafrase Poetica em Latim, que sahio em Leão de França em 1615 á custa de Horacio Cardoni.

Os
QUATRO
PROFETAS MAYORES
CONVEM A SABER:
ESAIAS, JEREMIAS, COM AS LAMENTAÇÕES
DE JEREMIAS, EZECHIEL,
DANIEL, ETC.
TRANGAMBAR
NA OFFICINA DA REAL MISSÃO
DE DINAMARCA
ANNO DE 1751.

He hum volume em 4.° os tres primeiros Profetas forão trasladados em Portuguez por João Ferreira de Almeida, que proseguio na obra até á sua morte; ficárão com tudo por traduzir alguns versos do Profeta Ezechiel, o que supprio Christovão Theodozio Walther, Missionario de Trangambar, que os verteo em Portuguez, como ja dissemos, antes que partisse para a Europa, aonde acabou seus dias em 1741.

Quanto a Daniel, que João Ferreira não chegou a traduzir, a Walther se deve tambem a versão, que delle vem nesta obra, como já notamos, a qual por certo não desmerece emparelhar com as Traducções de Almeida, pela expressão Litteral do Texto, e ainda pela propriedade da Lingua. Esta obra traz hum Prologo, e põe o argumento de cada Livro, e o Summario de seus Capitulos, e usa do mesmo estylo de apontar os lugares parallelos da Escritura, e substituir em notas aos termos do Texto outros, que mais declarem o seu sentido.

Forão estes Livros revistos, e conferidos com o Texto Original pelos Padres Missionarios de Trangambar; entre os quaes foi principal revisor Nicoláo Dal, varão mui douto, e o mais antigo dos Missionarios, que alli havia, e o que tinha mais larga noticia de nossa Lingua, o qual trabalhou desveladamente na correcção desta obra; morreo

em 1747, estando revendo, e emendando o Capitulo VI. de Jeremias (*a*). Foi a sua morte huma das causas por que tardou a publicação deste Livro; pois foi necessario, que os Missionarios tomassem tempo folgado para ammatar o trabalho da revisão do Padre Dal, com o mesmo apuramento, e exacção com que elle o havia começado (*b*).

§. V.

Dos Profetas Menores.

TAMBEM houve em Trangambar huma Edição dos Profetas Menores, que se publicou com este titulo:

OS
DOZE
PROFETAS
MENORES
CONVEM A SABER
HOSEAS, JONAS, AMOS,
OBADIAS, JONAS, MICHEAS,
NAHUM, HABACU, SOFONIAS,
HAGGEO, ZACHARIAS, MALACHIAS.
COM TODA A DILIGENCIA TRADUZIDOS NA LINGUA PORTUGUEZA PELOS PADRES MISSIONARIOS DE TRANGAMBAR
TRANGAMBAR
NA OFFICINA DA REAL MISSÃO DE DINAMARCA.
ANNO DE 1732.

He

(*a*) O Padre Dal fez-se credor á lembrança dos Portuguezes, não só por este trabalho, mas tambem por outras obras pertencentes á nossa Lingua, ainda pouco conhecidas entre nós; taes forão entre outras pelo dizer aqui de passagem = *Primeira parte da Grammatica Portugueza para uso da Escola Portugueza de Trangambar, em Trangambar* 1725. 8.° *na Officina da Real Missão de Dinamarca: segunda parte da Grammatica Portugueza para uso da mesma Escola* 1726 8.° *na mesma Officina, de que faz menção Fabricio Lux Salut. Evang. c.* 35 *p.* 616, *e* 617.

(*b*) Vem no mesmo volume, que acima citamos pertencente a Vitto José de Mello.

He hum volume em 4.° impresso á custa de Vau Cloon, Governador General da India Hollandeza. Esta obra foi traducção original dos primeiros Missionarios da Missão de Dinamarca, que residião em Trangambrar. O nosso Portuguez João Ferreira de Almeida, no trabalho que tomou de trasladar todos os Livros do Testamento Velho, não chegou com a sua empreza a traduzir os doze Profetas Menores, porque atalhado da morte deixou sua obra nos ultimos Capitulos do Profeta Ezechiel como já dissemos. Pelo que os primeiros Missionarios, que havião começado a imprimir as suas Traducções Biblicas, querendo supprir esta falta, tomárão a seu cargo trespassar á Lingua Portugueza os doze Profetas Menores, para assim completarem a obra inteira da Traducção do Testamento Velho.

Começa por hum Prologo, e no corpo da obra segue o mesmo estylo de apresentar no principio de cada Livro a exposição de seu assumpto; e em cada Capitulo o Summario da materia que se trata. No fim de Malachias vem a Chronologia dos Profetas. A Traducção he feita sobre o Original Hebraico, e louva-se de mui chegada á Letra, e de o exprimir pelo commum com bastante clareza, e precisão. Quanto á Linguagem não he ella correcta, e apurada, mostrando a cada passo ser obra de homens, que a não tinhão bebido com o primeiro leite, e doutrina.

ARTIGO III.

Das Traducções, e Edições dos Livros do Testamento Novo.

APONTAMOS até aqui as Traducções, e Edições dos Livros do Testamento Velho, apontemos agora as do Testamento Novo. E pelo que toca a todos os Livros em geral, no Seculo passado se fez huma versão Portugueza, que he a unica, de que sabemos daquelles Tempos. Foi ella

digna obra da illustre penna do mesmo Portuguez João Ferreira de Almeida, de quem já tantas vezes temos fallado. Este homem erudito não estreitou seu zelo á só Trasladação do Antigo Testamento; emprehendeo tambem a de todos os Sacrosantos Livros do Testamento Novo, obra em que pôz grande trabalho, e todo o cabedal de seu saber. Daremos aqui della mais larga informação, visto que ninguem até agora no-la tem dado, como cumpria; e a daremos á vista do exame, que fizemos sobre o excellente exemplar da primeira edição, que existe na Real Bibliotheca de Lisboa.

Trabalhou Almeida esta versão sobre o proprio Texto Grego, seguindo-o sempre em todos os lugares, em que discorda da Vulgata, não só na interpretação, mas tambem nos accrescimos, e diminuições, e na mesma transposição de alguns versiculos, já nos mesmos Capitulos, já de huns para outros, como se acha no Texto Grego (*a*).

Paro a fazer com todo o acerto, e apuramento, consultou as melhores Traducções, que então corrião, como taes, e mui particularmente a nova versão Hollandeza que se havia publicado em 1637, mandada fazer sobre o Texto Original pelo Pseudo-Synodo de Drodeck de 1618, em a qual se havião empregado grandes homens, e tambem a Castelhana de Cypriano de Valera de 1602.

Seguio na sua composiçã as mesmas regras, que havia proposto aquelle Pseudo-Synodo a seus interpretes; por quanto 1.º encostou-se religiosamente ao Texto Original, de que não despregou os olhos; 2.º entendendo que em huma obra tão Sagrada, como esta, devia sacrificar-se a elegancia, e harmonia da locução á fedilidade, e exacção dos pensamentos, assentou em rastrear o Texto palavra por palavra, trasladando os mesmos termos, e expressões

(*a*) Por esta advertencia poder-se ha corrigir o lugar da Bibliotheca Lusitana, aonde se põe esta obra, como traducção da Vulgata, sendo, que o he do Texto Grego, como temos observado muitas vezes na confrontação desta obra, quando cuidavamos em outro tempo de fazer hum Edição Nacional desta Versão.

sões, e seguindo o mesmo genio, e idiotismo da Lingua Original, quanto lho permittia a clareza, e propriedade de nossa Lingua (*a*) 3.° para supprir algumas ellipses, e completar em alguns lugares o sentido do Texto, tratou de lhe accrescentar as menos palavras que foi possivel, distinguindo-as com a differença dos caracteres Italicos, e demarcando-as com a linha dos parenthesis, para que assim facilmente se extremassem das palavras do puro Texto; (*b*) 4.° substituio algumas vezes aos termos e frases da sua Traducção synonimos, e expressões marginaes, que mais servissem a declarar, e determinar o sentido do Texto; 5°. acrescentou tambem na margem os lugares parallelos da Escritura: 6.° a cada hum dos Capitulos poz a somma das materias, ou artigos que nelles se tratavão.

A sua interpretação he em tudo muy Christãa, e Catholica, salvo se lhe quizermos notar algum resaibo de Calvinismo no Capitulo XVI. de S. Matheus v.° 26 e 28, em que elle verte = *Isto he o meu Corpo* = *Isto he o meu Sangue*, = e igualmente no Capitulo XIV. de S. Marcos v.° 22 e 29, no Capitulo XXII. de S. Lucas v°. 17 e 19, e 20, e no Capitulo XI. da primeira Epistola aos Corinthios v.° 24. por quanto ainda que esta maneira de traduzir tenha por si mesma hum sentido Catholico, que alguns de nossos Theologos costumão explicar, todavia na penna de hum Calvinista, qual era João Ferreira de Almeida, e mais sendo tão constantemente empregada em todos aquelles lugares, póde ser suspeita de sentido muito alheio de nossa crença; porque bem sabido he, que Calvino, Zuinglio, Theodoro Beza, e os mais Sacramentarios, tendo que nas palavras da Consagra-

(*a*) Já se havião proposto o mesmo entre os Italianos Nicoláo de Malermi, e entre os Castelhanos Cassiodoro de la Reyna, injustamente taxados por alguns Criticos, no que muito houverão de ser louvados.

(*b*) O mesmo fizerão em suas Traducções M. Godeau Bispo de Vence, os Theologos de Porto Real, M. Huré, M. Le Gros, e M. Messengui.

graçaõ havia tropo, e figura, e que o mesmo era dizer = *Este he o meu Corpo* = que dizer = *Este pão, ou isto que vós vedes, he o signal, ou figura do meu Corpo*; costumavão referir o pronome demonstrativo = *Isto*, ou *este* não para o Corpo, mas para o pão, ou para aquillo, que se representa, e vê, querendo assim dizer = *Este pão he o meu Corpo*, isto he; *signal representativo do meu Corpo.*

Pelo que os Calvinistas traduzem pelo commum o pronome no genero neutro, dizendo = *Isto he o meu Corpo* = *Isto he o meu sangue* = assim se vê por trazer alguns exemplos na Biblia do Cassiodoro de la Reyna, Calvinista, que verte = *Esto es mi Cuerpo* = *Esto es mi sangre*, *e no Livro da Oração commum*, *e Administração dos Sacramentos conforme o uso da Igreja Anglicana*, de que já fallamos, aonde na *Oração da Consagração*, que vem na *Ordem da Administração da Ceia do Senhor*, se verte assim no Capitulo XXVI. de S. Matheus v.º 28. *Bebei todos disto, porque isto hé o meu sangue do Novo Testamento* (*a*) e em D. Felix de Alvarado, Ministro da mesma Igreja Anglicana, na traducção que fez deste Livro, que intitulou: *La Liturgia Ingleza* aonde se diz tambem da mesma sorte = *Tomad comed: esto es mi Cuerpo* = *Beved vòs otros todos desto, porque esto se mi sangre* (*b*).

A sua Linguagem, sobre ser muito propria, e simples qual convinha a tal obra, he mui abastada de termos, e mui rica de expressões, encerrando em si hum bom thesouro do Vocabulario da Lingua Portugueza; quanto porém á Grammatica, algumas frases e maneiras ha, que não tem todos o sabor de nossa Lingua; parte porque Almeida se-

(*a*) Com tudo no v.º 26 se diz = *Este he o meu Corpo*; acaso por descuido do amanuense, como he de suspeitar.

(*b*) Sendo isto assim, não ousamos dizer absolutamente com o doutissimo Theologo Pereira, que nesta Versão não ha resaibo de Calvinismo.

se cingio muito estreitamente á trasladação Litteral do Texto Grego, e á Traducção Hollandeza, parte por se haver acostumado á Lingua estranha do paiz em que vivia (*a*). Fi-

---

(*a*) Algumas pessoas de não vulgar erudição, e saber, lhe tem notado na dicção algumas palavras, e frases antigas, como são *Darse pressa*, *descender* (Cap. XIX. de S. Lucas) *Enxergar* (Actos dos Apostolos Vt.) *Potencia de Deos*, *Infamidades*, *Reveis*. Epist. ad Roman. I. (*Trahido*) Epist. I. ad Cor, XL. (*Gloriação*) Epist. II: ad Cor. IX. (*Louguice*, *Vergos por varas*) ibi. IX. (*Arreceo*, *Bendição*, *Longura*, *Esparcida*, *Anegado*, *Entonces*, *Redarguir*, e *Ensenhoreador*.

Defeza da Linguagem de Almeida

Nós não ousamos condemnallo em todas estas palavras, e se algumas ha que já fossem antiquadas no seu tempo, são por certo ligeiras imperfeições, que não deslustrão o primor e excellencia da obra; pois que ella assás resgata tão pequenos defeitos por huma grande somma de cousas boas, com que a realça: quanto mais que alguns destes termos não erão tão antigos, que não estivessem em muito uso no Seculo XVI.; isto he, no Seculo antecedente ao de Almeida, Seculo dos nossos Classicos, para deixar de lançar mão delles; e outros até se usárão no mesmo Seculo passado, e se usão ainda agora; assim por exemplo: *Trahir* foi usado entre outros de Ferreira, na Carta III. do Liv. I., e de Castanheda no Liv. III. fol. 196, e do Padre Fr. Luis Brandão no Seculo passado nas suas *Meditações Medit* CC. LXV. Consid. I. Tom. III. p. 391, e ainda hoje o devemos usar, por não termos outro especifico, que o substitua. *Verga* acha-se em Barros na sua cartinha p. 32, e ainda agora não temos outro tão energico.

Anegar foi de Francisco de Lucena na vida de S. Francisco Xavier p. 386. de Moraes no Palmeirim de Inglaterra 293, e de Fr. Bernardo da Silva na Defensa da Monarchia Lusitana c. 20, que escreveo no mesmo Seculo XVII. *Descender* he de Camões nos Lusiadas Canto I. Est. 77, de Fr. Marcos de Lisboa: e de Fr. Amador Arraes nos Dialogos liv. I. III. C. XVII e V, e ainda hoje dizemos *Descendimento da Cruz*, *do Espirito Santo* etc. *Arreceio* não só he de Sá de Miranda nos Estrang. I. 45, mas de Souza Coutinho *no Cerco de Dio* 2. 6, 42; de Camões no Canto III. Est. IV, de Lucena na *vida de S. Francisco Xavier*, de Paiva no Serm. II, e de Antonio Galvão no Trat. 23, e de Barros que diz *arrecedo*.

Enxergar he de Heytor Pinto na pag. II. c. X. p. 200, de Arraes nos *Dialogos* liv. I. C 8., e de Jorge Ferreira na *Eufrosina* Acto I. 62, de Camões nos Lusiadas Cant. VI. Est. 92; e no Cant. VII. Est. 51., de Francisco de Andrade p. I. da Chron. de D. João III. C. 5. aonde vem mais de tres vezes, sem que tenhamos ainda hoje outro verbo especifico, que possa dizer o mesmo.

Edição I. do Novo Testamento.

Fizerão-se desta Traducção cinco Edições, quanto podémos até agora saber, de que aqui daremos noticia por sua ordem.

A primeira sahio com este titulo entre portadas:

NOVO TESTAMENTO,
ISTO HE,
TODOS OS SACROSANTOS LIVROS
E ESCRITOS EVANGELICOS E APOSTOLICOS
DO
NOVO CONCERTO DE NOSSO FIEL
SENHOR, SALVADOR, E REDEMTOR
JESU CHRISTO,
AGORA TRADUZIDOS EM PORTUGUEZ
PELO PADRE
JOÃO FERREIRA A. DE ALMEIDA
MINISTRO PREGADOR
DO
SANTO EVANGELHO
COM TODAS AS LICENÇAS NESSECARIAS
EM AMSTERDAN
POR VIUVA DE J. V. SOMEREN
ANNO 1681.

No reverso.

Es-

Longare, he de Camões Cant. X. Est. 125, e de Barreiros. *Redarguir* de Coutinho 57. *Revel.* das Ordenanções do Reino, no liv. III. t. 79. §. 3., e de Fernão Alvares do Oriente = *Mas eu revel ás Leis do Ceo me arredo.* Lusit. Transform., e ainda hoje usamos delle. *Esparzido* de Camões Cant. I. Est. 41, que diz *Esparzir se etar*, de João Franco Barreto na *Traducção de Eutida* C. II, que escreveo no mesmo Seculo passado, sem que ainda agora nos possão apontar outro Vocabulo, que nos reponha a sua propria significação; e os Escritores modernos, mais sabedores de nossa Lingua, não tem tido duvida em usar destes Vocabulos em suas obras. Mas não he este o nosso assumpto, e cumpre hir por diante em outras cousas, esperando que o Leitor nos perdoará de boamente a digressão á conta da defeza bem devida a huma obra de tanto preço.

ESTE SS. NOVO TESTAMENTO
HE IMPRIMIDO POR MANDADO, E
ORDEM DA ILLUSTRE COMPANHIA DA INDIA
ORIENTAL
DAS UNIDAS PROVINCIAS, E COM CONHECIMENTO
DA
REVERENDA CLASSE
DA CIDADE DE
AMSTERDAM
REVISTOS PELOS MINISTROS PREGADORES
DO SANTO EVANGELHO
BARTHOLOMEUS HEYNEN
JOANNES DE VAUGHT.

Vem na segunda folha hum discurso Preliminar em que se trata 1°. da palavra *Testamento*, *e dos dous Pactos da Velha*, *e Nova Alliança*; 2.° *das qualidades*, *e circunstancias caracteristicas do Messias*; 3.° *da diversidade*, *e numero dos Livros Sagrados Historicos*, *e Doutrinaes*. Segue-se o Evangelho de S. Matheus, com os mais Livros do Novo Testamento: a cada Capitulo se põe o seu summario; as palavras que o Author accrescentou na Traducção do Texto, para supprir as Ellipses, e completar o sentido do Original, vem demarcadas com a differença de caracteres Italicos, e assim mesmo entre as linhas dos parenthesis. Traz á margem os Synonymos, e expressões substituidas ao Texto da Versão para declarar melhor o sentido do Texto Original.

Tem esta primeira Edição muitos erros e faltas, por que assistio á impressão hum corrector pouco versado na Lingua Portugueza, do que depois se queixou Almeida em huma advertencia, que publicou em Batavia no 1.° de Janeiro de 1683, dando com ella hum indice de mais de mil erros, que cumpria corrigir, e assim mesmo não deu todos os que nella havia. Existe na Real Bibliotheca Publica da Corte hum excellente exemplar desta Edição em

4°., que, como já dissemos, examinámos para este extracto. Haviamos antes visto, e conferido outro, que liberalmente nos tinha communicado de sua escolhida Bibliotheca o Ex.mo e R.mo Principal Castro, Reformador Reytor da Universidade de Coimbra, que tambem he em forma de quarto. Há porém nelle circunstancias, e differenças para notar, de que poremos aqui algumas para assentarmos se he huma mesma Edição com a do primeiro Exemplar.

Primeiramente tem no frontespicio a mesma portada, posto que se lhe não ache hoje o mesmo Titulo; por quanto querendo seu antigo possuidor, segundo nos constou, reimprimir esta obra; e receando que lho não consentissem se levasse em frente o nome de seu Author, e o lugar da Edição, cuidou de recatar huma, e outra cousa, occultando-lhe a naturalidade, e filiação; e lhe substituio o seguinte titulo:

O
NOVO TESTAMENTO
ISTO HE
O
NOVO CONCERTO DE NOSSO
FIEL SENHOR, E REDEMPTOR
JESU CHRISTO
TRADUZIDO NA
LINGUA PORTUGUEZA.

Na segunda folha se lhe poz outro rosto, que contém o mesmo titulo, mas sem portadas, e na terceira huma Advertencia ao Leitor, em que se declara, que esta Traducção fora impressa na ausencia de seu Author, e por isso havia nella algumas faltas, e que as principaes se havião emendado depois com a penna, promettendo-se dar o Texto mais correcto na segunda Edição que se havia de fazer. Vem logo hum Indice dos lugares que forão emendados com penna, e esta Advertencia, e o Indice he de letra de mão; posto que muito imite a de fôrma ou impres-

pressa, o que he copia da Advertencia, e do Indice, que Almeida publicou em Batavia no primeiro de Janeiro de 1683, como acima dissemos, que se ajuntou depois a este exemplar, o que o faz mais estimavel.

No Prologo tem a linha 16 da pagina segunda no primeiro exemplar diversa pontuação do que no segundo; a linha 18 da pagina terceira no primeiro escreve Jesu, e no segundo Jesv: e assim se acha todas as vezes, que alli se encontra este nome; a linha 22, 23, e 24 nos dous exemplares terminão de differente modo. Os Titulos do Evangelo de S. Matheus p. I. não condizem entre si pelo que pertence á collocação das letras humas sobre outras, e destas diversidades ha na pagina segunda algumas onze, e na pagina quarta desesette; mas esta variedade dura tão sómente até á pagina oitava inclusivamente, porque desd'esta por diante conformão os fins das linhas huns com os outros sem excepção alguma; na pagina 7. Linha 9, está escrito em hum Paralytica, em outro Paralytico: da pagina oitava por diante concordão exactamente os dous exemplares nos Titulos, orthografia, pontos, virgulas, chamadas, etc. e até se achão em hum os mesmos erros do outro; por exemplo: na pagina 15 se diz = *as rapozas tom covis* = em lugar de = *tem covis*: *sequeme*, em vez de *segueme*; e na pagina dezeseis *enconces* por *entonces*, etc.

No segundo exemplar quasi todos os *ces* e *cis* tem cedilha, mas toda a cedilha, que apparece da pagina nove por diante debaixo de *ce*, e *ci* he feita com a penna: das que se encontrão até paginas 8, algumas são de imprensa, tambem as ha no primeiro exemplar, como em *nacer*, e *apareceo* da pagina terceira, linha 15, e 35. De tudo isto se póde colligir, que o primeiro caderno, ou as oito primeiras paginas deste segundo exemplar são certamente de Edição differente da do outro; póde ser por ventura que achando-se mutilado, ou maltratado este exemplar no primeiro caderno, se mandassem reimprimir as oito paginas para o completar, ou reformar (*a*).

(*a*) Fazem memoria desta primeira Edição Filippe Baldeo, na

Edição II. do Novo Testamento.

Passemos a fallar da segunda Edição desta obra. Os Hollandezes estabelecidos na Asia, cuidando muito de propagar a Religião Christãa por seus Dominios, e de segurar sobre esta baze, e fundamento a obediencia, e sujeição dos Povos, havendo feito traduzir as Santas Escrituras uas Linguas vulgares dos Malayos Chingalas, e Malabares para sua maior instrucção, e aproveitamento, julgárão ser mui conveniente, que tambem corressem trasladadas em Portuguez para uso da Igreja Portugueza de Batavia. Para este fim tratárão de fazer na India huma nova Edição do Novo Testamento de Almeida. Sahio ella em Batavia em 1693 em 4.º da Officina de João de Vriez com approvação do Conselho Ecclesiastico; revista e emendada pelos Padres Theodoro Zas, e Jacob Opden Akker.

Seguio-se nella a primeira Edição; mas sem a correcção devida, porque sahio com as mesmas erratas, e faltas, o que ja notou o doutissimo Nicoláo Dal, antigo Missionario de Tranquebar na sua Carta escrita em 1744 a João Maurits Mohr, Ministro da Igreja Portugueza de Batavia, e Membro da Sociedade Hollandeza das Sciencias de Haarlem (*a*). Nesta Edição fizerão-se mudanças mui notaveis, como foi a de se pôrem quasi todos os verbos no cabo da oração; o que faz o sentido escuro ao Leitor, violenta a frase, e viciosa, e affectada a construcção das palavras, o que foi provavelmente alteração que fizerão na obra os revedores, e correctores (*b*).

Edição III. do Novo Testamento.

Houve já depois neste Seculo terceira Edição, que sahio da Officina de João Creel em Amsterdam em 1712 em 8.º com o titulo seguinte:

O

---

sua *Descripção da Ilha de Ceilão* p. 421. Fabricio na sua obra *Lux salutaris Evangelica* c. 35. p. 596, e le Long na *Bibliotheca Sacr. Sect* II. p. 364. A noticia desta Edição póde accrescentar-se na Bibliotheca Lusitana do eruditissimo Barboza.

(*a*) Consta da Prefação do mesmo Mohr que vem na quarta Edição.

(*b*) Não podemos vêr esta Edição, e só informamos della por noticia alheia.

O
NOVO
TESTAMENTO,
ISTO HE:
TODOS OS SACROSANTOS LIVROS ESCRITOS
EVANGELICOS, E APOSTOLICOS DO
NOVO CONCERTO
DE NOSSO FIEL SENHOR, SALVADOR, E
REDEMPTOR
JESU CHRISTO
TRADUZIDO EM PORTUGUEZ PELO PADRE
JOÃO FERREIRA A. DE ALMEIDA
MINISTRO PREGADOR
DO SANTO EVANGELHO
COM TODAS AS LICENÇAS NECESSARIAS
EN AMSTERDAM
POR JOÃO CRELLIUZ
1712.

Foi feita esta Edição para uso dos Indios por ordem da mesma Companhia Hollandeza; he porém diminuta, por que não traz o summario dos Capitulos da primeira, e assás imperfeita, porque não houve corrector, que assistisse á impressão, tendo por isso muitas faltas, e eratas: he com tudo mais correcta do que a primeira; por baixo do Texto vem os sinonymos, e expressões substituidas, que a primeira havia posto na margem (*a*).

(*a*) Falla desta Edição Fabricio na sua obra *Lux salutaris Evangelica.* c. 35. p. 596. e o Catalogo dos livros da Bibliotheca de Crevenna tom. I. p. 36, e esta he a unica, de que faz memoria Barboza na *Bibliotheca Lusitana*, da qual vio hum exemplar na Livraria do Cardeal Cunha, Inquisidor geral que foi destes Reinos. Nós temos hum, e vimos outro da Livraria do Ex.mo e R.mo Principal Castro, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. Ha tambem hum na Livraria do Real Seminario de Brancanes em Setubal, que nos mostrou o Apostolico, e sabio Varão Fr. José do Coração de Jesus, nosso suavissimo amigo, que a morte nos roubou com muita mágoa nossa, e dos que bem o conhecião.

Edição IV. do Novo Testamento.

A quarta Edição foi a que se trabalhou em Trangambar, da qual o primeiro tomo tem este titulo:

PRIMEIRA PARTE
DO
NOVO TESTAMENTO
DE NOSSO SENHOR, E SALVADOR
JESU CHRISTO,
QUE CONTEM
OS QUATRO EVAGELISTOS
CONVEM A SABER:
S. MATHEUS, S. MARCOS, S. LUCAS, S. JOÃO
TRADUZIDOS EM LINGUA
PORTUGUEZA
PELO REVERENDO PADRE
JOÃO FERREIRA A. DE ALMEIDA
MINISTRO PREGADOR DO SANTO EVANGELHO
NA CIDADE DE BATAVIA
REVISTOS, E CONFERIDOS COM O TEXTO ORIGINAL
PELOS
PADRES MISSIONARIOS DE TRANGAMBAR
TRANGAMBAR
NA OFFICINA DA REAL MISSÃO DE DINAMARCA
ANNO DE 1760.

He em dous volumes de oitavo grande. Não traz a Prefação das outras edições; mas começa logo pelo Evangelho de S. Matheus, depois do titulo do frontispicio; nem tem os summarios amplos, e miudos, que nellas havia, mas sim outros muito apanhados, e succintos. Quanto aos accrescentamentos, ou addições do Traductor no Supplemento de algumas Ellypses, e complemento do sentido do Texto em alguns lugares, ella as nota com a differença de caracteres, mas não parenthesis, como vem na primeira. Tivemos para conferir o primeiro tomo desta Edição em que vem os quatro Evangelhos; o outro deverá conter o restante do Novo Testamento, mas não o temos en-

encontrado em parte alguma. A despeza desta Edição foi feita pela Collecta, que a Sociedade de Propagação da Fé da Cidade de Londres havia feito em beneficio da Missão de Dinamarca (*a*).

Edição V. do Novo Testamento.

A quinta, e ultima Edição, de que nós sabemos, foi a outra de Batavia, que appareceo em 1773 com este titulo:

O Novo
Testamento,
Isto he:
Todos os Sacrosantos Livros Escritos
Evangelicos, e Apostolicos
do Novo concerto
De Nosso Fiel Senhor e Redemptor
Jesu Christo:
Traduzidos em Portuguez pelo Reverendo
Padre João Ferreira A. de Almeida
Ministro Pregador
do Santo Evangelho
nesta Cidade em
Batavia
Por Egbert Humen Impressor da
Illustre Companhia
Anno de 1773
I. vol. em 8.°

Pedro Alberto Vander Parra, Governador de Batavia, ou India Belgica Oriental foi o que mandou fazer esta Edição, e a encarregou a João Maurits Mohr, e a outro seu Collega, Ministros na Igreja Portugueza de Batavia; gastou esta Edição em se concluir o espaço de nove annos por-

(*a*) Vimos, e conferimos o primeiro tomo desta Edição, da Livraria do Ex.mo, e R.mo D. Alexandre, Bispo de Macáo: foi ella desconhecida dos que fizerão a quinta Edição, de que logo havemos de fallar, como se vê da sua Prefação, em que só se faz memoria das tres Edições antecedentes.

por molestia, que sobreveio a João Maurits, e tambem por falta de impressores, porque havião fallecido huns, e adoecido outros. Vem no principio hum Prologo ao Leitor em Portuguez datada em 21 de Dezembro de 1773, e depois a paginas sete o mesmo em Hollandez, no qual falla o Editor dos motivos, que houve para se fazer esta nova Edição, quaes forão occorrer á falta que havia na India Oriental de exemplares desta obra para se distribuir de graça entre os membros da numerosa Igreja Portugueza, e tambem para a emendar, e corrigir dos muitos erros, e faltas com que havia apparecido nas edições antecedentes, por quanto nellas se achavão muitas erratas de letras, de pontuação, e de accentos, muitas faltas nos verbos, nomes, particulas, e frases, e muita mistura de *Belgismos*, ou modos de fallar da Lingua Hollandeza, e pouca uniformidade, e constancia no estylo, e construcção, particularmente nos lugares parallelos.

Para se fazer pois huma Edição izenta destes defeitos, e mais apurada do que as antecedentes, cuidou-se de confrontar a traducção dos Livros Sagrados, com o seu Texto Original; consultou-se a Versão Hollandeza de 1618, e 1619; a Alemã de Luthero, e a Castelhana de Cypriano de Valera de 1602, por se entender, que erão as melhores que então havia.

Procurou-se guardar a uniformidade de estylo, e o caracter da construcção Portugueza, e restituir os Verbos á sua ordem natural; emendárão-se as palavras; particulas, letras, pontos, e accentos, que ou faltavão por omissão, ou erão mal postos e superfluos, e incorporárão-se no Texto algumas dições marginaes, que parecêrão mais expressivas, e terminantes, que as antigas textuaes com o que veio a ficar o Texto desta Edição com muita differença do das outras anteriores.

Não traz summarios dos Capitulos, nem lições marginaes; e as addições das palavras ao Texto não vem entre parenthesis, como na primeira Edição, mas distinguem-se tão sómente pelo caracter Italico, como se fez na ter-

cei-

1491 Pentatheuco Hebraico.

Pentatheuco Hebraico com o Targum, ou Parafrase Chaldaica de Onkelos, e com os Commentarios de Rab. Salomão Jarchi. Lisboa no mez Av. anno 1251 (*de Christo* 1491) 2. vol. em 4.° grande (*a*).

O primeiro volume comprehende o *Genesis*, e o *Exodo*, e no fim os *Tosafad*, ou *Additamentos*; e consta de 215 folhas: o segundo contém os mais Livros de Moyses, e tem 239 folhas. O caracter do Texto, e o da Parafrase, que lhe fica ao lado, he quadrado com pontos, e accentos, aquelle maior, e este menor; o caracter do Commentario, que corre por cima, e por baixo he Hispanico Rabbinico; o titulo do Commentario he feito em letras maiores, e ornadas as duas letras, porque começa o Texto de Moyses, e a Parafrase: o Impressor foi o Judeo Zacheo, filho de Rabbi Eliezer, como se lê nos versos que vem no fim. He esta edição pela formosura, e elegancia dos typos a mais bella, e primorosa de quantas se fizerão então do Pentatheuco, como attestão Le Long, e Rossi; e he ao mesmo tempo a mais estimavel pela sua correcção, por haver sido escrupulosamente apurada sobre os mais antigos, e mais correctos Mss. de Hespanha, e segundo todas as regras da *Masóra*, ou *Critica Sagrada dos Judeos*: por essa razão em hum Livro, que elles escrevêrão sobre as regras, que havião de seguir os Amanuenses, e Impressores nas novas edições que fizessem do Pentatheuco, se lhes mandava, que nunca despregassem os olhos do exemplar Olisiponense. Com effeito entre elles o grande Critico Lonzano na sua obra *Or Torah* a tem pela mais exacta de quantas se havião feito (*b*), e todos os mais Criticos modernos não deixão de recorrer a ella, dando-lhe sempre a

(*a*) He em 4.°, e não em fol. como escreveu Maittaire, e Fr. Francisco Mendes. *Da Typographia Hispanhola* Tom. I. pag. 294.

(*b*) *Editio Lusitana est omnibus editionibus adcuratio.* fol. 23.

pitulo XXV. de S. Matheus, e dos mais que lhe são parallelos. Os antigos Padres não deixárão de se aproveitar das trez Versões Gregas do Testamento Velho do Judeo Aquila, de Symmacho, e de Theodocião, sem embargo de haverem sido todos trez apostatas da Religião Christãa, e da quinta, e sexta que os Judeos havião feito, e forão postas nos Hexaplas, ou Livros das seis columnas de Origenes (*a*).

Não deve esquecer aqui a Traducção Portugueza de parte dos Evangelhos, que se publicou juntamente com o Psalterio em Oxford em 1695, para uso da Igreja Anglicana, de que já fallamos.

Não fazemos menção de outras obras, em que se achão traducções de algumas partes da Escritura Sagrada, porque ou são muito Parafrasticas, ou estão dispersas, e entrecortadas em refleções de por meio, que por isso não pertencem propriamente ao nosso assumpto. Não podemos porém deixar de lembrar, que entre todas ellas tem o primeiro assento a do Padre Luiz Brandão Lisbonense, Jezuita, e Doutor em Santa Theologia, que nas suas *Meditações sobre a Historia do Sagrado Evangelho para todos os dias do anno*, impressas em Lisboa em 1679, nos apresentou huma excellente versão dos Evangelhos, obra que houvera de andar nas maõs de todos, que por certo se fôra Traducção seguida, não teriamos mais que desejar nesta materia (*b*).

E isto he o que podemos saber das Traducções, e Edições menos vulgares dos Livros das Santas Escrituras em Portuguez, que sahírão entre nós, e entre os estranhos, que he o de que só nos propozemos fallar nesta Memoria (*c*).

ME-

(*a*) Pretendeo-se em tempos passados fazer huma edição destas obras, e se negou licença na Meza da Commissão, em odio de seu Author Calvinista.

(*b*) O Ex.mo e R.mo Principal Castro, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, fez extrahír desta obra, e unio em hum só Corpo seguido a parte dos Evangelhos, que nella se acha trasladada, que nos commnnivou com muita liberalidade, e grandeza.

(*c*) Deixamos de fazer memoria das Traducções que se publi-

cárão em nossos dias, porque são assás conhecidas, e correm pelas mãos de todos com grande credito de seus Authores, e muita edificação dos Fieis, o que se deve dizer mui particularmente da que sahio da penna do illustre Theologo Pereira, para quem serão sempre diminutos todos os elogios, que se derem a seus escritos, como foi grande a perda, que teve este Reino em sua morte, e grandes as saudades que nos deixou.

MEMORIA IV.

Para a Historia da Legislação, e Costumes de Portugal.

POR ANTONIO CAETANO DO AMARAL.

Sobre o estado do Terreno, que hoje occupa Portugal, desde a invasão dos Arabes até á Fundação da Monarchia Portugueza.

§. I. Estado da Lusitania ao tempo da invasão dos Arabes.

DEixámos no fim da Epoca antecedente da nossa Historia, e do Seculo VII. a Lusitania verdadeiramente Goda, regida pelas Leis do Codigo Visigotico, amoldada ao caracter, que lhe resultára da mistura de Barbaros do Norte com Habitadores de huma Colonia Romana; com a escassa cultura de Sciencias, e Artes, que permittia o tempo, e a sua propria situação; perdido o esforço, e disciplina militar com o diuturno ocio; e ameaçada de alguma maior desgraça pelos vicios dos seus ultimos Reis. (1).

Che-

(1) Assis energicamente descreve estes males o Chronicon do Silense, n. 14, debaixo do titulo = *Wittisa flagitia et Roderici* = na maneira seguinte: *Igitur tempore Wittisa Gothorum Regis ... ex bono, et aque multa nefanda, et horribilia flagitia in Hispaniis sunt rursus multiplicata. Cum enim idem Wittisa militaribus armis, aliis que bonis artibus, quibus Regnum libere paratur, male abuteretur, et ad inertiam, et voluptates carnis, soluto impudicitiæ frano pessundatus esset, simul omnis gens Gothorum laxo imperio animum ad lasciviam, et superbiam flectere cœpit. Namque postposita omni religione Divina, spretis animarum medicamentis, alienas prosperas res invadendi, rapiendi, domi que trahendi, velut tabes, exercitus Gothorum livido (fort. libido) invasit: sed et Episcopi, cæteri que Dei cultores aspernabantur. Sacrosanctæ Ecclesiæ clausis foribus pro nihil habebantur. Synodalia Concilia dissolvuntur. Sancti Canones sigillantur. Postremis quidquid pudicum, quidquid sobrium, quidquid honestum videtur, ea tempestate ludibrio ducebatur. Et quod lacrymabile relatu videtur, ne adversus eum pro tanto scelere Sancta Ecclesia insurgeret, Episcopis, Presby-*

Chegou esta com effeito. A poucos annos andados do Seculo VIII. (2), entra da parte do meio-dia huma como torrente assoladora de Mouros, que em hum instante cobre este terreno, e affoga o governo, e costumes do Povo Lusitano-Gothico (3); e impedindo ao mesmo tempo a Litte-

§. II. Invasão dos Arabes; e difficuldade de se saber a sua historia. Quaes sejão as fontes puras desta.

taris, Diaconibus, atque omnibus Sacri altaris ministris carnales uxores lascivus Rex habere præcepit: quippe Gothorum Regis post ubi magis in conviviis, libidinibusque exercendis, quàm in laboribus, studiis que ab his malis purgandi Regnum animus incendit, præter ocium ei cetera fastidium erant... Post mortem Wittisæ Regis Rodericus... in regnum successerat. Vir belliger, et durus, et ad omne negotium exercendum satis expeditus; sed vita, et moribus Wittisæ non dissimilis, etc.

(2) Como he estranho deste Escripto entrar em discussões Chronologicas, especialmente nas de tão pouco momento, como a do anno preciso da entrada dos Mouros, e da batalha, que decidio da sorte da Hespanha; não montando toda a diversidade de opiniões em mais de hum até dois annos: basta, quanto ao anno da invasão, apontar aqui hum monumento tão antigo, como he a Escriptura de D. Affonso Casto, da er. 850. (an. 812.) em que dota a Igreja de S. Salvador de Oviedo (e que se póde vêr no tom. 37. da *Espan. Sagr.* Append. 7.) na qual se diz: *In era* DCCXXXVIIII. (an. 711.) *simul cum Rege Roderico regni amisit gloria, etc.* Este mesmo anno assigna o Pacense n. 36. Alguns Authores Arabes assignão comtudo ao desembarque dos Mouros o anno 91 da Egira, que vem a ser hum anno antes daquella data. A batalha huns a põe no anno 713; outros no anno 714. Veja-se Argote *Mem. de Brag.* tom. III. p. 222 — 271.

(3) Póde vêr-se a descripção deste estrago, causado pela invasão dos Mouros, nos nossos antigos Chronicões, especialmente no de Isidoro Pacense coevo ao facto, n. 36 — 42: do qual aqui transcreveremos alguma cousa. N. 36: *Muza et ipse ut miserrimam adiens gentem... jam olim malè direptam, et omnino impiè adgressam perditans penetrat... Civitates decoras igne concremando præcipitat: seniores, et potentes sæculi cruci adjudicat: juvenes atque lactentes pugionibus trucidat: sicque dum tali terrore cunctos stimulat, pacem nonnullæ civitates, quæ residuæ erant, jam coactæ proclamitant, atque suadendo, et irridendo astu quodam fallit: nec mora; petita condonant: sed ubi impetrata pace territi metu recalcitrant, ad montana tempti iterum effugientes, fame et diversa morte periclitantur: atque in eadem infelici Hispania Corduba in sede dudum Patritia, quæ semper extitit præ cæteris adjacentibus civitatibus opulentissima, et Regno Visigothorum primitivas inferebat delicias, Regnum efferum collocant.* E depois de fazer huma declamação á vista desta calamidade, em todo o n. 37, continúa no n. 38: *Muza... lectis Hispaniæ senioribus, qui evaserant gladium, cum auro, argentove trapezitarum studio comprobato, vel insignium ornamentorum, atque pretiosorum lapidum, margaritarum, et unionum (quo ardere solet ambitio matronarum) congerie, simulque Hispaniæ cunctis spoliis... adunatis, Ulit Regis repatriando sese præsentat obtutibus, etc.* Assim tambem o Silense diz logo no principio do seu Chronicon: *Inundata Barbarorum fortitudine, studium cum doctrina funditus evanuit.* E depois de referir as primeiras hostilidades dos

teratura, tolhe os meios de se transmittir á posteridade o que passa, nos primeiros tempos, dentro do terreno conquistado. De Escriptores Hespanhões coevos á invasão apenas nos resta hum abreviado Chronicon devido a A. Lusitano (4); e se mette o intervallo de mais de hum seculo até que appareção outros Escriptores (5). Mas neste in-

---

Mouros, e destruição das tropas do Rei Ruderico, continúa = *Post hæc Mauri, viribus nullis obstantibus, totam Hispaniam ferro, flamma, et fame attritam sub dominio mancipaverunt . . . Qui numerum quantas cædes, quantasve horrifero ense Christianorum strages fecerint, depopulata Provincia, subversa civitatum mœnia, destructa Ecclesia, in loco quorum Mahometis nomen colitur, abundè et super testimonium perhibent.*

(4) O Chronicon de Isidoro (chamado o *Pacense*, por ser Bispo de Beja) que he como continuação do de Santo Isidoro de Sevilha, he hum monumento precioso; por ser o unico Historiador Catholico da Hespanha, contemporaneo da entrada dos Arabes, e testemunha dos primeiros 40 annos do governo destes, pois acaba a sua Historia no anno 754; quando tambem acabão os Governadores ephemeros dependentes dos Califas de Damasco, que he o tempo mais obscuro da Historia de Hespanha. Podem vêr-se juntas á edição notavelmente emendada deste Chronicon as Observações de *Flores*, no tom. VIII. da *Espan. Sagr.* p. 267. e seguintes.

(5) Os primeiros Authores Christãos, que apparecem no Seculo IX., não escrevêrão Chronicas; mas escrevendo no centro do Imperio dos Arabes, nos dão a conhecer, além de muitos factos, alguma cousa dos costumes e leis. O mais antigo he o Abbade *Speraindeo*, que morreo muito velho pelos annos de 856: do qual comtudo, ainda que se sabe escrevêra contra as superstições de Mafoma (*S. Eulog.* Lib. 1. n. 4.); e sobre o martyrio dos Santos Hispalenses Adulpho, e João martyrisados no anno 824. (*Id.* Lib. 2. Cap. 18.); e huma Obra dogmatica, á instancia de Alvaro de Cordova, contra certos artigos hereticos, que infestavão a Igreja (*Alvar. Epist.* 7.); só nos resta huma Carta escrita ao mesmo Alvaro, com a qual o Veneravel Abbade acompanhou a remessa daquella requerida Obra. Deste Santo Abbade forão Discipulos Santo Eulogio, e Alvaro, dos quaes temos varios Escriptos. De Santo *Eulogio* póde vêr-se a Vida escripta extensamente no tom. X. da *Espan. Sagr.* Aqui, considerando-o como Escriptor, só nocasemos, em que elle, por motivo de disputa que se excitou á cerca da legitimidade do martyrio dos Santos martyrisados em Cordova no seu tempo, escreveo a Obra intitulada *Memoriale Sanctorum*, dividida em tres livros, a qual acabou pelos anno 856. já no carcere, onde escreveo a outra, que tem por titulo: *Documentum martyriale*, e he huma instrucção para animar ao martyrio as Santas Flora, e Maria; e ultimamente o *Apologeticus Martyrum*, para defeza dos Santos Rodrigo e Salomão. Temos tambem delle 3. Cartas. E Alvaro, Escriptor da sua vida, e coevo (de quem logo fallaremos) diz, que o Santo escrevêra alguns Poemas, ou Hymnos na prisão, donde sahio para o martyrio em 859. Achão-se as referidas Obras no 4. Tom. da *Hispania illustrata*: Francofurti 1608. de p. 213, até 343. com notas de *Ambrosio de Morales*: e tambem na *Bibliotheca maxima Patrum*; Lug-

intervallo alguns monumentos nos dão já os Archivos de As-

dun. tom. XV. Veja-se *Espan. Sagr.* tom. X. p. 461, e 462. = *Alvaro de Cordova*, aliás *Paulo Alvaro* (do qual diz Santo Eulogio lib. 2. Cap. 10 : *Serenissimi Præceptoris nostri Alvari toto in Scripturarum scientia eccidùo laudati etc* ; e depois : *Idem Doctor egregius, et temporis nostri fons sapientiæ profluus* ; e que frequentava a casa do mesmo Santo para se exercitar na lição das Sagradas Escripturas ; e a quem Santo Aurelio foi consultar sobre o gravissimo ponto de se offerecer ao martyrio) começou a escrever contra o Judeo Eleazaro em o anno 840 : escreveo hum Opusculo intitulado *Confessio*, bem digno de se lêr para edificação : outro, que tem por titulo : *Indiculus luminosus*, pelos annos de 854. em defeza dos Martyres. Temos tambem delle 14. Cartas escriptas a diversos ; algumas Poesias ; e a Vida de Santo Eulogio : as quaes Obras se achão no tom. XI. da *Espan. Sagr.* Morreu este celebre homem (segundo o calculo de Flores no cit. tom. p. 30, e 31.) no anno 861 = O Abbade *Sansani*, que naceo em Cordova pelos annos de 858., e foi dado por Abbade ao Mosteiro Penamelariense ; e que no de 862, por conta das calumnias de Hostigesis, entregou a sua Confisão de fé aos Bispos congregados em Cordova para Concilio, onde sem embargo della foi deposto, e excommungado, mas pouco depois restituido, e eleito Reitor da Igreja de S. Zoylo de Cordova, cujo povo o pedia ; e que em 863 foi encarregado de traduzir de Arabico em Latim as Cartas, que Mahomat escrevia para França ; e que em 864. se achava, por escapar á perseguição de seus inimigos, refugiado em Tucci, ahi escreveo o seu *Apologetico* contra a heresia de Hostigesis, dividido em tres livros, dos quaes só restão dois, que se podem vêr no tom. XI. da *Espan. Sagr.* ; assim como tres Epitaños ; que he tudo quanto se tem por genuina obra sua : morreu em 21 de Agosto de 890 = *Leovigildo*, filho de Ansefredo, de raça dos Godos, foi Presbytero dedicado ao serviço da Igreja de S. Cypriano de Cordova ; e escreveo a rogo dos Ecclesiasticos da mesma Igreja hum Opusculo. = *De habitu Clericorum*, para instruir estes nas significações do habito, e vestes clericaes, que dividio em 10 Capp. cujo Proemio publicou *Flores* no fim do referido tom. XI. Impugnou tambem a heresia de Hostigesis, sendo a ultima memoria, que delle ha, do anno 864. Alvaro o elogia nos seguintes dois versos :

Qui Getica luce fulget, vel copia fandi,
Germina vel Lingua claret per tempora sacli.

A estes Escriptores são pouco posteriores os Authores dos Chronicões *Albeldense*, e *de D. Sebastião*. O Chronicon *Albeldense* (chamado tambem por alguns *Emilianense*, e por outros *de Dulcidio* ; e que se póde vêr no tom. XIII. da *Espan. Sagr.* Append. VI. p. 417 — 466.) foi escrito na maior parte, segundo mostra *Flores* no l. c., pelo tempo, em que acaba, isto he no anno 883, correndo o anno 18. do reinado de D. Affonso III. ou o Magno : tem porém huma continuação feita por Author, posterior ao primeiro quasi hum seculo, e que a leva até o anno 976 ; se bem que esta continuação se reduz aos nomes dos Reis successores de D. Affonso III., com os de alguns Reis de Navarra = A Chronica do Bispo *D. Sebastião*, que alguns attribuem ao Rei D. Affonso Magno, he synchrona da *Albeldense*, terminando 18 annos atraz desta, pois que começa na era

Asturias, Leão, e Galliza (6). Dos Authores Arabes não temos Historia coeva; não se podendo ter por tal o adulterado Rasis (7): e nos modernos, que existem (8), e que só fallão em feitos de guerra, nada se acha dos males, que os Mouros causavão aos Christãos, nem dos costumes, e Legislação destes. Pelo mesmo tempo, em que apparecem Escriptores na Hespanha, he que tambem co-

me-

---

710 (anno 672.) e acaba no fim do reinado de D. Ordonho I., isto he, na era 904. (anno 866.) Foi escripta nas Asturias, como se percebe de alguns lugares della; e por tanto he de grande authoridade nos factos coevos. Veja-se assim a mesma Chronica, como o que *Flores* nota á cerca do Author della, e das edições, no tom. XIII. da *Espan. Sagr.* Append. VII. p. 466 e seguintes. = O Chronicon de *Sampiro* Bispo de Astorga (que vivia nos principios do Seculo XI., continúa o de D. Sebastião, por mais 116 annos, isto he, desde 866, em que este finda, até 982 ultimo do reinado de D. Ramiro III.; e o temos tambem incorporado no do *Silense* sem as addições, e interpolações do Bispo D. Pelayo. Veja-se á cerca do Author, era, e edições do Chronicon de Sampiro, *Flores* tom. XIV. p. 432, e seguintes, onde deo nova edição do mesmo Chronicon = O *Silense* he chamado assim em razão de ser escripto por hum Monge do Mosteiro de S. Domingos de Silos (como elle mesmo declara); o qual parece ter vivido pelos principios do Seculo XII. pois denota ser contemporaneo do reinado de D. Affonso VI., que he o seu principal assumpto. Não ha porém prova certa da sua idade. Veja-se *Espan. Sagr.* tom. XVII. p. 256 e seguintes. Estes são os Authores, de que nos servimos nesta Memoria, rejeitando já o Chronicon de D. Pelayo de Oviedo (sobre o qual se póde vêr o que nota *Flores* tom. IV. Trat. III. Cap. V. §. 4 e tom. XIV. p. 472 e seguintes) por ser geralmente tão desacreditado, que mereceu o sobrenome de *fabuloso*. Foi este D. Pelayo eleito Bispo em 1098., e viveo ainda até o meio do Seculo seguinte. Começou a sua Chronica donde acaba a de Sampiro, isto he, no anno 982; principiando pelo reinado de D. Bermudo II. e a leva até á morte de D. Affonso VI. em 1109. = Tambem nos não servimos das Historias de D. Rodrigo de Toledo; e de D. Lucas de Tuy, por serem mais modernas, e não terem bebido nas fontes puras.

(6) Nos Appendices dos diversos tomos da *Espanha Sagrada*, que tratão das Provincias de Galliza, Lusitania, Asturias, Leão etc., se achão muitos destes preciosos monumentos, que serão allegados pelo discurso desta Memoria, segundo o pedir a materia.

(7) A cerca da Historia traduzida de Rasis póde ver-se o que disem Argote *Mem. de Brag.* tom. III. p. 123--136 = Flores *Espan. Sagr.* tom. IV. p. 119 e seguintes; e ultimamente Casiri tom. II. p. 329--332.

(8) D'entre os Authores Arabes, servimo-nos dos Extractos que Casiri na Bibliotheca Arabico-Hespana faz da Historia intitulada *Vestis serica* de Abu Baker Alcodad Ebn Alhabar, natural de Valença, que morreo no anno 1259. (Ib. Cod. 1649. p. 30 e seguintes do tom. II.); de huma Historia Anonyma, que se contém no Cod. 1772 (Ib. p. 117 e seguintes); mas principalmente nos aproveitámos do Extracto; que para nosso uso quiz fazer o R. P. M. Fr. João de Souza Interprete de S. Alteza R. para a Lingua A-

MEMORIAS

DE LITTERATURA PORTUGUEZA.

lação nas Povoações, que vão recobrando, e multiplicando, á medida, que expulsão os intrusos Africanos.

§. IV. I. Parte da Memoria. Estado da Nação nas terras em que dominão os Mouros.

Comecemos pelo quadro, que primeiro se nos apresenta. Logo observamos, que não succede com estes novos Conquistadores o mesmo que succedêra com os da Epoca antecedente, Os Godos destruírão inteiramente aos Romanos, que aqui achárão; por meio das allianças conjugaes, e da Legislação commua, se foi em breve compondo hum novo Povo; passado algum tempo depois da invasão não se viáo aqui já os polidos Romanos; não se viáo os Barbaros Septemtrionaes; estão como fundidos em huma só gente. Não foi assim no novo Imperio Sarraceno; he bem como huma torrente arrebatada, que entrando em rio mais placido sempre deixa distinguir as suas aguas daquellas, que córta, e atravessa. Distinguem-se sempre as duas Gentes, differentes em costumes, em Leis, em Religião. A mutua aversão, que esta differença produz, a mantem: os Mouros, que percebem a impossibilidade de arabizar os Christãos, de cujo prestimo, e serviço necessitão, por boa politica lhes não tolhem de todo o uso das proprias Leis Religiosas, e Civís. Comtudo a habitação, e trato de Hospedes senhorís de mais de trez seculos como poderia deixar de nos hir insensivelmente pegando alguma cousa dos seus costumes, e maneiras? Testemunhas actuaes disto são muitos vestigios Arabicos, que ainda hoje nos restão, ou seja na linguagem, ou em nomes de sitios e povoações, ou em diversos usos (10). A mesma Litteratura Arabe, que depois de estabelecidos aqui os Mouros começou a florecer em Cordova, e a convidar a ella os curiosos de todas as Provincias, como não influiria nas idéas, e opiniões destes? Mas por isso mesmo que Cordova he o centro das Letras, como o era do Imperio; he seu territorio quasi o unico alumiado pelos monumentos daquella idade, ficando ás escuras as Provincias meridionaes do nosso Reino,

a

(10) Em 1789. se imprimio por ordem da Real Academia das Sciencias a Obra de seu Socio Fr. João de Souza (de quem já fizemos grata men-

a que se estendia o jugo Sarraceno. Será por tanto mais succinta, nesta primeira Parte a nossa Memoria, cujo objecto principal he o Terreno Portuguez; ao qual só convém o que dissermos do Cordovez, pela certeza de que era commum o estado civil, onde o era a dominação.

§. V. Contracto, ou capitulação entre o Mouro *Abdelasiz* e o Godo *Teodemiro*.

Apparece logo nos principios da Conquista hum solemne (11) Contracto, ou Capitulação entre o Conquistador, e os Povos subjugados. Por esta se conserva aos Vassallos do Godo, com quem foi tratada, a tranquilla posse das suas Terras, e fazendas; as suas Igrejas, e o livre exercí-

ção na nota 8.) intitulada = Vestigios da Lingua Arabica em Portugal, ou Lexicon Etymologico das palavras, e nomes Portuguezes, que tem origem Arabica. Quanto aos usos de Origem Arabe; he para notar 1.° Que os Arabes quando fallão de algum Soberano, ou ainda de qualquer parente, ou amigo falecido, costumão acrescentar = N. que DEOS levou para si = que DEOS tem na sua companhia = a quem DEOS foi misericordioso, e fez morador no Horto das delicias etc. 2.° Que já o A. da *Synopsis Chronologica*, tom. I. p. 55 nota (*a*), mostrou ser deduzida dos costumes Arabes a liberdade de disporem os testadores da terça de todos os seus bens, tomando-a para a sua alma, para a destribuir em obras pias. Veja-se tambem nas *Observações para a Diplomatica Portugueza*, Part. I. a Observ. 7. = 3.° Que o uso de se sentar no chão, que ainda hoje se conserva nas mulheres, he entre os Arabes transcendente a ambos os sexos, tendo para isso na casa, em que recebem as vezitas, encostadas ás paredes grandes almofadas cubertas de capas ricas, á proporção da nobreza, ou riqueza dos donos: e ainda em algumas casas de Cavalheiros das nossas Provincias do Norte se conservão, em memoria de antiguidade, e em morgado, grandes almofadas com capas de seda, ou de tisso, que por ventura he hum vestigio do dito uso arabe. 4.° Que o escrupulo de não deixar cahir no chao, ou de levantar delle as migalhas de pão, parece sem duvida herdado dos Arabes, os quaes ainda hoje em vendo no chão qualquer migalha de pão, ou grão de trigo, o levantão, e o beijão.

(11) Este contracto foi feito por hum grande Senhor Godo, por nome Teudemiro, depois de Abdelasiz ter levado as suas conquistas a Granada, Malaga, e Tedemira, onde se diz, que tinha senhorio o dito Teudemiro. O contracto foi feito a 4 do mez Rageb da Hegira 94, que corresponde a Maio de 713 da nossa era vulgar; e que traduzido immediatamente do Original pelo sabio Fr. João de Souza, he do theor seguinte:

« Em nome de Deos clemente, e misericordioso

« Por este Tratado concedemos a paz a Teudemiro, e toda a segu-
« rança, para que possa conservar, e viver tranquillo na posse do se-
« nhorio das suas terras, as quaes lhe não serão tiradas; e a mesma se-
« gurança terão todos os Christãos seus vassallos, os quaes terão o livre
« exercicio da sua Religião. Suas Igrejas não lhes serão tiradas, demoli-
« das, nem queimadas. Suas mulheres, e filhas não lhes serão tiradas,

cousas usurpadas aos Christãos, foi por não perder os mesmos tributos que destas lhe provinhão (15).

§. VII. Começão as pelejas com os Asturianos.

Começão então as hostilidades com as tropas dos Christãos levantados nas Asturias (16): e eis-ahi mais hum motivo de opprimir, com novas exacções. Foi *Zama*, successor de Alhorr, quem dividio o que a sua gente conservava das prezas feitas aos Christãos, assim de movel, como de bens de raiz, assignando parte á tropa, e parte ao Fisco (17). Os mesmos particulares commettião taes usurpações, que o justiçoso *Jaheia* fez restituir muito do usurpado aos Christãos (18). Ao contrario Abdelmalek, nos

---

ção; com a differença, que o primeiro dizimo, que se paga, he huma cria de hum anno; e se o rebanho he de 200, ou 300, ou 400 cabeças, será a cria do dizimo de 2, 3, 4. annos; e daqui se não passa. 3. O dizimo, ou direito das fazendas de exportação só se paga depois de se haver cobrado o valor dellas: e do dinheiro emprestado ou dado a juro paga-se o dizimo só depois de tornar á mão do credor, e pelo juro de hum só anno, ainda que tenha sido dado por muitos annos. 4. Quanto ás minas; se o ouro, que se tirou, não chega a 20 dinheiros, e a prata a 7 onças, nada se paga; dahi para cima, paga-se $\frac{1}{4}$ do dizimo. Os Mouros de Hespanha desde os principios da Conquista (segundo a ordem mandada ao Governador Alhorr pelo Califa Soliman Ben Abdelmalek) pagavão $\frac{1}{5}$ das terras dadas a cada hum dos Conquistadores, e Povoadores, assim como do despojo.

(15) *Alahor* (diz o Pacense n. 44.) *Patritiam Cordubam obsiditans Sarracenorum disponendo regnum retemptat, atque res ablatas pacificas Christianis ob vectigalia thesauris publicis inferenda instaurat. Mauris dudum Hispaniae commanentibus poenas pro thesauris absconsis irrogat: atque in cilicio, et cinere, vermibus, vel pediculis scaturientibus alligatos in carcere, et catenis onustos retemptat, et quaestionando, vel diversas poenas inferendo flagellat.*

(16) A opinião communmmente recebida, he que a batalha de D. Pelayo, em que derrotou os Mouros, que o forão atacar nas Asturias, se deu no anno 718, e por consequencia no governo de Alhorr. Póde vêr-se a Dissertação, que para justificar esta Chronologia fez F. Manoel Risco no tom. XXXVII. da Espan. *Sagr.* p. 61-76, refutando a nova opinião, que introduzira *Pellicer*, e em que foi seguido pelo Marquez de *Mondejar* na *Advertencia* 33 ao Cap. I. do Liv. VII. da Historia de Marianna; e por D. *Vicente Nogueira* no *Ensaio Chronologico*, que se acha no fim do tom. III. da mesma Historia, da bella edição de Valença: os quaes põem aquelle successo 36 annos mais tarde.

(17) *Ulteriorem* (diz o Pacense n. 48) *vel citeriorem Hiberiam proprio stylo ad vectigalia inferenda describit. Praedia, et mancipia, vel quidquid illud est, quod olim praedabiliter indiviso retemptabant in Hispania Gens omnis Arabica, sorte sociis dividendo, partem relinquit militibus dividendam, partem ex omni re mobili, et immobili fisco associat.*

(18) *Jahia* . . . *terribilis potestator fere triennio crudelia exaestuat, atque*

nos tres para quatro annos do seu governo, de tal sorte dilapidou, e assolou a Hespanha, que a deixou por morta (por me servir da expressão do Pacense) e sem a esperança de se restabelecer jámais (19). *Aucupa* foi tambem zelosissimo do augmento do Fisco á custa dos tributos, e imposições (20). Emfim só a morte excluia dos lucros do censo aos tributarios, como vemos ter sido declarado por *Juzeph*, ultimo dos Governadores interinos (21).

§. VIII. Ecclesiasticos celebres neste tempo.

Mas nunca a Providencia deixa de acudir aos atribulados. No meio destas perseguições, deparou Homens veneraveis em sabedoria, e santidade, que consolassem os Fieis opprimidos, como Fredoario Bispo de Acci, e Urbano, e Evancio, hum Chantre, outro Arcediago de Toledo (22). O que ao mesmo tempo nos dá huma prova do livre exercicio do culto naquellas Cidades (23).

§. IX. Revolução no Imperio Sarraceno. Acabão os Governadores interinos. Abderrahman I. Califa da Hespanha. Conquistas dos Reis das Asturias.

Grande revolução vai a ter o Imperio Sarraceno a me-

---

acri ingenio Hispaniæ Sarracenos, et Mauros pro pacificis rebus olim ablatis exagitat, atque Christianis plura restaurat. Pacense n. 54.

(19) *Qui* (*Abdilmelec*) *dum eam* (*Hispaniam*) *post tot, tanta que prælia reperit omnibus bonis opimam, et ita floride post tantos dolores repletam, ut diceres augustale esse Molagranatum, tantam in eam pene per quatuor annos irrogat petulantiam, ut paulatim labefactata à diversis ambagibus maneat exiccata: Judicesque ejus prærepti cupiditate ita blandiendo in eam irrogant maculam, ut non solum ex eo tempore declinando extet ut mortua; verùm etiam à cunctis optimis maneat usquequaque privata, atque ad recuperandam spem omnimode desolata.* Pacense n. 60.

(20) Delle diz o Pacense n. 61: *descriptionem populi facere imperat, atque exactionem tributi arduè agitat ... Fiscum ex diversis occasionibus promptissimè ditat.*

(21) *Iste descriptionem ad suggestionem residui populi facere imperat; atque jubet, ut eos, quos ex Christianis vectigalibus per tantas eorum strages gladius jugulaverat, à publico codice scrinarii demerent.* Id. n. 75.

(22) O mesmo Pacense no n. 49 era 757 (anno 719) diz: *Per idem tempus Fredoarius Accitanæ sedis Episcopus, Urbanus Toletanæ Sedis Urbis Regiæ Cathedralis veteranus melodicus, atque ejusdem Sedis Evantius Archidiaconus, nimium doctrina, et sapientia, sanctitate quoque, et in omni secundùm Scripturas spe, fide, et charitate ad confortandam Ecclesiam Dei clari habentur.* Estes dois ultimos viverão até o anno 737, no qual diz o mesmo Pacense: *Per idem tempus viri Doctores, et sanctimoniæ studio satis polentes Urbanus, et Evantius læti ad Dominum pergentes quiescunt in pace.* De Evancio adiante citaremos huma Carta.

(23) Em Toledo consta, que ficarão livres aos Catholicos as Igrejas de Santa Justa, S. Lucas, Santa Eulalia, S. Marcos, S. Torcato, e S. Sebastião com a Ermida de Santa Maria de Alfizen. Veja-se *Flores Espan. Sagr.* tom. III. p. 262. col. 2. *Acci* he hoje *Guadix*.

menos de meio seculo do seu estabelecimento nas Hespanhas. Diversas cauzas quasi a hum tempo como que se conjurão para esse fim. Por huma parte a sublevação das tropas de Juzeph compostas de differentes Gentes, cujos respectivos Chefes não soffrião ser de peor condição huns que outros; (24) e apoz isto as guerras, que teve de sustentar contra Abderrahman, o qual levando por fim a melhor, se erigio em Califa na Hespanha, independente dos da Asia (25): por outra parte as armas victoriosas do Rei das Asturias D. Affonso o Catholico, que tantas terras recobrou, particularmente da Lusitania, e da Galliza (26). Não se divisão comtudo ainda grandes efeitos destas conquistas no enfraquecimento do Imperio Mahometano nas nossas Provincias meridionaes: era antes mortandade de Mouros, e destruição das Terras por estes possuidas, que verdadeira conquista, e povoação (27).

Por

(24) As tropas de Juzeph erão Damascenas, Egypciacas, Jemanitas, isto he, da Arabia Feliz etc. E começando com os seus respectivos Chefes a sublevar-se, Juzeph para aplacar as desordens, as dividio pelas Provincias, ficando elle com o partido mais forte, que constava de Damascenos: as do Egypto e Arabia se destribuirão por Lisboa, Beja, e Tadmir (que se entende ser Murça); as de Emesa por Sevilha, e Niebla; as da Palestina por Medina Sidonia, e Algeciras; os Persas forão para Huste, os Assyrios para Elvira, os Kinsaritas para Jaen (Histor. de Ebn Albabar extractada por Casiri, tom. II. p. 32) Requerendo os Chefes destes partidos a Juzeph, que estivesse o governo por turno annualmente em cada hum dos partidos, elle fazendo-os hospedar em casas separadas os mandou matar todos em huma noite (Histor. de Abu Abbas).

(25) A causa, ou occasião disto foi, que prevalecendo no Oriente a Dynastia dos Abbassidas, até ao ponto de extinguir a dos Ommiadas, Abderrahman, unico que escapou á mortandade por se achar ausente, se acolheu á Africa, onde acceitando o convite, que lhe fizerão alguns parentes, que ali estavão, para que se fosse estabelecer em Hespanha, se embarcou em Ceuta, e aportou em Alicante, onde foi bem recebido; dahi passou a Toledo, e engrossando-lhe logo o partido, pelejou contra Juzeph, o qual foi morto na segunda batalha, que se deu, e ficou Abderrahman senhor do Reino de Hespanha (Abu Abbas) O Edicto, que delle se refere, entre os Fragmentos Arabicos de Rasis (e que se póde ler em Casiri tom. II. p. 104) pelo qual admitte á amisade os Christãos Hespanhoes, com a condição de pagarem certo tributo annual, he supposto, como bem mostra o Author do Ensaio Chronologico no tom. III. de Mariana, da ediç. de Valenç. p. 404.

(26) O que as Chronicões Albeldense, e de D. Sebastião referem destas conquistas terá lugar mais proprio na II. Parte desta Memoria not. 95.

(27) O Chronicon de D. Sebastião depois da enumeração de terras

nossa Historia Litteraria; mas tambem se dará maior extenção, e luz aos Annaes, ainda muito diminutos, da Typographia Portugueza. Se alguem achar estas nossas noticias muito apoucadas, já d'ante mão confessamos esta falta, que nem podémos, nem soubemos evitar.

Diremos tão sómente, que não he maravilha, que tão pouco saibamos de nossas primeiras e mais antigas edições, e que tão poucas appareção nestes tempos, pois que além de outras causas que para isto concorrerão, e que forão transcendentes a todas as edições daquelle seculo, he de crer, que algumas dellas se passárão para as nossas Colonias da Asia, e da Africa, como sabemos, que passárão em grande quantidade os exemplares das Traducções da *Vida de Christo* de Alcobaça, e da *Imitação de Christo* de Thomaz Kempis, para uso dos Indios convertidos; por onde derramando-se por tão remotos Climas e Regiões, facilmente se gastárão, e consumirão os exemplares.

Das duas antigas edições do Missal Bracarense de 1496, e de 1498, se sabe que dentro em sessenta annos, se consumirão e gastárão de maneira, que o Arcebispo D. Balthasar Limpo vendo muito poucos exemplares, e esses tão usados e gastados, entendeu que convinha fazer a nova edição de 1558 (*a*). De mais alguns dos nossos Livreiros, ignorando a preciosidade e estimação destas primeiras edições; maltratárão a muitos dos antigos exemplares, que achavão, formando de seus pergaminhos, e das folhas, que erão pelo commum de papel encorpado e forte, as capas e guardas dos nossos Livros, que encadernavão, de que ainda hoje se achão vestigios em encadernações dos Seculos XVI, e XVII, as quaes se vem guarnecidas de perga-

(*a*) *Etenim inter ea quibus ut magis necessariis opportunius occurrendum fuit, reperimus verus quoddam volumen (quod Missale adpellant) corruptum illud certe vetustate, et siqua extabant erant pauca illa quidem et inveterata et adeo legentium manibus attrita deletaque, ut pluribus in locis exinctarum jam pene dictionum vestigia solumodo remanerent.* Pastoral que vem no principio do Missal.

Judeos (33); e das allianças conjugaes mesmo entre o[s] Catholicos (34).

§. XI. No Dogma. Heresias de Migecio, e de Elipando.

Quanto ao Dogma; sendo Cordova o principal the[a]tro dos Doutores Arabes, pelo territorio da Betica he q[ue] mais se diffundirão erros de Religião. Vemos primeiram[ente] os de Migecio (35), que posto se suffocassem quasi [...] mi-

---

[illegible] prædicant, ut qui non [illegible] ... O que o Papa [illegible]

(33) Continúa o Papa na mesma Carta: Diversa Capitula, [illegible] ... multi dicentes Catholicos se, [illegible] ... cum Judæis, [illegible] ... Gentili [illegible] ... Presbyteri, [illegible]

(34) Continúa alli mesmo o Papa: [illegible] ... Concilio de Cordova de [illegible] ...

(35) Vivia Migecio na Betica pelos annos de [illegible] ... Carta de Elipand[o] [illegible] ...

nascença, ainda pelo tempo adiante deixão perceber alguns sequazes (36): vemo-los pelo mesmo tempo á cerca da Predestinação (37). Apparece pouco depois a heresia de Elipando Bispo de Toledo, a qual elle derramava pelas nossas Provincias (38), ao mesmo passo que Felis de Urgel a espalhava pelas da Gallia, e Germania; e que deu causa a tantos Concilios, e a tantos Escriptos assaz conhecidos (39). A reflexão porém que delles devemos tirar

(36) Ainda no meio do Seculo seguinte se reconhecião alguns sectarios dos erros Migecianos; pois escrevendo por esse tempo Saulo Bispo de Cordova ao celebre Alvaro, lhe diz: *Sed planè nescio quos salsuginosos asseritis, et prope Migentianos, Donatistas, et Luciferianos notatis.*

(37) Na Carta do Papa Hadriano allegada nas notas 30, 32, e 33. diz o Santo Padre: *Illud autem, quod alii ex ipsis dicunt; quòd prædestinatio ad vitam, sive ad mortem in Dei sit potestate; alii iterum dicunt; ut quid rogamus Deum, ne vincamur tentatione, quod in nostra est potestate, quasi libertate arbitrii?* A que o Papa responde, transcrevendo alguns lugares de S. Fulgencio.

(38) Assim o attesta Jonas d'Orleans, no principio do Liv. I. *De cultu Imag.*: *Emersit ex eadem Hispania ... quidam Felix nomine, octu infelix, Urgelitanensis Civitatis Episcopus, qui functo suo sceleratissimo errori Eliphanto Toletanæ Urbis Episcopo; secundùm humanitatem non esse proprium Filium Dei, sed adoptivum prædicare ausus est. Et hac virulenta doctrina uterque Hispaniam magna ex parte infecit ... unusquisque separatim diversas Provincias eadem sua insana doctrina imbuendas appetivere. Eliphantus scilicet Asturias, et Galliciam, cujus discipulos apud Astures me aliquando vidisse memini ... Porro idem Felix cùm multis apud Septimaniam eumdem haustum pestiferum propinaverit, cùm tamen Galliæ, Germaniæque, quantum in illo fuit, propinare voluit.*

(39) Aqui só notaremos algumas cousas mais particulares, extrahidas de monumentos da Hespanha. Primeiramente quanto á epoca do nascimento desta Heresia, bem mostra *Flores* no tom. V. da *Espan. Sagr.* p. 339, que ella se não começou a declarar aqui antes do anno 783: pois que nas Cartas do Papa Hadriano I. escritas ao Bispo Egila em 782. fallando em diversos erros, que aqui grassavão, segundo a conta que lhe déra o mesmo Egila, não faz menção alguma deste. E por tanto a celebre Carta de Elipando ao Abbade Fiel não podia ser escrita em 783, como tem Morales, e Baronio; visto que a ella precedeu o terem-se já diffundido os erros em modo, que o Bispo Ascanio havia já consultado sobre elles a Elipando; e se lhe tinhão opposto Etherio Bispo de Osma, e Beato Monge e Abbade do Mosteiro de S. Martinho de Liebana (hoje S. Toribio) e Felis (que era Abbade de Santa Maria de Obona, como julga Mabillon, e se faz verosimil por huma escriptura de Adelgastro Fundador do dito Mosteiro); dos quaes Elipando tanto se queixa na dita Carta a Fiel: mas foi escrita em 785, como claramente consta do mss. de Toledo, que servio de original para a edição de *Flores*, e he hum dos goticos mais antigos; no qual se lê: = Era DCCCXXIII. por Outubro =: e em 26 de Novembro seguinte he que foi mostrada pelo

rar para o nosso assumpto, quando vemos as diversas Cartas de Bispos dos dominios Sarracenos, he que elles não só ti-

---

mesmo Abbade a Etherio e Beato: os quaes dentro ainda do mesmo anno escrevêrão os dois Livros bem conhecidos contra a heresia de Elipando. Parece que os Sectarios deste até se valêrão do braço Secular para perseguir a quem se lhes oppunha, segundo dão a entender humas palavras de certa Carta inedita de Alvaro de Cordova a João Cavalheiro de Sevilha, citadas por João Gomes Bravo no Catalogo dos Bispos de Cordova p. 107, das quaes juntamente se vê quanto se oppoz á doutrina de Elipando o Bispo de Sevilha *Teudula* (ou *Theodulo*, como lhe chama D. Paulo de Espinosa, no *Theatro* da dita Igreja) allegando tambem a Carta de Alvaro, sem transcrever comtudo as palavras, como fizera Bravo; e são as seguintes: *Eo tempore, quo Elipandi lues nostram vastabat Provinciam, et crudeliter barbarico gladio lethali pectora dissipabat fortiter rumfæa, vester nunc requisitus Episcopus Teudula, post multa, et varia de proprietate Christi veneranda eloquia, tali fine totius suæ dispositionis conclusit epitoma, ut diceret: Siquis carnem Christi adoptivam dixerit Patri, anathema sit.* Chegou finalmente a noticia ao Papa Hadriano, e o obrigou a escrever a Carta (que no Cod. Carol. he a 97) dirigida: *Omnibus Orthodoxis Episcopis per universam Spaniam commorantibus* = em que lhes diz: *Porro de partibus vestris pervenit ad nos lugubre Capitulum; quòd quidam Episcopi ibidem degentes, videlicet Eliphandus, et Ascaricus cum aliis eorum consentaneis Filium Dei adoptivum confiteri non erubescunt: quod nullus è qualibet hæresi antea talem blasphemiam ausus est oblatrare, nisi perfidus ille Nestorius, qui purum hominem Dei confessus est Filium, etc.* Devemos advertir, que do Bispo *Ascanio* (como he nomeado nas Cartas de Elipando, e do Papa, e que tambem se acha escripto *Arcarico*, e *Archario*) nunca se declara naquelles escriptos coevos qual fosse a Sé. Pagi, Fleury, Basnage, e outros modernos he que o reconhecem, e nomeão Bispo Bracarense « sem hesitação (diz *Flores* « tom. XV. p. 173) e sem prova « E continúa: « Os Catalogos, que « tenho de Bispos desta Igreja o adoptão entre os certos: o meu Roman « não o menciona. Eu nem acho texto a favor, nem argumento contra ». São bem sabidos os Concilios que se congregárão, as Cartas, e Tratados, que se escrevêrão contra esta heresia. Aqui só notaremos o que pertence particularmente a Elipando. Para sustentar os seus erros escreveu elle primeiramente, em seu nome, e dos Bispos do seu partido aos das Gallias huma Carta, cuja inscripção era = *Dominis, et in Christo reverentissimis Fratribus Galliæ, atque Aquitaniæ, atque Austriæ cunctis Sacerdotibus nos indigni, et exigui Spaniæ Præsules, et ceteri Fideles in Domino æternam salutem. Amen.* E depois escreveo outra a Carlos Magno, pelos fins (ao que parece) do anno 793; no qual foi depois celebrado o Concilio de Francford, em que Felis foi condemnado, por haver recahido no erro, que abjurára no de Ratisbona em 792, e depois em Roma em presença do Papa Hadriano. Na dita Carta a Carlos Magno não encobre Elipando a sua condição forte, e altiva, como se vê das palavras da resposta do Imperador: *In quarum utique serie litterarum non satis nobis elucebat, an quasi ex auctoritate magisterii nos vestra docere disposuistis an ex humilitatis discipulatu nostra discere desideratis.* No intervallo entre os sobreditos dois Concilios he que se escreverão as Cartas de Alcuino assim a Felis, como a Elipando; e na que escreve a este o admoesta

tinhão a liberdade de exercitar os seus ministerios em suas respectivas Igrejas ; mas ainda a de communicarem huns com outros em materias de Religião , e mesmo a de se corresponderem com o Primaz da Igreja , e com os Princepes estranhos : como tambem se mostra o uso , que aqui tinha o Rito Mozarabico (40) , pelo recurso , que tem ao

Uso do Rito Mozarabico.

com humildade e caridade : *Etiam et in hoc tuæ sanctissimæ voluntati obnixiùs suadere ratum putavi , ut eumdem Virum venerabilem Felicem tuis sanctis precibus , et suavissimis suggestionibus convertere ad Catholicæ Fidei unitatem , et veritatem nitaris etc.* A esta Carta respondeu Elipando com a sua costumada acrimonia em Carta , que se póde vêr entre as Obras de Alcuino col. 910 da ediç. de Pariz , e tambem na *Espan. Sagr.* tom. V. Append. 10 : assim como se podem vêr , juntas ás Actas do Concilio de Francford , as quatro Cartas escriptas aos Bispos da Hespanha sobre a condemnação desta heresia : primeira a do Papa Hadriano : segunda a dos Bispos de Italia : terceira a Synodica do Concilio : quarta a de Carlos Magno. Finalmente depois de Felis ser convencido em Aix-la-Chapelle , e ter feito a sua abjuração no anno de 799 , lhe escreveu ainda Elipando , sem saber desta , huma Carta , em que se mostra mui tenaz nos seus erros , e falla com a costumada fraze contra Alcuino , e Beato : a qual Carta , notavel pela barbaridade da linguagem , se póde vêr no citado lugar da *Espan. Sagr.* Nella dá a entender , que em Cordova tinha muitos sequazes do seu erro : pois diz : *Ego verò direxi Epistolam tuam ad Cordobam fratribus , qui de Deo recta sentiunt , et mihi multa scripserunt , quæ in tuo adjutorio debueram dirigere.*

(40) Este Rito he o proprio das Hespanhas , que agora só mudou o nome ; pois que chamando-se na Epoca antecedente *Gothico* , ou *Hispano-Gothico* , nesta se começou a chamar *Mozarabico* , assim como aos Christãos , que delle usavão , chamavão *Mozarabes.* A respeito da etymologia desta palavra tem-se dito muitas cousas , e algumas fóra de proposito , pela ignorancia do Arabe. A que se dá por verdadeira he a que de Pocock refere Pagi *in Baron.* anno 714 n. 7. nas palavras seguintes : *Appellabantur Mixti-Arabes , seu insititii. Eduardus Pocockius Anglus linguarum Orientalium , præsertimque Arabicæ peritissimus , vestigiis Abulpharagii inhærendo , docet nos in specimine Historiæ Arabum , Arabas , qui ab Ismaele genus ducunt , dictos fuisse* Most Arabes , *seu Insititios , eò quòd non essent ex primis Arabiæ incolis oriundi , nec genuini Arabes. Hoc modo omnes externæ stirpis , gentis , et religionis inter Arabas viventes , vocati sunt ab ipsis* Mostarabes. *Verùm Hispani Litteram* T. *de hac voce tollentes , Hispanos Arabas appellarunt* Mos-Arabes. *Pari modo Urbs à Mauris vocata* Astigia , *vel* Estija , *efferunt Hispani* Ecija , Saragosta , Saragosa *pronuntiant etc.* Desta divisão de Arabes em duas classes fazem menção os eruditos das cousas , e da Lingua Arabica , como *Casiri* tom. II. p. 18. Outros fazem menção de huma terceira classe , como o nosso Fr. João de Souza dizendo = Os Arabes se dividem em tres qualidades ; 1.º os que erão originarios da Arabia antes do nascimento de Ismael , e lhes chamão *Arab Arub* : 2.º os que são descendentes de Ismael , e lhes chamão *Arab Mostareb* , isto he , *Arabes Arabizados* , ou Adscripticios : 3.º os que depois se vierão estabelecer em Africa , a que chamão *A-*

ao seu Missal o mesmo Elipando; posto que com abuso, e calumnia, pretendendo autorizar com elle os seus erros (48).

A-

[illegible] *Mistagym*, isto he, Arabes barbarizados, ou [illegible] com os Barbaros. Da palavra pois, com que [illegible], ou a parte, que cerão aos Christãos Arabizados, chamando-lhes *Mozarabes*, e ao seu rito *Mozarabico*. Devemos tambem [illegible] que com pequena mudança a palavra *Nazareh*, significa *Meio-Arabe*, [illegible] posta de [illegible] meio, e *Arabe* Arabio (veja-se [illegible] v. *Mozarabes*) Quasi hum seculo depois da tempo, de que aqui vamos fallando, dá testemunho da continuação do Rito Mozarabico em Toledo, huma Carta de Carlos Calvo (que se pode ver em [illegible] lib. I. C. [illegible]) escripta ao Clero de Ravena, na qual diz: *Clerus à tempore* [illegible] *Ecclesia* [illegible], *vel Mediolanensis Ecclesia*, *Divina celebrabant Officia*, [illegible] *ex iis, qui ex partibus Toletanæ Ecclesiæ ad nos venientes*, [illegible] *Ecclesiis* [illegible] *Sacra Officia celebrare*. Do que depois passou á cerca da mudança deste Rito nas Hespanhas, fallaremos na segunda Parte desta Memoria, nota [illegible].

(48) Entre outras auctoridades, que Elipando [illegible] a favor do seu erro, erão algumas palavras tiradas do Missal Mozarabico de Toledo, como se refere na Epistola Synodica do Concilio de Francfort. *Siquidem* (dizem os Padres) *in eodem libello vestro* [illegible] *Hispaniæ, Hildefonsus, Julianus Toletanæ Sedis Antistites* [illegible] *ita dixerunt in Missa de Cœna Domini* — *Qui per adoptivi hominis passionem dum suo non indulsit corpori* — *Item in Missa de Ascensione Domini* — Hodie Salvator noster post adoptionem carnis sedem repetivit Deitatis — *Et cætera*, [illegible]. E acrescentão os Padres, dando por certas aquellas citações, [illegible] averiguação do facto: [illegible] *in vestris* [illegible] *ex* [illegible]. Ainda [illegible] outro lugar, allegado por Elipando, da Missa de Santo Spiritu, segundo vemos referido em Alcuino: *Adoptivi hominis* [illegible] *vestimentum carnis est*. Ora ainda que estas allegações fossem genuinas, podia dar-se-lhes bom sentido (veja-se Baron. ao anno 794. e Fleury Hist. Eccles. liv. 44. n. 57.) Quanto mais que [illegible] não [illegible] de serem adulteradas aquellas citações. Huma e outra resposta de Alcuino (que abaixo citaremos). *Porém Florez* no §. 11. da Dissertação Historico-Chronologica da Missa antiga de Hespanha (que se acha no tom. III. da *Espan. Sagr.*) pretende mostrar a falsificação commettida por Elipando. Nota 1.º que os mesmos Padres do Concilio de Francfort reconhecerão a Elipando por falsificador em outras allegações: *Sanctorum Patrum* [illegible] *testimonia* [illegible] *posita*, [illegible] *corrupta*: 2.º que allegando Elipando só os Prelados Toletanos, e não a Santo Isidoro o mais famoso na Liturgia Gothico-Hispana, se restringe ao Missal da Igreja de Toledo; vendo que se allegasse o das Igrejas da Hespanha, em geral, logo teria quem o desmentisse: 3.º que effectivamente no Mozarabe na Festa da Ascenção se acha *post assumptionem carnis*, e nos Codices não se não encontra vestigio da clausula allegada da Missa de quinta feira Santa, [illegible] passos, em que se usa da palavra *assumpção*: 4.º que, como já notou Alcuino, na Missa de Santo Spiritu, [illegible] *dictio est*, Adoptivi hominis vestimentum carnis: 5.º que

§. XII. Heresia dos Casianistas. Concilio de Cordova de 839.

Ainda não tinha corrido meio seculo depois da condemnação da heresia de Elipando, quando se vê brotar a dos chamados *Casianistas*, a que tambem dérão o nome de *Acephalos*, por causa de hum dos absurdos, que ensinavão. Accende-se logo contra estes o zelo dos Bispos, convocando Concilio mesmo em Cordova, onde vemos tres Metropolitanos, e hum delles da Lusitania, e cinco Suffraganeos (42). O que continúa a mostrar a liberdade que alli tinhão de exercer a sua Apostolica auctoridade.

Mas

já havia sido descuberta a sua falsificação, como se vê do mesmo Alcuino, do qual cita algumas palavras, v. g. no liv. VII. contra Felis, col. 895. da edição de Pariz de 1617: *Adserunt ... quidam ex illis Patribus, ubi tu dixisti vel* adoptionem, *vel* adoptivi hominis, *eos dixisse* adsumptionem, *et ...* adsumpti: *et in hoc quoque tua malevola arguitur pertinacia.* E no liv. II. col. 955 disséra: *Sententias vel perverso interpretari sensu, vel perfida vos immutare temeritate agnovimus, veluti in aliquibus probavimus locis, dum ad nos per Felicem olim vestrum, nunc autem nostrum commilitionem pluriores vestri erroris pervenerunt Litterulæ:* 6.° que dos Escriptos dos Santos Ildefonso, Eugenio, e Julião, com que Elipando se pretende auctorizar, se vê quanto elles ensinárão a doutrina contraria ao erro deste.

(42) As Actas deste Concilio celebrado em 839 as houve *Flores* de hum Ms. gothico, e de notavel antiguidade, da Igreja de Leão, e se acha impresso no tom. X. da *Espan. Sagr.* Append. V. A pesar da barbaridade da sua linguagem, e de varias lacunas, que tem, extrahiremos aqui as palavras, que dão idéa dos erros dos *Casianistas.* Dizem as Actas; que Recaredo Bispo de Cordova, e Quirico de Acci denunciárão *quosdam Acephalos nomine Casianorum in confinibus ejusdem Parochiis ... proponentes se à Roma missos hujus nefandi sceleris auctores cum traditionibus suis.* E depois de dizerem (quanto se póde perceber de palavras interpoladas) que elles não tinhão ordenação, nem missão legitima, continúão: *Et retulit alia ... de traditionibus obscuris et inlicitis, quas perpetravit Auctor eorum Casianus cum complices, et discipulis ejus, qui nunc Sanctam Ecclesiam dilaniant ... Casiani, Juviniani, Simoniaci, incestuosi, vel consanguinei, atque connubia fidelium cum infidelibus ... Qua de re flectimus articulum de Casianistis, qui se ab escis Gentilium abstinent, tanquam immunda reputantes ... nam et de hæresi Manichæorum, qua in eis inserta est, ut Natale Domini adveniente sexta feria jejunantes jejunant ... Item eos in hæresim Vigilantiani conformes reperimus, qui Sanctorum reliquias non venerant ... Denique de Baptismo eorum, vel Unctione Chrismatis infantum eorum, quod sputo liniunt, in ore spuentes, tanquam Jesus muto inquiens* effeta ... *Et quoniam memoramus quod superius protaxatum est de ipsis Acephalis, et Hipocentauri monstruosi, qui tantum se ipsis consecrant per suorum auctorem erroris, quasi in Romana Sede ordinati ... Miramur igitur Casianorum adrogantiam in moribus, et nefandis traditionibus, qua se jactant esse Sancti, ut cum aliis non utantur civos, et de diversis calicis communicantes ex suorum Sacramenta etc. Siquis ex ipsis ad nostram*

§. XIII. Perseguição dos Sarracenos contra a Religião.

Mas sendo esta precária debaixo do governo de Inimigos jurados do nome Christão, não era para esperar fosse constante. Eis se levanta huma perseguição tanto mais encarniçada, que a ordinaria, e permanente (43), quanto tinha por motivo a Religião: a qual comtudo vai apurar a fé, e constancia dos Christãos; e dando muitos Martyres á Igreja, lhe suscita tambem Doutores (*), que defendão com a penna a sua doutrina, e nos dem ao mesmo tempo conhecimento mais cabal do estado dos Christãos sujeitos aos Mouros, ou seja nas cousas da Religião, ou nas civis. Foi Abderrahman II. o que moveu esta perseguição, (44) continuada por seu filho Mohamad (45); a qual com côres bem vivas he descripta pelos Escriptores Chris-

---

venerit Ecclesiam, à nullo recipiatur ministerio, nec ad Sacerdotium, nec Levitarum ordo, nec quippiam ad officium quæ conversantur in Clero: quia nec eos credimus ordinatos juxta Canonicis Sententiis; quia nullum habent auctorem, à quo credantur veri esse Pastores, qui, ut aiunt, Abofilanem Emeritæ solus solum ordinare Episcopum, quod nil nulla reperitur doctrina, etc. Assignão os tres Metropolitanos Westremiro de Toledo; João de Sevilha; Aliulfo de Merida; e Quirico de Acci, suffraganeo de Toledo; e quatro Suffraganeos de Sevilha, a saber, Leovigildo de Ecija, Recafredo de Cordova, e Egabro; Amaltuindo de Malaga; e Nefridio de Eliberi.

(43) Ainda prescindindo da perseguição, que neste tempo começou por causa da Religião; qual fosse a sorte dos Christãos, a descreve Santo Eulogio, no Opusculo *Document. Martyr.*; onde fallando dos Mouros diz: *Qui gravissimo jugo colla prementes fidelium, omne à regni sui finibus, sicuti cernitis, genus excludere moliuntur Christicolum: nunc pro sua libitu tantummodo exercere nos sinentes Christianismum, nunc dira servitute fatere facientes ritu Pharaonitico sudorem nostrum: nunc intolerabiliter à nobis vectigalem exterquentes chirographum: nunc publicum imponentes miserorum cervicibus censum: nunc rebus nos abdicantes crudeliter detrimentis afferunt rerum. Et ita vario oppressionis genere orthodoxorum fatigantes conventum diversoque persequutionis incursu gregem affligentes Dominicum.*

(*) Já os enumerámos na nota 5.

(44) No Appendix deduziremos a Chronologia dos Reis Mouros de Cordova até este Abderrahman II. que começou a governar em 822. E ainda que já nos primeiros annos do seu reinado vemos algum martyrio, como o dos Sanctos Adulpho, e João, de que faz menção Sancto Eulogio no liv. II. cap. 8 num. 8; comtudo o forte da perseguição começou pelos principios do anno 850, como veremos na nota 50. *Vitæ finem implevit* (diz a Histor. extractada por Casiri) *mense Rabio posteriori, anno Egiræ* 238. (*Christ.* 852).

(45) Apenas Mohamad entrou no governo, por morte de seu pai, continuou com furia a perseguição, como veremos. *Decessit* (diz o mesmo Extracto cit.) *anno Egiræ* 273. (*Christi* 886) *feria quinta die* 29 *Sephari.*

Christãos (46), assim como callada inteiramente pelos Arabes nada imitadores da sincera verdade, com que os

(46) Apontaremos aqui alguns lugares de Sancto Eulogio, e de Alvaro de Cordova. O primeiro no Prefacio ao I Liv. *Memorial. Sanctor.* fallando do Sancto Martyr Isaac, que padeceu a 3 de Junho de 851, diz; que denunciando-se ao Rei as respostas do Sancto, logo o mesmo Rei *ferocioribus animis ferox promit edictum, dicens morti usquequaque fieri debere obnoxium talem in auctorem fidei suæ ferentem convicium.* E no liv. I. n. 2: *Stimulatur zelo ultionis cohors iniqua Gentilium, celerisque animaversionis emergit vindicium in obtretactores sectæ suæ.* E no n. 6: *Omnis turba Sanctorum ad palestram certaminis currens etc.* E no n. 7: *Inauditis sævitiæ furoribus illa frendens turba Gentilium cunctos animadversione gladii præmittit ad cœlum Presbyteros, Levitas, Confessores, Virginesque beatas.* Nos nn. 12, e 13: *Et quis inter cunctos persecutores fidelium cruentius, quàm hic infandus, Ecclesiam insequutus est? Quis tanta in eversionem Catholicorum, quanta idem exaggeravit infaustus? Quia (ut ita dixerim) nemo nostrûm inter eos securus ingreditur, nemo quietus permeat, nemo septum eorum nisi dehonestatus pertransit. Etenim cùm nos cujuslibet rei familiaris necessitas ire in publicum coëgerit, et instante domestica necessitate, ex angulo tugurii nostri in forum prosilire contigerit, mox ut stigmata in nobis Ordinis Sacri advertunt, acclamatione derisionis, ut amentes, et fatuos impetunt, præter illa puerorum quotidiana ludibria: quibus non satis est inferre linguæ convitium, turpia exaggerare scurrilitatum; verùm etiam tergo nos lapidibus insectari non desinunt etc.* Semelhantemente Alvaro no *Indicul. Luminos.* n. 9: *Lapidibus Sacerdotes Domini impetentes, ignominiosis verbis populum Domini denotantes, spurcitiarum fimo Christicolas transeuntes pædore infando adspergunt, maiora minitando ringentes . . . Sic itidem et cùm Sacerdotes Dei, casu quo quem obviant perviantes, lapides testaque arvissima ante vestigia eorum revolventes, ac improperioso, et infami nomine derogantes, vulgari proverbio, et cantico inhonesto suggillant, et fidei signum opprobrioso elogio decolorant* Mas tornando aos Decretos Regios dados para exacerbar a perseguição; diz Sancto Eulogio no liv. II. cap. 14: *Rex . . sciscitatur sapientes, explorat philosophos, regnique sui Consules super hac re perconctatur. Qui omnes . . . comprehendi Christianos, et vinculari sub arctissimos carceres decreverunt. Tunc jam procul dubio enecandi eos difficultas fuit adempta, si quisquam Vatis sui temerarius exprobrator ultra occurreret. Hac nos miseri opinione comperta, diffugimus, abimus, evagamur, delitescimus, timidoque discursu, et habitu demutato, noctuma silentia carpimus. Decidente folio exturbamur, crebrò mansiones mutamus, tutiora loca requirimus, ac tremebundi undequaque delabimur mori formidantes per gladium, quandoque moritui per debitum etc.* No cap. 16 fallando da morte de Abderrahman, diz: *Os illud, quod Sanctos Dei comburi præcepit, repente eadem hora divinitus obstruitur; lingua verò, Angelo percutiente, repressa suo hæens palato, ultra fari non potuit. Sicque portantium manibus in stratum reductus, quadam noctis ipsius hora spiritum reddens, priusquam regus Sanctorum cadaverum extingueretur, idem vitâ exemptus æterno clibano deputatus est, relinquens successorem imperii Mahomad primogenitum hostem Ecclesiæ Dei, et Christianorum malevolum persecutorem. Qui ingenito quodam odio sæpius quæstionem adversùs fideles proponens, non illo inferior esse meritis apparuit, cujus nomine insignitus ostenditur.* E continuando no cap. 1. do liv. III. a descripção desta perseguição de Maho-

nossos não omittem a relação do que os Reis Mouros f-
zessem digno de louvor (47). Do que se vê qual seja o
credito, que merecem aquelles Escriptores; pois com
pódem Historiadores de boa fé passar em silencio facto
tão notaveis, e publicos, quaes são não digo já os mau
tratamentos feitos aos Catholicos (48), chegando até o
fazer entrar como bens no seu commercio (49); mas a
mor-

---

mad, diz: *Et quia scriptum est*: Secundum judicem populi, sic et ministri ejus; *ipsis per idem tempus gubernacula Urbis committit, qui* [illegible] *D.i populum* [illegible], *eum ubique affligerent, everterent, et opprimerent, verum etiam* [illegible] *: sic quoque* [illegible] *, et persecutio* [illegible] *immergit.* E na Carta ao Bispo de Pamplona Wilesindo, falando da morte que davão aos Martyres, diz: *Quorum decisa corpora stipitibus* [illegible], [illegible] *igne cremarunt*, [illegible] *, plurique* [illegible] [illegible] *, neque Christianorum* [illegible]. O mesmo repete no liv. I. do *Memorial*. Continuou com o mesmo furor esta perseguição até ao martyrio do Santo; pois quando Alvaro, escrevendo-lhe a vida, vai a fallar do seu martyrio, diz: *Tempore . . . quo* [illegible] *Arabum* [illegible] *Hispania misere devastabat, quo Rex Mahomet* [illegible] *, ac* [illegible] *sententia Christianorum gentem delere funditus cogitabat* [illegible] *Regis* [illegible] *Christi* [illegible]. Em muitas das notas seguintes haverá occasião de dar provas da mesma para que esta serve.

(47) Por exemplo, se Ebn Alkhatib diz de Abderrahman II. (conforme a versão de Casiri): *Ædificiis publicis Urbem Cordubam exornavit, aquæque* [illegible] *deductæ* [illegible]: Santo Eulogio no cap. I. do liv. II. traz isto delle: *Cordubam* [illegible] *, honoribus sublimavit, gloria illustravit, divitiis cumulavit* [illegible] *deliciarum mundi affluentia* [illegible] *Reges* [illegible].

(48) Além do que fica apontado na nota 46, e do que ainda se citará em notas seguintes, não podemos deixar de transcrever aqui humas palavras de Santo Eulogio, que mostrão bem até que ponto os Reis tinhão em aversão aos Christãos. São no liv. I. do *Memorial*. [illegible] 24. seguidas immediatamente ás outras, que transcrevemos na nota 46: [illegible]

(49) Ainda depois que os Mouros virão subjugados, e a maior parte [illegible] terras occupadas pelos Christãos, e sujeitos aos Reis de Leão, [illegible] Christãos escravos, de que daremos provas na segunda parte desta Memoria.

mortes crueis dadas a tantos (50), e a destruição de tan- Martyres de Cordova.

(50) Apontaremos aqui os que consta que padecêrão nesta perseguição pela ordem chronologica, que montão a 53: e dos quaes excepta-ando só quatro, todos os mais forão martyrizados no espaço de 10 annos.

1 *Santo Adulfo* } Irmãos, Sevilhanos, padecêrão nos principios do
2 *S. João* } reinado de Abderrahman (Sancto Eulog. liv. 2 c. 8.)
3 *Santa Aurea* } Os Martyrologios os trazem a 27 de Setembro. Foi sua vida escrita pelo Abbade Speraindeo (S. Eulog.)

4 *S. Perfeito*, Presbytero, natural de Cordova, em 11 de Abril de 850. (S. Eulog. liv. 2 c. 1.)

5 *S. João*, chamado o *Confessor*, padeceu depois d'Abril de 851: pois diz Alvaro no *Indicul. Luminos.* n. 5 que fôra depois do martyrio de S. Perfeito hum anno, *aut aliquid amplius*.

6 *Sancto Isaac*, natural de Cordova, nascido em 824, padeceu em huma quarta feira 3 de Junho de 851. (Sancto Eulog. no Prefac. do *Memor. Sanct.*).

7 *S. Sancho*, da Gallia Comata, donde foi trazido prizioneiro para Cordova, era militar: padeceo dois dias depois de Sancto Isaac (S. Eulog. liv. II. c. 3: e na Carta ao Bispo de Pamplona.

8 *S. Sabiniano*, natural de Froniano junto a Cordova, Monge do Mosteiro Armilatense. } Padecêrão todos 6 em hum Domingo 7 de Junho de 851. (S. Eulog. l. 2. c. 4.) e seus corpos, com os dos dois antecedentes, queimados no dia 12. (Id. liv. I. §. *caterum.*)
9 *Sancto Habencio*, natural de Cordova, recluso no Mosteiro de S. Christovão.
10 *S Jeremias*, Monge do Mosteiro Tabanense, Tio de Santo Isaac.
11 *S. Pedro*, de Ecija, Presbytero, e Abbade do Mosteiro Cuteclarense junto a Cordova.
12 *S. Wistremundo*, de Ecija, Monge do Mosteiro de S. Zoyl, pouco mais de 30 milhas de Cordova, chamado Armilatense, do rio Armilata (Guadalmelleto.)
13 *S. Walabonso*, natural de Elepla, Diacono no Mosteiro de Cuteclara.

14 *S. Sisenando*, natural de Beja, creado na Igreja de Sancto Acisclo, padeceu em huma quinta feira 16 de Julho de 851. (Id. liv. 2. c. 5.)

15 *S. Paulo*, Diacono, que estudou no Mosteiro de S. Zoyl, padeceu em huma segunda feira 20 de Julho de 851. (Id. liv. 2. cap. 6.)

16 *S. Theodemiro*, de Carmona, na Diocese de Sevilha, Monge, e ainda moço, padeceu em 25 de Julho do mesmo anno (Ibid).

17 *Santa Flora*, cujo pai era de Sevilha, e a mãi de Cordova. } Em 24 de Novembro de 851; para animar as quaes escreveu S. Eulog. o *Docum. Martyr.*
18 *Santa Maria*, Irmãa de S. Walabonso.

19 *S. Gumesindo*, natural de Toledo, donde veio na infancia para Cordova, e ahi foi Paroco de huma Igreja no arrabalde: padeceu em 13 de Janeiro de 852. (S. Eulog. liv 2. cap. 9)

20 *Sancto Aurelio*, natural de Cordova, de pai Mouro, e mai Christã.

21 *Santa Sabigotho*, ou *Natalia*, mulher de Sancto Aurelio, cujos pais erão Mahometanos, mas a mãi se converteu.

22 *S. Jorge*, de Belem, Monge do Mosteiro de S. Sabbas, 8 milhas de Jerusalem, veio á Africa por mandado do seu Abbade, e de lá á Hespanha.
23 S. *Felis*, parente de Sancto Aurelio.
24 *Santa Liliosa*, mulher de S. Felis.
} Estes tres, com os dois antecedentes, padecêrão juntamente em 27 de Julho de 851. (S. Eulog. liv. 2. cap. 10.)

25 S. *Christovão*, natural de Cordova, parente, e discipulo de Sancto Eulogio, descendente de Arabes, Monge no Mosteiro de S. Martinho de Rogana junto a Cordova.
26 *S. Leovigildo* natural de Elvira, Monge, no Mosteiro dos Sanctos Justo, e Pastor.
} Padecêrão em 20 de Agosto de 852. (Ibid. cap. 11.)

27 *S. Emila*, Diacono, natural de Cordova, educado na Igreja de S. Cypriano.
28 *S. Jeremias*, natural de Cordova, educado na mesma Igreja, mas secular.
} Em 15 de Setembro de 851 (Ibid. cap. 12).

29 *S. Rogello*, natural de Parapazeda, Diocese d'Elvira, Monge, e eunuco
30 *S. Serviodeo*, das partes do Oriente, tambem eunuco
} Em 16 de Setembro de 851. (Ibid. cap. 13)

31 *S. Fandila*, natural de Acci, veio estudar a cordova, foi Monge no Mosteiro Tabanense, depois Presbytero no de S. Salvador; martyr em 18 de Junho de 853. (Id. liv. 3. c. 7.)

32 *Sancto Anastacio*, estudou, e servio na Igreja de Sancto Acisclo, foi Diacono, Monge, e por fim Sacerdote.
33 *S. Felis*, d'Acalá, descendente d'Africanos, Monge nas Asturias.
34 *Sancta Digna*, Religiosa do Mosteiro Tabanense.
} Padecêrão em 14 de Junho de 853. (Id. liv. 3. c. 8.)

35 *Sancta Benilde*, matrona avançada em idade. Em o dia seguinte. (Ibid cap. 9.)

36 *Sancta Columba*, ou *Celoma* (que hoje dizemos Sancta Comba) de pais nobres, e ricos de Cordova, Religiosa no Mosteiro Tabanense: em 17 de Setembro de 853. (Ib. cap. 10.)

37 *Sancta Pomposa*, natural de Cordova, Religiosa do Mosteiro de Pinamelaria, huma legoa da Cidade, fundação de seus pais: em 17 de Setembro do mesmo anno. (Ibid. cap. 11.)

38 *Sancto Abundio*, Presbytero de Ananellos, lugar da Serra de Cordova: 11 de Julho 854. (Ibid cap. 12.)

39 *Sancto Amador*, Presbytero de Tucci, natural de Martos, donde veio estudar a Cordova.
40 *S. Pedro*, Monge, natural de Cordova.
41 *S. Luiz*, Irmão do Martyr S. Paulo, acima n. 15, parente de Sancto Eulogio.
} Em 30 de Abril de 855. (Ibid c. 13.)

42 *S. Witesindo*, natural da Diocese de Egabro; Martyr no mesmo anno de 855. (Ibid. cap. 14.)

43 *Sancto Elias*, Sacerdote, Ancião da Provincia Lusitana.
44 *S. Paulo*,
45 *Sancto Isidoro*,
} Ambos Monges, moços, e que se entende serem de Cordova.
} Estes tres padecêrão em 17 de Abril de 856. (Ibid. cap. 15.)

46 *Sancto Argimiro*, oriundo de Egabro, que teve o cargo de *Censor*, e removido delle se fez Monge: padeceu em 28 de Junho de 859. (Ibid. cap. 16).

meira especie de Impressão, se datava naquelles tempos a origem, e invenção desta Arte em geral, e se attribuia então a Basiléa, como outros depois a quizerão attribuir a Harlem (*a*). Pelo que não ha por ora razão bastante para desconfiarmos da nota do Editor das Obras do Infante, e deixarmos de aproveitar o argumento, que della se tira para datarmos a nossa Typographia de tão subida antiguidade.

Isto posto podemos dizer com muita probabilidade, sem que pareçamos arremeçados por demasiado amor de nossas cousas, que Portugal foi das primeiras Provincias fóra de Hollanda, e de Alemanha, que recebêrão a Arte Typographica, e que elle póde datar com muita verosimilhança a sua entrada pelos annos de 1464, ou 1465, levando assim a dianteira a muitas Cidades da Europa, que se gabão hoje de grandes Letras (*b*). Conclusão de tudo.

(*a*) Tem apparecido diversas Obras impressas neste genero de Typographia, que pela imperfeição, e rudeza de fabrica, e esculptura dos caracteres em pranchas de páo, assaz mostrão, que são das primeiras producções desta Arte, das quaes toda via se ignorão inteiramente os seus Artifices, e o tempo, e lugar em que nascêrão, sem se poderem attribuir mais a huma Nação do que a outra, como adverte Marchand, na Historia da Impressão Sect. II. § II. pag. 14, e 15. Taes são por exemplo *hum Manual*, ou *Horologium Beatæ Virginis Mariæ: Ars memorandi notabilis per Figuras Evangelistarum: O Cantico, ou Historia Beatæ Virginis: Historia S. Joannis Evangelistæ: Speculum humanæ Salutis: Confessionalia*: hum *Psalterio*, e outros mais Livros, dos quaes se conservavão alguns ha poucos annos em Harlem, e nas Livrarias do Conde de Pembrock, de Vffenbach, de Vilembrouk, e de Schelhorn; e sobre tudo a rarissima Obra *Tractatus brevis ac valde utilis de arte et scientia bene moriendi*, em 4.° As letras abertas por huma mão vacillante, e ainda pouco assente, a tinta desbotada, e desigual, as figuras, pelo dizer assim, *exangues*, e *estrigosas*, tudo indica a subida antiguidade destas edições.

(*b*) Sendo provavel o nascimento da Typographia entre os annos de 1450, e 1455 segundo a melhor opinião, e sendo as Obras do Infante impressas 6, ou 9 annos depois da sua invenção, fica provavel pelo menos a introducção da nossa Typographia pelos annos de 1464, ou 1465, tempo em que tambem se estabeleceu em Sublaco a primeira Typographia de Italia. Pelo que crivel he, que tivessemos Prélos

Porém o que fez mais dolorosa aos Christãos, e verdadeiramente perniciosa a perseguição, foi o mau espirito de muitos dos mesmos, que professavão o Christianismo. Estando no serviço dos Mahometanos, por quem erão muitas vezes empregados em officios publicos civis, e militares (52), assim como por lisongearem a estes, ou não perderem as honras temporaes prevaricavão a sua profissão

---

et sceleratorum improbi mali, et execranda temeritas, ac diversorum criminum rei sub arctissima macerabantur custodia etc. E ás palavras *subterranei specus*, nota Morales, que estas cavas, em fórma de cisternas, de que os Mouros se servião para guardar o trigo, e de que se vêm ainda muitas pela Andaluzia, e principalmente nas fortalezas, as aproveitavão tambem para reclusão dos miseraveis. Chamavão a estas covas *matmorras*, donde vem a palavra *masmorra*. Veja-se Vestig. da Lingua Arab. etc. v. *matmorra*.

(52) Muitos são os lugares de Sancto Eulogio, que provão isto. No *Memor. Sanct.* Liv. II. Cap. 16 fallando do principio do reinado de Mahamad, diz: *Nam ipso die, quo sceptrum regni adeptus est, Christianos abdicari palatio jussit, dignitate privavit, honore destituit, multo gravamine in eos mala irrogari disponens, etc.* E no cap. 1. do Liv. III *Christianos omnes palatio abdicans, indignos aula principali ministerio promulgavit, quos iterum post non longo intervallo sub tributario censu gravabens plures praemio regali privavit, qui dudum militaribus vescebantur annonis.* Hum dos cargos, em que vemos empregados Christãos, he o de *Exceptor*. Fallando Sancto Eulogio (no cap. 2. do liv. II.) do Sancto Martyr Isaac, diz: *Adeo ut peritus, et doctus lingua Arabica Exceptoris reipublicae officio fungeretur*. De outro fallaremos na nota seguinte. As palavras, com que Sancto Eulogio se explica, como veremos na nota seguinte, a respeito deste cargo de *Exceptor*, mostrão que era cargo honorifico, e distincto. Budeu, e Morales julgão ser o mesmo que *notario*, ou *escrivão*; mas *Flores* (tom. X. p. 271) o toma antes por administrador, ou thesoureiro da fazenda; pois que só os ricos erão providos nelle. O cargo, que he o mesmo, a que Sancto Eulogio chama *exceptor*, chama Alvaro (in *Indic. Lumin.* n. 18) *publicano*. Outro officio, que servirão Catholicos, era o de *Censor*. *Argimirus Cordoba Patritius* (diz Sancto Eulogio liv. III. Cap. 16.) *Censor à Rege praefectus extiterat, cum se motus ab administratione judicii etiam Coenobii incoluerat quietus*. Era pois officio de judicatura. O mesmo se colhe do Prologo do liv. I. do mesmo *Memor. Sanct.*, onde fallando o Sancto da pratica que Sancto Isaac tivera com o Juiz, depois de dizer: *Stupore nimio judex turbatus . . . manu extensa faciem ejus verberans, etc.* diz que fôra arguido pelos mais; *quod gravitatis consensu oblitus leviter per semetipsum ad caedendum Martyrem ageret*. Havia tambem o Officio de *Scaraman*, de que falla o Abbade Sansão, quando referindo a deposição do Bispo de Cordova Valencio, e intrusão de [illegible], diz: *Dictatam sententiam* Scaramanis *Linfatici praeceptione eum, signis suis impetraverunt roborari*. Donde se infere (diz *Flores*) que *Scaraman* era officio do que punha o sello irrefragavel nos Decretos, a que já se não podia obstar.

ficina sahio entre outras em 1534 a edição de Boecio d *Divisionibus et Definitionibus*: em 4.° em que já vem a guns lugares de caracteres Gregos perfeitamente trabalha dos, que mostrão bem, quanto florecião aquelles prélos

A outra Officina que tratou as letras Gregas, foi a d Universidade, transferida de Lisboa para Coimbra: pre sidia nella João Barreira, grande nome entre os nossos Im pressores daquella idade: foi ella logo em seu começo pro vida de caracteres Gregos, de que já fez prova em 154 na edição, que deo do Indice das Chiliadas de Erasmo por Vasco, Mestre de Latim, e na Oração, que imprimio de Pedro Fernandes *In doctrinarum Scientiarum que com mendationem* em 1550, que traz muitas passagens Gregas.

Continuavão ainda os typos Gregos desta Officina por 1583 no tempo de Antonio de Mariz, outro insigne Impressor daquelle Seculo; e della sahio entre outras obras a pequena Collecção de algumas peças Gregas para uso das Escolas Jesuiticas de Coimbra com o titulo = *Aliquot opuscula Græca ex variis Auctoribus discrepta* = Nesta Collecção vem no Texto original a Oração da paz, a Ora ção á Epistola de Filippe, e a outra da Prefectura Na val de Demosthenes: o Idyllio IV. de Theocrito, intitu lado *Battos e Corydon*, menos os ultimos seis versos, e o VIII. de Daphnis, e Meulcos; as Exequias de Bion de Moscho; a obra moral de Pythagoras, ou de seus Discipulos, chamada *Versos de ouro*; os Hymnos de Homero a Ve nus, a Dama, a Pallas, á Madre Terra, e ao Sol: os Dialogos Maritimos do Cyclope, e Neptuno, os de Me neláo, e Protheo, o de Panopes, e Galenes, o de Nep tuno, e Delphim: de Iris, e Neptuno, e do Xantho, e Mar de Luciano: varios Eprigrammas Gregos dos Antigos,

---

corum librorum justum consequaris, id quod facile fiet, si cum Vin centio Fabricio per epistolas aliquid conturelis, qui illic Græcè docet Epistol. supra.

a Typographia Hebraica senão nas duas Cidades de Lisboa, e Leiria.

Ella appareceu entre nós, quanto podémos conjecturar, hum pouco mais tarde, que a Typographia Portugueza; porém muito mais cedo, que a Latina. Provavel he, segundo o que temos de notar ao diante, que nós a tivessemos já pelos annos de 1485, tempo em que ainda a não tinha nenhuma outra Cidade da Europa, excepto as cinco de que acima fallamos, isto he, Socino, Ferrara, Piobe, Bolonha, e Pesaro, que são as que remontão nesta parte á maior antiguidade.

Esta Typographia começou de luzir com grande esplendor e apuramento; e pelas brilhantes edições que logo apresentou de seus prélos, bem fundadas esperanças nos dava de apostar perfeições e gentilezas com todas as Officinas das Nações estranhas. Entrou porém em nossos Reinos com má estrea, e foi sua existencia de curta duração; porque a vio acabar o mesmo Seculo, que a vira nascer. O odio com que olhavamos os Hebreos; a desconfiança em que estavamos de todos os seus Livros Hebraicos, suppondo ser desvario tudo o que nelles se escrevêra; e o temor de que por meio da impressão se propagassem as doutrinas do Talmud, de que tanto mal se havia dito; excitárão os clamores de alguns Christãos, que com mais piedade, que sabedoria desaprovárão indistinctamente todas as Obras de Hebraismo, e trabalhárão por arrancar em seu mesmo nascimento este ramo de Litteratura Sagrada, de que podiamos ter colhido grandes fructos. Por fim o Decreto de 1496 que desterrou de Portugal os Hebreos, e o outro de 1497, por que se prohibio aos que cá ficárão a titulo de conversos todos os Livros em Hebreo; desanimou inteiramente a Litteratura Hebraica, tornou inuteis os seus prélos, e fez sahir de Portugal para estranhas terras huma Typographia tão util e vantajosa, que então nos honrou por suas illustres producções, e que ainda hoje nos podia muito ennobrecer com suas obras (*a*).

(*a*) Refere este Decreto Fr. Pedro Monteiro na *Historia da Inqui-*

Catholicos ; mas até condemnavão o procedimento dos Martyres , que espontaneamente provocavão o martyrio , ou se offerecião a elle (59) ; e até chegárão a authorizar a sua impugnação com a decisão de hum Concilio (60).

tibus caligosis Dominum maledicunt . . . Et non solùm mente jucunda , acceptione serena , respectione modesta , venena recipimus . . . sed quod perniciosius est , adversantibus et zelo Dei ut Elias zelantibus adversamus , ac surdâ aure cum inimicis Summi Dei amicitias conligamus , et placentes eis nostræ Fidei derogamus ... Quotidiè opprobriis , et mille contumeliorum fascibus obruti persecutionem nos dicimus non habere. E continuando na descripção dos ultrajes , que em outra nota transcrevêmos , exclama : *Et hoc iterum , ac tertiò , innumerè væ nobis , qui hanc eorum subsannationis derisionem portamus , et de persecutionis anti-Christi tempore dubitamus.* E no 7., que começa : *Numquid non isti sunt , qui Hierusalem maledicunt , et muros fidei sanctæ Sion destruunt , et succendunt ?* depois de fazer applicação aos ultrajes , que os Mouros nos fazião , conclue : *Angelus . . . Domini maledicere jussit habitatores terræ illius , qui tantùm in auxilium fortium Domini non venere. Et nos , qui fortes Domini concalcant , et Sacra Dei , atque verè Sancta Sanctorum inrident , maledictionibus impulsari profetimus esse non dignum , sed indiscretum , vel iniquum adstruimus credi debere.*

(59) *Plurimi etiam* (diz Sancto Eulogio no *Memor. Martyr.* Lib. II. Cap. 15) *qui pridem nobiscum sano sensu victorias Martyrum prædicabant , constantiam efferebant , laudabant trophæa , extollebant agonem , tam ex Sacerdotibus , quàm ex laicis , sententias mutant , aliter sentiunt , judicant indiscretos quos hactenus felicissimos asserebant . . . Illi autem , qui ab initio actus non destiterunt infamare Sanctorum , fœda que susurratione eorum conati sunt intentionem evertere , bellum , quod militibus gloriosis nequiverunt inferre , in nos crudeliter vertunt , etc.* E nomea especialmente o Exceptor , de que fallámos na nota 53. Veja-se o que dizemos nas duas notas seguintes.

(60) Para Abderrahman conseguir melhor os seus fins , fez que se convocasse hum Concilio dos Bispos Catholicos , para que condemnasse o zelo dos Christãos , que se expunhão ao martyrio. Este Concilio congregado com effeito no anno 852. , pouco antes da morte de Abderrahman , he tratado , por alguns Authores modernos , de Conciliabulo , e de Congresso de Satanaz , por assentarem , que nelle foi realmente condemnado , e prohibido o zelo dos Martyres espontaneos. Ao contrario *Flores* (*Espan. Sagr.* Tom. X. p. 359 , e seguintes) tomou a empreza de defender o Concilio , o qual louvando o martyrio , e os Martyres , só por prudencia , afim de evitar a furia do Rei , e a total exterminação dos Catholicos , usára de expressões equivocas. Como porém não ha outra noticia deste Concilio mais , que a que dá Sancto Eulogio no cap. 15 do Liv. II , aqui transcreveremos as suas palávras : *Et quamquam metu compulsi , seu Metropolitanorum judicio , qui ob eamdem causam tunc è diversis Provinciis à Rege fuerant adunati , aliquid commentaremur , quod ipsius Tyranni , ac populorum serperet aures ; inhibitum esse martyrium ; nec licere cuiquam deinceps ad palæstram professionis discurrere , prætermisso Pontificali Decreto , ipsæ litteræ nunciarunt. Eademque schæda minimè decedentium agonem impugnans , quòd futuros laudabiliter extolleret milites percipitur : ve-*

CAPITULO III.

Das Cidades de Portugal em que se erigirão Officinas Typographicas no Seculo XV.

QUANTO ás Cidades de Portugal, em que se erigirão Officinas Typographicas no Seculo XV, não nos consta com certeza senão de tres Leiria, Lisboa, e Braga.

§. I.

Leiria.

E pelo que toca a Leiria já della fallamos no Cap. I. Ainda, que se não tenha até agora descoberto obra alguma de seus prélos, anterior ás que sahírão de Lisboa, todavia ficou em tradição, que esta Cidade não só tivera Officina Typographica, antes que a mesma Capital do Reino; mas fôra a primeira em toda a Hespanha, que recebêra e exercitára a Typographia (*a*). Ora o primeiro Livro de que temos noticia, que se imprimisse em Hespanha, segundo já notámos, foi a Historia de Rodrigo Sanches de Arevalo em Palencia no anno de 1470, ou pelo menos o Certame Poetico dos Louvores da Santa Vírgem em Valença em 1474; donde podemos conjecturar, que já por 1470, ou por 1474 tinhamos em Leiria

---

mologicum Magnum, em 1495 huma Collecção de Grammaticos Gregos Theodoro, Apollonio, e Herodiano; em 1497 huma Collecção de varias Obras de Aristoteles, de Philo, e de Theophrasto; e em 1498 as Comedias de Aristophanes (ambas estas duas Obras já por Aldo) e pouco mais.

(*a*) Já citamos o testemunho de Pedro Affonso de Vasconcellos, natural de Leiria, na sua rara Obra: *De Harmonia Rubricarum Juris Canonici*, que se refere a Pedro Nunes, Cosmografo Mór de Portugal, e ao de outros Varões doutos; veja-se o lugar acima citado no Cap. I.

huma Officina Typographica; he certo, que por 1494 florecia nella huma Typographia Hebraica de grande nome, e he provavel, que os Judeos Soncinates fossem os primeiros, que a trouxessem áquellas partes (*a*). Honrou-se esta Cidade com prélos não só Hebraicos; mas tambem Latinos, e Portuguezes, que produzirão alguns Livros, hoje raros, de que faremos memoria em seu lugar. Parece porém, que as suas Officinas acabárão nos fins do mesmo Seculo XV, pelo menos a Typographia Hebraica descahio de todo com a extincção da communa dos Hebreos, que alli havia.

§. II.

Lisboa.

Lisboa foi a segunda Cidade de Portugal, que apresentou em utilidade das Artes e das Sciencias bem providas Officinas Typographicas, em que se estampárão Livros Hebraicos, Latinos, e Portuguezes. Não sabemos em que anno se erigírão; mas parecendo muito provavel, segundo o exame, e combinação, que fez o erudito Rossi, que a primeira edição do Livro *Sepher* Orach Chaim R. Jacob Ben Ascer, de que fallaremos adiante, foi obra dos prélos Lisbonenses; podemos assentar com probabilidade a sua Epoca pelos annos de 1481, tempo em que se imprimio aquelle Livro (*b*).

(*a*) Maittaire, que muito averiguou as origens, e progressos da Typographia, não duvida de assentar, que os Judeos Soncinates havião trazido seus prélos a Leiria. Ann. Typog. Tom. 1.° pag. 313. Orlandi querendo dizer o mesmo nas Origens, e Progressos da Estampa pag. 214, confunde Leiria com Liria, Lugar no Reino de Valencia. Desta Typographia falla além de Maittaire Prospero Marchand na Historia da Impressão pag. 88.

(*b*) Advertimos aqui, que os Hebreos nas edições Lisbonenses algumas vezes punhão *Isbona* por *Lisbona*, como se acha entre outras na edição do Pentatheuco Olisiponense, e no Codigo mss. do Canon de Avicenna, copiado em Lisboa, que existe na Bibliotheca de Medicis, no qual se diz Isbona (não Asbona como se escreveu no Catalogo da-

bem o descreve. *Primus auctor sceleris, et hæresis renovator isticiae Ostegesis . . . Malacitanus dignoscitur esse. Qui pessimâ inlectus cupiditate, et turpi instigatus fraude, non aliter rabiei suæ putavit satisfacere, nisi indepto à vicesimo circiter anno contra decreta Sacrorum Canonum apice Episcopii ex rebus miserorum in miseriam animæ suæ cœpisset thesaurizare; sicque malè adepto ordine, peius non destitit utere: et simoniacè emptum cœpit Sacerdotium Christi distrahere, ut illos faciat Sacerdotii (si Sacerdotium dici fas est) officium agere, quos sibi prius constiterit muneribus intercessisse.* E depois de individuar as suas extorsões, de que fallámos na nota 56, continúa: *Quibus opibus ditatus Regibus, et Prioribus Palatii xenia, et dona tradens, et dellicatos cibos, ac flaventia pocula instituens cum ipsis regiis filiis, fratribus, vel palatinis, non parcit usque ad nauseam crapulis inservire, etc.* Hum homem tal bem era de esperar, que se deixasse levar dos erros, a que o conduzisse a sua ignorancia. Começando a impugnallos o Abbade Sansam, assentou o mau Bispo em o reconvir, notando-o de Herege, e fazendo congregar em Cordova contra elle hum Concilio no anno 8[illegible]. Tres dias antes da abertura deste entregou Sansam aos Bispos a sua Confissão de Fé (que se acha no cap. 1. do Liv. II. do *Apologetico*) a qual como diz o mesmo Sansam no cap. seguinte, em que refere o facto) *ab eis non solùm irreprehensibilis, verùm etiam approbaretur laudabilis.* Mas sem attender a nada Hostegesis; *dictatam* (continúa Sansam) *adversùm me ante dudum tomi sententiam hæresis suæ, sicut à me ex ejus textu ostendetur, felle oppletam legi præcepit.* E do que continúa se conhecerá a indole deste Concilio: *In qua cæteros cirumsedentes Episcopos, utpote indiscreta simplicitate possessos, et metu impiorum in superbiæ fascibus sedentium, et in malis actibus gloriantium, territos roborare coëgit cum suorum manu invitos. Et quia unà cum eis . . . residebat Valentius, ad roborandum in ipso pittacio idcirco est inlectus, ne videretur illis contradicere, à quibus nuper fuerat consecratus; putans melius illis posse quotidiano colloquio veritatem insinuare, et ad regulæ tramitem eorum corda, pœnaliter à Deo durata, reducere, neque ad proprium ordinem revocare, quàm resistendo superbis, in sua superbia confidentibus, contraire . . . quique post aliquod tempus insensatum cor eorum prospiciens . . . ad malum tantummodo paratum, consensum illorum Episcoporum, qui in ipsam, quam non persenserant, hæresim roboraverant, licèt inviti, expetere non piguit, in absolutionem mei. Cui alii linguâ, alii propriis annuentes epistolis, ab omnibus ego Catholicus affirmatus, illis in proprio sum visus reformari officio, et nulli penitus obnoxius damno. Fuere autem Episcopi, qui epistolis me censuerunt suis absolvi; hi; Ariulfus videlicet, qui Concilio non adfuerat, Emeritensis Sedis Metropolitanus Episcopus; Saro Beatiensis Sedis Episcopus, qui et ipse in priori Collegio non fuerat inventus; Reculfus quoque Egabrensis Sedis Episcopus, sed et Beatus Astigitanus Episcopus, qui sententiam suam in Valentii Episcopi posuit manus; Joannes verò Bastitanus Episcopus; Genesius quoque Urcitanus nihilominus Episcopus; sed et Teudegutus Pontifex Illicitanus ore proprio infustam damnationem justâ censuerunt Valentio Episcopo absolutione sanare. Miro verò Asidonensis Sedis Episcopus suorum Coëpiscoporum Epistolas legens, et ad sensum perpendens, unà cum ipso Domino meo Valentio residens, priorem definitionem decrevit infringere, et maturo consilio usus me in pristinum gradum maluit restaurare. Quod industriis Vir mente benigna non distulit agere. Sed et petitionem Clericorum, et plebium audiens Ecclesiæ Sancti Ryli, ubi ejusdem Beatissimi Martyris noscitur corpus conditum esse, eorum elegit minus idoneo mihi curam injungere.* Transcrevemos todo este lugar, por ser o em que temos a noticia deste Concilio, ou Conciliabulo de Cordova, e os nomes dos Bispos da Provincia, e a justificação do bom Defensor da Fé.

CAPITULO IV.

Dos Impressores do Seculo XV. em Portugal.

Pois que a Arte Typographica contribuio maravilhosamente para os progressos das Artes e das Sciencias, e para a reputação dos Varões sabios de Portugal, justo he, que consagremos respeitosamente a memoria dos seus Artifices, honrando com particular lembrança, os que a exercitárão entre nós naquelle seculo. Forão elles de duas Classes, Hebreos, e Christãos. Fallemos de huns, e outros.

ARTIGO I.

Dos Impressores Hebreos em Portugal.

Os primeiros Impressores, que apparecêrão entre nós, quanto até aqui podémos descobrir, forão Judeos Estrangeiros, que vierão a Portugal de diversas partes de Italia. A pratica em que estavão os Judeos de multiplicarem os exemplares da Lei para uso de suas Synagogas, e dos mesmos particulares, fazia com que tambem se multiplicassem os Impressores da Nação. Noticia nos ficou dos tres seguintes, que certo forão dos primeiros, que pozerão mão nestes trabalhos.

Rabban Eliezer.

Era Impressor em Lisboa pelos annos de 1489, em que imprimio hum *Pentatheuco Hebraico* com os Commentarios de R. Moyses Nahmanide, e por 1492 em que deu huma edição de Isaias, e Jeremias, duas obras, de que fallaremos em seu lugar.

Rab Tzorba.

Este tambem foi Impressor em Lisboa, e na mesma

moniacas, e contra todas as Regras Canonicas (68): Clero sem instrucção de Religião (69); applicando-se os Christãos mais á Litteratura Arabe, que os attrahia a Cordova, do que á Sciencia Sagrada (70), e á sua mesma Lingua pa-

---

non et Savones Muzlemiti. In quo conventa territi, concussique Presbyteri, et Ministri, qui ab ipso infando hoste conducunt altaria Christi, in depositionem Valentii Episcopi, qui sic se professus est credere, et prædicare, ut omnis confitetur, et prædicat toga Catholicæ Ecclesiæ . . . dictatam sententiam Scaramanis lymphatici (al. Linfatici) spurcissimo ore suis signis imperaverunt roborari.

(68) Fallando Sansam (no Pref. cit. n. 2.) de Hostegesis: depois do periodo, que começa: *Qui pessima, etc.* que já transcrevemos na not. 65 até á palavra *intercessisse*; continúa: *Et qui gratiam Spiritûs Sancti multis nummis suspicatur adquisisse, ex illius distractione non cunctatus argenti metallum aggerare.* Na Carta de Alvaro de Cordova ao Bispo Saulo (que he a 15 entre as do mesmo Alvaro) n. 3. diz elle: *Recolite, obsecro, consecrationis vestræ non inculpata principia, et pene simoniaco errore propinquo. Poterant enim quovis asserente Canonicæ incohationis vestræ primordia comprobari, si quadringenti solidi non fuissent palam eunuchis, vel aliis exsoluti; imo non clam, sed per chirographa Arabica ex Ecclesiæ prospero, quod inlicitum est debitoribus, erogati, et ex illo ministerio congregati, quo non licitum est laicis etiam fidelibus aliqua impertire, siquidem super solos Sacerdotes rescuæ dispertiuntur Ecclesiæ.* E continúa: *Quanti, quæso, Sacerdotes sine testimonio ordinati? quanti sine conniventia Clericorum, vel filiorum Ecclesiæ consecrati? Quantæ Ecclesiæ duplicato Sacerdote, id est, binis Pastoribus, contra Patrum institutiones divisæ? Quanti contra Canones per omnes Basilicas in diversos ordines constituti per vos extiterint, rogo ipsi videte.*

(69) Esta ignorancia da Religião, maiormente nos Sacerdotes, lamenta o Abbade Sansam no liv. I. do *Apologet.* cap. 1. n. 6: *Sed sunt nonnulli in tantum desidiæ dediti, ut Sacramenta Fidei suæ negligant discere. Et, quod peius est, ex Sacerdotali ordine, per quos omne corpus Ecclesiæ fidem suam debebat agnoscere. Nec hoc sibi reputant ad delicti contagionem pertinere, quod constat eos veritatem fidei ignorare, etc.* E por isso julgou preciso extender-se tanto neste I. Livro em explicar os Mysterios da Fé, antes de refutar os erros, que o obrigárão a escrever este Opusculo.

(70) Ouçamos como lamenta isto Alvaro no *Indicul. Lumin.* prop. fin. *Sic et dum illorum sacramenta inquirimus, et Philosophorum, imò Philocomporum sectas scire, non pro ipsorum convincendis erroribus, sed pro elegantia leporis, et locutione luculenter diserta, neglectis sanctis lectionibus, congregamus, nihil aliud, quàm numerum nominis ejus in cubiculo nostro, quasi idola conlocamus. Quis, rogo, hodie solers in nostris fidelibus laicis invenitur, qui Scripturis Sanctis intentus volumina quorumcumque Doctorum latinè conscripta respiciat? Quis Evangélico, quis Prophetico, quis Apostolico ustus tenetur amore? Nonne omnes juvenes Christiani vultu decori, lingua diserti, habitu, gestuque conspicui, gentilitia eruditione præclari, Arabico eloquio sublimati, volumina Caldæorum avidissimè tractant, intentissimè legant, ardentissimè disserunt, et ingenti studio congregantes, lata, constrictaque lingua laudando divulgant, Ecclesiasticam pulchritudinem ignorantes, et Ecclesiæ flumina de paradiso manantia, quasi vilissima contemnentes?*

§. I.

Impressores Alemães em Portugal.

Nicoláo de Saxonia.

Este Impressor foi hum dos mais afamados, que naquelles tempos houverão: tinha elle sua Officina em Lisboa aonde imprimio o Breviario Eborense do Arcebispo D. João da Costa por 1490 *a Vita Christi* da traducção de Fr. Bernardo de Alcobaça por 1495, e o Missal e Breviario Braçarense do Arcebispo D. Jorge da Costa por 1496, e 1498.

Valentino de Moravia.

Floreceu pelos mesmos tempos em Lisboa, e trabalhou com Nicoláo de Saxonia na mesma estampa do Livro de *Vita Christi*, e na de outras obras.

João Gherline.

Este Impressor foi tambem Alemão, passou a Braga, e alli assentou huma Officina Typographica, aonde fez a primeira *edição do Breviario Bracarense* em 1494. Parece ter sido parente de Vlrico Gering, Impressor em Pariz por 1470, de que falla Marchand sobre a Edição das Epistolas de Gasparino Pergamense (*a*). Julgo, que este João Gherline he o mesmo João Berlinc, ou antes Gherlinc, que por 1496 imprimia na Villa de Monte-Rei no Reino de Galliza, confinante com Portugal (*b*).

(*a*) Historia da Impressão pag. 57.

(*b*) Aqui estampou por 1496 o Manual Bracarense intitulado: *Manuale Sacramentorum cum brevi Compilatione Missarum, et aliquorum Festorum, secundum consuetudinem Metropolitanæ Ecclesiæ Bracarensis impressum per Magistrum Joannem Berlinch Alamanum*, cui finis datus Mon-

cados muitos (73), que depois illustrárão esta Igreja opprimida.

Is-

Cap. 10 : n. 5; e o Presbytero Leovigildo no Exord. do Trat. de *Habitu Clericorum* = O Mosteiro de *S. Genesio*, á cerca do qual se pode vêr Sancto Eulogio no liv. II. Cap. 10 n. 13; e no *Apologet.* n. 18; e Alvaro na Vida de Sancto Eulogio = A de *Santa Olaya* (Sancto Eulogio liv. III. Cap. 10, e 11.) = *Basilica B. Mariæ*, que ainda existia em 1147, no qual anno foi nella sepultado S. Martinho de Soure, segundo Salviato, na sua Vida = Fóra da Cidade havia os seguintes: O Mosteiro de *S. Christovão*, perto da Cidade, ao meio-dia (Sancto Eulogio liv. II. Cap. 4, 9, e 10.) = A Igreja dos *Sanctos Cosme, e Damião*, no sitio chamado *Colubris* (Sancto Eulogio no fim do *Apologet.*) = O Mosteiro de *S. Felis* em *Froniano*, tres legoas de Cordova ao poente (Sancto Eulogio, *Memor. Sanct.* Liv. II. cap. 8.) = O Mosteiro de *S. Martinho* em *Rojana*, lugar na montanha de Cordova, duas milhas da Cidade (Sancto Eulogio liv. II. Cap. 11) = O Mosteiro dos *Sanctos Justo e Pastor*, no interior da mesma montanha, em hum sitio chamado *Fraga*, seis legoas da Cidade (Sancto Eulogio no liv. cit.) = O Mosteiro de S. Salvador, ou *Pinamelariense*, por ser fundado nas faldas de huma penha muito povoada de abelhas, 4 milhas da Cidade (Sancto Eulogio liv. III. Cap. 11.) = O Mosteiro *Armilatense*, assim chamado da vizinhança do rio *Armilata* (hoje *Guadalmellato*) com a invocação de S. Zoyl, mais de 30 milhas de Cordova (Sancto Eulogio liv. II. Cap. 4.) = O Mosteiro *Cuteclarense*, por ser fundado no lugar de *Cuteclara* perto de Cordova, ao poente, dedicado á Santissima Virgem, e era de Religiosas (Sancto Eulogio liv. III. Cap fin.) = O Mosteiro duplex chamado *Tabanense*, do lugar de *Tabanos*, 7 milhas de Cordova, ao norte (Sancto Eulogio liv. II. Cap. 2, e 10.) foi destruido no anno 853. (Sancto Eulogio liv. III. Cap. 10.) = Havia tambem huma Igreja no lugar de *Ananelos*, na montanha de Cordova; de que faz menção Sancto Eulogio liv. III. Cap. 12. = Outra finalmente no lugar de *Ausinianos*, duas legoas de Cordova ao poente; da qual tambem falla Sancto Eulogio liv. II. Cap. 8.

(73) Fallando Sancto Eulogio, no cap. 1. liv. II., do Martyr S. Perfeito, diz: *Sub pædagogis Basilicæ S. Aciscli clara eruditione nutritus, plenissimè ecclesiasticis disciplinis imbutus, et vivaci educatione litteraria captus, etc.* E no cap. 4 diz dos Sanctos Martyres Pedro, e Walabonso: *Cordobam studio meditandi adeuntes liberalibus disciplinis traditi sunt.* No cap. 5 tratando do Sancto Martyr Sisenando, diz: *Ex Pacenci Oppido ortus Cordobam intuitu discendi avectus est, ibique apud Basilicam B. Aciscli ... digniter enutritus.* No cap. 6 diz, fallando de S. Paulo Diacono: *Apud Basilicam, quæ corporis B. Martyris Zoyli præsentiâ illustratur, spiritualibus enutritus est disciplinis.* No cap. 9 diz: *Sanctus Gumesindus ... apud Basilicam Sanctorum Trium, qua Faustus, Januarius, et Martialis Martyres præsentialibus corporum suorum favilis quiescunt, digna pædagogorum educatione in Dei timore clarescit.* No cap. 12 diz dos Sanctos Martyres Emila, e Jeremias: *Qui ab infantia sua apud Basilicam S. Cypriani litteras edocentes, unus ad ministerium Diaconii consecratus, alter in habitu laicali degebat simpliciter.* No cap. 7 do liv. III: *Hic (S. Pandila) ex urbe Accitana progenitus Cordobam discendi gratiâ veniens, totum pene*

1561 *Ho octavo Livro da Historia de Fernão Lopes de Castanheda* fol. 3 vol. por João Barreira, obra que sahio posthuma dedicada pelos filhos ao Senhor Rei D. Sebastião = *Chorographia de alguns lugares, que estão em hum caminho que fez Gaspar Barreiros*, por João Alvares, 4.°, e bem assim as suas *Censuras sobre M. Portio Catam, Beroso Chaldeo, Manethon Egypcio, e Q. Fabio Pictor Romano;* pelo mesmo Impressor. 4.°= Os seus *Commentarios Latinos de Ophira Regione.= Oração Latina de Garcia de Menezes*, que começa = *Si ita ab immortali Deo*, & que tudo vem com a sobredita *Chorographia* 1. vol. 4.° = *Commentarii in Mathæum* de D. Fr. João Soares Bispo de Coimbra *in ædibus Calcograficis Regis*: por João Barreira.

1562 *Oratio habita ab Joanne Teixeira, cum Marchionatus Dignitas collata tributaque fuit illustri magnifico Domino Petro Menesio, Villæ Regallis Marchioni, Comitique Urâniæ* anno 1489. *Begiæ: per Joan. Alvar. Conimb.* 1. vol. 4.° rarissimo de que temos um exemplar.

1564 *Decretos, e Determinações do Concilio Tridentino*; tirados em Linguagem vulgar: por João Barreira 8.° = *Cartas que os PP. da Companhia escreverão do Japão* 4.°

1565 *Itinerario* de Antonio Tenreiro por Barreira 8.°

1567 *Memorial das Proezas da segunda Tavola redonda, por Barreira.* 4.°= he obra de Jorge Ferreira de Vasconcellos = *Veritatis Reportorium per Fratrem Franciscum Securim Doctorem Parisiensem apud Joan. Barrer.* 1567. 1 vol. 4.°

1568 *Aululuria, Captivi Stichus, et Trinumus Plauti* (Real Bibliotheca de Lisboa.)

1568 *Tractado da vida, e martyrio dos cinco Martyres de Marrocos* em gothico.

1569 *Comedia dos Estrangeiros* de Francisco de Sá Miranda. (João Barreira) 8.° = *Summario das Chronicas dos Reis de Portugal* de Christovão Roiz Azinheiro.

1750 *Falla que se fez a ElRei D. Sebastião na entrada de Coimbra* aos 13 de Outubro: por João Alvares

1. vol. 4.°=*Cartas que os PP. da Companhia de Jesus escrevêrão do Japão* 8.°

1571 *Petri Nonii Salaciensis de crepusculis* por Antonio Mariz. = *De erratis Orontii... Petri Nonii Salaciensis liber unus*, pelo mesmo Mariz. = As datas vem em alguns exemplares emendadas á penna para 1573, de que já demos a razão em outra obra.

1584 *Tratado del Consejo y de los Consejeros de los Principes por Doutor Bartholomé Felippe.* 1. vol. 4.°

1588 *Sylvæ illustriorum Authorum.* = He huma Selecta Grega para uso das Aulas Jesuiticas. Na I. Part. vem algumas Epistolas de Cicero, pedaços de Quinto Curcio, e das Epistolas de S. Jeronymo; de Lactancio dos Mysterios da Cruz de Christo; de Osorio *de Justitia, e de Regis Institutione*; da Oração de João de Perpinhão ao Santo Padre Pio IV. quando visitou o Collegio Romano; e de huma Carta de Ayres Sanches, Jesuita, escrita em Bungo no Japão. Na II. Parte achão-se lugares das Metamorfoses, das Heroides, de Nuce, de Arte e Remedio Amoris, das Elegias de Ovidio: a Andria, Eunucho, e Heautontimorumenos de Terencio: *Captivi, et Etichus de Plauto:* alguns versos de Tibullo, e Propercio; e alguns de Sanazaro, de Jeronymo Vida, de Ausonio, e de Boecio.

1589 *Primeiro Cerco de Dio* de Francisco de Andrade: 1. vol. raro.

1591 *Martyrologio Romano, traduzido* 1. vol. (Real Bibliotheca de Lisboa, e Hasseana).

1594 *Manual de Epictecto Filosofo, traduzido do Grego em linguagem*, por Mariz: he obra do Bispo D. Fr. Antonio de Souza.

1595 *Obras* de Francisco de Sá de Miranda: edição rara = *Comedia dos Estrangeiros*, do mesmo em 4.° edição igualmente rara,

Em anno incerto. *Ad Serenissimum Lusitaniæ Principem Joannem Filium D. N. Regis Joannis III. jam feliciter Regem designatum Elementa Grammatices cum adnotationibus in eadem per Joannem Fernandum* Hispalensem

§. XVIII. Permitte-se aos Christãos o seu fôro, Ministros e Regedores com o titulo de *Condes*.

Quanto ao Governo Civil, permittião aos Christãos ter o seu fôro proprio; e não só Ministros inferiores, mas hum Supremo Magistrado com o titulo de *Conde* (78); o qual suposto não tivesse a mesma extenção de poder, que no Governo Gothico (pois que lhe faltava a parte pertencente á guerra) tinha todo o que respeitava á admi-

Numquid sine nobis æterna vos cruciamina non adurent? Vos abite, vos illuc pergite perituri, quo simul cum duce vestro infernum deliciis perfruamini, etc. E continúa a narração: *Vix ille sermonem compleverat, et jam furens dextra satellitum in injuriam Monachi laborat, etc.* E fallando mais adiante dos Martyres Aurelio, Felis, Sabigotho, e Liliosa: *Sed his oppido in professione sua demorantibus, licteribus perimendos instituunt Consules: sospitem abire sanctum Georgium decernentes, pro eo, quod iidem ipsi Optimates, et Priores Palatii nihil conviciorum proferentem eum adversùs Vatem suam audiissent. Ille verò: . . . Cur (ait) ô Principes, de professione mea, quam coram vobis non protuli, dubitatis? aut putatis me de discipulo Satanæ quidquam prosperum cogitare? Ego enim, ut veriùs agnoscatis, illum angelum, qui eidem præceptori vestro, transfigurando se in spiritum lucis, apparuit, dæmonem credo fuisse, et hunc cunctis abjectiorem hominibus adjudico, utpote diaboli credulum, Antichristi ministrum, et vitiorum omnium labyrinthum; qui non solùm se voragine barathri immerserit, verùm et nos sequipedas sua inania instituta æternis dedicavit incendiis. Tunc in insanam Proceres concitati prævalidam unâ simul cum cæteris sententiâ necandum præcipiunt.*

(78) Tempo consideravel antes que Alvaro de Cordova escrevesse ao Medico *Romano* a Carta (que entre as referidas por *Flores* he a nona escrita em 861) tinha o mesmo Romano sido Conde dos Christãos, pois lhe diz (no n. 6): *Tempore quippe vestro aliorum causas erat nobis explicere licitum*: e por isso não só lhe dá o tratamento de *Serenissimo Senhor*; mas na epigrafe escreve: *Serenissimo omnium Catholicorum Summo.* Mas já ao tempo, que Alvaro escrevia esta Carta, era Conde *Servando*, dizendo immediatamente antes das palavras acima citadas: *Quidquid verò Felix Gratiosi Judicis filius in aures Domini Servandi Comitis . . immiserit, etc.* Este Conde Servando he famoso pela união, que teve com o mau Bispo Hostegesis, para servir de flagello aos Christãos, a quem devia defender. Para dar idea delle, basta transcrever aqui hum lugar do Abbade Sansam no Prefacio do liv. II. do *Apologet. Auxiliator denique, et collega ipsius Hostis Jesu savissimi, stolidus, et procax, elatus, et arrogans, avarus, et rapax, crudelis, et pertinax, superbus, et super Dominum audax* Servandus *noscitur esse. Qui licèt dispari ordine, non tamen dissimili crudelitate calumniatur Ecclesiam Dei. Nam propter peccata populi indepto Comitatu Cordobæ Urbis patritiæ, nulla præditus generis dignitate, nulla decoratus originis nobilitate, sed ex servis potius ortus Ecclesiæ, ipsius Hostis Jesu consobrinam in matrimonio accepit.* Ao contrario mostrava ser pio o Conde *Adulfo*, a cujo rogo fez o Arcipreste Cypriano o Epigramma, que se póde vêr no tom. XI. da *Espan. Sagr.* p. 524, e começa: *Hoc opus illustri Comitis clarescit Adulfo*: assim como o Conde *Guifredo* casado com a Condessa *Guisinda*, a quem he dirigido o 4. Epigramma do mesmo Cypriano (Ibid. p. 525).

nistração da Justiça, e Economia : devia ser escolhido d'entre as pessoas de raça illustre : não era cargo vitalicio; pois vemos eleitos Condes, vivendo ainda seus Antecessores. Tinhão tambem os Christãos seus Juizes, e Advogados (79), como era preciso para a expedição dos processos.

§. XIX. Acabão os Escritos dos Authores Christãos de Cordova pelos fins do seculo IX. Necessidade de recorrer dahi por diante aos Authores Arabes. Florece a Litteratura em Cordova.

Pelos fins do seculo IX. acabão os Escriptores, a quem devemos as noticias até aqui apontadas. Daqui por diante teremos de recorrer aos Historiadores Arabes modernos, que só fazem menção dos feitos de armas; e que nesses mesmos quasi nunca concordão com os nossos antigos Chronicões.

O reinado de *Abdalá*, com que rematou o seculo IX. e se passárão os primeiros annos do X., he occupado com revoluções, e rebeliões intestinas, que jámais o deixárão respirar (80); e de que restou a seu successor Abderrahman III. materia em que trabalhar por bons 20 annos, para poder obter algum socego (81), e tomar o titulo de

E-

(79) Vê-se isto das palavras de Alvaro na Carta 9. citadas na nota antecedente.

(80) *Eo Rege* (diz o Extracto de Casiri) *Hispania universa, si Cordobam excipias, ab ejus fide defecit.* Consta pelos Historiadores Arabes, que sendo no tempo deste Rei a renda do Estado 300$000 dinheiros, foi preciso applicar $\frac{1}{3}$ della ao pagamento, $\frac{1}{7}$ ás despesas da Casa Real, e $\frac{1}{7}$ á reserva, e que comtudo se não poude desempenhar das despesas, que os seus Antecessores havião feito nas guerras, e revoluções. Reinou Abdalá desde 888. até 912.

(81) O tempo da entrada de Abderrahman III. no governo descreve exactamente Ebn Alhabar, dizendo : *Abdelrrahmanus Abdalæ Regis natus ... ad solium evectus est anno Egiræ* 300, *feria quinta, die* 1. *Rabii prioris.* E a respeito do seu governo : *Idemque Hispaniarum Rex à stirpe Ommiaditarum octavus*, Alnasserus Ledinalla *dictus, felicissimum, ac longissimum præ cæteris tum Occidentis, tum Orientis Imperatoribus sortitus est regnum ... Hic Arabum factiones, et bella civilia, quibus universa Hispania jam diu ardebat, prudentia, et fortitudine penitus delevit, extinxitque : adeo, ut eo Rege Imperium justitiâ, et pace maximè floruerit.* O mesmo Historiador depois de fallar da rebelião do Mouro Suar, que se fez forte nos montes de Granada, e foi vencido, e morto por Abdalá, e de como por sua morte os rebeldes enthronisárão a *Saideu Ben Giudi*, Syro de nação, o qual tambem em huma batalha junto a Granada foi tomado, e morto; continúa : *In illius locum Mahometus Ben Adhe Abdellatiph Alhamdani, gente Persa, ac oppidi Alhama, vulgo Aljama, Princeps suffectus esse traditur : qui etiam ab Rege Abdelrrahmane hujus nominis tertio prælio superatus, multisque vulneribus acceptis in fugam turpiter con-*

de Israel, com a Traducção dos dois Tratados contra os Judeos de Mestre Jeronymo de Santa Fé. 1. vol. 4.°

1568 *O Primeiro Concilio Provincial celebrado em Goa em o anno de* 1567, *trasladado de Latim em Linguagem*, em casa de João de Edem por ordem do Arcebispo D. Jorge Themudo, 4.°

Constituições Synodaes do Arcebispado de Goa, pelo Arcebispo D. Gaspar, pelo mesmo Edem. fol. (Real Bibliotheca de Lisboa).

1571 *Mappa do mundo* de Fernando Dias Dourado.

1573 *Desenganos de perdidos* do mesmo Arcebispo D. Gaspar.

Ainda no Seculo XVII. continuava em Goa huma Officina Typographica; he prova disto a rara obra dos *Discursos sobre a vida do Apostolo S. Pedro, em que se refutão os principaes erros do Oriente, compostos em verso em Lingua Bramana Marasta pelo Padre Estevão da Cruz*, impressos na casa Professa de Jesus em 1634. 2 vol. fol. (Real Bibliotheca de Lisboa).

Discurso ou Falla que fez o Padre Fr. Manoel da Cruz, Mestre em Santa Theologia, no Acto solemne, em que o Conde João da Silva Tello e Menezes, Viso-Rei da India, jurou o Principe D. Theodosio aos 20 *de Outubro de* 1641. Impressa em Dezembro do mesmo anno 1. folheto em 4.° sem nome de Impressor (Real Bibliotheca de Lisboa).

Magseph assetat, ou flagello das Mentiras: no Collegio de S. Paulo em 1642; obra do Padre Antonio Fernandes, Jesuita, impressa em caracteres Abexins, que havião sido mandados ao Patriarcha D. Affonso Mendes, pelo Papa Urbano VIII. (Real Bibliotheca de Lisboa).

Vida da Santa Virgem em 1652 4.° Obra do mesmo Padre.

Relaçam do que succedeo na Cidade de Goa e em todas as mais Cidades, e Fortalezas do Estado da India, na felice Acclamação delRei D. João IV. de Portugal, e no juramento do Principe D. Theodosio, conforme a ordem,

filho Alhakem II. (85), e o excedeu no cuidado da Litteratura (86), que então mais que nunca floreceu em Cordova.

Mas

a Cordova a pedir a Abderrahman a sua amizade. Conta o Historiador Abu Abás muito por miudo a embaixada, e presentes do Imperador de Constantinopla Constantino no anno 336. da Egira (anno 947.), além das embaixadas d'Alemanha, França, Roma, Sicilia, Catalunha, Galliza, Asturias, e Navarra.

(85) Contão os Historiadores Arabes varias expedições de Alhakem, em que o fazem sempre victorioso; como huma em 968, em que derrotou os Gallegos unidos com os Biscainhos; outra no anno seguinte, em que tomou Calahorra, e assolou outras terras; e que por fim os Soberanos de Biscaia, Barcelona, e Tarragona mandárão seus embaixadores a pedir paz a Alhakem, que lha concedeu com as condições de demolirem as fortalezas, e Castellos contiguos ás Terras dos Moslemanos; e de não acommetterem os Soldados Christãos nunca as Terras suas vizinhas.

(86) Já nas notas 70, 71, e 73. vimos como os mesmos Christãos concorrião a Cordova para se instituirem. E qual seria a cultura das Letras nos Arabes? Só dos monumentos Arabico-Hispanos, que existem na Bibliotheca do Escurial, deu D. Miguel Casiri o catalogo em 2. Volumes in fol. impressos em 1760, e 1770, que chegão a 1851. *Codices*, divididos pelas classes de Grammaticos, Rhetoricos, Poetas, Filologos, e Miscellaneos, Lexicograficos, Filosofos, Ethicos, e Politicos, Medicos, de Historia Natural, Mathematicos, Juristas, Theologos dos diversos ramos, Geografos, Historiadores: havendo em todas estas classes infinitos, que florecêrão em Cordova, e mais Provincias sujeitas aos Reis Arabes da Hespanha, e muitos nascidos nas nossas Provincias, especialmente Poetas, de que alli se podem vêr amplos catalogos; assim como hum extracto da Historia, que compoz Abu Baker Alcodad Eba Alhabar natural de Valença, no seculo XIII., intitulada: *Vestis Serica; se. Virorum genere, et dignitate illustrium, qui apud Hispanos Poëseos laude claruerunt*: enxerindo nella muitos versos dos mesmos Authores. Por exemplo (restringindo-nos aqui a alguns do tempo de Alhakem, e pouco antes) nomêa varios Irmãos de Abdalá insignes em Poesia; e outros quatro mais igualmente instruidos. E fallando de Abderrahman III. diz: *Adeo ut eo Rege Imperium justitia, et pace maxime floruerit; ac proinde litteras quas ipse honoribus, præmiisque fovebat, et suo etiam exemplo promovebat, non parum ceperint incrementi.* E de Abdalá Abu Mohamad filho do mesmo Abderrahman, diz: *Litteris à pueritia operam dedit, in quibus haud parum profecit: nam Legis, ac Poëtices, qua excelluit, peritia etiam Philosophia, et Astronomia studium adjunxit. Præterea Historiam Imperatorum Abbassidarum ad sua tempora perductam, perinde atque alia tum solutâ, tum strictâ oratione conscripsit.* E de outro filho por nome Mahomad Ben Abdelmalek diz: *Insignis fuit poëta.* E chegando a *Alhakem*, diz: *Alhakemus omni scientiarum genere fuit excultissimus, ita ut summam in eo juris peritiam, nec vulgarem eruditionem facilè agnoscerес. Nullum unquam evolvit librum, in quo doctas annotationes manu sua exaratas non reliquerit. Bonarum Artium in Hispania augendarum imprimis studiosus, eruditos quosque viros ex Oriente, summis propositis præmiis evocandos,*

Leyria.

Parece que a Arte Typographica, que havia começado em Leyria no Seculo XV. com grande brio, e luzimento, ainda continuára no Seculo XVI por alguns tempos: teve porém de se apagar por fim, e extinguir de todo naquelle mesmo seculo: por quanto vemos, que o Doutor Pedro Affonso de Vasconcellos, natural daquella Cidade, na sua Prefação á *Rubrica de Renuntiatione* a suppõe inteiramente extincta, mostrando pensamentos de a suscitar: *Nec mirum*, diz elle, *si homo Leyriensis Leyriæ a multis annis extinctam Litterarum impressionem iterum excitem* (a).

Mas nem por isso se entenda, que elle levou ao fim tão louvavel, e patriotico projecto, porque não consta, que aquella Cidade chegasse a vêr ainda então resuscitados os seus prélos, como seu filho tão ardentemente desejava. Ella com tudo não deixou de os ter nos ultimos tempos; constando-nos por tradição de seus naturaes, que houvera huma Officina nas faldas do Monte, a que hoje chamão o Moinho de Papel: até agora porém não podémos vêr producção alguma destes prélos.

Lisboa.

Lisboa continuou no Seculo XVI. os seus trabalhos Typographicos, fazendo grandiosos progressos nesta Arte, pela quantidade de Officinas que erigio. Foi huma dellas a de S. Vicente de Fóra, que já houve naquelle Seculo, e forão das mais famosas, e de mais trato as de Valentim Fernandes, de Jacob Combreger, de Herman de Campos, de João de Kempis, de João Blavio; todos Alemães; de João Pedro Bonhomini, Italiano de Cremona, e de Germão Galharde, Francez; e as dos Nacionaes Luis Ro-

(a) P. 104 da Edição de Madrid.

driguez, e Luiz Corrêa. Destas Officinas publicárão-se naquella idade innumeraveis obras, que ainda hoje formão a preciosidade das Livrarias mais distinctas deste Reino. Faremos menção tão sómente de algumas, ou mais raras, ou mais notaveis.

1500 Obras de Cataldo Aquila Seculo; hum dos varões mais sábios do seu seculo, que tinha vindo a estes Reinos ensinar Rhetorica na Universidade de Lisboa. O Titulo primeiro do Livro he *Epistola Cataldi*: na 2.ª folha diz: *Epistolæ et Orationes quædam Cataldi Siculi.* Consta de duas partes, e no fim da segunda diz: *Impressum Ulysbone anno a partu Virginis MD mensis Februarii die XXI.* fol. obra rara, de que só sabemos haver tres exemplares, hum na Livraria do Collegio da Graça, outro na do Real Collegio de S. Paulo da Universidade, e outro na Bibliotheca Corsiniana em Roma; estas obras forão das primeiras que honrárão nossos prélos naquelle seculo; na Part. II. destas Epistolas, e Orações vem a Oração Latina do Marquez D. Pedro de Menezes, que recitou na Universidade de Lisboa perante o Senhor Rei D. Manoel.

1501 *Thesaurus Pauperum sive speculum puerorum* em 4.° e em gothico; por João Pedro *de Bonis hominibus*, ou *Bonhomini* edição rarissima. Tinha antes sido impresso em Salamanca ainda no seculo XV, quanto parece: he obra do Mestre João Pastrana: vem no fim o Tratado do *Baculo dos cegos* de Antonio Martins, primeiro Mestre que houve na Universidade de Lisboa; *e feito tudo, emendado, e correcto* por João Vaz, Bacharel: traz estampado no frontespicio á direita as Armas Reaes de Portugal, e á esquerda em proporção igual huma Esfera com seu pé, e por baixo em letra Gothica maiuscula = *Grammatica Pastranæ.* Possuia hum exemplar desta edição Ignacio de Carvalho e Souza, Academico da Academia Real de Historia Portugueza, = *Glosa famosissima sobre las Coplas de Don Jorge Manrique etc.* por Valentim Fernandes, tambem raro.

Mas he preciso já voltarmos a estes, e descobrirmos como desde os generosos esforços de D. Pelayo se começou a formar o Reino das Asturias e Leão, e nelle se foi conservando com a Christandade a Legislação, e costumes Visigothicos, recebendo com o andar do tempo, indispensaveis modificações, e degenerações, até ao ponto, em que delle sahio a Monarchia Portugueza. Daremos pois huma rapida vista da Chronologia historica destes Reis; e depois entraremos na averiguação dos costumes, e Leis pela ordem systematica das materias.

§. XXII. II. Parte da Memoria. Reis das Asturias. D. *Pelayo.*

De *D. Pelayo* só podemos dizer, que foi o glorioso Restaurador das Hespanhas, oppondo-se com a sua pequena Tropa ao formidavel poder Sarraceno, e dando o exemplo, e o animo aos seus Successores: pois que delle só resta memoria destas acções guerreiras (91), e suas immediatas consequencias, como são a povoação de algumas terras, e reedificação de Igrejas.

foi logo eleito pelo seu partido, a quem seguio toda a Tropa Barbaresca, e com elle passárão para as Povoações, e planicies a roubar, e matar, sem perdoar a pessoa alguma. Não podendo Almohtadi resistir á furia do seu contrario, mandou pedir soccorro ao filho de D. Affonso, e sahio com os Christãos, e com os seus contra Soliman. Dada a batalha, ficou Almohtadi derrotado com perda de vinte e tantos mil homens entre Mouros e Christãos, e fugio para Toledo. Aqui se refez de nova tropa com a dos Christãos, que segunda vez pedio ao filho de D. Affonso (julga-se ser D. Ramon, Senhor de Barcelona, por coincidir com o seu tempo este facto acontecido no anno 400. da Egira (anno 1010), e veio buscar Soliman a Cordova: o qual então foi vencido: mas depois de varias alternativas, os seus mesmos matárão a Almohtadi, e nomeárão *Uadeh* Governador por parte do Califa Haxam, a quem conservavão prezo, como causa, pela sua froxidão, de todos os males. Continuando porém *Soliman* o sitio, que tinha posto á Cidade, mandou o Governador *Uadeh* pedir soccorro a D. Afonso V.: e respondendo este, que lho daria com a condição de se lhe entregarem todas as fortalezas, e terras, que Almansor tinha tomado; e não querendo o Governador acceitar tal condição, foi continuando o sitio até que a Cidade foi tomada por assalto no anno 407. da Egira (1016). Huns dizem que o Califa Haxam fôra morto, outros que fugira. O Catalogo dos Reis, ou Governadores Arabes, que se seguirão, se póde vêr no Appendix desta Memoria.

(91) Já na nota 16 dissemos qual he a chronologia mais bem recebida da celebre batalha de D. Pelayo. Quanto ás suas acções bellicas; na escriptura de D. Affonço Casto citada na nota 2. se diz: *Ex qua peste (Arabici gladii) tua dextera, Xpe, famulum tuum eruisti Pelagium. Qui in Principis sublimatus potentia, victorialiter dimicans, hostes perculit, et Christianorum, Asturumque gentem victor sublimando defendit.* O Albel-

riæ: que he huma nova Grammatica Latina, dividida em 5 Livros, e impressa em Lisboa por Valentim Fernandes: fol. raro. = *Regimento, e Ordenações da Fazenda.* Lisboa por Germão de Campos, Bombardeiro delRei. 1. vol. fol. (Real Bibliotheca de Lisboa).

1520 *Ordenações da India* de 8.° de Setembro fol. (Livraria do Illustrissimo Monsenhor Ferreira).

1521 *Breve Memorial dos peccados, e cousas que pertencem á Confissão*: ordenado por Garcia do Rezende, (Real Bibliotheca de Lisboa) = *Ordenações delRei D. Manoel*: 2.ª compilação Livro II. III. e V. (*a*)

1522 *Arte de Pastrana* 3.ª edição = *Traducção de huma Epistola de S. João Chrysostomo*: 1. vol. 4.° (Tem hum exemplar a Livraria de Enxobregas, e he o unico que sabemos que haja em Portugal, e nem desta Obra encontramos noticia alguma entre os nossos, ou estranhos).

1523 *Contra o Juizo dos Astrologos de Fr. Antonio de Beja* por Germão Galharde 8.° = *Traducção* (do mesmo) *da Epistola de S. João Chrysostomo*: *Nemo lædítur nisi a seipso*: pelo mesmo Impressor 8.° = *Methodo breve e util para fazer bem a Confissão*: de Fr. André Dias; por Galharde; e em 1529 pelo mesmo.

1525 *Breve Doutrina, e enseñança de Principes* de Fr. Antonio de Beja, por Galharde 8.° = *Ho livro da vida do Padre S. Domingos* por Galharde 8.° de Fr. Diogo de Lemos.

1529 *Psalterio de David em Lenguaje Castellano, impresso com licencia y mandado DelRey nuestro Senhor con privilegio de su Alteza* = Tem no frontespicio por ci-

(*a*) Chamamos segunda compilação, porque he diversa da de 1512 ou 1513 por João de Kempis; e he mais huma nova compilação, que repetição da primeira; por quanto 1.° inclue muitas Leis e Ordenações posteriores; 2.° differe no numero dos Titulos; 3.° tem differença na substancia da Legislação; 4.° e a tem tambem na ordem, e disposição das materias; e até he differente no Prologo.

forso, mas não em novas conquistas seu filho *D. Fruela* (94). Callão-se por algum tempo as armas, havida paz com os Infieis nos pouco memoraveis reinados de *Aure-*

---

dense) *Petri Cantabriæ Ducis filius fuit: et dum Asturias venit Bermisindam* (*al. Ermisendam*) *Pelagii filiam, Pelagio præcipiente, accepit. Et dum regnum accepit, prælia satis cum Dei juvamine gessit. Urbes quoque Legionem, et Asturicam ab inimicis possessas victor invasit. Campos, quos dicunt Gothicos, usque ad flumen Dorium cremavit, et Christianorum regnum extendit. Deo, atque hominibus amabilis extitit. Morte propria decessit.* E D. Sebastião: *Vir magnæ virtutis, filius Petri Ducis, ex semine Leuvigildi, et Recaredi Regum progenitus* (*qui tempore Regum Egicani, et Vitizani Princeps militiæ fuit*) *cum gratia Divina Regni suscepit sceptra* (Transcrevemos este periodo segundo a emenda da edição de *Flores*, que parece natural.) *Arabum sæpe* (continua D. Sebastião) *ab eo fuit audacia compressa. Iste quantæ gratiæ, vel virtutis, atque auctoritatis fuerit, subsequentia acta declarant. Simul namque cum fratre suo Froilane multa adversùs Sarracenos prælia gessit, atque plurimas civitates ab eis olim oppressas cepit, id est, Lucum, Tudem, Portucalem, Bracaram Metropolitanam, Viseum, Flavias, Agatam, Letesmam, Salamanticam, Zamoram, Abelam* (*al. Abulam*) *Secobiam, Astoricam, Legionem, Saldaniam, Mabe, Amaiam, Septemancam, Aucam, Velegiam, Alabensem, Mirandam, Rebendecam, Carbonariam, Abelcam, Brunes, Cinisariam, Alesanco, Oxomam, Cluniam, Argantiam, Septempublicam, exceptis Castris cum Villis, et Viculis suis. Omnes quoque Arabes occupatores supradictarum Civitatum interficiens, Christianos secum ad patriam duxit. Eo tempore populantur Primorias, Lebana, Transmera, Supporta, Carranza, Burdulia, quæ nunc appellatur Castella, et pars maritima Galliciæ, Burgi: Alava namque, Viscaya, Alaone, et Urdunia à suis incolis reperiantur semper esse possessæ, sicut Pampilonia, Degius est, atque Berroza. Itaque supradictus Adefonsus admodum magnanimus fuit, sine offensione erga Deum, et Ecclesiam, et vitam merito imitabilem duxit. Basilicas plures construxit, et instauravit. Regnavit annos XVIII. Vitam feliciter in pace finivit: sepultusque cum uxore sua Regina Ermesinda in territorio Caugas in Monasterio Sanctæ Mariæ fuit... Æra DCCXCV.* (*anno 757.*) O mesmo mais em breve refere o Silense.

(94) Deste diz o Albeldense: *Froila filius ejus* (*Adefonsi*) *reg. annis IX. Victorias egit: sed asper moribus fuit... ob feritatem mentis in Canicas est interfectus, Æra DCCCVI.* E D. Sebastião: *Post Adefonsi discessum Froila filius ejus successit in regnum. Hic vir mente, et armis acerrimus fuit: victorias multas egit adversùs hostem Cordubensem. In loco qui vocatur Pontumio* (*al. Pontrivio*) *Provinciæ Galliciæ præliavit, eosque expugnatos quinquaginta quatuor millia Chaldæorum interfecit: quorum Ducem adolescentem, nomine Haummar, filium de Abderrahman Ben Hiscem, captum in eodem loco, gladio interemit. Vascones rebellantes superavit, atque edomuit. Muniam quamdam adolescentulam ex Vasconum præda sibi servari præcipiens, postea in regali conjugio copulavit, ex qua filium Adefonsum suscepit. Galliciæ populos contra se rebellantes simul cum patria devastavit. Denique fratrem suum, nomine Vimaranem, propriis manibus interfecit; qui non post multum temporis talionem justè accipiens, à suis interfectus est. Regnavit annis XI. et mensibus tribus, et sepultus cum uxore*

tituições Synodaes do Arcebispado de Lisboa por Germão Galharde fol.

1538 *Constituições Synodaes do Arcebispado de Braga*; por Germão Galharde. 1. vol. fol. gothico raro.

1539 *Antonii Ludovicii Medici Olisiponensis Problematum libri quinque Olisipone.* 1. vol. fol. começado em 1539, e acabado de imprimir em 1540 = *Cartinha para aprender a Ler de João de Barros* por Luiz Rodrigues 4.° = *Capitulos de Cortes e Leis que se sobre alguũas delles fizerão* por Germão Galharde fol. = *Ordem do Juizo*, e outras Leis: fol. pelo mesmo.

1540 *Grammatica da Lingua Portugueza* de João de Barros por Luiz Rodrigues 4.° = *Dialogo dos preceitos Moraes* do mesmo 4.° = *Da viciosa vergonha*: do mesmo 4.° = *Tratado de verborum Conjugatione* de M. André de Rezende: por Luiz Rodrigues 1. vol. 4.° raro. = *Verdadeira Informação das terras do Preste João* do Padre Francisco Alvares fol. raro. = *Pratica da Arithmetica* de Rodrigo Mendes. 4.° por Galharde.

1542 *Petri Nonii Salaciensis de crepusculis* por Luiz Rodrigues 4.° = *Paixão de Christo tirada dos quatro Evangelistas, de João de Lancastre Duque de Aveiro* por Luiz Rodrigues 4.° = *Medidas del Romano enadidas de pieças y figuras necessarias a los Officiales que quieren seguir las formationes de las bassas Colunas y Capiteles* 4.° (Livraria de Monsenhor Ferreira).

1543 *Estatutos e constituições dos PP. Conegos Azuis* por Galharde fol.

1544 *Declaração brevemente trazida sobre os sete Psalmos da Penitencia de Fr. Antonio Hermitão da Serra d'Ossa* por Germão Galharde 8.° vid. V. *Germão Galharde*: raro. = *Trovas de Luiz Brockado em louvor do Gallo* por Antonio Alvares 4.°

---

por este lugar se póde supprir a falta que houve em declarar os nomes dos Authores originaes dos dois Tratados da Esfera, e da Theorica.

as rebeliões, ou motins faceis de acontecer entre homens
nais affeitos á guerra, que a subordinação pacifica.

Soão de novo as armas no reinado de D. Afonso II., ito o *Casto* (99), assim contra os Infieis (100), tra-endo-as até Lisboa (101), como contra os rebeldes (102);

§. XXIV. D. Afonso o *Casto*.

---

remundus vir magnanimus fuit (*clemens, et pius*, acrescenta o Albel-nse) *, tres annos regnavit : sponte regnum dimisit , reminiscens Ordi-ni sibi impositam Diaconi , dimissis filiis parvulis Ranimiro , et Garcia , brinum suum Adefonsum , quem Maurecatus à regno expulerat , sibi in gno successorem fecit in Æra* DCCCXXIX. (anno 791.) *et cum eo uribus annis charissimè vixit. Vitam in pace finivit.* O Albeldense só diz e mais : *Eo regnante prælium factum est in Burbia.* E o Silense : *Is ab sis pueritibus annis , jussione Patris , Litterarum studiis traditus , ubi oluit , potius cœleste , quàm terrenum sibi regnum affectavit. Siquidem pa-ntibus totius regni Magnatorum Conventibus , quum in paternum solium in-tus inthronizaretur , post trium annorum circulum , desiderato voto satis-ciens , deposito diademate , vice sua Aldefonsum Castum , nepotem suum , egem constituit. Quamplurima deinceps cum eo amicabiliter ducens tempora , dicto Ramiro filio , hoc sæculo feliciter decessit.*

(99) O mesmo Rei descreve a sua inthronização, dividindo o seu rande poder como em duas partes, Galliza, e Hespanha, na escriptura e dotação da Igreja Cathedral de Lugo (Aguir. Tom. IV. p. 128. *Es-n. Sagr.* Tom. XXXX. p. 369) : *Postquam , auxiliante Domino , Regni tius Gallæciæ , seu* Hispaniæ *suscepi culmen , quod fraude Mauregati calida niseram , . . . firmiter omnium obtinui munitiones , sicut à victoriosissimo ege Domino Adephonso Petri Ducis filio fuerant vindicatæ , ac de Sarra-norum manibus creptæ per totius confinia Gallæciæ , seu Barduliensæ Pro-nciæ , etc.*

(100) Sobre as suas victorias diz D. Sebastião : *Hujus regni anno rtio Arabum exercitus ingressus est Asturias cum quodam Duce nomine lokehit , qui in loco , qui vocatur* Lutos , *à Rege Adefonso præoccupati si-ul cum supradicto Duce ferè* 70000 *ferro , atque cæno sunt interfecti.* e outra expedição, 4 annos depois desta, fallaremos na nota seguinte. o anno 801, 10. do reinado de D. Affonso, refere o Author da Vida e Luiz Pio (que he coevo) outra victoria do nosso Rei sobre os Ara-es ; os quaes hindo soccorrer os de Barcelona sitiada pelos Francezes, entrando de caminho nos dominios do Rei de Oviedo, fazendo de rincipio algum damno ás suas tropas desapercebidas, fôrão por ellas em n rechaçados com grande perda = *In Asturas sese verterunt , clademque s improvisè importaverunt , sed multo graviorem reportaverunt.* Vinte an-os despois desta expedição he a de que falla D. Sebastião, dizendo : *ujus regni anno* 30. *geminus Chaldæorum exercitus Gallæciam petiit , quo-m unus vocabatur Athabbez , et alius Melih , utrique Alcorexis . . . et de-ti sunt : uno namque tempore unus in loco , qui vocatur Naharon , alter in ævio Anceo perierunt.*

(101) Não só as Historias Arabicas citadas por Luiz del Marmol, e s Annaes de Flandres referidos por Vaseo, mas os Escriptores coevos, mo Eginhardo, e os Annaes Loiseliano, Bertiniano, Fuldense, e Me-nse testeficão, que D. Affonso Casto, quatro annos depois da batalha

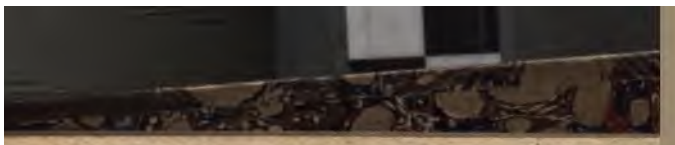

Commentarios de Affonso de Albuquerque: por João Barreira fol.

1560 *Reportorio dos cinco livros das Ordenações com addições de Duarte Nunes de Leão* fol.

1561 *Copilação de todas las obras de Gil Vicente em cinco Livros* por João Alvares fol.

1562 *Dialogo da Perfeição, e partes necessarias ao bom Medico.* 1. vol. 8.º (Bibliotheca Hasseana, e a nossa). = *Constituições Synodaes do Bispado de Miranda*: por Francisco Correa fol.

1563 *Terceira Decada de João de Barros*: por João Barreira fol. = *Oração, que fez D. Sancho de Noronha nas Cortes d'ElRei D. João III. em Almeirim* de 1544: por João Alvares. 4.º = *Falla que fez nas Cortes, que celebrou ElRei D. João III. na Villa de Torres Novas, D. Francisco de Mello*: por Antonio Alvares 4.º = *Reposta de Lopo Vaz pelo povo de Lisboa nas Cortes de Almeirim de* 1554: por João Alvares 4.º = *Reposta do Doutor Estevão Preto Procurador de Lisboa*: por Antonio Alvares 4.º = *Tratado dos diversos caminhos* de Antonio Galvão: por Barreira 8.º = *Oração que fez, e disse o Doutor Antonio Pinheiro, na Sala dos Paços da Ribeira, nas primeiras Cortes que fez ElRei D. Sebastião*: por João Alvares. 1. vol. 4.º = *e Oração que fez para o juramento do Principe D. João* 4.º

1564 *Summa da Doutrina de Fr. Francisco Victoria*, por Fr. Thomaz de Chaves: por João Barreira: raro.

1565 *Perifraze ao Livro IV de Constructione de Nebrissa*, por Cadaval Gravio: isto he, Antonio de Cadaval Valladares e Sotto Maior (*a*) = *Vincentius Levita, et Martyr*, de M.e André de Rezende: por Luiz Rodrigues. 1. vol. 4.º = *Reposta do Doutor Gonçalo Vaz por o povo*: por João Alvares 4.º = *Chronica d'ElRei D. Manoel, de Damião de Goes*: por Francisco Correa fol. I. II. III. IV. Part. 1565 1567.

(*a*) Veja-se D. Rodrigo da Cunha, Catal. dos Bispos do Porto, P. II. cap. 361.

1566 *Filomena de Francisco de Andrade.* 12. raro. = *Catolica e religiosa Ammoestaçaon aa subjetar o homem seu entendimento aa obediencia da Fé*: pelo Senhor de Bolez, com a exposição do Symbolo dirigido á Senhora D. Maria, Princeza de Parma e de Placencia 4.° de que temos hum exemplar. = *Oração que Fr. Sebastião Toscano fez em Santa Maria da Graça de Lisboa aos dezanove dias do mez de Maio, na trasladação dos ossos da India a Portugal de Affonso de Albuquerque.* 1. vol. 8.° rarissimo.

1567 *Chronica do Principe D. João* de Damião de Goes: por Francisco Corrêa fol.

1568 *Ceremonial e Ordinario da Missa traduzido do Latim em Portuguez* por Antonio Nabo: por Francisco Corrêa 4.°

1569 *Constituições Extravagantes do Arcebispado de Lisboa*: por Antonio Gonçalves 8.°

1570 *Regra geral para aprender a tirar pela mão as festas mudaveis*: por Francisco Corrêa 4.° = *Leis e Provisões d'ElRei D. Sebastião*: por Francisco Corrêa 8.°

1571 *Espejo de Principes* de Francisco de Monçon. He segunda edição, dedicada ao Senhor Rei D. Sebastião por Antonio Gonçalves.

1572 *Lusiadas de Luiz de Camões* 4.°, por Antonio Gonçalves, primeira edição: rara (Real Bibliotheca de Lisboa e a nossa). = *Primeira Parte do Compendio das Chronicas do Carmo* de Fr. Simão Coelho fol.

1573 *Commentarios do cerco de Goa, e Chaul em* 1570, de Antonio de Castilho: por Antonio Gonçalves 8.°

1574 *Regras que ensinão a maneira de escrever a Orthografia da Lingua Portugueza, com hum Dialogo em defensão da mesma, de Pedro de Magalhães de Gandavo.* = *Meditações, e Homilias sobre alguns Mysterios da vida de nosso Redemptor: do Cardeal Infante D. Anrique*, por Antonio Ribeiro. 1. vol. 8.° = *Successo do Segundo Cerco de Dio* de Jeronymo Corte Real, por Antonio Gonçalves 4.°

1575 *Conciones de tempore*: Sermões do sábio e virtuoso varão Fr. Luiz de Granada.

1576 *Orthografia da Lingua Portugueza*, por João Barreira. 4.°

1577 *Varias Rimas ao Bom Jesus*, de Diogo Bernardes: por Simão Lopes. 4.°

1579 *Voz do Amado* de D. Hilario Brandão, por João Fernandes no Mosteiro de S. Vicente de Fóra 8.° = *Livro insigne das flores, e perfeições das vidas dos Santos do Velho, e Novo Testamento* de Fr. Marcos de Lisboa, por Francisco Corrêa fol.

1580 *Tratado da Paixão* de Fr. Nicoláo Dias, por Antonio Ribeiro, 8.° = *Livro do Rosario*: do mesmo Author, por Marcos Jorge (sem nota de anno).

1581 *Das Festas que se fizerão em Lisboa na entrada de Filippe I.* de Affonso Guerreiro 4.°

1582 *Regras da Companhia de Jesus.* 16.°

1585 *Historia dos Cercos que em tempo de Antonio Mariz Barreto poserão á fortaleza de Malaca* de Jorge de Lemos, por Manoel de Lyra 4.°

1586 *Bucolica de dez Eclogas* de Antonio Ribeiro 8.° rarissimo. = *Segunda Parte dos Dialogos da imagem da vida christã* de Fr. Heitor Pinto. Por Antonio Ribeiro 8.°

1587 *Terceira e quarta parte da Chronica de Palmeirim de Inglaterra* por Marcos Jorge fol.

1588 *Constituições do Arcebispado de Lisboa, Extravagantes primeiras e segundas*: por Belchior Rodrigues = *Alguns capitulos das Cartas de* 1588. *dos Padres da Companhia*, por Antonio Ribeiro 8.° = *Elegiada* de Luis Pereira. Poema por Manoel de Lyra 12.° = *Regra do Patriarcha S. Bento*: Por Antonio Ribeiro 4.° = *Relação do Solemne Recebimento das Reliquias que se levarão para a Igreja de S. Roque* do Padre Manoel de Campos, por Antonio Ribeiro 8.°

1589 *Sacrum Provinciale Concilium Olisiponense secundum anno a Christo nato* 1574. *celebratum*: por An-

tonio Alvares. 8.° (Real Bibliotheca de Lisboa)

1590 *Exemplares de diversas sortes de Letras* de Manoel Barata por Antonio Alvares 4.°=*Catecismo Romano do Papa Pio V. tresladado do Latim em Portuguez*: por Antonio Alvares 4.°

1591 *Regras de escrever a Ortografia da Lingua Portugueza, com hum discurso em defensam da mesma Lingua*, de Pedro de Magalhães Gandavo: por Melchior Rodriguez: segunda edição 4.°

=*Constituições e Regras do Convento de Santa Martha de Jesus*, por D. Marianna de Luna 4.°=*Isagoge Philosophica*, do Padre Pedro da Fonseca por Antonio Alvares 8.°

1593 *Itenerario da Terra Santa* de Fr. Pantalião de Aveiro, por Simão Lopes 4.°=*Deffinições da Ordem de Cister*: por Antonio Alvares. 4.°=Alvaro Valasco *Consultationes ac rerum Judicaturum in Regno Lusitaniæ*. fol.

1594 *Livro da perdição de Manoel de Souza de Sepulveda*, por Lopo de Souza Coutinho: por Simão Lopes 4.° =*Naufragio e lastimoso successo da perdição de Manoel de Sousa de Sepulveda*, por Jeronymo Corte Real: pelo mesms 4.°=*Vida da Princeza D. Joanna* de Fr. Nicoláo Dias: por Antonio Alvares. 8.°=*Varias Rimas ao Bom Jesus e á Virgem sua Mãi e a particulares* de Diogo Bernardes, por Simão Lopes 4.°=*Manual do Epitecto traduzido do Grego em Portuguez*: he obra do D. Fr. Antonio de Souza: 12.°

1595 *Regimento Nautico*, de João Baptista Lavanha, por Simão Lopes 4.°

1596 *Rimas varias*: *flores do Lima* de Diogo Bernardes, por Manoel de Lyra 8.°=*O Lima em o qual se contém as Eclogas e cartas*, por Simão Lopes 4.°= *Summaria recapitulação da Antiguidade da Sé de Lamego* do Padre Manoel Fernandes, por Manoel de Lyra 4.° =*Discurso sobre a vida e morte de Santa Izabel, e outras Rhytmas* de Vasco Mousinho de Quebedo, pelo mesmo 4.°

ções, e seus contornos ficassem desde então mais firmes, e seguras, se vê de que não restando nos nossos archivos monumento algum anterior ao reinado de D. Affonso; do quarto anno deste por diante he que começão a apparecer, especialmente nos territorios do Porto, e Coimbra (114). Nem

cendit, et ad Oxiferium montem pervenit; quod nullus ante eum Princeps adire tentavit ... in eodem monte XV. (*al. add. mille*) *capita amplius nonaginta esse interfecta ... in Æra* DCCCCXX *supradictus Almundar, Mahomat Regis filius, à patre suo directus cum duce Abuhalit, et exercitu Spaniæ 80. millia à Cordoba progressus ad Casamaugustam est profectus.* O que contém a addição do mesmo Chron. pertencente a este anno de 882, não nos he muito interessante. No anno de 883. falla em huma expedição de Almundar a Çaragoça, e continúa: *Deinde ad terminos Castellæ in Ponte Curbo Castro pervenit, ibique ... pugnare cœpit, sed tertio die victus valde, inde recedit*: e o que se segue he de pouco momento. Da maior parte das acções até aqui apontadas faz tambem menção Sampiro, sem assignar as epocas: mas depois acrescenta: *Sub Æra* DCCCCXXXVII. *Urbes desertas ab antiquitus populare jussit. Hæ sunt* Zemora, Septimancas, et Donias, *vel omnes Campi Gothorum.* Taurum *namque dedit populandam filio suo* Garseano. *Sub Æra* DCCCCXXXIX. *congregato exercitu magno Arabes Zemoram properarunt ... Rex delevit eos usque ad internicionem; etiam Alchuman, qui Propheta dicebatur, ibidem corruit, et quievit terra ... Rex congregato exercitu Toletum perrexit, et ibidem à Toletanis copiosa munera accepit. Exinde reversus cepit gladio Castellum, quod dicitur* Quintialubel, *partim gladio truncavit, partim secum adduxit; atque Carrionem venit, et ibidem servum suum Addaninum à filiis suis trucidari jussit, eo quòd cogitaverat necem Regis. Et veniens Zemoram, filium suum Garseanum comprehendit, et ferro vinctum ad* Gotonem *duxit.*

(114) O monumento mais antigo, que se tinha achado, dos Cartorios deste Reino, he huma Escriptura de Doação de 30 de Abril de 870. feita por particulares á Igreja de Sancto Andre de Sozelo; e se conserva original no Cartorio do Mosteiro de Pendorada; e até ao fim do seculo só se tem descuberto mais cinco; a saber: 2.º outra Carta dos mesmos Doadores em beneficio da referida Igreja, e escrita no mesmo pergaminho da antecedente; mas com a data de 2 de Abril de 874. = 3.º Huma Doação ao Mosteiro de *Cette* feita por seus Fundadores em 27 de Março de 882., que se conserva original no Cartorio da Graça de Coimbra entre os Pergaminhos pertencentes ao dito Mosteiro de Cette. = 4.º Huma copia de Escriptura de divisão de limites de ambas as Villas Covas, e Alquinicia, que se acha no Livro dos Testamentos de Lorvão no n. 35; e he da data de 886. = 5.º Copia de outra Escriptura de Doação do an. 893., que se acha no mesmo Liv. n 21. = 6.º Huma Doação ao Mosteiro de Lavra em 21. de Fevereiro de 897., que se conserva original no Cartorio da Fazenda da Vniversidade de Coimbra, entre os Pergaminhos do Mosteiro de Pedrozo. Sim ha no sobredito Livro de Lorvão n. 46. huma Doação de Villa Cova feita a este Mosteiro, que tem a data da Æra DCCCXX'VIIII., que corresponde ao anno 811: mas (como bem nota o celebre Antiquario Fr. Joaquim de Sancta Roza de Viterbo) não se póde conciliar tal data com o contheudo na Escriptura;

Nem a occupação quasi continua das armas lhe embaraçou as obras de piedade, e religião; das quaes dá testemunho a edificação, e dotação (115) de grandes Igrejas.

§. XXVII. D. Garcia; D. Ordonho II.

De algumas victorias de D. Garcia (o primeiro que tomou o titulo de Rei de Leão) fazem menção os nossos antigos Chronistas (116), em despeito do silencio dos A-

---

na qual se diz: que a doação he feita pelo Rei D. Ordonho; e no anno 811. reinava D. Affonso Casto: conjectura por tanto o mesmo Sancta Rosa, que a data no original estaria escrita DCCCCLVIIII., que corresponde ao anno 921, no qual reinava D. Ordonho II.; sendo facil o omittir em copia hum C, assim como escrever X, em lugar de L, do que ha muitos exemplos. Ha tambem no n. 40 do mesmo Livro huma Escriptura de doação da Villa de Algazala, etc. feita pelo Rei D. Ordonho ao Abbade Justo, e seus Frades, que tem a data DCCCCXV. (anno 877.) Mas (segundo nota o referido Antiquario) nem no anno 877., nem no 907.) suppondo que o *x* seria *x.*') reinava algum Ordonho; e por isso se lembra de que o copista escreveria X em lugar de L, correspondendo então a data ao anno 717, em que reinava D. Ordonho II. Nem até o fim do reinado de D. Affonso achamos nos nossos Cartorios mais que outra Escriptura do anno 907. no dito Livro de Lorvão. Mas dahi por diante se vão grandemente multiplicando; muitas das quaes teremos de citar no discurso desta Memoria, segundo o pedir a materia.

(115) O Silense, além das expedições militares de D. Affonso referidas tambem pelos antecedentes Chronicões, como vimos nas notas 112. e 113, diz: *in desiderio placendi Summo Opifici Deo valde erat perspicuus. Fecit namque super Corpus* B. Jacobi *Compostellæ Ecclesiam magnis honoribus, et sacris aureis, sericisque indumentis ditatam; quæ postea à Barbaris destructa est ... Super Athletas Christi*, Facundum *sc. et* Primitivum, *Basilicam summa cum devotione Ceyæ construxit. Hanc etiam Mauri eo tempore, quo Jacobensem ... destruxerunt ... Ad defensionem S. Salvatoris Ovetensis Oppidum* Gauzon *miro et forti opere in maritimis partibus Asturiæ fabricavit ... Ædificavit in honore S. Salvatoris Ecclesiam pretiosissimis marmoribus decoratam, quam à tribus Episcopis Sisnando Jacobensi, Nausto Coimbriensi, Recharedo Lucensi consecrari ... fecit.* Diz tambem, pelo que pertence á sua familia: *Duxit uxorem ex Regali Gothicæ Gentis natione, nomine Ximenam, anno ætatis suæ* XXI., *ex qua sex filios, et tres filias genuit.* E Sampiro: *Socer ejus Nunio tyrannidem gessit, ac rebellum paravit. Etenim omnes filii Regis inter se conjuratione facta, patrem suum expulerunt, Bortes villula consedentem ... Causâ orationis ad S. Jacobum Rex perrexit, atque inde reversus Astoricam venit, atque à filio suo Garseano petivit, ut adhuc vel semel Sarracenos persequeretur. Et agmine congregato multas strages fecit, et cum magna victoria regressus est, atque Zemoram veniens proprio morbo abscessit.* Sobre o que mais se extende o Silense, dizendo: *Febre correptus decubuit: septimo verò die postquam laborare cœpit, Sacra Communione percepta,* XIII. *Kalend. Jan. media nocte perrexit in pace, quinquagenarius, additis octo, Æra* DCCCCXLVIII... *Cujus corporis membra primo Astoricæ, deinde transvecta Oveti retinet urna.*

(116) *Aldefonso defuncto* (diz Sampiro) *Garsias filius ejus successit in regno. Primo anno regni sui maximum agmen aggregavit, et ad perse-*

rabes: e mais ainda das de D. Ordonho II., a quem Galliza houve primeiro a fortuna de ter por seu Rei (117) e experimentar os effeitos do seu valor, e da sua pia liberalidade; assim como experimentárão as demais Provincias, depois que occupou o throno de Leão (118); no qual

---

quendam Arabes properavit. Dedit illi Dominus victoriam, prædavit, ustulavit, et multa mancipia secum attraxit. Cahindo isto no tempo que em Cordova reinava Abdallá, não fazem os Authores Arabes memoria alguma destas acções. *Insuper* (continúa Sampiro) *et Regem Ajolas gladio cepit, et dum venit in loco, qui dicitur Altremulo, negligentia custodum aufugit.* Ao mesmo tempo que D. Garcia reinava em Leão, reinava seu Irmão D. Fruela em Oviedo, e o outro Irmão D. Ordonho em Galliza. *Rex verò* (conclue Sampiro) *regnavit annos tres, mense uno, morbo proprio Zemoræ discessit, Æra 951.* (*anno 913.*) Mas como o mez, que teve ainda de reinado sobre os tres annos, vem a dar em Janeiro de 914; este he o anno, que se assigna ao principio do reinado de seu Successor.

(117) Bem se sabe que no tempo que elle reinava em Galliza, isto he em 911, foi congregada a Junta ou Concilio de Aliobrio, de que adiante fallaremos, em que se confirmou a posse das Terras concedidas ao Bispado de Dume por D. Affonso Magno em 877. E da Escriptura da demarcação dellas se vê a extensão do que no territorio Bracarense possuia só o dito Bispado = *Villa Infidias ... Pittanes ... inter Dumio et Palmaria ... inter Dumio, et Paretelias ... terminus Lesmiri ... terra tameda ... inter Dumio et Villa de Forezos ... inter Dumio, et Culina ... in termino Villa Paschasi ... Ecclesia S. Fructuosi, quod dicunt Montelios, etc.* A respeito deste tempo diz o Silense: *Dum pater adhuc viveret, et Ilse Gallicièensibus dominaretur, collecto totius Provinciæ exercitu Baticem Provinciam petiit. Dein vastatis circumquaque agris, et Villis incensis, primo impetu Regel civitatem, quæ inter Occidentales omnes Barbarorum urbes fortior, opulentiorque videbatur, pugnando cepit, omnesque bellatores Caldæos gladio consumens, cum maximo captivorum, spoliorumque numero ad Visensem reversus est urbem. Defuncto verò patre, et Garcia fratre ei succedente, Ordonius ... exercitum movens in* Elvoram *civitatem Toletani regni* (*quæ nunc* Talavera *vocatur*) *profectus est ... non solùm civitatem cepit, imò universos, qui ad pugnam processerant, cum duce Zait interfecit. Direptis quæ omnium oppidanorum spoliis, cum magna captivorum turba ad propria alacer reducitur.*

(118) *Garseane mortuo* (diz Sampiro) *frater ejus Ordonius ex partibus Gallæciæ veniens adeptus est regnum. Magnum interim agmen Cordubense unà cum Alcaide nomine Albulhabaz ad Castellum ripæ Dorii, quod dicitur* S. Stephani, *venit ... Ordonius ... magno exercitu aggregato illuc festinus perrexit, et confluentibus ad invicem, dedit Dominus triumphum Catholico Regi, et delevit eos ... Ipsum quidem agmen cum supradicto Alcaide corruit ejus capite truncato. Etiam alium Regem Crassum interfecit Abulmutaraph, et reversus est Rex cum magno triumpho ad Sedem suam Legionensem ... Deinde alia azeipha venit ad locum, quem vocitant* Mitonia, *et inter se conflictantes ... corruerunt ex ambabus partibus ... In anno tertio, tertia venit azeipha ad locum, quem dicunt* Moiz. *Anno regni sui quarto* (diz o Silense) *ab expugnatione Maurorum quies-*

Lusitaniæ Regis, et S. Romanæ Ecclesiæ Cardinalis Con cionatorem et D. Catherinæ Lusitanarum Reginæ Eleem sinarium, et S. Litterarum in inclyta Conimbricencium Ac demia enarratorem: apud Villam Viridem Francorum. Ex cudebat Antonius Riberius Typographus anno D. 158 1. vol. fol. (Livraria do Convento de S. Francisco de E xobregas).

Viseu.

Em Viseu tambem entrou a Typographia no Secul XVI; e ali teve huma officina Manoel João, Impresso do Bispo D. Jorge de Attaide, que a estabeleceo pelos an nos de 1565. As unicas obras que temos visto della, sã o *Compendio e Summario de Confessores* de 1569. = *Re gulæ Cancellariæ SS. Pii Papæ V. ejusque Motus pro prii, Bullæ, et alia Decreta*, que mandou imprimir mesmo Bispo em 1570 (Real Bibliotheca de Lisboa.) = *Exercicios* de D. Fr. Marcos de Lisboa 1571. 8.° = e *Flo culus Sacramentorum*: 1572. 1. vol. obra de Pedro Fer nandes Vilhegas. (Real Bibliotheca de Lisboa no volum que tem por titulo = *Censura in Glossas, et Additione Juris Canonici. Olisipone* 1575. 12.°) Levantou ali ou tro prélo o Impressor Marcos Jorge em que estampou po 1566 a *Chronica de D. Florisel de Niquea* de Felician da Sylva. Acaso se imprimirão em Viseu as Constituiçõe Synodaes daquella Diocese, feitas pelo Bispo D. Migue da Sylva em 1572 sem nota de anno nem lugar 4.° e gothico.

CAPITULO III.

Dos Impressores do Seculo XVI. em Portugal.

FAÇAMOS memoria dos Impressores do Seculo XV de que podémos haver noticia, de alguns dos quaes j temos fallado no Cap. II. na relação das edições das Ty

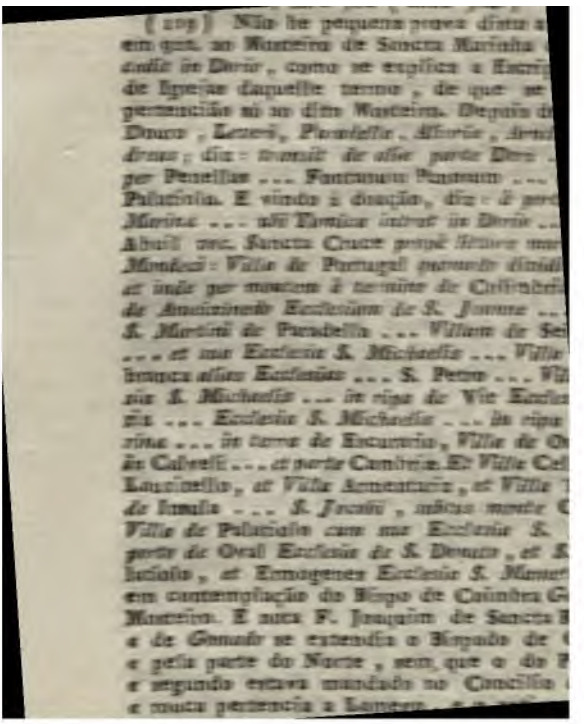

Alexandre de Sequeira.

Exercitou a Arte Typographica em Lisboa, e Alcobaça; e delle achamos memorias desde os annos de 1592, em que estampou o *Diccionarium Latino-Lusitanicum*, de Jeronymo Cardoso: Lisboa 4.°, que traz no fim a obra *Varii loquendi modi. Olisipone;* que he hum Diccionario *de propriis nominibus.* Entre outras obras que imprimio são raras, e de estimação, = *Naufragio da Não Santo Alberto, e Itinerario da gente que delle se salvou*, escrito por João Baptista Lavanha. Lisboa 1597. 8.° = *Compendio de algumas Cartas do anno de* 1597, *que vierão dos Padres da Companhia de Jesus, que residem na India, pelo Padre Amador Rebello*: Lisboa 1598. 8.°

André de Avellar.

Sabemos deste Impressor, posto que nos não recordamos de haver vista obra alguma de seus prélos.

Andre de Brugos.

Foi Impressor em Evora, e Cavalleiro da casa do Cardeal Infante, como elle mesmo se intitula: exercitou de maneira a sua Arte, que direitos teve para pretender hum lugar distincto entre os bons Impressores do seu tempo. Delle são entre outras as obras seguintes, que merecem ter aqui particular memoria = *Exercicios Espirituaes de Nicoláo Eschio, traduzidos do Latim em Romance Portuguez por hum Frade Menor* 1554. 8.° (Real Bibliotheca de Lisboa) = *Decretos do Concilio Provincial Eborense*: 1568 em 8.° (Real Bibliotheca de Lisboa) = *Responsio ad Epistolam Ambrosii Morales de M. Andre de Resende* 1570 = *Ad Philippum Regem Cohortatio* do mesmo Author 1570.

Continuou a Officina em seus herdeiros, que impri-

D. Sancho, D. Ramiro III.

tamen pro pace misit. Postea Abderraman
mancas praeparavit : Rex .... Catholicus
cum magno exercitu, et ibidem confligen
victoriam Regi Catholico ; secundo fer
Pastoris deleta sunt ex eis 80 millia. Ibi
ibidem à nostris comprehensus, et Legio
sus .... Illi verò, qui remanserunt ....
ipsos persequendo, dum ipsi pervenerunt ad
à nostris ibidem comprehensi, et extincti
semivivus evasit. Unde nostri multa attule
gentum, et vestes pretiosas. Rex quidem
suam cum victoria magna in pace. Postea
pus Tormi ire disposuit, et civitates dese
Salmantica, sedes antiquas castrorum, Led
dingas, Penna, et alia plurima Castella. F
gum rebellarem; e na edificação de varios M
qui sui cum exercitu aggregatis pervenit
qua nunc à populo Talavera vocitatur, et
sim millia, et captivavit septem millia cap
e concluo : Regnavit annis xx., mensibus

[125] Consta de duas doações deste R
ma de metade da Igreja de Santa Christina
bão, feita no anno 933. Outra [que se d
se no de 941] de duas partes da Villa d
phanos destas doações no Livro dos Testa

[126] As provas desta povoação são as
e vendas, que se achão pertencentes a
Mosteiro de Lorvão se achão dez, além
antecedente : na de Arouca, hum ; e cin
das quaes faremos aqui especial menção,
dade de terreno

ser favoraveis as conquistas, que por estas partes fez
126) o prudente, e pio (127) D. Ordonho III.; e em
e o imitou seu Irmão D. Sancho; cujas armas comtudo
o se empregárão tanto nos Sarracenos, como nos re-
ldes (128): os quaes derão tambem assaz exercicio ás de D.

Pedro da Igreja de Arouca em 951. por D. Ansur, e sua mulher
uva, que a havião fundado á sua custa. De huma sentença original
mesmo Cartorio do anno 1091. consta, que Gandulfo era Abbade de
Pedro d'Arouca no anno de 925; e que passados alguns annos des-
rão os Sarracenos a terra, e a deixárão erma. Que muito he logo,
D. Ansur, e sua mulher fundassem de novo a Igreja pelo meio do
smo seculo?

126) Destas faz menção Sampiro entre o mais, que diz de D. Or-
nho. Já no titulo de D. Ramiro II. tinha dito, depois de fallar das
elliões: *Tunc Ordonius filius Regis sortitus est filiam Fernandi in con-
em.* E no titulo proprio: *Ramiro defuncto filius ejus Ordonius sceptra
erna est adeptus: Vir satis prudens, et in exercendis, disponendisque
rcitibus nimis sapiens.* Falla logo na conjuração de seu Irmão D.
ncho junto com o Rei de Navarra D. Garcia, e o Conde Fernão
nsalves sogro do Rei. *Quo audito* (continúa o Chronista) *Rex Ordo-
is satis exercitatus stetit, suasque civitates defensavit, et regni scep-
m vindicavit. His supradictis remeantibus ad propria . . . Ordonius magno
rcitu aggregato Gallaciam edomuit, Olixiponam depradavit, et multa
ia simul cum captivis secum adduxit.*

127) Sabe-se das muitas edificações, e dotações pias de D. Or-
nho III. por Escripturas do Cartorio de Leão. Conclue Sampiro o que
rtence a este Rei dizendo: *Regnavit annos 5, menses 7, propria morte
ie Zemora decessit, et Legione quiescit iuxta aulam S. Salvatoris, Æra*
3. Por esta chronologia está *Flores* no tom. XIV. da *Esp. Sagr.*, respon-
ndo ás objecções; com a qual resposta comtudo se não satisfaz *Risco*
tom. XXXIV. pag 269.

(128) *Ordonio defuncto* (diz Sampiro) *frater ejus Sancius, Ramiri
us, pacifice apicem regni sui suscepit.* Diz logo como findo o primeiro
no do seu reinado, o Conde Fernão Gonsalves com outros Magnates
dethronizárão, e puzerão no throno a D. *Ordonho* chamado o *Mau*, fi-
o de D. Affonso IV; e como D. Sancho com o soccorro dos Sarrace-
s os venceu. Sobre a chronologia destes successos veja-se *Risco* tom.
XXIV. p. 269. e seguintes. *Rex verò Sancius* (continúa Sampiro) *sa-
bre inivit consilium unà cum sorore Gelvira, ut nuntios mitteret Cordubam,
peteret corpus S. Pelagii Martyris, qui martyrium accepit in diebus Or-
nii Principis sub Rege Arabum Abderramen, Æra 964. Et dum legatos
is pro pace, et ipsius corpore Sancti miserunt, egressus Rex Sancius
egione, venit Gallaciam, et edomuit eam usque ad flumen Dorii. Quo au-
to Gundisalvus, qui Dux erat ultra flumen illud, congregato magno exer-
tu, venit usque ad ripam ipsius fluminis. Deinde missis nunciis, et con-
ratione facta; ne exsolveret tributum ex ipsa terra, quam tenebat, callidè
lversus Regem cogitans, veneni pocula illi in pomo duxit: quod dum gus-
sset, sensit cor suum inunutatum: silenter mussitans, festinus cœpit re-
tare ad Legionem. Ipso itinere, die tertio, vitam finivit. Regnavit annos*

Ramiro III. (129).

§. XXX D. Bermudo II.

Mas a povoação christã das nossas Provincias, que continuamos a vêr no tempo destes reinados (130), vai ser interrompida, e em parte desmantelada, assim como a

12. *Æra* 1005. Assim deve ser esta data, combinada com a do principio do reinado. Comtudo por huma Escriptura, que cita *Risco* tom. XXXIV. p. 279., se vê, que já em 19. de Dezembro da Æra 1004. (anno 966.) reinava D. Ramiro III.

(129) *Sancio defuncto* (diz Sampiro) *filius ejus Ramirus habens annos 5, suscepit regnum Patris sui; continens se cum consilio amitæ suæ Dominæ Gelviræ devotæ Deo, ac prudentissimæ, habuit pacem cum Sarracenis, et corpus S. Pelagii ex eis recepit, et cum religiosis Episcopis in Civitate Legionensi tumulavit. Anno secundo regni sui C. classes Normanorum cum Rege suo nomine* Gunderedo *ingressæ sunt urbes Gallaciæ, et strages multas facientes in gyro S. Jacobi, Episcopum loci illius gladio peremerunt nomine* Sisenandum, *ac totam Gallaciam depradaverunt, usquequo pervenerunt ad Pyreneos montes Ezebrarii.* E conta como forão vencidos, e derrotados pelo Conde Gonçalo: e continúa: *Rex verò Ramirus cum esset in pueritia, et modica scientia, cæpit Comites Gallecia factis, ac verbis contristari. Ipsi quidem Comites talia ferentes callidè adversus eum cogitaverunt, et Regem alium nomine* Veremundum *super se erexerunt: qui fuit ordinatus in Sede Sancti Jacobi Idibus Octobris, Æra* 1020. *Quo audito Ramirus ex Legione ad Galleciam properavit. Rex verò Veremundus obviam illi exivit in* Portella *de* Arenas, *et cæperunt acriter præliari. Nullus tandem eorum alteri cedens, separati sunt ab invicem. Ramirus verò reversus est Legionem, ibique proprio morbo decedens* 16. *regni sui anno vitam finivit.* Assim acaba Sampiro, do modo que o Silense o inclue no seu Chronicon. Mas nas Addições do mesmo Sampiro, que se suppoem feitas pelo Bispo D. Pelayo, se acrescenta: *Interim Rex Alcorrexi cum multis agminibus Agarenorum per Portugalensem terram intravit Gallaciam, et Compostellam venit, et totam ipsam terram depopulavit. Ad Ecclesiam ergo, sive ad sepulchrum Beati Jacobi cum magna audacia accedere voluit, sed Deo renuente territus rediit. Sed Rex noster Cælestis non est oblitus Christianam plebem, misit in Agarenos infirmitatem ventris, et nemo ex eis vivus remansit, qui rediret in patriam, unde venerat.*

(130) Na nota 125 vimos as provas da povoação das nossas Provincias no reinado de D. Ordonho III. Continúão no reinado de D. Sancho, em que encontramos Escripturas de doações, e de vendas nos Cartorios de Lorvão, Moreira, Vairão etc. Mas não podemos deixar de fazer expressa menção do celebre Testamento de *Mumadona*, em que dóa em 959. ao Mosteiro de Guimarães, que fundára, quantidade de herdades, e Igrejas não só no territorio circumvizinho, mas pelo de Coimbra, e ribeiras do Lima, e do Minho. O territorio, que ali chama *inter ambas Aves*, he o que medêa entre o *Ave*, e o *Avicella*, que significa o Ave pequeno. Em outros documentos deste tempo se chama este trato de terra = *inter bis amnes* =, que he o mesmo que *entr'ambos os rios*, nome que hoje se dá á terra entre Douro e Tamega. Tambem he para notar o Testamento, ou ampla doação de D. Flamula sobrinha de D. Mumadona, feita, no anno seguinte, ao mesmo Mosteiro de Guimarães, em que enumera muitas Villas, Castellos, Herdades assim na Beira alta, como em

Balthazar Ribeiro.

Pouco temos visto das producções deste Impressor principal he a edição do *Discurso e relação do Cerco Cidade de Paris, e defensão della pelo Duque de Nem contra o Vandoma no anno de* 1590, *traduzido do Fr cez para Portuguez por João Fogaça.* Lisboa 1591. 8

Belchior Ribeiro.

Achamos noticia deste Impressor, mas não temos to obra alguma de seu prélo.

Belchior Rodrigues.

Teve este Impressor sua Officina Typographica Lisboa, aonde além de outras obras imprimio em 15 *El Pastor de Philida por Luiz Gonçalves de Montalvo.* vol. 12.º (Bibliotheca Hasseana) em 1588 *Synodo de boa, sendo Arcebispo o Senhor Cardeal Infante D. Af so*; e em 1588 as *Constituições Extravagantes do A bispado de Lisboa por mandado do Arcebispo D. Mig de Castro,*

Francisco Corrêa.

Este Impressor teve seus prélos em Lisboa, e tra lhou nesta Arte com grande credito de seu nome: foi pressor do Collegio Real das Artes em Coimbra, e Senhor Cardeal Infante D. Henrique. Imprimio em boa além de outras obras = *Livro do Rosario de Fr. colão Dias* em 1537. = *Tratado Moral de Louvores perigos de alguns estados seculares, e das obrigações nelles ha, com exortação em cada estado de que se ta; composto por D. Sancho de Noronha* Coimbra em 15 = as *Constituições Synodaes do Bispado de Miranda*

1562 = a obra de *Cadabal Gravio Calydonio na morte de ElRei D. João III.* em 1565 = *Jacobi Tevii Epodon lib. III.* Lisboa em 1574 = a Obra de Jeronymo Osorio *De Regis Institutione* em 1572 = *De vera sapientia* do mesmo Author em 1578 4.° = *Meditações e Homilias em Latim do Senhor Cardeal D. Henrique* em 1581 (Real Bibliotheca de Lisboa) = *Collecção das Leis Extravagantes*; (a mesma Real Bibliotheca).

Francisco Garcia ou Garção.

Foi Impressor, hoje menos conhecido por seu nome: delle he a edição de alguns Opusculos de M. André de Resende, a saber = *Endecasyllabon ad Sebastianum Regem* = *Pro Sanctis Christi Martyribus* = *Epist. ad Bartholæmæum Keſedum*, e algumas Poesias Latinas. Lisboa 1567 1. vol. 4.°

Germão de Campos.

Herman, Hermam, ou Germão de Campos, foi Alemão de Nação, e Bombardeiro d'ElRei, e hum dos antigos Impressores, que vierão exercitar entre nós a Arte Typographica: he delle a edição das duas obras seguintes = *Regimento e Ordenação da Fazenda.* Lisboa 1512 (Real Bibliotheca de Lisboa) = *Artigos das Sizas destes Reinos* fol. = *Espelho de Christina, a qual falla dos tres Estados das mulheres.* Lisboa 1518. fol. Obra rarissima de que temos hum exemplar. Este foi o que imprimio em Setubal a Regra, Estatutos, e Definições da Ordem de S. Tiago.

Germão Galharde.

Germão Galharde (que diversamente se acha escrito Gailharde, Galharde, Galhard, e Gaillardo) foi Francez de Nação, e veio a ser Impressor Regio desde o anno de

1536, ou talvez antes: a sua Officina se acreditou p huma das mais illustres do seu tempo. Della sahirão e tre outras obras de preço, as que aqui apresentamos:

Carta que Jeronymo Montano Alemão escreveo de N rimberga a ElRei D. João II. a 14 de Julho de 1493 rada do Latim por M.° Fr. Alvaro da Torre Dominica (seu Pregador) rarissimo. = *Officios dos Santos de Port gal*, em 1525. = *Breviarium secundum morem, et consu tudinem Romanæ Curiæ. Olisipone* 1529. 1. vol. 8.° (Re Bibliotheca de Lisboa, e Hasseana).

Scholastica Disciplina de André da Veiga, da Orde Terceira de S. Francisco 1532 = *Dois Tratados, hum Cantochão, e outro do Contra ponto* de Mattheus Arand Mestre da Capella da Sé de Lisboa, dedicados ao Senh Cardeal Infante, e Arcebispo de Braga D. Affonso em 153 = *Ordenança para os Estudantes da Universidade de Coi bra, sobre os Criados, bestas, trajos, e outras cous* 1539. = *Lei, que declara o comprimento que hão de t as espadas, e a pena que haverão as pessoas, que do tra maneira as trouverem.* = *Declaração brevemente tr duzida sobre os sete Psalmos da Penitencia, onde qu quer pessoa devota, póde vêr o caminho da Penitencia, ser ensinado a perservar nella; por onde póde alcanç a vida eterna, offerecida ao virtuoso, e devoto pobre Tr tão, Provincial de todas as Provincias dos pobres da Se ra d'Ossa, e vida heremitica de S. Paulo, primeiro he mitão, por Antonio hermitão, seu Irmão em Jesu Chri to*; e dedicada depois a D. Guiomar de Vilhena, Conde sa da Vidigueira, por Germão Galharde em 1544 8 obra muito rara, de que vimos hum exemplar que e do Padre Mestre Fr. Manoel de S. Damazo, da mesma O dem = *Dois Breves Tratados sobre duas perguntas de A tonio Maldonado* 1548 4.° = *Ceremonial da Missa, por A res da Costa* no mesmo anno 4.°

1550 *Chronica do Triumpho dos nove da fama.* f = *Começo da Historia da nossa Redempção*, de D. Le nor de Noronha. 1552. 4.° = *Constituições do Bispado*

Algarve 1554. 1. vol. em 4.° (Real Bibliotheca de Lisboa) = *Tragedia da Vingança, que foi feita sobre a morte delRei Agamemnon, novamente tirada do Grego em Linguagem trovada por Anriques Ayres Victoria, cujo argumento he de Sophocles, Poeta Grego; agora segunda vez impressa, e emendada, e anhadida pelo mesmo Author.* Lisboa 1555. 4.° gothico. = *Lei de D. Sebastião sobre se não fazer execução pelas sentenças dos Corregidores dos feitos Civeis da Corte* 1557. = a outra sobre *os que comprão pão para tornarem a vender* e a outra *sobre se não tirar para fora do Reino prata, nem ouro amoedado, nem para amoedar*; todas trez em 1557. = *Constituições do Arcebispado de Evora do Cardeal Infante D. Affonso*; 1565 fol. Naquelle mesmo anno falleceo Galharde, pois que as Coplas do Cavalleiro Fernão Peres de Gusmão, se dizem impressas em Lisboa nesse anno, em casa da viuva de Germão Galharde.

Herman de Campos.

Veja-se Germão de Campos.

Jacob Combreger, ou Comberger.

Era Alemão, e foi mandado vir a estes Reinos nos principios do Seculo XVI. pelo Senhor Rei D. Manoel, que lhe fez grande honra, e agasalhado, e lhe deu huma Carta de Privilegios, passada em Santarem aos vinte de Fevereiro de 1508, pela qual lhe concedeo as honras de Cavalleiro de sua Casa. Teve Officina em Lisboa, e em Evora, com grande credito de seu nome; elle foi o que fez a primeira edição da Segunda compilação das *Ordenações* do Senhor Rei D. Manoel de 1521, da qual publicou o primeiro e quarto volume em Evora, e o segundo, terceiro, e quinto em Lisboa; esteve em Sevilha aonde imprimio em 1539 os quatro livros das mesmas Ordenações de 1521 estampando o quinto em Lisboa: terceira edição da segunda compilação.

terras usurpadas (138), e dar-se a obras pias (139). Nestas lhe succedeu, assim como no reino, seu filho D. Bermudo III., (140) ainda que muitas vezes interrompido pe-

que em o offender; e por justo castigo, segundo as Leis, o priva de varias possessões, que tinha no Reino de Leão, das quaes fez doação, em presença dos Grandes do Paço, a Pedro Fernandes, que o servia com grande lealdade.

(138) Quebrantados os Mouros com as ultimas victorias de D. Bermudo, e com revoluções domesticas nascidas das diversas facções, que reinavão entre elles, se virão obrigados a pedir paz a D. Affonso, como consta de huma Escriptura de Sahagun do anno 1013 (*Esp. Sagr.* Tom. XXXV. pag. 13) Assim se achou D. Affonso desabafado para hir recuperando o perdido. No anno de 1017. se achava em Montemór, como consta do Relatorio dos bens de D. Gonçalo Viegas, que existe no Cartorio da Universidade de Coimbra em hum Pergaminho dos do Mosteiro de Pedrozo. Por este nosso terreno notamos signaes dos estragos antecedentes na diminuição de escripturas de doações ou contractos: pois desde os principios deste seculo XI., (á excepção de huma doação a Lorvão; e de huma Escriptura de venda do Cartorio de Moreira, do anno 1002.) não tornamos a encontrar monumento algum nos Cartorios senão do anno 1007. por diante; e dahi até o fim do reinado de D. Affonso V. he que achamos, no Cartorio de Moreira 9, no da Fazenda da Universidade, pertencentes ao de Pedrozo 6; 2 no de Pendurada, no de Paço de Souza 1, e outro no de Vairão; e no de Lorvão 4, sendo o ultimo destes no anno 1018., e não se achando algum desde este anno até o de 1051. Mas continuando a fallar das conquistas de D. Affonso; delle diz seu genro D. Fernando em Escriptura do anno 1046. (que se póde vêr no tom. XVI. da *Espan. Sagr.* pag. 457.) *qui omni tempore vitæ suæ gentem Muzleimitarum detruncavit, etc.* E no ultimo anno da sua vida sabe-se como para o fim de conquistar as terras perdidas veio ás nossas Provincias, e sitiando a Cidade de Viseu, ao sahir desarmado, para observar por que parte poderia melhor dar assalto, foi trasspassado de huma setta despedida da Cidade.

(139) No tom. XV. da *Esp. Sagr.* se apontão muitos monumentos de edificações, e dotações pias de D. Affonso. E na Escriptura d'ElRei D. Fernando citada na nota antecedente, ás palavras alli transcriptas, se segue: *Ecclesias ampliavit . . . et omnes homines fideliter ad Synodum congregavit.* Isto se entende do Concilio de Leão celebrado no anno 1020, de que em seu lugar fallaremos. Finalmente sendo morto do modo, que apontamos na nota antecedente, foi seu corpo levado a Leão, e sepultado na Igreja de S. João (que hoje he o Convento de Sancto Isidoro) onde se lhe poz o seguinte epitafio: *H. jacet Rex Adefonsus, qui populavit Legionem post destructionem Almanzor, et dedit ei bonos foros, et fecit Ecclesiam hanc de luto et latere. Habuit prælia cum Sarracenis, et interfectus est sagitta apud Viseum in Portugal. Fuit filius Veremundi Ordonii. Obiit Æra* MLXV. III. *Non. Maii.* Mas contra esta data prova Fr. Manoel Risco com varias escripturas assim do Archivo da Igreja de Leão, como do Mosteiro de Sahagun, que o reinado de D. Affonso se extendeu até Junho do anno 1028, e que nos fins desse anno já reinava seu filho D. Bermudo III.

(140) No tomo XIX. da *Espan. Sagr.* pag. 393. publicou *Flores* a li-

pelas hostilidades já dos seus proprios subditos (141) já do Rei de Navarra, e até de D. Fernando, seu cunhado e successor (142).

§. XXXII. D. Fernando.

Semelhantes hostilidades, como justo castigo, experimentou este depois que subio ao throno, que com ellas ganhára (143), e que lhe occupárão mais de metade do tempo do seu reinado: porém depois reparou os maus principios, não só com grandes conquistas, e victorias, mas com

---

beral Doação, que D. Bermudo fez no principio do seu reinado (que tambem he mencionada por *Moraes* no cap. 39 do Livro VII.) pela qual dá a Vestruario Bispo Iriense á terra, que se dizia *Carnota*: he datada do dia 30 de Dezembro da Æra 1066 (anno 1028). E o Silense começa a fallar de D. Bermudo por estas palavras: *Veremundus infans à finibus Galliciensium usque ad fluvium* Pisorga, *qui Cantabriensium regnum separat obeunte Patre, Rex constituitur ... non, ut illa ætas, diversis puerilibus et lascivis cupiditatibus assolet astringi, constrictus dignoscitur; sed in ipso teneri regni exordio Ecclesias Christi gubernare, easque à pravis hominibus defendere cœpit.*

(141) Nos principios do seu reinado foi D. Bermudo obrigado a largar Leão, e hir a Galliza para castigar a rebellião de dois Tyrannos chamados Oveco e Siznando, a quem confiscou os bens, e destes fez doação ás Igrejas de Lugo, e Santiago.

(142) Começárão logo depois as guerras de D. Sancho o Magno Rei de Navarra, as quaes se passárão entre o anno de 1029., e o de 1032, em que se effeituou o cazamento de D. Fernando, filho do mesmo Rei com D. Sancha Irmã do nosso D. Bermudo. Mas nem com esta alliança acabárão as hostilidades de D. Sancho; o qual ao tempo de sua morte, que foi pelo principio do anno 1035, *partem Regni Veremundi* (como diz o Silense) *videlicet à flumine* Pisorga *adusque* Ceyam *suo dominio mancipaverat.* Pouco antes disto (a saber no anno 1034) põem o *Chron. Lusitan.* a tomada de Montemór aos Mouros, dizendo: *Æra 1072 Idus Octobris Gundisalvus Trastamiriz cepit Montem majorem, et reddidit eum Christianis.* Mas continúa o Silense: *Porro Veremundus adulta jam ætate, ubi Sancius Rex spiravit, paternum Regnum vindicare disposuit.* Não se fiou seu cunhado D. Fernando, a quem por morte do Pai coubera o Condado de Castella, que D. Bermudo se tornasse a apoderar das Terras, a que elle por ventura pretenderia ter direito por sua mulher D. Sancha; e auxiliado das forças de seu Irmão D. Garcia Rei de Navarra, apresentou batalha no valle de *Tamaron* a D. Bermudo, que nella morreu, e com elle a linha dos antigos Reis de Leão, recahindo o Reino em sua Irmã D. Sancha mulher de D. Fernando. No tempo deste reinado só achamos 13 Escripturas nos Cartorios das nossas Provincias, a saber 7, pela maior parte de vendas, no de Moreira, 2 em S. Bento d'Ave Maria do Porto, 2 no da Fazenda da Universidade de Coimbra pertencentes ao Mosteiro de Pedroso; 1. no de Arnoya; e 1. em S. Vicente pertencente á Igreja de Oliveira.

(143) *Fernandus deinde* (diz o Silense) *extincto Veremundo à finibus Galliciæ omne regnum sua ditioni degitur.* Æra MLXXVI. (Está visto he

posições de Paulo de Palacio ao Evangelho de S. Mattheus. Coimbra 1564 fol. = *Historia das cousas que o Capitão D. Christovão da Gama fez no Reino do Preste João* 1564 4.° = *Andreae Resendii Carmen Endecassyllabum ad Sebastianum Regem* 1567. = *Veritatis Reportorium per Frantrem Franciscum Securim* (isto he, Machado) 1. vol. 4.° = *Leis de como hão de ir armados os Navios: sobre o peccado de Sodomia: e sobre os Livros defesos. Lisboa* 1572. 1. vol. 8.° = *Regimento, e Estatutos sobre a Reformação das tres Ordens Militares*: no mesmo anno 1. vol. 8.°, que costumão andar juntos com a Collecção das Leis por Francisco Corrêa = *Memorial para os perdões*: *Olisipone* 4.°, sem era; obra rara (Real Bibliotheca de Lisboa).

João Beltrão da Rocha.

Tinha officina Typographica na Cidade de Braga, aonde imprimio = *Reportorio dos tempos* em 1519. Este foi o que de parceria com Pedro da Rocha estampou em Braga em 1539 a rara obra do *Sacramental* de Clemente Sanches, de que já fallámos.

João Blavio.

Foi natural de Colonia Aggripina, e Impressor Regio; florecia em Lisboa pelos annos de 1555, e correo parelhas com os melhores Impressores da sua idade: delle são entre outras edições as seguintes: = *Tratado de como S. Francisco buscò, y hallò a su muy querida Señora la Santa Pobresa, mandado transladar per el Duque de Bragança D. James.* Lisboa 1555. 1. vol. 12.° = *Ley sobre os Arcabuzes del Rei D. Sebastião* de 1557 = *Treynta, y dos Sermõnes del Padre Fr. Juan de la Cruz* 1558 12.° (Real Bibliotheca de Lisboa) = *Treze Sermõnes de Fr. Luiz de Granada* Lisboa 1559. 1. vol. 4.° (Bibliotheca de Enxobregas = *Summa Caetana del Pa-*

dre Paulo de Palacio 1560. 1. vol. 8.° (Real Bibliotheca de Lisboa) = *Resendii Epistolæ tres carmine ad Lupum Scintillam et c. Olisipone* 1561. = *Escola Espiritual de S. Juan Climaco. Lisboa* 1562. 8.° Edição 3.ª (Real Bibliotheca de Lisboa, e Hasseana) = *Avisos Espirituales, que enseñan como el sueño corporal sea provechoso al spiritu*, dedicados ao Senhor Cardeal Infante D. Henrique 1563. 8.°

João de Borgo, ou Borges.

Poucas edições temos visto deste Impressor; he estimavel a do Livro do Mestre Resende, intitulada = *Ludovicæ Segeæ Tumulus. Olisip.* 1561.

João de Endem.

Foi Impressor em Goa, bem conhecido por muitas obras que estampou, de que se podem vêr algumas no artigo da Typographia de Goa no Capitulo II. das Cidades, e Villas etc., he muita estimada entre todas a edição dos *Colloquios dos Simples, e Drogas, e cousas medicinaes da India, pelo Doutor Garcia d'Orta*: Goa 1563. 1. vol. 4.°

João Fernandes.

Não temos visto producções da Typographia deste Impressor, senão a do Livro = *Ordo Officiorum Canonicorum Regularium*: *Olisipone* 1579 *in monasterio S. Vincentii.* 4.°

João Lopes.

Tambem não temos visto edições deste Impressor; de que aqui devamos fazer memoria.

João de Kempis.

Era alemão de Nação, e tinha em Lisboa huma famosa officina que estampou muitas obras; elle foi o que fez a primeira edição das *Ordenações do Reino* do Senhor Rei D. Manoel, da primeira Compilação; fol. que não podemos até agora vêr (*a*).

Joham Pedro Bonhomini.

Joham Pedro de Boõs homens, ou Bonhomini, ou Bon homyni, ou Bognonino, em Latim de *bonis hominibus*, (que assim diversamente se acha escrito) foi Milanez de Cremona: parece que já tinha Officina Typographica em Lisboa no fim do Seculo XV. como já notámos nas Memorias daquelle Seculo (*b*). No seguinte estampou elle varias obras, e algumas de parceria com Valentim Fernandes, de quem adiante fallaremos:

1501 Este foi o que imprimio o Livro *Grammatical* de João Pastrana e de Antonio Martins de 1501, de que se usava nas Escolas de Lisboa, que se chamava *Thesouro de pobres e Espelho de meninos* (*a*). Fez delle outra edição em 1513, de

(*a*) Não se póde duvidar da existencia desta primeira edição, que alguns negão; porque vemos, que na de 1514. se diz = *Novamente nesta segunda Impressão*, e que della se faz memoria no Regimento da Alfandega do Porto, que existe na Camara daquella Cidade.

(*b*) Maittaire faz menção deste Impressor nos seus Annaes Typographicos.

(*c*) Naquelles tempos foi costume em alguns Reinos compôr e imprimir algumas obras abbreviadas para uso das pessoas pobres, que as podessem facilmente comprar, como foi a obra de Nicoláo de Hanape intitulada: *Biblia pauperum*; a outra com o mesmo titulo de Antonio de Rapegollis, e outra similhante em Alemão.

Esta obra do Thesouro dos pobres sahio com este titulo = *Antonii Martini quondam hujus Artis Pastranæ in alma Universitate Ulix-*

primeiros annos do seu governo, pert
mão D. Sancho, que vencendo-o en
para as terras do dominio dos Mouros.
patrio regno privatum Sancius frater T
mo sitiando D. Sancho a Zamora (*o*
damente (em 7 de Outubro de 1072.)
pedio D. Affonso do Rei de Toledo, e
tituição falla o mesmo D. Affonso na
de Novembro de 1072., pela qual, co
neficio que DEOS lhe fizera, tira a po
do monte Valcarcel, por onde fazião c
(a qual se póde vêr no tom. XXXVI. d
Sensi vindictam Dei Omnipotentis præsent
tate regni mei, et postea restituit me D
ne sanguine hostium, sine depradatione r
mabatur, accepi terram sine inquietudine
sedi in sede genitoris mei, Dei donante
que tão sem violencia se apoderou tamb
lense depois de referir como D. Affons
posse do Reino, diz: *ubi de tuta Regni*
cersita sorore Urraca, aliisque illustrissim
um. E dando huma idéa vantajosa de D.
Aldefonsus accepto consilio, hac scilicet n
sua dolosè, vel Fratris morte Regnum corr
trem cepit. Cui in vinculis præstò posito p
regius honor exhibebatur. E antes tinha
desta guerra fraternal: *Per octo continuos*
liter gesserunt, extincta duobus magnis
Tanta fuit discordia fratrum, quod inter n
ambigit, nisi qui aliis negotiis ob

ve Memorial dos peccados: *de Garcia de Resende*. Lisboa em 1512. 1. vol. 8.° raro (Real Bibliotheca de Lisboa) = *Ordenaçam da Ordem do Juizo*: tambem em Lisboa em 1526.

João Quinquenio de Campania.

Foi Impressor em Goa, e estrangeiro: e de algumas de suas edições fizemos menção no cap. II. das Cidades, e Villas v. Goa.

João de Ribeira.

Sabemos deste Impressor pela edição do *Diccionarium Latino-Lusitanicum*: *Olisipone* anno 1592.

Jorge Rodrigues.

Ha noticia deste Impressor desde os annos de 1546, em que publicou de sua Officina = *Norte de Confessores*, *Lisboa* 1. vol. de 8.° obra dedicada ao Senhor Rei D. João III. De seus prélos sahio o Livro *Sentenças generales de Francisco de Gusman*. Lisboa 1598. 1. vol. em 16. (Bibliotheca Hasseana) = e *Triunfo del Monarcha Felippe III.* 4.° Continuou no Seculo XVII., e são desse tempo = *Sentenças de D. Francisco de Portugal*, *Primeiro Conde de Vimioso* 1605. 1. vol. 8.° = e *Decada III. de João de Barros*; *segunda edição de Lisboa* 1628.

Luiz Rodrigues.

Este illustre Impressor, que residio em Lisboa, tem nas obras que publicou os titulos mais incontestaveis para ser qualificado entre os bons Typographos do seu tempo: ainda hoje se estimão as suas edições, entre as quaes se destinguem muito as seguintes = *Oratio Panegyrica* de Antonio Luiz a ElRey D. João III, que estampou em

Monarchia Portugueza, nascida pelo anno 30 do glorioso reinado de D. Affonso, em que começão a apparecer claros monumentos da Regencia de seu Genro D. Henrique; e que por isso põe termo á Epoca, que faz o assumpto da presente Memoria.

§. XXXIV. Fórma do Governo na Monarchia dos Reis d'Asturias, e Leão.

Dada esta succinta noção da successão, forças, e dominios dos Reis desta Epoca, entremos já na indole de seu governo, objecto principal desta Memoria. Não tinhão estes Successores dos Reis Visigodos outras idéas de governo, e legislação, que as que havião recebido de seus maiores. Assim vemos, que a fórma do governo continúa a ser de Monarchico hereditario (151); e com as mesmas modificações, que no tempo Visigotico.

Con-

(151) Pretende Morales provar, que o Reino das Asturias se conservou electivo até que o Rei D. Ramiro I fazendo coroar em sua vida a seu filho D. Ordonho, e continuando nesta cautela os seus Successores, introduzirão o juramento dos seus primogenitos, para assegurar nelles a corôa. Não he certo (nota elle) que Favila não tivesse filhos, antes ha monumentos que parecem provar que os teve; e portanto não se deve entender que D. Affonso o Catholico succedesse no Reino pelo direito de sua mulher, filha de D. Pelayo etc. Veja-se a nota de Mondejar ao cap. 7. do Liv. VII. de Mariana, tom. III. da ediç. de Valença de 1787. pag. 88. Mas se bem observamos, conheceremos como sempre se olhava para a descendencia do defuncto. A D. Pelayo succedeu logo seu filho D. Favila; a D. Affonso o Catholico seu filho D. Fruela. Se a este não succedeu immediatamente seu filho D. Affonso, foi por violencia, com que se introduzio D. Aurelio, como se colhe das palavras de hum Privilegio de D. Ordonho II. do anno 922., onde diz; *Proavus meus . . . Dominus Adefonsus adhuc in pueritia remoravit ibidem in* Sanemanos, *et in alium locellum, quod dicitur* Subregum *in ripa* Laure *cum fratres multo tempore, in tempore* persecutionis *ejus.* Para o mesmo D. *Aurelio* abrir caminho a ter por successor *D. Silo*, fez que este casasse com Adosinda Irmã de D. Fruela, para haver imagem de descendencia. Por morte de Silo, sabe-se que fôrão buscar o legitimo herdeiro de D. Fruela: e que *Mauregato* foi usurpador. *Silone defuncto* (diz D. Sebastião) *Regina Adosinda cum omni Officio Palatino Adefonsum filium fratris sui Froilani Regis in solio constituerunt paterno: sed praeventus fraude* Maurecati *Tii sui, filii Adefonsi maioris de serva tamen nati, à regno dejectus.* E semelhantemente de D. Bermudo I. diz o mesmo D. Sebastião: *Sponte regno dimisit . . . (dimisis filiis parvulis Ranimiro, et Garcia) Sabrinum suum Adefonsum, quem Maurecatus à regno expulerat, sibi in regno successorem fecit.* E o Silense: *Petentibus totius Regni Magnatorum Conventibus, quum in paternum solium invitus inthronizaretur, post trium annorum circulum desiderato voto satisfaciens, deposito diademate, vice sua Aldefonsum Castum nepotem suum Regem constituit.* Donde claramente vemos, que sempre se

§. XXXV. Concilios, ou Juntas, em que se decidem os negocios graves.

Continuão, quero dizer, a se congregar, para a determinação dos negocios graves, Congressos dos Prelados, e dos Magnates, convocados, e ordinariamente presididos pelo Rei. Poucas vezes permittio o estado das cousas, que se celebrassem os que merecem propriamente o nome de Concilios; mas vêm-se frequentemente Juntas, que produzião o mesmo effeito (152). Nestas se começava pelo co-

teve por illegitima a eleição, que não era de pai a filho, ou de legitimo herdeiro na familia reinante, e que isso mesmo obrigou a D. Ramiro 1.º tomar aquella precaução de fazer jurar o Successor, para evitar as usurpações. E quanto a intervir a Junta de Magnates na eleição, ou inthronização dos Reis; o mesmo continuou depois que Morales dá o Reino por hereditario, como veremos; pois que essa solemnidade era da mesma constituição do Governo.

(152) Em 13 de Outubro de 802. honve huma destas Juntas, ou Concilios para se sagrar a nova Cathedral de Oviedo fundada pelo Rei D. Affonso Casto, da qual Junta se faz menção no antiquissimo Privilegio de S. Vicente de Monforte publicado por Yepés no tom. IV. p. 448., e por Aguirre tom. IV. da Colleção dos Concilios p. 367., onde se diz: *Rex magnus Aldefonsus jussit congregare Collegio Episcoporum Regni sui ... ad consecrandam Ecclesiam Domûs Sancti Salvatoris Ovetensis etc.* = Em 811. se celebrou em Oviedo o 1.º Concilio, de que nos restem Actas, nos dominios dos Reis das Asturias depois da invasão; as quaes Actas se pódem vêr no tom. XXXVII. da *Esp. Sagr.* p. 295; depois da larga Dissertação, que *Risco* faz para vendicar a authenticidade dellas, de p. 166 até 193. No n. 1. deste Concilio, depois de se nomearem os Bispos presentes, se diz: *Rege præsente, et Universali Hispaniensium Concilio nobis favente* = E no n. 3: *Sancimus, ut consilio Regis, et Optimatum Regni, et Ecclesiæ plebis eligamus Archidiaconos etc.* E depois fallando do castigo, que se deve dar aos Diaconos infractores: *Nos Episcopi cum Comitibus, et plebe Ecclesiæ conjuncti etc.* = No Concilio de Oviedo pelos fins do mesmo seculo IX., e no reinado de D. Affonso Magno, por occasião da festa da Dedicação da dita Cathedral (o qual mostra *Risco* no lug. cit. ter se confundido com o precedente de 811.) vemos no n. 10. (segundo se acha na Chronica de Sampiro): *Rex unà cum uxore, et filiis, et cum ... Episcopis, sive et Comitibus, et Potestatibus venerunt Ovetum ad celebrandum Concilium etc.* = A Escriptura da demarcação das terras concedidas ao Bispado de Dume, feita a requerimento do Bispo Sabarico 2.º em 28 de Setembro de 911, começa: *Facta est Congregatio magna in locum ...* Aliobrio *in præsentia D. Hordonii: et collecti omnes Episcopi, Comites, et Capitanei territorio Gallaciense, in ejusdem præsentia etc.* Acha-se esta Escriptura no Cartorio da Mitra de Braga, gaveta 1. maç. 1. n. 1., pela qual se devem emendar as copias impressas por *Argote* nas Memorias de Braga tom. III. p. 408, e por *Flores Esp. Sagr.* tom. XVIII. p. 320. onde está errada a data, que ahi se diz ser em 921; assim como tambem na *Notic. prev.* ao Concilio de Aliobrio por D. *Thomaz* de *Bem*, onde se data do anno 881. Nem faça duvida o fazer o Concilio menção da assistencia do Rei D. Ordonho, quando no anno de 911. era Rei das Asturias D. Garcia; por quanto em Galliza, onde se celebrou o Concilio,

conhecimento e determinação das cousas Ecclesiasticas; seguiao-se as que pertencião ao Rei, e depois as do Povo e

---

governava D. Ordonho, como já acima vimos. (Veja-se not. 117.) Não tinhamos visto esta Escriptura do Archivo de Braga, quando escrevemos a Nota 3. á Vida de S. Martinho Bracarense; por isso alli seguimos *Flores* = No fim da Escriptura, pela qual o mesmo Rei D. Ordonho II. em 29 de Janeiro de 915. *tractatum* (como elle diz) *figens cum Patribus & Episcopis*, restitue á Igreja de S. Tiago as Parochias, que se havião applicado para a sustentação dos Bispos de Tuy e Lamego, se diz: *Pactea congregatis in præsentia nostra Dñs Frunimius, et Dominus Fortis Episcopus, et cetera multitudo benenatorum residentium, vel adstantium in loco Legionensium etc.* (*Espan. Sagr.* Tom. XIX. p. 352.) = Na Escriptura da grande Doação do mesmo Rei D. Ordonho ao Mosteiro de Crestuma sito nas margens do Douro, em 15. de Julho de 922. (que se conserva no Cartorio do Cabido de Coimbra) se diz: *Fecit Concilium... ipse Rex cum suos Comites... in ipso Concilio persoltavit Mauron etc.* = A Escriptura da restauração do Mosteiro de Sancta Maria de Logio (que do Cartorio do Mosteiro de Cella-Nova copiou *Flores Espan. Sagr.* Tom. XVIII. p. 326.) diz: *Nos omnes Episcopi, Abbates, seu Maiores natu etc.* e nomeando cinco Bispos, seis Abbades, e hum Conde, continúa: *& ceteri Maiores natu, quorum nomina subter sunt annotata, collecti in unum in præsentia Principum Dñi Sancti, et Domni Adefonsi, Dñi Ordonii Principis proles etc.* = De D. Ramiro II. (que começou a reinar pacificamente depois de prisionado seu Irmão D. Affonso IV., em 931., como mostra *Risco* tom. XXXIV. p. 240. e seguintes) diz Sampiro: *Ramirus securus regnans Concilium inivit cum omnibus Magnatibus sui Regni, qualiter Caldæorum ingrederetur terram etc.* = N'huma Escriptura do Archivo de Astorga do 1. de Setembro de 946. (*Espan. Sagr.* Tom. XVI. p. 438.) que tem por titulo *Concilium apud montem Irago etc.* diz o Rei D. Ramiro II: *Ego Ranimirus, nutu Dei Rex, commonitione almi Antistitis nostri Doni Salomonis... cum omnibus Abbatibus, egregiis Dei servis Presbyteris, vel Diachonibus, cunctis habitantibus sub ditione sua, & adglomerare præcepi, et pariter cum eis devotus adveni, ubi cum Domino inspirante de Sancta Religione, et de communi voluntate Sanctæ Ecclesiæ attentius tractaremus etc.* = No anno 974. se congregou hum Concilio, ou Junta á instancia da Rainha D. Gelvira, na menoridade de D. Ramiro III. afim de se supprimir a Sede Episcopal de Simancas, e ficar incorporada com a de Leão, como consta de Escriptura (que se póde vêr no tom. XXXIX. da *Espan. Sagr.* p. 466.) onde diz: *Omnes Pontifices, Omnes Magnati Fidei Catholicæ... vel cunctus promiscuus populus advenere, et in Concilio Regis et Reginæ, alii questus proprios exponentes, nonnulli ovantes Deo, et unito consilio grates persolventes, et in laudem Principis, et Reginæ voces edentes... adclamatum est ab omni Concilio, ut cuncta huic Urbi principali subderentur, et per manum Sacerdotis Sisinandi Episcopi litatio prima repararetur, et contineretur; quem ipsum Pontificem propter vitæ meritum, et profiguam sapientiam in ipsam Urbem elegerunt... Omnes Episcopi, omnes, qui in laudem Dei sub leni jugo Dominæ nostræ, et Reginæ Gelviræ, et filii ejus Ranimiri Principis cellam cordis, et corporis subposuerunt, exclamaverunt,... et ab omnibus dictum est. etc.* E nas subscripções, a primeira he: *Ego Gelvira Domini mei ex-*

Simão Lopes.

Foi Impressor em Lisboa nos fins do Seculo XVI. Delle são entre outras as edições = do *Itinerario da Terra Santa* de Fr. Pantaleão de Aveiro. Lisboa 1593. 4.° = do *Naufragio e Lastimoso Successo da perdição de Manoel de Souza* em 1594 4.° = *Dos valorosos feitos de Pimalem* 1598, = do *Regimento Nautico de João Baptista Lavanha, Cosmographo mór.* Lisboa 1595. 1. vol. 4.°

Thomé Carvalho.

Consta-nos que fôra Impressor em Coimbra por 1569, não nos recordamos porém de ter visto edições suas.

Valentim Fernandes.

De Valentim Fernandes já fallamos nas Memorias do Seculo XV. (*a*) foi Alemão, da Provincia de Moravia, (*b*) e Escudeiro da Casa da Rainha D. Leonor, terceira mu-

(*a*) Dissemos em nossa Memoria da Typographia do Seculo XV. que suspeitavamos, que este Impressor fora o mesmo que Valentim de Moravia, que imprimira com Nicoláo de Saxonia o livro de *Vita Christi*: agora o affirmamos sobre as combinações que depois fizemos; principalmente sobre a edição das Coplas de Jorge Manrique, em que elle se diz Valentim Fernandes da Provincia de Moravia: Leitão nas Memorias Chronologicas da-lhe o sobrenome de Morão, pag. 467 §. 1000, e com effeito o Marquez de Villa Real D. Pedro de Menezes na epistola que lhe escreveo, lhe chamou *Moranum*: com tudo nas duas edições da Grammatica de Estevão Cavalleiro, e na das obras de Marco Paulo e de Nicoláo Veneto, e na das Coplas de Jorge Manrique, só se chama Valentim Fernandes: donde suspeitamos que houve equivocação, e que *Moranum*, que deu occasião ao sobrenome de *Morão*, se deveria ler *Moraeum*, nome de sua terra; sendo facil na impressão pôr n por v.

(*b*) Elle mesmo se chama Alemão na Prefação á Tresladação do Livro de Nicoláo Veneto, que vem com os Livros de Marco Paulo: donde se ha de corrigir o lugar da Bibliotheca Lusitana, que o deo por Portuguez.

lher do Senhor Rei D. Manoel (*a*), he o primeiro, e mais antigo que apparece na frente deste Seculo, continuando em Lisboa com sua Officina Typographica por 1500: nesse anno escreveo elle a D. Pedro de Menezes, terceiro Marquez de Villa Real, pedindo-lhe suas obras para as imprimir; a quem o Marquez respondeo por sua carta de 21 de Fevereiro, que tem por titulo: *Epistola ad Valentinum Ferdinandum Moranum Typographum data* 21 *de Februariy anno á partu Virginis* 1500.

Este foi o que estampou as = *Orações, e Epistolas de Cataldo Aquila Siculo*, de que já fallamos, com as obras do Marquez em Lisboa em 1500; de que ha exemplares nas Bibliothecas do Collegio da Graça de Coimbra, e do Real Collegio de S. Paulo da Universidade, e na Corsiniana em Roma, como já notámos no Cap. II. das Cidades e Villas etc. (*b*).

Teve parceria com João Pedro Bonhomini de Cremona, com quem imprimio = *Catecismo piqueno da Doutrina, e Instituição, que os Christãos hão de crer, e obrar para conseguir a Bemaventurança eterna: feito por Diogo Ortiz, Bispo de Ceuta.* Lisboa 1504. 1. vol. fol. gothico de que tambem já fizemos menção (Bibliotheca de Lisboa). Outras edições suas podem ver-se no Cap. II.

Vasco Dias Tanco de Frexenal.

Este Impressor assentou sua Officina na Cidade do Porto, e parece, que foi o primeiro que alli exercitou a Arte Typographica naquelle Seculo (*c*): forão partos de seus prélos

(*a*) Assim se intitula na Prefação dos Livros de Marco Paulo, que imprimio em Lisboa.

(*b*) Pelo que se deve corrigir o lugar do erudito Espanhol Raymundo *Diosdat* no *Specimen de prima origine Typog. Hisp. ætate*, que diz a pag. 76. que não consta do Impressor.

(*c*) Acaso seria parente de Freixenal, Mestre de Grammatica em Lisboa no Bairro das Escolas, de quem falla Leitão nas Memorias da Universidade §. 1000. fol. 466, e 467.

assignão *confirmando*; os de inferior condição assignão como *testemunhas* (156). E assim como nas Juntas as mais das vezes só assistião as duas Ordens Nobres, assim na legalidade das Escripturas pela maior parte intervem só *confirmantes*, sem as simples testemunhas.

§. XXXVI. Influencia, que tinhão no Governo os *Bispos*. Causas della.

Com effeito os Bispos, e os Grandes erão como o Concelho nato dos Reis. Precedião sempre os Bispos, ou na ordem por que erão nomeados, ou na em que sobescrevião, precedendo-lhes nesta só os Condes que erão da Familia Real (157). De seus Maiores (*) havião os Reis das Asturias herdado com a Religião o respeito aos Ministros della; e o communicarem parte da sua authoridade a estes homens, que ao seu respeitado caracter união

(156) Isto he constante das Escripturas originaes dos Cartorios do nosso Reino, e das que se achão publicadas nos Appendices de diversos tom. da *Espan. Sagr.*

(157) Já na enumeração dos Concilios, que fizemos na nota 152., se vio como sempre alli são nomeados, e sobscrevem os Bispos primeiro que os Grandes seculares. O mesmo se acha nas Escripturas. Apontaremos algumas, por exemplo. Huma doação de D. Affonso Casto á Igreja do Salvador de Oviedo em 26. de Novembro de 812. (*Espan. Sagr.* tom. XXXVII. p. 316.) diz: *Quicumque Rex, aut Archiepiscopus, Comes, Vice-Comes, Majorinus, Sagio etc* = Na doação, por que o Rei D. Affonso V. applica á Igreja de S. Tiago o territorio da Sé de Tuy no anno de 1024. (*Espan. Sagr.* Tom. XIX. p. 390.) diz: *Cum Pontificibus, Comitibus, etc.* = Na Escriptura, pela qual o mesmo Rei restitue ao Bispo de Leão Nuno o Castello de S. Salvador em 19. de Setembro de 1012, se diz: *Ubi constituti fuerunt omnem togam Palatii, Episcopi et Comites Castellæ, seu Gallæciæ etc.* (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVI. Append. p. XVIII.) = Assim he que na Escriptura da grande doação de D. Affonso Magno á Igreja de Lugo (Ib. Tom. XL. p. 392.) se diz: *præsentibus Comitibus, et Episcopis, et Nobilibus multis*: mas nas sobscripções estão os Condes depois dos Bispos. Quanto a precederem os Condes quando erão da Familia Real: vemos, por exemplo, na Escriptura de doação de D. Inderquina Pala a Lorvão no anno 961. que depois da Doadora assignão antes dos Bispos *Oveco Munionis* = *Gundesinus* = *Didacus*. E sabe-se que a Doadora era filha do Duque Mendo Gutierrez, e de Ermisinda cunhada do Rei D. Ordonho. E tanto competia aquelle lugar aos Condes da Familia Real, que nelle hião escrever seus nomes ainda os que assignavão muitos annos depois da data das Escripturas, como se vê na Escriptura, pela qual o Rei D. Fernando confirma as possessões á Cathedral de Oviedo em 1036. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVIII. p. 300.) onde estão assignados = *Raymundus Comes Gallæciæ, gener Regis Aldefonsi*: seguem-se os Bispos; e depois os outros Condes.

(*) Veja-se a Memoria III. §§. 11. e 14.

mais instrucção que os Seculares (158) : mas as circunstancias actuaes concorrêrão para augmentar aquella authoridade tanto mais, quanto era maior a facilidade, que os Reis tinhão de recorrer aos seus conselhos : achava-se a Corte, e suas vizinhanças povoada de Bispos em desterro das suas Sés, occupadas pelos Mouros ; e a cuja subsistencia (159) os Soberanos liberalmente provião. Com maior

---

(148) Huma prova disto na presente Epoca, he, que ordinariamente nos Documentos quem se diz tellos escrito he hum Presbytero, e as vezes Diacono : signal de que os leigos regularmente nem escrever sabião, ou ao menos não sabião a linguagem chamada Latim, em que as tais Escripturas se costumavão escrever.

(159) O Concilio de Oviedo de 811. depois de ter nomeado entre os Bispos, que ficavão suffraganeos daquella Metropole, os de Braga, Dume, Tuy, Iria, Coimbra, Viseu, Lamego, Celenes, Porto, Orense, Mandonhedo, Astorga, etc., ede dizer : *Rogandus est . . . Dominus noster Jesus Christus, ut omnes istas Sedes supradictas, tam populatas, quàm etiam à gentibus dirutas pia miseratione restituat, eisque tales Episcopos conferat, qui ei placeant etc.*, diz : *Nunc igitur quicumque in præfatis Sedibus inventi fuerint Episcopi, ad Concilium vocentur, eisque, sicuti et nobis, in Asturiis mansiones singulæ dentur, quibus quisque sua necessaria teneat, ne, dum ad Concilium tempore statuto venerit, victûs supplementum ei deficiat. Asturiarum enim Patria tanto temporum spatio est distenta, ut non solum viginti Episcopis in ea singulæ mansiones possint attribui, verùm etiam . . . triginta Præsulibus ad vitæ subsidia valeant impendi singula loca . . . Infra quorum montium (Asturiarum) ambitum . . . possunt viginti Episcopi mansiones singulas obtinere, suisque Sedibus extra honestè providere* = Na celebre Escriptura de D. Affonso Casto de 832. vemos : *Huic ego . . . Ecclesiæ S. Mariæ, seu Urbi Lucensi cæteras dono, et concedo Civitates, Bracharam sc. Metropolitanam, et Auriensem Urbem, quæ omnino à Paganis destructæ esse videntur et populo, et muro ; et non valeo eas recuperare in pristino honore . . . et reddant debitum censum secundùm Decreta Canonum, eidem Ecclesiæ, id est, tertiam partem . . . tali tenore . . . ut si . . . Civitates supradictæ, quæ destructæ esse videntur, à Christianis fuerint possessæ, et ad proprium redierint decus, ut Lucensi Ecclesiæ . . . restituantur, et unicuique civitati similiter . quia dedecus est, quod nunc pro animarum salute necessitate compulsi facimus, ut post nos Ecclesiæ divaricatæ inter se litigent. Ideo observata charitate præcipimus, ut unaquæque Ecclesia ad suam revertantur veritatem* = N'outra Doação do mesmo D. Affonso Casto, e à mesma Igreja de Lugo em 841. (*Espan. Sagr.* Tom. XL. p. 373) se diz : *Adjicimus verò in hoc nostro Privilegio Scripturæ, auctoritate etiam Sedis Apostolicæ S. Petri communitus, necnon Sacrorum Canonum fretus auxilio, ubi nobis permittitur, ut Sedes, seu Ecclesias ab incredulis destructas, ad tutiora loca transmutare debeamus, ne deleatur omnino Christianitatis nomen. Ideo ego N., quia peccato impediente Sedes Metropolitana Bracharia à Paganis est destructa, et ad nihilum omnino redacta, et populo et muro solo tenus prostrata . visum est . . ut honorem, et omnem Ecclesiastici ordinis decorem, quem ipsa caruerat Brachara, ad Lucensem transferre Ecclesiam,*

maior liberalidade ainda repartião com elles dos fructos das suas conquistas; enriquecendo as Igrejas, ou já existentes, ou novamente fundadas, com largas possessões (160). Es-

---

quæ illibata steterat tempore persecutionis . . . Ita ab hodierno die totius Gallæciæ, seu Portugalensis Provinciæ summum suscipiat Præsulatum . . . ac cæterarum Urbium præsit Præsulibus vice Bracharensis Ecclesiæ, etc. Confirma na Escriptura o Bispo Froilan = He esta Escriptura confirmada por outra de D. Affonso Magno de 6. de Julho de 899. (*Espan. Sagr.* Tom. XL. p. 394.) *Condonamus Bracharensem, et Auriensem urbes cum sibi olim subditos terminos ditioni ejus adscribimus, qui nunc destructa esse videntur, et vobis . . . Recaredo consignamus, et successoribus vestris* = No Concilio de Oviedo dos fins deste seculo IX. (segundo se acha na Chron. de Sampiro) se vê o que a este respeito determinára o outro Concilio de 811. e acima transcrevemos no principio desta nota. E em huma Escriptura (que se acha no tom. XIV. da *Espan. Sagr.* Append. 11. *ex Codic. ms. Ovetensi Pelagii Episcopi*) se vê a execução daquelle Decreto na assignação das Igrejas a cada hum desses Bispos, que devião concorrer aos Concilios de Oviedo = Na Escriptura de D. Ordonho II. de 29. de Janeiro de 915., pela qual restitue á Igreja de S. Tiago as Parochias, que havião sido applicadas para a sustentação dos Bispos de Tuy, e Lamego alli refugiados, se diz: *Quoniam Hiriensis Sedes ultima præ omnibus Sedibus erat, et propter spatia terrarum vix ab impiis inquietata, aliquanti Episcoporum proprias desinentes Sedes viduas, et lugubres in manibus impiorum, ac tendentes ad Episcopum supra memoratæ Sedis Hiriensis, propter honorem S. Jacobi, collegit eos humanitate præstante, et ordinavit* decanias, *unde tolerationem habuissent, quousque Dominus respexisset afflictionem servorum suorum, et restituisset eis hæreditatem avorum, et proavorum suorum. Postea . . . incohavernnt excutere jugum de collo eorum, et manu propria adquisierunt non minimam partem de hæreditatibus eorum . . . et quoniam ex ipsis Episcopis, qui in Sede Iriense tolerationem usque hodie habuerunt, jam Sedes eorum, et Ecclesias Christianis Clericis ornatas refulgent, id est, Tudensem, simulque et Lamecensem: hoc tractatum figentes cum Patribus, et Episcopis nostris, videlicet Recaredo Lucense, Froarengo Coimbricense, Jacobo Cauriense, Gennadio Astoricense, Savarico Dumiense, Asuri Auriense, Adila Zamorense, Froninio Legionense, Oveco Ovetense, Anserico Visense, etc.* Depois nomêa os lugares, que havião sido adjudicados á sustentação dos Bispos de Lamego, e Tuy, que se restituem á Sé Iriense. Veja-se a Doação da Infanta D. Gelvira adiante na nota 161.

(160) Já nos §§. 24-28. 30-32. desta Memoria apontámos a liberal devoção dos Reis de Leão na fundação, e dotação de Igrejas, e de que pelo decurso da Memoria havemos de dar bastantes provas, especialmente quando fallarmos dos Mosteiros. Aqui apontaremos hum exemplo da extenção de terras, que possuião os Bispos desde o IX. Seculo. Em huma Escriptura de 1. de Maio de 867. (que se póde vêr citada no tom. XL. da *Espan. Sagr.* p. 121.) roga o Bispo desterrado de Dume Sabarico ao Bispo de Lugo Flaviano, que lhe conceda como prestamo para seu vestido, e sustento as Igrejas, que tinha no Condado de Montenegro desde o rio Hume até o rio Euve, e desde o nascimento do Minho até á costa do mar. Depois que a Cidade de Lugo foi restaurada por D. Affonso o Catholico, foi seu povoador o Bispo da mesma Cidade, e teve as im-

vas na edição das Homilias do Cardeal Infante D. Henrique de 1576. O mesmo fazia Pedro Craesbeek, por não referirmos outros mais, o qual o empregou com muito aceio nas edições de Latim de Diogo Bernardes de 1596, e das Odes, Elegias, Ecclogas, e Cartas do Doutor Antonio Ferreira de 1598.

Os nossos não contentes com o caracter Italico, ou Cursivo introduzirão tambem o Veneziano, ou caracter redondo, e grosso, que João, e Vadelim de Spira havião apresentado desde 1469, e que muito usárão depois os mais habeis Impressores de Veneza, que lhe fizerão dar o nome de Veneziano. Este caracter se estabeleceo á maneira de letra redonda, que corria, e era mais bem formada, que a Italica, e mais facil de lêr; e se foi adoptando pelo tempo adiante em todas as Officinas com preferencia ao Italico, que por ser mais delgado, e miudo, se fazia molesto aos olhos; e se foi reservando para citações de menos extensão, ou para obras mais pequenas (*a*).

Deste caracter Romano havia boa copia entre nós, e muita parte delle assás limpo, claro, e aceado, e de bastante elegancia, e formosura. Delle abundavão as Officinas de Lisboa, principalmente a de Antonio Gonçalves, de que deo provas nas edições das Leis extravagantes de 1569, e de Osorio de Rebus Emmanuelis de 1571. Em Coimbra havia tambem primoroso caracter nas Typographias de Santa Cruz, e de João Barreira, e João Alvares, de que podem servir de amostra as Epistolas Selectas de S. Jeronymo, e os Commentarios de Navarro ao C. inter Verba X. em 1544, e á Dist. de Pœnitentia de 1562 a Chorografia de Barreiros e as suas Censuras, e a Oração Latina de D. Garcia de Menezes.

(*a*) Este caracter chegou a pôr-se em desuso ainda entre os mesmos Venezianos; mas depois de huma longa interrupção veio a ser dominante em Veneza, e em toda a Europa.

a grangeavão aos Grandes, ou Magnates. Á ponta da espada tinhão os Principes de ganhar qualquer palmo de terreno do novo Imperio, que fundavão: dependião de Officiaes distinctos, a quem as tropas facilmente obedecessem; raça illustre dos Godos, cujos maiores já havião sido do Concelho dos seus Reis. Estes pois vemos agora ou chamados toda a vez que os Reis tem que deliberar sobre negocios importantes, ou assignando e confirmando nas Escripturas de doações, ou quaesquer estabelecimentos dos mesmos Reis (162); e se designão por diversos nomes. Al-

(162) São diversos os nomes, com que vemos nomeados estes Grandes do Reino: *Principes Regni* = *Potestates* = *Magnates Palatii* = *Proceres* = *Maiores Palatii* = *Primates* = *Nobiles Palatii* = *Ordo Consularis* = *etc.* Todas estas expressões se devem ter por synonymas, como veremos nos documentos que vamos a citar de Escripturas, além dos que já citámos na nota 152. fallando dos Concilios, ou Juntas Geraes, que se devem combinar com os que aqui allegamos. Em hum Privilegio do Rei D. Affonso II. do anno 804. (*Espan. Sagr.* Tom. XXVI. p. 442): *Cum consilio, et consensu Comitum, et Principum meorum* = Em huma Escriptura do mesmo Rei, do anno 824. (Ib. Tom XIX. p. 329): *Cum Maioribus nostri Palatii* = Em Privilegio do mesmo Rei, do anno 832. (Ib. Tom. XIX. p. 371): *Placuit mihi . . . ac omnibus Magnatis visum est tam nobilium personarum, quam etiam infimorum etc.* (Já notamos que estas Pessoas de classe inferior assignavão muitas vezes como testemunhas) = Em Doação do mesmo Rei á Igreja de Lugo em 814. (Ib. p. 373): *Visum est rectum mihi, et omnibus Pontificibus, seu Magnatis totius Galliæ* = Em hum Privilegio de D. Ramiro I. de 844. (Ib. Tom. XIX. p. 313): *Cum assensu Archiepiscoporum, Episcoporum, Abbatum, et nostrorum Principum, et omnium Hispaniæ Christianorum . . . communi avimus consilium primò Archiepiscopis, Episcopis, Abbatibus, et Religiosis viris, postmodum verò universis nostri Regni Principibus.* Nas subscripções, depois de confirmarem = *Osorius Petri majordomus Regis; et Pelagius Guterrici Regis armiger* = confirmão sete, cada hum dos quaes acrescenta ao nome proprio = *potestas terræ* = Na Doação, que fazem á Igreja de Oviedo os Bispos Severino, e Ariulpho em Abril de 853. (Ib. Tom. XXXVII. p. 319): *Siquis . . . tam Potestas Regalis, quàm Ordo Consularis, seu Episcopalis, Majordomus, vel Saio . . . transgressus fuerit etc.* = Em huma Escriptura do Rei D. Sancho, do 1. de Dezembro de 960. (Ib. Tom. XXXIV. p. 272): *Cuncti Magnati toga Palatio Regis* = Em Doação de D. Ramiro III. ao Mosteiro de Cartavio, em 978. (Ib. Tom. XXXVIII. p. 276): *ut nulli hominum, videlicet Regum, Comitum, Majorinorum suorum, vel quarumlibet Potestatum* = Na Doação das Villas *Portumarini, et Recelli* feita á Igreja de S. Tiago por D. Bermudo II. no anno 993. (Ib. Tom. XIX. p. 390): *Per Comites, per Potestates, et Milites* = Em Escriptura de D. Affonso V, do anno 1000 (Ib. Tom. XXXVI. Append. p. VII): *Omnes Magnati, atque Fideles Palatii nostri* = Em Doação do Bispo de Leão Froilan II. em 1062. (Ib.

Alguns destes, além de serem do Concelho de Estado, occupavão officio do Paço ou dos Reis, como o *Maiordomus* (163), o *Armiger* (164) etc.

Mas

p. XIV) : *Notum sit Pontificibus, atque omnibus Magnatis Palatii* = Em huma Escriptura de D. Affonso V. de 1016. (Ib. p. XXIII) *con omnia toga palatio* = e depois : *et ordinasse nostros Barones* = Em Doação do mesmo Rei, de 1017. : (Ib. p. XXV.) : *Coram omni Magnati palatii* = Em huma Doação, pela qual o mesmo Rei applica á Igreja de S. Tiago o territorio da Sé de Tuy em 1024 (Ib. Tom. XIX. p. 390) : *Cum Pontificibus, Comitibus, atque omnibus Magnatis Palatii* = Em huma Escriptura de contenda entre Cypriano Bispo de Leão, e Froilan Abbade de S. Payo em 1052 (Ib. Tom. XXXVI. Append. p. XLIX) : *in Concilio ante Rex Domnus Fredenandus, et Regina Domna Sancia ... ante homines magnati Palatii* = O Can. V. de Compostella de 1056. segundo a edição de Aguirre : *Informamus, ut Potestates, et Judices plebes oppressiones non faciant* = Em Escriptura de decisão de huma demanda no mesmo anno 1036. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVIII. p. 303.) depois de se dizer : *in præsentia Regis, et Magnatorum Palatii*, se diz mais adiante : *et Nobilium eorum* (*Regum*) *Curia* = e depois : *Nobilium Palatii*. E nas subscripções : *Omnes Nobiles Palatii.* = Em Escriptura de escambo entre o Mosteiro de Sahagum, e o de S. Pedro de Exionza no anno de 1073. (Aguir. Tom. IV. p. 354) : *Omnes Magnates Palatii* = Em Escriptura de D. Affonso VI. de 1075. (*Esp. Sag.* Tom. XXXVIII. p. 323) : *Omnis militia Regalis Palatii* = Em Escriptura do anno 1083. (Ib. p. 315.) depois de se ter dito : *in præsentia militia totius Palatii* ; se diz : *in præsentia ... magnatorum Palatii.*

(163) Além dos documentos apontados na nota antecedente, em que vem a palavra *Maiordomus* ; na Doação dos Bispos Severino e Ariulfo á Igreja do Salvador de Oviedo em 857. (cit. na mesma not.) *Signis Maiordomus, vel Saio* = Em Escriptura de D. Ordonho II. de 917. (*Esp. Sagr.* Tom. XXXIV. p. 444.) assigna Gisvado *Maiordomo* = Em outra do Bispo de Leão Oveco, de 945. (Ib. p. 452) assigna Rudericus *Maiordomus.* = Em Escriptura do Bispo de Leão Gonçalo em 962. (Ib. p. 464.) assigna Froyla Vigilaz *qui et Maiordomus* = Em Escriptura do Rei D. Affonso V. intitulada *Judicium* em 1015. (Ib. Tom. XXXVI. Append. p. XX) : *Remansit ipsa hereditate in desolatione, prendiderunt eam maiordomos, et paraverunt eam post parte de Rege.* (Aqui já aparece alguma das occupações do Maiordomo.) E depois : *Ordinavit autem Rex suos maiordomos Munio Flainiz, et Manio Muniz, et fuerunt ipsas vineas parare post parte dominica, et partire eas ... Paraverunt autem post parte de Rege vinea ... et accepit Fura ipsas duas vineas per manus de ipsos maiordomos, et per jussione Regis.* Vemos aqui que o Rei tinha mais de hum Maiordomo. E com effeito em Escriptura de 1076. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVIII. p. 328.) assigna : *Ferdenandus Vermudiz Maiordomus*, e immediato : *Nepotianus Didaci Maiordomus.* Vemos assignados Maiordomos em muitas outras Escripturas : v. g. = em huma de 1017. (*Esp. Sagr.* Tom. XXXVI. Append. p. XXIV.) : = em outra de 1029. (Ib. p. XXXV.) em huma de D. Affonso VI. de 1072. (Ib. p. LIII.) em que assigna : *Tellus Guterriz, et majordomus ad mensam Regalis* = em Escriptura, que ahi se segue do mesmo Rei, e anno = e na do Bispo Pelayo de 1073. (Ib. p. LXIII.) A's palavras = *Maiordomo Maiore d'El-Rey* = que vem no Prologo do *Fuero Viejo*, põe os Editores esta nota :

§. XXXVIII. *Condes, Duques, Alvasis.* Sua authoridade, e jurisdicção.

Mas entre estes sobresahião, e tinhão o primeiro lugar os *Condes* : alguns residião na Corte fazendo corpo com os Magnates; pela maior parte porém governavão em diversos districtos, bem como Vice-Reis. As mesmas razões, que no tempo dos Visigodos havião obrigado a dar tanto poder e jurisdicção aos Condes (*), existião agora, e talvez maiores. Recobravão os Reis mais, e mais terreno; e necessitando de se recolher á Capital, ou havião de ficar inuteis as conquistas, e expostas a novas invasões dos Sarracenos (como muitas vezes aconteceu) ou se havia de commetter a sua defensão e regencia a Governadores capazes de as manterem : quanto maior era a distancia, em que ficavão do centro do Imperio, tanto maiores devião ser os seus poderes; poderes em muitos delles já herdados de seus Avós, e impressos nas idéas dos Póvos. Com effeito a cada passo se encontra nos monumentos desta E-

O Mayordomo Mayor d'ElRei era o Juiz dos Officiaes, e dependentes da Casa Real, e antigamente teve o manejo da Real Fazenda = E citão *Santayana, de los Magistrados*, y *Tribun. d'España*, lib. III. Cap. II. nn. 9. y 10. = Tambem se encontra em algumas Escripturas o lugar de *Economo d'ElRei*. Em huma de D. Affonso VI. do an. 1075. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVIII. p. 325.) assigna : *Petrus Maurelii* Ichonomus Regis = Na Carta do mesmo Rei (que já em outro lugar citámos), que tem por titulo : *Inter Christianos, et Judæos, etc.* do an. 1091., assigna : *Ermenigildus Roderiquiz* Economus *Domni Regis*. Não fallamos aqui do *Maiorino*, por entrar ordinariamente nas diligencias forenses.

(164) Já em huma Escriptura citada na nota 162. vimos assignado = *Pelagius Guterrici Regis Armiger*. = Desse mesmo modo vemos assignados os que tinhão este cargo (que corresponde a *Alferes-mór*) em diversas Escripturas; como v. g. na Doação d'ElRei D. Sancho a Lorvão em 15. de Novembro de 966. assigna = *Gundisalvus Veremundi* armiger = em duas de D. Bermudo II. de 984., e 985. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXIV. pag. 472. e 478.) = em duas de D. Affonso V. dos annos 1012., e 1017. (Ib. Tom. XXXVI. Append. p. XIX. e XXV.) = em outra do mesmo Rei, de 1026. (Ib. Tom. XXXV. p. 33.) = em outra d'ElRei D. Fernando de 1043. (Ib. Tom. XXXVI. Append. p. XLIV.) = em outra, que ahi se segue, do mesmo Rei, em 1047. = em huma de D. Affonso VI. de 1072. (Ib. p. LIII.) = na do Bispo Pelayo, de 1073. (Ib. p. LXIII.) etc. Tambem podia haver mais de hum. Na mesma Escriptura, citada na nota antecedente, em que assignão dois Maiordomos, assigna : *Gundimarus Pinnioli Armiger* ; e depois de muitas outras assignaturas *Froyla Vimaraz Armiger* ; se acaso esta segunda assignatura não he de tempo posterior á data da Escriptura, e da assignatura do primeiro *Armiger*.

(*) Veja-se a Memoria III. §§. 15. e 16.

peça, immediatamente á expressão de quem reinava (165): de quem era o Conde do Territorio; e nas multas, que se impunhão, como pena, aos transgressores do conteúdo nas Escripturas, se exprimia = o que era devido ao Rei, ou ao Conde = (166) como a quem fazia o seu lugar. E por ventura para se conhecer, que esta jurisdicção não era propria dos taes Vice-Reis, se davão muitas vezes ao territorio por elles regido os titulos de *Commenda*, *Commisso*, *Mandação* (167): se bem que estes titulos se i-

re-

---

(165) Ainda que alguma vez se ache nos monumentos desta Idade a fórma = *Regnante Comite N.* =, como v. g. no Testamento de D. S... em 6. de Dezembro de 1094. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXX. p. 18.): *Regnante Adefonso Rege in Toleto, et Comite Reymundo in Gallaecia*; já fica notado, que na baixa latinidade daquelles tempos se usava do verbo *regnare* muitas vezes na significação de governar, ou reger, e não sempre privativamente na de reinar.

(166) Por exemplo na Doação de Gundesindo ao Mosteiro de Lorvão em 897 (que já citámos na nota 120.) se diz: *et ad Rege, aut Comiti* [illegible]. E he vulgarissima semelhante expressão nas Escripturas destes tempos. Veja-se adiante a nota 169. Aquém, sem ser nesta causa de imposição de penas pecuniarias, mas fallando-se de concessões de *Reis*, se ajunta, como synonymo, os *Condes*. Em huma Escriptura, pela qual o Rei D. Bermudo II. restitue á Igreja de Sancta Maria de Leão varias fazendas em 18. Kal. Decembr. an. 985. se diz: *Secundum eas concesserunt Omnes Reges, et Comites* (*Espan. Sagr.* Tom. XXXIV. p. 471.)

(167) Em muitos monumentos da nossa Epoca vemos a palavra *Commisso* synonyma de *Commenda*. Os Editores do *Fuero Viejo* nota 5. á p. 47. dizem, que se deve entender por *Commenda* = *el nombramiento, que hacian los Reyes a favor de algunos de los que les ayudaban á la conquista, para que guardasen uno, ó muchos lugares de los recien conquistados, en donde exercian toda jurisdiccion civil, y criminal, mientras duraba dicho nombramiento, que era a voluntad del Soberano* =. Vejamos se a exacção desta definição se colhe do theor dos monumentos, que fallão em *Commenda*, ou *Commisso*. Em huma Escriptura, pela qual Adelgaster filho do Rei Silo em 780. dota o Mosteiro de Obona, que fundára (e que ainda teremos de citar) se diz: *Nullum ex eis homines licenciando potestatem alium dominium accipere, nec habere Commendatarium* = Em outra Escriptura (que se acha no Tom. XVIII. da *Espan. Sagr.* p. 330 copiada do original do Archivo de Cella-Nova) que tem por titulo: *Gubernatio cujusdam territorii Gallaeciae à Rege D. Alfonso IV. Comiti Gutierre ... concessa: Æra* 967. (an. 929.) diz o Rei: *Per hujus nostrae praeceptionis serenissimam jussionem ordinamus vobis ad imperandum Commisso de Caria ... ita ut omnis ipse populus ad vestram concurrant ordinationem pro nostris utilitatibus peragendis. Et quidquid à vobis injunctum, vel ordinatum acceperint, inexcusabiliter omne illud adimpleant, atque peragant* = Em Doação do Rei D. Ramiro II. á Igreja de S. Tiago em 934. (*Espan. Sagr.* Tom. XIX. p. 3.) diz o Rei: *Concedimus sacro-sancto Altaris tuo* ... Commissum *Pistomarcos ab integro*

verão tal origem, parece se forão logo depois applicando a destrictos de huma particular natureza, ou condição, proveniente dos diversos foros dos seus habitadores, e dos direitos, e prerogativas dos que os senhoreavão: assim como depois se derão a outros os de *Behetrias*, *Solares*, *Coutos* (168), *Reguengos*, de que adiante fallaremos.

De muitos destes Condes achamos memoria ou regendo em certo destricto, ou confirmando nas Escripturas, (169), e de alguns particularmente das nossas Pro-

. . . *ut omnis populus in eodem degens Commisso sancto Loco tuo deserviat, non ut servi, sed ingenui, quemadmodum gens eorum ibi persolvit Regium censum* = O mesmo D. Ramiro II. em 942., em Carta a Fruela filho do Conde Guttierrez, a quem fôra dado o *Commisso* acima referido, por D. Affonso IV., diz: *Ordinamus tibi ad imperandum* . . . Commissum *de Caldellas etc. Ita ut per manus vestras ipse populus nostram fidelem exhibeant rationem. Et quidquid à nobis ordinatum acceperint, inexcusabiliter adimpleant, atque peragant.* (*Espan. Sagr.* Tom. XVIII. p. 330.) = D. Ordonho III. em Escriptura de Doação feita á Igreja de S. Tiago em 952. (Ib. Tom. XIX. p. 364.) diz: *Offerimus, et donamus gloriæ vestræ* Commissum, *quod dicunt* Cornatum, *in Provincia Gallaciæ totum ab integro, sicuti eum habuerunt multi Comites per ordinationem Regiam, sic modò et nos concedimus vobis, ut vestræ domui persolvant fiscalem censum, quem Regiæ Potestati persolvere assueverunt* = D. Bermudo II. em Escriptura de Doação á Igreja do Salvador de Oviedo em 992. (Ib. p. 278): *Facimus* Commissum *suprafatæ Sedi in territorio Asturiarum* . . . *sicut illud possederunt dudum Beremundus Episcopus, seu post illum Comes noster* Ecta Sarraciniz, *qui illud obtinuit per concessum nostrum* . . . *Item facimus aliud* Commissum *Monasterio Sanctæ Eugeniæ de Moreta etc.* = Em Escriptura do an. 1056. (Ib. p. 307.) da qual consta hum litigio, que havia entre o Bispo de Oviedo Froilan, e a Condeça Eslonza á cêrca do Mosteiro de *Cartavio* e do Castello de Aquilar se dá outra significação á palavra *Commissum*, de que aqui não tratamos. Que as palavras *Commissum*, e *Commenda* se tomassem por synonimas, se vê da epigrafe da Escriptura, acima referida, de D. Ordonho III.: *Ordonius III.* Commissum, *sive* Commendam *de Cornato donat, etc.* Quanto porém á palavra *Mandação*, na nota 211. veremos que dando-se ás vezes por synonyma de *Commisso*, veio esta a applicar-se, ou a extender-se a qualquer Terra doada com pleno senhorio ao Donatario, significação, que nestes tempos tinha tambem a palavra *Mandação*.

(168) Veja-se adiante §. 46. Not. 211.

(169) Podem ver-se os mais antigos, enumerados no Tom. XXVI. da *Espan. Sagr.* p. 55. No reinado de D. Ramiro I., que começa em 843., se encontrão os rebeldes Nepociano, Alderoito, e Pinniolo, a quem o Chron. de D. Sebastião chama *Comites Palatii*, que se succedêrão huns a outros; e tambem os Condes Scipião e Sonna, que junto a Pravia presionárão a Nepociano. Quanto a assignantes em Escripturas, achão-se tão vulgarmente, que basta apontar aqui alguns exemplos. Na grande Doa-

vincias (170). E se no tempo dos Visigodos havia *Duques*, que pouco ou nada se differençavão dos Condes na au-

---

ção de D. Affonso Magno á Igreja de S. Tiago em 899. (*Espan. Sagr.* Tom. XIX. p. 340.) assignão 7. Condes = Na Doação de S. Rosendo ao Mosteiro de S. Salvador de Cella-nova em 935. (Yepes Tom. V. Append. p. 424.) assignão 12, acrescentando ao seu nome proprio: *Comes & Dux*, e outros 12. *Comes et testis*: = Em Escriptura, por que o Rei D. Fernando faz restituir á Igreja de Sancta Maria de Leão a Villa *Religo* em 1043. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVI. Append. p. XLIV.) assignão, e confirmão 7. Condes = Em outra do mesmo Rei do an. 1047. (Ib. p. XLVI.) assignão 8. = Em huma Escriptura, pela qual o Rei D. Affonso VI. em 1072. tira o direito, que fazia pagar aos passageiros para S. Tiago em o porto do monte Valcarcel, a que chamavão Sancta Maria de Auctares, com o pretexto do qual se commettião grandes extorsões (Ib. p. LIII.) assignão 6. = como tambem em outra, que abi se segue, do mesmo Rei, e anno. = Na Escriptura, por que o mesmo Rei em 1085. restitue quantidade de Mosteiros e Fazendas á Igreja de Astorga (Ib. Tom. XVI. p. 469.) assignão 8. Condes.

(170) Destes devemos dar particular noticia. Nos principios do reinado de D. Affonso III. se faz notavel menção de *Fruela* Conde de Galliza, que se levantou contra elle = e de outro Conde tambem de Galliza, e rebelado *Vitiza*, que foi prezo pelo Conde *Hermenigildo Gutierrez* (o que tomou Coimbra em 878) Avô de S. Rosendo, ao qual dito Rei fez Conde de Tuy e Portugal, e que como tal assistio á sagração da Igreja de S. Tiago; como tambem *Arias* seu filho Conde de Eminio, e *Pelagio* Conde de Bragança = No Concilio de Oviedo de 873. (segundo *Aguir.* Tom. IV. p. 356.) entre os 13. Condes, que assistirão, se vê: *Hermegildus Tuda et Portugallia Comes*, *Arias filius ejus in Minio Comes* = Do Conde *Exemeno Didaz* se faz menção no an. 886. fazendo huma divisão de limites de ambas Villas Covas, e Alquinicia, a requerimento de partes (Liv. dos Test. de Lorvão n. 35.) e em 938. fazendo áquelle Mosteiro doação de huma varzea sobre o Mondego (ib. n. 33.) = Em huma doação de duas Igrejas em Seliobria, ou Villela feita ao mesmo Mosteiro em 907. (ib. n. 18.) assigna *Teodoricus Comes* = Ha tambem memoria do Conde *Diogo Fernandes* Pai de Mumadona = assim como de seu marido o Conde *D. Gonçalo Moniz*, que governava nas partes de Coimbra e Vizeu, e que em 961. doou a Lorvão as Villas de Cerzedo em Riba d'Alva, de Paladares, e de Serpins (ib. n. 22.) = e do Conde *D. Gonçalo Mendes*, que governava entre Douro e Minho, e que em 981. fez doação ao mesmo Mosteiro das Villas de Paos e Lamas (hoje Marnel.) Ib. n. 28. (A' cerca destes Condes, veja-se *Portug. Renascid.* p. 113. e seguintes) = No mesmo liv. n. 50. se acha a Doação, que no anno de 985. fez ao Mosteiro o Conde *Ovec Garcia* de $\frac{1}{4}$ da Villa de Castrello, dentro da qual ficava o Castello de Mortagoa confinante com a Cidade de Vizeu, tendo o Doador tambem as terras, que correm do Val de Besteiros até S. Pedro do Sul = Em Carta de reconhecimento de D. Gonçalo, e D. Flamula sobre a propriedade de Esmoriz em 1053. (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra) assignão 4. Condes, *Gutierre Adefonso*, *Flagino Fernandis*, *Pedro Didaz*, e *Adefonso Moniz*,

Bucellas.

Bucellas, Lugar nas vizinhanças de Lisboa, hospedou por alguns mezes hum prélo volante, que foi o de Pedro Craesbeeck, Impressor de grande nome; no qual se imprimio em 1644 a *Arte de Reinar* de Antonio de Carvalho de Parada, Prior da mesma Igreja de Bucellas 1. vol. fol.

Cantão.

Em Cantão, terra do Imperio da China, houve tambem Typographia dos nossos: della porém não temos visto outra obra senão a seguinte: *Considerações proveitosas para qualquer Christão viver bem, e alcançar a bemaventurança, por hum Padre da Companhia de Jesus* 1681. 1. vol. 8.° em papel Chinez (Real Bibliotheca de Lisboa).

Carnota.

Na Carnota houve hum prélo portatil por algum tempo, que mandou ir de Lisboa o Guardião do Convento dos Capuchos, que ali ha, o qual fez imprimir em 1627 por Antonio Alvares o Livro *da obrigação do Frade menor, em que se tratão as cousas, que está obrigado a guardar. Author Fr. Damaso da Presentação filho da Casa de N. Senhora da Insoa, da Provincia de S. Antonio de Portugal* 1. vol. 8.° (Livraria de Enxobregas).

Goa.

Ainda no Seculo XVII. continuava em Goa huma officina Typographica. Veja-se o que notamos sobre a Typographia no Seculo XVI. no cap. II. v. *Goa.*

ritorio, em que he constituido pelo Rei, tem a mesma authoridade, que os Condes, ou Duques tinhão naquelles, que lhes erão commettidos; nem parece que haja aqui mais diversidade que no nome, dando-se muitas vezes á mesma pessoa ora o de Duque, ora o de Conde, ora o de Alvasil.

Ten-

---

litigio do Bispo de Oviedo Ariza, em 1075. á cêrca do Mosteiro de *Tuli* (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVIII. p. 311.) se faz menção do dito *Alvasil Alvasir Domno Sesnando Columbriense* = E em huma Doação de D. Affonso VI. de 14. de Março do mesmo anno á Cathedral de Oviedo (ib. p. 318.) se acha nas subscripções: *Alvazil Fernando Colimbriense conf.* Onde bem se vê que o nome *Fernando* he erro ou da impressão, ou da nota sobre que ella foi feita = Em outro Instrumento, do mesmo anno, de demanda entre o dito Rei, e certos Infanções á cêrca do Territorio de Lagneyo (ib. p. 323.) assigna: *Alvazil Sisnandus Colimbricensis* = No Relatorio de certos bens pertencentes a D. Gonçalo Viegas e sua mulher D. Flamula em 1077. (Pergaminho de Pedrozo no Cartorio da Fazenda da Universidade) se diz: *Si devindicavit Domno Pelagio Gonsalviti sua hereditates in tempore Domni Sisnando, qui erat suo inimico, et erat Domno de tota Sancta Maria, et Colimbrio* = Em Doação de Tructesindo ao Mosteiro de Pedrozo em 31. de Outubro de 1081. (ibid.), segue-se á data: *in diebus Regis Domni Adefonsi, regente Domno Sisnando Alvazir urbem Colimbrie* = Em Doação ao Mosteiro d'Arouca em 10. de Abril de 1084. (*Monarch. Lusit.* Part. II. Cap. 30. p. 349.) se diz: *Regnante Adefonso Rex in Hispania, et in Gallicia; et in Colimbria Paternus Episcopus, et Consule Dão Sisnandus* = Em Carta de venda por Mendo Adtanagildis, de 11. de Abril de 1085. (Origin. no Cartorio de Moreira:) *Temporibus Adefonsi Imperatoris, et Consul Domno Sisenandus Conimbriensis* = Em hum Documento do mesmo anno, *die Sabbato, hora 3., luna 26.* (Cartorio da Fazenda da Universidade:) *In diebus Regis Domni Adefonsi, et Domni Petri Archiepiscopi Bragalensis ... Alvasir ipsa urbe Colimbrie* = Na Confirmação do Foral de Coimbra (no *Livro Preto* da Sé da mesma Cidade fol. 7.) se acha: *Ego Martinus Moniz, quem post obitum predicti Consulis* (O Conde Sisnando) *Imperator prefatus Adefonsus civitati predicte* (Coimbra) *preposuit, conf.* Porém esta assignatura he posterior á data da primeira Confirmação do dito Foral por D. Affonso VI., que he de an. 1085., no qual ainda vivia e governava D. Sisnando, que não morreo senão no an. de 1091., como refere o *Chron. Lusit.*: *Æra* 1129. *8. Kal. Septembr. obiit* Alvasil *Domnus Sisnandus.* E com effeito em Doação de 1. de Maio da Era 1028. (an. 1090.) Cartor. de Arouca) se diz: *Regnante Adefonsus Princeps in Gallicia, in Bracara Petrus Episcopus, in Colimbria Sisnandus* Alvazir. He referida esta Doação no *Elucidar.* v. *Inhaveiniz* com a data da Era MCVIII., e em que naturalmente falta XX. para ajustar com os governos, e episcopado = E ainda a 4 de Janeiro de 1091. vemos nomeado Sisnando em huma Escriptura original do Cartorio do Mosteiro de Arouca, que diz: *In temporibus Adefonsus Rex, et in presentia* Sisnandus *Alvazir, et Vigarii sui Fredariz.* E adiante: *Alvazir Domno Sisnando, qui dominus erat de ipsa terra.* Já porém a 24. de Fevereiro de 1092. vemos em huma Doação de Gundiario, e sua mulher Segunda ao Mosteiro d'Arouca: *Regnante in Toleto, et in eumd. Gal-*

les Guerreiro em 1718 fol. = *Jornada que Antonio Albuquerque Coelho, Governador, e Capitão General da Cidade do Nome de Deos de Macáo na China, fez de Goa até chegar á dita Cidade de Macáo.* = Não tem nome de Impressor, nem anno de edição; foi porém impressa depois de 1718, como se collige da mesma obra; he em papel Chinez, e em folhas dobradas, segundo o uso das Impressões da China (Real Bibliotheca de Lisboa e a nossa).

Nangazachi.

Em Nangazachi, terra e Cidade Episcopal do Japão, e porto, aonde desembarcavão os Navios Portuguezes, tiverão os Jesuitas no seu Collegio, e Seminario huma officina Typographica: della foi producção entre outras a edição da obra intitulada = *Flosculi de Virtutibus, et vitiis ex veteris et novi Testamenti, et Sanctorum Doctorum, et Philosophorum floribus selecti* 1610. 1. vol. He composição do Padre Manoel Barreto Jesuita. (*a*)

Rio de Janeiro.

O trato da Arte Typographica, que havia penetrado na Azia, não teve a mesma entrada no Brazil: só no meio do Seculo XVIII levantou Antonio da Fonseca huma officina na Cidade do Rio de Janeiro; mas foi ella de mui curta duração, porque se mandou logo desfazer, e abolir por ordem da Côrte. Apenas sabemos que nella se imprimio em 1747 a *Relação da entrada, que fez o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro Malheiro*, escrita por Luiz Antonio Rosado da Cunha. 4.°

(*a*) Deve corrigir-se o lugar da Bibliotheca Lusitana, em que por descuido do Amanuense, ou do Impressor, se poz o anno de 1510. por 1610.

havia-os tambem em cada districto nomeados pelos Gover-

---

desde o seculo IX. Hum Instrumento do anno 878. (*Espan. Sagr.* Tom. XVI. p. 424.) começa : *In nomine Domini. Notum vobis facimus omnibus Episcopis , Abbatibus , Comitibus , Imperantibus , vel cunctis , qui potestatem habetis judicia discutere. Ea in præsentia nostri Domini Dominissimi Adefonsi Principis , sive Mauri Episcopi , vel Judicum Gatoni , et Hermigildi repetunt , etc.* E depois da expozição do facto segue-se : *post hæc cordinaverit supraditti Judices per Sajonem Danum filium Arbori placitum conscribere , roborare , et firmare Matlini etc.* E na conclusão : *Nos quidem Judices sicut à nostro Domino ordinatum habuimus , hanc causam providere , et ordinare , agnoscentes Domnum Episcopum per id plenissimum habere veritatem , ordinavimus omnia conscribere , quod et manibus confirmamus , ut tam Domnus Episcopus , quam etiam per sua firmissime, et perpetualitate Villam ab omni integritate vindicent , et possideant , stante ,et permanente hunc judicatum in hoc robore , et perpetua firmitate , quod factum est in supradicta quoto 8. Idib. Junias Era , 916.* Assignão 4. por este modo : *N. sciendum quod in Concilio deliberatum fuit , de meo dato judicio confirmat.* Confirmão depois 11. Presbyteros , e 42. Leigos. E esta assistencia do Rei se acha em julgados ainda fóra da Capital , como logo veremos. Havia já antes do estabelecimento do Concilio de Leão Juizes tambem permanentes ; pois que em algumas Escripturas , em que se não trata de litigio algum , vemos assignados *Juizes* como titulo fixo. Em Escriptura , pela qual D. Ramiro III. em 978. dá ao Mosteiro de Cartavio certa possessão , assigna : *Dauddi Judex.* (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVIII. p. 278.) = Em outra (que ahi immediatamente se segue) e he de Bermudo II. , an. 992. , pela qual dá varios bens á Igreja de S. Salvador d'Oviedo , o ultimo , que assigna , he : *Fruminio Judex , et Notarius scripsit hoc in Legione , etc.* Mas no an. 1020. o Concilio de Leão faz a lei para o futuro , dizendo no Cap. 18 : *Mandavimus ... ut in Legione, seu omnibus ceteris civitatibus , et per omnes alfoces habeantur Judices electi à Rege , qui judicent causas totius populi.* Hum destes Juizes fixos sem duvida devia de ser o que vemos assignado em huma Sentença de D. Affonso V. do an. 1025 : *Vermudo Judex testis* (*Argot.* Memor. de Braga, tom. III. Docum. 7.) De algumas decisões do Concilio estabelecido em Leão faz menção *Risco* no 1. Documento da Historia da Cidade de Leão p. 140. e seguintes ; mas ao mesmo tempo reconhece , que havia nomeações de Juizes para determinadas cauzas : « *Los Reyes* (diz elle) *acostumbraban nombrar los Jueces , que debian dar sentencia en los pleitos , y esta potestad de juzgar , y dirimir las causas se daba indiferentemente á Ecclesiasticos , y legos* ». Alguma cousa , que ahi accrescenta , podia ser particular á Cidade de Leão , e elle mesmo o reconhece. Mas continuemos a ver alguns exemplos da assistencia do Rei aos julgados. Na Sentença acima cit. de D. Affonso V. em 1025. se diz : *Ipse Episcopus facit querimoniam in conspectu Regis , et egessit suo Sajoni N. , ut perduxisset ipsos homines à suo Concilio , et exquisisset cujus erat veritas. Sicut et adduxit illos in loco prædicto* Calidas *ante illum Rex stantes in illo Concilio agnoverunt se* , etc : *illi verò alii miserunt se in contentione roboraverunt Prælatu per manu ipsi Sagione , ut in tertio die dedissent sui mandatores , ad ipsum diem Prælati venerunt in Conciliuni , et elegit ipse Episcopus suum assertorem nomine Tardenato , qui pulsaset ... in præsentia Principi Domni Adefonsi , et suorum Judicum , etc.* = Em demanda , que

util, e nobre Arte; e se veja ao mesmo tempo o grande numero dos que nella se occuparão naquella idade (*a*).

Antonio Alvares, que continuou com sua Typographia neste Seculo.
Antonio Craasbeeck,
Antonio Pedroso Galrão,
Antonio Pinheiro,
Antonio Rodrigues de Abreu,
Bernardo da Costa de Carvalho,
Diogo Gomes Loureiro,
Diogo Soares de Bulhões,
Domingos Carneiro,
Domingos Lopes Rosa,
Francisco Villella,
Fructuoso Lourenço de Basto,
Gerardo de la Vinha,
Gonçalo de Basto,
Henrique Valente de Oliveira,
João da Costa o Velho,
João da Costa o Moço,
João Galrão,
João Rodrigues,
Jorge Rodrigues,
José Antunes,
José Ferreira,
Lourenço de Anveres,
Lourenço Craasbeeck de Mello,
Luiz Estupinhão, ou Estupinan,
Manoel de Araujo,
Manoel de Carvalho,
Manoel Dias,

(*a*) O curioso escritor Fr. Nicoláo de Oliveira no Livro das Grandezas de Lisboa Trat. VI. Cap. VIII. dos officiaes que nella ha a pag. 96. só numera tres Impressores no tempo em que escreveo que foi pelo 1619, e 1620 em que já devia haver muitos dos que aqui vão apontados.

cines precisos para a instrucção dos processos, e execução do julgado; o *Maiorino* (177), o *Sayão* (178), o *Assertor* (179), etc.

Mas

(177) Nas palavras, que acabamos de referir na nôta antecedente, vê ser o *Maiorino* Ministro, ou Official que dava a sentença; e ago a encontremos em outros Documentos adiante citados: por isso reservámos o fallar delle para este lugar; posto que achemos *Maiorinos* com a mesma authoridade, que tinha o Alvazir, ou Governador, ou como Delegados do Rei. *Santayana*, de los Magistrad. y Tribunal. de Españ. Lib. III. cap. n. 8. diz; que os *Merinos* erão como Presidentes das Provincias, em que mandavão as tropas em tempo de guerra, e na paz administravão a justiça; e conhecião das appellações dos Juizes Ordinarios juntamente com os Alcaides. He certo que o Concilio de Leão diz no cap. 17.: *Qui soliti fuerint ire in fossatum cum* (*Rege*, *cum*) *Comitibus*, *cum Majorinis*, *eant semper solito more*. E no cap. 7.: *Admonemus*, *ut omnes Comites*, *seu* Majorini Regales *populum sibi subditum per justitiam regant*, etc. Nos capp. 31. e 34. manda pagar as multas dos crimes ahi declarados *Majorino Regis* = E no cap. 11.: *Item decrevimus*, *quod si aliquis habitans in mandatione asseruerit se nec juniorem*, *nec filium junioris esse*, Majorinus *Regis ipsius mandationis per tres bonos homines ex progenie inquirtati*, *habitantes in ipsa mandatione*, *confirmet juramento cum juniorem*, *et junioris filium esse*, etc. A este Cap. se refere sem duvida *Risco*, quando na Historia de Leão tom. I. p. 145. diz « Os Juizes de Leão se chamavão tambem *Merinos*; nome que se lê nos Foros, que D. Affonso V. ordenou para o governo da dita Cidade. Assim como havia Juizes da parte do Rei, e Concelho, e da parte da Igreja, havia tambem *Merinos* nomeados por ambas as partes »: e cita huma Escriptura Gothica do Archivo de Leão, em que se nomeavão dois Merinos hum da parte da Cidade, e outro da parte da Cathedral. A memoria mais antiga, que se acha deste nome (segundo Salazar de Mendonça, *Dignid. Seglar. de Castil.* lib. I. Cap. 18.) he no reinado de D. Bermudo II. Mas vejamos os diversos documentos, em que se falla no *Maiorino*, para da confrontação delles se poder ajuizar a extenção de officios que se lhe attribuem. Na contenda entre Cypriano Bispo de Leão, e Froilan Abbade de S. Payo, em presença do Rei D. Fernando, e da Rainha e Concelho em 1052. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVI. Append. p. L.) se diz: *Tunc pervenerunt Vigarios de utrisque partibus ad ipsa Villa*, *id est*, *Fredenandus Salvatorici*, *qui est* Merino *in Legione* ... *et Citi Marvanici*, *qui est* Merino *in Sancta Maria de Regula*, *et determinaverunt illos sapitores*, etc. = No Relatorio dos bens de Gonçalo Viegas, pelos annos 1077. (Pergaminho de Pedroso) se diz: *Et dedit illis ipse Rex suos* Majorinos *Didacus Tortesendizi*, *et filius suus Menendo Didazi*, *qui illa terra imperabant*, *ut exquisissent ipsas Villas in veritate*, *sicut exquisierunt*, etc. = Em huma Escriptura de D. Affonso VI. do an. 1088. fallando elle da rebellião do Conde Ruderico Ovekia em Galliza, diz: *Civitatem meam Lucensem fortive ingrediens*, *invasit occidens primitus militem suum et* Majorinum *terræ meæ nomine Ordonho*. Veja-se adiante a nota 206.

(178) Já vimos na Legislação Gothica o que então era o *Sayão*. Assim se continuou na Legislação da presente Epoca. Além dos muitos documentos allegados em outras notas, em que se faz menção deste officio,

MEMORIAS HISTORICAS

Sobre alguns Mathematicos Portuguezes, e Estrangeiros Domiciliarios em Portugal, ou nas Conquistas.

POR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS.

CAPITULO I.

Da Natureza dos Estudos das Sciencias Mathematicas, e da sua utilidade.

ENTRE as Sciencias Naturaes, que mais podem contribuir para dar vigor e claridade á Razão do Homem, tem por certo o primeiro e mais honroso assento as Mathematicas, sublimes producções da mais exacta Filosofia: ellas se apoião sobre um pequeno numero de principios evidentes, que não tem ambiguidade nenhuma nos seus termos, isto he, sobre objectos, de que todos temos idéas claras, quaes os numeros, e as dimensões da extensão, em que se demostra tudo, o que se pretende, não se servindo, senão de axiomas, ou de proposições, que delles immediatamente se deduzem, e se tornão outros tantos principios para o conhecimento das verdades simples.

Não entenda porém, que seus trabalhos se empregão tão sómente na indagação de *verdades simples*; occupão-se tambem na averiguação de *verdades compostas*, e dependentes entre si humas das outras; ajudando-se em tudo dos *dous Methodos*, já da *Synthese* ou *Composição*, que fórma o corpo de huma sciencia inteira, já da *Analyse*, ou *Resolução*, que resolve as questões particulares. Assim esta Sciencia conduz o homem, como pela mão, e

a cada passo allegado assim nas Juntas, ou Concilios, e nas Escripturas de contractos (181), como nos processos

c

---

de Author da nossa Epoca, e o collocou no fim do tom. I. debaixo do titulo = *Christiani* =, e he o Codex do n. 1618. Transcreveremos aqui as palavras do mesmo Casiri: *Codex membranaceus pervetustus, ac nonnullis locis ipsa vetustate vel mutilus, vel obliteratus, foliis constans 411., cuphicis olim litteris descriptus à Presbytero quodam nomine* Vincentio, *ut liquet ex Nota ad libri 8. calcem apposita: ubi ipse Vincentius librum hunc, priscesque septem cum aliis exemplaribus se contulisse, atque ad eorum fidem emendasse profitetur. Codicis verò ætatem propè intellexeris ex alterâ hujusmodi Notâ, quæ in fine libri 7. legitur*: Absolutus est Divina ope liber 7. feria tertia, die 17. Octobris, anno Æræ Hispanæ 1087. ad usum videlicet nobilissimi Episcopi Joannis Danielis. *Quod ad Operis titulum spectat; licèt nullum præ se ferat Codex, utpote foliis aliquot ex initio defectus; verus tamen, ac germanus titulus* = Sacrorum Canonum Collectio ad usum Hispanæ Ecclesiæ = *esse omnino videtur, cùm ex ipsius Hispaniæ Sedium Episcopalium, quam continet, recensione, tùm ex his verbis, quæ ad libri X. calcem occurrunt*: Atque jam finis esto libri X., et postremi Collectionis Sacrorum Canonum. *Hujus autem Collectionis hæc divisio: Totum Opus in libros decem, libri in suos quisque titulos, tituli in capita distribuuntur. Ordo verò, ac tenor sic se habet: Operi præmittitur librorum, ac titulorum omnium Index universalis, singulorum argumenta complectens; at non integer, foliis tantùm superstitibus quatuor, iisque madore penè putrefactis; quem tamen ex illis, quæ intus repetuntur, facilè restituas. Continuò excipit Episcopalium Hispaniæ Sedium series folio uno comprehensa, cujus initio hæc tantùm per membranam eadem vitâ corruptam licet legere*: Ex quo fit LXXII. Sedium summa . . . *exceptâ* Sede Gallæciæ. *Operis demum interiora ingressus, titulorum, et capitum Indicem singulis quemque libris præfixum invenias, præterquam primo, et secundo, quorum priora folia nonnulla vel temporis, vel hominum iniquitate intercidêre. Sub singulis verò titulis integri referantur sive Canones, sive sententiæ ad eorumdem argumenta pertinentes, cùm ex Generalibus, tùm ex Hispaniæ, Africæ, Galliæ Conciliis, necnon Summorum Pontificum Epistolis Decretalibus ad verbum transcriptæ, ac citatis cujusque locis expressæ.* E depois de mostrar que he muito mais ampla, que o Index publicado por *Aguirre*, e *Cenni*, conclue: *Postremò Codex hic idem esse profectò videtur atque Escurialensis ille, quem Joannes Baptista Peresius Episcopus Segobricensis in Epistola de Conciliis Hispaniæ ab Aguirrio in Conciliorum tom. I. edita* Sarracenum *appellat.*

(181) Ponhamos alguns exemplos. No Cap. 3. do Concilio de Oviedo de 811., tratando-se dos Arcediagos, que distrahissem bens da Igreja, se diz: *Juxta Sententiam Canonicam, et Librum Gothorum* = Do Rei D. Bermudo II. diz o Silense, (como já em outro lugar vimos:) *Leges a Vumbano Principe conditas firmavit, Canones aperiri jussit.* = Em Escriptura de Doação do Bispo de Leão Froilan II. á sua Cathedral em 12. Kal. Januar. de 1002. (*Esp. Sagr.* Tom. XXXVI. Append. p. XIV.) se diz: *Quidam Ducis quadam artis ingenii ignorans Sacros Canones, et Lex Gothica* = Em Doação de D. Affonso V. (ib. p. XXIV:) *secundùm Lex nobis ordinat, et Canoniga Sententia* = O Concilio de Coyança no cap. 7: *Quod si testes falsi convicti fuerint, illud supplicium accipiant, quod in Libro Judicum de falsis testibus est constitutum* = No cap. 9: *Ut triennium non includat*

CAPITULO III.

De alguns Mathematicos nos Reinados dos Senhores D. Duarte, e D. Affonso V.

Os verdadeiros Estudos das Mathematicas não tomárão maior vôo senão no Seculo XV., e mais do que se podia esperar da condição daquelles tempos, em que estas Sciencias se achavão desprezadas, ou esquecidas em quasi toda a Europa, apenas cultivadas dos Arabes e dos Hebreos, e mui pouco dos Christãos: verdadeiramente no Reinado do Senhor D. Duarte, he que começou de apparecer com dignidade e luzimento a primeira scena destas Sciencias, que continuou no do Senhor D. Affonso V. A Navegação, que naquelles tempos se dirigia para as Costas de Africa por causa de nossas guerras e conquistas, deo occasião a se promoverem os Estudos Mathematicos, principalmente os da Cosmografia, e Astronomia, bases da Sciencia Nautica. O Senhor D. Duarte, Rei filosofo, que magoa foi, que não reinasse por mais tempo, e com melhor ventura, amou muito estas Sciencias, e lhes deo soccorro, quanto o permittirão os tristes acontecimentos de seu tempo. Foi mostra de seu interesse nestes estudos o discurso da observação, que elle fez, da lua, que com outros sahio impresso no Tom. I. das Provas da Historia Genealogica da Real Casa Portugueza de D. Antonio Caetano de Sousa de pag. 529. até 558.

O Senhor D. Affonso V. seu filho não deixou de ter luzes desta sciencia, como se póde inferir, sabendo-se, que escreveo hum Discurso, em que pretendeo mostrar, que a Constellação chamada *Cão Celeste* constava de vinte e nove estrellas, e a menor de duas.

Na epoca destes dous Principes parece se erigio a Cadeira de Mathematica, que houve entre nós: ella já figura em 1435 na Universidade, que o Senhor D. Fernan-

especificamente Leis do Codigo Visigotico, titulo, e livro; e que quando não tenhão os numeros expressos, bem são

(182) Huma lista de exemplos de litigios e processos, que devimos dar depois da nota 174., a reservámos para aqui, em rezão de se allegarem na maior parte delles as Leis Visigoticas: que he o de que pertt lugar tratamos. Querendo o Bispo de Mondonhedo Sabarico II. no Concilio de Aliobrio, que D. Ordonho II. lhe confirmasse as terras do Bispado de Dume, que lhe havião sido assignadas por seu Pai D. Affonso Magno, nomeou o Rei muitos *Previsores*: e depois de se exprimirem no Instrumento os nomes de alguns, se diz: *et alios plures Abbates, et Presviteros, et homines bonos, qui solent antiquitatem comprovare.* (Escriptura original do Cartorio da Mitra de Braga, gaver. 1. maç. 1. Tambem a traz *Argote* com alguns defeitos, e erro na data, que na verdade foi em 28. de Setembro de 911.) = Em o Tom. XXXIV. da *Espan. Sagr.* p. 259. se refere o modo, por que se julgou huma demanda entre Velasco Hauniz, e Severo Abbade do Mosteiro de S. Cosme, sobre huns bens doados a este. O Rei D. Ordonho III, que se achava em Simancas, remetteu o negocio a Holmundo sobrinho do Bispo Fromimio. Offerecêrão os litigantes por meio de hum fiador chamado *Fortis*, e de hum Sayão do Paço por nome *Vimara*, que apresentarião ao Rei em Leão os Instrumentos a 31. de Julho, com a condição, de que não se achando ahi o Rei nesse dia, se presentarião ao Juizo do Bispo Gonçalo; a qual se verificou, apparecendo ao dito prazo perante o Bispo, que se achava *in Concilio cum Clero* no lugar de S. Felis de Torio, celebrando a Festividade deste Sancto. Produzio o Abbade os seus Instrumentos: Velasco pedio dilação para apresentar os seus: mas faltando a produzillos, se procedeu á sentença. Recorrêrão o Bispo, e mais Juizes ao Codigo Visigotico, e pela Lei 20. do tit. 2. do liv. 4.; e pela Lei 6. do tit. 2. do liv. 5. decidirão o pleito, e se fez a Escriptura em Domingo 1. de Agosto de 952. *in Conventu Ecclesiæ S. Felicis.* Assignárão dois Bispos, quatro Presbyteros, e dois Diaconos. = Huma Sentença (cujo Original se conserva no Mosteiro de Vairão, maço 7. dos pergaminhos antigos) em data de 18. de Agosto de 991., proferida *in Concilio* ácerca da Igreja de S. Martinho de Villiaredi, diz: *et fuit . . . cum isto placo ad Concilio ante Alvitum Alvitizi, Gomeze Benegas, et Gudina Benegas, Ederonio Alvitizi, Tructesindu Nantildizi, et aliorum multorum filio bonorum: et faceruut se ipsas judices rogadores, etc;* e por fim: *in ipso Concilio, et ista annzione ante ipsos judices, etc.* = Segundo as Leis Gothicas proferio o Rei D. Bermudo II. sentença contra o rebelde Gonçalo, que concorrêra para huma invasão dos Mouros em Leão em 997, como consta de Escriptura citada por Fr. Manoel Risco (*Espan. Sagr.* Tom. XXXIV. p. 310.) e que vem incorporada na da Confirmação della dada por seu filho D. Affonso V. e se acha no tom. XXXVI. da mesma *Espan. Sagr.* Append. p. VI.-IX. As palavras, que dizem respeito ao para que principalmente aqui a citamos, são estas: *Quidquid in Sacratissimum Canonem, et Goticam Legem invenitur de rebellionibus, vel contradictoribus Regis, sive de facultatibus meis eorum, sicut in libro secundo, et in ejus titulis constitutum, vel exaratum á pioribus Sanctis Patribus scriptum esse decernitur.* = Huma Sentença sobre a propriedade de certos bens de Tructesindo Guimiriz dada em 29. de Agosto de 1011. (Per-

portavão a hum Reino maritimo, como o nosso. Faltava pois ainda hum Genio Creador, que as fizesse mudar de face, que lhes desse direcção, e as aproveitasse; e esta gloria estava reservada para o Infante D. Henrique.

Este Principe, dotado de sabedoria, de zelo, e de constancia verdadeiramente Real, tão famoso nas Artes da paz, como nas da guerra, foi verdadeiramente o que deo azas aos Estudos Mathematicos, para voarem á maior altura, do que até alli tinhão subido. Erão estes estudos até alli raros, mais o erão ainda nos Principes; e elle os cultivou com hum ardor extraordinario, como se não tivesse nascido para outro fim.

Depois que por suas acções militares em Africa illustrou o nome de Principe com o de valeroso Soldado, abrindo novas portas a victorias de nossa gente; voltou seus magnanimos pensamentos a fazer o mar hum theatro de suas conquistas. Versado nos conhecimentos das Mathematicas, e entendendo bem, de quanto elles podião servir para os progressos da Nautica, concebeo o grandioso projecto do descobrimento de novos mares e Costas de Africa, com que se abrisse caminho para a India, e muito se accrescentasse a grandeza e opulencia da Corôa destes Reinos.

Para este fim começou por buscar noticias por via dos Mouros de Barberia de todas as coisas, que pertencião á Geografia daquelle continente, e suas gentes já convizinhas, já remotas: e procurou haver padrões de Mappas e Cartas, de que muito se ajudasse; sendo huma dellas, a que trouxera seu irmão o Infante D. Pedro, quando se recolheo a Portugal de suas peregrinações, e viagens; na qual estava delineada a Costa maritima de Africa com o Cabo da Boa Esperança (*a*).

Ás noticias, que diligentemente procurava, unia a lição de alguns escritos antigos de Carthaginezes, Gregos, e Romanos, a que muito se deu, em que achava opiniões e factos, que servião a seu proposito; e aproveitou

(*a*) *Veja-se a Nota A no fim desta Memoria.*

a leitura das viagens modernas de Marco Polo, e de outros, que muito o excitavão (*a*); e de todos estes conhecimentos; e das combinações e inducções, que delles tirava, veio a perceber a redondeza do Orbe, a unidade e immensidade do Oceano, e a juncção, ou livre communicação do Mar Atlantico com o Mar Indico; e por conseguinte a possibilidade da circumnavegação de Africa, e dos descobrimentos maritimos de suas terras.

Demovido destas altas idéas, deixou a Côrte, e foi assentar a sua residencia no Reino do Algarve no lugar de Sagres junto ao Promontorio Sacro, ou Cabo de São Vicente á vista do Oceano Atlantico, dispertador continuo do seu espirito, que o animava a pôr em pratica os seus projectos. Ali erigio hum observatorio Astronomico, o primeiro, que tivemos: chamou a si muitos homens sabios, Capitães animosos, Pilotos experimentados, e Mestres da Navegação, convidando-lhe sua fama estrangeiros illustres de quasi todas as Nações da Europa, que vierão offerecer-se em seu serviço: fez com elles o seu Paço huma escola de estudos e applicações Mathematicas, e hum Seminario de Geografos, de Astronomos, e de Nauticos, que davão luz aquelles tempos: adiantou alguns dos instrumentos Nauticos: inventou, ou pelo menos aperfeiçoou o Astrolabio para se achar por elle a altura dos astros, e o Nocturlabio, para se saber, quanto a estrella do Norte estava mais alta, ou mais baixa que o Polo, e que hora era da noite: e fez applicar efficazmente o uso da Bussola ás navegações do Oceano (*b*).

Providos destes auxilios e soccorros, e com sabias instrucções e regimentos enviou seus Argonautas a tentar novos mares e a commetter e traspassar o temeroso Cabo Bojador, que por lançar e bojar muitas legoas para a Loeste,

(*a*) *Veja-se a Nota B no fim desta Memoria.*

(*b*) Fallamos tambem disto em outra Memoria, que temos prompta sobre a Novidade e Resultados da Navegação Portugueza no Seculo XV.

entrando pelo Occano dentro, e pelos medonhos baixos e restingas, pelo novo movimento das aguas, e pelas empolas e fervedouro das ondas, era a todos pavor e medo, como padrasto alli posto pela Natureza, para fechar aquelles mares incognitos, e vedar a passagem a todos os navegantes da Europa.

Quebrado este encanto formidavel, proseguio então com novo ardor nos mais descobrimentos para o Sul, pelas Costas da Numidia e Nigricia, e por toda a de Guiné até a Serra Leoa, em que ella acaba 15 gráos da linha equinocial; no que avançou muito mais longe, do que foi em nosso conceito, a viagem e descobrimento do Almirante Carthaginez Hannon, tão celebrado na antiga Historia (*a*).

Nesta empreza, que tão bem lhe succedeo em muita honra da Nação e grande accrescentamento desta Corôa, com não ser Rei, nem ter filhos, trabalhou pelo largo espaço de 40 annos; em que teve de fazer immensas despezas, combater opiniões, que contrariavão os seus designios, e sobremontar com incrivel perseverança preocupações, que se oppunhão fortemente aos seus projectos.

Elles parecerão aos espiritos fracos de seu seculo te-

(*a*) Florião d'Ocampo, Bochart, João Alberto Fabricio, Campomanes, Bougainville e outros não concertão entre si em demarcar o termo da viagem de Hannon: huns a levão até a Serra Leoa, ou até o Cabo de Santa Anna no Golfo de Guiné; outros ao Cabo das Palmas, ao Cabo das Tres Pontas, ou ao Cabo Lopo, e ainda até o Seio Arabico, ou Golfo no Mar Roxo. Nós comtudo, bem combinado o Periplo, que escreveo o mesmo Almirante Carthaginez, persuadimo-nos, que a sua navegação não passou do Cabo de Nam; terminando por conseguinte, aonde depois começou a expedição do nosso Infante: no que havendo assentado em tempos passados, hoje mais nos confirmamos, depois que vimos ser esta a opinião do douto e moderno Gosselim, que largamente a comprova na sua Obra da Geografia dos Antigos. Disto fallamos em hum Opusculo particular, ou Memoria em que pomos a Traducção e Illustração do Periplo para cortejo da sua expedição com a do Infante, que já apresentámos á Academia.

tituida pela do Direito Romano, antes do anno 1088. (183), e até precisamente no de 1078. He porém certo, que se não abolio logo em toda a parte a authoridade do Codigo Visigotico; pois continúa a se vêr allegado em monumentos do resto da nossa Epoca (184).

§. XLII. Fóros de Leão, e outros.

No ultimo seculo della se acrescentárão áquelle Codigo, que fazia a baze da Legislação, algumas Leis, ou Fóros accommodados ao estado, e circumstancias presentes. Os primeiros fórão estabelecidos pelo Rei D. Affonso V. no Concilio de Leão do anno 1020, para se observarem (como o mesmo Rei declara) na Cidade de Leão, e seu termo (185); e por isso os Juizes de Leão se chamavão *Juizes*

inrare in pactum . . . per Sagione Cidi Erigat = Em Escriptura de 5. de Agosto de 1085. de reconhecimento feito ao Mósteiro de Sancto Estevão de Villela sobre bens sonegados á Igreja de S. Mamede de Fafiaens, se faz menção do litigio, que houve sobre isso: *Et pulsavi vobe de ipso testamento contra ipsos homines . . . in presentia de Domno Egas prolis Ermigiz per manu de suo Saion Menendo Pantaiz, et cognivérunt se, et potuerunt respondere pro illi judici.* (Cartorio de Paço de Souza, livro das Doações fol. 41. vers.)

(183) A Historia Compostellana (lib. I. Cap. 2. *prop. fin.*) fallando do Bispo Diogo Pelaes, que occupou aquella Sé desde 1070. até 1088., diz: *In hoc tempore apud Hispanos Lex Toletana obliterata est, et Lex Romana recepta.* E mais precisamente nota o anno o Chronicon Burgense, onde se lê: *Era* 1116. (an. 1078.) *intravit Romana Lex in Hispania.*

(184) Já nas notas 181., e 182. citámos varios monumentos posteriores do an. 1078., em que se allegão as Leis Goticas, a'saber hum do an. 1083., outro de 1087., dous de 1088., e hum de 1095. Aos quaes podemos acrescentar outros. Em huma Doação de 11. de Fevereiro de 1095. (Cartorio de Pendorada, armar. de Documentos var., maço 6.) se diz: *Lex canet Gotorum rem donata si per presentibus tradita fuerit, nullo modo repetatur à donatore, sed per testes, et scripture convinceat, etc.* = Em Doação de D. Affonso VI. de 1088. (que se póde vêr na *Espan. Sagr.* Tom. XL. p. 424.) fallando-se da rebellião do Conde Ruderico Ovetis, se diz: *in Libro etiam Judico, in II. Libro, titulo 1. et VI. sententiæ eadem de contradictoribus Regum dicitur: Res tamen omnes hujus tam nefaria transgressoribus in Regis ad integrum potestatem persistant.* E ainda se continuão a vêr monumentos de semelhante theor na Epoca seguinte.

(185) He este Concilio a que vulgarmente se assigna nas Collecções o anno 1012., mas que *Risco* no tom. XXXV. da *Espan. Sagr.* p. 334. seguintes prova, em huma larga Dissertação, ter sido celebrado no an. 1020, como já apontámos na not. 152. Tem por titulo: *Decreta Affonsi Regis, et Geloirà Reginæ.* E no Prefacio se diz: *Talia Decreta decrevimus, quæ firmiter teneantur futuris temporibus* (*hic in Legione, et in Asturias, et in Gallicia.*) Por isso diz *Risco* no tom. XXXV. cit. p. 327. e *Los Fueros juntamente con el Libro Juzgo eran las Leyes, por donde se ratifica-*

zes do Livro, e do Foro: a sua observancia se foi depois estendendo ás Asturias, e Gallíza; e passados 30. annos foi novamente intimada no Concilio de Coyança (186);

« *ban las sentencias, de que se appelaba; y por esso los Jueces de Leon se* « *llamavan Jueces del Libro, y del Foro* ».

(186) As palavras, em que o Concilio de Coyança renova esta sancção, se vem no cap. 8: *Ut in Legione, et in suis terminis, in Gallacia, et in Asturiis, et Portugale tale sit judicium semper, quale est constitutum in Decretis Adelphonsi Regis pro homicidio, pro rauso, pro Sayone, et pro omnibus calumniis suis.* He para reparar, que referindo-se o Concilio nas palavras *in Legione, etc.* ás do Prefacio de Leão transcriptas na not. antecedente, acrescente *Portugale*, que de mais a mais nos monumentos desta idade significava o territorio da Cidade do Porto, e não o do Reino de Portugal, como aqui parece significar. He de suspeitar, que esta clausula da palavra *Legione* por diante, isto he, a comprehensão das Provincias que ahi se seguem, se accrescentasse, assim como nas Actas do Concilio de Leão, em tempo posterior aos mesmos Concilios. E eisaqui as minhas conjecturas. Como as Actas destes dois Concilios fazião memoria dos Fóros concedidos aos Leonezes, e os confirmavão, tiverão os antigos (como já notou *Risco* no tom. XXXVIII. da *Espan. Sagr.* p. 249.) a curiosidade de copiar estes Decretos nos exemplares do *Fuero Juzgo*, collocando primeiro os do Concilio de Leão, e depois os de Coyança; e deste modo se achão no Codex do *Fuero Juzgo* conservado no Real Convento de S. João dos Reis de Toledo, e em outro do Escurial, como tambem no Ms. da Igreja de Cordova, donde extrahio estas Actas D. Antonio Agostinho, das quaes houve copia o Cardeal Baronio. Seguirão-se as edições, em que ha algumas lições variantes. Sendo pois estas Actas consideradas como parte do Codigo Civil, he bem natural que pelo discurso do tempo se lhes fossem fazendo pelos Juristas suas notas marginaes, á medida que se hia extendendo a sua authoridade, e observancia, e que nas copias se fossem aquellas notas incorporando no texto, como se observa em muitos mss. daquelles tempos. O certo he, que as mesmas palavras = *in Legione, et in Asturiis, et in Gallacia* = que se achão no fim do Prefacio do Concilio de Leão, na edição de *Risco* (*Espan. Sagr.* Tom. XXXV. p. 340.) se não achão nas outras edições, e por isso nesta se fecharão em hum parenthesis: que ellas parece não concordarem com o theor das Actas dos dois Concilios; porque os Fóros, a que se refere o dito cap. 8. de Coyança, se vê do contexto das Actas do de Leão ser especialmente feitos para a Cidade de Leão, e seu termo. *Constituimus etiam* (diz o cap. 20.) *ut Legionensis Civitas, quæ depopulata fuit à Sarracenis, in diebus Patris mei Veremundi Regis, repopuletur per hos foros subscriptos, et nuaquam violentur isti fori in perpetuum.* E em varios capitulos seguintes repete expressões restrictivas a Leão. O cap. 26. começa: *Similes verò in Legione, etc.* O cap. 28: *Omnes homines habitantes infra scriptos terminos, etc.* O cap. 29: *Omnes habitantes intra muros, et extra, etc.* O cap. 40: *Homo habitans in Legione, et infra prædictos terminos, etc.* O cap. 42: *Mulier in Legione, etc.* E quanto ás Actas do Concilio de Coyanca; no cap. fin. reconhecem, que os Fóros dados pelo Rei D. Affonso V. erão particularmente para os moradores de Leão: *Et confirmo totos illos foros cunctis habitantibus Legione, quos dedit illis*

e continuou pelos seculos seguintes (187).

Acrescentou o mesmo Concilio de Coyança outros Decretos (188); os quaes, assim como os do Legionense, en-

---

Rex Dominus Adelphonsus pater Sanctæ Reginæ uxoris meæ. Confirmou isto com as palavras dos Authores Nacionaes posteriores (que transcreveremos na nota seguinte) em que fallão dos ditos Foros como particulares a Leão. E quem não dirá á vista disto ser provavel, que á medida que a observancia dos mesmos Foros foi sahindo daquelles primitivos limites, e estendendo-se a outros dominios dos Reis de Leão, se forão escrevendo como em cotas nas Collecções aquellas palavras, que desdizem do conteudo nos Concilios, e que se não achão (fallando do de Leão) em muitos mss. Recunheço comtudo que são conjecturas, a que alguma cousa se póde oppôr; como a constante lição de todos os exemplares do Concilio de Coyança; e o haver algum monumento de que quasi por este tempo já se decidião causas pelos ditos Foros no territorio de Oviedo; como he huma Escriptura do anno 1036. (que já citámos a outro respeito, e se acha no tom. XXXVIII. da *Espan. Sagr.* p. 307.) em que se refere o processo de huma demanda entre Froilan Bispo de Oviedo, e a Condeça D. Eslonza, sobre o Mosteiro de Cartavio; na qual depois de se referir, que as partes produzirão suas provas, se diz: *Tunc Judex dum talia audivit, judicavit, sicut scriptum est in Decretis Adefonsi Regis.*

(187) D. Pelayo Bispo de Oviedo, que floreceu no seculo 12., fallando do Rei D. Affonso V., diz: *Dedit mores bonos* Legioni *roboratos, quos hodie habet, et debet habere quousque mundus finiatur* = No seculo 13. o Arcebispo D. Rodrigo (*De reb. Hispan.* Lib. V. cap. 19.) diz, fallando do mesmo Rei: *Leges Gothicas reparavit, et alias addidit, quæ in Regno* Legionis *etiam* hodie *observantur.* E D. Lucas de Tuy: *Dedit ei bonos foros, et mores, quos debet habere tam Civitas, quàm totum Legionense Regnum à flumine Pisorga usque ad extremam Gallæciæ partem.* Durárão por consequencia estes Foros, até que D. Affonso Sabio lhe deu o *Foro Real*, pouco depois que o Tudense escrevia o sobredito.

(188) Este Concilio, de que já por vezes temos feito menção nesta Memoria, bem se sabe que foi celebrado em 1050. na Diocese de Oviedo, onde hoje chamão *Valencia de D. Juan.* Tem por titulo: *Decreta Fredenandi Regis, et Sanctiæ Reginæ, et omnium Episcoporum in diebus eorum in Hispania degentium, et omnium ejusdem regni Optimatum in Era* MLXXXVIII. E contém 13. Capitulos. No cap. 8. depois de intimar no territorio de Leão, etc. a observancia dos Foros de D. Affonso V. nas palavras que transcrevemos na not. 186., diz a respeito do territorio de Castella: *Tale verò judicium sit in Castella, quale fuit in diebus Avi nostri Santii Ducis.* He este o Conde de Castella D. Sancho Garcia, successor do Conde Garci-Fernandes morto em o anno 995. na batalha, que deu entre Lunga, e Alcocer ao Mouro Almanzor: e no anno 1000. põem os Annaes Compostellanos a primeira sahida, que os Mouros de Cervera fizerão contra as Ostes de D. Sancho. Mas deste diz D. Lucas de Tuy (Era 1065. an. 1027:) *Sanctius verò Burgensium Dux quàm gloriosè se gesserit in suo Comitatu, non posset noster ad plenum evolvere stylus: dedit namque bonos foros, et mores in tota Castella.* Veja-se tambem o Arcebispo D. Rodrigo *de reb. Hispan.* Liv. V. cap. 9. Huns Annaes das cousas notaveis desde o principio da Era vulgar até 1258. (a cuja copia tirada do

entrarão no discurso desta Memoria, segundo o pedir a ordem das materias.

A todos os sobreditos Decretos, ou Fóros ajuntou por fim D. Affonso VI. os que particularmente se devião guardar entre Christãos e Judeos (189); visto que estes erão não só consentidos (190), mas admittidos ao trato no commercio (191), e no fôro (192); havendo comtudo as pro-vi-

original mui antigo se reportão os Editores do *Fuero Viejo de Castilla* em 1771.) dizem: « *Murió el Conde D. Sancho, el que dió los buenos Fue-* « *ros*, Era 1055. » Ha tambem o Epitafio, que Berganza (*Antiguld. d'Espan.* Lib. IV. cap. 16. n. 127.) attesta ter visto em hum livro antigo de letra gothica do Mosteiro de Oña, e começa: *Sanctius iste Comes populis dedit optima jura, etc.* Que estas Leis de D. Sancho fossem originalmente escriptas em Latim (como então era costume) o diz D. Francisco Espinoza *o Tio* no seu Tratado ms. *Sobre el derecho, y Leyes d'Espan.* cap. VI, Regl. 2., cujo original com outros muitos Mss. vendeu o livreiro de Madrid Francisco Lopes ao Conde da Ericeira no an. 1737. por 200. dobrões: e diz que constava este Foro de 173. Leis, tit. ou capitulos. Estas Leis fôrão confirmadas aos Povoadores de Toledo, quando D. Affonso VI. conquistou esta Cidade; de algumas das quaes se faz menção no Foro dado aos Muzarabes pelo dito Imperador em 20. de Março de 1101., cujo original de letra gothica se conserva no Archivo da Cidade de Toledo. Ahi se diz: *Et de quanta calumnia fuerint, quintum solummodò persolvant, sicut in Carta Castellanorum resonat, excepto de furto, et de morte Judæi, vel Mauri. Et de omni calumnia talem eis mando habere consuetudinem, qualem et Castellanis in Toleto commorantibus.* Sobre as demarcações do que então se chamava *Castella*, veja-se o Discurso Preliminar ao *Fuero Viejo* p. X-XV.

(189) Já na nota 152. fizemos menção desta Carta de D. Affonso VI. datada do ultimo de Março de 1091. (e se póde vêr no tom. XXXV. da *Espan. Sagr.* p. 411.) Por ella regúla a fórma do processo assim criminal, como civil nas causas entre Christãos, e Judeos.

(190) A humanidade, com que aqui erão tratados os Judeos mesmo pelos Bispos mereceu huma Carta de louvor do Papa Alexandre II. em 1066. dirigida a todos os Bispos da Hespanha, a qual começa: *Placuit nobis sermo, quem nuper de vobis audivimus, quòmodo tutati estis Judæos, qui inter vos habitant, ne interimerentur ab illis, qui contra Sarracenos in Hispaniam proficiscebantur.* E adiante: *Dispar nimirum est Judæorum: et Sarracenorum causa. In illos enim, qui Christianos persequuntur, et ex urbibus, et propriis sedibus pellunt, juste pugnatur: hi verò ubique parati sunt servire.* Sim pagavão censo os Judeos, como vemos de huma Escriptura do Bispo Pelaio de 10. de Novembro de 1074., que tem por titulo: *De solidis Judæorum* (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVI. Append. p. LXIV.) em que o dito Bispo diz, que o Rei D. Fernando havia dado á Cathedral de Leão: *quingentos solidos argenti probatissimi de censu Judæorum*; porém isto não era prova de vexação; porque tambem os Christãos o pagavão, como em outro lugar veremos.

(191) Que com os Judeos havia commercio em contractos, se vê de huma Escriptura de D. Affonso V. intitulada = *Judicium* = do anno

videncias, e cautelas, para que da sua communicação não resultasse perigo espiritual aos Fieis (193).

§. XLIII. Direito municipal, chamado *Uso da terra*. Origem dos Foraes.

Os Fóros, que á maneira dos de Leão se davão privativamente a cada Districto, e que constituião o que se chamava *Uso da terra* (194), (origem dos Foraes dos primeiros tempos da nossa Monarchia) são os que formão huma parte da Legislação, que se póde dizer propria, e particular da Epoca, de que tratamos. Era o seu objecto pela maior parte cohibir com penas a perpetração de crimes. Em homens de guerra, criados entre ferimentos, e mortes, affeitos á liberdade, e soltura annexa á profissão das armas, que haveria que regular primeiro do que os crimes de violencia, e licença? Erão as penas destes crimes, ainda mesmo do homicidio (segundo o espirito da Legislação criminal destes tempos) pecuniarias (195), e for-ma-

---

1015. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVI. App. p. XX.) onde fallando-se de hum hens dados a dois moços, se diz: *Cepit mater ... Domna Aurea ipsa hereditate ad vendere tam Christianis, quàm et Judæis.*

(192) Admittia-se o louvamento de Judeos em Juizo: pois vem no cap. 25. do Concilio de Leão de 1070., o qual falla daquelle, *qui habuerit casam in solare alieno, etc*, que depois de dizer: *et non vendat meam domum, nec exigat laborem suum coactus*; acrescenta: *sed si voluerit ipse sua sponte vendere domum suam, duo Christiani, et duo Judæi apprecientur laborem illius.*

(193) O Concilio de Coyança no cap. 6. diz: *Nullus etiam Christianus cum Judæis in una domo maneat, nec cum eis cibum sumat.*

(194) Em a celebre Doação de D. Ordonho I. á Igreja de S. Salvador de Oviedo no anno de 857. (que ainda havemos de produzir por extenso) fallando o Rei da pena de certo crime diz: *Sicut est usus terra.* = Em Escriptura de confirmação de Doações á Igreja de Leão por ElRei D. Fernando em 1047 (que tambem adiante teremos de allegar) fallando o Rei de certa prestação, diz: *Sicut fuit usuale.* = No cap. 4. do Concilio de Leão de 1020., fallando-se da pena do roubo, se diz: *More terræ.*

(195) Ainda da mesma pena pecuniaria do homicidio (segundo o cap. 24. do Concilio de Leão de 1020.) fica exempto o que fugindo não foi apanhado dentro de nove dias; e sendo-o, diz o Concilio: *Si habuerit unde integrum homicidium reddere possit, persolvat illud: et si non habuerit unde reddat, accipiat Saio, aut dominus ejus medietatem substantiæ suæ de mobili, altera verò medietas remaneat uxori ejus, et filiis, et propinquis cum casis, et integra hereditate.* Ha hum homicidio qualificado, que sem embargo disso tem só pena pecuniaria, no cap. 14: *Et qui injuriaverit, aut occiderit Sajoçam Regis, persolvat quingentos solidos.* Proporcional indulgencia se tem no cap. 36. com os réos de ferimentos: *Si quis vulneraverit aliquem, et vulneratus dederit vocem Sajoni Regis, ille, qui plagam fecerit, persolvat Sajoni Regis cannatelam vini, et compani*

a terra, levando-a sempre, como rumo, de que havia noticias por sinaes, de que se formavão roteiros, se podesse já fazer pela altura do Sol, engolfando-se no mais alto, e largo do Occano.

Este invento commetteo elle a tres Mathematicos de grande nome, dos quaes logo faremos particular memoria. Estes depois de varias considerações e especulações Mathematicas, em que muito trabalhárão, vierão a achar as taboadas da Declinação do Sol, o que foi invenção admiravel e proveitosa, que muito animou os nossos, e abrio mais o caminho do Descobrimento da India, em que por isso lhe está em grande divida Portugal, e toda a Europa.

Assim pois mandou o Principe proseguir as viagens, que o Infante já havia adiantado, e descobrio por suas frotas o Reino de Congo. A maior difficuldade estava no achar do Cabo da Boa Esperança, e passa-lo; e isto foi o que com grande trabalho, e despeza da sua Real Fazenda se fez em seu tempo; porque navegando então com incrivel ousadia chegárão os nossos ao Ilheo de Cruz, aonde pozerão hum padrão; e reconhecerão o Cabo situado na extremidade de Africa Meridional, que chamárão *Cabo de Tormenta*, ou *Tormentorio*, e depois *da Boa Esperança* pela muita que dava, de se assegurar pela volta delle a passagem, que se pertendia abrir para as Indias Orientaes. Animados com este pasmoso descobrimento correrão mais além do Cabo pela Costa, até chegarem quasi aos limites de Çofala, e Moçambique. Deste Principe cantou com razão Gabriel Pereira na Ulyssea:

Logo João Segundo bellicoso
Fará escura toda a fama alhêa,
Vendo levar seu nome glorioso
Té onde o ardente Sol ferve na arêa,
Descobrindo o grão Cabo.
(Canto IV. Est. 101.)

§. XLIV. Direitos Reaes.

Nem este era o unico direito, que enriquecia o Real Erario. Vemos o que se chamava *anubda* (197), e era certo imposto de dinheiro para reparar, fazer de novo, ou augmentar as cavas, torres, muros, fossos, e outras semelhantes obras militares, que servião á defensão da terra. Vemos a *fossadeira* (198), que pagavão em compensação os que não podião hir pessoalmente á guerra: a *manneria* (199); o *montatico*; o *portatico* (200), os direi-

(197) Acha-se esta palavra escripta por mui diversos modos, que se pódem vêr enumerados no *Elucidar.* v. *Aduo.* Na Doação de D. Affonso Casto á Igreja de Valpuesta em o an. 804. (*Espan. Sagr.* Tom. XXVI. p. 442.) se ajunta a esta palavra huma explicação, que favorece a definição, que della démos; pois diz: *pro fossato*, annubda, *sive in hoc Castelli*: e pouco antes parece ter exprimido hum synonymo pela palavra *Kastellaria*, dizendo: *non habeant* Kastellaria, *aut* annubda, etc. O mesmo se acha na Doação de D. Sancho á Igreja Aucense em 1081. (ibid. p. 454.) *ut non habeant* castellaria, *aut* annubda. Ainda que se póde duvidar, se a dijuntiva denota synonymo, ou antes huma cousa differente; como na Escriptura de 1074. (que já citámos na not. antecedente) onde depois de se dizer: *neque* pro annutaba, e se metterem mais tres palavras, ou outras tres exempções, se diz: *neque pro* stauctione Castellorum. He certo que o direito da *Anubda* parece differente do chamado *Castellatico*, segundo este se explica no *Elucidar.*

(198) *Fossadeira* se dizia nos monumentos escriptos na Lingua vulgar; mas nos Latinos *Fossataria*. Dos dois sentidos, que o *Elucidar.* dá a esta palavra, o segundo he que ajusta ao de que as Escripturas desta Epoca isentavão aos Donatarios; isto he, tributo real, que se pagava por aquelles, que tendo obrigação de hir ao *fossado* huma vez no anno, com effeito não hião; e se applicava para as despezas, que no dito fossado se fazião. Todos os monumentos, que no *Elucidar.* se apontão assim da exempção da *fossadeira*, como do *fossado*, são posteriores á nossa Epoca. Os Authores Hespanhões dão a esta palavra significação mais extensa. « *Fossadera* (diz *Berganza*, Antiguidad. d'Espan. Lib. VI. Cap. 2. n. 98.) se chamava todo o genero de tributo, que se pagava para os gastos da guerra » e *Morales* (Chron. d'Espan. Lib. 34.) diz, que *fossadera* he hum genero de tributo que pagavão os que não podião hir pessoalmente á guerra; e que *fonsados*; estar *enfossados*, hir *de fonsado*, e outras semelhantes frazes se devem entender de gente alistada para hir á guerra. He este hum dos quatro Direitos Reaes, de que a Lei 1. do *Fuero Viejo* diz que o Rei não deve ceder: « *Estas quatro cosas son naturales al Señorio del Rey, que non las deve dar a ningun ome, niu las partir de si, ca para tenescen a el por razon del Señorio natural; Justicia, Moneda, Fossadera, e suos yantares.* Sobre *Jantar* veja-se o *Elucidar.* pois que dos principios da Epoca seguinte por diante he que se começa a fallar nelle.

(199) *Manneria* muitas vezes se acha exprimida nas Escripturas entre os direitos, de que se dá exempção; e se não póde duvidar, que seja (como diz *DuCange*) *Exactionis genus*: mas qual esta seja, nem elle mesmo o descubrio; suspeita ser o mesmo que *mannerch*; mas na es-

Com este póde ajuntar-se outro grande Mathematico, que entre nós viveo, e nos foi util e proveitoso para o uso da Navegação, qual foi o Alemão Martim de Behaim, ou de Boemia, que variamente se escreve. Era elle de huma nobre familia de Noremberg (*a*), homem, de quem pouco disserão os nossos, e por quem se não deve passar sem maior commemoração de sua pessoa e nome.

Foi este discipulo do famoso Mathematico João de Monte Regio, Professor de Astronomia (*b*), e applicou-se com mui particular cuidado á Cosmografia, e á Nautica. Elle veio ao serviço de Portugal, e foi bem recebido dos Reis D. Affonso V., e D. João II. pela nobreza de sua pessoa, e por attenções á sua Profissão, e pratica. Este ultimo Principe lhe deo as honras de seu Escudeiro a 18 de Fevereiro de 1485, e delle se aproveitou para os progressos da Navegação Portugueza.

Delle dizem os seus, que foi o primeiro que applicou a invenção da Bussola ao grande uso da Navegação, o que bastaria para dar immortalidade a seu nome, e muita honra á Alemanha sua patria (*c*): sobre este louvor ainda lhe dão outro, que, a lhe ser devido, elle só o podéra consagrar, e ennobrecer em todas as idades; por quanto lhe attribuem a primeira idéa do descobrimento da America, e até a gloria de ter achado huma parte della, a saber o Brazil, e o Estreito, que depois se chamou *Magellanico* (*d*).

Com effeito conta-se, que elle contrahio amizade com

---

havia antes aconselhado a Navegação para a India Oriental por caminho contrario ao de Colom, o que justamente se lhe não louvou, por nos privar da gloria e utilidade do descobrimento e acquisições, que então poderamos fazer.

(*a*) *Veja-se a Nota D no fim desta Memoria.*

(*b*) João Pedro Maffei na Historia Indica Liv. I. juntamente com os nossos o fazem Discipulo deste grande Mathematico.

(*c*) O Senhor Rei D. João II. fez applicar de novo a Bussola ao uso da Navegação, como acima dissemos, e o fez por direcção deste sabio Mathematico e de outros, que com elle concorrêrão.

(*d*) Dizem que obtivera em 1460 de D. Isabel Duqueza, e Regente

§. XLV. Cessão, que os Reis fazião destes direitos nas Cartas de Privilegios, especialmente ás Cathedraes, e Mosteiros.

Nada avaros destes direitos os Reis de Leão, huma vez que fazião mercê de algum consideravel districto, ou terreno, eximião os seus moradores de todas aquellas exacções (204). Pareceria que com esta liberalidade davão

---

Fisco, como veremos na nota seguinte, por evitarmos repetições. Aqui basta notar, que havia hum Official do Rei especialmente destinado para arrendar o producto do Fisco, além do Sayão, o qual Official se chamava *Scurro Fisci*: pois que *scurro*, como diz DuCange, he synonymo de *apparitor*, *satellex*. Em Doação da Infanta D. Gelvira á Igreja de Lugo em 1071. (*Espan. Sagr.* Tom. XL. p. 414.) se diz: *Nullus* Scurro fisci *januas reptet* = Em Carta de D. Affonso VI. de 25. de Abril de 1081, em que dá privilegios aos Clerigos da Cathedral de Leão (ib. Tom. XVI. p. 470:) *Et* Scurro fisci *vestræ januæ non valeant introire nec in vita, nec post mortem.* Não fallando nos documentos, em que se faz menção de *scurro*, sem accrescentar a palavra *fisci*; como he huma Sentença de D. Affonso V. em 1025. (*Argot.* Tom. III. Docum. 7.) = huma Escriptura de D. Fernando de 1049. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVI. Append. p. XLVIII.) etc.

(204) Apontaremos aqui alguns exemplos por ordem chronologica. Em huma celebre Doação de D. Affonso o Casto á Igreja de Valle-posita (Valpuesta) em 804. (*Espan. Sagr.* Tom. XXVI. p. 442.) se diz: *Siquis infra hos terminos pro aliquo homicidio, vel culpa confugerit, nullus eum inde audeat abstrahere, sed salvetur ibi omnino: et Ecclesiæ Clerici nullo modo pro inde respondeant. Si verò intra hos terminos aliquis fuerit interfectus, nec Clerici Ecclesiæ, nec Laici, qui ibi fuerint populati, respondeant pro ipso homicidio, neque pignus inde ullo modo abstrahatur... Præcipio, ut habeatis plenariam libertatem ad incidenda ligna in montibus meis ... absque ullo montatico, et portatico ... Monasteria, vel quæ adquirere potueritis, non habeant Kastellaria, aut anubda, vel fossadoria, et non patiantur injuriam Sajonis, neque pro fossato, neque pro furto, neque pro homicidio, neque pro fornicio, nec pro calumnia aliqua. Et nullus sit ausus inquietare eos pro fossato, annubta, sive labore Castelli, vel fiscale, vel regale servitio.* = Em Carta de Doação do mesmo D. Affonso á Igreja de Lugo em 841. (ib. Tom. XL. p. 375.) se exprime a exempção pelas palavras: *sine omni calumnia Regiæ vocis.* = Em 22. de Abril de 857. passou D. Ordonho I. huma Carta de Confirmação, e Doação á Igreja do Salvador de Oviedo, da qual, por ser mui notavel, transcreveremos aqui huma grande parte, ainda que tenhamos de repetir artigos della em outras notas. *Ad auxilium* (diz o Rei) *et defensionem supradictæ Ovetensis Ecclesiæ istud concedo, ut si homo habitans in hæreditate Sancti Salvatoris Ecclesiæ servus, sive liber usque in finem mundi super pignora de suo ganato fugaverit Sagionem, vel aliquem hominem, et percusserit, aut plagaverit, vel occiderit eum, nullam calumniam proinde persolvat.* (A palavra *pignora* aqui toma-se por bens. Veja-se DuCange. *Ganato* he o mesmo que *gado*, rebanho; donde vem chamarem os Hespanhões ainda hoje ao pastor *ganadero*.) Continúa a Escriptura: *et si forte iratus cum armis, vel sine armis introierit in Palatium Regis, vel in Palatium alicujus hominis, aut in Villam sigillatam, seu in aliquem locum, in quo sigillum fuerit positum, et nihil inde abstraxerit, nullam calumniam proinde persolvat; et si abstraxerit inde aliquid, illud solummodo, quod abstraxerit, reddat in duplo, et non magis.* (Sigillum *in substantia alicujus*

vão ansa á perpetração dos crimes, em quanto extendião as izenções ás penas impostas aos mesmos crimes: porém he de

---

imponere, diz DuCange, *quod pratici nostri dicunt* = apposer le scellé = e cita as palavras acima referidas como de Escriptura d'ElRei D. Fernando da era 1081. em Yepes tom. VI. E com effeito ha Escriptura de D. Fernando, que confirma esta de D. Ordonho, e transcreve a maior parte das suas clausulas; a data verdadeira he da era 1074. (anno 1036.) e se póde vêr no tom. XXXVIII. da *Espan. Sagr.* p. 300. A mesma frase veremos adiante em Escriptura de D. Bermudo III.: e ainda no n. 3. do *Fuero Viejo* se diz « *El Alcalde deve mandar al Merino ò al Sayon, « quel prenda por cinco sueldos, de la señal, e quel selle la puerta.* « E a estas ultimas palavras ha huma nota dos Editores, que diz: « Isto ex- « plica o mesmo, que a citação intimada na caza do demandado. « Continuemos com a Escriptura de D. Ordonho: *Si autem percusserit ibi hominem, aut plagaverit, persolvat calumniam propter illas percussiones, aut plagas usu terræ, quemadmodum si fecisset illas in campo heremo: et si occiderit ibi intus, vel foris hominem Regis, vel alicujus hominis sine culpa et non poterit reddere pro illo homicidium, intret pro eo. Si verò homo Regis occiderit hominem Ecclesiæ S. Salvatoris tam servum, quàm liberum, et non poterit dare integrum homicidium, intret pro eo. Omnis autem homo habitans in hæreditate S. Salvatoris tam servus, quàm liber, non faciat aliquod fiscale servitium Regis; non reddat aliquid pro homicidio, quod non fecerit, non rausum, quamvis fecerit* (*rausum* he o mesmo que *raptum*) *non fosoaria* (*al. fosataria*) *non carnicerias, non sigillum positum in hæreditate S. Salvatoris, non portaticum in officinis salinarum, nec in piscationibus fluminum, vel maris. Si autem ganatum pro damno laboris inclusum de aliquo Palatio abstraxerit, reddat octo solidos, sicut est usus terræ, et propter aliquam calumniam non faciat aliud judicium, nisi aquam calidam, et juramentum, seu exquisitionem, si ambabus partibus placuerit.* (Explicaremos estas palavras, quando fallarmos da ordem do processo.) *Et qui pignoratum duxerit* (continúa a Escriptura) *proprium S. Salvatoris, et suorum Caserorum*, (a respeito da significação desta palavra veja-se *Elucidar.* nas palavras *Casar, Casares*) *talem calumniam persolvat pro eo, qualem pro nostro proprio; et qui inruptionem fecerit in Palatio, vel in hæreditatibus S. Salvatoris, talem calumniam reddat pro illis, qualem pro nostris propriis. Et si Sagio, vel aliquis homo inruptionem in hæreditatibus S. Salvatoris fecerit, et ibi aliquis eos interfecerit, nullam calumniam inde persolvat . . . et mandamus, ut omnes concessiones, quas à qualicumque persona ingenuæ concessæ fuerint usque in finem mundi, Ovetensi Ecclesiæ talem roborem, et cotum habeant, quales habent et nostræ concessiones: et quicumque servorum nostrorum voluerit, licentiam habeat dandi Ecclesiæ quintam partem suæ hæreditatis.* Póde-se vêr esta celebre Escriptura no tom. XXXVII. da *Espan. Sagr.* p. 323. = Na Escriptura de dotação do Mosteiro dos Santos Adrião e Natalia *apud Tunionem* feita por D. Affonso Magno em 24. de Janeiro de 891. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVII. Append. 12.) se diz: *Ut nullus imperium, nec potestas, nec aliquis homo infra istis terminis pro nulla calumnia, neque pro homicidio, neque pro pignore, neque pro nullo imperio non intret infra ipsos terminos de illo coto; et qui talia commiserit, subjaceat imperio Regis, et insuper pariat ad cultores Ecclesiæ mille solidos argenteos . . . Omnes familias, quæ in Villas, vel hæreditates* (aqui se vê a accepção da palavra *Villa* nesta idade) *de isto loco sancto fuerint habitantes*,

saber, que o effeito destas Regias mercês, não era tanto a impunidade dos delinquentes, como a substituição, ou mudan-

---

nullum fiscalis servitium Regis super se habeant, sed quicumque pertinuerit ad locum sanctum, vel ad cultores ejus, pro nulla calumnia, non det fidiatura, nisi in modio. = Em Escriptura de D. Ordonho II. a favor do Mosteiro de S. Martinho de Compostella em 912. (*Aguir.* Tom. IV. p. 370.) diz o Rei: *Damus vobis ipsam nostram Cortem cautatam ... liberam, et absolutam ab omni nostro fisco.* = Na Carta de Confirmação das doações feitas á Igreja de Lugo passada por D. Ordonho II. em 915. (*Espan. Sagr.* Tom. XL. p. 398.) se acha a clausula: *sine conclusione judiciaria legis.* = Em Doação do mesmo Rei ao Mosteiro de Crestuma em 922. se diz: *Dedit ipse Rex, et Comites* nabulum, *et portaticum de Dorio in die Sabbati de portu de Aljuvirio, et per totos illos portus, usque in ille foce de Dorio, ubi cadit in mare, quantumcumque eis Dominus dederit ipso die.* = Na Escriptura de D. Ramiro II. intitulada *Concilium* em 946. (*Espan. Sagr.* Tom. XVI. p. 438:) *Cautamus Monasterium* (*de Tablatello*) *per terminos supra nominatos, ut nullus potens, vel impotens pro nulla calumnia ... sit ausus ... pignorare, vel aliquid violenter facere ævo perenni* = Em Doação de D. Ramiro III. ao Mosteiro de Cartavio, em 978. (ib. Tom. XXXVIII. p. 276:) *Mandamus ut infra supradictos terminos nullus Sajo præsumat intrare pro nulla calugnia ... sed proprius Sajo ipsius Monasterii accipiat calugnias, et fiscalia Regalia.* = Em Carta de D. Bermudo II. a favor do Mosteiro de Nestoso em o anno 998. (ib. Tom. XVI. p. 446:) *Mandamus, et auctorizamus, ut nullus potens, vel impteas pro nulla calumnia parva, vel magna non sit ausus deinceps infra ipsos terminos pignorare, vel aliquid violenter facere ævo perenni, et sæcula cuncta. Amen.* = Na Doação, que fez D. Bermudo III. em 1031. de possessões, com que o Conde Pinnolo Ximeno, e sua Mulher podessem dotar hum Mosteiro, que fundavão, diz: *Homicidium, rausura, fossataria, ab hodierno die, et deinceps non tribuantur Regi infra istos terminos, nec eant in expeditione Regis, et ejus potestatibus, nec in iis Sagio ingrediatur ibi ad sigillum ponendum, nullusque inde infra istos terminos prendam extrahat.* (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVIII. p. 286.) = Em outra do mesmo Rei, e ao mesmo Conde no an. 1032. (ib. p. 289.) fallando no mesmo Mosteiro, diz que seja: *liberum ab omni Regia servitute.* = Em Escriptura do mesmo Rei dirigida ao Bispo de Lugo em 1034. (ib. Tom. XL. p. 413:) *non habeat dampnum, nec pressa, nec morte, nec aliqua impedimento de me Veremundo Rex, nec de meos Barones quidquid in veritate steterint, nec totam illi suam Civitatem, nec suum Castellum, quos in suo jure tenet ... Et non mittant in illas Turres, nec in illa Civitate nullo homine sine suo consilio, nec sine sua voluntate.* = Na Escriptura, pela qual ElRey D. Fernando confirma á Cathedral de Leão todas as doações, e privilegios até então concedidos, em 1047. (ib. Tom. XXXVI. Append. p. XLVI.) se diz: *Non intrent Saiones nostros in eas* (*hæreditates*) *pro homicidio, vel rauso, neque inquietent eas pro aliqua causa, neque de Regibus, vel Potestatibus, qui post nobis successerint ... exceptis, ut faciant ipsi homines nostros fossatos, et in illa Civitate de Legione, ut habeant nostros Maiorinos suum forum, sicut fuit usuale ab antecessoribus nostris.* E depois da data: *Unam vèro rem si in peccatis vestro homine ad nostrum hominem occiderit, dent foras Villas aut Monasterio nostro homicidio pro veritate, et non intret ibi nostro Sajone.* =

mos; e depois deste fallecer, por Thomaz de Torres, seu Fysico, homem mui acreditado assim na Astrologia, como em outras Sciencias, de quem igualmente faremos adiante memoria (*a*).

Tão valida andava então a Astrologia por toda a parte, que chegou o seu estudo a ser galhardia entre os Letrados; que deo occasião ás galantarias do Comico Gil Vicente, que, qual outro Aristofanes escarnecedor, motejou dos Astronomos no Liv. I. das suas obras de Devação, postoque confundio a Astronomia verdadeira com a Astronomia Judiciaria.

E porque estronomia
Anda agora mui maneira,
Mal sabida e lisongeira;
Eu á honra deste dia
Muitos presumem saber,
As operações dos Ceos,
E que morte hão de morrer:
E cada hum sabe, o que monta
Nas estrellas, que olhou,
E ao moço, que mandou,
Não lhe sabe tomar conta
D'um vintem que lhe entregou (*b*).

Contra esta especie de Astrologia declamou com grande zelo o pio, e douto Fr. Antonio de Beja da Ordem de S. Jeronymo, refutando os prognosticos e juizos de alguns Astrologos, que havião annunciado hum grande diluvio na terra no mez de Fevereiro de 1524, e com isso consternado a todo o povo de Lisboa.

Nautica. Quanto á Nautica, levou este Principe muito longe as nossas Navegações, como herdeiro universal de toda a

(*a*) Accrescenta Damião de Goes, que postoque désse credito á Astrologia, nunca o dava a agouros, mas antes fôra mui inimigo delles, e lhe pesava de saber, que era alguem dado a isso. IV. Part. Cap. 84.

(*b*) Pag. 56. vers.

vio do Povo. Communicavão os Principes esta porção dos seus direitos pela maior parte a Mosteiros e Cathedraes, que fundavão, ou dotavão com vasto terreno ; e as idéas do tempo não deixavão perceber como se podesse desannexar do senhorio de huma terra a percepção de todos os direitos, que o Soberano percebia nas realengas. Estavão os olhos costumados a vêr os Senhores particulares, ou Governadores de cada districto, perceberem as pensões, e as mulctas (205): se os Reis tinhão os seus Officiaes para arrecadação destes direitos, e para haverem justiça ; Officiaes se vião tambem aos Condes (206). Não podia por tanto consentir a religiosa piedade dos Reis, que fosse de deterior condição o senhorio das Cathedraes, e dos Mosteiros nas terras, que lhes doavão : aos Prelados, declaravão nas Doações, que devião ser pagas as penas, ou prestados os direitos (207) : assim como o serviçal de terra realenga se

(205) Veja-se a nota 166., onde fallámos disto. Ao que aqui podemos acrescentar alguns exemplos mais. Na Doação do Bispo de Leão Nuno á Igreja de S. Felis em o an. 1020. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVI. Append. p. XXVII.) se diz : *pariet ad parte Ecclesiæ quantum inde auferre voluerit, per duplo, vel triplo restituat, et ad judicem terræ exolvat auri talenta duo.* = Em huma Doação de Garcia Paes ao Mosteiro de Pedroso em 6. de Fevereiro de 1087. (Cartorio da Fazenda da Universidade, entre os Pergaminhos de Pedroso) se diz : *tribuat qui auferre conaverit quadrupliciter, et Regi, vel Imperatori Provinciæ quinque auri talenta purissimi tribuat fiscali more per omnes annos.*

(206) Já na nota 177. vimos, que hum dos principaes Officiaes, ou Ministros de Justiça, e Fazenda do Rei era o *Maiorino*. Pois este mesmo tinhão os Condes nos districtos da sua governança, e senhorio. Tinha-o, por exemplo, o Conde Pinnolo, como se vê na relação dos bens do Mosteiro por elle fundado pelos annos 1043. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVIII. p. 297 :) *præcipit eidem Majorino suo Suero, etc.* = Em huma Carta de venda feita por Formosindo Fernandiz e sua mulher, e filha a Pepi, e sua mulher, de bens *in Villareal territorio Portugalensi*, em 24. de Agosto de 1060. (Cartorio de Pendorada, Pergaminhos avulsos) diz o vendedor, depois de exprimir o preço, que recebêra ; *et ipso pretio, que nisimus pro me, que jacia in tronco, et in Katena de* Tructesindo Didaz, *qui me tragia per garganta pro suo* Majorino, etc. = Em Escriptura de huma demanda entre o Bispo de Lugo Vistrario, e hum Condes em 1078. (*Espan. Sagr.* Tom. XL. p. 417-422.) subscrevem : *Ego Froila Nelebriz, qui* Majorinus *sum de Comite Ruderico Ovekiz, et Vicario.* = *Ego Vimara Martiniz, qui* Majorinus *sum de Comite Domino Vicla, et Vicario.* E ainda o tit. 6. do liv. I. do *Fuero Viejo* começa : *Quier* Merino *de Rico omne, que alfoz mandare, etc.*

(207) Já vimos na celebre Carta de D. Ordonho I. á Cathedral de

se chamava *homem do Rei*, assim o das terras dos Donatarios Ecclesiasticos se chamava *homem da Igreja* (208): tinhão estes o seu Sayão (209), ou Official de justiça, etc. Por isso huma das cousas, que os Soberanos mais acautelavão nestas Doações era, que as terras de Mosteiro ou Igreja não entrassem jámais no senhorio de alguem (210).

§. XLVI. Origem dos *Coutos*.

Bem podemos dizer, que destes terrenos de Donatarios assim privilegiados tiverão origem os *Coutos* (211): e com effeito assim se appellidão muitas vezes nas Cartas Re-

---

Oviedo, que transcrevemos na not. 204; que depois de izentar os povos, que ficavão no districto doado, de todos os direitos Reaes, diz, que todo o que apanhar gado, ou fizer qualquer violencia nas herdades da Igreja, *talem calumniam reddat pro illis, qualem pro uostris propriis.* = Na Escriptura de D. Ordonho III. de 952. (que já allegámos na not. 167.) pela qual dôa á Igreja de S. Tiago o Commisso chamado *Cornato*, diz o Rei: *Concedimus vobis, ut vestræ domui persolvant fiscalem censum, quem Regiæ potestati persolvere assueverunt.* = E já D. Ramiro II. doando em 934. á mesma Igreja o Commisso *Pistomarcos*, tinha dito: *Concedimus . . . ut omnis populus in eodem degens Commisso sancto loco tuo deserviat . . . quemadmodum gens eorum ibi persolvit regium censum.* = D. Ramiro III. na Doação ao Mosteiro de Cartavio de 978. (de que tambem já fizemos menção na not. 204.) diz: *Proprius Sajo ipius Monasterii accipiat calugnias, et fiscalia Regalia.* = Na Doação de D. Sancho de Castella de 1068. (que tambem já foi citada na mesma nota) se lê: *Ita emendet Præsuli Ecclesiæ calupniam, vel homicidium, ac si faceret uni de melioribus Infansonibus regni mei.*

(208) Na celebre Carta de D. Ordonho I. de 857. se vê: *Si occiderit hominem Regis . . . si verò homo Regis occiderit hominem Ecclesiæ, etc.* = Na Escriptura de D. Fernando de 1047. de Confirmação de Doações á Cathedral de Leão já acima allegada, se lê: *Si . . . vestro homine ad nostrum hominem occiderit, etc.*

(209) Veja-se a Doação de D. Ramiro III. proximamente citada na not. 207.

(210) Na Escriptura, pela qual Adelgaster filho do Rei Silo no an. 780. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVII. p. 307.) dota o Mosteiro de Sancta Maria de Obona, que fundára, diz: *Nullum ex eis domus licentiando potestatem ullum Dominum accipere, nec habere Commendatarium, nisi soli Deo, et B. Mariæ . . . et Abbatem, et Monachos in loco de Obona Deo servientes, et cui ipse Abbas, et Monachi voluerint.* = Na Escriptura de Doação de D. Ramiro III. ao Mosteiro de Cartavio, mais de huma vez já citada, diz o Rei: *Mandamus etiam, ut omnes homines, qui infra prædictos terminos habitant, vel . . . venerint ad . . . Monasterii concursum, jussum, et servitium, ut nulli hominum, videlicet Regum, Comitum, Majorinorum suorum, vel quorumlibet Potestatum maulatum, vel parocinium reddant, sed solummodo prafato Monasterio, et cultoribus ejus.*

(211) Na Carta de D. Ordonho I. á Cathedral de Oviedo, tantas vezes citada, depois de exprimir todas as exempções, e privilegios na forma mais ampla (como vimos na nota 204.) diz, que tudo quanto da-

Regias, comprehendendo então esta palavra generica, assim como a de *Mandação*, qualquer terra doada com o se-

---

hi por diante for doado á mesma Igreja, *talem roborent*, *et* cotum *habeant*. = D. Ordonho II. na Escriptura de Doação ao Mosteiro de S. Martinho de Compostella (segundo vimos na mesma nota) diz: *Domus vobis ipsam nostram Cortem* cautatam ... *liberam*, *et absolutam ab omni nostro fisco*. = D. Ramiro II. na que passou ao Mosteiro de *Tabatello* (no mesmo lugar citada) diz: *Cautamus Monasterium per terminos supra nominatos*, *ut nullus potens*, *vel impotens pro nulla calumnia ... sit ausus ... pignorare*, *vel aliquid violenter facere*. = D. Ordonho III. em Escriptura de an. 1032. (que já foi allegada na nota 167.) diz: *facta* cautum *eidem Monasterio*. = Por estes documentos vemos que *Couto* era então palavra generica, que comprehendia toda a terra privilegiada, ou exempta de pensões; e que *contar* era synonymo do exemptar, ou conceder terra com taes exempções. Quasi a mesma generalidade vemos por então na palavra *Mandatio*: o que já notou o Author do *Ensayo Chronologico* (que vem no tom. III. da Historia de Mariana da edição de Valença de 1787.) dizendo: « *Estas*, *que entonces tenian el nombre ge-* « *neral de* mandaciones y *posteriormente de* señorio, *eran de quatro es-* « *pecies*: *de Realengo* ... *Abadengo* ... *Solariego* ... *e Benefactoria*, « *ò Behetria* « *etc.* E define cada huma destas palavras, como fazem os mais Authores, que dellas fallão. Primeiramente vemos confundida a *Mandação* com o *Commisso*, do qual fallámos na nota 161. O Rei D. Ordonho III. em Carta ao Bispo S. Rozendo em 955. (*Espan. Sagr.* Tom. XVIII. p. 331.) diz: *Damus*, *atque concedimus vobis ad imperandum ... omnem* mandationem *genitoris vestri divæ memoriæ Gutherri Menendiz*. (Era o mesmo, que na Carta de D. Affonso IV. ao dito Guttere se chamára *Commissum*) ... *Concedimus quòd vos de vestra* mandatione *dederatis ... Tam istud*, *quod addicimus*, *quàm et quæ per nostros Commissorios vos dudum abtinuistis*, *cuncta sint vobis à nobis regenda*, *et vestris utilitatibus de omnia regalia debita persolvenda perenniter sanctione firmata. Ipsa superiùs taxata hæreditas vobis sit concessa*, *et omni ipsa* mandatione *usque ad mare vobis ex nostro nutu submittimus regere*, *etc.* = D. Ramiro III. em Escriptura do an. 978. (ib. Tom. XXXVIII. p. 276.): *Facimus Cartulam Testamenti simul et* Commissum *tibi* ... *in Villa*, *quæ dicitur Cartavio* ... *Concedimus*, *ac testamus prafato Monasterio* ... mandationem, *quam nuncupant* Miudes, etc. Agora em outros documentos veremos a mesma palavra de *Mandação* confundida com as de *Comitatum*, *Regalengo*, *Couto*, e com as que designavão as qualidades proprias das *Behetrias*. Em Escriptura, pela qual D. Bermudo III. dá ao Conde Pinnolo Ximenes, e sua mulher a Condeça Ildonça terras, com que podessem dotar o Mosteiro, que intentavão fundar no lugar de *Carrias* (ib. p. 286.) diz: *Annuit* ... *ut faceremus vobis* ... *Carthulam donationis*, *vel concessionis ad perhabendum de* Mandatione *nostra propria* (eis-aqui chamando *Mandationem* ao que era verdadeiramente Reguengo até esse tempo, sendo *proprio* da Coroa): e depois de dar as confrontações do terreno doado, continúa: *Mandatione*, *quam vocant* Perpera, *illo* Comitatu *ab integro*, *et illo* Regalengo. Tudo isto he a mesma terra com os diversos nomes de *Mandação*, *Condado*, e *Reguengo*. Vemos aqui terreno, que ainda antes de sahir do dominio do Rei já se chamava *Comitatus*, e com este mesmo nome, ou titulo passava para o dominio

ıhorio, de que ao depois houverão diversas especies. Mas
ıdo innumeraveis os Mosteiros, e Igrejas, que gozavão

huma Igreja. Finalmente depois de descrever D. Bermudo todas as fa-
ıdas comprehendidas na Doação torna a dar-lhe o generico nome de
ndação = *Damus illam* mandationem *secundùm desuper denuntiat tibi*
ınolo Ximeni, et uxori tuæ Illoncia, et Ecclesiæ supradictæ, sic homines,
im hæreditates, etc. = Em outra Escriptura do mesmo Rei do an. 1032.
>. p. 289.) que contém o escaimbo de terras da Coroa, por outras do
erido Conde e Condessa, diz o Rei: *Do eis ad prahabendum in perpe-*
aternitate illam mandationem *de Perpera cum illo alio Regalengo de*
ngas, et facio cautum *eidem Monasterio.* (Note-se a palavra *alio*, pela
al parece ser *Regalengo* o mesmo que *Mandação.*) E depois de descre-
r as confrontações de todas as fazendas, continúa: *Vos verò Pinnolus*
nes, et uxor vestra Ildonza Comitissa datis mihi Regi Vermuto Castella
a, et hæreditates in terra Asturiensi pro illo nostro Regalengo, *et pro*
Cauto; (não são cousas differentes; pois pouco antes dissera que lhe
ia *couto* do dito *Reguengo*) *et quod illud Monasterium sancti Joannis*
Corias cum hominibus sibi subjectis sit semper liberum ab omni Regia
vitute, et habeat quod dominium voluerit. Eis-aqui huma propriedade,
Behetria; ficando esta confundida tambem com *couto*, *reguengo*, e
ndação. E ultimamente diz: *Sit vobis . . . adtributa licentia facere quod*
lueritis de cautis, *et hæreditatibus, quas à me accepistis.* Confrontando
is estas Escripturas com a do Relatorio dos bens de D. Gonçalo Vie-
s, do an. 1017. (que se acha, no Cartorio da Fazenda da Universi-
de e que já a outro respeito allegámos na nota 171.) em que se diz:
tas hereditates . . . vendivi Domno Gundisalvo de illo Comes Menendo Luci,
i illa terra imperabat sub gratia de ille Rex Domno Adefonso: quia ille
ux tenuit regalengo, et Condadu, et mandamento *in ripa* de Agata etc.,
io nos atrevemos a attribuir tanta exacção ao significado destas pala-
ras, como lhe dá o Author do *Elucidario*, o qual allegando o dito do-
ımento na palavra *Regalengo*; acrescenta: « Isto he (se alguma couza
vejo) tinha naquelle Territorio os direitos Reaes, que era o *Re-*
galengo; o governo das armas, que era o *Condado*; e a inspecção, e
regimento da justiça notada no *Mandamento*; pois era dos Vigarios,
ou Mandados pelo Soberano, e ahi fazia as suas vezes ». Mal po-
emos dar aqui esta restricta significação á palavra *mandamento*, quando
emos nos monumentos da mesma idade dar-se-lhe a significação simples-
ente de districto, como no cap. 16. do Concilio de Leão do 1020.
ıe diz: *Si aliquis Sajo pignuram fecerit in* mandamento *alterius Sagionis,*
rsolvat (*calumniam*) *quemadmodum si non esset Sajo: quia vox ejus,*
dominium non valent nisi in suo mandamento. Mas no dito documento,
legado no *Elucidario*, mais parece pela materia ser a palavra *manda-*
ento synonyma de *mandação.* O que não podemos negar he, que posto
palavra *mandatio* se usasse neste tempo em significação tão generica,
omo temos visto; se começou logo a restringir tambem a terreno, que
nha alguma casta de servidão, oppondo-se a Terra *ingenua* e livre.
cap. 9. do referido Concilio de Leão diz: *Si noluerit in ea* (manda-
ione) *habitare, mutet se in Villam ingenuam.* E o cap. 10: *Qui accepe-*
it mulierem de mandatione, *et fecerit ibi nuptias*, serviat *pro ipsa hæ-*
ditate mulieris . . . Si verò in hæreditate ingenua *nuptias fecerit, habeat*
ıæreditatem mulieris integram. E o cap. 11: *Moretur in ipsa hæreditate* (*sc.*

de tal couto (212), e extensissimo o terreno, a que estes Coutos abrangião (213); não he de presumir que os Reis extendessem a tanto a sua devoção; se a esta se não ajuntasse o motivo da necessidade da povoação, que semelhantes graças não podião deixar de promover.

§. XLVII. Multiplicação dos Mosteiros.

E que diremos desta extenção de terrenos coutados, ou exemptos, se ás fundações, e dotações Regias ajuntarmos as dos particulares? Os mesmos Reis abrião o caminho a estas, concedendo que todas as liberalidades dos Vassallos para com as Igrejas tivessem o mesmo effeito (214). Por tanto não só os grandes Senhores, que po-

des-

---

mandatione) *junior*, *et habeat illam* serviendo *pro ea*. No mesmo Concilio vemos tambem já alguma preeminencia das *Behetrias*, e dos seus moradores. No cap. 9. se determina: *ut nullus* nobilis, *sive aliquis de* benefactoria *emat* solare, *aut hortum alicujus junioris*, *etc.* Não fazemos aqui reflexão na contraposição de *benefactoria* a *solare*; porque aqui o *solar* he palavra generica de fazenda; mas devemos faze-la em que o morador da *behetria* se põe de parelha com o *nobre* em contraposição do *junior*. Semelhante contraposição se nota, combinando parte do cap. 11. com o cap. 13. em quanto aquelle manda que = *junior*, *qui in hæreditate habitat noluerit*, *vadat liber ubi voluerit*, *cum cavallo et atondo suo*, *dimissa integra hæreditate*, *et bonorum suorum medietate*: e o cap. 13. diz: *Homo*, *qui est de* benefactoria, *cum omnibus bonis*, *et hæreditatibus suis eat liber quocumque voluerit*. E por occasião de encontrarmos a palavra *atondo* notemos de passagem, que ella neste lugar, a ser synonyma de *aprestamo* (como a dá o Author do *Elucidar.*) he só na primitiva significação do *aprestamo*, isto he, *porção de fructos*, e não na extensão, que depois se lhe deu a significar a mesma fazenda que os produz.

(212) Alguma idéa podemos já fazer deste grande numero pelo que ajuntámos na nota 204. Fallando agora particularmente de Mosteiros: sobre os mais antigos das Asturias depois das conquistas de D. Pelaio, póde ver-se *Risco* tom. XXXVII. da *Espan. Sagr.* cap. 12. = O mesmo Author no tom. II. da Historia dos Reis de Leão, fazendo enumeração dos Mosteiros antigos, e modernos daquelle districto, conta 20., que existião nesta Epoca: não fallando nos filiaes: dos quaes só o de Celanova teve 39., e o de Sancto Estevão de Riba-Sil 8; cuja enumeração se póde vêrem *Flores* no tom. XVII. p. 16-30, depois de contar os cinco principaes fundados na Diocese de Orense. = No tom. XIX. conta o mesmo Author na Diocese de Compostella a fundação de 5, etc.

(213) Veja-se o que dissemos na nota 160., e o que se acha nas notas, que aqui se seguem, especialmente nas notas 216, e 227. Veja-se o que D. Affonso VI. restituio á Igreja d'Astorga. (*Espan. Sagr.* tom. 16. p. 467.)

(214) Já vimos que o Rei D. Ordonho I. depois de formar o grande Couto da Cathedral de Oviedo, diz: *Et mandamus*, *ut omnes concessiones*, *quas à qualicumque persona ingenua concessæ fuerint usque in finem mundi Ovetensi Ecclesiæ*, *talem roborem*, *et cetum habeant*, *quales habent et nostræ concessiones*.

stricto dos seus respectivos senhorios dispunhão como Soeranos, fundavão, e enriquecião Mosteiros (215); mas da a Pessoa, que possuia fazenda com que os podesse otar: dos quaes só na parte do terreno de Portugal (216), que

(215) Podem vêr-se, por exemplo, as Igrejas, e Mosteiros, que o spo de Lugo Pelayo doou á sua Igreja em o an. 998. (*Espan. Sagr.* m. XL. p. 404-440.) = as que a Condessa Mumadona applicou ao Mosro de S. Salvador de Taule entre os rios Ove, e Purcia em 22. de zembro de 1037. (ib. tom. XXXVIII. p. 72, e 73.) = as que o nde Pinnolo Ximeno, e sua mulher applicárão ao Mosteiro Cauriense S. João Baptista no an. 1042. (ib. p. 291.) Não fallando nos que rtencem particularmente ao terreno de Portugal, de que faremos enueração na not. seguinte.

(216) Aqui apontaremos os que constão dos documentos originaes dos ssos Cartorios, testemunhas mais fidedignas, que os apaixonados Chroitas; incluindo ainda aquelles, em cuja dotação interviesse Rei Pessoa de Grandeza, e são a maior parte nos territorios do Porto (que tão era muito extenso) e de Coimbra. No documento mais antigo dos e se descobrirão nos Cartorios deste Reino (que he huma Escriptura dada em 30. de Abril de 870., cujo original se acha no Cartorio de Penrada) diz Cartemiro, e sua mulher Astrilli, que com seus filhos (os aes *pervenerunt ad ordinem Monachorum*) *et accepit inde Fofinas* (que a hum dos filhos) *ordinem primiter habitantem in Ecclesia vocabulo ncte Eulalie Virginis fundata in Villa* Sosenello (hoje *Sozelo* entre Douro Paiva) fundára *Ecclesiam in nostro Casale* ... vocabulo *Sancti Salvato-* , *et S. Andrea Apostoli*, e outros Santos: e ha entre os que sobesevem e confirmão dois Abbades. Mas em Carta de 2. de Abril de 874. crita no mesmo Pergaminho, pela qual os dois Irmãos communicão os ns entre si, appellidão a mesma Igreja com o titulo sómente de S. Ane. = Em 27 de Março de 882. dotão Muzara e Zamora o Mosteiro de Pedro de *Cette*, de que erão fundadores, *in Villa Lauridosa*, entre rios *Kavalano*, et *Cabrario*, *subtus montem Petroselo*, *territorio Anea* (Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra, maço 1. dos Pergamios de Cette n. 4.) Ha entre os sobscriptores dois Abbades. = Em hua Doação de varios bens, e padroados a alguns Mosteiros, feita por undesindo em 21. de Fevereiro de 897. se faz menção do Mosteiro de *vra*, que estava junto á praia do mar na Comarca do Porto, e dos osteiros de S. Pedro *in Villa Didaz*, de S. Miguel *in Villa Aziveto*, itre Douro e Vouga, de S. Christovão *in Villa Sanganeto*, de *Sancta arinha*, e do de *Sancta Eulalia* (Escriptura original no Cartorio da azenda da Universidade de Coimbra entre os Pergaminhos de Pedroso, que se acha impressa na *Benedictin. Lusit.* Part. 2. fol. 101., mas substancialmente viciada.) = Por Escriptura de 13. de Abril de 907. dôa o resbytero Froilan ao Mosteiro de *Lorvão* as Igrejas de S. Martinho, e ncta Christina, que tinha em *Seliobria*. (Livro dos Testamentos de orvão n 18.) = Ha huma Doação de fazendas por Diogo Flaino, e us Herdeiros ao Mosteiro de *Moreira* em 20. de Novembro de 915. Origin. no Cartorio do mesmo Mosteiro.) Em 13. de Junho de 922. ez o Rei D. Ordonho II., achando-se no Porto, doação de muitas herades, Villas, e Igrejas ao Mosteiro de Santa Marinha de Crestuma nas

que primeiro se começou a povoar, achamos hum grandissimo numero, attestado por documentos originaes dos nos-

---

margens do Douro (hoje huma pequena Igreja Parochial) em attenção a D. Gomado, que renunciando o Bispado de Coimbra se havia alli recolhido a fazer vida eremitica; e fez a Doação *per manum de Amir Abderahman, et Mauron Confratres, et Jelvira Abbatissa.* = A quantidade de herdades, que nos principios deste Seculo X. possuia o Mosteiro de S. Pedro de Cette, se vê do Inventario escrito em o an. de 924, que se acha no Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra, maço 5. dos Pergaminhos de Cette, n. 6. = Quanto á antiguidade do Mosteiro de S. Pedro de *Arouca*, sabe-se que já no anno de 925. era nelle Abbade Gundulfo, por huma Escriptura original do an. 1091; e que passados alguns annos destruirão os Sarracenos a terra, e a deixárão erma. He certo tambem, que pelo meio do mesmo seculo se dizem fundadores daquelle Mosteiro Ansur Gudesteis, e sua mulher Ejeuva, que lhe doárão muitas herdades, e a Igreja de S. João de Losim em 7. de Setembro de 951. Em 975. tornou a ser destruido, e ficou deshabitado até o de 1001., em que foi ultimamente restaurado. = No Testamento de D. Flamula de 15. de Julho de 960. (Cartorio da Collegiada de Guimarães) se faz menção (além do Mosteiro de *Guimarães* fundado por sua Tia D. Mumadona pouco antes) dos Mosteiros de *Pessegueiro*, de *Azere*, de *Orbi*, de *Passô*, e de Sancta Maria de *Salizeta* (Salzeda). Pelo Inventario dos bens dos herdeiros da dita Mumadona mandado fazer por ElRei D. Fernando, se vê que pelo espaço de 40. legoas desde o Vouga até Ponte Vedra erão sem numero as herdades, que pagavão pensão ao dito Mosteiro de Guimarães. = No Livro dos Testamentos de Lorvão n. 60. se acha huma Doação do an. 961. feita por D. Inderquina Pala, onde se faz menção do Mosteiro de *Spera in Deo* (hoje *Sperandei*) que era de Freiras, e diz que dôa Talába, e Villa-nova, *ubi alium* Monasterium *fundatum est*; e o Mosteiro de *Marnel*, *que vocitant Sancta Maria de* Lamas = No n. 56. do mesmo Livro se acha Escriptura do an. 970, em que *Christophorus Confessor* dôa a Lorvão o Mosteiro de *Bagauste* junto ao Douro no Bispado de Lamego; de que se vê repetida doação por Escriptura de 973. que no mesmo livro tem o n. 57. = No n. 59. ha outra, pela qual Gonçalo Moniz, e sua mulher Mumadona doão em 22. de Dezembro de 981. ao Mosteiro de Lorvão a sua herdade, e Mosteiro de *Freixede* junto ao rio Dom, e além de outras herdades *Oliveiro de Curreilos cum suo* Monasterio. = Na Doação, que D. Gonçalo Mendes faz ao Mosteiro de Guimarães em 983. inclue, com a herdade chamada *Moreira*, o Mosteiro de *Sancta Tecla* (Cartorio da Collegiada de Guimarães.) = Em 984. doou a Famula de Deos Tecla ao Mosteiro de Lorvão (Livro dos Testamentos n. 47.) a Villa de *Gundelim*, etc. = Em Carta de venda de huma vinha em Villa Cova, que comprou o Abbade de Lorvão Benjamin (Testamentos n. 36.) e seus Frades a Joazino, e sua mulher, dando-lhes em preço outras Fazendas, se diz, que ao dito Joazino o tinhão vendido os Frades do Mosteiro de *Villa Cova*. He a Carta do an. 988. = E em outra Doação (que se acha no mesmo Cartorio de Lorvão gaveta 2. maç. 6. n. 25.) se faz menção de outra vinha comprada aos Frades do Mosteiro de *Villa Cova*; e parece ser da mesma data. O qual Mosteiro foi depois refundido no de *S. Bento d'Ave Maria* do Porto, assim como os de *Tarouquella*, *Tuyas*, e *Rio-Tinto*. = No Carto-

nossos Cartorios. Dos mesmos Mouros convertidos, e es-

ta-

---

rio do Mosteiro de Arouca ha huma Carta de escaimbo, que os Frades, e Freiras do Mosteiro de *S. Miguel* de *Riba-Paiva* fizerão em 21 de Março de 989. = No Cartorio do Mosteiro de *Paço de Sousa* (Livro das Doações fol. 48.) ha huma Doação feita pelo Abbade Randulfo ao mesmo Mosteiro, a qual começa: *Dominis invictissimis, hac Triumphatoribus, Gloriosis, sanctisque Martyribus Sancti Salvatoris, et Sancte Marie semper Virginis, et Sanctarum Reliquiarum, que ibi recondite sunt, duodecim Apostolorum, et quorum Baselica cernitur esse fundata in Villa* Palacioli, *subtus mons* Ordines, *discurrente rivulo* Sausa, *territorio* Anegie, etc. He dada em 22. de Fevereiro de 994. = No Cartorio do Mosteiro de *Vairão* (maço 7. dos Pergaminhos antigos n. 26.) ha huma Doação feita em 9. de Dezembro de 1021. de bens sitos in Villa *Leneti* ... *Acisterio* Valleri, *subtus Castro de Bove, territorio Portugalensis, discurrente rivulo Ave, etc.* E do mesmo Acisterio se faz ainda menção em hum contracto feito em 27. de Junho de 1064. entre tres Presbyteros apresentados pelo *Acisterio de Valeiran*, e se acha no mesmo maço n. 17. = No Cartorio de Pendorada (Pergaminhos avulsos) ha huma Carta de venda feita pelo Mosteiro de *S. Romão* em 20. de Setembro de 1024. = Em huma Escriptura de 31. de Dezembro de 1029. (Censual da Sé do Porto, e em *Argote* tom. III. Docum. 8.) se faz menção de hum litigio entre dois Presbyteros de illo *Assistano* de Sancto Martino de *Suilhães*. = Em huma Doação á Igreja da Oliveira, *in Villa qua vocitatur* Olivaria, *qua est subtus Castrum* Saveroso, *discurrente rivulo Ave territorio Portugalense*, feita em 20. de Fevereiro de 1033. por seus fundadores Marcos, e Abdosinda, se diz ser = *pro vestimentum, vel tegumentum servorum, vel ancillarum, que isto loco in vita Sancta persisterint.* = No Relatorio dos bens de D. Gonçalo, e D. Flamula feito no an. 1050. (Pergaminhos de Pedroso) se diz: *in Porceli Monasterio* Salla ... *inter Porcelli, et Mazanaria Monasterio de* Sancto Juliano. = Em 6. de Setembro de 1063. ha huma Doação de Mendo Paes ao Mosteiro de *Bostello, in loco Picotas subtus mons Castro Mondin, discurrente rivulo Sausa, territorio Portucale.* = Em huma Doação, que faz Velino em 30. de Dezembro de 1065. ao Presbytero Exemeno de bens, e Igreja que fundára *inter Durium, et Tamice, prope Durium, ad radix mons Aradus, juxta locello Villar, que vocitant* Campanellas: e mostra ser Mosteiro; pois diz: *Et qui cum eo psalentium abuerit ... ad monagus, et fratres, qui bonus fuerint, et in vita sancta pro Regula Sancta et Canonica perseverantes fuerint.* E com effeito he o Mosteiro de *Pendorada*. Veja-se a dita Escriptura na *Benedict. Lusit.* tom. II. p. 201-211. (Cartorio de Pendorada, armar. da Fundação.) = Ha no mesmo Cartorio (maço da Freguezia de Fornellos) hum Relatorio, escrito em 1067., de bens da Igreja de *S. Martinho in Villa* Fornellos *subtus mons Muro, et Civitas S. Felicis prope rivulo Pavia territorio Senabria.* = Ha no Cartorio do Mosteiro de *Cucuães* (Livro de Doações fol. 12. vers. até fol. 15. vers.) huma Doação de 15. d'Agosto de 1068, da qual consta ter sido fundado o Mosteiro de *S. Salvador* da *Torre* pelo Duque Pelagio Vermudo, vindo com outros Capitães da sua geração correr os Ismaelitas da Terra d'entre Douro e Minho. Ordonho *Frater et Confessor* da geração do fundador, achando o Mosteiro arruinado, o reedificou; congregou Monges, e fez sagrar a Igreja por Jorge Bispo de Tui. = Ha huma Doação de Elduara, e seu

tabelecidos no terreno ha destas fundações, e dotações (217): e até os escravos do Fisco tinhão a faculdade da-

da

filho Sandino, de 7. de Novembro de 1018. (que se acha original em letra semi-gothica no Cartorio de S. Bento d'Ave Maria do Porto, maço dos Pergaminhos) feita ao Mosteiro de *S. Pedro de Cesar, in Villa, quam dicunt Cesari, territorio Portugale, subtus monte Castro Calbo, discurrente rivulo Caminio, et Uïa*. = Na grande Doação de terras, feita por ElRei D. Garcia a Affonso Ramires em 26. de Dezembro de 1070., se diz: *Et in Valle de Penna Fidel Monasterium, quem vocitant Petri*. = No Cart. da Fazenda da Universidade de Coimbra ha huma Doação ao Mosteiro de *S. Salvador de Villar* em 30. de Outubro de 1072. = Em 23. de Setembro de 1076. ha Doação de bens ao Mosteiro de *S. João Baptista*, de bens *in Villa Arauja* (Cartorio do Mosteiro de Arouca.) = Ha outra de 26. de Fevereiro de 1077. ao Mosteiro de *S. Pedro de* Rabordãos, *subtus mons* Bendoma, *discurrente rivulo Sousa, territorio Aneja*; e entre os bens doados nomea: *Et meo ratione de Adiutorio de* Silva Escura (Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra, maço 1. dos Pergaminhos de Cette, n. 17.) = Em huma Escriptura de Reconhecimento feito ao Mosteiro de Pendorada em 11. de Setembro de 1079. (Cartorio do mesmo Mosteiro, maço da Freguezia de Magrelhos n. 2.) se faz menção de hum processo, em que intervinhão *Fratres Monasterij in Pavia*. = Em Doação de 31. de Outubro de 1082. ao Mosteiro de *Pedroso* (cuja situação se descreve: *In Villa Petroso, subtus Castro Petroso, secus rivulum Febros, de alia parte juxta saxum album, in territorio Portugalensi, inter fluvium Durium, et Civitatem Sanctæ Mariæ*) se faz ainda menção do Mosteiro de Villa Cova (Cartorio da Fazenda da Universidade, Pergaminhos de Pedroso.) = Ha hum Reconhecimento de certos bens ao Mosteiro de *Sancto Estevão de Vilella*, em 5. de Agosto de 1083. (Cartorio de Paço de Sousa, livro das Doações fol. 41. vers.) = Em o Cartorio d'Arouca ha Escriptura original de 10. d'Agosto de 1094., pela qual o Bispo de Coimbra Cresconio cumprio o encargo, que lhe deixára Gavino Froilaz, de repartir os seus bens entre o Mosteiro d'Arouca, e o de S. João, *qui est fundato inter flumen Durii, et rivulo Tamica, subtus mons Aratros, juxta Villa, quod vocitant Ordoni*. Bem se vê, que este he o Mosteiro de *Pendorada*, em cujo Cartorio se acha o Documento, no armar. da Fundação. = No livro dos Testamentos de Lorvão, n. 77. se acha huma Doação, feita em 1095. pelo Servo de Ds. Zoleima Gonçalvez, de propriedades junto ao Vouga á Igreja Monasterial de *Sancto Isidoro de* Eixo.

(217) Além do ultimo monumento allegado na nota antecedente, e de alguma fundação das que nelle se apontão, cujos fundadores pelos nomes mostrão ser Mouros, basta correr o livro dos Testamentos de Lorvão para se encontrarem quantidade de Doações feitas por Mouros. Produziremos aqui algumas para exemplo. No n. 8. se acha huma Escriptura, pela qual Abzaleman, e sua mulher Gota doão por sua morte ao Mosteiro *varzenas, et barrios*, que tinhão sobre o rio Viaster, *pro remedio animæ suæ*. = No n. 68. se contém huma Doação feita por Elduara a Gundemiro Iben-Danti, com a condição de ficarem os bens doados, por morte deste, ao Mosteiro. He do an. 937. = No n. 33. se acha huma Doação de metade da Villa de Serpins em 943. feita por Zoleiman Abajub, e sua mulher Flamula. = No n. 16. ha huma Doação do an. 972, em que hum dos Doadores he Adeizon, e huma grande parte

CAPITULO VI.

De alguns Mathematicos no Reinado do Senhor D. João III.

SE lançamos os olhos pelo Reinado do Senhor D. III. vemos, que este Principe formando o glorioso jecto de reformar, e promover as Letras, quiz da hum domicilio mais accommodado á tranquillidade, pedião seus estudos, e o transferio por isso de Lisbo ra Coimbra, cidade de mais commodidade, e quiet e cuidou de adiantar naquella nova Academia a Sci Mathematica.

Em seu tempo lia-se Euclides, o Tratado da ra, e a Theorica dos Planetas. O estudo da Geometri receo então tão fundamental para todas as Sciencias, se mandou, que elle precedesse ao da Logica, con collige da Oração Latina de Belchior Belliago, o que to acredita a sabedoria da reforma litteraria daq tempos.

Comtudo assim mesmo foi ainda mui desigua apoucado o estabelecimento das Mathematicas em co ração das outras Sciencias, a que se derão grandioso ros e liberdades: porque estabelecendo-se nove Cade e Cathedrilhas de Theologia, sete de Canones, out Leis, seis de Medicina, cinco de Linguas, e quatr Cursos de Artes; só huma coube em pequena sorte á thematicas, sendo que nos mesmos Estatutos Acade se reconhecia serem Sciencias importantes ao bem mum deste Reino, e á sua Navegação, e de muito mento á Universidade. (Liv. III. Tit. V. §. 27. 144.) pelo que ficarão estas Sciencias mettidas em estreiteza e acanhamento, limitando-se tudo ao ples conhecimento da Cosmografia, á Geometria de clides, e á Theoria dos Planetas, devendo os Opp res daquella Faculdade ler duas lições de ponto só

abraçar aquelle teor de vida; muito mais concorrendo os rogos de ambos os sexos; pois vemos, que varios destes Mosteiros parecem ser duplices (220). Daqui vem o serem considerados estes Mosteiros, e Igrejas como parte da propriedade; perpetuando-se nas familias assim por Tes-

(220) Não só destes pequenos Asceterios, mas dos Mosteiros notaveis, muitos encontramos designados com expressões, que parecem denotallos *duplices*. No territorio de Leão vemos varios: o de S. Miguel de Leão, de que se falla na Historia dos Reis de Leão tom. II. p. 96. = o de S. Tiago junto á Cathedral, fundado pelo Abbade Iquilano nos principios do seculo X. (ib. p. 101.) = o de S. Paulo de Leão fundado por D. Sancho o Gordo (ib. p. 116.) = o de S. Vicente fundado nos principios do seculo XI. (ib. p. 125.) = o de S. Paulo fóra dos muros de Leão (ib. p. 130.) etc. Mas fallemos particularmente dos que pertencem ao terreno de Portugal. Na Escriptura de Dotação do Mosteiro de Cette pelos seus fundadores em 882. (que já citamos) dizem estes: que he = *pro victo, atque vestimentum monagus, et fratres, et Sirores.* = Na Doação de Gundesindo ao Mosteiro de Lavra em 897. se diz: *Ad fratres, et sorores, qui ibi sunt avitantes.* = A Doação de D. Ordonho II. em 922. ao Mosteiro de Crestuma (já tambem citada) falando do Mosteiro, diz: *Per manum de NN. confratres, et N. Abbatissa.* E adiante: *et ipse Rex, . . . et illa Regina dederunt solemnia ad ipsum Episcopum, et ad Fratres, et ad Sorores.* = Que o Mosteiro de Lorvão antes do meio do seculo X. fosse duplex, se vê da Doação, que de algumas herdades lhe fizerão Gundemiro, e sua mulher Susana em 10. de Setembro de 935., onde dizem os Doadores: *Insuper etiam promittimus Deo, et vobis, ut qui ex nobis superstes fuerit in presenti vita Monasterium introeat.* (liv. dos Testamentos n. 4.) = Mumadona referindo em seu Testamento de 26. de Janeiro de 959. a fundação, que fizera do Mosteiro de Guimarães (Cartorio da Collegiada) diz: *Cenobia sub manu Abbatis, Fratrum, vel Sororum Regulari normam tenentes.* E na Doação, que ao mesmo Mosteiro fez D. Gonçalo Mendes, filho da Fundadora em 6. de Julho de 983. (ib.) diz que a faz: *Adsiterio Vimaranes ut Abbatem, Fratres, Monacus, vel Sorores in loco ipso Vimaranes ibidem consistentium, etc.* = Duplex era tambem o Mosteiro de *S. Miguel de Riba Paiva*, como se vê de huma Carta de escaimbo do an. 989. (Cartorio d'Arouca), que começa: *Ego Vimaredo Abba una cum consensu Fratribus, et Sororibus, etc.* = Em huma Escriptura de Doação ao Asiterio *de Vairão* em 1021. (Cartorio de Vairão) se diz: *Ad Fratres, et Sorores, qui ibi habitantes fuerint.* = Que o Mosteiro de *Moreira* fosse duplex, se vê da Doação de Unisco em 23. de Fevereiro de 1027. (original do Cartorio de Moreira) onde se diz: *Et qui ibi fuerit avitante, Frater Soror, Sacerdos, Deo vota, etc.* = Na Doação á Igreja de *Oliveira subtus Castrum Saveroso* em 20. de Fevereiro de 1033. (Cartor. de S. Vicente de fóra) se diz serem os bens doados *pro vestimentum, vel tegumentum Servorum, vel ancillarum, qua isto loco in vita sancta persisterint.* = S. *Tyrso* no mesmo seculo era duplex, como consta de huma Doação de Gonçalo Paes em 8. d'Agosto de 1060. a Payo Gonçalves, revogando outra feita antecedentemente ao dito Mosteiro: *ad Absisterio* (diz

se alargára nossa penna por credito seu e de todo o Reino, se já não tivessemos satisfeito a este officio, da maneira que nos foi possivel, na Memoria Historica, que escrevemos deste insigne Mathematico, já impressa no Tom. VII. das Memorias de Litteratura Portugueza da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

Não podem deixar de lembrar fallando deste homem alguns de seus discipulos; e primeiro dous Principes nossos, que figurárão nesta classe com luzimento, os quaes requerem de nós neste lugar hum testemunho de nossa attenção e respeito, não menos pela sua litteratura e sabedoria, que por suas altas personagens.

O Infante D. Henrique.

Foi hum o Senhor Infante D. Henrique Irmão do Senhor D. João III., depois Cardeal e Rei, Principe muito dado ás Sciencias Mathematicas. Elle com summa diligencia e aproveitamento aprendeo de Pero Nunes a Arithmetica e a Geometria dos Elementos de Euclides; o Tratado da Esfera; as Theoricas dos Planetas; parte da grande composição dos Astros de Ptolomeo; e a Mechanica de Aristoteles; toda a Cosmografia, o uso dos instrumentos antigos, e de alguns, que o mesmo Mestre havia inventado para a pratica da Navegação. (a) Os estudos e indagações, que sobre tudo o desvelavão, como os de seu maior gosto, e propensão, forão os da Astronomia, e tanto folgava com elles, que ainda depois de achar de todo entregue aos estudos e coisas Ecclesiasticas, costumava quasi todos os dias propôr a Nunes algum Problema ar-

(a) Consta do que escreveo o mesmo Nunes na Dedicatoria ao Senhor Rei D. João III. do Tratado *de Crepusculis*, de que porei aqui o lugar: *Incidit nuper de Crepusculis..... Coram Principe integerrimo..... Infante Henrico illustrissimo, cum tu, Rex humanissime, decem abhinc annis Mathematicis Scientiis instituendum à me curasti. Dicidit ille diligentissime..... Arithmeticæ et Geometricæ Euclidis elementa, Sphæræ tractatum, Theoricas Planetarum, et partes magnæ Astrorum compositionis Ptolomæi; Aristotelis Mechanica Cosmographicæ omnia priscorum quorundam instrumentorum usum; et nonnulorum etiam, quæ ego ad navigandi artem excogitaveram.*

Mosteiros = (223). Sobre a sua propriedade havia litigios (224): transferião-se por todo o genero de contractos, permutações, vendas (225), doações feitas a parti-

portionem in illo Monasterio de Sancto Petro de Senra. = No mesmo seculo XI. fundárão o Conde Munion, e sua mulher Mumadona hum Mosteiro de S. Miguel em Leão: por morte do Conde ficou a Condessa com $\frac{2}{4}$ e deu as outras $\frac{2}{4}$ a suas duas filhas, e sobrevivendo a huma destas herdou $\frac{1}{4}$, e por fim doou as $\frac{3}{4}$ ao Mosteiro de Corias (*Risco*, Hist. de Leon, tom. II. p. 100.) = Na Doação de Unisco Dias, e outros em 1077. ao Mosteiro de S. Pedro de Rebordaons (que já citámos na not. 220.) dá hum dos Doadores, e sua mulher, entre outras cousas, *quinta de Sancto Cosmato de* Balestarios, *medietate de Sancto Andre de* Ferraris, *medietate de Sancto Saturnio de* Vallinas, *et Sancto Mamete de* Vallogo *ab integro*, *et Sancti Christofori de* Canpaniana *ubi dicent de* Rei Tinto, *ab integro*, *et Sancti Felicis de* Cornado *ab integro*, *et mea ratione de Asterio de* Silva Scura *ab integro*, *et medietate de S. Petro de* Lubaxim, *et tertia de Sancto Jeorgio de* Moraria, *etc.* Semelhante he a Doação na parte que tocava a Unisco Dias. = Em Escriptura de 24. de Janeiro de 1084. (que se acha original no Cartorio de Moreira) se contém hum contracto entre particulares sobre porções nos Mosteiros de S. Christovão, e Sancta Maria. = Nas notas seguintes ainda encontraremos repetidos argumentos disto mesmo.

(223) Em huma Doação de 6. de Outubro de 1072. (de que se conserva o original no Cartorio de Moreira) dizem os Doadores Gontina, e seus filhos, que doão *hereditates nostras sive* laigale, *sive* in Ecclesia. = Semelhante expressão se acha em outra Escriptura do mesmo Cartorio de 919. = Na Doação feita por Unisco Dias, e outros ao Mosteiro de S. Pedro de Robordãos em 1077. (Pergaminhos de Cette, maço 1. n. 17.) se diz: *de omnia hereditate* laigale, *sive* Cenovios. = Em outra de an. 1080. (que se conserva no Cartorio do Mosteiro de Pendorada, maço da Freguezia de Fornellos, n. 2.) se faz doação ao dito Mosteiro de bens *laigarum*, vel *Ecclesiarum inter Pavia*, *et Alardo*. = Em 1085. se fez huma Doação ao Mosteiro de Pedroso de bens *tam de* hereditate, *quàm* de Ecclesia. (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade.) A mesma expressão se acha em outra Doação ao mesmo Mosteiro (e que se conserva no mesmo Cartorio) feita em 1090.

(224) Sirva de exemplo huma Escriptura de Reconhecimento do Cartorio de Paço de Souza, liv. das Doações fol. 56.; que o Presbytero Salamiro fez a Domna Vivili Tructesendiz, e seus herdeiros, da Igreja de S. Mamede, e Sancta Maria in *Villa Kanelas*, referindo que houvera litigio; e por effeito de sentença conclue: *et vobis damus ipsa Ecclesia ante Sagion*, *et sanabit vos*, *et vestros heredes*, *etc.* He de 11. de Junho de 1015.

(225) Apontemos alguns exemplos. No liv. dos Testamentos de Lorvão, n. 21., ha huma Carta, pela qual o Presbytero Pedro Bahalul vende ao Sacerdote Daniel em 893. a Igreja de S. Cucufate, que por morte deste ficou ao Mosteiro. = No n. 71. do mesmo liv. ha outra Carta de 24 de Janeiro de 927., pela qual o Presbytero Adaulfo vende ao Presbytero *Cresconio* a sua Igreja dos Sanctos Martyres Verissimo, Maxima, e Julia,

D. João de Castro.

Com estes dous illustres Principes ajuntemos o insigne Capitão e Viso-Rei da India D. João de Castro, outro discipulo do mesmo Nunes, com quem estudou as Mathematicas, como se as houvesse de ensinar, maiormente a Geografia e a Cosmografia, sendo tão eminente Cosmografo, e Geografo, como era Capitão.

Acompanhando a D. Estevão da Gama na jornada do Estreito do Mar Roxo, descreveo esta viagem até Suez; por quanto em todas as angras e enseadas desde a boca do Estreito até alli foi tomando o Sol, e fazendo roteiro, formando nelle juizo já de Filosofo natural, já de Piloto. Aqui especulou todas as cousas notaveis do Mar Roxo, e discursou doutamente sobre as causas da côr de suas aguas, e do nome, que se lhe impoz, dos impulsos e movimentos naturaes, e das crescentes do Nilo nas monções do Estio (*a*).

Nas horas, que lhe perdoavão os cuidados da guerra, descreveo tambem em copioso Tratado toda a Costa, que jaz entre Goa e Dio; sinalando os baixos e recifes; a altura da elevação do Polo, em que estão as Cidades; as angras e enseadas, que formão os portos, as monções dos ventos, e condições dos mares; e a força das correntes, e impeto dos rios; arrumando as linhas em taboas differentes, tudo com tão miuda e acertada Geografia, que o podéra esta só obra fazer conhecido, se já o não fora tanto pelo seu valor militar. Ambas estas obras dedicou ao Infante D. Luiz, a quem já desde a Escola de Nunes se havia feito familiar pela qualidade, e pelo engenho.

---

complectar: per te factum est, ut Princeps noster Ludovicus, cui terra punctus est, latissimos illos mundi orbes contempletur, dignam profecto Principe contemplationem &c. Orat. ad Principem Ludovicum de celebritate Academiæ Conimbricencis Conimbr. ann. 1648. Veja-se tambem sobre seus estudos, o que escreveo D. José Miguel João de Portugal, Conde de Vimioso, na vida deste Principe pag. 111.

(*a*) Vide Jacinto Freire de Andrade na sua vida Liv. IV., e Manoel Corrêa nos Commentos aos Lusiadas de Camões Cap. X. est. 88.

e os pequenos Mosteiros, ou Asceterios: a estes se doava tam-

---

Mosteiro de *Marnel*, *que vocitant S.* Maria de Lamas. (Ib. n. 60.) = Ao dito Mosteiro doarão em 972. o Presbytero Vicente, e Martinho Homeis, e Adeizon a Igreja de *S. Vicente* no arrebalde de Coimbra, e a de *S. Martinho* Bispo na *Frexeneda*. (Ib. n. 16.) = Em 973. lhe doou Donna Munna o *Mosteiro de Bagauste* (ib. n. 57.) = No n. 31. do mesmo liv. se achão reduzidas a publica fórma em 7. de Março de 976. a doação de huma herdade em Villar Telhado com a *Igreja de Sancta Maria* alli fundada, e outra da Villa de Kasemes, e da *sua Igreja* de *Sancta Eulalia Virgem*. = E no n. 67. a doação de duas Igrejas, huma em Tenugal, e outra de *Sancta Eulalia* na Villa de Arquanio, a Lorvão, feita pelos Famulos de Ds. Bahri, e Tranquilli em 980. = Em 981. doou Gonçalo Moniz, e sua mulher Mumadona a Lorvão a sua herdade e *Mosteiro de Freixede* junto ao rio D'om, e Oliveira de Currellos *cum suo Monasterio*. (Ib. n. 58.) = Em 984. doou por sua morte a Lorvão o Presbytero Atila toda a Villa de *Oliveira* com a sua *Igreja* de *Sancta Eulalia*. (Ib. n. 43.) = Em 985. foi doada entre outras possessões ao Mosteiro de Cette a *Igreja de* S. João, *que est sida in Foz de Sauza*. (Escriptura original entre os Pergaminhos de Cette no Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra.) = Em 983. doou D. Gonçalo Mendes ao Mosteiro de Guimarães a herdade de Moreira nas margens do Avizela com o Mosteiro de *Sancta Tecla*, que nella estava fundado. (Cartorio da Collegiada.) = Em 996. doou a Lorvão o Presbytero Ismael a Villa de Mucella com a sua *Igreja de S. Martinho*; e em Villarinho as Igrejas de *S. Jorge*, e *Sancto Estevão*. (Testamentos n. 44.) = Em 969. tinha D.ª Munia doado ao dito Mosteiro a Villa de Midões *cum suis Monasteriis*. (Escriptura original no Cartorio de Lorvão.) = Ao mesmo doou em 1002. o Presbytero Ariano metade da Igreja de *Sancta Christina*, e de *S. Martinho de Maçada*. = No Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria ha huma Doação feita em 21. de Fevereiro de 1030. *per Juba prolis Ramiro* Viuva de Ramiro Menendiz, de varias Igrejas e bens ao Mosteiro de Villa Cova. = Por Escriptura de 20. de Fevereiro do anno 1033. doão á Igreja de Oliveira os seus Fundadores, entre outras cousas, *Ecclesiam de Sancto Jacobo de* Castellanos . . . *Ecclesiam de Sancto Martino de* Vabo . . . *Ecclesiam Sancti Cosmoti*, *qua est fundata inter Villa* Podomen, *et Villa* Linhares (Cartorio do Mosteiro de S. Vicente, armar. 19. maço 1. n. 1.) = Na Doação de bens, e padroados ao Mosteiro de Cette por Ansur Dias em 16. de Outubro de 1049. se diz: *et de illa Ecclesia de* Mozzares *media de illa; et de alia medio* IIII.ª *integra* = Vej. Relatorio dos bens de D. Gonçalo, e D. Flamula em 1050. (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade.) = Na Doação de Unisco Dias ao Mosteiro de S. Pedro de Robordãos (que já allegámos na nota 223.) diz, que lhe dá *illa ratio de Ecclesia de* Ferrari, *et medietate de Sancta* Lugritia, *que est in Riba de Leste*. = No Cartorio de Paço de Souza, gavet. 1. maço 1. das Doações n. 2. se acha huma Escriptura original, na qual se dôa ao dito Mosteiro em 1088. metade da Igreja de Sancta Maria *in Villa de* Coraxes *circa ribulum de Cavalluno* . . . . reções na Igreja de S. Martinho *in Villa Figaria* . . . *et in Villa Real hereditatem* . . . *cum Ecclesia integra* Sancta Cristina . . . *et in Villa Randi* . . . *Ecclesiam integram* Sancte Johanne: he feita a Doação por Egas Ermenigildo, e sua mulher Gontina Eroniz. = Em 1091. ha huma Doação de metade da Igreja

ra saber reprovar muitas das opiniões dos Gregos, e Romanos, que fallarão das cousas do Oriente com pouca noticia; e fazer as emendas e correcções, de que estão cheias as suas Decadas, sobre Ptolomeo, Arriano, e outros Geografos antigos, que escreverão da India, no que são por extremo uteis e proveitosas.

Não nos havemos de esquecer de hum sabio Portuguez, que tendo florecido neste reinado em muitos ramos de Litteratura Civil, e Sagrada, estendeo tambem seus estudos a huma parte das Sciencias Mathematicas: foi este M.e André de Resende, nome esclarecido e principal nos fastos litterarios da Nação: era perito na Theorica da Architectura, e por esta razão lhe deo cargo o Senhor Rei D. João III. de traduzir o livro, que della composera Leão Baptista, de que elle mesmo fez menção no Prologo das Antiguidades de Evora; por sua morte o deixou por legado a seu filho Bernabé de Resende, de que falla Gaspar Estaço nas Antiguidades Cap. 44. §. 44. (a).

M.e André de Resende.

Pertence a esta Epoca Martim Affonso de Sousa, Senhor do Prado e Alcoentre, Alcaide Mór de Bragança, e de Rio Maior, conhecido por suas grandes Navegações, e victorias na Asia: teve estudos de Mathematica; e mostrou sua pericia nas curiosas observações, que fez na sua primeira Navegação para o Sul, que propoz ao illustre Mestre Pero Nunes, as quaes vem por este expostas no *Tratado em defensam da Carta de Marear.*

Martim Affonso de Sousa.

Façamos memoria de Diogo Botelho Pereira, Indiatico, e soldado valeroso, que para o immortalisar bastaria a acção atrevida, mas sublime, de vir desde Dio até

Diogo Botelho Pereira.

(a) Escreveo dous Livros dos Aqueductos, que offereceu ao mesmo Principe na occasião, em que este havia feito conduzir a Evora a agua da Fonte da Prata pelo antigo Aqueducto de Sertorio; os quaes livros escritos de sua propria mão entregou ao Senado daquella Cidade, de que tambem faz memoria no Cap. das mesmas Antiguidades de Evora. Não sabemos se esta Obra era puramente historica, ou didactica e trabalhada sobre os principios, e conhecimentos da Hydraulica.

guns erão elevados ás Ordens, e Officios Clericaes (229); a estes finalmente privilegiavão os Fundadores, á imitação do Soberano, já exemptando-os de encargos (230), já prohibindo que entrassem no dominio, ou propriedade de Pessoa alguma por grande que fosse, ainda mesmo Re (231): ao modo, com que costumavão dictar quaesquer ou-

---

à Igreja de Oviedo em 1075. (já citada) se diz: *tam homines, quam mulieres domo Domino Deo, et omnes . . . ad Episcopum S. Salvatoris de Ovet serviant perpetuo, vel quibus ipse commiserit.* = Huma Doação de Gecia Paes ao Mosteiro de Pedroso de 6. de Fevereiro de 1087. (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade) diz: *tam in hereditatibus, quàm in familiis servorum, et ancillarum.*

(229) A Doação de D. Affonso Casto á Cathedral de Oviedo, citada not. antecedente, antes das clausulas alli transcriptas tem esta: *Mancipia, id est Clericos Sacricantores*; e depois de nomear varios, diz: *Eunuchum Clericum, quem comparavimus de Lauri Baco* = O Concilio de Oviedo de 811. depois de dizer no n. 3: *eligamus Archidiaconos boni nominis viros, qui per Monasteria, et Parochitanas Ecclesias eunde, etc.* fallando dos transgressores diz: *Si verò quispiam eorum . . . Ecclesiæ servus extiterit, à dignitatis honore publicè remoto, septuaginta ei flagella inferamus, et initio, servitioque infimo redigamus, et ad gradum pristinum nullo in tempore revocemus. Si autem ingenuus fuerit, etc.* He comtudo para crer, que os taes Clerigos erão antes libertos, do que verdadeiramente escravos; e que se aqui se lhes chama *servos da Igreja*, era por serem da familia dos escravos, e conservar a Igreja sobre elles certos direitos, de que erão exemptos os ingenuos.

(230) Por exemplo na Doação do Conde Froilan Velaz ao Mosteiro de Cartavio em 1076. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVIII. p. 325.) se diz, que o Mosteiro fique *sine homicidio, rauso, et fonsatera, et sine fiscali, vel regale servitio etc*; do mesmo modo, que se explicavão as Cartas Regias.

(231) Na Escriptura de contracto dos Monges de S. Vicente de Oviedo com o Abbade Fromestano em 771. (*Argaiz.* Tom. IV. p. 90.) se diz: *qui ipsum locum sanctum alicui homini tradiderit, vel subjugaverit, nullam habeat firmitatem, et insuper sit maledictus, et excommunicatus.* = Na Doação feita por Muzara, e Zamora ao Mosteiro de S. Pedro de Cette em 27. de Março de 882. (Original dos Pergaminhos de Cette no Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra, maço 1. n. 4:) se diz: *statuimus, ut nec vendendi, nec donandi, neque à Rex, neque ad Comitde, neque ad Episcopo, neque ad nullo omine inuitendi, sed sedeat semper injonua usque in sempiternum, et post parte propinquis nostris.* = Semelhantemente na Doação de Gundesindo ao Mosteiro de Lavra em 21. de Fevereiro de 897. (já citada): *et nec vendant, nec donent, nè parient de isto, que in testamento resona, neque ad Rex, neque a Comite, neque ad Episcopo ducense, nec ad nullo jeneris omo, tam vos, quomodo et posteritatis mee, que ibi avitantes fuerint, nulla licentia non aveant de isto, que in testamento resona, in nullaque pars inde aligo extraniare, pro nullaque actio, nec vinder, nec doner, nec testorie, etc.* = Doando D. Mumadona aos Religiosos, e Religiosas de Guimarães em 4. de Dezembro de 968. a

CAPITULO VII.

De alguns Mathematicos no Reinado do Senhor D. Sebastião.

Os tempos do Reinado do Senhor D. Sebastião, funestos a Portugal nas cousas politicas e militares, não lhe podião ser mui favoraveis nas litterarias. As Artes e Sciencias, e todos os ramos de Litteratura Nacional, que até então havião florecido, começárão de desmedrar e esmorecer. Então quebrou o ardor de nossos estudos tão bem vingados; e com elles a Mathematica, que se tinha cultivado nos tempos de seu Avô o Senhor Rei D. João III. promettendo grandes e perduraveis fructos da luzida Escola, e plantação do immortal Professor Pero Nunes: comtudo assim mesmo naquella idade se estabeleceo no Collegio dos Jesuitas de Santo Antão de Lisboa huma Aula da Esfera, a qual permaneceo com muita utilidade; mantendo sempre hum tão importante estudo, ainda na decadencia das outras Aulas.

Então mesmo florecerão ainda alguns varões de merecimento nestes estudos; que tem direito a ser aqui nomeados com a bem merecida distincção de louvor e honra.

Fr. Pedro do Espirito Santo.

Foi hum delles Fr. Pedro do Espirito Santo da Ordem Terceira de S. Francisco, que passou por bom Mathematico; de sua letra se conservava hum fragmento de obra sua sobre a Esfera, que existia no seu Collegio de Coimbra (*a*).

Isidoro de Almeida.

Foi outro Mathematico de nome Isidoro de Almeida, de quem diz Luis Pereira na sua Eleg. Cap. II. pag. 37.

——— Novo Arquimedes,
Era Nestor, e ás vezes Palamedes.

(*a*) Memorias Historicas para os estudos da Ordem Terceira de S. Francisco Tom. II. pag. 82.

(233); não succedia assim nas Igrejas, ou Mosteiros da fundação dos particulares; nem mesmo se effeituavão muitas vezes, ou duravão as exempções, com que elles os pretendião privilegiar. Oppunhão-se a isso por huma parte os interesses, ou vaidade dos mesmos Fundadores, que nem sempre erão tão generosos, que se quizessem privar dos direitos do padroado (234), ou de hum senhorio assaz util (235): o que ás vezes até occasionou intrusões violentas (236)

---

nem censuram canonicalem per singulis annis Domino Deo, et Sancte Marie persolvamus; et illam Villam, et Ecclesiam, que est in ea fundata, de vestra manu, et successorum vestrorum teneamus, et possideamus Domino servientes, etc.

(233) Fazendo *Risco* (tom. XXXVIII. da *Espan. Sagr.* p. 241.) reflexão sobre o poder, e dominio, que os Bispos de Oviedo tinhão no Concelho de Castropol, e Commendas, que nelle davão, conclue: « *Con las « ricas donaciones, que los Reyes hicieron á la Iglesia de Oviedo tuvieron los « Obispos necesidad de encomendar muchas tierras, y poblaciones a perso- « nas, cuyo valor, y poder fuesse bastante a defenderlas de los enemigos, « y malhechores, y cuya discricion, y autoridad pudiesse conservar la paz « de sus vassallos, y mantener a cada uno en lo que le tocaba por derecho. « Los territorios así encomendados se decian* Encomiendas, *y las perso- « nas, a quien se encomendaban*, Commendeiros. » Veja-se o que dissemos nas notas 160, e 167.

(234) No livro dos Testamentos de Lorvão n. 12. ha huma Escriptura de 28. de Maio de 937., em que Justa, e seus filhos dão ao Mosteiro de Lorvão tudo o que tinhão na Villa de Souzelas, excepto a Igreja de S. Tiago, que ahi lhes pertencia, na qual serião Parochos, e Clerigos os seus sobrinhos, e netos. Porém não havendo Clerigos da sua parentela, que nesta Igreja queirão servir a Deos (para os quaes assignão *sexaginta passales in giro, etc*) então fique a dita Igreja com seus bens para o Mosteiro. = No n. 17. dos mesmos Testamentos se acha huma Doação das Igrejas de *S. Bartholomeu*, e *S. Cucufate* ao Mosteiro de Lorvão, com todos seus passaes pelo Sacerdote Pedro, que prevenido pela morte antes de verificar a Doação, a deixára recommendada ao Sacerdote Samuel, o qual hindo expôr isto aos Monges, disserão estes, que era justo ficassem as ditas Igrejas a hum sobrinho do defuncto chamado Affonso, se elle se quizesse ordenar de Sacerdote, segundo fôra a vontade de seu Tio: mas que não se ordenando, então as acceitavão. He feita a Escriptura em 2. de Novembro de 957. = Daqui nacião litigios, como v. g. o que houve sobre a Igreja de Sancta Maria de *Banias*, que correu no Concelho de Penaféel de Canas, e consta de huma Escriptura de 12. de Agosto de 1047., que se conserva no Cartorio de Pendorada, armar. de Documentos var., maço 1. n. 2.

(235) Assaz provas desta utilidade vimos nas notas 221-226. Sobre o que reflectindo *Flores* no tom. XXVI. da *Espan. Sagr.* p. 106. diz, que pelas doações, e trocas de Mosteiros consta a utilidade, que dellas resultava ao padroado, e senhorio dos bens, herdades, prados, vinhas,

trucções dos dous Reinados antecedentes, donde trouxerão o cabedal, com que então luzirão: demos-lhe honra, que a bem merecem.

Entre estes podem apparecer em primeiro lugar os que se derão aos estudos theoreticos, ou praticos da Nautica em beneficio de nossa Navegação. A esta classe pertence o Padre Christovão Borro, Jesuita, varão mui curioso, e amigo de indagar as verdades da Natureza: lê Mathematica em Lisboa, e imprimio huma Obra de Astronomia por encommenda do Conde de Villa Nova Gregorio de Castel Branco, que fora seu discipulo nas Mathematicas.

Christovão Borro.

Trabalhou sobre o conhecimento das variações da Agulha Magnetica, e com este intento navegou á India, para observar, quanto a Agulha variava nos Meridianos, por que elle passava, para dahi formar hum Mappa, que em diante servisse de regra e methodo para os navegantes. O seu modo foi annotar e demarcar em cada altura o Meridiano, em que se achava, e quanto variava a Agulha Magnetica.

Depois fabricou hum Mappamundo, lançando humas linhas tortuosas de Polo a Polo, as quaes vinhão a ser as variações, que tinha demarcado, a que chamou *Linhas Magneticas*, e se chamou tambem *Tratus Chalybocly-ticus*: por meio destas Linhas affirmava, que logo se saberia a longitude, e as paragens, em que se achassem os navegantes; de sorte que, se tomando a altura, e a variação da Agulha, achassem no seu Mappa na mesma altura a mesma variação, forçosamente havião de estar tambem debaixo do mesmo Meridiano, que o Mappa apontava.

Este foi o invento e traça, que apresentou na Côrte de Madrid, aonde foi pretender o premio de cincoenta mil cruzados, promettido a quem primeiro desenvolvesse este nó Gordiano, e postoque lhe fosse rejeitado naquella Côrte o seu invento por pouco seguro e solido; e havido e refutado depois pelo Padre Valentim Estancel no seu Discurso sobre a Navegação de Leste a Oeste: to-

tuto, que só lhes poderia fixar a regularidade monastica. Todas estas desordens reclamavão providencia: e com effeito alguns Concilios (239) lhes procurárão dar a mais essencial, qual era a de não terem nos Mosteiros e Igrejas authoridade, e influencia alguma os Leigos, mas só os Bispos.

Mas

« e o Doutor Fr. Manoel da Rocha, e o mesmo Fr. Bernardo de Bri « nos offerecem, examinados á luz da presente critica, se dissipão co « mo fumo á face do vento ». A isto devemos accrescentar, que em algumas Escripturas achamos expressões a respeito das Regras, que seguião Mosteiros do nosso territorio, que bem dão a conhecer: que não se Normas dos antigos Monges, e não a Regra de S. Bento. Por exemplo Mumadona referindo em seu Testamento de 16. de Janeiro de 959. a fundação, que fizera do Mosteiro de Guimarães, diz: *Cenobio sub nomine Sanctis, Fratrum, vel Sororum Regulari normam tenentes sub præcepto Seniorum Patrum persistentes.* = Na Doação, que ao mesmo Mosteiro fez seu filho Gonçalo Mendes em 6. de Julho de 983. declara que a fez aos Religiosos, e Religiosas, que alli *Confessionis normam, vel Sanctorum Patrum exemplis Conobitarum faciunt degentes, etc.* Com razão restringe D. Joaquim de Santa Rosa a sua sujeição aos Mosteiros dentro dos limites do que hoje he Portugal; por quanto em outras partes das Hespanhas, se começou a introduzir a Regra Benedictina desde os principios do seculo X; achando-se a primeira memoria disso no an. 905.; e dahi em diante se vê hum, ou outro Mosteiro sujeito á dita Regra. A razão de pôr o mesmo sabio Antiquario como marca o Concilio de Coyança, he porque este no cap. 2. determinou: *ut omnes Abbates se, et Sanctimoniales suas, et Monasteria secundùm Beati Benedicti regant statuta, etc.*

(239) O Concilio de Leão de 1020. diz no cap. 3: *Decernimus ut nulla contendat, seu contendat Episcopis Abbates suarum Diœcesum, seu Monachos, Abbatissas, Sanctimoniales, refugum; sed omnes permaneant ad ditionem sui Episcopi.* = E 30. annos depois o Concilio de Coyança no cap. 3. determina: *Ut omnes Ecclesiæ, et Clerici sint sub jure suæ Episcopi, nec potestatem aliquam habeant super Ecclesias, aut Clericos Laici.* Referindo Fr. Manoel *Risco*, no tom. XXXVIII. da *Espan. Sagr.* p. 232. algumas observações sobre este capitulo do Concilio de Coyança, e referindo os dois exemplos de vexações dos seculares aos Mosteiros, que acima citámos na nota 236., continúa: « Quantos prejuizos se seguem sem do dito dominio dos Leigos nas Igrejas, e Mosteiros, se póde colligir do que neste mesmo tempo, em que se celebrou o Concilio de « Coyança, succedia nos Mosteiros de Biscaia, os quaes por estarem « nhoriados pelos Potentados do seculo, se achavão na necessidade de re « ceber os familiares dos mesmos Cavalheiros para seu governo, e de « sustentar os caens, que tinhão para a caça. Este abuso moveu a hu « mens piedosos, e amantes da observancia monastica a se queixarem, « em presença do Rei, da oppressão, que os Servos de Deos padecião « com o motivo do padroado, ou senhorio dos Leigos. Veja-se Mori, « Ann. de *Navar.* ao an. 1051, onde este Escriptor transcreve a Con « stituição do Rei D. Garcia, pela qual mandava, que os Mosteiros « fossem ingenuos, e francos, e que os Leigos não tivessem poder al-

e porque esta Obra he de grande merecimento e já rara, daremos aqui o Summario dos seus Artigos.

Trata no Liv. I. dos Circulos da Esfera Artificial, por ella ser o fundamento e alicerce, em que estriba a Cosmografia, a Astronomia, e a Navegação, e de cuja noticia depende a Arte de Navegar: nelle falla de seu inventor, e dos da invenção: dá as definições da Esfera, e de suas partes, e as noções dos seus Vocabulos; a divisão da Esfera, os nomes, definições e divisões do Horizonte, do Meridiano, da Equinocial, do Zodiaco, dos dous Coluros, dos dous Tropicos, e dos dous Circulos Polares.

No Liv. II. trata dos Officios dos Circulos da Esfera [illegible] do Horizonte, do Meridiano, da [illegible], dos Coluros, dos Tropicos, e [illegible] para maior clareza, com [illegible] figuras.

No Liv. III. trata da materia dos Instrumentos Nauticos [illegible] da Armilla Nautica, do Quadrante, do [illegible], da Tavoa de Cevar, da [illegible], do Instrumento para Nordestear, e Noroestear as Agulhas [illegible] que [illegible] seu tempo se [illegible].

[illegible] que [illegible] dos [illegible] [illegible] do Navegar, da Astronomia: [illegible] do Sol, da altura das estrellas. [illegible] uso da Agulha de Marear: [illegible] da Navegação de Leste a Oeste [illegible] das Luas: das [illegible] dos mares, que apparecem [illegible] aos navegantes. [illegible] Costa de Portugal [illegible].

[illegible] nesta Obra de Aristoteles [illegible] antigos, e quanto aos modernos de [illegible] Clavio, de Gemma [illegible] de Monte Reg. de João

gumas Cathedraes (241), ou outras Igrejas observava a vida em commum.

§. LI. Sobre superstições; santificação dos Domingos; observancia de jejuns; Liturgia; asylo dos Templos; Penitencia; legitimidade dos Matrimonios; Ordenações; Jurisdicção Ecclesiastica, etc.

Nos mesmos Concilios vemos decretos para extirpação de superstições (242), e ainda de abusos em praticas aliás louvaveis, como era a de huma especie da ga-

postella no cap. 4: *De Cœnobialibus (al. Sanctimonialibus) annectimus, ut ordinem regularem per omnia observent, charitatem invicem teneant, proprias pecunias dimittant, ad sæculum non revertantur, in negotiis sæcularibus alios eligant, qui judicia, et intentiones cunctas Monasterii asserant, et discutiant. Si verò, qui Regularem Ordinem in Monasteriis præposuerunt, et postea regressi sunt, sicut canis ad vomitum suum, tamdiu ab Ecclesiis, et Christianis separentur, quousque priori statui in Monasteriis recipiantur. Qui ea patrocinari, aut defendere voluerit, et eos non statim ad proprium locum reduxerit, excommunicetur.* No exemplar de Leão tem: *Fratres Abbatibus suis, ut patribus, obediant Abbates... fratribus suis obtemperent, curam in eis in victu, et vestimento diligenter impendant, et ut filios proprios diligant, infirmos, et debiles prudenter curent.*

(241) A respeito da Cathedral de Leão se vê isto extensamente mostrado no tom. XXXIV. da *Espan. Sagr.* p. 264. e seguintes, e Append. I. e XXIII. = Em Escriptura de convenção dos moradores, e circumvizinhos de Lugo com o seu Bispo Hermenigildo pelos fins do seculo X. (que se póde vêr no tom. XL. da *Espan. Sagr.* p. 403.) se diz: *Nos Monachos ipsius Sedis, etc.* = Em Doação á Cathedral de Leão, em 1071. (Ib. p. 414.) diz a Rainha Gelvira: *Do, et offero Sancte predicte Ecclesie pro substentatione Monachorum, et Deo militantibus, qui nunc ibi militant sub... Pontifice Domino Vestrario, etc.* = Que os havia na Igreja de Compostella, se vê das Actas do Concilio daquella Cidade (que, segundo *Flores Espan. Sagr.* tom. XVIII. p. 113., parece ter sido celebrado no an. 1056.) o qual no cap. 1., conforme ao exemplar de Leão, diz: *Ut per illas Sedes Episcopales juxta Sacros Canones Regula Canonica teneant, et fideliter custodiant. Episcopus enim, Primiclerus, et duo, vel tres Canonicos præpositos habeant cum consensu ceterum Clericorum, qui curam Diœcesium, et Deganearum provideant, et necessaria Canonicorum adimpleant. Omni autem tempore unam omnes horam simul in Ecclesia celebrent. Unum refectorium, unum dormitorium Canonici cum Episcopis habeant, et ad mensam lectiones sanctas audiant, silentia custodiant, et dum Episcopi per Diœceses fuerint, numquam desit illa Canonica sine uno de prædictis Præpositis electis.* As outras edições applicão parte deste Decreto aos Mosteiros de Monges. Mas no cap. 6. se falla sem duvida do Clero, quando se diz: *Qui barbas non raderint, nec in choro ingrediant, nec lectiones divinas legant, nec responsoria canent, nec ministeria sancta contingant*, e se acrescenta: *nec in capitulo, aut refectorio intrent.*

(242) O Concilio de Compostella no cap. 5. faz menção de algumas superstições semelhantes ás que observamos nos seculos antecedentes: *Interdicimus, ut nullus Christianus auguria, et incantationes faciat, nec lunæ pro semina, nec ad animalia domanda (al. animalia immunda) nec mulierculas ad telas alia suspendere; quia omnia cuncta idololatria est, et terrena, animalis, diabolica, anathematizat eam Sancta Mater Ecclesia: sed omnia cuncta in nomine Patris, et Filii, et Spiritûs Sancti debent Christiani facere.*

apas pela occasião dos funeraes (243); e para a sancti-
cação dos Domingos desde a hora de Vespera do Sab-
ado (244) até á primeira hora da segunda feira, e das Fes-
as maiores, cuja transgressão he considerada como crime
ublico. Vemo-los á cerca da Liturgia, que até quasi ao
im desta Epoca se conservou a Mozarabica (245); ácerca
dos vasos, e paramentos sagrados (246); da reza do Officio
Di-

(243) Mostra-nos assim esta pratica, como o abuso della, o cap. 5. do Concilio de Coyança, onde se diz: *Clerici, et Laici, qui ad convivia defunctorum venerint, sic panem defuncti comedant, ut aliquid boni pro ejus anima faciant: ad quæ tamen convivia vocentur pauperes, et debiles pro anima defuncti.*

(244) O Concilio de Leão de 1020. no cap. 49. fin.: *Item decrevimus, ut nemo sit ausus in Dominicis diebus, aut in præcipuis Festivitatibus facere pignus ad jus, præcedente Sabbato, usque in secunda feria horâ diei prima: quod si aliquis transgressor extiterit ... illico excommunicetur, et pignus, quod fecerit, in duplo reddat domino suo, et persolvat Majorino Regis, et Episcopo terræ illius sexaginta solidos monetæ regiæ.* E o Concilio de Coyança no cap. 6: *Omnes Christiani die Sabbati advesperascente ad Ecclesiam concurrant, et die Dominica Matutina, Missas, et omnes Horas audiant, opus servile non exerceant, nec sectentur itinera, nisi orationis causâ, aut sepeliendi mortuos, aut visitandi infirmos, aut pro Regis secreto, aut pro Sarracenorum impetu.*

(245) Em alguns pontos de Liturgia toca o Concilio de Compostella. No cap. 1. diz: *Ad omnes Missas dum dixerit Diaconus*: inter vos pacem reddite; *omnibus intra Ecclesiam* (*al. intra galeriam*) *stantibus pacis osculum sibi invicem tribuatur. Et in omnibus Communionibus maioribus Nativitatis Domini, Paschæ, et Pentecostes, quisquis de quo habuerit munera offerat.* No cap. 3. diz: *Omnibus diebus Dominicis salisparsionem faciant, omnes hymnos cantent.* Quanto á duração da Liturgia Mozarabica (cujo nome já explicámos na not. 40 desta Memoria:) bem se sabe as diligencias que de Roma se fizerão no seculo X. no tempo do Papa João X, e no seculo XI. no tempo do Papa Alexandre II. para a abolição deste Rito nas Hespanhas, e introducção do Rito Romano; e como finalmente se conseguio esta introducção em Castella e Leão no Pontificado de S. Gregorio VII. no anno de 1078, tendo-se já introduzido alguns annos antes na Catalunha, e Navarra. Veja-se sobre isto a Dissertação Historico-Chronologica sobre a Missa antiga d'Espanha, no tom. III. da *Espan. Sagr.*, e hum antigo Documento publicado pelo mesmo Author della Fr. Henrique *Flores* no Append. III. do mesmo tom. p. 389.

(246) O Concilio de Coyança no cap. 3: *Ecclesiæ sint integræ, et non [illegible], cum Presbyteris, et Diaconis, et de toto anni circulo libris* (ao que na edição da *Espan. Sagr.* tom. XXXVIII. se faz a emenda, ou explicação: *cum totius anni circuli libris*) *cum ornamentis Ecclesiasticis; ita ut non [illegible]ficent cum calice ligneo, vel fictili.* (Isto mostra a pobreza, em que estavão estas Igrejas, contentando-se o Concilio com que os calices não fossem de pau, nem de barro: mas não era assim em todos os distri-

Divino distribuida pelas Horas Canonicas (247); e da instrucção da Doutrina Christã (248); á cerca do asylo, ou immunidade local dos Templos (249); e da observancia dos dias de jejum e abstinencia (250). Vemo-los so-

---

ctos: porque o Concilio de Compostella, celebrado só seis annos depois, manda que sejão positivamente de prata não só os calices, mas cruzes, etc: he no cap. 3., onde diz: *Cruces, capsæ, et calices ex argento fiant, libri de toto anni circulo.*) Continúa o cap. 3. de Coyança: *Vestes autem Presbyteri sint in Sacrificio amictum, alba, casula, manipulum. Vestes Diaconi amictus, alba, cingulum, stola, dalmatica, manipulus. Altare verò ara tota sit lapidea, et ab Episcopis consecrata. Hostia sit ex frumento electo, sana, et integra. Vinum sit mundum, et aqua munda: ita ut inter vinum, hostiam, et aquam Trinitas sit significata. Altare sit honestè indutum, et desuper lineum indumentum mundum. Subtus calicem, et desuper corporale lineum mundum, et integrum.* E quanto á frequencia da celebração, e assistencia ao sancto Sacrificio, diz o Concilio de Compostella no cap. 1. (segundo o exemplar de Leão): *Sacrificium Episcopi, Presbyteri quotidie Deo offerant, prater languorem, et debilitatem corporis; et ipsi tales, qui non obtulerint, semper audiant.*

(247) O mesmo cap. do Concilio de Compostella, que acabamos de citar na not. antecedente, continúa: *Psalmos qui potuerit plus recitare, recitet; qui non plus, quinquaginta die omni persolvat. Et omnibus* (*al.* cum *omnibus*) *Horis, prima, tertia, sexta, Vespertinis, et Completoriis, medium noctis* (*al. media nocte*) *Nocturnis, et Matutinis omni die persolvat.* Aqui vemos, que só falta a hora de Nôa; e que chama *Nocturnos* ao que hoje chamamos *Matinas*; e *Matutinos* ao que chamamos *Laudes.*

(248) O Concilio de Coyança no cap. 3. diz: *Doceant autem Clerici filios Ecclesiæ, et infantes, ut Symbolum, et Orationem Dominicam memoriter teneant.* E o Concilio de Compostella no cap. 3: *Et Omnes Christiani de minimis usque ad maximos Symbolum, et Orationem Dominicam memoriter teneant.*

(249) O Concilio de Coyança no cap. 12. manda: *ut quilibet homo pro qualicumque culpa ad Ecclesiam confugerit, non sit ausus eum aliquis violenter abstrahere, nec percutere, nec persequi infra dextros Ecclesiæ, qui sunt triginta passus: sed sublato mortis periculo, et corporis deturpatione, faciat quod Lex Gothica jubet.* Podia o Concilio allegar tambem a este respeito outros Concilios de Hespanha, como o XII. de Toledo no can. X, onde tambem circumscreve os 30. passos ao asylo; mas allegou as Leis, por quanto esta exempção emana da concessão dos Principes. Ha com effeito no Codigo Visigotico hum titulo: *De his, qui ad Ecclesiam confugium faciunt* (que he o tit. 3. do liv. IX.) e consta de 4. leis. Veja-se a Memoria 3. not. 155. Sobre a palavra *dextros* muito usada nas Escripturas desta Epoca, veja-se o *Elucidar.* na palavra *Passos.*

(250) O mesmo Concilio de Coyança no cap. 11. determina: *ut omnes Christiani per omnes sextas ferias, nisi Festum intervenerit, jejunent et hora congrua cibo reficiantur, et faciant labores suos.* Havia outros dias penitenciaes, em que nas Igrejas o Clero devia tomar vestes lugubres, como vemos no cap. 1. do Concilio de Compostella: *Cilicia omnes Canonici apud se habeant, et capellos nigros; ut cum opportunitas fuerit, non*

sobre a pratica da Penitencia assim publica (de que ainda havia vestigios) como particular (251) ; e severidade da excommunhão (252) contra os contumazes ; sobre a le-

---

sit eis necessitas inquirendi , sed omnibus diebus Quadragesimæ (al. omnibus diebus Decembris mensis) Litaniarum , et quarta feria et sexta , et quando pœnitentiam tenuerint , induantur. A diversa lição , que falla no mez de Dezembro , bem se entende , que quer dizer , *no Advento.*

(251) Já na not. antecedente vimos , que o Concilio de Compostella suppõe huma especie de Penitencia publica , quando diz , que os Ecclesiasticos usarão do cilicio , e capellos negros , *quando pœnitentiam tenuerint.* E he particularmente de notar , sendo do Clero : mas não nos admiraremos se repararmos , que até aos Bispos ella he imposta no cap. 3. do Concilio de Oviedo de 811 ; o qual depois de ordenar huma especie de pena de talião ao Bispo que accusar Arcediago de crime , que lhe não prove , accrescenta : *Insuper communi decreto Concilii pro foribus Ecclesiæ 40 dies pro commisso facinore pœniteat.* Da publica Penitentia sem duvida falla o cap. 4. do Concilio de Leão de 1020. , quando determina ; *ut omnes Archidiaconi , et Presbyteri , sicut Sacri Canones præcipiunt , vocent ad pœnitentiam adulteros , incestuosos , sanguine mixtos , fures , homicidas , maleficos , et qui cum animalibus se inquinant. Et si pœnitere noluerint , separentur ab Ecclesia , et à Communione.* Não se designa aqui o tempo nem as praticas desta penitencia ; mas he certo que já não erão como nos seculos antigos. Tres annos de penitencia se impõe no cap. fin. do mesmo Concilio ao que reincidio em fazer penhora em Domingo , ou dia de Festividade ; mas passados com pratica bem differente da do tempo , em que se observavão os quatro gráos , ou classes penitenciaes : *Et si se emendare noluerit* (diz o Canon) *tres annos habeat pœnitentiam , unum ex illis in exilio , et duobus in domum suam , sicut ei præceperit Episcopus suus.* De huma especie de penitencia publica falla tambem o cap. 3. do Concilio de Compostella , quando diz : *Sed pro refugientibus , qui Ordinem Ecclesiasticum dimiserunt , et uxoribus se sociaverunt ; si dimittunt eas , in confessionem admittantur. Siquis talis fuerit , ut propter infirmitatem , aut propter debilitatem impossibile videatur , sub ipsis Presbyteris de ipsis Ecclesiis intret , et omnia peccata manifestet , ut pœnitentiam accipiat , et cum eis habitet , et cum eis dormiat , et numquam de eorum custodia recedat.* Veja-se o cap. 5. do mesmo Concilio citado adiante na not. 253.

(252) Tanto na not. antecedente , como na seguinte se citão Canones , que comminão excommunhão contra os contumazes ; mas aqui referiremos huma clausula do cap. 5. do Concilio de Compostella , em que se vê assim a extensão dos effeitos da excommunhão até além da morte do excommungado , como a excommunhão , a que hoje chamamos *menor* , que incorrem os que communicão com excommungados. He no exemplar de Leão , que se acha esta clausula : *Raptores , falsatores , infanticatores , mulierum suarum postpositores , aut cui legitimas accipere , et facti sunt contemptores , et per varias occurrunt , transgressores , refuganes , et Ecclesias partitores , sed ut Sanctos Canones admonent , per eas viventes , aut pœniteant , et ab his malis admissis abstineant , aut ab Ecclesia , et à Communione sancta recedant , et nec ad mortem commendentur ; et qui eos receperint , aut cum eis consortium habuerint , similes illis erunt.*

legitimidade dos Matrimonios, em que se póde presumir havia enormes abusos (253); sobre as Ordenações, e requisitos dos Ordinandos, não se descuidando de pôr os meios para os formar (254) na sciencia indispensavel; e so-

---

(253) Já na not. 34 desta Memoria observámos o abuso, que havia nas nossas Provincias meridionaes sujeitas ao jugo dos Mouros, á cerca da bigamia, e repudios, e de nupcias incestuosas. O mesmo dá a conhecer a respeito da Provincia de Galliza o Concilio de Compostella não só na enumeração, que faz de crimes no cap. transcripto na not. antecedente, mas mais claramente ainda no cap. 3, onde diz: *Nullus Christianus duas uxores habeat, nec uxorem fratris sui accipiat. Quod qui praesumpserit, et tale scelus commiserit, ab Ecclesia, et à Communione privetur.* E no cap. 5: *Hi consanguinei, qui sunt conjugati, à conjugio separentur, et poenitentiam expleant, aut ab Ecclesia, et consortio Christianorum expellantur.* E no Exemplar de Leão: *De incestis, vel consanguineis conjugationibus, infra septimo gradu non nubant, et qui nupti sunt usque ad quinto gradu separentur.* Onde he para notar, que só considera como impedimento dirimente a consanguinidade até o 5. grão, tratando os dois seguintes só de impedimento impediente. A respeito do uso do repudio, e da bigamia vemos expressões em Escripturas dos nossos Cartorios, que parecem suppôllo. Em huma carta de communicação de bens entre marido, e mulher no anno de 1046. (original no Cartorio de Moreira) se diz: *et non sedea ausus eu lactare pro alia uxore, nec pro alia mulier.* = Em outra de semelhante assumpto de 1091. (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade) se vê: *que sedea ligo per directo conjugio, et ex conjugato per uia bona, comodo alios viros bonis suas bonas uxores solent facere . . . et non leixe te pro alia mulier.* Já nisto reflectira Fr. Manoel da Rocha, *Portug. Renasc.*, quando fallando do repudio, que D. Ordonho III. fez da Rainha D. Urraca para tomar D. Elvira, diz: « Não se admire o Leitor . . . chore o miseravel estado daquelles « tempos, em que os Hespanhoes, postos na guerra dos Mouros todos « os seus cuidados, vivião com tal ignorancia, que até a noticia da « indissolubilidade do matrimonio, sem saberem a grande força deste « vinculo ».

(254) Como o primeiro requisito para a legitimidade da Ordenação, he o ser limpa de simonia; não se podião esquecer delle os Concilios desta Epoca, especialmente grassando nella este mal, como a respeito das Provincias occupadas dos Sarracenos mostrámos já acima na not. 68. Diz o Can. 2. do Concilio de Compostella: *Nullus praesumat simoniacus esse, quaerens sibi ipsam Ordinationem; nec Episcopus, nec Presbyter, nec Diaconus, nec omnibus Ministris Ecclesia* (*al. simoniacus esse, quia sibi ipsam Ordinationem nec ab Episcopis, nec Presbyteris, nec Diaconis, nec ab omnibus Ministris Ecclesia*) *emere, vel vendere, nec ipsa sacra ministeria, nec aliam, nec alia de Ordine Ecclesiastico. Quod qui fecerit, simoniacum se esse cognoscat, non verissimum Christianum.* Quanto ás qualidades requeridas nos Ordinandos, e meios para as obter, diz o cap. 5. do Concilio de Coyança: *Archidiaconi tales Clericos constituant qualiter temporibus ad Ordines ducant, qui perfecte totum Psalterium, Hymnos, et Cantica, Epistolas, Orationes, et Evangelia sciant.* E o Concilio de Compostella, depois de dizer, no cap. 2: *per omnes Dioeceses tales eligantur Abbates, qui Mo-*

de Lagos. Foi discipulo do P. Christovão Claudio, illustre Mathematico, e regeo a Cadeira de Mathematica no Collegio de Santo Antão de Lisboa.

D. Manoel de Menezes.

Com elle deve ir seu discipulo D. Manoel de Menezes, Capitão Mór das náos da India, e General da nossa Armada para a recuperação da Bahia; e hum dos varões, que melhor juntárão no seu tempo a profissão de Letras, e a das Armas. Este foi Chronista Mór do Reino, e muito instruido nas Mathematicas, e na pratica de navegar, por onde veio a ser Cosmografo Mór destes Reinos; tal era o ardor e affeição, que tinha á Cosmografia, que determinava abrir em S. Vicente de Fóra huma Aula desta Sciencia, o que comtudo não teve effeito (a). Escreveo Astrologia Pratica, ou Judiciaria, na qual se continhão 4 Tratados, em que fallava

1.° Dos principios da Astrologia:
2.° Dos juizos dos tempos:
3.° Dos nascimentos:
4.° Dos juizos da Medicina: existirão ms. na Livraria dos Theatinos.

João Baptista Lavanha.

Não queiramos passar com ingratidão a João Baptista Lavanha, que estudou Mathematica em Roma, e foi Cosmografo Mór no Reinado de Filippe o I., e Chronista Mór de Portugal, nomeado por Filippe III. em 1618: escreveo hum Regimento Nautico, que sahio em Lisboa por Simão Lopes em 1595 4.°. Compoz mais huma Obra muito notavel pelas Taboas do lugar do Sol, e largura de Leste a Oeste com hum instrumento de duas laminas huma sobre outra, representando nellas duas Agulhas, graduadas de gráos com hum amostrador, e Agulha, Obra que ficou ms.

Disto faz memoria honrosa o outro Cosmografo Mór

(a) D. Francisco Manoel. Epanaf. II. pag. 268. e Epanaf. V. pag. 376. Accrescentemos aqui que elle fora consultado para a Cadeira de Mathematica da Universidade de Coimbra, como consta do Livros das Consultas da Meza da Consciencia de 1621 fol. vers.

Antonio Maris Carneiro no Roteiro da India pag. 78, dizendo, que com hum mostrador, e a Agulha debaixo representa ir sempre fixa, e a de cima ser sempre a que varia, e não ha necessidade de vêr o Sol mais, que pela manhã, ou quando elle se põe, porque com huma só demarcação se faz logo a conta, e se sabe a differença, que ha.

He este instrumento, accrescenta Maris, muito necessario para estas differenças de Agulha, e demarcações do Sol, porque são embaraçadas não tão sómente para os modernos, senão para os velhos, que se enleão muitas vezes ao fazer da conta. Elle deo estas Taboas e Laminas, antesque fosse para Castella, ao mesmo Antonio de Maris, e a Manoel Monteiro, paraque as verificassem, e Maris as continuou, e achou muito boas, e certas, e as teve por muito necessarias á Navegação. Deixou mais dous Livros ms. hum de Architectura Nautica, e outro da Esfera do Mundo.

Antonio de Maris Carneiro.

Segue-se dizer alguma cousa do mesmo Antonio de Maris Carneiro. Foi elle Lisbonense filho do Licenciado Pedro de Maris, e varão bem conhecido em nossa Historia por suas grandes partes, que muito o recommendavão, e lhe houverão o Officio de Cosmografo Mór do Reino, vago por fallecimento de D. Manoel de Menezes. Publicou o Regimento de Pilotos, e Roteiro de Navegações da India Oriental, que se estampou em Lisboa em 1642 4.°; he huma das Obras boas, que se tem feito neste genero: nella fez emendas ao antigo Regimento, e Roteiro, de que necessitava assim nas derrotas, e alturas das terras, que mais ajustadas experiencias descobrirão, como nas declinações do Sol, que pela variedade do movimento da trepidação principalmente havião variado com sensibilidade, reformando as que trazião os Roteiros antecedentes. Accrescentou-o com o Roteiro de Moçambique, e com os portos, e barras do Cabo de *Finis terræ* até o Estreito de Gibraltar com suas alturas, sondas, e demonstrações.

Trabalhou por descobrir o segredo de fixar a Agulha de Marear, que por isso lhe chamavão a Agulha fixa; e

todos estes fins promovem as Visitas Episcopaes, e Concilios (258) assim Provinciaes, como Diocesanos.

§. LII. Leis pertencentes ao Direito Publico. *Milicia.*

Ás Leis, que tem por objecto a Religião, devião seguir-se as que se dirigem ao Direito Publico da Nação, as que servissem, digo, a fazella poderoza, rica e po-

---

vação, e segura posse dos bens da Igreja, não quer que valha prescripção de 30. annos contra ella: *Nec* (continúa o cap.) *parent trecennium juri habito, seu testamento; Deo etenim fraudem facit qui per trecennium rem Ecclesiæ rescindit.* E o Concilio de Coyança no cap. 9. manda; *ut tricennium non includat Ecclesiasticas veritates; sed unaquæque Ecclesia* (*sicut Canones præcipiunt, et Lex Gothica mandat*) *omni tempore suas veritates recuperet, et possideat.* A Lei Gothica, que aqui se allega, he naturalmente a lei de Wamba, que no Codigo Visigothico fórma a lei 6. do tit. 5. do Liv. IV., e a lei 4. do tit. 1. do liv. V: ao qual titulo he de crer, que tambem se refere o cap. 3. do Concilio de Oviedo acima citado. (Veja-se a Memoria III. not. 154.) Contra a usurpação, ou roubo dos bens da Igreja ha tambem o cap. 4 do mesmo Concilio de Leão de 1020: *Mandavimus adhuc, ut nullus audeat* (*aliquid*) *rapere ab Ecclesia: verbi si aliquid intra cœmeterium per rapinam sumpserit, sacrilegium solvat; et quidquid inde abstulerit, ut rapinam reddat. Si autem extra cœmeterium injustè abstulerit rem Ecclesiæ, reddat eam, et calumniam cultoribus ipsius Ecclesiæ, more terræ.* A estes bens pertencem os direitos, que se devião pagar aos Bispos, como a terça Episcopal, da qual faz menção huma Escriptura do Tombo de Leão fol. 79. (citada no tom. XXXV. da *Espan. Sagr.* p. 136. n. 198.) a qual contém huma composição, que por intervenção do Arcebispo D. Bernardo se acordou entre o Bispo de Leão D. Pedro, e o Abbade de Sahagum sobre as terças de algumas Igrejas, allegando o Bispo, que por Direito Canonico, e costume da Igreja lhe tocavão as terças, que o Mosteiro percebia de tempos áquella parte.

(258) O Concilio de Oviedo de 811. no cap. 3. estabelece huma especie de Synodos juntamente com as Visitas. *Ad hæc sancimus, ut Concilio Regis, et Optimatum Regni, et Ecclesiæ plebis eligamus Archidiaconos boni nominis viros, qui per Monasteria, et Parochitanas Ecclesias eundo, bis in anno Concilia celebrent, et lolium extirpando gregi Domini prædicationis semina ministrent, ipsa que Monasteria, sive Ecclesias ita disponant, quatenus nobis fideliter rationem reddant.* Nos capp. 6. e 10. trata o mesmo Concilio da celebração dos Concilios Provinciaes, ou Nacionaes: no 6. diz: *Quicumque in præfatis Sedibus inventi fuerint Episcopi* (isto he, os que tinha nomeado acima como suffraganeos de Oviedo) *ad Concilium vocentur, eisque, sicuti et nobis, in Asturiis mansiones singulæ dentur, quibus quisque sua necessaria teneat, ne, dum ad Concilium tempore statuto venerit, victûs supplementum ei deficiat.* (Desta providencia para a sustentação dos Bispos já fallámos na not. 159.) E no cap. 10. fallando aos mesmos suffraganeos diz: *Ovetensem Sedem, quam Dominus elegit Metropolitanam, colite, ac pro posse vestro fideliter erigite, et sicut superiùs diximus, locis, quæ vobis ab ipsa Sede per Asturias attribuuntur, rei vestræ vestros procuratores ponite, et definito tempore ad Concilium Ovetum recurrite.*

e polida. O poder, ou força em armas nenhum soccorro quasi recebia então da arte militar: não podião haver tropas regulares, nem bem disciplinadas: segundo a necessidade ora se união ás gentes do Rei as dos Condes e Senhores territoriaes, ora se empregavão estas separadamente nas acções, que se lhes offerecião: o numero, o valor dos combatentes acêso pela justiça da causa, que defendião; e as circunstancias occorrentes he quem decidia da sorte das batalhas antes do que a sciencia da guerra. Não nos dá por tanto esta Epoca materia alguma para o Codigo Militar da Nação.

§. LIII. Commercio; Artes; Agricultura.

Dos meios para adquirir riqueza, e opulencia, especialmente dos do Commercio, e Artes que uso podia ter hum Povo, que necessitava de estar sempre com as armas na mão? que se hia como formando de novo, e tinha de ganhar o mesmo terreno, sobre que houvesse de recahir depois a opulencia? A terra pois, que se hia cobrando, era nestes tempos toda a riqueza dos moradores, que nella se estabelecião. Restava portanto só o meio da agricultura; mas para esta florecer quanto cumpria, faltavão os braços. Apezar de ajudarem á povoação os Mouros, que se sujeitavão, e ficavão vivendo em boa harmonia com os Christãos (259), sempre sobejava terreno inculto a muitos pro-

(259) Já na not. 217. apontámos alguns exemplos de Doações pias feitas por Mouros, no territorio de Coimbra principalmente. Aqui apontaremos mais alguns, que provão como elles possuião terras, e fazião contractos sobre estas com os Christãos. He o liv. dos Testamentos de Lorvão o que nos-los apresenta. No n. 2. ha huma larga Doação feita no an. de 967. por *Nezeron*, e sua mulher *Tortera*, em que quasi todos os nomes das muitas testemunhas, que assignão, são mouriscos; em que entrão dois Sacerdotes *Kuzem*, e *Cendan*: dão humas casas junto a Coimbra; vinhas e pomares no Valle de *Inquiris*; vinhas em *Casellos*; o que lhes coubesse na Villa de *Alkapdek*, e na Villa de *Alcoirana*, e na de *Arazedo*; nas Villas de *S. Justo*, e de *Taveiro*, os seus quinhões em *Forma*, e no campo de *Mauricos*; huma leira no porto de *Ananelos*; outra em *Alfoura*; outra em *S. Justo*; outro quinhão em *Arquania*, e todo o *Canal*, que o Rei lhes tinha dado; todas as terras de *Valle Kovo* desde *Abzoleiman* até *Gurbes*; tudo o que tinhão em *Albiastes*, *Vimieiro*, e *Gondesim*, e no campo de *Fonte aurla*, e huma leira em *Figueira*. = No n. 7. ha huma Escriptura de venda, do an. 933., em que hum dos vendedores he *Zaadon*, e sua mulher *Argunti*. = O

proprietarios. Á falta de braços se ajuntava a da competente criação de gados. Daqui vem as alienações, que a cada passo se encontrão, de terras, de herdades, ou das chamadas Villas em troca de hum boi, de huma vacca, ou bezerra, de huma egoa, de hum cavallo, de huma manta, ou huma pelle, de algumas medidas de pão, etc. (260). O que prova, além da pouca abundancia de gados,

---

n. 12. contém huma Doação do an. 937., em que assignão Mouros e Christãns. = Em outra, que se contém no n. 13. feita por *Samaritana*, das Villas de *Albiaster*, e *Sullos*, os nomes das testemunhas são quasi todos mouriscos. = No n. 22. se acha a venda de huma seara no an. 961. por D. Elduara a Iquilla *Ibem Nezeron*, e sua mulher e filhos todos Mouros, pelo preço de hum captivo Christão, com a condição de ficar por morte dos compradores ao Mosteiro. = No n. 5. ha huma Doação d'ElRei D. Sancho do an. 966., onde se falla de propriedades, que tinhão sido de *Iben Daudi*, e outras de *Zaadon Falifaz*. = O n. 91. contém a Doação de huma herdade em Villar Telhado no an. 976. pelo Presbytero *Abanib*: = o n. 69. a venda de hum moinho no an. 978. por *Zuleiman Iben Lazaro*: = o n. 9. a Carta de venda de huma grande fazenda em Villela no an. 1016. pelo Mouro *Zuleima Iben Giarah*; e todas as testemunhas são Mouros: = o n. 10. a Carta de venda, feita no mesmo anno, de toda a herdade, que tinha em Villela o Mouro *Manomad*, filho de *Abderahman*, e neto de *Harit*: são tambem Mouros todas as testemunhas: = o n. 15. a venda da quinta de *Botão* pelo Mouro *Oberrós* em 1018.; e em que as testemunhas são todas Mouros. = Nem só neste territorio vizinho de Lorvão vemos signaes de muitos Mouros proprietarios de terras: vemo-los tambem no territorio do Porto. No Cartorio do Mosteiro de Moreira se conserva o original gothico de huma Carta de communicação de bens feita por Julio e sua mulher Onorada a *Donam Zalamiz* em 24. de Fevereiro de 983. = Tambem se conserva huma Carta original de venda de huma herdade por Garcia Moniz, e sua mulher a Gonçalo *Rauparis* e sua mulher *in territorio Anegia*, em 15. de Fevereiro de 1043, em que dizem os vendedores: *ibidem illo Kasall, quos fuit de* Cidi Ben Elias, *unde ad nobis ipse* Cidi *Karta roboravit*. = No mesmo Cartorio ha outra Escriptura original de venda da porção de hum casal no territorio do Porto feita no an. 1075. por Animia ao Presbytero *Zoleiman*. = No Cartorio do Mosteiro de Vayram (Pergaminhos antigos n. 25.) ha huma Carta de partilha de bens entre os filhos de Vermudo em Março de 1080.; que remata: *Zoleima Presbyter notuit*. De todos os citados Documentos se colhe, que não só os Mouros como proprietarios pacificos fazião contractos com os Christãos; mas que até se achavão alliados com estes por casamentos; como se vê da mistura de nomes mouriscos com godos entre pais, e filhos: e que se ordenavão, apparecendo muitas vezes Presbyteros com nomes arabes. E reflecte o Antiquario Sancta Rosa no n. 9. dos Testamentos de Lorvão, que tanto tinhão os Mouros bebido os costumes da Hespanha, que até ás vezes confundião o an. da Era d' Hespanha com o an. da Hegira.

(260) Das innumeraveis Escripturas dos nossos Cartorios, em que se encontrão estas permutações, apontaremos aqui algumas para exemplo.

só de novo os *morabitinos*, ou *maravedis*, (265) não fallan-

---

pressão se acha no cap. 12. do Concilio de Coyança: *mille solidos purissimi argenti.* = Parece synonyma da palavra *purissimi*, a de *Kazimi*, de que usão algumas Escripturas nossas. = No numero 21. dos Testamentos de Lorvão se contém huma Carta de venda, que o Presbytero Pedro Bahalul fez ao Sacerdote Daniel da sua Igreja de S. Cucufate em 893. por preço de 45. *soldos Kazimos.* = No n. 9. ha huma Carta de venda (que já citámos na not. 259.) em que se vende huma fazenda por XX. soldos de *argento Kazimi.* = Outra Carta do mesmo an., que se acha no n. 10. do mesmo livro (e que tambem citámos na referida not.) contém a venda de huma herdade por 40. soldos de *argento puri.* Reflecte o Author do *Elucidar.* na palavra *soldos Kazimos*; que esta frase corresponde ao que em Latim se diz: *probata moneta*, isto he, *soldos de boa lei.* Outra frase achamos nós em huma Carta de venda de Novembro de 999. no Cartorio de Caramos (e se acha tambem em outras do seculo seguinte) a saber: solidos *plate monete*; o que entendemos significar simplesmente *moeda de prata*, ignorando já os seus barbaros escriptores a palavra *argentum.* Tambem se designava a qualidade, ou genero de soldos pela terra, em que erão cunhados, ou em que particularmente corrião. Em huma Carta de venda do an. 925. (original no Cartorio de Moreira) se diz: *et accepimus de vos pretium VI. solidos* galliganos: = e em outra de venda (do mesmo Cartorio) de 23. de Dezembro de 955: *et accepimus de vos precio in tres solidos* galleganos. = Em outra Carta de venda (que se acha no n. 7. dos Testamentos de Lorvão) de 1. de Dezembro de 933: CC. *solidos* toletanos. *Cantos Benites* no seu *Escrutin. de monedas* cap. 3. n. 10. prova, que o valor do soldo de prata ainda depois da restauração de Hespanha era de $\frac{1}{6}$ de onça, e durárão no Reino de Leão até o anno 1160. Veja-se adiante a not. 267.

(264) Mais raras vezes se acha nesta Epoca menção do *dinheiro* (*denarius*). O Concilio de Leão de 1020. no cap. 30. tem: *Vinatarii semel in anno dent sex* denarios *Majorino Regis.* Os exemplos, que traz o *Elucidar.*, todos são ja do tempo da Monarchia Portugueza.

(265) Por exemplo, em a Carta de venda do an. 1048. do Cartorio de Moreira, que já acima citámos na not. 260. Sobre os diversos nomes desta moeda, e a sua antiguidade; veja-se *Elucidar.* na palavra *Maravedil*: pertende-se ahi refutar a opinião de *Risco*, que no tom. XXXV. da *Espan. Sagr.* diz, que antes do an. 1020. se não acha na Espanha documento algum, que falle em *maravediz*; e se allega sómente por fundamento da refutação huma Escriptura do Cartorio de Pendorada do an. 874: porém nesta outros lem *modios*, e não *morabitinos.* A mesma variação, que padeceu o valor dos soldos, se observa nos *maravediz.* No reinado de D. Affonso VI. se deu o nome de *maravedil* ao soldo de ouro e de prata; os de ouro, que este Rei fez cunhar, valião $\frac{1}{6}$ de onça, correspondente ao *aureo*, ou soldo dos Romanos, e se chamárão *Alfonsins* velhos e bons (*Cantos Benites* l. c. cap. 5. nn. 3. 4. cap. 6. n. 2.) Estes terião (segundo o Author do *Elucidar.*) de valor intrinseco mais de 500 rs., ainda que diz, que aqui se chamárão *Alfonsins* do nome do nosso D. Affonso I.

qual era hum methodo para conhecer continuada, e successivamente, quanto caminho se tinha andado no mar ao Oeste do lugar, donde o navio sahira, isto he, o methodo, e a maneira de calcular e fixar a longitude na navegação de Leste a Oeste; assim como se calculava, e conhecia pela observação das alturas, quanto se havia declinado ao Norte, ou ao Sul. Este Problema era então objecto, que desvelava os engenhos de grandes homens na Europa, por ser com effeito huma parte muito importante da Navegação, de que dependia a perfeição desta Sciencia; pois que para o marinheiro saber no mar, aonde se achava, necessitava saber a longitude, e latitude do lugar, aonde estava.

Pelos differentes instrumentos, que excogitárão os Mathematicos para observar os astros, conhecia-se bem a latitude; estes comtudo não servião para determinar a longitude. Cuidou-se pois de supprir a isto por diversos meios, já da medida do caminho, que faz o navio por relogios; já pela variação da Agulha tocada com a pedra Iman; já pelo conhecimento perfeito do movimento da Lua; já por outros modos, a que nunca correspondeo o successo. Isto que então occupava a todos os Mathematicos dos paizes maritimos da Europa, excitou tambem entre os nossos louvaveis desejos de commetter tão difficil descuberta: assim que alguns entrárão nesta empreza com altos brios, posto que com a mesma pouca fortuna do P. Borro, de Maris, e de outros nossos, e estranhos, que já antes se havião abalançado á mesma especulação.

Foi hum delles Jeronymo Osorio da Fonseca, Mathematico de nome, e particularmente dado aos estudos, e pratica da Sciencia Nautica, que por fim de muitas fadigas, e tentativas julgava ter achado a Navegação de Leste a Oeste, sendo por isso chamado da India pelo Senhor Rei D. João IV. para realizar o seu descobrimento.

O outro foi José de Moura Lobo, que creditos teve de varão muito instruido na Sciencia Nautica: elle se persuadio tambem haver feito o mesmo descobrimento, la-

vezes a diferença de *moeda do Rei* (267), e *moeda da Cidade* (268).

Huma qualidade de fazenda, que muitas vezes entra nas vendas, ou doações, são as Marinhas (269); fazen-

---

em 25 de Janeiro de 1092. (Cartorio do Mosteiro de Vairão, maço 1 de pergaminhos antigos n. 14): *et accepimus de vos in precio aderati X. modios in una pelle conelia, et una capa nigra.* Deixamos muitos outros semelhantes. Mas pelos que ainda vamos a citar se conhecerá claramente, que em todos estes casos sempre os *modios* erão *medida*, e não *moeda*. Em Carta de venda de huma leira *in Villa* Retorta em 1039. (que se conserva original no Cartorio de Moreira) se diz: *precio una pelle in III. modios, et II. quartas, et una ovella in modio.* = Já na not. 210. citámos outra Carta de venda, do mesmo Cartorio, do an. 1047., em que o preço he X. *quartas in pane, et in res.* = Em huma Escriptura do mesmo Cartorio de 13. de Abril (já allegada na not. 222.) se diz: *accepimus de vos precio inter animalia et arjemto II. modios.* = No mesmo Cartorio ha Escriptura original de outra venda de herdade *in Villa* Mozanaria em 17. de Janeiro de 1056., em que se diz: *pro* XXIX. *modios in pane, et in alio precio promiscuo* XI. *modios menos quarta.* = Em Carta de venda de 16. de Maio de 1083. (que se conserva no Cartorio de Pendorada, entre os Pergaminhos avulsos) se diz: *in precio . . . unu lenzario adpreciado in* X. *quartas, lanco nobo, et unas brakas nobas cum sua imbragatoria in* V. *quartas, et uno porco in duos modios, et una porca in duos modios, et duos porcalios in tres quartas.* Em algumas Escripturas, em que se declara por preço simplesmente *tantos modios*, se acrescenta palavra, que só lhe póde quadrar sendo medida, como por exemplo em huma Carta de venda de huma leira *in Villa* Toderedi, em 2. de Abril de 1065. (que se conserva original no Cartorio de Moreira) onde se diz: *pro pretio . . . quindecim modios* in pleno. = Em outra Carta original do mesmo Cartorio, de 17. de Fevereiro de 1071., de venda de huma herdade *in Villa* Retorta, se diz: p. X. *modios* in pleno = A mesma fraze se acha em outra Carta de venda de herdade no mesmo sitio em 8. de Junho do mesmo anno, e que se conserva no mesmo Cartorio. Finalmente faz-se a differença entre *metal*, e *medio* na Escriptura da fundação do Mosteiro de Laurenzana em 969. (Veja-se adiante a not. 300.) *quingentos solidos puros argenti vel medii.* E em hum prazo do Mosteiro de Salzedas, já do tempo da Monarchia se falla do fôro de 3. *modios de maravedis.*

(267) Da *moeda de Rei* falla o Concilio de Leão de 1020. em tres capitulos, tratando sempre de soldos: no cap. 19.: *Si aliquis testem falsum testificasse probatus fuerit, reddat pro falsitate sexaginta solidos, monetam Regis*: no cap. 29: *Et si aliquis præceptum illud præterierit, quinque solidos monetæ (regiæ) suo Majorino Regis det*: e no cap. 49: *persolvat Majorino Regis, et Episcopo terræ illius sexaginta solidos monetæ regiæ.*

(268) O mesmo Concilio de Leão no cap. 40. tem: *Homo habitans in Legione, et infra prædictos terminos pro ulla calumnia non det fidiatorem, nisi in quinque solidos monetæ Urbis.* E no cap. 46: *Qui mercatum publicum . . . perturbaverit . . . sexaginta solidos monetæ Urbis persolvat Sajoni Regis.*

(269) Entre outras cousas, que contém huma Doação de Fernando

zenda, que não necessitava de tantos braços, nem de outros meios mais, que a agua vizinha á maior parte das propriedades destes novos povoadores: quasi não ha escriptura das innumeraveis, que deste tempo contém os nossos Cartorios, especialmente as do extenso territorio do Porto (então chamado de Portugal) em que se não confronte a herdade vendida, ou doada pela beira do rio, ou mar, que a banhava.

§. LVI. Litteratura.

Os mesmos impedimentos que havia para o Commercio e Artes, o erão ainda mais para a Litteratura; para esta não só tolhião os meios, mas tornavão os homens inhabeis para a receber. Apenas de pessoas da Familia Real nos consta que tivessem alguma; sendo os exercicios ordinarios, ainda dos moços mais distinctos, a caça, o manejo das armas, o ensino dos cavallos (270). A Litteratura, que

Sandiniz, e sua mulher Geloira ao Mosteiro de Lorvão em 980. (liv. dos Testamentos n. 25.) he: *per singulos annos de nostras* salinas *de Caneliaria* XX. *modios de Sal.* = Em 31. de Agosto de 929. vendeu o Presbytero Thonesario ao Mosteiro de Moreira (Escriptura original no Cartorio do mesmo Mosteiro) salinas *nostras proprias*, diz o vendedor, *in Villa* Dagaredi ... *juncta Corte* salinas *Ariani* ... *cum suis muris, et maris, vel suis vasis* ... *Et de parte monte* ... *suos muros petrineos et suo Casare, et* ... *suas fontes: et de parte maris suos cepales, et terreno pro* salinas *facere.* = No Relatorio dos bens de D. Gonçalo Viegas, e sua mulher D. Flamula feito em 1017. (Pergaminhos do Mosteiro de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra) se diz: *sala cum suas* salinas. = Em Moreira ha huma Carta de venda (gothica) pela qual Pedro Quilifonsis vende a Tructesindo Guterres, e sua mulher Gontrode em 24. de Fevereiro de 1070. a parte que lhe cabia em huma *marinha* nova *subtus Castro Quiñones discurrente ribulo Leza.* = Em Riba d'Ave doou Fernando a Tructesindo, e sua mulher duas *marinhas* em 13. de Outubro de 1074. (original do Mosteiro de Moreira.) = Em outra Doação de 28. de Maio de 1080. (original do mesmo Cartorio) feita por Adosinda, diz esta que dá salinas *meas proprias, quas avemus in foce de Ave in Villa, quos vocidant Villa Comide* ... e mais adiante ... *duas* salinas *cum sua vida* ... *septem* salinas *cum sua vida.* = No Cartorio de Pendorada, maço da Freguezia de Quebrantões, n. 3. ha huma Doação feita ao dito Mosteiro por Ermesinda Moniz, e sua Irmã Gelvira Moniz em 16. de Julho de 1090, em que lhe doão *tres talios de* marina *in Leza in loco Lavandaria.*

(270) Do Rei D. Bermudo I. (que reinou de 788-791.) diz o Silense: *Is ab ipsis puerilibus annis, jussione Patris, litterarum studiis traditus, etc.* = De ElRei D. Fernando diz o mesmo Silense: *Rex verò Fernandus filios suos et filias ita censuit instruere, ut primò liberalibus disciplinis, quibus et ipse studium dederat, erudirentur. Dein ubi ætas patie-*

que houve nas Provincias meridionaes occupadas dos Arabes, e de que fallámos na I. Parte desta Memoria, não pôde penetrar a este nosso terreno: não ha delle hum só Escriptor: os monumentos, que nos restão nas escripturas de doações, ou outros contractos, mesmo de Ecclesiasticos, bem attestão a sua barbaridade: querendo conservar o costume de as escrever em Latim, e perdendo cada vez mais o conhecimento deste, substituião a muitas palavras latinas as do idioma patrio (271); e como este carecia de diversos casos nos nomes, escrevião os mesmos latinos sem a terminação que a construcção requeria; e o mesmo praticavão nos tempos, e pessoas dos verbos; formando assim huma algaravia cada vez mais inintelligivel.

§. LVII. Mudança de Letra.

Até concorreu para a ignorancia das primeiras letras a mudança dos caracteres, que na declinação desta Epoca se introduzio na Hespanha, substituindo-se ao caracter *gothico*, ou *toletano*, o chamado *francez*, por se usar geralmente em toda a França (272): se bem que dentro desta Epoca só se começão a vêr entre nós monumentos de

---

batur, more Hispanorum equos cursare, armis, et venationibus filios exercere fecit. Sed et filias, ne per otium torperent, ad omnem muliebrem honestatem erudire jussit.

(271) Muitas destas palavras do idioma vulgar não tem semelhança, nem analogia alguma com as latinas. O que parece favorecer a opinião, que defende não ser originada da lingua Latina a Vulgar das Hespanhas, na qual discussão não entramos, por não ser este o seu lugar competente.

(272) D. Rodrigo de Toledo (Lib. 6. cap. 30.) fallando do Concilio de Leão do an. 1090. (sobre o qual se póde vêr *Espan. Sagr.* tom. XXXV. pag. 348.) diz, que nelle se determinárão muitas cousas acerca dos Officios Divinos, e accrescenta: *Statuerunt etiam, ut de cætero omnes scriptores omissa littera Toletana, quam Gulfilas Episcopus adinvenit, Gallicis litteris uterentur.* E Mabillon (*De re Diplomat. lib. 5. ad Tabel.* 45.) tendo dito: *Per id tempus* (an. 1156.) *Europæi fere omnes Gallicanæ scripturæ genus, propria abjecta, susceperunt*; cita, acerca da Hespanha, as sobreditas palavras de D. Rodrigo. Mas parece que a determinação daquelle Concilio se restringio aos Officios Ecclesiasticos, como entendeu D. Lucas de Tuy, dizendo dos Padres do Concilio: *Statuerunt etiam, ut Scriptores de cætero Gallicam litteram scriberent, et prætermitterent Toletanam in Officiis Ecclesiasticis, ut nulla esset divisio inter Ministros Ecclesiæ.* Mas deve-se advertir (como diz Risco *Espan. Sagr.* Tom. XXXV. p. 350.) «que suposto se decretasse esta abrogação «da letra Gotica para todos os dominios de D. Affonso VI., a exe«cução foi mais prompta em huns, que em outros. Daqui vem acha-

matica, e nelles sahio tão douto, que ensinou em Coimbra alguns annos esta Faculdade, e com tanto credito de seu nome, que passou pelo maior Mathematico, que havia no seu tempo: escreveo em 1685 *Epiphania*, ou Demonstração Geometrica em Latim e Hespanhol, em que tratou da quadratura do Circulo.

O P. Valentim Estancel.

Feche toda esta companhia, e com gloria superior á de todos o P. Valentim Estancel, Jesuita estrangeiro, grande amigo do outro Mathematico o P. Bartholomeu Duarte, Professor em Lisboa, de quem acima fallamos. Foi Lente de Mathematica em varias Universidades, e ultimamente o foi tambem no Collegio de Santo Antão desta Côrte. Escreveo huma obra intitulada *Orbe Affonsino*, ou *Horoscopo Universal*, dedicado ao Senhor Rei D. Affonso VI. estampado em Evora em 1658 na impressão da Universidade em 12.°, em que trata de ensinar, como se póde saber, que hora seja em qualquer lugar de todo o mundo: o Circulo Meridional; o Oriente e Poente do Sol; a quantidade dos dias: e a altura do Polo, e Equador, ou Linha.

Prometteo tres Livros de Gnomonica Universal, de que já tinha dous acabados: na 1.ª parte tratava da explicação, e composição do Relogio Universal; na 2.ª dos muitos e insignes usos delle; com varias outras curiosidades, e experiencias da virtude da Magnete, com huma nova Taboa das longitudes, fiel e util para os que navegavão para huma e outra India.

Ha delle na Real Bibliotheca de Lisboa hum Codigo ms. de huma Obra sua intitulada *Tiphys Lusitano*, ou *Regimento Nautico Novo*, no qual ensina a tomar as alturas, e descobrir os meridianos, e demarcar as variações da Agulha a qualquer hora do dia e noite, com hum discurso pratico sobre a Navegação de Leste a Oeste; composto em Lisboa, e offerecido ao Senhor D. Pedro II. Como he obra inedita, e de materia muito importante, em que não temos muita abundancia de Escritores, e nesta se acha entre muitas cousas, já vulgares, algumas, que o não são;

ha escravos *mouros* havidos pelo direito de conquista (275); e ha *servos de pena* (276), seguindo o uso da Le-

(275) O *Elucidar.* na palavra *Mauro*, citando huma Escriptura do liv. das Doações de Tarouca, do an. 1155., em que se diz: *Et pro illa hereditate recepimus in pretium tres mauros .... et ad Dominum terra sex mauros*; acrescenta a seguinte nota: « Em hum tempo em que a escravatura dos Mouros vogava tanto em Portugal, não seria difficultoso fazer delles moeda corrente. » He certo porém que o Author duvida que a dita Escriptura dê huma prova disto, acrescentando: « Porém eu « me persuado que estando no original *morabitinos*, com esta, ou semelhante abreviatura *mrs.*, na copia se escreveu por erro *mauros* ». Mas ainda dando por certa esta interpretação, e prescindindo de hum monumento, que sahe, de mais a mais, muito fóra da nossa Epoca, dentro della se achão documentos, em que se vê claramente, que os Mouros servião de preço nos contractos. Entre os que vamos a citar alguns só provão a escravatura dos Mouros; mas outros mostrão tambem que entravão no commercio, como os gados, e outros bens. Na Doação de Trudilli a seu marido Evenando em 28. de Fevereiro de 878. (Cartorio de Moreira) lhe dá entre outras couzas: *tres mancipios nominatos ipsi Mauras* Mariame, *et* Sahema, *et* Zafara. = Em Doação de Odoario Davi a sua Irmãa Trudilli (cuja data na Escriptura original do Cartorio de Moreira se acha com erro, se não he na antecedente que o ha; tendo esta a data de 13. de Abril de 907., e se vê pelo contexto que na realidade he anterior á outra) diz o doador: *Concedo tivi mancipias meas NN. ipsi Mauras.* = N.ª huma Doação de Oveco, Bispo de Leão em 24. de Junho de 750. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXIV. Append. XV.) feita ao Mosteiro de S. João de Vega, entre os bens doados conta *caballos* X. *cum rebus propriis, que congruit illis: quindecim juga boum, mauros* II., *et redemptio de tertio solidos ducentos.* = O cap. 22. do Concilio de Leão de 1020. diz: *Servus verò, qui per veridicos homines servus probatus fuerit, tam de Christianis, quam de Agarenis, sine aliqua contentione donetur Domino suo.* = No Relatorio dos bens de D. Gonçalo, e D. Flamula em 1050. (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade) se lê: *pro quos mici levarun* III.*es meos omines in cabtibo con mauros.* = Na Doação de alguns bens ao Mosteiro de Cartavio pelo Conde Froilan Velaz e sua mulher em o an. 1076. (*Espan. Sagr.* tom. XXXVIII. p. 327.) se diz: *Damus adhuc Mauros, qui à nobis fuerunt captivati, nominibus Mutarsafe, cum familiis suis, et Talafe, et uxorem suam nomine Vagen cum filiis suis. Damus etiam equas viginti, vacas quinquaginta, juga boum viginti, oves ducentas.* = N.ª huma Doação de varios bens ao Mosteiro de Pendorada em Setembro de 1078. (Cartorio do dito Mosteiro, maço da Freguezia de Serrazes n. 1.) diz a doadora Maior Menendiz: *Facio plazum ad Monasterio S. Johanis de corpus meum, et de omnia mea hereditate ... tali pacto, ut me contineatis in vita mea de victum, et vestitum, et ego faciam vestram operam, quam michi jusseritis. Et accepi de vobis in beneficio una moura, que serviat me in vita mea.*

(276) Em Doação de Garcia Paes ao Mosteiro de Pedroso em 1057. em 6. de Fevereiro (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade) depois de declarar a pena pecuniaria ao infractor, continúa: *et si non habuerint unde componant, serviturus tradatur cum omnibus rebus, quas habuerit, et cum omni posteritate, que de illo post hac*

da todos os dias do anno; e depois huma declaração desta Taboa: o terceiro, tomar e saber a altura do Sol a qualquer hora: o quarto, sabendo-se a altura, e a hora, logo tambem saber-se o Leste e Oeste, e por conseguinte todos os mais rumos: quinto, saber pelo mesmo Instrumento, em que signo e gráo anda o Sol: sexto, saber a sua declinação da linha pelo dito Instrumento: septimo, conhecer-se a qualquer hora da noite a altura do Polo, ou da linha por algumas estrellas fixas de maior grandeza; sobre o que accrescenta tres regras, e com suas declarações; e remata com huma Taboa das declinações de algumas estrellas de marca maior, que ficão da banda do Sul.

Entra depois na Parte II., que se diz Theorico-Pratica; e no Cap. I. dá huma breve noticia das cousas pertencentes ao segundo modo de tomar as alturas, a que chama Especulativo-Pratico: começa pela descripção da Bosseta Magnetica com estampa; e pela outra da esquadra, ou Gnomon para tomar as sombras juntamente, quando se tomão as alturas do Sol, tambem com estampa. No Cap. II. trata, de como sabida a declinação, ou lugar do Sol no Zodiaco pelas regras antecedentes por via de duas sombras, e duas alturas do mesmo Sol, se descobre a altura do Polo, ou da linha fóra do meio dia.

No Cap. III. como achada a altura do Polo, logo se sabe tambem a Linha Meridional, e pelo conseguinte a variação da Agulha, e põe depois huma demonstração, e resolução Geometrica desta Theoria. Segue-se a isto, como achada a altura de Polo, se hade buscar a Linha Meridional, e a variação da Agulha, em que aponta tres regras, e conclue com huma Taboa abbreviada para o conhecimento das declinações, e a explica; sobre o que faz quatro advertencias.

Passa á Parte III. tambem pratica, e o Cap. I. descreve a fabrica do Instrumento segundo: no Cap. II., como se ha de tomar a altura da linha, ou do Polo por via deste Instrumento a qualquer tempo: no III. como se ha de marcar o Meridiano, e a variação da Agulha: no IV.

grão de maior nobreza pelo nome de *Infanção* (281). Na or-

O Concilio de Leão de 1020. diz no cap. 9 : Nobilis . . . *emat solare, vel hortum alicujus junioris . . . Junior verò, qui . . . emerit hæreditatem alterius* junioris, etc : no cap. 20. : *nullus* junior, *caparius, ac vendarius*, etc : no cap. 41 : *Majorinus, vel Sajo, aut domnus solì, vel aliquis* senior, etc. = O cap. 6. do Concilio de Coyança acaba por estas palavras : *Si mihi persona fuerit, per annum integrum communione careat, si* inferior *persona fuerit, centum flagella accipiat.* = No cap. 13. do mesmo Concilio se diz : *Mandamus, ut omnes* maiores, *et* minores, *etc.* = A Carta de D. Affonso VI. *inter Christianos et Judæos*, já citada, he dirigida : *Omnibus* maioribus, *atque* minoribus *commorantibus in tota terra de Legione.* E no contexto diz : *vobis omnibus supra nominatis tam* maioribus natu, *quam etiam et omnibus* villanis : e quasi no fim : *tam de Infanzones, quam etiam de* villanos.

(281) O *Elucidario*, na palavra *Infançom*, depois de refutar a opinião dos que reputavão os *Infanções* por filhos e netos de Reis, diz que, a seu vêr, erão Moços-fidalgos, ou Escudeiros-fidalgos, que ainda não tinhão grangeado o grão de Cavallaria; o que he conforme á opinião de Authores Castelhanos, de que se póde vêr alguma cousa em DuCange v. *Infanciones.* Mas como ainda os documentos do nosso territorio, que alli se allegão em prova, são posteriores á nossa Epoca; aqui citaremos os que achamos dentro della, em que se falle de Infanções, de cuja confrontação se poderá fórmar algum juizo do que elles fossem. Pellos fins do seculo X. vemos huma Escriptura de convenção entre os habitantes, e o Bispo de Lugo (*Espan. Sagr.* Tom. XL. p. 405.) onde se diz : *Nos Monachos ipsius Sedis, et Infanzones, qui vestros comitatus obtinemus, etc.* = Em huma Escriptura do Censual do Porto de 1029. (que se póde vêr em *Argote* tom. III. Docum. 8.) que trata de certa demanda entre dous Presbyteros do Mosteiro de S. Martinho de Soalhães, e Garcia Moniz; depois de se fallar dos Bispos que assistirão ao julgado, e de alguns Condes, se accrescenta : *et illos Infançones, qui erant in Portugale N. N. N.* et *aliorum multorum filii benenadorum.* = Na ampla Doação de D. Sancho de Castella ao Mosteiro Aucense em 1068. (*Espan. Sagr.* Tom. XXVI. p. 450. e seguintes) se diz : *Comites, Potestates, sive Infanzones mei Regni, vel Villani . . . concedo, ut . . . habeatis eos cum ipsa eadem consuetudine, qualem habent maiores, sive Infanzones mei Regni . . . ita emendet Præsuli Ecclesiæ calupniam, vel homicidium, ac si faceret uni de melioribus Infanzonibus Regni mei.* = Huma Escriptura de D. Affonso VI. de 1075. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVIII. p. 323.) tem por titulo : *Adephonsus VI. litem habet cum Infanzonibus, qui habitobant in territorio de Lagneio, etc.* E no contexto diz : *Orta fuit intentio inter Infanzones de Lagneio, et omnes ibi hæreditatem habentes* (nomêa 22.) . . . *et Dominum Adefonsum, etc. Dicebant ipsi Infanzones, et ipsi hæreditarii . . . quòd ipsæ hæreditates, seu villæ, quas ipsi possidebant in Lagneio, fuerunt possessæ ab avis, et parentibus eorum sine ullo tributo regali, vel servitio fiscali, etc.* E o Rei sustentava, que desde seu Bisavô as tinhão os Reis possuido *ab integro*, ou *integras.* E procedendo-se a exame das provas, achárão (diz a Escriptura) *quòd omnes nobiles, et Infanzones tenentes hæreditatem in Lagneio . . . non habebant eas* (*hæreditates, aut villas*) *jure hæreditario, sed tenebant eas per manum Majorini Regis usufructuario, et persolvebant per unumquemque annum parti Regi calugnias*

de differença de altura, segundo o rumo obliquo, por que se navega: na III. como se saberá a longitude, ou quantos gráos ha entre o Meridiano do rumo de Norte e Sul, que passa pelo lugar, donde partimos; e o que passa pelo, em que nos achamos, medidos pelo rumo de Leste a Oeste: na IV. como poderá saber-se pouco mais ou menos, quantas legoas dista por linha direita o lugar, em que nos achamos, do Meridiano, donde partimos; ou quantos gráos, ou legoas tem o arco representado por huma linha parallela da Equinocial: na V. finalmente, como se conhecerá a altura da linha, sabendo-se o rumo da nossa derrota, e as legoas, que temos andado.

CAPITULO IX.

De alguns Mathematicos no Reinado do Senhor D. João V.

O Seculo XVIII. não deixou de nos apresentar alguns zelosos cultivadores das Sciencias Mathematicas ainda antes da nova Reformação dos Estudos da Universidade de Coimbra, que são os de que sómente aqui fallaremos; deixando para maior Obra, e mais aparada penna de engenhos sublimes a Historia da renovação, e estabelecimento das Sciencias Mathematicas, e de seus mais distinctos Professores depois daquella Epoca.

O Senhor Rei D. João V. teve por estes estudos especial inclinação, que podéra subir a mais alto ponto a favor delles, se a educação tivesse promovido o seu espirito para esta parte. Elle mandou buscar primorosos instrumentos para as operações Mathematicas, e até fez vir de Italia tres insignes Professores desta Sciencia, que forão os Padres Francisco Musarra, natural de Sicilia, Domingos Capacce, e João Baptista Carboni, Jesuitas, que espalhárão luzes, e concorrêrão a exercitar o estudo dos nossos.

P. Francisco Musarra.

Destes tres Padres o primeiro, que já havia mostrado

§. LXI. 2.° Objecto do Direito Particular: *Bens*. Herança legitima, e testamentaria.

He porém de notar, que as escripturas chamadas de *perfilhação*, continhão antes huma doação *causâ mortis* a algum estranho, dos *bens* que tocarião a filhos, se os houvesse; e por isso mais pertencem ao segundo objecto do Direito Particular, isto he, aos *bens*, onde se tratão os diversos modos de adquirir o dominio delles. Conhecião, e praticavão os dois modos civis de herdar bens, assim por herança legitima (285), como testamentaria; sendo a idéa desta tão vulgar, que a toda a disposição ácerca de bens, como já advertimos, chamavão *Testamento*; ao mesmo tempo, que entre tantos instrumentos designados com este nome raras vezes se acha hum rigoroso Testamento (286) feito com as solemnidades requeridas; mas to-

---

pulus meus, et uepto meo Vermudo Presbyter Carta donationis, et perfiliationis, simul et testamento de omnio nostras hereditates, que abemus de nostra sectione abiemus, et parentum nostrorum, etc. = Huma Escriptura passada em Abril do dito anno (Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra) começa: *Kartula hancfactis, vel perfiliationis etc*: e allega a Lei *Lex, et Scriptura; omnis enim, qui filium non abuerit, faciendi de rebus suis quod voluerit, etc.* Ha com effeito esta allegada Lei no Codigo Visigothico, a Lei 20. fin. do tit. 2. do liv. IV. (Veja-se a Memoria III. not. 307.

(284) Em huma Carta de Doação, que em 1062. fez Fromonda Romariguiz a seus filhos diz: *Pro que exivit filio meo Fernando de meo precepto, exheredavi eum de tota mea rem.* (Cartorio da Pendorada, original.)

(285) Já nos documentos citados proximamente na not. 283. vimos como se fazia menção dos bens havidos de pais, e avós, em contraposição aos bens adquiridos, ou ganhados por propria industria. A cada passo vemos nas escripturas esta declaração dos bens de *parentella*, ou de *avolengo*. Aqui apontaremos algumas, em que se declara a parte de que os pais podião dispôr, quando lhes ficavão filhos legitimos. Em Doação, que Tructesindo Tructesindiz, e seu Tio fizerão aos Mosteiros de Pedroso, e de Villa Cova em 31. de Outubro de 1081. (Pergaminhos de Pedroso) dizem = *Si in die mortis nostre . . . aliquod ex nobis non remanserit semen legitimum*, fique a herança ao Mosteiro: *si verò ex nobis semen legitimum remanserit*, fique a quem $\frac{4}{5}$. = Em Doação de Garcia Paes ao Mosteiro de Pedroso em 6. de Fevereiro de 1087. (ibid.) diz o doador: *si ex me filius legitime uxoris non remanserit, relinquam illum . . . ad integrum. Si autem filius legitimus habuerit, habea duas partes, et alia tertia pro anime mee in supradicto Monasterio deservia.* = Em Escriptura de contracto entre Garcia Tructesindiz, e Gonçalo Gutierres em 10. de Maio de 1088. se diz: *Post obitum meum, si non abuerit semen legitimum, que relinqua ipsa creditate in vestras manus, etc.*

(286) Reconhecião comtudo as circunstancias, em que valia o tes-

Manoel Antonio de Meirelles.

Não deve esquecer neste lugar Manoel Antonio de Meirelles, natural de Villa Flor, o qual foi Capitão Engenheiro, que assistio nas Conquistas de varias Praças da India, sendo Vice-Rei D. Pedro de Almeida primeiro Marquez de Castello Novo, e Conde de Assumar. Foi fructo de seus estudos huma Obra, que deixou ms., intitulada *Thesouro Mathematico*, dividida em diversos tomos, que estavão já aparelhados para a impressão nos tempos de Diogo Barbosa.

Luiz Francisco Pimentel.

Dê-se aqui lugar a Luiz Francisco Pimentel natural de Lisboa, e filho de Manoel Pimentel, Cosmografo Mór do Reino, a quem succedeo no cargo, que era como hereditario na sua Casa. Foi Academico da Academia Real da Historia Portugueza, e a fama delle apregoava, que era muito versado nas Disciplinas Mathematicas, tendo para taes estudos os bons exemplos de seu avô, de seu pai, e de seus tios Jorge Pimentel, e Francisco Pimentel, do ultimo dos quaes se fez acima menção.

Fr. André da Conceição.

Houve tambem distincto nome de Mathematico naquella idade Fr. André da Conceição, Lisbonense, converso de Santa Cruz de Coimbra. Escreveo varios Tratados de Arithmetica Inferior e Superior, de Algebra, de Architectura, de Perspectiva, e de Hydrostatica; dos quaes deixou ornados de tão bellas estampas os tres ultimos, feitas á penna, que parecião abertas pelo mais primoroso buril, como attesta Diogo Barbosa na sua Bibliotheca Lusitana.

Duarte de Abreu Vieira.

Não desmerece perpetua memoria Duarte de Abreu Vieira, Lisbonense, Capitão Tenente da Torre de Outão: elle deo huma parte de seus estudos ás Disciplinas Mathematicas, e particularmente á Nautica, sobre que escreveo hum livro, que ficou ms., a que chamou: *Thesouro Universal, breve Tratado da Navegação de Leste para o Oeste, novamente achado pela regra das declinações do Sol, e pedra de Cevar; com exposição da variação da Agulha de Marear.* Constava de dez capitulos e quatro Taboas, e hum Globo.

§. LXIII. 3.º Objecto do Direito Particular: *Acções.*

Para a conservação, ou reivindicação destes bens necessariamente devia haver o meio das *acções*, que por isso costumão formar o terceiro objecto do Direito Particular. Já no §. 39. desta Memoria fallámos dos Juizes, e Officiaes destinados para a decisão dos pleitos, e das diversas instancias, e recursos, que se concedião ás partes litigantes; e na nota 182. produzimos varios exemplos de sentenças dadas segundo as Leis Visigothicas; reservando para este lugar o fallar mais particularmente da ordem do processo, qual se póde colher dos informes documentos, e qual permittia o estado dos Povos adversos ao rigor de todas as formulas judiciaes, e pendendo sempre para o estado natural.

§. LXIV Fórma do processo civil.

Vemos comtudo huma primeira denunciação, que o author antes de todo outro procedimento devia fazer ao reo, e que corresponde á citação, ou libello (288), cuja omissão era sujeita a grave pena. Devião em consequencia daquella notificação comparecer as partes em Juizo no termo aprazado, e produzir suas provas (*). A prova de instrumentos era a mais summaria, tendo só de se fazer sobre estes o exame por peritos, a que chamavão *exquisição* (289): não procedendo esta prova, ou não a haven-

(288) Era prohibido, e punido todo o sequestro, ou aprehensão de bens antes desta primeira denunciação. O cap. 19. do Concilio de Leão de 1020. diz: *Et qui aliquem pignoraverit nisi prius domino illius competens fuerit, absque judicio reddat in duplum quantum pignoraverit. Et si prius facta querimonia aliquem pignoraverit, et aliquid ex pignore acciderit; plane absque judicio reddat in duplum.*

(*) Sobre este comparecimento das partes no prazo assignado, e producção das provas em geral, veja-se o que apontamos na not. 182. desta Memoria.

(289) Deste exame dos instrumentos falla o Concilio de Leão de 1020. no cap. 2, dizendo: *Præcipimus, ut quidquid testamentis concessum, et roboratum aliquo in tempore Ecclesiæ tenuerit, firmiter possideat: si vero aliquis inquietare voluerit illud, quod concessum est testamentis . . . testamentum in Concilium adducatur, et à veridicis hominibus utrùm verum sit exquiratur; et si verum inventum fuerit testamentum, nullum super eum agatur judicium, sed quod in eo continetur scriptum, quietè possideat Ecclesiæ in perpetuum.* E no cap. 19: *Si querimonia vera fuerit, et non per suspectionem, perquirant eam veridici homines, etc.* = Já na not. 182. citámos huma Escriptura de 28. de Setembro de 911., em que se diz que

vendo, se recorria á das testemunhas (290); punindo-se tanto mais gravemente as falsas (291), quanto esta especie de prova he mais frequente, e indispensavel. Ultimamente se recorria á prova do juramento das partes, humas vezes em supplemento (292), outras para acompanhar as bar-

ba-

---

o Rei D. Ordonho II. para proceder á confirmação das doações feitas a Mondonhedo, nomeára muitos Provisores ... *et homines bonos, qui solent antiquitatem comprovare.* = No instrumento de huma demanda entre o Rei D. Affonso VI., e os Infanções de Lagneio (que já temos citado) se diz: *Super hac assertionem voluit Rex dare unum militem armatum in medio campo uni illorum sibi contradicentium, quem ipsi inter se elegissent ad discutiendum inter utrosque veritatem.* Porém a Infanta, *et omnis militia Regalis Palatii rogati ab ipsis Infanzonibus, et hæreditariis de Lagneio rogaverunt Regem, quatenus ista assertiones non essent discutiendæ per pugnam, nec per Librum Judicum, per quem Rex querebat accipere judicium, sed per veridicos* exquisitores. *Tunc Rex . . . placuit* exquisitio. *Posuit itaque* exquisitorem *Comitem N.; et Infanzones ... posuerunt suum* exquisitorem *N.*, *et illi* exquisitores *invenerunt in* inquisitione, etc.

(290) No cap. 19. do Concilio de Leão de 1020. depois das palavras transcriptas na not. antecedente seguem-se estas: *Et si non potuerit inveniri vera exquisitio, parentur testimonia ex utraque parte talium hominum, qui viderunt, et audierunt*, etc. Ja na not. 182. vimos quão vulgarmente nas causas se recorria á prova de testemunhas; regulando-se nella pelo disposto na Legislação Visigothica.

(291) O cap. 19. do Concilio de Leão, pouco depois da clausula acima copiada, continúa: *Si autem aliquis testium falsum testificasse probatus fuerit, reddat pro falsitate sexaginta solidos monetæ Regis, et illi, contra quem falsum protulit testimonium, quidquid suo testimonio perdidit reddat integrum: domus quæ illius falsi testis destruatur à fundamentis, et deinceps à nullis recipiatur in testimoniis (vel in judicio, sed excommunicetur.)* = O Concilio de Coyança recommendando aos Regedores a boa administração da Justiça, diz no cap. 7: *Quòd si testes falsi convicti fuerint, illud supplicium accipiant, quod in Libro Judicum de falsis testibus est constitutum.*

(292) Em Escriptura de pleito sentenceado pelo Rei D. Affonso V. em 30. de Agosto de 1025. (que já allegámos extensamente na not 182.) se recorre á authoridade da Lei 22. do tit. 1. do liv. II. do Codigo Visigothico, onde se diz: *Judex ut bene causam cognoscat, primùm testes interroget, deinde scripturas inquirat, ut veritas possit certiùs inveniri, nec ad sacramentum facilè veniatur.* Este mesmo espirito vemos na Carta de D. Affonso 6. de 1091. *inter Christianos, et Judæos*, quando diz: *Si ... Judæus ... habuerit testimonias ... nullus illorum non juret. Quòd si aliquam testimoniam habere non potuerit ille Judæus ... juret ille Christianus ... Et si ipse Christianus jurare minimè quæsierit juret ille Judæus*, etc. Era em caso de divida, no qual o Judeo era author. Depois repete a mesma determinação, quando fosse author o Christão; deferindo-se em falta de testemunhas o juramento primeiro ao reo, em virtude do qual ficava convencido o author; e não querendo o reo jurar, se deferia o juramento ao author por elle ficar de ganho da causa. = Em huma Escriptura do mes-

NOTAS

Ás memorias Historicas de alguns Mathematicos Portuguezes, e Estrangeiros Domiciliarios em Portugal.

NOTA (a)

Sobre a Inquirição de Noticias fol. 154.

O Infante foi por extremo curioso na inquirição das terras e póvos, e de todas as cousas, que pertencião á Geografia maiormente da Africa «assim que na tomada de «Ceuta (como nota Barros) e em outras vezes que lá pas-«sou, sempre inquirio dos Mouros as cousas de dentro «do Sertão da terra, principalmente das partes remotas «aos Reinos de Fez e de Marrocos..... porque veio a «saber por elles não sómente das terras dos Alarves, que «são visinhos aos desertos de Africa a que elles chamão «Çahara, mas ainda das que habitão os povos Azenegues «que confinão com Negros de Jalof, onde se começa a «Região de Guiné: e por isso accrescenta Barros: «*ante que armasse os primeiros navios estava informado das cousas de toda a Costa da terra, que os Mouros habitavão per meio delles* (Dec. I. Liv. I. Cap. II. pag. 5.)

Além destas noticias procurava o Infante haver alguns Mappas, ou Cartas, de que se ajudasse para suas expedições: hum dos que houve á mão foi o que trouxe de suas peregrinações o Infante D. Pedro seu irmão; sobre o qual não alargamos a penna, porque delle mais particularmente fallamos em huma Memoria, que temos escrito sobre este Mappa, e o outro de Alcobaça, de que fizerão lembrança alguns de nossos Escritores.

Elle conseguio tambem hum grande Planisferio, copiado de outro, que existia nos Conventos dos Camaldu-

lenses de S. Miguel de Murano junto de Veneza, por Fr. Mauro, famoso Cosmografo e Astronomo, de ordem do Senhor Rei D. Affonso V., e provavelmente á instancia do mesmo Infante; o qual em 1459 enviou para esta Côrte Estevão Trevisano, que disso fora encarregado. Conserva-se ainda na Bibliotheca daquella Casa hum Livro de Registro de Receita e Despesa daquelle Convento, que he da mão do P. Maffei Gerard, Abbade, que foi delle em 1448 (depois Patriarcha de Veneza em 1466, e Cardeal em 1489) aonde vem lançada a nota do custo desta Carta. Póde ver-se o Conde Carli no Tom. IX. de suas obras, pag. 9, e no XII. Part. II. pag. 212, e o Extracto da Carta que Villoison lhe escreveo (aonde se lê Affonso IV. em lugar de Affonso V.

NOTA (b)

Sobre a Leitura dos Livros de Viagens fol. 155.

Muito excitou os desejos do Infante a Leitura das Viagens de Marco Polo, ou Paulo á Asia. He provavel, que houvesse esta obra da mão do Infante D. Pedro, seu irmão: porque consta, que estando este em Veneza, aonde com muitas e grandes festas e honras o recebêrão tanto por sua pessoa, e porque elle as merecia, como pelas liberdades, e franquezas, que tinhão os Venezianos em Portugal, lhe derão em grande prezente o Livro das Viagens de Marco Polo á Asia, que elles tinhão guardado na Casa de seu Thesouro, como obra de grande preço, para por ella se reger o Infante, pois desejava de vêr, e andar pelo mundo. Consta isto por fé de Valentim Fernandes, que assim o diz na Introducção á Trasladação do dito Livro de Marco Polo, impresso em 1502 dirigindo-se ao Senhor Rei D. Manoel, a quem a dedicou; e affirma ouvira dizer, que existia na Torre do Tombo.

Accrescentaremos, que tambem o excitarião ás suas

não tinhão de todo esquecido as penas corporaes da Legislação Visigothica. Além da pena de servidão, de que fallámos, vemos huma, ou outra vez fazer menção da pena de açoutes (301), e da de cegar (302); não sendo natu-

---

Em Doações ao Mosteiro de Paço de Souza nos an. 1087, e 1088. (Cartorio do dito Mosteiro) se diz: *reddat in quadruplum.* = He fóra do commum a pena, que se impõe na Escriptura da fundação do Mosteiro de Laurenzana pelo Conde Osorio Gutierres em 969. (*Espan. Sagr.* Tom. XVIII. p. 332.): diz que o usurpador, e damnificador de qualquer cousa do Mosteiro *sedeat maledictus usque ad septimam generationem, quater duplet res ipsas usurpatas.* E mais adiante: *Siquis ausus fuerit, quæ fregerit componatur omnia intradicta per duodecim duplos: et insuper quingentos solidos puros argenti, vel modii secundùm usui terræ ipsa. Et siquis furatus componatur novem duplos, vel tradantur Sancti Salvatoris.* = Tambem he particular a pena, que se impõe no testamento de Mumadona: *Septima tantum componat quantum inde usurpare voluerit.* Além da pena imposta particularmente em cada escriptura, havia os fóros, ou posturas, e uso da terra, em que se assignava a pena a cada delicto, de que fallámos nos §§. 42. e 43. desta Memoria.

(301) Em Doação das Igrejas de S. Bartholomeu, e S. Cucufate no arrabalde de Coimbra á de Lorvão em 957. (Testamentos de Lorvão n. 77.) se diz: *Et post parte Episcopo D. solidos componat, et centum flagella suscipiat.* = Em Doação de Fernando Sandiniz e sua mulher ao mesmo Mosteiro (ibid. n. 25.) se diz, que quem contravier a ella, *centum flagellas suscipiat.* = No Concilio de Leão de 1020. o cap. 34. diz: *Panataria, quæ pondus panis falsaverint, in prima vice flagellentur, in secunda verò quinque solidos persolvant Majorino Regis.* = No cap. 45: *Piscatum maris, et fluminis, et carnes, quæ adducuntur ad Legionem ad vendendum, non capiantur per vim in loco à Sajone, vel ab ullo homine, et qui vim fecerit persolvat Concilio quinque solidos, et Concilium det illi centum flagella, in camisia ducens illum per plateas civitatis per funem ad collum ejus.* E no cap. 47.: *Si Sajo, aut Majorinus ipsa die pignoram fecerint, aut per vim aliquid alicui abstulerint, flagellet eos Concilium, sicut supra scriptum est, centum flagellis, etc.* Em huma Sentença do an. 1025. (*Argot.* Tom. III. Docum. 7.) dizem as partes, que ficão adjudicadas á Igreja de Braga: *pariemus ipsius Sedis D.os D.es solidos, et insuper in dorsum nostrum CC. flagellos infigere.* = O cap. 6. do Concilio de Coyança tem: *Si maior persona fuerit, per annum integrum communione careat; si inferior persona fuerit, centum flagella accipiat.*

(302) No Mosteiro de Pendorada, armar. de Docum. var. maço 1. n. 6. se acha huma Doação de 30. de Dezembro de 1068, que a D. Monio Viegas fizerão de varios bens Bona e suas filhas em compensação de hum furto, que lhe fizera hum seu filho e irmão, pelo qual crime, além disso, *cedarunt illo in catena in illa Cibitas Benviber, per manum de Sagione Framila, et non abia quos pectare, et mandarum illo cegare.* = Do Rei D. Ramiro II. (que reinou de 931. até 950.) diz Sampiro: *Ille verò Asturias ingressus cepit omnes filios Froilani, Aldefonsum, qui sceptra paterna regere videbatur, Ordonium, et Ramirum secum adduxit, pariterque cum fratre suo suprafato Aldefonso, qui ergastulo tenebatur, conjunxit, et omnes simul uno in die oculis orbare præcepit.*

pelo Abbade Lampillas, e por outros mais; e a houverão por legitima (ibi pag. 87.)

Desta Carta se diz, que tirára Americo Vespucio Florentino huma cópia, que lhe custára 130 ducados de ouro de marca (ibi pag. 87).

NOTA (d)

Ácerca de Martim de Behaim fol. 164.

Os nossos, como Barros (Dec. I. Liv. IV. Cap. III.) e Maris nos Dial., Fr. Fructuoso na Obra das Saudades da Terra, e o P. Cordeiro na Historia Insulana chamão-lhe *Martim de Boemia:* os estranhos, *Behaim*, e Moreri, da-o por Portuguez, e nascido na Ilha do Fayal, huma das Açores; e Robertson na sua Historia da America XVIII. pag. 220. Tom. I. na nota, entende ser provavel, que o seu nome levasse os Alemães a fazello nascido em Bohemia: comtudo Barros mais antigo e mais classico, do que Robertson, expressamente o reconhece natural daquellas terras Dec. I. Liv. IV. Cap. III. pag. 64, e com elle Maris no Dial. IV. Cap. X. pag. 315., Fr. Fructuoso na Obra ms. das Delicias da Terra, o P. Cordeiro na Historia Insulana na P. Liv. VIII. Cap. III. pag. 457. e Liv. IX. Cap. 8. pag. 494: dos estranhos o tem por Alemão o compilador do Grande Diccionario Universal Hollandez; Wanginscil in Paneg. Bohem. Riccidi na Geog. Reform. Liv. III. Frecher in Theatro; e Mr. Doppolmayer na sua Relação Historica dos Mathematicos, e dos Artistas de Noremberg, o qual o faz daquella Cidade, e nascido de huma antiga familia da Alemanha, que ainda em seu tempo subsistia, que, como diz Moreri, tirara sua origem de Bohemia.

agricultura, e policia da parte já conquistada; e a que ao mesmo tempo se lhes nutrisse a ignorancia, e o descuido das artes, e do commercio, e se tornassem de hum caracter grosseiro, e duro. Costumados a ter hum Rei, e ainda á subordinação de Senhores territoriaes: os quaes gozavão, sem ciume dos Monarcas, de huma grande porção de poder; e não tendo idéa de Monarchia senão com estas modificações, se não fazião rebeldes com privilegios, que lisongeando-lhes a vaidade os não tirava da linha de vassallos. Muidados á devoção, que a pezar de consistir mais em doações pias, e culto externo, que na sanctidade dos costumes, sempre fomentava a veneração, e respeito á Religião, que tão bons effeitos produz mesmo a bem do Estado; e que enriquecendo Mosteiros, se não favorecia a observancia monastica, ao menos promovia o augmento da cultura, e povoação nas terras que fazião o patrimonio daquelles, e em consequencia a povoação nacional.

entre outros os do P. Francisco da Cruz, tambem Jesuita, que empregou toda a sua vida em ajuntar muitos papeis, e documentos; e escreveo huma ampla Bibliotheca Portugueza, que por sua morte se entregou com os mesmos papeis ao douto Conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Menezes, que se offerecera para a imprimir; a qual obra vio, e consultou o laborioso e erudito Barbosa por via do mesmo Conde.

Postoque Fonseca não allegue especificamente com Author antigo, que fallasse deste Zacuto, prevenio elle o reparo, que se lhe poderia fazer sobre esta, e outras noticias, dizendo em geral na sua Prefação, *que lhe occorrera, para dar maior credito á Historia, allegar sempre os Authores; mas que só o fizera nas materias, ou novas, ou controversas, deixando de o fazer nas correntes, e saliidas* (Not. Prelim.) e por ventura a noticia deste Author, e de sua obra era uma das vulgares naquelles tempos: Depois disto a Relação, que elle ajunta para ornamento da sua obra não he huma Bibliotheca discursada, mas huma simples lista dos Escritores Eborenses, em que se não propoz mais, doque apontar seus nomes, e indicar succintamente os titulos de suas obras.

Demais Fonseca referindo este Author, ou se hade dizer, que inventou, e forjou a seu alvedrio esta noticia, ou que a achou em Escritor, ou Documento antigo, que a annunciava: se o primeiro, que razão se dá para se lhe imputar huma tal falsidade, nem ainda para se lhe suspeitar algum interesse em tal ficção? se o segundo, porque senão ha de acreditar o que antigos nos deixárão em tradição, não havendo, como não ha, motivo algum para se suppor a existencia de hum Author, que nunca houvera?

Accrescentaremos agora para maior desengano, que postoque não saibamos de que Escritor, ou Documento usou Fonseca para fallar deste Çacuto, achamos todavia no antigo Tratado de *Hispania* do douto, e erudito Damião de Goes a memoria de hum Çacuto, Astrologo Portu-

An. da Er. vulg.

JANEIA BEN SALMA. Dizem que governára 2 annos e meio

728 OTHOMAN BEN NACIR / HODAIFA BEN HAUUAS } Destes dois, que por alguns AA. são collocados em ordem inversa, somma o tempo do governo 15 mezes.

730 HAXAM BEN OBEIDA / MOHAMED BEN ABDALA } Seguimos no tempo, e nomes destes Governadores aos Authores Arabes; porque seguindo ao Pacense, diriamos que forão *Alhaitan*, e *Abderrahman*; e que este morrêra na batalha de Tours: sommando o tempo do governo de ambos 4 annos.

734 ABDELMALEK: a que o Pacense chama *Abdilmelic*, governou 3 para 4 annos.

737 BELIJA BEN NACIR / TATABA BEN SALAMA } No lugar destes dois põe os nossos Historiadores, invertida a ordem, primeiro o a que chamão *Acha*, ou *Aucupa*; e depois por segunda vez *Abdelmalek*; e como interino *Baleig*: sommando o tempo do governo dos tres 7 annos.

744 ABUCHALTAR. A este dão de governo mais de 2 annos, e a seu successor

746 CAUABA, menos de hum anno.

747 JUSEPH BEN ABDERRAHMAN, ultimo dos Governadores. No 8. anno de governo foi morto na 2.ª batalha, que lhe deu

755 ABDERRAHMAN BEN OMMIA: o qual escapando, por se achar ausente, á mortandade da Dynastia dos *Ommiadas* dada pela dos *Abassidas*, se acolhêra a Africa, onde acceitando o convite, que lhe fizerão alguns parentes, que ahi se achavão, para que se fosse estabelecer em Hespanha, se embarcou em Ceuta, e desembarcou em Alicante, e dahi passou a Toledo. Engrossando-se-lhe logo o partido pelejou contra as tropas

XXXVII. da *Espan. Sagr.* pag. 61-76. Basta aqui dizer, que os antigos Chronistas, que authorizão a opinião commua, concordão assim no numero de annos do governo de D. Pelayo, como no da sua morte. O *Albeldense* depois de ter dito no n. 50. *Primus in Asturias Pelagius regnavit in Canicas annis* XIX; conclue: *Obiit quidem pradictus Pelagius in locum Canicas, æra* DCCLXXV. E o Chronicon de *D. Sebastião*: *Pelagius post nonum decimum regni sui annum completum propria morte decessit . . . æra* DCCLXXV. An. Er.

D. FAVILA, filho de D. Pelayo, lhe succedeu. Sendo conformes os Chronicões *Albeldense*, e de *D. Sebastião* no anno, em que começou a reinar; vem a convir tambem no em que morreu: dizendo o primeiro: *Fafila . . . reg. an.* II: e o segundo: *sepultus . . . fuit, Æra* DCCLXXVII. 7[illegible]

D. AFFONSO *o Catholico*. Delle diz o *Albeldense*: *Adefonsus Pelagii gener reg. an.* XVIII. = *D. Sebastião* diz: *Post Fafilani interitum Adefonsus successit in regnum . . . Regnavit annos* XVIII: *vitam feliciter in pace finivit, sepultusque cum uxore sua Regina Ermesinda in territorio Cangas in Monasterio Sanctæ Mariæ fuit.* Era DCCXCV. (an. 757.) O Author do *Ensaio Chronologico* seguindo sempre huma nova chronologia, quer que D. Affonso começasse a governar no an. de 759, ao qual refuta outra vez *Risco* no tom XXXVII. da *Espan. Sagr.* p. 88, e 89. E advertimos aqui, que na not. 93 da Memoria antecedente houve o descuido de se escrever o anno 759, onde devia ser 739, e *vice versâ*. A D. Affonso succedeu seu filho 73[illegible]

D. FRUELA. Deste diz o *Albeldense*: *Froila, filius ejus (Adefonsi) reg. an.* XI. . . . *in Ca-* 75[illegible]

pas de *Juseph*, por cuja morte ficou senhor do Reino de Hespanha, e se erigio aqui em Califa independente dos da Asia. (Veja-se a Historia de *Abu Abas*, que tem por titulo *Nafhi Etib.*) Foi comtudo a sua vida muito trabalhada pelos repetidos levantamentos dos que erão de partido contrario, em cujas acções se derramou muito sangue de huma, e outra parte. Depois que segurou o Reino com a sujeição dos levantados, pouco tempo lhe restou para fazer gueira aos Principes Christãos. Sabe-se que o seu exercito commandado por seu filho, no tempo do Rei D. *Fruela*, foi por este vencido em Galliza com perda de quarenta mil Mouros. Que pelos ultimos annos do seu governo, e quando nas Asturias reinava *D. Silo*, houvesse perseguição religiosa contra os Christãos, e suas Igrejas, a qual obrigou a fugirem muitos para as Asturias, consta do Escrito attribuido a *Rasiz*, que no texto latino de *Resende* diz assim, fallando de Abderrahman: *Hic omnia corpora illorum, in quos Christiani credunt, quos que venerantur, Sanctosque adpellant, rapta de Ecclesiis comburi faciebat. Quo viso Christiani, ut quique poterant, cum talibus his rebus fugiebant ad montes, et tuta, atque inaccessa loca: itaque pleraque etiam omnia, quæ in Hispania erant secundùm Christianorum fidem religiosè culta, ad Asturiæ montana sunt deportata.* Todos convem, em que *Abderrahman* governou 33 annos; e que morreu em Merida na Hegira 171 no dia 22. do mez Rabia-posterior, que corresponde a Outubro do an. 787.

787 HAXAM. Deste diz o Historiador Arabe *Ebn Alhabar*, segundo a versão de *Casiri*: *Justus nuncupatus Cordubæ natus est Canicas est interfectus*, *Æra* DCCCVI. E *D. Sebastião*: *Post Adefonsi discessum Froila filius ejus successit in regnum. Regnavit an.* XI., *et mensibus tribus, et sepultus cum uxore sua Munia Oveti fuit*, *Æra* DCCCVI. Apezar de D. Fruela deixar da Rainha Munia hum filho pequeno, por nome *Affonso*, não foi este quem lhe succedeu immediatamente; mas sim seu Primo co-irmão

D. AURELIO, filho de outro D. *Fruela* (que era irmão de D. Affonso *o Catholico*) e neto de D. Pedro Duque de Cantabria. *Sex annos regnavit*, (diz o Chron. de *D. Sebastião*) *septimo namque anno in pace quievit, et sepultus in Ecclesia Sancti Martini Episcopi in Valle Lagneio fuit*, *Æra* DCCCXII. Succedeu-lhe 768

D. SILO; para cujo reinado abrira o caminho seu Antecessor, debaixo do titulo do qual diz o *Albeldense*: *Suo tempore Silo futurus Rex Adosindam, Froilæ Regis sororem, conjugem accepit, cum qua postea regnum obtinuit.* E ácerca do reinado deste diz: *Silo reg. an.* IX. . . . *prolem nullam demisit.* E *D. Sebastião* diz: *Regnavit an.* IX., *et decimo vitam finivit, et sepultus cum uxore sua Regina Adosinda in Ecclesia S. Joannis Apostoli, et Evangelistæ in Pravia fuit*, *Æra* DCCCXXI. Sobre a exacta chronologia destes dois reinados veja-se a *Espan. Sagr.* tom. XXXVII. p. 118-121. A *D. Silo* segue-se 774

D. MAUREGATO: debaixo de cujo titulo diz o Chron. de D. *Sebastião*: *Silone defuncto, Regina Adosinda cum omni Officio Palatino Adefonsum filium fratris sui Froilani in solio constituerunt paterno: sed præventus fraude Maurecati tii sui, filii Adefonsi Maioris, de serva tamen nati, à regno dejectus*, 783

An. da Er. vulg.

An. da Er. vulg.

An. da Er. vulg.

est die 4 mensis Schevali, an. Egiræ 159. An. verò 172. Merida Rex electus fuit. Das acções, que delle contão os Authores Arabes em tempo de D. Bermudo, não fazem menção os nossos antigos Chronicões. Só D. Rodrigo na *Historia dos Arabes* diz, fallando de Haxam: *Hic Gallaciam devastavit, et in reditu obviam habuit Veremundum.* Em tempo porém de D. Affonso Casto, fallão os Authores Arabes de expedições contra Galliza nos annos da Egira 177 e 178, que

793 correspondem aos annos 793 e

794 794 da nossa Era. E dahi a dois annos succedeu a sua morte. Nas notas marginaes ao lugar acima citado de *Ebn Alhabar* se diz: *Regnavit annos septem, menses novem, dies octo.* E o Historiador excerptado por *Casiri* diz: *Facto functus est ... mense Sapharo, an. Egir.* 180. (an. 796.) Succedeu-lhe seu filho

796 ALHAKEM, de idade de 22 annos. Não fazendo os nossos Historiadores menção de algumas acções, de que fallão os Arabes, só a fazem de duas no an. 30 de *D. Affonso Casto*, e pelos fins do reinado de Alhakem, que morreu no anno 206 da Egira, a 25 do mez Dilhagiat, que corresponde aos principios do anno 822, em que lhe succedeu seu filho

822 ABDERRAHMAN II. Delle diz o Historiador extractado por *Casiri*: *Cui Alhakemus Pater, dum in vivis ageret, regiminis curam demandavit: omnium primas Hispanum Principatum, Regis nomine sibi assumpto, nobilitavit, ac plures aulæ administros accivit ... Vitæ finem implevit mense Rabio posteriori, an. Egir.* 238. (da nos. Era 852.) E o Supplemento de *Almohaid* diz: *Diem obiit sub finem mensis Saphari.* E Ebn Alhabar: *Imperavit annos* 31, men-

ciis, apud propinquos matris An. *suæ in Alava commoratus est.* Er. *Mauregatus autem regnum, quod calidè invasit, per sex annos vindicavit. Morte propria decessit, et sepultus in Ecclesia S. Joannis Apostoli in Pravia fuit, Æra* DCCCXXVI.

D. BERMUDO I. Delle diz o 788
Chron. de *D. Sebastião*: *Mauregato defuncto, Veremundus, Subrinus Adefonsi Maioris, filius videlicet Froilani fratris sui, in regno eligitur ... dimissis filiis parvulis Ranimiro, et Garcia, sobrinum suum Adefonsum, quem Mauregatus à regno expulerat, ibi in regno successorem fecit in Æra* DCCCXXIX. (an. 791.) E o *Silense* diz: *Post trium annorum circulum ... deposito diademate, vice sua Aldefonsum Castum, nepotem suum Regem constituit.*

D. AFFONSO II.; ou o *Casto*. 791
O anno, em que principiou a reinar, he constante dos Chronicões acima citados. Quanto aos annos, que teve de reinado, o *Albeldense* diz: *Adefonsus Magnus reg. an.* LI. O Chronic. de D. Sebastião: *Sic quæ per quinquaginta et duos annos ... regni gubernacula gerens ... spiritum emisit ad cœlum; corpus verò ejus reconditum in supradicta ab eo fundata Ecclesia S. Mariæ saxeo tumulo quiescit in pace, Æra* DCCCLXXX. (an. 842.) E o *Silense* tem: *Qui ... Aldefonsus Castus per* LII. *annos castam, pudicam, sobriam ducens vitam, in bona senectute sanctissimum Deo reddidit spiritum, Ær.* DCCCLXXXI. Este anno com effeito he o que corresponde á duração dos 52 annos de reinado de D. Affonso. Veja-se ácerca do modo de conciliar a differença, que neste ponto se acha entre os Chronicões, *Espan. Sagr.* tom. XXXVII. p. 150 e 151.

D. RAMIRO I. *Post Adefonsi de-* 843
cessum (diz o Chron. de D. *Se-*

n. da r. vulg. *menses* 3, *dies* 6.

852 MOHAMAD, chamado *Abu Abdald*: filho do antecedente. *Mohamad Abderrahmani filius* (diz *Ebn Alhabar*) *Rex renuntiatur anno* 238, *die* 6. *Rabii prioris*, *feria quinta*; *in quam ejusdem patris mors incidisse traditur*, *annos* 30 *natus* ... *E vivis tandem excessit annum agens* 65. *post regnum florentissimum*, *quod ad annos* 31. *pervenisse memoratur*. Mas he mais exacto o Author extractado por *Casiri* tom. II. p. 199, que diz: *Decessit anno Egiræ* 273. (an. Chr. 886.) *feria* 5.ª, *die* 29. *Saphari*, *anno ætatis* 65: *regnavit verò annos* 34, *menses* 11.

886 ALMONDIR. *Almonderus* (diz o Extracto de Casiri) *ejus* (*sc. Mohamad*) *filius rerum summâ potitur* ... *qui Ducem Ebn Haphsum dum obsideret*, *moritur*. E o Supplemento de Almohaid: *imperavitque annum unum*, *menses* 11 *dies*, 25.

888 ABDALA'. *Almondero* (diz o Extracto de *Casiri*) *frater Abdala* ... *successit*. E *Almohaid* concluindo o que pertence ao reinado deste, diz: *Obiit verò ineunte mense Rabio priori*, *anno* 300. (*Christ.* 912.)

912 ABDRRAHMAN III. O tempo da sua Sebastião) *Ranimirus*, *filius Veremundi Principis*, *electus est in regnum* ... *completo autem anno regni sui septimo*, *Oveto in pace quievit cum Uxore sua Domna Paterna*, *Æra* DCCCLXXXVIII. An. da Er. vulg.

D. ORDONHO I. Delle diz o *Albeldense*: *Reg. an.* XVII. ... *Fine pacifico Oveto decessit die* VI. *Kal. Junias*, Era DCCCCVI. E D. Sebastião: XVI. *anno regni expleto*, *morbo podagrico correptus Oveto est defunctus*, *et in Basilica S. Mariæ cum prioribus Regibus est tumulatus*. E o *Silense*: *Peractis regni sui* 16 *annis*, *mensibus tribus*, *die uno*. Em humas Epocas, que se achão escriptas no principio do liv. dos Testamentos de Lorvão, se vê a seguinte: Er. DCCCCIV. *Obiit Ordonius Rex*, *et perhunctus est Adfonsus in regno*, *ipso die*, *in Sancto Penthecosten*. 850

D. AFFONSO III, ou o *Magno*: o qual já tinha governado com seu Pai 4 annos. Faz o *Albeldense* menção de acções deste Rei do tempo de *Mohamad*, isto he, dos an. 877, 878, 881, 882, e 883, e em outras que já vem a cahir no tempo do Mouro *Abdald*, pertencendo aos annos 899, e 901. Além destas expedições, diz o *Silense*: *Duxit uxorem ex Regali Gothicæ Gentis natione nomine Xemenam*, *anno ætatis suæ* XXI; *ex qua sex filios*, *et tres filias genuit* ... *Apud Semuram civitatem febre correptus decubuit*. *Septimo verò die postquam laborare cæpit* ... XIII. *Kalendas Januarii media nocte perrexit in pace quinquagenorius*, *additis octo*, *Ær.* DCCCCXLVIII. ... *cujus corporis membra primò Asturicæ*, *deinde transvecta Oveti retinet urna*. E Sampiro tinha dito: *Oveto in pace quiescit*, *sub aula Sanctæ Mariæ Dei Genitricis*. XLIV. *annis regnavit*, *Æra*. DCCCCXLVIII. 866 877 899 901

D. GARCIA. *Adefonso defuncto* (diz 910

An. da Er. vulg. sua entrada no governo descreve exactamente *Ebn Alhebar*, dizendo: *Abderrahmanus Abdallæ Regis nepos ... ad solium evectus est anno Egiræ* 300, *feria* 5.ª, *die primo Rabii primi*. Succedeu no throno, não obstante ser muito moço, e existirem seus Tios assim da parte paterna, como da materna. Todos os Authores convem em que depois de pacificadas as revoluções intestinas, em que Abderrahman consumio perto de 20 annos, tomou elle o titulo de *Emir Elmumenin*, isto he, *Imperador dos Crentes*, ou *Commandante dos Fieis*, o qual nenhum dos seus anteccessores se tinha atrevido a tomar, sendo como privativo dos Califas do Oriente. Como porém por aquelle tempo prevalecêrão os Turcos contra o Imperio dos Arabes, usurpando-lhes não só o paiz, mas o governo, se aproveitou *Abderrahman* da occasião, para se apoderar daquelle titulo. Ora a palavra *Kalifah* significa *Vigario*, e *Successor*; e he o nome de huma dignidade, que encerra poder absoluto, e auctoridade independente sobre tudo o que respeita á Religião, e ao governo politico. (Veja-se *Herbelot* verb. *Kalifah*.) Deste Rei diz o Author extractado por *Casiri*: *Abderrahmanus hujus nominis tertius, idemque Hispaniarum Rex è stirpe Ommiaditarum octavus* Alnasserus Ledinalla *dictus, felicissimum, ac longissimum præ ceteris tum Occidentis, tum Orientis Imperatoribus sortitus est regnum.* E descreve exactamente a Epoca da sua morte, dizendo: *Mortuus verò anno* 350. (corresponde ao de Christo 961.) *feria tertia, die* 3. *Ramdani cum regnasset annos* 50, *menses* 6, *dies* 3.

961 ALHAKEM II. *Rerum summâ potitur ejus* (*Abdelrrahmani*) *filius* *Sampire*) *Garsias filius ejus successit in regno ... Regnavit annos tres, mense uno, morbo proprio Zemoræ discessit Æra* DCCCCLI. (an. 913) Mas como o mez, que teve sobre os tres annos de reinado, vem a cahir em Janeiro de 914: este he o anno, que se assigna ao principio do reinado do seu successor

D. ORDONHO II. *Garseanes mortuo* (diz *Sampiro*) *frater ejus Ordonius ex partibus Gallæciæ veniens adeptus est regnum ... morbo proprio discessit, et quiescit in aula Sanctæ Mariæ Virginis Sedis Legionensis, Æra* DCCCCLXII. He esta data mais exacta, que a do *Silense*, que diz: *Debitum carnis persolvit anno* VIII. *regni sui, mensibus duobus.*

D. FRUELA II. *Ordonio defuncto* (diz *Sampiro*) *Froilanus frater ejus successit in regno ... breviter vitam finivit, et morbo proprio discessit. Regnavit anno uno, mensibus duobus, Æra* DCCCCLXIII.

D. AFFONSO IV. *Mortuo Froila* (são palavras de *Sampiro*) *Aldefonsus filius Domini Ordonii adeptus est sceptra paterna.* Reinou pacificamente até o anno 931, em que se verificou a renuncia, que fez do reino, como mostra com varias escripturas *Risco* no tom. XXXIV. da *Espan. Sagr.* p. 240. e seguintes. O que condiz com a Era apontada por *Sampiro*. O qual supposto diga: *Regnaverat ... annos septem, et menses septem* (o que deitaria ao anno 932.) conclue: *Æra* DCCCLXIX.

D. RAMIRO II. Com a era sobredita do fim do reinado de D. Affonso IV. concorda a que *Sampiro* assigna ao fim do de D. Ramiro, e ao tempo que reinou, dizendo: *Regnavit annis* XIX. *mensibus* II. *diebus* XXV: *Æra* DCCCCLXXXVIII.

D.

da vulg. *lius* Alhakemus *hujus nominis secundus*, Almostanser Billa *nuncupatus*, *vulgò* Abnellasi, *annos quinquaginta natus* (são palavras do Author extractado por *Casiri*: mas *Ebn Alhabar* o faz de 47 annos, e outros de 48) *imperium auspicatus est anno Egiræ* 350, *feria* 5.ª, *die* 5 *Ramdani*. Quanto ao fim do seu reinado, *Ebn Alhabar* diz: *Fato tandem functus est anno Egiræ* 366. (*Christ. an.* 976)

976 HAXAM II. Tinha este 12 annos de idade, quando seu Pai *Alhakem* morreo; e por isso sua Mãi a Rainha *Essobah* o entregou a *Mohamed Ben Abi-amer* chamado *Almansor*, isto he o *Victorioso*: o qual com a sua politica sustentou a corôa a Haxam contra as pertenções de seu Tio, que a ella aspirava, e a quem por fim tirou a vida. A auctoridade com que *Almansor* governou por 26 annos, e as victorias, que alcançou, bem constantes são da Historia. *Postremò* (diz *Ebn Alhabar*) *bellum gerens adversùs Gallaciæ Regem, qui Toletum oppugnatum audacter venerat, in morbum incidit, quo in dies ingravescente, curru ad urbem Madinat Selim* (*vulgò* Medina Celi) *invectus est, ubi decessit anno Egiræ* 392. (*Christi anno* 2002.) *die* 25. *Ramdani. Extincto Almansore* (continúa *Ebn Alhabar*) *ejus filius* Abdelmalekus, *alio nomine*, Almodpher, *præficitur*. Este seguio as pizadas de seu Pai no

2002

D. ORDONHO III. *Ramiro defuncto* (diz *Sampiro*) *filius ejus* Ordonius *sceptra paterna est adeptus . . . regnavit annos quinque, menses* VII: *propria morte urbe Zemora decessit, et Legione quiescit juxta aulam Sancti Salvatoris, juxta sarcophagum patris sui Ramiri, Æra.* DCCCCXCIII. Por esta data está *Flores*, tom XIV. p. 450: mas *Risco* tom. XXXIV. p. 268, e 269. se inclina a lhe dar mais hum anno de reinado. An. da Er. vulg. 950

D. SANCHO. *Ordonio defuncto* (diz *Sampiro*, *frater ejus* Sancius *Ramiri filius apicem regni sui suscepit . . . Regnavit an.* XII, *Æra* MV. Esta data combina com a do principio do reinado. Comtudo por huma Escriptura, que cita *Risco* t. XXXIV. p. 279, se vê que em 19. de Dezembro da era 1004. (an. 966) já reinava seu Successor 955

D. RAMIRO III. *Sancio defuncto* (são palavras de *Sampiro*) *filius ejus* Ramirus, *habens à nativitate annos* V, *suscepit regnum patris sui, continens se cum consilio amitæ suæ Domnæ Geloiræ Reginæ . . . proprio morbo decedens* XV. *regni sui anno, vitam finivit.* Acrescentando estes 15 annos ao do principio do seu reinado, vem a acabar este no de 982; o mesmo, em que este Historiador pouco antes dissera, que os conjurados havião acclamado a D. *Bermudo*. Porém consta, que as guerras com este durárão dois annos; e de Escripturas, que cita *Risco*, tom. XXXIV. p. 295., se prova, que o seu reinado com effeito chegou até o anno de 984. 967

D. BERMUDO II. *Mortuo Ramiro*, (diz o *Silense*) Veremundus *Ordonii filius . . . accepit regnum pacificè . . . proprio morbo in confessione Domini emisit spiritum. Regnavit annos* XVII. Este numero de annos de reinado ajusta com ter co- 984

An. da Er. vulg.

no governo do Estado, independente do Califa Haxam. *Hic* (diz ainda *Ebn Alhabar*) *ab expeditione adversus Sanctium Garsiæ filium Gallaciæ Regem suscepta redux, obiit mense Sapharo, anno Egiræ* 399. (*Christi an.* 1009.) Por sua morte teve seu Irmão *Abderrahman* a industria de se fazer eleger successor do Reino com aprovação de *Haxam*. Com isto se acabárão de irritar os Chefes, das tropas, e apenas Abderrahman partio para huma expedição em Galliza depozerão a Haxam, e elegêrão hum seu parente da mesma familia dos *Ommiadas* chamado *Mohamed Ben Haxam*, por sobrenome *Almohtadi*. Acudio a isto Abderrahman; mas antes de entrar em Cordova se vio desamparado da tropa; e foi morto depois de 4 mezes de governo. Os do partido da Familia de *Beni Amer*, isto he, de *Almansor* aclamárão por Califa a *Haxam Ben Soliman*, da familia dos *Ommiadas*, que mandarão vir de Africa: o que deu causa a huma guerra civil assaz cruenta; mas por fim prevaleceu o partido de *Almohtadi*, que cortou a cabeça a Soliman e a seus filhos. Foi logo outro *Soliman*, primo dos mortos, eleito pelo seu partido, a quem seguio toda a tropa Barbaresca. *Almohtadi* com o soccorro dos Christãos lhe deu batalhas; mas depois de varia fortuna foi morto pelos Cordovezes, que nomeárão por Governador *Uadeh*, da parte do Califa *Haxam*, a quem conservavão prezo em Cordova sitiada então por *Soliman*, que finalmente a tomou
1016 por assalto no an. 407. da Egira. E *Haxam* foi morto, ou, segundo outros, fugio. Ficou então *Soliman* senhor de Cordova, mas passado pouco tempo desembarcando com hum for-

meçado em 982, segundo a commum opinião: mas pela chronologia de *Risco*, acima proposta, reinou só 15 annos; pois todos convem em que morreu no de 999: e que foi depois de 17 de Junho deste anno, se vê de huma Escriptura citada pelo mesmo *Risco* no tom. XXXV. p. 3: e na p. 7. responde ao que parecia deduzir-se, em contrario, de duas Escripturas publicadas por Escalona na *Historia de Sahagun*.

D. AFFONSO V. succedeu a seu pai D. Bermudo, na idade de 5 annos, sendo trazido de Galliza (onde se educava debaixo da tutella do Conde D. Mendo Gonçalvez, e de sua mulher a Condessa D. Maior) para Leão; e ahi na presença da Rainha D. Elvira, de seu Tio D. Sancho Conde de Castella, e de toda a Corte foi coroado. No Epitafio da sua sepultura, na Igreja de S. João (que hoje he o Convento de Sancto Isidoro) se diz: *Obiit Æra* MLXV. III. *Non. Maii*. Os annos do seu reinado, segundo *D. Pelayo*, forão 26., segundo o Chronicon *de Cardeña*, *D. Rodrigo*, *e o Zamorense*, 27: a qual conta parecia deminuta, affirmando o *Tudense* que morrêra no anno 28 do seu reinado, na Era 1065. (an. 1027.) a mesma, que assigna o Epitafio. Mas por Escripturas do Archivo da Igreja de Leão, e por outras do Mosteiro de Sahagun se mostra, que ainda vivia em Abril, e até em Junho da era 1066. (an. 1028.) « E posto que o novissimo « Historiador deste Mosteiro « (são palavras traduzidas de « *Risco* tom. XXXV. p. 30.) « estabelece com a auctori- « dade das referidas Escriptu- « ras, que a morte de D. Af- « fonso se deve levar ao an- « no 1029, pelo menos, por « se não poder verificar, que

a no

Zacut Almanach de Tablas Astronomicas a ajuntamento maior, que diz Wolfio o vira apontado em o Catalogo ms. da mesma Bibliotheca, de que todavia não falla D. José Rodrigues de Castro.

O mais que poderamos aqui dizer desta obra, largamente o tratamos já em nossas Memorias, para a Historia da Typographia Portugueza do Seculo XV., que já apresentámos a esta Academia Real das Sciencias.

An. da Er. vulg.

nem noctus, imperium Corduba ambire cœpit. Quare castra non procul ab urbe movit. Giahurita auxilia ab Ebn Abad *Hispalis Principe petita impetrarunt. Missis igitur copiis auxiliaribus, Dux, qui illis præerat, urbem ingressus, ab obsidione eam exemit. Fugato Ebn Zenone*

1058

Ebn Abad *supra laudatus urbem invasit, atque Abdelmaleko interfecto, rerum summâ potitus est . . . cùm Alphonsus Rex, urbe Toleto expugnata an. Egiræ 478, mense Moharamo, plurimis victoriis elatus, Arabum Reges vectigales fecisset, Almotamedus* (Rei de Sevilha) *sibi metuens*, Joseph Ben Taschphini *Africæ Regis opem . . . implorat. Eum . . .* Ebn Abad *latus cum cæteris Hispaniæ Regibus Hispali excepit, quos inter recensentur* Badis Ben Habus, Ben Garon, Ben Zeidun, Ben Alaphthes, Ben Zenon. *Hos ille sibi comites adjungens castra prope urbem Badajoz metari jussit. Obvius illi fuit Alphonsus cum quadraginta equitum, et centum peditum millibus. Magnis utrinque animis die ac nocte pugnatum est. Alphonso tandem victo, fugato que*

Josephus *Hispaniarum Imperator salutatur.*

Æra MLXXVI. X. *Kalend. Julii consecratus . . . in Ecclesiæ Beatæ Mariæ Legionensis, et unctus in Regem à . . . Servando ejusdem Ecclesiæ . . . Episcopo.* Na era sobredita ha de mais a ultima letra. *Risco* depois de allegar no tom. XXXV. p. 54 huma Escriptura produzida por Sandoval no principio da Historia deste Rei, datada 8 dias depois da sua acclamação, continha: « E com esta Escriptura, e outras do principio do anno seguinte, contextadas com o Epitafio do sepulchro de D. Bermudo, e os Chronicões do *Tudense*, e de D. *Pelayo*, se confirma, que está errada a Era no *Silense*, etc. Veja-se tambem *Moret* no liv. III. dos seus *Annaes* cap. 1. ao an. 1037. » Quanto á morte deste Rei, diz o Silense: *Die . . . quæ Sancti Joannis Evangelistæ Festum celebratur, Cœlo inter manus Pontificum tradidit spiritum . . . Æra* MCIII., *cujus corpus humatum est in Ecclesia Beati Isidori Summi Pontificis, quam ipse Legionis à fundamento construxerat. Anno regni sui* XXVII, *mensibus* VI, *diebus* XII.

D. Affonso VI. sobre a confrontação dos successos do seu reinado em relação aos Mouros no tempo, que cabe dentro da nossa Epoca; além do que se diz na outra columna, Veja-se a Memoria antecedente p. 33. not. 149.

MEMORIA

Da Vida, e Escritos de D. Francisco de Mello,

Por Antonio Ribeiro dos Santos.

D. Francisco de Mello, Fidalgo de linhagem, foi filho de D. Manoel de Mello, (*a*) Alcaide mór de Olivença, Reposteiro mór do Senhor Rei D. João II, e terceiro Governador de Tangere, Irmão de D. Rodrigo de Mello, Conde de Olivença, e de sua mulher D. Brites da Silva: (*b*) pela parte paterna neto de Martim Affonso de Mello, e de D. Margarida de Vilhena; pela materna de D. João da Silva, quarto Senhor de Vagos, Alcaide mór de Monte mór o Velho, e Camareiro mór do mesmo Principe, e de D. Branca Coutinho sua segunda prima. Nasceo em Lisboa em 1490.

Havia elle recebido da natureza todas as partes necessarias de engenho, e de bom siso para bem tratar as Sciencias; e a educação com que delle cuidárão tanto seus pais, como seus mestres, augmentou, e aperfeiçoou sobremaneira o talento natural com que nascêra.

O Senhor Rei D. Manoel, liberal Protector das Letras, presentindo nelle tão boas disposições, e principios com que muito poderia servir ao Estado; ordenou-lhe, que fosse adiantar os seus conhecimentos litterarios na Universidade de Pariz, e lhe mandou assistir, e continuar com as suas moradias (*c*) e algumas ajudas de custo. (*d*)

Alli

(*a*) Consta de hum Alvará datado em Almeirim de 11 de Fevereiro de 1519. (Torre do Tombo, Corpo chronologico Parte I. Maço XXIV. Docum. XXVIII.)

(*b*) Consta do Alvará feito em Evora a 19 de Setembro de 1519. (Torre do Tombo, Corpo Chronologico Parte I. Maço XXV. Docum. XLII.)

(*c*) Consta do Alvará do mesmo Senhor dirigido ao seu Feitor

Alli se deo com todo o ardor aos estudos da Filosofia, e sobre tudo das Mathematicas, aprendendo estas duas

---

em Flandres, e dado em Almeirim a 7 de Fevereiro de 1514, em que mandou se lhe pagassem os tres annos de 1514, 1515, e 1516 de sua moradia a razão de 38$160 rs. por anno, montante de 2$840 rs. que tinha por mez de sua moradia, e alquire e meio de Cevada por dia a doze reis o alqueire, precedendo Certidão de residencia.

Dentro neste Alvará se achão as Attestações do Bedel dos Estudos da Universidade de Pariz, e por baixo de cada huma delles os recibos de Francisco de Mello de seu proprio punho; isto em tres folhas soltas, correspondentes aos annos sobreditos. Eis-aqui a sua norma.

Attestação = *Ego Petrus meresse Bedellus facultatis artium venrande nationis francie parisias. Certifico omnibus et singulis quibus interest, aut interesse potest honorandum et nobilem dominum magistrum Franciscum de Mello in artibus liberalibus magistrum continuum fuisse et de presenti esse in parisiensi hac Universitate Scholastieum. In cujes rei testimonium signum meum, etc. Die 2. Julii 1514.* = *P. meresse.* =

Recibo = *Eu Francisco de Mello Fidalgo da Casa delRey Nosso Senhor, Mestre em Artes, e Estudante ao presente de Pariz. Confesso haver recebido de Silvestre Nunes, Criado, e Feitor de sua Alteza em Frandes a somma de 38$160 rs. moeda de Portugal, que se monta a minha moradia e cevada do presente anno de 1514 da qual me tinha feita mercê por tres annos ElRey Nosso Senhor dos quaes este he o primeiro que se começou ho Janeiro passado derradeiramente da dita era como no Alvará da dita merce se expressa a qual me he assignada na Feitoria de Frandis e por ser isso verdade e descarrego do dito Feitor lhe fiz esta segunda quitança feita e assignada de minha mão em Pariz a terceiro de Julho de 1514.* = *Francisco de Mello* =

As dos dois seguintes annos andão pelo mesmo theor. (Torre do Tombo Corpo chronologico Parte I. Maço XIV. Docum. LXVI.)

Prorogou se-lhe esta graça pelos annos de 1517, e 1518 como se vê do outro Alvará ao mesmo respeito datado de Lisboa de 22 de Fevereiro de 1517 nem este, nem o seguinte trazem os recibos, que como folhas soltas se perderião talvez na mudança, que o Archivo fez do Castello para onde agora está, por occasião do terremoto de 1755, que alli absorveo muito papel interessante, e precioso. (Torre do Tombo Corpo chronologico Parte I. Maço XXI. Documento XLIII.)

Continuou a mesma graça pelos annos de 1519, e 1520, como consta do seguinte Alvará.

« *Nos ElRei, etc. Mandamos a vós Francisco Pereira nosso Feitor em Frandes que pagueis a Francisco de Mello Fidalgo da nossa Casa*

nas danças, nos banquetes, e em outras muitas occasiões de festa, e de apparato: nem abrião mão della nos mesmos tempos de guerra; marchavão para a campanha tocando concertadamente os escudos, ou broqueis sonoros, que pela maneira por que erão feitos, retumbavão como os sistros dos Coribantes, e cantando varias trovas, e motetes, que muito os alvoroçavão, e accendião em grandes brios, e ardimento, e os tornavão mais agudos, e arremeçados para a batalha; até nella entravão cantando seus versos, e se vencião seus inimigos, entoavão no meio do exercito o Pean, ou Canticos da victoria, como de Viriato o conta Silio Italico.

———— *Ac ritu jam moris Iberi*
Carmina pulsata fundentem barbara cetra
Invadit. (*a*)

Este formoso exercicio da Poesia, que assim era geral em toda a Hespanha, muito particularmente o foi de nossa antiga Lusitania, já então não menos célebre pela cultura das bellas artes, que por seus feitos militares: ella foi hum terreno mui fecundo, e grato para as Musas, que nella puzerão seu assento, e domicilio: nem os Lusitanos dados naturalmente em hum clima suave, e doce aos prazeres e encantos do Rhythmo, e da Harmonia, podião deixar de receber as Musas, e as Graças no seu seio, e de unir com as bellas artes da Orchestica, e da Musica, que muito amavão, os attractivos de huma arte tão gentil como a Poetica, que era como a alma e espirito de ambas ellas, e com ellas nascêra de huma mesma origem. A antiga Historia nos conta, que elles usavão de cantar versos entre os seus bailes, e festins, e que tambem o fazião no meio das acções militares, caminhando para a guerra ao som harmonioso de instrumentos, e entoando antecipadamen-

(*a*) Liv. X. v. 230. Este costume era o mesmo dos povos Celticos, como se póde ver de Tito Livio, de Diodoro de Sicilia, e de outros, cujos lugares trazemos em nossa obra dos Antigos costumes Celticos da Hespanha.

nomeou Mestre de seus filhos os Infantes para os instruir nas Sciencias exactas (*h*).

Foi grande cortesão, e encarregado de muitos negocios politicos, e muito amado dos Principes, e não menos dos Sábios, que sobremaneira o veneravão, havendo-o por hum novo astro da Litteratura Nacional. Mui particularmente o estimárão o M.e André de Rezende, varão de muitas, e mui polidas letras, e o douto Flamengo Nicoláo Clenardo, a quem elle offerecêra hospedagem em Evora, quando este alli chegou para ser Mestre do Senhor Infante D. Henrique. Era tido por muito poderoso, e elegante em nossa lingua, e na Latina, e assás versado na Arte da Eloquencia, que como tal o escolheo o Senhor Rei D. João III. para fazer as trez Orações, que recitou nas Cortes de Torres Novas de 1525, (*i*) nas outras de Evora de 1533, (*l*) e no Acto de Juramento do Principe D. Manoel, Primogenito do mesmo Senhor (*m*). O que mais o distinguio e ennobreceo naquelles tempos foi o trato das Mathematicas, que então começárão de se espertar em outros Reinos, e que os nossos Portuguezes já muito amavão, e promovião desde os formosos dias do claro Infante D. Henrique.

Entre ellas as partes que tocavão á Astronomia, á Cosmographia, á Mechanica, e á Optica, e Perspectiva, fo-

---

Conselho e quero e me praz, e mando que daqui em diante seja pera meus Conselhos chamado, etc. Dada em Lisboa a 29 de Fevereiro de 1529. (Torre do Tombo Chancellaria delRei D. João III. Liv. XVII. fol. 9.) Deste titulo de Conselheiro fez elle mesmo memoria na Oração Portugueza, que recitou no Synodo Eborense de 1534 perante o Cardeal Infante Arcebispo D. Affonso.

(*h*) Memoria MS. no Gabinete dos MSS. da Real Bibliotheca da Corte.

(*i*) Sahio impressa em Lisboa por João Alvez 1563 4.° com a resposta do Doutor Gonçalo Vaz Procurador do Povo, e com outras Orações de Cortes.

(*l*) Desta Oração faz memoria a Bibliotheca Lusitana de Barbosa.

(*m*) Lembra-se desta Oração o Padre Souza na Historia Geneal. da Casa Real tom. III. Liv. IV. Cap. XIV. p. 536.

vão sua origem, gente por certo muito dada a taes estudos, e a todas as gentilezas, e donaires das Bellas Artes (*a*).

Depois dos Turdetanos muito se extremárão os nossos Callaicos, ou Povos da primitiva Galliza, que então se estendia pela parte Septentrional, e Occidental da Hespanha desde as costas maritimas das Asturias, ou dos Artabros até á margem direita do rio Douro, e fazia huma parte consideravel da nossa antiga Lusitania (*b*).

Erão elles como os Turdetanos, e outras mais gentes de Hespanha, tambem descendentes dos Celtas; e destes havião derivado o gosto de poetar, assim como os exercicios da musica, e da dança, e varios outros estilos, e costumes em que muito com elles se parecião (*c*).

---

rêrão 2179 annos Solares, estes compoem justamente os 6000 annos que tinhão de antiguidade os Poemas dos Turdetanos.

(*a*) Os Turdetanos da Lusitania erão Celtas de origem, que por isso aos que Ptolomeo chama Turdetanos, dando-lhes todo o Algarve, e parte de Alemtéjo até Beja: chamão outros especificamente *Celticos*, maiormente aos que vivião pela margem direita do Guadiana. Plinio e Mella dão-lhes o nome generico de Lusitanos, que nós mostrámos serem de origem Celtica na obra de nossas origens Celticas da antiga Lingua de Hespanha, e de seus actuaes dialectos: os Turdetanos da Betica erão seus parentes, e vinhão tambem do mesmo tronco Celtico, que por essa razão Possidonio em Strabão lhes chama não só vizinhos, mas tambem parentes dos Celticos. L. III.

(*b*) A Galliza antes da divisão, que fez Augusto, das Provincias de Hespanha, pertencia á Lusitania. Possidonio em Strabão, chama aos Artabros, ultimos povos da Lusitania, e o mesmo Strabão fallando da região que corria do Douro para o Norte, diz que ella no antigo se chamára *Lusitania*, e nos seus tempos *Callaica: Tractum omnem, qui olim Lusitania nunc Callaica dicitur*; e conta os rios Lima e Minho entre os limites da Lusitania L. III.: do que se vê tambem quanto se enganárão Nicolão Antonio, Brito, e outros mais, que não reconhecêrão a Galliza por huma parte da Lusitania.

(*c*) Pomponio Mella, fallando desta região o diz expressamente *Totam Celtici colunt* Lib. III. Cap. I., sobre que se podem ver as observações e Notas de Isaac Vossio a este lugar p. 790. Strabão affirma, que os costumes da Galliza se assemelhavão aos dos Celtas Thracios, e Scythas; e colloca Celtas junto dos Artabros, e Promontorio Nerio, e os faz descendentes dos Celticos do Guadiana, contando como estes formando huma expedição com os Turdetanos havião entrado pela região Entre Douro, e

Casa o mui pio, e mui douto Bispo de Beja o Ex.mo e R.mo D. Fr. Manoel do Cenaculo Villasboas.

Hum destes Tratados que foi a primeira producção de seu engenho contém o Commentario Latino que elle compoz sobre a Theoria da Optica, e Perspectiva attribuida a Euclides, o unico tratado importante nesta materia, que nos deixou a antiguidade (*a*). Então começarão lentamente a renascer estes estudos, e a plantar-se hum novo ramo da Optica, qual era a Perspectiva, arte que deveo a sua restauração á Pintura, e ás Decorações Theatraes, que se principiárão a promover naquelle Seculo.

Esta Sciencia devendo ser apoiada nos principios fundamentaes da Optica, e tratada em tudo o mais segundo as regras da Geometria pura, demandava hum bom Fysico, e hum bom Geometra; e D. Francisco de Mello era hum Filosofo, e Mathematico muito habil para tomar sobre seus hombros esta empreza. Os muitos negocios politicos, de que então foi encarregado, não lhe derão lugar para entrar em obra mais extensa, e apurada, mas o que elle disto escreveo naquelles tempos, ainda antes dos tres grandes Geometras Daniel Barbaro, Pedro de Borgo, e Alberto Durer, que forão os que melhor comprehendêrão as regras da Perspectiva naquelle Seculo; ainda hoje merece que se leia, e passe com louvor á mais remota posteridade.

Dedicou a Obra ao Senhor Rei D. Manoel nesta elegantissima Elegia.

Invictissimo atque Serenissimo
Principi Emmanueli Lusitanorum
Regi potentissimo Francisci
de Mello Elegum Carmen.

Maxima certatim, vastum quæsita per Orbem,

Mit-

(*a*) Dizemos que este Tratado *se attribue* a Euclides, por quanto muitos Mathemathicos entendem que esta Obra não he delle, *porque nella* senão acha o methodo exacto deste habil Geometra.

de presumir, pelo que se colhe de nossa Historia, e da dos Celtas de que nós viemos, que os poemas daquelles seculos erão pela maior parte, como os dos Bardas, Druidas, e Samothéos, isto he, dogmaticos, moraes, e historicos, poisque a Poesia estava então menos distante de sua primeira origem, que foi cantar hymnos a Deos, e gravar na memoria dos povos, por meio da harmonia do metro, a historia, e a doutrina.

Do uso da Poesia Hespanhola nos tempos da Dominação dos Romanos, e dos Wisigodos.

NOs tempos em que os Romanos se mantiverão senhores do nosso continente, não deixárão os nossos de continuar o antigo exercicio das Musas, muito mais tendo o estimulo, e a imitação dos bons modellos dentre os Gregos, e Latinos, que corrião por toda a parte, sendo ainda hoje célebres na Historia Poetica Latina daquella idade os nomes de Lucano, de Sextilio Hena, de Cornelio Severo, de Silio Italico, de Marcial, de M. Vnico, de Deciano, de Liciano, de Seneca, de Prudencio, e de Juvenco, que derão ás Musas Romanas muitos Poemas, de que ainda alguns figurão hoje com honrosa memoria de seus nomes (*a*). Provavel he que se compozesse, e escrevesse tambem na antiga Lingua nativa da nossa Hespanha, ou em seus diversos dialectos, sem embargo da extensão, e ascendente que havia tomado a Lingua Latina na Provincia: (*b*) com tudo aquella idade não nos deixou em nossa herança documento algum dos Poemas desta classe.

O gosto de poetar em Latim, bemque depois inteiramente corrompido pela geral decadencia em que ficárão as Bellas Artes em toda a Europa, manteve ainda entre nós

(*a*) Podem vêr-se Crinito, e Lilio Giraldo, Dial. IV. Hist. Poetica.

(*b*) Mostrámos em nossa obra das Origens da antiga Lingua de Hespanha, e de seus actuaes dialectos, que a Nação Hespanhola conservou sempre o seu idioma primitivo, postoque alterado em todo o tempo do Senhorio, e dominação Romana.

não achara cousa digna de aproveitar entre elles.

Dá a preferencia entre todos a Euclides, Principe dos Mathematicos; reconhecendo que a sua Optica, e Perspectiva, que se lhe attribue, unico Tratado de importancia que herdamos de toda a antiguidade, e que Bartholomeu Zamberto, Veneziano havia trespassado em Latim, era escrita com admiravel brevidade, e muita ordem que porém as demonstrações de Theon, insigne Mathematico, que Zamberto lhe accrescentára estavão tão confusas, e mutiladas, ou por negligencia dos impressores, ou por corrupção do codigo Grego, que entendia, que se Theon ainda vivesse, de nenhum modo as reconhecêra, e que nestes termos nada concorrião para illustrar o conhecimento dos Theoremas Mathematicos, mas antes servião de destruir toda a sua intelligencia, se nellas se houvesse de fazer apoio, e fundamento; e que por isso houvera por melhor excogitar inteiramenre outras novas demonstrações, do que atormentar muito tempo o seu juizo nas alheias tão confusas, e mal seguras.

Propoz-se pois, como alli diz, interpretar, e explicar os dous Livros de Euclides, e correr esta parte de sua Obra desprezada dos Professores de seu tempo, salvo de Brisou, seu Mestre, que havia escrito com muita elegancia deste assumpto; mas não pôde ter á mão seus Commentarios, que alguns Discipulos havião copiado, e guardavão com recato; e apenas houve alguns mui confusos fragmentos, dos quaes diz, que muitas vezes se ajudára, e muitas se apartára, vendo-se obrigado a trabalhar na illustração dos dous Livros de Euclides com novas demonstrações.

Acabada a Prefação segue-se a Obra com este titulo:

Francisci de Mello de Videndi Ratione atque oculorum forma in Euclidis perspectivam corollarium.

começa:

La-

Passemos á Época da Conquista, e Imperio dos Arabes em nossa Hespanha.

Do uso da Poesia na Hespanha nos tempos da Dominação dos Arabes.

NOs Campos de Xeres acabou a gloria do Imperio Wisigothico, mas a Poesia longe de esmorecer, e afrouxar debaixo da dominação dos Arabes, recebeo delles nova força e energia. Estes Sarracenos vencedores da maior parte da Hespanha, assim como forão os Senhores das terras, forão tambem os mestres, e os oraculos da Litteratura desta Peninsula. Elles não erão naquelle tempo o que são hoje, isto he, hum povo grosseiro e rude: era huma Nação illustrada pelas Sciencias, e polida em todas as galas, e gentilezas das Bellas Artes. A Poesia era hum dos seus encantos, e primores: huma gente dotada de espirito vivo, e de genio ardente, naturalmente se levava ao enthusiasmo Poetico: até havia familias, e Tribus entre elles, em que a Poesia estava como vinculada em morgado, e se herdava de pais a filhos com emulação de huns, e outros; para se igualarem, ou se excederem nos seus Poemas (*a*).

Os mais antigos monumentos da Litteratura daquella Nação havião sido consagrados pelas suas Musas, e já antes de Mahomet contava ella de seis até sete Poetas de illustre nome (*b*). Os seus Poemas erão os Livros de suas genealogias, e os Fastos, e Annaes de sua historia, e ao mesmo tempo os maiores brazões de sua Lingua. Elles devião á sua Poesia, a inteireza, a irregularidade, a constancia, e a extensão de seu Arabigo (*c*); e nenhuma outra

(*a*) Casiri Bibl. Arab. Scurial. tom. I. pag. 91.

(*b*) Assemani Biblioth. tom. III. pag. 580, Casiri Biblioth. Arab. Scurial. I. pag. 71.

(*c*) Asiutheo lib. Antologiae. Veja-se Casiri Biblioth. Arabico Scurialens. tom. II. pag. 17.

antes reconheceo que estava imperfeita, como escrita em pouco tempo, maiormente esta segunda parte, que era mais difficultosa, e complicada; do que elle se desculpou por não ter tido o ocio, e repouso de espirito que convinha á Obra de tamanha difficuldade; achando-se involvido no tumulto das negociações, de que fora encarregado, que o não deixárão socegadamente trabalhar; e em verdade que sendo os principios de Euclides neste assumpto algumas vezes mais brilhantes, do que sólidos, ou pelo menos necessitando elles, segundo se lhe tem notado, de algumas modificações, e havendo no Livro II. algumas demonstrações pouco exactas, natural era que Francisco de Mello no pouco tempo, em que escreveo destas cousas, não podesse fazer Obra de maior meditação, e apuramento.

Além deste Tratado compoz elle hum Commentario ao Livro da incidencia dos corpos sobre os liquidos, de Archimedes: este famoso Mathematico da Grecia, que espalhou na Mechanica a mesma luz, que derramou na Geometria, a quem devemos os verdadeiros principios da Statica, e da Hydrostatica, havia escrito dois Livros intitulados, hum *Isorropica*, ou de *Æqui ponderantibus*, outro dos Corpos que se lanção nos fluidos; nos quaes se achão, segundo a alguns parece, os fundamentos da engenhosa solução, que lhe occorrêra no banho ao problema, que lhe havia proposto o Rei Hieron de Syracusa, e que o fizera sahir pelas ruas da Cidade em grandissimo transporte, e alvoroço. Pelo menos he certo, que nestas Obras assentou elle o principio fecundo do descobrimento de muitas verdades hydrostaticas, que são hoje conhecidas, e resolveo questões difficeis sobre a situação, e estabilidade de certos corpos lançados nos fluidos, dando na maior parte de suas soluções novos motivos de admirar a profundidade de seu engenho.

Estes dois Tratados erão por isso dignos de hum illustre Commentador; e D. Francisco de Mello tinha todos os estudos, e talento neccessario para o ser; porém não lhe permittirão as suas occupações cortezãas abalançar-se a am-

ambos; mas não deixou de commeter a exposição de hum delles escrevendo hum Commentario ao segundo, ainda antes de se imprimir a sua Traducção Latina, e Commentario de Eutocio em 1544, e 1565. Começa com este titulo:

Archimedis de incidentibus in humidis cum Francisci de Mello Commentariis.

He o Tratado pequeno no volume, mas muito largo na doutrina, que se contém em sete Proposições, e alguns Theoremas, e Problemas; he tambem dedicado ao Senhor Rei D. Manoel, a quem quiz dar com este opusculo huma prova de seus estudos, e mostras de que não havia desaproveitado as despezas que com elle tinha feito na Universidade de Paris. Acaba por este modo:

Hæc habui, Princeps Sereniss. quæ tibi, velut studiorum nostrorum prægustamenta offerrem, non quod sperem temporis tibi otium inter tot amplissimi regni tui occupationes dari, ut illum perlegere possis; sed ut si quando in hæc incideris, aut cuique examinada dederis, intelligas me non omnes operas quas in philosophiæ studiis impendi tuis auctus munificentissimis stipendiis perdidisse: quæ hilari animo, qua soles humanitate, suscipias, oro; atque boni consule. (a)

Des-

(a) Vê-se que foi a obra dedicada ao Senhor Rei D. Manoel, porque este foi o que o mandou estudar a Paris á sua custa; ao que elle aqui se refere.

Destes Tratados teve hum exemplar o Cosmographo mór destes Reinos Luiz Serrão Pimentel, Lente de Mathematica, o qual era escrito em pergaminho, com primorosas illuminações, de que depois fez prezente ao Marquez de Liche, quando foi visitar a sua Livraria, como refere o erudito Abbade de Sever. O exemplar que delles tem a Real Bibliotheca de Lisboa, he escrito em fol. em bom caracter, que parece ser mais moderno, e dos fins do Seculo XVI. principios do XVII. e com figuras Geometricas nas Demonstrações.

No fim deste Codice vem hum Opusculo intitulado: *Elementa Geometrica ad Astronomiam necessaria*, traducção Latina da Obra de Gebre, antigo Mathematico Arabe, e homem de grande credito entre os seus, e os nossos pelos uteis descobrimentos que fez na Trigonometria Espherica, resultado de suas profundas meditações, em que segundo os Criticos que delle fallão, igualou, se não excedeo, a Moamad Ben Musa, inventor da resolução das Equações do segundo gráo, a Abatenio, o Ptolomeo dos Arabes, e a outros Geometras, e Astronomos de sua gente.

Foi D. Francisco de Mello nomeado pelo Senhor Rei D. João III. primeiro Bispo de Goa quando em 1534 se erigio a primeira Cathedral naquella Christandade do Oriente: da qual Dignidade atalhado da morte não chegou a tomar posse: finou-se em Evora em 1536, e jaz sepultado na Igreja do Convento de S. João Evangelista daquella Cidade, na Capella de Christo da parte do Evangelho com este letreiro na campa = *Aqui jaz Francisco de Mello do Conselho delRei D. João III, filho de Manoel de Mello, e de D. Brites da Silva sua mulher. Falleceo de 46 annos aos 27 dias de Abril de 1536.* = (a)

Fa-

(a) Consta da relação dos letreiros sepulchraes do Convento de S. João Evangelista da Cidade de Evora (no Gabinete dos MSS. da Real Bibliotheca de Lisboa)

Henrique Bravo de Moraes na Memoria, que remetteo á Acade-

na Linguagem Hespanhola, o que os Sarracenos fazião no seu Arabigo; porque bem sabido he, que esta Lingua era então mui corrente entre os nossos, e que nas terras avassalladas dos Arabes andava de parceria com o idioma nativo do paiz, havendo entre ambos huma reciproca communicação, e commercio.

Assim os Hespanhoes usavão muitas vezes do Arabismo não só no trato familiar com os Sarracenos, ou fosse de viva voz, ou por escrito, mas ainda nas Escrituras, e instrumentos públicos, nas Artes, e Sciencias, nos mesmos estudos Sagrados; sobre tudo na Poesia: ouvião-se os seus Poemas Arabicos em todas as partes na boca não menos de Hespanhoes, que de Sarracenos; e já chegava a tal ponto entre os nossos, o amor que tomárão ás suas Musas, que com muita promptidão, e elegancia versificavão naquella Lingua na medida, e rima dos mesmos Arabes. (*a*) Estes ao mesmo tempo, fosse politica para attrahir os nossos, fosse por necessidade de tratar com elles, esmeravão-se em fallar, e escrever correntemente em Hespanhol, do que ainda hoje existem documentos em Escripturas por elles feitas na Lingua vulgar de Hespanha, nos ultimos tempos de seu imperio. (*b*)

Esta mutua communicação das duas Linguas naturalmente havia a huma muitos dos primores, e donaires da outra, e a gentil arte de poetizar, que tão valida, e rica

---

(*a*) Alvaro Cordubense com os mais Ecclesiasticos que promovião a Lingua Latina, por ser a da Religião, e a da Igreja Occidental, lamentava haver então, quem apenas soubesse escrever uma carta Latina, havendo tantos, que sabião tão bem o Arabe, e a sua Poesia. *Propriam Linguam non advertunt. Latini ita ut ex omni Christi Collegio vix inveniatur unus ex milleno hominum numero qui salutatarias fratri possit rationabiliter dirigere Litteras et reperias absque numero multiplices turbas, quæ erudite Chaldaicas verborum explicet pompas ita, ut metrice eruditiore ab ipsis gentibus Carmine, et sublimiore pulchritudine finales clausulas unius litteræ coarctione decorent, et juxta quod linguæ ipsius requirit idioma quæ omnes vocales apices commata claudit, et colla rhythmice, etc.*

(*b*) No Archivo da Casa do Duque do Infantado em Hespanha, achão-se Escripturas dos Arabes em Castelhano, ainda em lettras Africanas. Pizzi no Ensaio sobre la Gramatica, y Poetica de los Arabes. p. 15.

MEMORIA.

Da Vida e Escritos de Pedro Nunes.

Por Antonio Ribeiro dos Santos.

Pedro Nunes he o Mathematico de maior nome que teve Portugal, e toda a Hespanha no Seculo XVI: foi natural de Alcacer do Sal: estudou as Linguas, e tomou lições de Filosofia, e de Medicina na Universidade de Lisboa, aonde recebeo o gráo de Doutor n'esta ultima Faculdade. Passou depois á Salamanca, por ventura a conversar os Sábios que alli havia; e a accrescentar ainda com mais doutrina o grande cabedal de seus estudos; e já póde ser que lá fosse ter, ou adiantar os de Mathematica, que n'ella se tratavão naquelles tempos com muito ardor. He certo que dalli foi elle chamado para o Reino pelo Senhor Rei D. João III. para vir honrar-nos com seu illustre magisterio.

Leo primeiro na Universidade de Lisboa hum curso de Artes nos annos de 1530, 1531, e 1532; e trasladada a Universidade para Coimbra, passou a reger a nova Cadeira de Mathematica, de que teve Provisão de 16 de Outubro de 1544; e leo com muita reputação, e credito de seu nome até ao anno de 1562, em que foi jubilado por Carta de 4 de Fevereiro d'aquelle anno.

Sahirão alguns bons Discipulos de sua escóla, entre os quaes se distinguio muito Fr. Nicoláo Coelho do Amaral, Religioso da Ordem da Trindade, e primeiro Reitor do seu Collegio de Coimbra, que escreveo de Chronologia, e foi Substituto da Cadeira de Mathematica em sua ausencia (*a*); e Manoel de Figueiredo Cosmografo

mór

(*a*) *Alcassar salis ..... Urbi nostro tempore clara, quæ tales tantumque nobis alumnum dederit, hoc est Petrum Nonium nobilissimum*

DAS ORIGENS, E PROGRESSOS DA POESIA PORTUGUEZA

CAPITULO II.

Da Poesia Portugueza nos Seculos XII. e XIII.

Não podemos fixar ao certo a primeira época da Poesia Portugueza; mas podemos conjecturar, que ella começou logo de figurar nos primeiros tempos da Monarchia, isto he, no Seculo XII; mas nem por isso se entenda, que ficámos inferiores nesta parte ás mais Nações da Europa, salvo se for á Norwega, e Suecia, que sobem mais acima com seus poemas. (*a*) Com effeito, quando Portugal

(*a*) O Norte he o unico paiz que remonta á maior antiguidade, porque sem fallar de tempos mais remotos, em que muitos querem pôr as suas Musas, he certo que já nos fins do Seculo X. os Escaldros, ou Poetas da Norwega, e da Suecia apresentavão as suas primeiras composições em versos Saphicos, sem rima, e tambem Poesias rimadas, como são a Satyra do Islandez Hjalte escrita em 994 sobre Odino, e Freja, e a Saga de Olof Tryggvason, que morreo em 1000, e as obras de Einar Skuleson, Poeta de Irverker, que são os primeiros partos de que se sabe com mais certeza da Poesia Septentrional: a que depois accrecêrão por 1150 as rimas de Rolson, Rei de Suecia, e de outros: sobre que se póde ver Gaston Rezzonico nas notas ao seu Discurso sobre a Poesia vulgar, que precede ás obras de Trugoni da Edição de Parma, Not. 83.

Não contamos aqui a Grãa Bretanha, porque aindaque Beda falla do Monge Benedictino Coedmon, como Poeta mui distincto, que fazia improvisos em sua Lingua, pelo meio do Seculo VI, não resta delle obra alguma, nem que restassse poderia por ella datar-se a origem, e época da primeira Poesia conhecida da Lingua Ingleza muito mais moderna, e mui diversa do antigo Bretão daquella Ilha. A Poesia Ingleza, quanto sabemos, começou no Seculo XIV. ou quando muito no XIII.,

O illustre Governador, e Vice-Rei da India D. João de Castro cursou junto com os Infantes a sua escóla, e d'ella recebeo o muito que soube n'estas Sciencias; (*a*) e o Senhor Rei D. Sebastião o houve tambem como seu Mestre, ouvindo de boamente os seus discursos, e instrucções. (*b*)

Foi

---

cipulo; mas o erudito compositor do Catalogo dos Authores, que vem no Dicionario da Academia Real das Sciencias de Lisboa, de que se póde duvidar, se elle foi seu Mestre; com tudo consta, que o foi pelos mesmos testemunhos de Pedro Nunes, porque assim o affirma elle em dois logares: = *E vindo ao serviço do muito esforçado Principe, e Infante Dõ Anrique, para o instruir nas Sciencias Mathematicas lhe fiz duas figuras, e demonstração em plano* = No Tratado da Defensão da Carta de marear, e Regimento da altura no artigo que tem por titulo: = *Como se tomará a altura do polo em todo o tempo que houver Sol* = Em outra obra = *Incidit nuper tempus de crepusculis cum Principe integerrimo . . . . . Infante Henrico, illustrissimo fratre tuo, Rex humanissime, decem obtinet annis Mathematicis scientiis instituendum à me curatis. Didicit ille diligentissimè, etc.* = (Na Dedicatoria do Tratado *de crepusculis* ao Senhor Rei D. João III.)

Quando não houvessem estas clarezas, por certo muito era de confiar na authoridade do Doutor Francisco de Monçam, que se allega no sobredito Catalogo, Escritor coevo, que podia saber deste facto, pois residia entre nós como Lente da Universidade de Coimbra, e Conego da Sé de Lisboa; o qual na sua obra *Espejo de Principes* que dedicou ao Senhor Rei D. Sebastião, no cap. 27. o faz Mestre d'aquelle Principe; e quando nos faltasse este claro testemunho, bastaria o de Antonio de Maris, que dedicando ao Senhor Rei D. Sebastião a obra Latina de *Arte atque ratione navigationis*, em 1573. diz assim alludindo aos dois Infantes = *Cujus rei quando et admirabilis demonstrandi facilitas, et plena eruditionis opera fieri non poterant, efficax argumentum esset, quod patrui tui hujus Regni Principes, quibus nihil non magnum placuit, ex præceptore tui sunt* = Donde com razão Bayle, Moreri, e Diogo Barbosa, e os Authores Francezes do Novo Diccionario Historico (1.ª Edição de Caen tom. VI.) lhe derão este Discipulo.

(*a*) Jacintho Freire de Andrade na Vida de D. João de Castro Liv. I.

(*b*) Assim o inculca Antonio de Maris na Dedicatoria ao mesmo Senhor, de que acima fallámos, porque dizendo que sem Tutor tiverão por Mestre, accrescenta = *Et tu tandem Rex inclyte, quos Petri Nonii doctrinam probes, ac Mathematica præcepta libenter audias,* =

primeiros passos da Poesia Proençal; (*a*) não menos Castella, que já então se ensaiava nas suas primeiras producções, e tentativas Poeticas. (*b*)

O que porém excitou, e acendeo ainda mais os nossos, foi por certo o maior trato, e communicação que mantivemos com a Galliza, nossa visinha, e comarcã, antigo Solar das Musas Hespanholas, e Provincia de primor, e fartura na Lingua; (*c*) e muito affeita desde a mais alta antiguidade ao exercicio de trovas, e cantares. Com sua gente se povoárão nossas terras em diversos tempos; já dos Reis de Leão D. Ramiro I. D. Ordonho I.

(*a*) Todas estas Provincias de Hespanha, e de França, só começárão de poetizar no Seculo XII., e na Lingua Proençal, ou Lemosina, que era realmente Hespanhola de Catalães, e Aragonezes, e usada nas Provincias Austraes da França, entre Proençaes, Gascões, Lemosines, Bearnezes, e Vianezes, chamando-se por isso Lingua Catalâa-Franceza, e pelo commum Catalão, ou Proençal: do Seculo XII. são os primeiros Proençaes que apparecem com suas obras, como são Mestre Eusthachio, Guilherme VIII. Duque de Aquitania, Jofre Rodel, que morreo por 1162, D. Affonso II. de Aragão, e Conde de Barcelona, e de Provença que reinou desde 1162, até 1196; sendo mais modernos Gonçalo de Beruo, e Guilherme de Berguedun, que descem ao Seculo XIII. Podem ver-se sobre isto João Nostradamus na Vida dos principaes Proençaes; Mr. Fauchet, Recceil de l'Origine de la Langue et Poesie Françoise, Rime, et Romans, e Mr. Antoine du Verdier, Snr. de Vauprivas, Bibliotheque dos Auteurs Françoises.

(*b*) Castella entrou tambem a figurar pelo mesmo tempo; a ella pertence o Poema do Cid Campeador, que se dá pelo mais antigo monumento daquella idade, o qual vem na Collecção dos Poetas Castelhanos anteriores ao Seculo XV. de D. Thomaz Antonio Sanches, tom. I., que quanto ao Poema de Alexandre, que D. Nicolão Antonio, Pillicer, e D. Luiz Velasques attribuírão sem fundamento a D. Affonso o Sabio, e a Academia Hespanhola póz anterior a 1200, Sanches achou, que era do meio do Seculo XIII. e de João Lourenço Segura de Astorga, tom. II.

(*c*) Diogo de Campos, Chanceller de Castella no Livro de Planeta, que escreveo no principio do Reinado de S. Fernando, fallando no Prologo da Sabedoria Universal do Arcebispo D. Rodrigo, dizia entre outras cousas, que elle: *commendat Gallæcos in loquella, Legionenses in elaquentia.* Tendo ante os olhos as tradições que disto corrião em nossa Hespanha, não duvidou reconhecer o P. Sarmiento, que nos dous Seculos X, e XI. se cantavão muitas coplas e trovas em Gallego por toda a Hespanha.

Este em 1572 o mandou vir de sua casa para residir na Corte, aonde muito folgava de o ter, e aproveitar seu grande prestimo. (*a*)

Foi casado com Izabel Tavares, (*b*) de quem houve filhos. (*c*) Não sabemos ao certo o tempo de sua morte, nem

---

viços que havia feito a ElRei seu Avó, para a pessoa que houvesse de casar com huma de suas filhas, sendo o dito officio de lote tal, que coubesse na qualidade da mesma pesssoa: datado de Lisboa a 21 de Outubro de 1557, o que não teve effeito, porque depois se lhe fez mercê do officio de Contador da Camara para a pessoa que casasse com alguma dellas, sendo ella apta, e a contentamento do dito Senhor, pondo disso Verba marginal ao primeiro por mandado de sua Alteza o Escrivão da Torre do Tombo Christovão de Benevente, a 22 de Abril de 1562. (Chancellaria d'ElRei D. João III. Liv. LXV. fol. 358 vers. que por erro se acha citada, e alfabetada com o titulo d'ElRei D. João III., que devia ser delRei D. Sebastião, pois que já delle começa com alguns duzentos registros.)

Teve pois Alvará de supervivencia de tença com reducção em contemplação do serviço, que fez a ElRei, e á Coroa destes Reinos no officio de Cosmografo mór; concedendo se-lhe que podesse deixar por sua morte a sua mulher, e filhos repartido por elles todos, ou por aquelles que elle quizesse 30$000, e 3 moyos de trigo de tença (que então já tinha) dos 40$000, e 4 moyos: de que se mandou que se lhe dessem Padrões, datado de Lisboa a 14 de Novembro de 1564, (Chancellaria d'ElRei D. Sebastião Liv. XIV. fol. 352.)

(*a*) Em 1572. o mandou vir o senhor Rei D. Sebastião para residir na Corte, e attendendo á despeza que n'isso havia de fazer lhe fez mercê de 80$000 rs. em cada hum anno por tempo de dois, a vencer de 11. de Setembro de 1572 em diante, dia em que elle partio de sua casa para a Corte: dado em Evora a 25 de Abril de 1573. (Chancellaria d'ElRei D. Sebastião Liv. XXXII. fol. 172o) de que teve prorogação de mais dois annos na dita graça por Apostilla de 6 de Setembro de 1574 (dita Chancelaria Liv. XXXIV. fol. 32).

(*b*) Consta do Livro das Moradias da Casa do Infante D. Luiz do anno de 1552 (Moradias da Casa Real maço IX. Liv. I. fol. 32) e consta tambem, que se lhe passou Certidão em fórma por mandado do Mordomo Mór para na Fazenda *requerer seu casamento por lhe caber, havendo sido filhado antes do anno de* 1536.

(*c*) Consta do Alvará acima referido de lembrança de mercê de hum Officio no Reino, ou na India para a pessoa, que houvesse de casar com huma de suas filhas: datado de Lisboa a 21 de Outubro de 1557 (Chancellaria de D. João III. Liv. LXV. fol. 358 vers.)

Cuidava Pedro Nunes de estabelecer alguns fundos á sua casa;

poetico entre os nossos, aos quaes por meio de huma mesma Lingua commum ficavão transcendentes, e communicaveis as trovas, e rimances da Galliza, que então erão tão cantados, e famosos em toda a Hespanha (*a*).

E em verdade fez isto crescer tanto na Galliza, e em Portugal o amor das Musas, e o exercicio de trovar, que estas duas Provincias se havião então por mais polidas, e extremadas nesta arte entre as mais famosas de Hespanha, passando suas rimas, e canções por tão donosas, e engraçadas, que bom recebimento, e agazalho achavão sempre em toda a parte desta Peninsula (*b*): chegando a tal alte-

---

mos dythongos, nas mesmas palavras, na mesma Orthografia, e accento, que certo conformão entre si hum, e outro Dialecto, e mostrão serem ambas huma mesma Lingua.

Na Provincia do Minho, que sobre ser a mais visinha de Galliza foi a mais povoada de gentes daquelle Reino, ainda hoje se divisão vestigios desta antiga conformidade na pronunciação, e em muitas palavras, e idiotismos que lhe são proprios, e ao mesmo tempo análogos ao Gallego. Esta origem commum reconheceo bem o douto Senador Duarte Nunes de Leão no curioso Livro, que compoz das Origens da Lingua Portugueza p. 32, e D. Gregorio Majans e Siscar na obra da Origem da Lingua de Hespanha Cap. 81. pag. 69., e o P. Estevão Terreros e Pando na sua Paleografia Hespanhola p. 10. Ainda hoje muitas das nossas Villas, e Lugares, e muitas de nossas antigas familias, e Solares tem os mesmos nomes de Galliza, o que mostramos em outra obra.

(*a*) A desmembração que depois se fez da Galliza separando-se de Portugal, e a cultura que teve o nosso Dialecto na Corte de nossos Reis, e nas mais partes deste Reino, fizerão necessariamente, que o Portuguez se fosse pouco a pouco dissimelhando de Gallego, e que este ficasse no mesmo estado, e sem maior alteração, muito mais por ser idioma em que se não escrevia, nem imprimia por falta de escólas, e de Corte na Galliza, que são as officinas, em que se forjão, e apurão mais os vocabulos, e expressões de qualquer Lingua.

(*b*) Daqui vem as nossas Poesias dos primeiros tempos (o mesmo se ha de dizer da prosa) se parecem tanto com as Gallegas, que se vê claramente ser a linguagem de humas, a linguagem das outras, ou quasi a mesma, que por isso Argote de Molina, grande indagador das antiguidades de Hespanha, fallando do Poeta Macias no Livro da Nobreza de Andaluzia notava, que se a alguem parecesse, que elle era natural de Portugal por seus versos serem em Portuguez, estivesse advertido, que até ao tempo d'ElRei D. Henrique III. todas as coplas que se fazião erão pela maior parte nesta Lingua, como dando a entender, que a Lingua Gallega de Macias, e a Portugueza, erão então huma mesma

Tratado da Esphera.

Tratado da Sphera com a Theorica do Sol, e da Lua = Eho primeiro Livro da Geographia de Claudio Ptolomeu Alexandrino. Tirados novamente de Latim em Lingoagem pello Doutor Pero Nunes Cosmographo DelRei Dom João ho terceiro deste nome nosso Senhor. E accrescentados de muitas annotações, e fignras per que mais facilmente se podem entender. Lisboa por Germão Galharde 1537 1. vol. fol.

Este Tratado da Esphera foi dedicado a seu Discipulo o Infante D. Luis, e he partido em quatro Capitulos: no 1.° falla da composição da Esphera, que cousa seja Esphera, e o seu centro; que cousa seja o eixo da Esphera, e o Pólo do Mundo; quantas são as Espheras, e que figura tem o Mundo: no 2.° dos Circulos de que se compõe a Esphera material: no 3.° de como nascem, e se põe os Signos; da diversidade dos dias e noites, que há em differentes lugares, e da divisão dos Climas: e no 4.° dos Circulos, e movimentos dos Planetas, e como se causão os Crises.

Acaba o Tratado da Esphera com hum Discurso, ou Annotação ás derradeiras palavras do Capitulo dos Climas, o qual começa = *O que este Author nesta parte diz de largura dos Climas* = etc. Nelle trata de demonstrar, como a largura dos Climas vai diminuindo, crescendo a quantidade dos dias, e igualmente de meia em meia hora, o que fez de maneira, que entendeo ser escusada toda a mais Geometria de linhas curvas, e as proposições de Gebre, de que tanto se havia vangloriado, e todos os Livros de Monte Regio seu imitador.

Depois do Tratado da Esphera, e Annotação vem o outro que ha por titulo:

Theorica do Sol, e da Lua, tirada de

La-

DISSERTAÇÃO HISTORICO-JURIDICA

Sobre a legitimidade da Senhora D. Teresa, mulher do Sr. Conde D. Henrique, e mãi do Sr. Rei D. Affonso Henriques.

HA Seculos que combatem entre si os Historiadores Castelhanos, e Portuguezes sobre a legitimidade da Sr.ª D. Teresa, mulher do Sr. Conde D. Henrique, nobilissimos Progenitores dos Monarchas Luzitanos. A falta de documentos, que mostra sem a verdade dos factos daquelle Seculo, deo lugar ás conjecturas, que se tem formado conformes aos discursos fundados já nestas, já naquellas razões, que melhores parecêrão.

O Bispo de Oviedo, o Chronicon Floriacense, ou de Fleuri, na ordem dos Historiadores os mais antigos, (a) são os que introduzirão a nota da bastardia em huma das raizes do tronco dos Senhores Reis de Portugal, afirmando, que D. Ximena Munhós, ou Nunes fora concubina de D. Affonso VI. Rei de Leão, e Castella, de cujo concubinato nascêra a Sr.ª D. Teresa. Não tem faltado quem intentasse purifica-la dessa mancha, e eu queria persuadir-me, que na illuminada Critica do nosso Seculo, não haveria Portuguez instruido, a quem se não representassem futeis, e despresiveis os fundamentos da opinião contraria. Mas como hum Escritor moderno cujo nome serve de honroso credito á republica litteraria de Portugal, arruinou este meu pensamento, promettendo mostrar com brevidade, que a Sr.ª D. Teresa, mulher do Sr. Conde D. Henrique, era filha illegitima de D. Affonso VI., senti-me inspirado pelo amor da Patria, e da verdade, a revolver os fundamentos, que

(a) O R.mo P. M. Fr. Henrique Flores Tom. 1. das Rainhas Catholicas, pag. 195.

Deo occasião a este Tratado a pratica que elle teve com o illustre, e famoso Varão Martim Affonso de Sousa, sobre algumas duvidas que este lhe propozéra ácerca da navegação. Este Heroe Portuguez tão conhecido em nossa Historia Militar, e Maritima, tinha sido mandado em 1530 com algumas velas navegar para as partes do Sul : chegou ao Rio da Prata; e voltando depois ao Reino no anno terceiro da sua navegação, referio a Pedro Nunes, com quanta diligencia, e por quantas maneiras tomára a altura dos lugares, em que se achára ; e verificára as rotas por que fizera seus caminhos; mas que de duas cousas se espantára muito: era a primeira , que estando o Sol na linha em todos os lugares em que se achou , lhe nascia em Leste, e se lhe punha no mesmo dia em Oeste , isto igualmente sem nenhuma differença , ora se achasse da banda do Norte, ora da banda do Sul; e perguntou-lhe porque razão se governamos á Leste , ou Oeste himos por hum parallelo sempre em huma mesma altura , sem nunca podermos chegar á Equinoccial aonde levamos a prôa juntamente com o Leste da agulha.

A segunda cousa que lhe perguntou foi , que elle se achára em 35 gráos da outra banda da linha no tempo em que o Sol estava no Tropico de Capricornio ; e lhe nascia ao Sueste e quarta de Leste, e se lhe punha no mesmo dia ao Sudoeste quarta de Leste , como aos que vivem na mesma altura desta parte do Norte ; e que não via como podia isto ser ; porque por devida razão assim havia de nascer aos que vivem da outra banda do Sul, quando o Sol anda pelos Signos da mesma parte , como nasce a nós , quando anda desta nossa banda: e pois a nós no Verão, estando o Sol no Tropico de Cancro , nos nasce em Nordeste quarta de Leste, tambem aos que vivem da outra parte do Sul, no seu Verão devia o Sol de nascer ao Nordeste quarta de Leste,

Satisfez Pedro Nunes a estas duvidas de Martim Affonso, e determinou escrever depois mais largamente nesta Obra o que nisso lhe parecia , por entender ser esta huma

PRINCIPIO.

O Facto, de que vou tratar, he do seculo XI.: seculo propriamente de emprezas militares, no qual os Castelhanos, e Portuguezes mais se applicavão a enrestar a lança, empunhar a espada, para expulsarem os Mouros da Hespanha, do que a pegar da penna, para escreverem os fastos da sua Nação. Os grandes Genios, que no socego da paz os eternizarião deixando-os escritos á posteridade, embaraçados com o estrondo das armas, descuidárão-se de os escrever, e ficou a historia escura, confusa, e duvidosa. São pois as conjecturas, as que sómente podem descobrir a luz da verdade no centro da escuridão daquelle seculo. Este he o meio, que os sabios Jurisconsultos nos aconselhão. (*a*) O S. P. Innoc. III. nos ensina (*b*) como prova legitima dos factos antigos, e de que eu vou servir-me para estabelecer o juizo que faço nesta Dissertação.

Nenhum dos Historiadores duvida, que a Sr.ª D. Teresa foi filha de D. Affonso VI. e de D. Ximena Nunes, que alguns fazem da illustrissima Casa de Gusmão. Se foi gerada em matrimonio verdadeiro, ou por hum reprehensivel concubinato, he o ponto da divisão dos Historiadores. Os que seguem este ultimo partido, me parecem Soldados fracos, a quem faltão as forças para segurarem o triunfo.

Os Monarchas Hespanhoes daquella idade não se desprezavão de casar com as suas Naturaes, e fazerem Rainha huma das suas Vassallas. D. Nuna, mulher de ElRei D. Fruela, de sua cativa sobio ao Throno: (*c*) D. Creusa, mulher de Mauregato, (*d*) D. Urraca, Mulher de D. Ra-

---

(*a*) Marcilus in Leg. Census, et monumenta ff. de probat. Gothofred. ibidem litr. C. Menoch. de Arbitr. lb. 2. Cas. 115. n.º 2.

(*b*) O S. P. Innoc. III. in Cap. Cum olim de Censib.

(*c*) Flor. Tom. 1. das Rainhas Catholicas. pag. 49.

(*d*) O mesmo pag. 55. Sandoval nas vidas dos cinco Reis de Leão pag. 112.

» Nam ha duvida, diz elle, que as navegações
» deste Reyno de cem años a esta parte sam mayores:
» mais maravilhosas: de mais altas e mais discretas con-
» jecturas, que as de nenhũa outra gente no mundo. Os
» Portuguezes ousaram commetter o grande mar Oceano.
» Entraram por elle sem nenhũ receo. Descobriram novas
» ylhas: novas terras: novos mares: novos povos: e ho que
» mais he: novo Ceo: e novas Estrellas. E perderam-lhe
» tanto o medo: que nem ha grande quentura da torrida
» Zona: nem ho descompassado frio da extrema parte
» do Sul: com que hos antigos scriptores nos ameaçavam
» lhes pode estorvar: que perdendo ha estrella do norte: e
» tornando-a a cobrar: descobrindo, e passando ho temo-
» roso Cabo de Boa Esperança: ho mar de Ethiopia: de
» Arabia: de Persia: poderam chegar á India.

» Passaram ho rio Ganges tam nomeado; ha grande Tra-
» pobani e as ylhas mais orientais. Tirarã-nos muitas igno-
» rancias: e mostrarã-nos ser ha terra mor que ho mar:
» e aver hi antipodas, que até os Sanctos duvidaram:
» e que nam ha regiam, que nem por quente nem por fria
» se deixe de abitar: e que em hum mesmo clima e igual
» distancia da equinocial ha homẽs brancos e pretos e
» de muy differentes calidades. E fizeram ho mar tam cham,
» que nem ha quem oje ouse dizer que achasse nova-
» mente algũa pequena ylha: algũs baxos: ou se quer
» algũ penedo: que per nossas navegações nam seja já
» descuberto. Ora manifesto he que estes descobrimentos
» de costas: ylhas: e terras firmes: nam se fezeram indo
» a acertar: mas partiam os nossos mareantes muy ensi-
» nados e providos de instrumentos e regras de astrologia
» e geometria: que sam as cousas de que os Cosmographos
» ham d'andar apercebidos segũdo diz Ptolomeo no pri-
» meiro livro de sua Geographia. Levavam cartas muy
» particularmente rumadas: e nam ja has de que os antigos
» usavam, que nam tinham mais figurados que doze ven-
» tos: e navegavam sem agulha, etc. »

Estas, e outras mais couzas diz Pedro Nunes, que mui-

D. Constança, D. Berta, D. Isabel, e D. Beatriz, a quem o citado Flor. dá tambem por conciliação o nome de Ignez, (a) e eu accrescento por sexta, (o que já fizerão outros) D. Ximena Nunes; esta pois foi a separada, o que passo a mostrar.

Dos Historiadores querem huns, que a Sr.ª D. Teresa fosse gerada em D. Ximena Nunes antes do desterro de D. Affonso VI. outros sustentão, ser a separada D. Ignez: alguns suppõem tambem, que esta foi D. Ignez de Guiena, Cada hum conjecturou como lhe pareceo. De outra maneira discorrerião, se reflectissem, que D. Affonso era de pouca idade, quando seu irmão D. Sancho o perseguio, e o fez entrar Monge em Sahagum, (b) (facto acontecido pelos annos de 1070), e que se não poderia verificar se já fosse casado. (c) Que na volta que fez de Toledo para subir ao Throno outra vez, e casou com D. Ignes, apenas tinha dezanove até vinte annos. (d) Que até esse tempo não ha memoria nas historias de Hespanha, houvesse outra denominada Rainha, senão sua irmã D. Urraca, a quem justamente honrou com este titulo. (e)

Se attendessem, que D. Ignez de Guiena, reputada por Flor. D. Beatriz, sobreviveo a D. Affonso, e casou trinta annos depois daquella separação com D. Elias, Conde de le Mans: (f) se juntassem todas estas reflexões, certamente não formarião semelhantes conjecturas.

A mais commum opinião he, que D. Ignez foi a primeira mulher de D. Affonso VI. (g) Sendo-o, não podia ser a separada; pois que esta o foi, por ser parenta em gráo prohibido, da que já D. Affonso tinha tido, como he expresso na Carta de S. Gregorio VII. Ella morreo em 6

(a) Flor. Tom. I. pag. 222.
(b) Sand. nas Vidas dos cinco Reis pag. 28. Conforme huma escritura de Doação feita por certos Cavalheiros ao Mosteiro de Sahagum.
(c) Sandov. no dito Tom. pag. 37. vers. Flor. supra 165.
(d) Flor. no mesmo Tom. dito pag. 165. e ex. 220.
(e) Flor. nos referidos lugares.
(f) Flor. Tom. I. das Rainhas Catholicas pag. 220.
(g) Marian. de reb. Hispan. Liv. 9. Cap. II.

os Geometras modernos Stevin, Snellio, Halles, Wright, Leibnitz, Herigone, e Dechales.

Estes dois Tratados, e o primeiro da Esphera, e da Theorica do Sol, e da Lua compoz elle em nossa vulgar linguagem, ao contrario do que então, e muito depois se praticou, affectando-se escrever das Sciencias em huma lingua morta, e conhecida de poucos: no que elle por certo fez grandioso serviço á Litteratura Portugueza, exemplo digno de se ter seguido pelos que depois vierão.

N'isto mostrou elle seu juizo, porque considerou, como elle mesmo diz, que a sciencia não tinha propria linguagem; e que por qualquer que fosse, se podia dar a entender: confessando não saber donde viera tamanho receio de trasladar na linguagem vulgar outra qualquer obra de Sciencia, senão que os Letrados quizerão encarecer isto por lhes parecer que desta sorte accrescentavão mais em sua authoridade: e assim por entender que o bem quanto mais commum e universal, tanto era mais excellente, havendo de escrever do Tratado da Esphera, e da Theorica do Sol e da Lua, e do primeiro livro da Geographia de Ptolomeo; que erão os principios que devia ter qualquer pessoa que em Cosmographia desejasse saber alguma cousa, julgou que cumpria pôr tudo em linguagem Portugueza por não carecerem disto os Nacionaes que não soubessem o Latim. Vem no fim do livro hum Epigramma em seu louvor do insigne Poeta Jorge Coelho, que por quão elegante elle he, e em muito abono de seu merecimento, não devemos deixar de o transcrever neste lugar.

» *Qui cupis è terris arcana incognita caeli*
» *Noscere: et ignoto pandere vela mari;*
» *En tibi qui summum reserat sublimis Olympum:*
» *Per medios fluctus hoc duce tutus eris.*
» *Haud mirum ingenii tot opes florere libello.*
» *Nobilis egregium condidit author opus.*
» *Si clarum Alcide durat per saecula nomen*
» *Quod caelum potuit sustinuisse humeris,*

» *Non*

tos irrefragaveis, (*a*) e as abonão authoridades sem suspeita (*b*).

Aindaque ella não tenha data, tambem se não deve duvidar, que foi remettida a D. Affonso VI. em 1080, por ser esse o tempo, em que o Legado Ricardo, a quem ella se refere, estava em Hespanha. (*c*) Sendo de conjecturar, que sabendo então o Legado do impedimento canonico, com que se contrahira aquelle matrimonio, avisou delle ao S. P., e o moveo a escrever a D. Affonso para a separação, e assim o tem Sandoval; pondo a sua data em 27 de Junho de 1080 (*d*).

As forças daquella carta são taes, que estou persuadido, não lhe podem fazer resistencia quantos argumentos se tem excogitado para fazerem illegitima a Sr.ª D. Teresa: consistem ellas nas seguintes palavras:

Vires resume; illicitum connubium, quod cum
Uxoris tuæ consanguineâ inisti, penitus respue:

E que termos mais energicos para dar a conhecer, que foi D. Ximena Nunes casada com D. Affonso VI sem contradição da Igreja, na sua face, e boa fé? As palavras = *connubium inisti*, = provão com evidencia, que havia casamento feito; = *cum Uxoris tuæ consanguineâ* = dão a conhecer, que este era o unico impedimento canonico; que não havia clandestinidade, nem contradição da Igreja; pois se houvesse algum delles, se daria como de maior força, por causal da separação. O primeiro termo = *connubium* = significa propriamente o casa-

(*a*) Collecção dos Concil. de Binio da Edição de Paris de 1644 Tomo 26 pag. 428. A. do Cardeal de Aguirre dos Concil. de Hesp. Tomo III. pag. 254.

(*b*) Sandov. nas Vidas dos cinco Reis pag. 49 v., e 106 v. Brand. Monarch. Luzit. Tom. III. Liv. 8.º Cap. 13.

(*c*) Cartas que lhe escreveo o mesmo S. Padre referidas nas sobreditas Collecções, ditas pag. cum seqq.

(*d*) Nas Vidas dos cinco Reis de Leão pag. 107.

que compilando tudo o que naquelles se havia dito, se estende a outras mais doutrinas, e materias, e por diversa maneira, e ordem; porque está reformada em algumas couzas, e accrescentada em outras. (*a*)

In Problema Aristotelis de motu navigii.

No fim desta Obra vem hum Opusculo, que se não acha nos Tratados em Portuguez, he sobre hum Problema de Aristoteles annunciado no titulo geral das Obras Latinas, e vem com este titulo:

In Problema Mechanicum
Aristotelis de Motu navigii
ex remis, Annotatio una.

Foi muito para aquelle tempo commetter a solução, e illustração deste Problema: a Mechanica, quasi não tinha feito progresso algum naquelle Seculo: ignoravão-se as Leis do movimento; a theoria da Statica, e maiormente a da Hydrodynamica era ainda muito fraca, e os trabalhos dos sábios sobre a Mechanica reduzião-se unicamente a commentar as questões Mechanicas de Aristoteles, que assim fizerão Leonico Piccolomino, e Bernardin Baldi, e esta foi a rota que seguio Nunes, limitando-se a explicar, e illustrar a doutrina do Filosofo neste Problema, que elle já tinha tratado nas lições de Mechanica, que havia dado a seus discipulos na Universidade de Coimbra.

Estes Tratados da navegação derão a Pedro Nunes hum assento honroso entre os primeiros Cosmographos do seu seculo, que ainda hoje não tem perdido: os sábios receberão suas Obras com grandes elogios, e continuárão a fazer delle memoria illustre nos tempos que se seguirão. Os defeitos que se lhe podem notar (qual Escritor por muito sábio, e avizado que seja deixa jámais de os ter!) menos se devem attribuir a elle, que aos tempos em

(*a*) p. 121. Este Opusculo pelo que parecia do titulo geral da Obra *de Arte navigandi* devia vir depois das Annotações ás Theoricas dos Planetas de Jorge Purbachio, de que adiante fallaremos.

não ommittiria estas razões, como de maior força, para fazer mais efficaz a exhortação. Quando se vê, que só daquelle se lembra, salta logo aos olhos, e sóbe a qualquer juizo, que não estiver preoccupado, que não havia outro algum impedimento, que lhe oppuzesse; e seguramente conjectura o discurso, que no casamento de D. Affonso VI. com D. Ximena Nunes, não tinho havido, nem clandestinidade, nem contradicção da Igreja, e só o impedimento daquelle parentesco os embaraçava, para não continuarem na sua alliança.

A terceira, e ultima parte, que he a boa fé, como seja acto interno, de que não póde haver prova alguma externa, além da conjectura, o Direito a abona, presumindo-a, emquanto se não prova o contrario: (*a*) e assim mesmo a ignorancia do impedimento, que funda a boa fé, quando se não faz certa a sciencia. (*b*) Dizer-nos Flores, (*c*) que a má fé daquelle casamento se verificava pela contradicção do Legado Apostolico, e Prelados do Reino, he fantaziar sem fundamento. Que certeza nos dá, de que o contradisserão, quando elle se contrahio? Com que prova, que houve essa contradicção no tempo em que se fez? Qual he o documento, que della apparece? Nenhuma dá, nenhum documento aponta; a sua authoridade só não basta, para destruir as presumpções de Direito: logo deve subsistir a conclusão, sem embargo della, e não se deve escandalizar, de que o não acreditemos.

A que podia resultar depois da carta do S. P. Gregorio VII., das instancias, que fizessem o seu Legado, e os Prelados pela sua execução, de nenhuma maneira obsta á boa, que houve no seu principio. Quando se move alguma questão sobre nullidade de matrimonio, não obstante o monitorio do Juiz, se dizem os conjuges em boa fé, emquanto se não dá a sentença. (*d*) E quanto mais se não devem

(*a*) Tx. in Leg. pen. Cod. de Evictionib. Gutierr. de Matr. Cap. 71.
(*b*) Tx. in Leg. Verius ff. de Probat.
(*c*) Tom. 1. das Rainhas Catholicas pag. 224.
(*d*) Ant. de Butr. ad Cap. II. Qui filii sint legitim. Gabr. Rom. Com.

Georgii Purbachii, Annotationes aliquot per Petrum Nonium Salaciensem.

Nestas Annotações explicou elle as couzas que erão escuras; notou outras que ninguem até então tinha tocado, e corrigio os lugares que havião sido mal entendidos pelos Interpretes de Ptolomeo, e de D. Affonso o Sábio, ou não tinhão sido declarados, e demonstrados como convinha; por quanto Purbachio, e outros, na interpretação de Ptolomeo, ignorando o Grego, tinhão seguido as traducções pouco exactas, feitas por homens que não erão de profissão. Vossio exalta estas Annotações de Nunes, dizendo, que merecêra muito louvor pela perspicacia, e clareza com que escrevera nesta materia, e por haver descuberto, e emendado os erros dos outros Escritores (*a*)

De Erratis Orontii Finæi.

Outra Obra escreveo Pedro Nunes que não he menos digna de louvor, a qual foi hum Tratado que publicou contra os erros de Oroncio Fineo, ou Finé, Professor Regio de Mathematica em Paris. Havia este escrito com pouca ventura as suas primeiras Obras, porque sahírão assás defectuosas: (*b*) posto que os seus erros não forão muitos, forão todavia tão notaveis, que não era bem que os deixassem correr no publico sem censura, porque outros incautamente os não houvessem por principios verdadeiros. Estes erros commetteo elle quando quiz fazer as demonstrações Mathematicas, porque as tirou de Campano (posto que o não citou) e como este se enganou muito no dar as definições, que vem no seu Livro V., com elle se enganou tambem Oroncio.

Quiz

(*a*) Lib. de Scient. Mathem. cap. 36 p. 191. M. Juvenel de Carlencas nos Ensaios sobre a Historia das Bellas Letras, etc. adopta os sentimentos de Vossio.

(*b*) Oroncio havia traduzido os Elementos de Euclides; mas seguindo servilmente huma Traducção Arabiga defectuosa, accrescentou ás faltas desta as suas proprias.

como querem alguns DD.: (a) e nesta certeza estão pulando as ideas da legitimidade da Sr.ª D. Teresa.

Vendo-se pois provado pela carta de S. Gregorio VII. a existencia do casamento de D. Affonso VI. com D. Ximena Nunes; pela vehementissima conjectura, que della resulta, ser elle celebrado na face da Igreja, e semque então o contradissesse; e pela presumpção de Direito a boa fé, com que o contrahirão, segue-se innegavelmente, que a mãi illustrissima do Sr. Rei D. Affonso Henriques, nascida na figura daquelle matrimonio, tem a qualidade de legitima, que não se lhe póde negar sem grave injuria.

O casamento de D. Affonso IX. com a outra Sr.ª D. Teresa, que a Igreja venera por Santa, e com D. Berenguella, não tiverão outras algumas circunstancias, nem melhor prova da sua boa fé, para se reputarem as ditas Senhoras mulheres legitimas, verdadeiras Rainhas, e a seus filhos com a mesma qualidade de legitimos: Logo porque não diremos o mesmo de D. Ximena Nunes, e de sua filha a Sr.ª D. Teresa? Sempre havemos de ir seguindo cegamente huns aos outros? Não havemos de lançar de nós os prejuizos, adquiridos na lição dos livros inficionados do erro, e da infundida credulidade?

Eu não estranho tanto aos antigos Historiadores a facilidade, com que acreditárão os daquelle seculo, nem a estes o persuadirem-se, de que D. Ximena Nunes fôra concubina de D. Affonso VI., deixando á posteridade os embaraços da historia, porque escrevêrão em tempos mais escuros, e de menos luzes: como culpo nos modernos a sua credulidade, o seu afferro aos escritos dos antigos, quando já a Critica se vê apurada; e descobrindo com ella tantos erros nas Chronicas antigas, e nos documentos, que ellas referem, os impugnão, convencem, destroem; mas, chegando a tratar do supposto concubinato de D. Ximena, com huma nimia credulidade cegamente o acreditão, e como se fosse hum ponto de Historia demonstrado.

(a) Abb. in Cap. Ex tenore Qui filii sint legitim. in 3 not. Gabr. Rom. Com. Concl. lib. VI. titul. de Legitimation. Concl. 4 n.º 11.

Publicou-se em Coimbra em 1546. fol. por Antonio de Mariz, e segunda vez pelo mesmo em 1571. fol. (*a*)

Nesta Obra refuta elle os erros do Mathematico Parisiense, e descobre os seus continuados paralogismos: mostra primeiramente, que elle errára, julgando haver achado entre duas linhas dadas, as duas medias proporcionaes, debaixo da proporção continua, e resolvido o Problema da Trisecção do angulo, e da sua divisão em qualquer numero de partes iguaes, e que errára tambem persuadindo-se que tinha duplicado o cubo: e aqui trata do invento de Platão para achar os dois meios proporcionaes, e duplicar o cubo; e de como Oroncio se allucinára nesta parte por ignorar os Elementos Geometricos do Livro VI. de Euclides, e a Arte de demonstrar.

Em segundo lugar faz vêr, que elle não quadrára o circulo, como pertendia, nem achára a linha recta igual da circumferencia; e aqui trata da solida demonstração de Archimedes sobre a razão da circumferencia para o diametro, corrigindo o seu texto, que andava viciado nos numeros na edição que delle se havia feito. Mostra que tambem se enganára na Arte, que pertendêra dar, para descrever no circulo qualquer multangulo rectilineo: depois que tambem muito se allucinára na indagação da longitude dos lugares por ignorancia dos primeiros elementos da Astronomia: e aqui trata da maneira de tirar do movimento da Lua conhecimentos da differença da longitude dos lugares; e explica as definições do V. Livro de Euclides.

Des

(*a*) A noticia desta segunda edição deve accrescentar-se na Bibliotheca Lusitana de Barbosa. Em alguns exemplares vem emendada á pena a data da impressão, havendo-se convertido o 1 em 3, ou sobreposto o 3 no 1 para ser 1573 em lugar de 1571 como verdadeiramente se deve lêr: o que fizerão, segundo conjecturamos, porque a edição deste Tratado parecesse huma nova edição e da mesma data do outro Tratado *de Arte navigondi* de 1573, visto que se havia ajuntado a este em hum só volume: a mesma emenda se fez na data da edição do Tratado *de Crepusculis*, que vem no mesmo volume.

Não me quero lembrar dos que oppoz á opinião, que abraço, Pelicer seguido por Herreras, (*a*) Brito, (*b*) e Faria e Sousa; (*c*) porque os seus erros são taes, e tão palpaveis, que ao primeiro toque se dão a conhecer. Serem tres as filhas de D. Ximena Nunes, suppôr já casada a Sr.ª D. Teresa em 1077, querer que a gerasse D. Affonso VI. no estado de solteiro antes de se recolher a Sahagun, presumir necessario hum anno depois da separação de D. Ximena, para casar com D. Constança: são argumentos, que não obrigão a lhes responder. Sandoval na obra muitas vezes apontada pag. 28 e 29, e Flores no mencionado tomo pag. 222 bastantemente os destroem. Os que estes respeitaveis Historiadores fórmão, por serem entre todos elles os de maior força, farão sómente o objecto das minhas reflexões.

O citado Sandoval sim confessa, que D. Affonso VI. quando lhe escreveo o S. P. já tinha tomado por mulher D. Ximena Nunes, reconhecendo nisto mesmo o seu casamento; porém que não apparecendo assignada como Rainha em alguma das escrituras daquelle tempo, se deve entender occulto o matrimonio. (*d*) Para dar força a este argumento, devia provar, que as Rainhas assignavão em todas as escrituras de doação naquella idade, e que achando-se algumas então feitas, nellas se não via o nome de D. Ximena; pois só destas premissas he, que póde sahir a sua conclusão; e como nenhuma dellas segura, he mal tirada, e nenhuma força tem de persuadir.

Os Reis não fazião doações todos os dias, e podia acontecer, que D. Affonso não fizesse alguma no tempo, que esteve casado com D. Ximena. O seu casamento só durou dous annos, conforme o mesmo Sandoval. (*e*) E que prova póde fazer, não se descobrir em tão pouco tempo

(*a*) Tom. V. pag. 136.
(*b*) Monarch. Lusitan. Tom. II. Cap. fin.
(*c*) Epitome da Europa Portug. Tom. I. Cap. ultim.
(*d*) Nas vidas dos cinco Reis de Leão pag. 50.
(*e*) No mesmo Tom. combinando o que diz a pag. 65 e 107.

no horisonte de Lisboa no dia 25 de Fevereiro, e dali em diante irem crescendo até o Tropico do Estio: mas aos que habitão debaixo do Equador, quando se elevão no tempo do Equinocio, fazerem-se mui breves os crepusculos, e os mais para hum e outro Tropico, formarem-se maiores, de maneira, que era diversa a razão, ou maneira do crescimento dos crepusculos, e dos dias. Assim demonstrou outras mais couzas curiosas, e agradaveis, que muito concorrem para os conhecimentos da natureza, e de alguns dos seus fenomenos.

Neste Tratado trouxe elle com luzida erudição doutrinas dos antigos Gregos Menelão, Aristarcho de Samos, Archimedes, Ptolomeo, Proclo, Cleomedes, Euclides, Aristoteles, e Strabão; e dos Latinos Pomponio Mela, e Theodosio; e do Arabe Allazen, e de mais outros. Quanto ao seu methodo de demonstrar, algumas vezes se apartou do que seguirão Menelão, Ptolomeo, e Gebre, mas foi sempre pelos rastos de Euclides, e de Theodosio, como elle mesmo confessa, deixando aos sábios julgar, se o seu methodo era mais proprio, e facil para demonstrar esta materia.

Entre as cousas que este Geometra ideou, e escreveo neste Tratado, duas apresentou ao publico, que bastavão para o acreditar, e ennobrecer no seu seculo, e em toda a longa posteridade: foi a primeira a solução do Problema do menor crepusculo, isto he achar o dia do anno que tem o menor crepusculo; Problema curioso, e mui notavel, e ao mesmo tempo muito difficil, como nota Saverien, (a) e que Bernoulli confessava haver-lhe escapado por muitos annos. Nunes o resolveo com grande sagacidade de engenho; e ainda que o fez de hum modo menos elegante que Bernoulli, he elle tal, que de qualquer modo que se considere a sua solução, ella honra sobremaneira a profunda sciencia do Geometra Portuguez.

A

(a) *Histoire des Progrez de l'esprit humain p. 83.*

O primeiro, que nos oppõe, combatendo os nossos Barbosa, Resende, e Brandão, he a authoridade de mais de cem Escritores, que diz, seguem a opinião da illegitimidade da Sr.ª D. Teresa, a quem chama testemunhas de maior credito: (a) e este argumento he muito fraco para ajudar ao triunfo. A força de huma opinião consiste nas boas razões, nos fundamentos que a sustentão, e de nenhuma maneira em o numero dos que a seguem. Esta he huma regra, que deixou estabelecida, com principio de Direito, o Imperador Justiniano. (b)

O Bispo de Oviedo, e o Chronicon Floriacense virão separado D. Affonso de D. Ximena pelo impedimento Canonico, com que tinhão contrahido o matrimonio, e como ainda nesse tempo não tinhão apparecido as decisões dos SS. PP. Alexandre III., e Celestino III., reputárão concubina a D. Ximena, e illegitimas a suas filhas. Assim persuadidos o escrevêrão; e porque nelles o achárão escrito, os que depois historiárão, assim mesmo prescindindo de maior exame, o forão escrevendo, sem que huns, e outros se cançassem de buscar razões, e fundamentos capazes a persuadi-lo. Deste modo achou Flor. mais de cem AA., ou testemunhas da sua opinião. E poderá hum tal argumento enervar as solidas razões da legitimidade, tiradas da mesma carta de S. Gregorio VII., e das regras de Direito, que deixo ponderadas? Julgue-o quem estiver livre de paixão, e sem estar prejudicado de huma nimia credulidade, que no meu conceito não tem força alguma.

Fórma outro de não succeder no Reino de Leão D. Elvira, filha mais velha de D. Ximena Nunes, ou seu filho D. Affonso Jordão, e subir ao Throno D. Urraca, ainda que mais moça, como filha de D. Constança, concluindo dahi a illegitimidade das filhas de D. Ximena Nunes. (c) Dar a razão, por que alguma cousa se não fez, só compete áquelle, que devia obrar, e não obrou. Ninguem se póde con-

(a) Tom. I. das Rainhas Catholicas pag. 187. et seq.
(b) Tx. in Leg. 1. §. 6. lib. 1. tit. 17. Cod. de Veter. jur. enuliand.
(c) No sobredito Tom. pag. 206.

nesta ordem até o ultimo interior, e menor, que divido em 46 partes iguaes, e isto e tudo o mais pertencente ao uso da divisão, e á maneira das observações, e do calculo, elle o ordenou de tal sorte, que por esta engenhosa invenção se podião achar as subdivisões das divisões principaes, quando estas erão mui pequenas, e não podião admittir outras, fazendo por este modo e artificio com que se podessem tomar com facilidade, e exacção os gráos, até os mesmos minutos, e os segundos. (*a*)

Não se olha hoje muito para a Geometria, que então presidio a todas estas operações sublimes do Geometra Portuguez; mas por certo que no tempo em que elle as projectou, era isto huma theoria muito fina, e delicada, e huma obra de mui alta sabedoria, e talento para a sua idade. Perto de cem annos depois, isto he em 1631, aperfeiçoou Vernier, Senhor do Castello de Dornans, no Franco Condado, esta invenção de Pedro Nunes, mas o nome de Vernier ficou quasi sepultado no esquecimento, e o de Nunes se immortalizou por si mesmo, conservando no nome da mesma Divisão os vestigios de seu grande genio; a razão he, que Nunes foi o inventor original, e Vernier o imitador, e copista. (*b*)

A este seu Tratado ajuntou Nunes hum Opusculo do antiquissimo, e famoso Arabe Allazen (*c*) que havia trasladado a Latim Gerardo Cremonense, no qual se examinão as causas dos crepusculos: andava porém tão viciado, e alterado este Opusculo, que se vio obrigado a corrigillo de novo, confessando que tivera mais trabalho em emendar

(*a*) Veja-se toda a sua doutrina na Proposição III. do Tratado *de Crepusculis* Part. II. p. 20.

(*b*) Bailly p. 370.

(*c*) Barboza chama-lhe *Albacen*: tambem suppõe como parece, que este Tratado de *Allazen* se ajuntára depois ao de Pedro Nunes na edição de Basiléa; com tudo Nunes foi o que o ajuntou, e se poz logo na edição de Lisboa de 1542. 4.°, depois de o haver corrigido, e tambem se ajuntou na mesma de Mariz de 1571.

dar a Obra alheia, do que pozera em compôr a sua propria; e por certo que digno foi este Opusculo de pôr nelle seus cuidados, por ser Obra de doutrina solida, e muito util, com que se honrou a Astronomia Arabiga. (*a*)

A Obra de Nunes, e a de Allazen publicárão-se com este titulo:

> *Petri Nonii Salaciensis de Crepusculis liber unus. Item Allacen Arabis vetustissimi, de causis Crepusculorum liber unus, a Gerardo Cremonensi jam olim Latinitate donatus, et per eundem Petrum Nonium denuò recognitus.*

Foi impresso em Lisboa por Luiz Rodrigues em 1542. 4.°: em Coimbra por Antonio Mariz em 1571. fol.: em Basiléa, ornado com figuras por Sebastião Fabricio, na Officina de Henrique Pedro em 1568. fol., e em 1592. fol. Vem no principio depois da Dedicatoria hum Epigramma Latino do Bispo Antonio Pinheiro, em louvor desta obra, que aqui poremos para recreio da materia:

» Cynthia quæ rapidis nocturna Crepuscula bigis
» Proferat, aut rutilos Sol ubi pungit equos,
» Quam certis medius constat regionibus aer
» Aethereo quæ sint sydera fixa polo;
» Omnia solerti vestigans ordine Petrus
» Nonius Herculis dat tibi, Lector, ope,
» Tolle humiles animos: terrarumque exue curis
» Pectora, non magnus magna libellus habet.

(*a*) Allazen, Mathematico bem conhecido entre os Arabes, e os Europeos, nos seus escritos sobre a Optica, e sobre os Crepusculos mostrou ter hum conhecimento bem distincto das refracções Astronomicas, da Grandeza Apparente, e de outros pontos importantes da Optica, de que mui utilmente se aproveitou depois o grande Kepler, e muito louva Smith, hum dos mais competentes Juizes nesta materia.

cação entre os Europeos, e os Orientaes subministrou novos e importantes conhecimentos da Navegação.

Os Povos porém, que podião dar mais exacta relação desta Costa Oriental, erão os Mouros, que por tanto tempo forão senhores exclusivos do seu commercio, e que alli achámos já estabelecidos em todos os Portos e Ilhas principaes, começando de Çofalla. Navegavão estes Mouros até áquella Cidade, e ainda mesmo até ao Cabo das Correntes, sem que se abalançassem a mais, pois, como diz Barros, (*a*) não ousavão commetter o descobrimento da terra, que jaz ao Poente do Cabo das Correntes, posto que muito o desejassem, como elles confessavão; sendo causa disto navegarem aquelles Mouros da Costa de Zanguebar «em náos, e zambucos coseitos com cairo, sem se- «rem pregadiças ao modo das nossas, pera poderem so- «frer o impeto dos mares frios da terra do Cabo da Boa «Esperança» O mesmo se lê em Marco Polo no Liv. I. Cap. 16. a respeito das náos de Ormuz, onde dá a mesma razão, como se póde ver em Ramusio vol. 2.

Ora estas navegações dos Mouros, que não passavão do Cabo das correntes «pela experiencia que já tinhão «em algumas náos perdidas, que se esgarravão contra «aquella parte do Oceano Occidental» (*b*) podia talvez darlhe indicios de que alli terminava o territorio Africano; e tanto mais, que alguns marinheiros que escapassem destes naufragios, podião dar noticias do modo por que a Costa se recolhe até á Bahia de Lourenço Marques, que realmente he tal, que a outros ainda mais peritos podia causar o mesmo engano.

Que os Europeos recebessem estas noções dos Mouros, he facil de provar; porque sendo estes os que trazião todas as mercadorias Indianas, e da Costa Oriental de Africa pelo Mar Roxo, e escala de Alexandria, era alli que os Venezianos as recebião, e procuravão todas as maneiras de se instruir a respeito dos Paizes d'onde ellas vi-

(*a*) Barros Decad. 1.ª Liv. 8. Cap. 4.
(*b*) Barros ibid.

mãi. (*a*) Ora este sabio Historiador pudéra advertir, que Brito não he, dos que merecem o maior credito, para não formar hum argumento sobre a sua palavra: mas o certo he, que algumas vezes a falta de boas armas faz aproveitar, as que se desprezarião em outras occasiões.

Eu não quero dizer, que o façanhoso Brito, habil em moldar subscripções, que authorizassem a sua opinião, (*b*) ou demaziadamente crédulo em adoptar documentos apocrifos, e fabulosos, (*c*) fingio aquellas assignaturas, ou créo de leve em algum papel falso, onde as lêo. Se assim o dissesse o Direito me abonava. (*d*) Ella póde ser irmã, da que o mesmo Brito pouco antes tinha referido, na qual se figura doando Cacia ao Abbade de Lorvão o Sr. Conde D. Henrique e a Sr.ª D. Teresa em o anno de 1076, anno, em que pelas reflexões, que faz o mesmo Flor., ainda esta Sr.ª não era nascida. (*e*) Se nella reflectisse este Historiador, talvez não quizesse fundar o seu argumento na authoridade de Brito; porém nada disto quero dizer, nem he necessario.

Concedida gratuitamente a verdade daquelle documento, elle nada prova neste assumpto á face da doação, que aponta Brandão, (A. de outro caracter) (*f*) feita por D. Raymundo de Galliza á Sé de Coimbra, na qual se vê confirmar D. Urraca sua mulher, que he a mesma irmã da Sr.ª D. Teresa, (que Brito diz assignada naquella escriptu-

---

(*a*) Monarchia Lusitana Tom. II. Liv. 7. Cap. 40: *Ego Urraca Adefonsi Serenissimi Regis, & Constantiæ Filia Conf. Tharesia Adefonsi Regis filia Confirm.*

(*b*) O Academico Manoel Pereira da Silva Leal, Noticias Academicas da Histor. Portug. Tom. III. Not. 15. pag. 95.

(*c*) Balusio Tom. I. Collect. Concil. in aparat. = João Baptista Peres apud Harduinum Tom. I. edition. Concilior. Fr. Ant. Pag. in critic. annal. Baron. Tom. II. an.° 411. an.° 18. = O mesmo Academico sup. ex fol. 215.

(*d*) Tx. in Reg. 8. de R. J. in 6.°

(*e*) Tom. I. das Rainhas Catholicas ex pag. 222.

(*f*) Monarch. Lusit. Tom. III. Liv. 8. Cap. 7. *Ego Raymundus Dei gratia Comes ac totius Gallecia Dominus Conf. Ego Urraca Adefonsi Imp. filia Conf.*

tempos, em que não apparecia na scena escrito algum de Gregos, e Romanos, e nem talvez existia outro, senão o das Questões Arithmeticas do Alexandrino Diophante, que lançou nellas algumas sementes da Analyse, Obra que ainda então se não tinha divulgado; tempos em que apenas corria o Livro de Gebre d'entre os Arabes, e os Tratados mais modernos dos Italianos, Fr. Lucas de Burgo, Cardano, e Tartaglia, Escritores contemporaneos do mesmo Nunes; tempos alfim, em que ainda se não tinha dado á Equação huma nova fórma, mais commoda para as operações, nem raiado ainda o luminoso astro de Descartes, que a fez mudar de aspecto, e os de Leibnitz, de Bernoulli, e de Newton, que estendêrão os seus confins.

Naquelle Seculo pois trabalhou Pedro Nunes de maneira, como se lhe tivessem precedido muitos sábios, que o illustrassem com seus escritos naquella empreza; e apresentou ao entendimento humano huma obra capaz de o auxiliar nas suas operações especulativas, e praticas; Obra que sendo talvez a menos conhecida dos nossos, e dos estranhos, foi comtudo a de maior utilidade, que elle fez de todas as que escreveo nas Sciencias Mathematicas, como elle mesmo assevera; e igual, se não superior, em merecimento a todas ellas. (*a*).

Seguio elle para as materias a serie dos Capitulos do Mouro Gebre: evitando a falta de ordem de Burgo, e a confusão, e cháos de Cardano; levou sempre com exacto methodo huma ordem bem seguida; e salvando-se dos defeitos de Tartaglia, não poz, nem suppoz regras, que primeiro não demostrases.

Querendo fazer com que se exercitasse, e se soubesse bem esta Arte, escolheo muitos e mui varios casos, em que foi praticando a Algebra não só em propositos de Geometria, mas tambem de Arithmetica, em que Tar-

ta-

(*a*) D. Francisco Manoel na sua quarta Centuria Carta I. p. 492 singularmente o caracteriza por sua sabedoria nesta parte, dizendo, que foi celebre na Algebra.

quando escrevia Brandão a sua Monarchia, (como elle confessa) e se escreveo depois de tres seculos. (a)

Ainda que nada disto acontecesse naquelle epitafio, bastava ser, quem o compoz, da opinião, que fundárão o Bispo de Oviedo, e Chronicon Floriacense, para fazer nelle a D. Ximena Nunes barregã de D. Affonso VI. E póde elle servir de prova á mesma, que segue Flores, contraditada por tantos outros, e pelos principios, que deixo ponderados? Quantos epitafios não impugna elle mesmo, ou por falsos, ou por conterem erro manifesto? não he elle, o que reconhece menos verdadeiro hum, dos que se abrirão a D. Isabel mulher do sobredito D. Affonso VI. em Leão, e Sabagun, fazendo-a sepultada em ambos os lugares? Não nos diz elle mesmo, que Samora, e Covarubias pertendem estar alli sepultada D. Sancha Irmã de D. Affonso VII? (c) Não confessa, haver muitas inscripções apocrifas, duvidosas, ou fingidas? (d) Como pois nos quer dar como huma prova decisiva o epitafio de D. Ximena Nunes? Quem não sabe hoje, que o do Sr. Conde D. Henrique labora em erro crasso, reputando-o filho de ElRei de Hungria? (e) Que credito merece o de D. Rodrigo ultimo Rei dos Godos, que se diz achado em Viseu? Que fé se deve dar ao que se escreveo na sepultura do Infante D. Diniz, na Igreja da Sr.ª de Guadalupe, caracterizando-o de Rei de Portugal, que nunca foi (f)? Quem jurará sobre a dúvida do que se vê estampado no Real Mosteiro de Belém no sepulcro, que alli se fez ao Sr. Rei D. Sebastião mais de cem annos depois da sua morte, para negar alli a existencia do corpo daquelle Monarcha? Se pois são tantos os erros dos epitafios, como deveremos reputar ver-

(a) Hist. Geneal. da Casa Real Portug. Tom. I. L. I. C. 16. pag. 172.
(b) Tom. I. das Rainhas Catholicas pag. 181.
(c) No mesmo Tom. pag. 278.
(d) Hespanha Sagrada, Tom. XXIV. pag. 332.
(e) Brand. Monarch. Lusit. Tom. III. Liv. 8.º Cap. 29. *Deo Optimo Maximo. Donno Henrico Ungarorum Regis Filio Portugaliæ Comiti.*
(f) Talavera, e Fr. Francisco Brandão referidos por Souza Hist. Genealog. da Casa Real Tomo XII. Liv. 15. Cap. 2.

Tratado da Geometria dos Triangulos Spheraes.

Elle mesmo attesta desta sua Obra no Tratado da Sphera, dizendo, que a compozera antes que de Alemanha mandassem á Hespanha os Livros de Gebre, e de Monte-Regio, que fallavão daquelle assumpto; e confessando que depois de os haver lido, nem por isso rompêra o que d'isso havia escrito. (*a*) Faz tambem menção desta Obra no fim do Tratado *de Crepusculis*, e no outro em Portuguez sobre certas duvidas da Navegação.

Tratado sobre o Astrolabio.

Falla deste Opusculo o mesmo Nunes no fim da sua Obra *de Crepusculis.*

Tratado do Planispherio Geometrico.

Tambem faz memoria deste Opusculo no fim do mesmo Tratado *de Crepusculis.*

Tratado da Proporção ao Livro V. de Euclides.

Vem annunciado por elle no mesmo lugar do Tratado *de Crepusculis.* Não sabemos se este Opusculo se reduzia ao que elle escreveo disto na Obra de *Erratis Orontii Finæi.*

Tratado da maneira de delinear o Globo para uso da Arte de Navegar. (b)

De

(*a*) Este lugar acha-se no fim do Tratado da Sphera, e não no Tratado sobre certas duvidas da Navegação, como se diz no Catalogo dos Authores, que vem no Diccionario da Academia Real das Sciencias de Lisboa p. 166. col. II.

(*b*) A noticia destes quatro Tratados deve accrescentar-se na Bibliotheca Lusitana do illustre Abbade de Cever.

ferião. Não examinárão as razões: forão seguindo o que achárão escrito, assim como fizerão os que depois os seguírão a elles, sem reflexão, sem critica, sem maior exame. Os primeiros olhando para a separação, reputárão concubina a que não fôra casada conforme as determinações da Igreja, e separada por sua ordem; e alguma desculpa se lhe póde dar, por não ter ainda a mesma Igreja declarado este ponto: os segundos seguírão-lhe os passos, e assim forão caminhando os mais, todos com o mesmo erro.

Quando porém escrevêrão aquelles dous Prelados, já estava decidido pelos Santos Padres Alexandre III. em 1180, e Celestino III. em 1273, que não era illegitima a prole nascida na figura de matrimonio contrahido na boa fé, não obstante a separação dos Pais; e por conseguinte que era mulher legitima, e não concubina a separada, em quanto pela Sentença da Igreja não estava constituida em má fé; e seguindo esta decisão, necessariamente havião de reputar Rainhas áquellas Senhoras, e legitimos a seus filhos, por terem sido contrahidos seus casamentos sem contradicção da Igreja no seu principio, celebrados na sua face, e com fé presumida por Direito. O mesmo dirião de D. Ximena Nunes, se profundassem o facto da sua alliança com D. Affonso VI., e não escrevessem fiados nas palavras dos Historiadores, que lhes tinhão precedido, sem mais reflexão, ou exame. Eis-aqui as razões de differença, que se dão neste ultimo argumento de Flores, e que elle ou não quiz ver, ou fez que não entendia. Se outros fundamentos mais poderosos da illegitimidade da Senhora D. Thereza, Mãi Augustissima do Senhor Rei D. Affonso Henriques, se não descobrirem, com estes mal se sustenta.

Estas ponderações tem inspirado no meu limitado juizo as idéas da sua legitimidade. Se não parecerem bastantes a persuadirem-na, ao menos devem penetrar os bons Portuguezes, para conceituarem, que não he tão fundada a illegitimidade que alguns Historiadores lhe tem attribuido, que não possa fazer ponto de erudição o demonstra-la.

montar o Cabo Bojador, a causa principal foi o receio que os mareantes já tinhão herdado dos passados, sobre os perigos e difficuldades, que então se consideravão na sua passagem, que nenhum a ousava commetter; porque como este Cabo, pelo dizer com os termos de João de Barros, « começa de incurvar a terra de mui longe, e ao respecto « da Costa, que atraz tinhão descuberta, lança, e boja pera aloeste perto de quarenta legoas (donde deste muito bojar lhe chamárão Bojador): era para elles cousa « mui nova apartar-se do rumo que levavão, e seguir « outro pera aloeste de tantas legoas. Principalmente por- « que no rosto do Cabo achavão huma restinga, que lançava pera o mesmo rumo d'aloeste, obra de seis legoas: onde por razão das agoas, que alli correm naquelle espaço, o baixo as move de maneira, que parecem « saltar e ferver: a vista das quaes era a todos tão temerosa, que não ousavão de commetter; e mais quando « vião o baixo. O qual temor cegava a todos, pera não « entenderem que afastando-se do Cabo o espaço de seis « legoas, que occupava o baixo, podião passar alem: porque como erão costumados as navegaçoens, que então « fazião de Levante a Ponente, levando sempre a Costa na « mão por rumo d'agulha: não sabião cortar tão largo, « que salvassem o espaço da restinga, somente com a vista « do ferver destas aguas e baixo que achavão, concebião « que o mar d'ali em diante era todo aparcellado. » (*a*)

Em consequencia daquelle temor, havia nos primeiros tempos difficuldade em achar pessoas habeis e animosas para cometterem a execução daquella empreza « Era, « (diz Barros) tão assentado o temor desta passagem no « coração de todos, por herdarem esta opinião de seus « avós, que com muito trabalho achava o Infante quem « nisso o quizesse servir. » (*b*)

Ainda houve outra causa de estorvo, que foi a dos

(*a*) Decad. 1.ª Liv. I. Cap. II.
(*b*) Decad. 1.ª Liv. I. Cap. IV.

O primeiro Mappa, ou Carta Geografica, de que nossa Historia faz menção, he a que o Infante D. Pedro, depois de haver corrido muitas partidas, trouxe a este Reino, quando se recolheu de suas peregrinações e viagens; e communicou a seu irmão o Infante D. Henrique, para deste padrão se ajudar em seus descobrimentos: conjecturamos que o Infante o houve dos Venezianos, assim como delles recebeo, quando esteve em Veneza, o Livro das viagens á Asia do célebre Marco Paulo, ou Polo, que havia na Casa do Thesouro da mesma Cidade de Veneza.

Do presente deste Livro das Viagens, ou fosse o original, ou fosse copia, fez memoria Valentim Fernandes, ainda pouco conhecido entre nós, na Prefação da traducção e edição Portugueza deste mesmo Livro, estampado em Lisboa em 1502, de que possue hum raro exemplar a Real Bibliotheca de Lisboa. Não será inutil lançar aqui o passo, em que disto falla, que póde bem servir para fazer verosimil a nossa conjectura, e para mostrar ao mesmo tempo a occasião opportuna, que podia ter o Infante de haver aquelle Mappa.

« E no tempo, diz elle, que ho Infante dom Pe» dro de gloriosa memoria, uosso tyo, chegou a Veneza. » E depois das grandes festas e honrras, que lhe forom » feitas polas liberdades, que elles tẽ nestes uossos re» gnos, como por ho elle merecer, lhe offerecerom em » grande presente ho liuro de Marco Paulo, que se reges» se por elle poys desejaua de ueer e andar pollo mundo; » do qual livro dizẽ, que está na Torre do Tombo. so» bre esto ouui dizer nesta uossa Cidade, que ho presen» te liuro dos Venezianos tiuerom escondido muitos annos » na Casa do seu thesouro. » (*a*) Por esta maneira de fal-

(*a*) Disto fez tambem memoria João Baptista Ramusio no seu Discurso sobre a primeira, e segunda Carta de André Corsali Florentino no tom. 1. da Collecção das Navegações, fol. 176 v. da terceira edição.

Francisco de Santa Maria no *Diario Portuguez* tom. II. p. 616.

D. Nicolão de Santa Maria na *Chronica dos Conegos Regrantes* Part. II. Liv. X. cap. 3. n. 16.

Luiz Serrão Pimentel no seu Methodo III. p. 3. n. *Pratica da Arithmetica* p. 555. e no Art. Pratic. p. 1 21. 129.

Francisco Leitão nas *Noticias Chronologicas da Universidade*, que he o que mais amplamente escreveo dell

D. José Miguel João de Portugal, Conde de Vimioso na *Vida do Infante D. Luiz* p. 4.

O Padre Rafael Bluteau no seu *Vocabulario Portuguez* V. Loxodromia.

Diogo Barboza Machado na *Bibliotheca Lusitana*, que depois de Leitão he o que dá mais amplas noticias de Pedro Nunes.

O Author das *Memorias do Pulpito.*

O Catalogo dos Authores, que vem no Diccionario da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

Dos estranhos não foi elle menos honrado, que dos nossos; vá na cabeceira de todos

Francisco de Monção, que foi Professor da Universidade de Coimbra, e seu contemporaneo, no *Espejo de Principes* Liv. I. Cap. 27.

A este podemos ajuntar entre outros os seguintes:

Ticobrás, ou Ticho Brahé no Liv. I. *Astronomiæ Mechan.*

O Padre Clavio, *Sphær. Sacr. Bosch.*

Vossio no Livro de *Scientiis Mathematicis* no cap. 36. n. 17. p. 191. ad ann. 1540, e no Cap. 49. n. 11. p. 259.

Nicolão Antonio na *Bibliotheca Hispanica* tom. II. p. 177. Col. 2. in fine, e p. 178. Col. 1. in princ.

Antonio Possevino na *Bibliotheca Selecta* tom. II. Liv. XV. Cap. 3. e 8.

Luiz Moreri, no Diccionario tom. V. da ultima edição p. 636. Col. II.

An

ropa Portugueza no Tom. II. P. III. Cap. IV., e no *Epitome* P. III. Cap. XIV., e no Padre Cordeiro, natural das Ilhas, na sua *Historia Insulana* no Liv. IV. Cap. I.

O segundo Mappa, de que tambem fazem menção nossos Livros, he o que existio no Cartorio do Real Mosteiro de Alcobaça, tão rico em tempos passados de manuscriptos preciosos, quanto depois malfadado pelos descaminhos que teve de muitos de seus livros, e papeis. Este Mappa passou daquelle Archivo, não sabemos por que causa, ás mãos do Infante D. Fernando, filho do Senhor Rei D. Manoel, Duque da Guarda e de Trancoso, e Marquez de Marialva, que o tinha no anno de 1528, e dizia-se, que havia então mais de cento e vinte annos que era feito, vindo por conseguinte a entestar pouco mais ou menos com os annos de 1408.

Da existencia deste Mappa tambem se não póde duvidar, considerada a boa fé e intelligencia das pessoas, que figurão neste facto: foi huma dellas o mesmo Infante D. Fernando, que sobre a authoridade de sua pessoa, porque nos merece todo o respeito e attenção, tinha os creditos de sabio, e de virtuoso; porque era, como escreve Maris, *homem de muita opinião, muito verdadeiro no que tratava, e fallava; muito inclinado a letras, e dado ao estudo das Historias verdadeiras, e inimigo das fabulosas*, (*a*) ou como o sabio Bispo Jeronymo Osorio o caracteriza: *Antiquitate pervestiganda valde curiosus*: (*b*) e a tal ponto, que despendeo grandes sommas de dinheiro em haver huma rica collecção de livros, e manuscriptos, que lhe ajuntou e trouxe de Flandres o sabio Damião de Goes: elle vinculava com estes estudos, segundo o dito do mesmo Osorio, mui altas virtudes, dignas de hum Principe: *Multisque virtutibus loco illo dignis*; (*c*) e era mui particularmente louvado de *animo sincero*, como o apregoa Fa-

(*a*) Dialogo IV. Cap. 21.
(*b*) De Reb. gestis Emman. Lib. V.
(*c*) No mesmo Livro V.

MEMORIA.

Sobre os inconvenientes, e ventagens dos Prazos, com relação á Agricultura de Portugal.

Por João Pedro Ribeiro.

PARTE I.

EM hum Seculo, em que a Agricultura tem merecido a attenção de tantos sábios: que algumas Academias a tem consagrado por seu unico objecto: que entre outros interessantes assumptos he efficazmente promovida por huma Associação benemerita, que enchendo as vistas do seu Augusto Protector, procura quanto em si he animar a mesma Agricultura; não parecerá estranho, que sobre o mesmo objecto pretenda tambem hoje entreter por hum pouco as attenções de huma Assembléa respeitavel. E ainda que outros assumptos parecerião mais analogos á minha Profissão, cuja seara he de outra ordem; bastará lembrar-me, que o immortal Pio VI. não julgou contrariar a sua vocação, abaixando as suas vistas paternaes sobre as Lagôas Pontinas, em beneficio da Agricultura daquelle territorio.

Animado com hum tal exemplo me deveo já attenção colligir os fragmentos das nossas Leis respectivas á Agricultura; e esta averiguação me fez conhecer, que Portugal não tinha que invejar a alguma outra Nação, neste artigo, ao menos, em quanto estas não chegárão a aproveitar-se de hum novo Horizonte, que lhe descobrio a cultura das Sciencias naturaes, em utilidade da mesma Agricultura.

Viajando depois as tres Provincias do Norte, e examinando os seus Cartorios, procurei colligir tambem os Documentos, que podião illustrar a Historia da mesma Agri-

gricultura, e como estas Provincias, principalmente a do Minho, mais abunda em terrenos dados em emphyteuse, se me offereceo nos mesmos Cartorios huma vasta colheita de artigos respectivos a este contracto, ventagens, e prejuizos que tem nascido da sua pratica, e abuso, que em vão rebuscaria em Caldas, Valasco, e outros antigos Mestres da Jurisprudencia emphyteutica.

As combinações que depois fiz ao mesmo respeito, e as reflexões obvias, que se me offerecêrão, pedirião hum Tratado para serem expendidas com o interesse, ordem, e dignidade que requer o assumpto. Para dar porém hum breve desenho, do que sobre este importante objecto se póde tratar com mais extenção, me reduzirei sómente a indicar, como hum contracto, consagrado a fazer florecer a Agricultura, tem sido entre nos talvez a cauza mais efficaz do seu atrazamento, pelos abusos que delle se tem feito.

Destes mesmos considerarei hoje o menor numero; pois que a materia admitte toda a divisão, e sem importunar a paciencia de quem me ouve, poderei ainda em outra occasião continuar o mesmo assumpto.

ABUSO I.

Excesso de Laudemios.

POsto que as nossas Leis só desde o Seculo XVI. se lembrem de Laudemios, elles são coevos á introducção dos direitos Emphyteuticos no nosso Territorio, ao principio com o nome generico de *direito*, depois com o de *terradego*: o qual com tudo em alguns prazos tem huma diversa accepção.

Differe o mesmo laudemio da *Vicesima hæreditatis* dos Romanos, (1) direito meramente senhorial, de que se faz menção em alguns dos nossos Foraes antigos, e direi-

(1) Liv. 3. Cod. de Edict. D. Adrian. toll.

reito que se transformou depois em emphyteutico, passando a esta natureza terras aliás livres, isto he, sómente Censuarias, por se suppôr, que a mesma Vigesima era sempre Laudemio.

A quota desse nos nossos Prazos he vulgar achar-se mais gravosa, que a Quarentena que a Lei poz em regra (1). Laudemios de Vintena, Decima, e Quinto occorrem a cada passo. Não póde com tudo deixar de me fazer especie que em todo o Cartorio de hum Mosteiro extincto, e hoje unido á outra Corporação, só hum prazo fosse privilegiado com o laudemio de terço, tendo todos os mais a condição no caso de venda, de poder ficar o senhorio com os bens, por metade do preço que outrem désse, e não o querendo, recebesse de laudemio metade do mesmo preço.

Este excesso por huma parte parece offender o Patrimonio Real das Sisas na diminuição do valor das propriedades: por outra parte, e com relação ao assumpto que tenho em vista, huma vez que o Emphyteuta reconhece, que não sómente huma 20.ª 10.ª ou 5.ª mas a metade inteira de todas as bemfeitorias, que fizer no predio, as perde desde logo em beneficio do Senhor directo, he facil deixar de verificar as suas especulações e rendimentos no melhoramento do predio, no que certamente vem a padecer o augmento da Agricultura.

ABUSO II.

Fóros exorbitantes.

A Exorbitancia dos fóros se póde commodamente dividir em razão da sua qualidade, e quantidade.

Quanto á qualidade conto em primeiro lugar todos aquelles que são alheios aos generos, que póde produzir o terreno emprazado. A nossa Lei acautela que os predios urbanos senão aforem, se não a dinheiro ou Aves. (2) A re-

(1) Ord. Liv. I. Tit. 62 §. 48: Liv. IV. Tit. 36. in pr.
(2) Ord. Liv. IV. Tit. 40.

isso se hão de haver logo por cousa impossivel ou incrivel, menos que não concorra huma razão sufficiente e decisiva, que se opponha inteiramente ao facto: por quanto nem se póde haver por impossivel naquelles tempos, postos os mesmos dados e circumstancias, o que se vio que foi possivel em tempos posteriores; nem se póde haver por inverosimil, o que, tendo possibilidade de se fazer, se acha attestado por pessoas fidedignas, que se fez.

Reduz-se pois a questão ou problema a saber se crão possiveis e verosimeis naquelle tempo as sobreditas demarcações daquelles Mappas; e no caso que o fossem, se a navegação Portugueza ficou com isso perdendo alguma parte da sua originalidade? Seja-nos dado correr hum pouco com a penna sobre este assumpto, com a liberdade, que pedem as indagações liberaes e scientificas, sem a mais leva offensa das opiniões de homens sabios, e muito mais instruidos do que nós, que se não ajustem com a nossa maneira de pensar; as quaes sempre profundamente respeitaremos, ainda quando as não sigamos.

Como esta materia he bastante vasta, e merece ser tratada com alguma extensão, fallaremos por ora tão sómente no que diz respeito á demarcação do Cabo da Boa Esperança, que tem hum nexo mais immediato com a Historia de Portugal.

CAPITULO III.

Da verosimilhança ou veracidade dos dois Mappas pelo exemplo de outros semelhantes fóra do Reino.

OFFERECE, como diziamos, razão de duvidar da autenticidade, ou veracidade destes Mappas a notavel demarcação que se achava nelles do Promontorio, que se chamou Cabo das Tormentas, e depois da Boa Esperança, e isto antes dos famosos descobrimentos de Bartho-

bem da geira pessoal, ficando sempre com o mesmo encargo da 1.ª vida.

Conto em terceiro lugar aquelles fôros, que diminuem os fundos do Lavrador para os amanhos rusticos do seu Predio, e sustento do seu gado Carros de palha, de estrumes curtidos, dias de herva, em certos territorios são fóros talvez mais gravosos, do que parecem á primeira vista.

Não menos conto em quarto lugar, a chamada, *Vida* ou *Propina do Mordomo*, e hospedagem do Senhorio muito principalmente em Corporações, cujos individuos podem passar muitas vezes pelo Casal emprazado; e ainda mais quando se encontra especificado, como em hum Prazo da Era 1457, que o Mordomo receberá de Propina huma gallinha, e hum alqueire de trigo, e em outros, em que se declara, que o Senhorio será hospedado, segundo convém á sua Pessoa.

Offerece-se em quinto lugar a incerteza da quantidade do fóro, huma vez que os Prazos sejão clausulados como hum do Reinado do Senhor D. João I., cujas palavras passo a repetir = (Era 1457 Dez. 9.) *Pagará de foro 12 maravedis dos dinheiros miudos expressamente da antiga moeda, ou o seu justo verdadeiro valor, sem embargo das Leis e Ordenações dos Reis, que para esto renunciou, feitas, e por fazer, por esta guisa e condiçom, que se ao tempo da paga o Moesteiro quizer antes o valor desta moeda em pam, ou em vinho, ou em outras quaesquer couzas, em valor da dita moeda, aquillo que por ella soiam dachar no tempo que a dita moeda corria, esto pague, e nom os ditos dinheiros, e a escolheita seja no Moesteiro tomar, ou leixar, qual quizer, e por bem tiver, sem embargo outro nenhum, e sem outra defeza. E poendo o dicto Lavrador e Pessoas depos el algumas rezoins a embargar a dita paga, como desuso he decrarado per o meudo, este prazo non lhe valha, e seja casso e vaam.*

Conto, por omittir outras, ultimamente como exorbitancia na qualidade dos fóros, a liberdade de cortar ma-

maritima, e de hum Mappamundo, que havião trazido de Cathaio os viajantes Marco Polo, e seu pai; o qual sendo confrontado com as cousas que o primeiro destes escreveo nos seus livros das Viajens, se achou que combinava em tudo com ellas; e accrescenta, que este Mappa existia ainda em seus dias, e se mostrava aos forasteiros curiosos, entre as muitas outras peças de raridade que hião ver naquella casa.

Neste Mappa assevera Ramusio «que se continhão «muitas cousas singulares, não sabidas ainda então, e «pelo menos dos antigos como erão as partes para o «Antartico, que Ptolomeo e todos os outros Cosmogra«fos fazião terra incognita, e sem mar; e que neste Map«pa de Murano, feito havia tantos annos, se via o mar «cercando a Africa; e que se podia navegar para o poen«te, e que no tempo de Marco Polo se sabia já, que «áquelle Cabo se não tinha dado algum nome, qual de«pois lhe derão os Portuguezes por 1500, chamando-lhe «Cabo da Boa Esperança; e que alli se via perto a Ilha «de Magastor, ou de S. Lourenço, e a de Zinzibar (a).

Depois do antigo testemunho de Ramusio, assentemos

(a) Pomos aqui o lugar original de Ramusio, por mais authorisar o que dizemos: «Vi si comprendono per ció di molto belle et «digne particularitá, non sepute anchora, ne conosciute, meno dagli «antiche... Verso l'Antartico, que Tolomeo et tutti gli altri Cos«mografi mettono terra incognita, senaa mari: in questo di San «Michele di Murano, gia tanti anni fatto, si vede ch'el mare cir«conda l'Africa, et che vi si puo navicare verso ponente; il che «al tempo di Messer Marco si sapeva anchor, che aquel Capo non «vi sia posto nome alcuno, qual fu per Portughesi poi a nostri «tempi l'anno 1500 chiamato di Buona Speranza. Vi si vedo appresso «l'Isola di Magastor, hora detta di San Lorenzo, et quella di Zin«zibar: della quali Messer Marco parla ne Capitoli 35 et 36 del «terzo libro et molte altre particularitá nelli nomi dell'Isole Orien«tali, che depoi per Portuheusi a tempi nostri sono stati scoper«te.» (Dichiratione d'alcuni Luogi ne libri di Marco Polo fol. 17 §. Resta ch'io dica anchora. Vem na Espositione di M. Gio Battista Ramusio no principio do segundo volume da Collecção das Navegações e Viagens.)

aqui o de hum moderno, Domingos Alberto Azuni, douto Escritor do direito Maritimo e da Bussola, que vio o mesmo Mappa: elle assevera tambem, que nelle se achava «a ponta de Africa, representada em fórma de «huma Ilha separada do Continente, como por hum gran- «de rio, com o nome do Diabo.» (*a*)

O terceiro monumento he o Planisferio de 1436 conservado na Bibliotheca de S. Marcos de Veneza; no qual se acha demarcado o mesmo Promontorio. Formaleoni o publicou no seu *Ensayo sobre a antiga Nautica dos Venezianos*: não podémos ver esta obra, mas della falla e attesta o douto Marcos Foscarini, Doge de Veneza, na sua *Litteratura Veneziana* pag. 437. Este he o mesmo, que vio Mr. d'Anse Willoison, Membro da Academia Real das Inscripções e Bellas Letras de Paris, no manuscripto num. 76 daquella Bibliotheca, composto de dez folhas, e desenhado com muita exacção por Andre Biancho de Veneza. (Extracto de sua Carta em o Tom. II. das *Cartas Americanas* de D. João Rinaldi Condi Carli). Este Planisferio he tambem o mesmo, que diz Domingos Alberto Azuni existir no Thesouro de S. Marco de Veneza. (*Dissert. sobre a Origem da Bussola*. Paris 1806. Art. III. pag. 88.) Lê-se na primeira pagina o nome de seu Author, e a data do anno em que feito, com estas palavras: *Andreas Biancho de Venetiis me fecit* MCCCCXXXVI. (*b*)

(*a*) Dissert. sur l'origine de la Bussole. Paris 1805 Art. III. p. 96 e 70.

(*b*) He de advertir que M. Willoison nota nelle, não o Promontorio, mas sómente a Ilha Antilia, como cousa que mais o espantou, e isto por ser terra da America, de que sempre correo por certo, que foi Colom muitos annos depois o seu primeiro descobridor; não se admirou porém da demarcação do Promontorio de Africa, porque por ventura pelas noticias que teria dos Venezianos, ou de seus Planisferios, o haveria por descuberto e já sabido, e por isso delle não fallou. Com tudo Foscarini muito antes de Willoison o notou como demarcado naquelle Mappa.

O quarto monumento he o outro grande Planisferio de 1449, feito pelo insigne Cosmografo Fr. Mauro, Camaldulense do Convento de S. Miguel de Murano de Veneza, que ainda se conserva na sua Bibliotheca: nelle se diz estar sinalada não só a Costa da Ethiopia Occidental, e ainda mais exactamente do que nas Taboas de Ptolomeo, conformando-se mais com a posição daquella Costa ao que della disserão os nossos navegadores, mas tambem o Cabo da Boa Esperança, que alli se chama Cabo de Satanaz ou do Diabo, e a Ilha de Madagascar; e isto antes do nosso descobrimento, como se vê do anno: o qual Planisferio contém varias noticias, que acompanhão a cada huma das suas folhas. Attesta delle, e de sua demarcação o já citado Foscarini, testemunha ocular, na *Litteratura Veneziana*, na Historia Forasteira Liv. IV. pag. 419, no Texto e nas Notas (*a*).

(*a*) Dizemos, que no Planisferio vem a Ethiopia *Occidental*, porque assim o attesta o mesmo Foscarini, que o vio, e não *Oriental*, como por equivocação se escreveo na Carta de M. d'Ansse de Villoison, tractada no fim do Tom. II. das *Cartas Americanas* do Conde Carli.

Dizemos tambem, que parece que se conformou com as noticias dos descobrimentos que os nossos já tinhão feito, porque de Foscarini se colhe, que trazia lugares, que já então se achavão descubertos por nossas navegações. E por certo que já naquella Carta podião vir demarcadas terras de nossos descobrimentos, que começárão em 1412; assim como já vem na Carta maritima do Malhorquino Gabriel de Valseca de 1439 todos os que se tinhão até então feito pelo nosso Infante, do que já fallámos em nossa Memoria sobre os Mathematicos de Portugal.

Outro Planisferio a este semelhante, e com a mesma demarcação formou o mesmo Fr. Mauro por ordem do Sr. Rei D. Affonso V. (e não IV. como alguns escrevêrão) provavelmente a instancias do Infante D. Henrique, o qual foi remettido a Lisboa em 1459 por Estevão Trevisano, que foi o que correo com a despeza da obra, do que se faz menção no Livro em folio do Registo do mesmo Convento de Murano, em que se acha desde 1457 a conta notada pela letra de Maffei Gerardo, Abbade desde 1448, e depois Patriarca de Veneza em 1466, e Cardeal em 1489. Donde forão dois os Planisferios de Fr. Mauro; o primeiro, que ainda existe na Bibliotheca do Convento de S. Miguel de Murano, e o segundo, que elle fez para a nossa Corte.

Eiras. Porém moor rezam tendes de criar taes bixas como sam os Lavradores, que os de que fazem a Seda que os trazem no seio, que asy como a Sovereira nom tem cousa que nom preste, asy nom tem o Lavrador osso, que nom seja prestadio.

Parece que se ainda hoje os nossos Lavradores se considerassem naquellas circunstancias, nem poderião fazer subir ao throno as suas suplicas com mais energia, nem certamente achallo presidido por quem melhor desempenhasse o augusto titulo de Pastor dos Povos, com que já Homero (1) appellidava os Principes Supremos, os Pays da Patria.

PARTE II.

FALLEI em outra occasião do abuso, que se tem feito dos direitos emphyteuticos, em manifesto prejuizo dos progressos da Agricultura. O justo receio de ser importuno com huma prolixa exposição, me permettio considerar sómente o excesso e exorbitancia dos Laudemios e Fóros; e o temor de chamar novamente as attenções de huma Assemblea respeitavel sobre objectos desagradaveis, me impede continuar hoje o mesmo assumpto. As Entradas, e Luctuozas dos Prazos, a sua tão variada natureza, e enredadas investiduras, (fecunda origem de litigios, que se contão por milhares,) fóros acumulados sobre rações (talvez contra a expressa determinação da nossa Ley,) (2) e muito principalmente quanto de Direito Feudal se compenetrou no Emphyteutico, formando hum todo monstruoso, offerece hum vasto campo ás reflexões de hum Jurista Economico, e hum digno assumpto ás reformas de hum Legislador providente, tão dignas de fazer a gloria de hum Reinado, como o fará sempre ao memoravel do Senhor D.

(1) Iliad. I.
(2) Ord. Liv. IV. Tit. 43. §. 13.

mos, que o principal intento dos navegadores era descobrir huma passagem para as Indias, e podia naturalmente presumir-se, que aquelle Rio, de huma grande largura na sua foz, era algum braço de mar, por onde se conseguisse o desejado fim.

Independente porém desta razão, as informações que Ramusio obteve a este respeito são decisivas. (*a*) Descrevendo elle as principaes paragens daquella Costa, diz que para diante do *Cabo do Gado*, que está em 54 gráos, corre ella duzentas legoas para Poente, até hum grande Rio chamado S. Lourenço, que alguns tem por hum braço de mar, e pelo qual acima navegárão os Portuguezes o espaço de muitas legoas.

O termo desta navegação deveria pois, segundo parece, ser aquelle em que se desenganassem, que o supposto Estreito era hum Rio caudaloso. Ora o nome *Canadá* dado actualmente ao Paiz daquella margem esquerda, foi posto por muitos Geografos a huma Povoação, que fica em 310 gráos, no confluente do *Seguenai*; e este nome, segundo a maior parte dos Authores, provêm de que quando Jacques Carthier ali abordou em 1539, achou a noticia de que os nossos o tinhão precedido, porém que não achando as minas de oiro que procuravão, se tinhão resolvido a voltar para traz, dizendo repetidas vezes = *Cá nada* = palavras que ficárão gravadas na memoria dos Selvagens, e que estes repetirão á vista dos Francezes quando ali chegárão. (*b*) O nome ficou subsistindo, mas confundio-se a intenção com que as palavras tinhão sido ditas; attribuindo-se ás minas, diligencias, que só tinhão por

---

(*a*) Em o 3.° volume da Collecção de Ramusio, impresso em 1565, donde he tirado este passo, vem hum Mappa, no qual a terra do *Lavrador* traz desenhadas as Reaes Armas Portuguezas. Deve notar-se que Bertio nas suas *Taboas Geograficas*, fallando do Rio S. Lourenço, diz: *Et hic fluvius alijs fretum trium Fratrum vocatur.* Nome que talvez alluda ás tentativas, e indagações que nelle se fizerão por parte dos tres Irmãos Corterreaes, como logo veremos.

(*a*) *Enciclopedia Methodica* Part. Geogr. Art. *Canadá.*

directo. Em hum Prazo do Mosteiro de Pendorada da Sec. XIV. se diz expressamente = *E nom poderees criar no dicto cazal filho nem filha de Cavalleiro nem de Dona, nem domem poderoso* = Em outro do Mosteiro de Mura do Sec. XV. = *No dicto cazal nom criedes neuhum filhodalgo, nem de Pessoa poderosa, nem seus caens, nem aves, nem vos acostedes a Pessoa poderosa.*

Aos Senhorios de terras raçoeiras, não só lembrava sempre a Clausula, de que os fructos se não levantassem da Eira, nem o vinho se tirasse do Lagar, antes de se fazer a partilha na presença do seu Mordomo, ou Procurador; mas se prohibía ao Emphyteuta tomar de fóro, ou arrendamento terras contiguas, que tivessem diverso Senhorio: e isto para acautelar que o mesmo Emphyteuta não alterasse os limites do predio, convidado a isso pela diversidade da quota, augmentando, á custa do vizinho, o predio menos gravado em ração. Desta clausula offerecem repetidos exemplos os Cartorios dos Benedictinos. Em hum prazo de Pendorada do Sec. XIV. se diz = *Non possitis tenendo istam hereditatem accipere aliam alterius Dominii sibi coherentem* = Em outro do mesmo Seculo = *Nom fareis serviço do dito cazal a Cavaleiro nem a Dona nem a homem poderoso, nem vos chamareis a elles contra os direitos do Moesteiro, nem lhe criaredes os filhos nem filhas no dito Casal, nem possades, tendo este casal, tomar outro doutro Senhorio, que a este seja juntado.*

Nas terras, que ainda não estavão limitadas a certas Freguezias, sendo Dizimadores os Senhores directos, estipulavão, que o seu Emphyteuta habitasse na sua Parochia, ou della recebesse os Sacramentos, para assim cobrar delles annualmente, além do foro ou reção, o Dizimo Ecclesiastico. As Collegiadas da Cidade de Coimbra o praticavão constantemente com relação ás terras do Campo. Bastará referir o seguinte exemplo do Sec. XIV. = *E que seja freguez desta Igreja de S. Pedro, e em ella va ouvir as Missas e as Oras, e que da dita Egreja receba os Ecclesiasticos Sacramentos como freguez.* =

Pa-

Para evitarem a inercia dos Emphyteutas, em prejuizo dos seus direitos nas terras raçoeiras, inventárão a condição dos *Estímos*, que parecendo barbara á primeira vista, não deixa de contribuir a beneficio da Agricultura. Em hum prazo, entre outros, do Mosteiro de S. Jorge, do Sec. XIV. se lê o seguinte. = *E se alguma herdade ficar per vossa mingua por semear, que se deva a semear, pagardes della tanto de reçom a nos, quanto outra tamanha como ella, que for semeada, responder* = Em outro do Sec. XV. da Collegiada de S. Tiago de Coimbra = *E se ficar por aproveitar á vosso mingua, que paguedes o estimo das herdades que ficarem por aprofeitar à vossa mingua.* =

Não menos concorrião a beneficio da Agricultura as especificas clausulas, que se lem a cada passo nos prazos antigos, prescrevendo, ou em geral o melhoramento dos predios, ou em particular certas plantações, amanhos, e criação de gados: mesmo convidando a rotear as terras incultas com a izenção de fóros por certos annos. Referirei alguns exemplos. = *Tali conditione quod usque ad quator annos omnino vinea sit tota perfecta, sive plantata: et si hoc nom feceritis plazum ex eo tempore sit fractum, et non valeat* = *Et quod teneatis in dicto casali Boves, Oves, Capras, et alia pecora* = *Se obriga a lhe dar Povoador ata seis mezes que o more corporalmente de fogo e de logo, que fumegue* = *Que o lugar melhore e nom piore, e as bemfeitorias multipricarem mais da metade que ora está feito no dito casal* = *E a vinha nova ser feita atà 5 annos, que seja de moiaçom de dous moios de vinho, sopena de dous mil reis.* = *Que ponhades no dito casal meya duzea de Oliveiras, e que as des prezas atà tres annos.* = *Que da feitura deste ata seis annos primeiros seguintes rompessem o dito mato todo, e posessem todo em Chantoeiras de Oliveiras, e que a primeira Çafra, em que desse huma Moedura dazeyte, elles houvessem ainda pera sy dizima a Deus, e só dahi em diante pagassem renda.* = O mesmo se

lê

lê em outro prazo latino mais antigo = *Usque ad sex annos fructum quod vobis Deus dederit totum in pace habeatis* = *Sejão obrigados de lavrarem, abrirem, mostarem, e encaldeirarem o dito Olival de dous em dous annos, e de lhe chantarem estacas de Oliveiras nos lugares vazios, e de lhe enxertarem os Azambugeiros* = *Repairem a dita vinha em cada hum anno de todos seus bons adubyos e corregimentos a seus tempos e sazões. s. escavar, podar, empar, arrendar, e amergulhar.*

Os conhecimentos especificos de Agricultura, que se divisão a travez das Clausulas destes, e outros prazos, muitos delles de Senhorios Ecclesiasticos, ou Nobres, faz lembrar, que os mesmos conhecimentos erão então mais vulgares do que actualmente: e que a maior cultura dos terrenos proprios para os generos da primeira necessidade se devia talvez ás maiores luzes de Agricultura, que tinhão os Proprietarios, e os mesmos Senhores directos. Se tanto lembra hoje que Portugal exportava em outro tempo porções avultadas de grãos para as mesmas Nações talvez, de que hoje se vê obrigado a mendigallos: volte-se sobre os mesmos antigos passos: e se o Arado não deshonra as mãos do Emperador da China, antes estas annualmente animão, e illustrão huma Profissão tão indispensavel; se não a pratica, ao menos os bons principios theoricos dos Proprietarios illustrem aquella tão necessaria Arte: e aproveite-se a opportunidade, que subministra por huma parte a cultura das Sciencias naturaes, por outra hum Governo illustrado, que mostra por factos decisivos quanto deseja animar, e promover amesma Agricultura.

MEMORIA

Sobre a origem, e Jurisdicção dos Corregedores das Comarcas.

Por Jose' Antonio de Sa'.

O Officio de Corregedor he pela sua preeminencia, e pelo seu regimento a mais importante Magistratura deste Reino; pois que presidindo os Corregedores ás Comarcas, são nellas os Chefes da Justiça; representão mais immediatamente os seus Principes, curão de perservar da corrupção, e abuso as suas Leis: fazem entrar nos seus deveres as Justiças Ordinarias; obstão aos excessos de Jurisdicção dos Donatarios Ecclesiasticos, e Seculares: vigião sobre a vassallagem devida á primeira Soberania: superintendem nos tributos, e contribuições Reaes: tem inspecção na Policia, e no socego Público; obstão ás violencias, e excessos dos poderosos: promovem a Agricultura, e Commercio, a facilidade de transportes, e vigião sobre a Povoação, e industria.

Rigorosamente fallando nenhuma Nação póde subsistir sem haver nas Provincias este importantissimo Magistrado; porque, não sendo possivel em todas vigiar immediatamente por si o mesmo Principe, he de necessidade absoluta haver hum seu Delegado com superior Jurisdicção sobre as Justiças Territoriaes.

Qual fosse a prerogativa deste Officio entre os Romanos póde vêr-se no Digesto do titulo *de Officio Præsidis*; no Codigo *de Officio Rectoris Provinc.*, e em Suetonio *in vita Tiber.* Cap.os 41, e 42. Davão-lhes os nomes de Presidentes das Provincias, de *Rectores*, *Correctores*, *Legati Cæsaris*, *Legati Consulares*, *Legati Prætorii*, *et Proprætores*. E na sua Provincia depois do Principe tinhão o maior poder; conhecião de todas as causas

tanta brevidade, que quando os Bretões, e Normandos ali chegárão em 1504, já achárão, segundo se colhe de Verazzani, *(a)* os Portuguezes de posse de huma parte da Costa; o que os fez contentar com o reconhecimento da outra porção, tanto para o Norte como para o Sul da que os nossos já occupavão, e aonde fazião as suas pescarias.

Dentro de bem pouco tempo prosperou extraordinariamente este trafico, como era de esperar: em 14 de Outubro de 1506; isto he seis annos depois do segundo descobrimento, mandou o Senhor Rei D. Manoel por hum Decreto datado de Leiria, a Diogo Brandão, que fizesse arrecadar pelos Officiaes d'Elrey o importante Dizimo do pescado, que para ali se conduzia da *Terra Nova*. *(b)*

---

em a Biblioteca Lusitana hum artigo, que muito comprova a época que seguimos a respeito do principio do Commercio do Bacalhão, e seu descobrimento. Diz pois o erudito Abbade Barbosa, fallando de Francisco de Sousa, que elle composera hum *Tratado das Ilhas novas, e descobrimento dellas.....e dos Portuguezes que forão de Viana, e das Ilhas dos Assores a povoar a Terra nova do Bacalháo, vai em setenta annos. de que succedeo o que ao diante se trata. Anno do Senhor* 1570. em fol. Em o tempo de Barbosa existia este manuscrito na Livraria da Casa de Abrantes, onde pereceo com todos os outros Livros em o fatal incendio de 1755, deixando-nos assim privados do unico monumento Historico em que se contavão circunstanciadamente aquelles acontecimentos. Provavelmente deste artigo he que o moderno Author da *Arte e Diccionario do Commercio e Economia Portugueza* tirou parte das noticias que refere na palavra *Bacalháo* pag. 57: ellas vem extremamente confusas e alteradas.

(a) João Verazzani, Florentino, tendo passado ao serviço de França, foi tambem reconhecer a *Terra nova*, pouco depois desta época; como se vê da Relação da sua viajem, mandada de Dieppe aos 8 de Julho de 1525 a Francisco I. Rei de França, a qual foi publicada em o III. Tom. da Collecção de Ramusio.

(b) Em huma Memoria sobre a pescaria das Baleas, que vem inserta em o segundo volume das Economias da Academia, falla seu benemerito Author, o Sr. José Bonifacio de Andrada, nas Viajens de Corterreal, e conjectura judiciosamente, que desde aquelles tempos se introduziria entre nós a pescaria da *Terra nova*. O Sr. Constantino Botelho de Lacerda mostrou isto convincentemente, produzindo por primeira vez o Extracto do citado Alvará. Vid. *Mem. Economic.* Tom. IV. pag. 358.

Alguns dos nossos Escritores fallão (posto que de passagem) deste commercio, que segundo parece, não se restringia só á Barra de Aveiro, entrando tambem nelle alguns outros portos da Provincia do Minho, e principalmente a Villa de Vianna: *(a)* ainda mesmo porém que não houvesse este concurso, era elle tal, sómente naquella primeira terra, que o Author da *Corografia Portugueza*, sem especificar a epoca, diz que n'outro tempo sahião de Aveiro sessenta Caravellas para esta pescaria. *(b)* Em 1550 affirma Antonio de Oliveira Freire, *(c)* que os moradores desta Cidade empregavão mais de cento e cincoenta embarcações em o commercio, que então estava levado ao maior auge, principalmente o do Bacalháo; o que tambem attesta Pimentel. *(d)* Em fim, no anno de 1598, segundo o testemunho de Forster, empregavão-se ainda cincoenta navios Portuguezes na mesma pescaria. *(e)*

E não pareça que era sómente ao mar da *Terra Nova*, que neste tempo reputavamos ter direito; ainda mesmo que ignoremos se prosperou a Colonia, para ali mandada no principio deste estabelecimento; he fóra de toda a dúvida, que hum systema analogo ao que seguiamos nas outras

---

(a) «Terra (a de Vianna) cheia de gente rica e muito nobre, de «grande trato e commercio por huma parte com as conquistas de Por«tugal, Ilhas, e terras novas do Brazil: por outra com França, e Flan«dres, Inglaterra, e Alemanha, d'onde e para onde recebia de ordina«rio muitos generos de mercadorias, e despedia outras: para os quaes «tratos trazião os moradores no mar grande numero de náos, e cara«vellas com grossas despezas, a que respondião iguaes retornos, e pro«veitos, que tinhão á Villa florentissima, e em estado de huma nova «Lisboa.» Fr. Luiz de Souza *Vida de Fr. Barth. dos Martyres* Liv. 1. Cap. XXIV. pag. 41 v.

(b) *Corografia Portug.* Tom. II. pag. 117 e 118.

(c) *Descripção Corografica de Portugal* Ediç. de 1739 pag. 55.

(d) Pimentel *Arte de Navegar* pag. 376. O mesmo Author adverte que muitos dos nomes dos portos da *Terra nova* são Portuguezes.

(e) *Forster's Voyages to Nord.* Tom. II. Esta noticia de Forster's, de que se lembra o Sr. José Bonifacio de Andrada, he fundada no testemunho ocular do Capitão Barkust.

didas, as precauções da peste, sobre violencia, bandos de ladrões, e vagabundos, a prevenção dos incendios, a industria, sobre pontes, estradas, o remedio da mendicidade, e os mais objectos de Policia.

HESPANHA.

EM Hespanha donde nós tiramos os costumes, e as primeiras Leis, tiverão sempre desde a maior antiguidade *Adelentados*, *Merinos*, *e Corregidores*.

O Compendio das Leis das Partidas (1) o denota claramente nas palavras =

= *Outros Officiales hay fuera de la Corte, de los quales el uno es el Presidente de la Provincia, a quien en Castilla llamaban Adelantado: Merino nombre antigo d'España vale tanto como hombre, que tiene la mayoria sobre la administracion de la Justicia...* = *Unos hay puestos por ElRey en lugar de Adelantado, y tiene la mesma potestad que el Presidente de la Provincia.* (2) He verdade que o nome Corregedor foi desconhecido nas Leis antigas *del Fuero, del Estillo, e de las Partidas* ainda no tempo de Affonso o Sábio; porém já se falla com este nome na Petição 8.ª das Cortes de Burgos de 1411; por Henrique II. por ElRei D. João I. em Virbiesca em 1387, na Petição 4.ª, e por ElRei D. João II. na Cidade de Zamora em 1432; de que se tirárão as Leis do Ordonamiento Real. (3)

He porém de notar que os Corregedores no principio não erão fixos nas terras, mas sim mandados pelos Reis quando se fazia necessario; o que se vê das palavras de hu-

(1) L. 6. tit. 16. Lib. 38.
(2) Ibid. L. 39.
(3) L. I. e II. Lib. XVI. Lib. II. Ordinat. hodie L. I. e III. tit. 5. Lib. III. Recopilat. Lib. V. tit. 9. e Odo. Lib. Covar. Cap. 4. Pract. n. 4. in fin. vers. 2. e n. segu.

tincta; porém ainda neste tempo a maior parte dos Geografos Estrangeiros se servião dos nomes Portuguezes para descrever a Costa da *Terra Nova*: isto mesmo foi desapparecendo pouco a pouco; as outras Nações, que não dormem sobre os seus interesses, se aproveitárão do lethargo em que a força das circunstancias tinha sepultado a nossa; e apoz a perda de tantos lucros, seguio-se a da memoria das emprezas dos Portuguezes daquelle memoravel Seculo, e o nome dos Corterreaes ficou quasi de todo desconhecido.

Apezar de tudo não se abandonou o projecto que tinha dado origem a estas nossas primeiras viajens. Se dessemos credito a alguns Authores, serião os Portuguezes os que achassem esta nova Pedra Filosofal, do caminho ás Indias pelo Norte da America (*a*), em que tanto trabalhárão até aos nossos dias as Nações Maritimas da Euro-

---

(*a*) Referiremos (ainda que sem dar credito) o que dizem dois modernos Escritores a respeito deste nosso pretendido descobrimento. He o primeiro o Duque de Almodovar em a *Historia Politica de los Establecimentos Ultramarinos de las Naciones Europeas* Tom. IV. pag. 584, onde conta que Lourenço Ferrer Maldonado, Hespanhol de origem, se embarcára em 1588 no Porto de Lisboa, em hum navio de que era Piloto João Martins, natural do Algarve; e dirigindo o seu rumo pelo Nordeste á *Terra do Lavrador*, passando o Estreito de Davis, desembocou pelos 75 gráos de Latitude em o Mar glacial; depois navegando ao Oeste quarta de Sudueste, se achou em o Estreito de Anian, que dista de Hespanha 1750 legoas, segundo a sua derrota, e desembocou no Mar do Sul pelos 60°. Na hida atravessou o Estreito em Fevereiro, e sahio da sua boca em Março, pelo que padeceo muitissimo frio, e escuridade: vio grande quantidade de gelo em as margens, porém nunca achou o mar gelado. Na sua volta, que foi em Junho e Julho, teve sempre muito bom tempo, e desde que cortou o Circulo Artico em os 66° 30′ até que o tornou a cortar no meio do Estreito de *Lavrador*, jámais lhe desappareceo o Sol do Orisonte, e sempre sentio bastante calma. O Author que dá esta noticia, diz que se conserva o Roteiro manuscrito donde ella foi extrahida, escrito mui circunstanciadamente, com as correspondentes relações das correntes, marés, e sondas, com as vistas das Costas da Asia, e dos rumos, e Costas da America &c.

O segundo lugar he tirado de Debrosses na sua *Historia da Navegação ás terras Austraes* Tom. I. pag. 73. Tratando da passagem da

nação do Senhor D. Affonso V. tit. 25 §. 1. a creação dos Juizes de Fóra de Lamego, Guarda, Pinhel, Coimbra, e Castello Branco foi devida ás Correições extraordinarias do Senhor Rei D. João I. e ainda pelo Cap. 96. das Cortes de Torres Novas, e Evora de 1525, e 1535. se conhece, quanto os Povos as desejavão; pois que as pedirão ao menos cada 6. annos nas seguintes palavras —

= Item pedem a Vossa Alteza haja por bem que de seis = em seis annos vaa em pessoa aforrado proveer todos los = lugares principaes, e Comarcas de seus Reinos e Fortalezas delles. Porque além de ser muito seu serviço = faraa grande mercee, e justiça a seus Póvos; por que lhe = poderão mais facilmente contar seus aggravos, e sem- = razões, que lhes são feitas, o que não podem nem ou- = zão fazer por estarem alongados de sua Corte, e seraa = mais accrescentamento, e nobreza de seus Reinos.

A que o dito Senhor deo a resposta seguinte =

= Agradeçovos a lembrança, que me nisto fazeis, e assim = o entendo fazer, quando boamente poder ser.

Mas por isso mesmo que os Senhores Reis não podem de tudo demittir de si a Correição, ordenárão com alta sabedoria, e prudencia em todos os Codigos, que os Corregidores lhe dessem parte de tudo o que provêrão respectivamente á Povoação, á Justiça, á Governança, e ao Bem Commum. (1) No Real Archivo da Torre do Tombo ainda apparecem Cartas dos Corregedores aos Senhores Reis em execução deste importantissimo artigo do seu Regimento; e na gaveta 2.ª maço 6. n. 34. está guardada a que Pedro Vaz Corregedor de Traz-os-montes escreveo ao Senhor Rei D. Manoel, datada da Fonte-Longa em 3 de Se-

(1) Ord. Affons. Liv. I. tit. 23 Manuelin. tit. 39. Filippin. Liv. I. tit. 58 §§. 3. 10. 18. 42. e 54. Vid. o Regimento de 14 de Abril de 1524. Duart. Nun. P. I. tit. 17. Liv. I. §. 10.

Setembro de 1515, dando parte do que tinha praticado com os Padroados das Igrejas, e seus rendimentos; e de outras couzas de diverso objecto.

Nestes Reinos sempre os Corregedores forão tratados, e reconhecidos pelos nossos Codigos como Ministros de Maioria, e como taes em muitos objectos misturárão a sua Jurisdicção com a Real; ou fosse que elles exercessem o seu cargo com o nome de Corregedores, ou de Meirinhos, ou de Adiantados. Á maneira da Historia de Hespanha succedeo em Portugal, aonde no principio foi desconhecido o nome de Corregedor, e os Meirinhos presidião ás Comarcas, que se dizião Meirinhados: consta de huma Lei do Senhor Rei D. Diniz, que tinha por objecto coarctar a ambição dos Advogados, e Procuradores, que levavão salarios das Partes, ainda antes de findo o pleito, a qual foi dirigida a Pero Esteves seu Meirinhado, para que a fizesse executar no seu Meirinhado; e tem a data da era de Cezar de 1341. (1) Porém nos Artigos de Cortes, que se fizerão em 1369 da dita era, se achão promiscuamente Meirinhos, e Corregedores.

No tempo d'ElRei o Senhor D. João I. ainda era Meirinho Mór da Comarca de Entre Douro e Minho Ruy Mendes de Vasconcellos, e Nuno Viegas o Moço em Traz-os-montes, (2) não obstante que mandou Corregedores para reprimir os abusos nas Correições da Beira.

Os Adiantados forão extinctos por ElRei o Senhor D. João II., a requerimento dos Povos; e já o Senhor D. Affonso V. tinha dado Regimento aos Corregedores, e em termos expressos explica igualmente o dito Senhor a Jurisdicção dos ditos Meirinhos, no Titulo do Meirinho Mór na sua Ord. Liv. I. tit. 60; signal de que houve promiscuamente neste Reino Meirinhos, Adiantados, e Corregedores, á maneira de Hespanha; ficando depois sómente os Corregedores das Comarcas, extinctos os outros. Fundados po-

(1) Fr. Luiz de Souza Liv. IV. Cap. 10 Chron. de S. Domingos.

(2) Cabed. Dec. 1. n. 21. Part. I.

porém na authoridade de Cabedo (1) se chamavão tambem *Regedores da Justiça*; porque com este Titulo, servio na Provincia de Entre Douro e Minho Fernando de Mello, como se refere em hum Livro de Nobiliarquia no Titulo *Soarium de Albergaria*.

He porém certo, que algumas vezes forão feitos sem serem Letrados; porque no Cap. 1°. das Cortes, que o Senhor Rei D. João I. fez em Lisboa em 1427, se queixão os Póvos do dito Senhor fazer Corregedores simplices Escudeiros, sem sciencia, que por tanto obravão muitas couzas contra Direito. Propria e rigorozamente fallando, o fim por que os nossos Sábios Legisladores creárão estes Magistrados, não foi para serem Juizes; mas para conhecer, se os Juizes, e Justiças cumprem seus Officios, a fim de ensinallos, e corrigillos, para castigar os culpados, para obstar ás violencias dos poderosos, e para os objectos de Policia: porém de antigo tempo os Corregedores, ou fosse por se arrogarem maior Jurisdicção, e dependencia, ou pelo interesse das assignaturas, em vez de se limitarem a ensinar aos Juizes como devião despachar, e desembargar os Feitos, elles mesmos os tomavão, e avocavão; intrometendo-se na Jurisdicção dos ditos Juizes, e usurpando-a com vexação pública, e tal que os Póvos se virão obrigados a representalla em Cortes ao Senhor Rei D. Affonso IV. nas que celebrou em Lisboa em 1352, que se achão na Torre do Tombo no Original Livro das Posturas antigas a fol. 162, e no novo a fol. 710, dizendo no Artigo 10.°: Que os Corregedores lhes filhão os feitos, que de Direito devião ser ouvidos, e desembargados pelos Juizes das Terras, e que os levavão para outros lugares trecebendo dallí os Póvos grandes damnos; pois antes desemparavão as demandas do que as Cazas.

Por estas, e semelhantes queixas o nosso 1.° Codigo Affonsino no Liv. I. tit. 23. §. 5. prohibio expressamente aos Corregedores tomarem conhecimento de pleito algum Cri-

(1) Part. I. Decis. 1. n. 19.

Crime, ou Civel; á excepção dos de alguns poderosos da sua Correição; o que não obstante, se intromettêrão no conhecimento das causas ainda dos miseraveis, o que se conhece das Cortes do dito Senhor Affonso V. celebradas em 1459, em que houve Capitulos especiaes da Torre de Moncorvo, que se achão no Real Archivo em Carta lançada no Liv. XXXVI. da sua Chancellaria a fol. 176., aonde requerem remedio contra os Corregedores conhecerem por acção nova dos feitos dos Lavradores, e pessoas miseraveis, o que lhes era defeso; e he bem de conjecturar, que as palavras = lhes era defeso, = se reportão á Ord. do dito Senhor concluida havia 13 annos. A continuação dos mesmos abusos, que tambem havia coarctado a Ord. do Senhor Rei D. Manoel no Liv. I. tit 39. §. 6. deo causa a que os Póvos se tornassem a queixar de novo no Cap. 11. das Cortes d'Evora de 1535 ao Senhor Rei D. João III; que já a este respeito havia promulgado a Lei de 17 de Julho de 1527, de que faz menção Duarte Nunes na 1.ª parte das Extravagantes tit. 17. Lei 3.ª He o dito Capitulo = Item pedem que os Corregedores, e Ouvidores não oução por acção nova, como ora alguns contra fórma de seu Regimento fazem, por Alvara de fora, e sómente cumprão seus Regimentos antigos; porque por se occuparem nos ditos feitos d'acções novas, não dão a execução ás devassas nem punem os culpados como são obrigados: = He a reposta do dito Senhor Rei. = O que neste Capitulo apontaes, tenho provido a vosso requerimento na maneira que Me pareceo, que se devia fazer por Ordenação feita em Coimbra a 12. de Julho de 1527.

A nossa Filippina, que nos §§. 22. e 24 do Regimento dos Corregedores segue o mesmo que as antecedentes, extende no §. 23. o conhecimento por acção nova em outras, além das Causas de duas legoas sómente de lugar ao lugar aonde estiverem, e em que não haja Juizes de Fóra; isto talvez com o fim de evitar o prejuizo e demora, que as partes costumão padecer perante os Juizes Ordinarios: esta Providencia com tudo foi omittida nos ou-

tros Codigos, talvez por não distrahirem o Corregedor dos objectos principaes, e essenciaes do seu Officio; como fizerão a maior parte dos Legisladores da Europa, que a semelhantes Magistrados, ou prohíbirão absolutamente ser Juizes, como na Russia, ou só nas Terras da sua principal residencia, em casos especialissimos, e por Appellação, como em Sardenha. Primitivamente os mesmos Corregedores tiverão reunido a si o Officio de Provedores; mas o Senhor Rei D. João II. commetteo depois este encargo aos Contadores, que estabeleceo nas Comarcas quando lhes conferio Jurisdicção para conhecerem das Terças, Residuos, Hospitaes, e Orfãos; a quem depois deo Regimento mais regular o Senhor Rei D. Manoel; porém o Senhor Rei D. João III. pertendendo diminuir o numero dos Ministros, tornou a commetter aos Corregedores o dito encargo; *in*sistindo nesta reunião, ainda apezar da Representação dos Póvos, no Cap. 49. das Cortes de Torres Novas, e Evora digno de se transcrever neste lugar. =

= Item Vossa Alteza tem Ordenado, que os Corregedores = de suas Comarcas conheção além dos cazos da Justiça, = de sua Fazenda, e Residuos, que são cousas tão doces, = que se occupão mais em ellas, e por serem mais pro- = veitosas a elles, que não entendem tão compridamente, = e como devem nos cazos da Justiça, assim Civel co- = mo Crime, e as cadeas estão cheas de prezos sem = Despacho. Pedem a Vossa Alteza que haja por bem, = que os ditos Corregedores não conheção de sua Fazen- = da, e dos Residuos, e sejão estes cazos commettidos a = outros Letrados, de maneira que não andem estes Car- = regos juntos em huma Pessoa só, porque assim se pro- = verá melhor a tudo. =

REPOSTA.

= Por as Correições serem grandes, não podião em cada = hum anno ser tambem vizitadas, e providas de Justiça, = co-

= como cumpria, e está ordenado por minhas Ordena-
= ções, e por isso as reparti ordenando a cada huma del-
= las aquelles lugares, que boamente se podessem em ca-
= da hum anno vizitar, e a cada hum proví seu Corre-
= gedor. E porque não ficavão com tanta occupação co-
= mo poderão ter, por se excuzar a oppressão que o Povo
= recebe de muitos Officiaes em cada lugar, Ordenei que
= os Corregedores entendessem nos Residuos, Capellas,
= e Orfãos como Provedores, e bem assim nas causas de
= Minha Fazenda como Contadores. E são informado
= que a Justiça, he melhor e mais livremente ministrada,
= e as Capellas, Residuos, e Orfãos, melhor providos,
= e assim o que toca á Minha Fazenda. =

Deve porém saber-se, que antes do Senhor Rei D. João III. cada Comarca era huma Provincia e em consequencia hum só Corregedor não bastava para conhecer além dos objectos do seu Regimento; e esta foi talvez a cauzal, que moveo ao Sanhor D. João II. para incumbir aos Contadores, que repartio pelas ditas Comarcas, e os Residuos, Terças, etc. Porém como o Senhor D. João III. fez as mesmas Comarcas muito mais pequenas, e na maneira, que agora se achão, assentou que era mais conveniente incumbir aos Corregidores o Officio dos Provedores, e com effeito se vê pelo testemunho de sua Real palavra, que a Justiça foi assim melhor administrada, e as Capellas, Residuos, e Orfãos melhor providos. Depois com tudo se alterou esta Regulação; ignoro por que Lei, tornando a incumbir-se aos Contadores o Officio de Provedores; com tudo ainda actualmente nas Comarcas do Porto, e algumas outras, as Prevedorias se achão reunidas ás Correições.

He quanto tive que dizer nesta breve Memoria sobre a origem, e Jurisdicção dos Corregidores das Comarcas; que tratei mais extensamente no Plano Geral de Correição, de que fui encarregado.

ENSAYO.

De huma Bibliotheca Lusitana Anti-Rabbinica, ou Memorial dos Escritores Portuguezes que escrevêrão de Controversia Anti-judaica,

Por Antonio Ribeiro dos Santos.

HAVENDO referido nas Memorias, que escrevemos da Litteratura Sagrada dos Judeos Portuguezes as Obras, que os Rabbinos havião composto, maiormente sobre cousas tocantes á sua Lei, julgamos util propôr nesta Memoria por ordem alfabetica o Catalogo dos Escritores Anti-Rabbinicos assim Portuguezes, como domiciliados em Portugal, que compozerão Obras MSS. ou impressas pertencentes á refutação do Judaismo. Não são elles muitos, mas são os que bastão, ou para poder desarmar-se por seus escritos a incredulidade dos Hebreos com muita honra, e gloria do Senhor, ou para se mostrar ao menos, que nossos maiores se não descuidárão da salvação do seu proximo, com muito credito do nome Christão, e Portuguez.

De todos os que podemos vêr ficamos entendendo, que os que mais servem para convencer os Hebreos dos seus erros, são cinco a saber: o primeiro Arcebispo de Goa D. Gaspar de Leão com a sua Carta Pastoral, e trasladação que fez dos dois Tratados do Mestre Jeronymo da Santa Fé; o Judeo converso João Baptista de Este no Dialogo entre Discipulo, e Mestre Catechizante; o Arcediago de Santa Christina Fernão Ximenes de Aragão na Obra da Doutrina Catholica; o Theologo Francisco Fernandes Prata com a sua Traducção da Carta do R. Samuel a R. Isaac; e o Traductor Anonymo da Synagoga desenganada de Pinamonte.

As Obras destes cinco homens tem primeiramente o me-

merecimento de serem escritas em nossa vulgar linguagem, ou nella trasladadas de seus proprios Originaes, para poderem ser lidas, e entendidas mais facilmente de todos. Depois disto nellas se recorre, ou aos principios sólidos da razão, deduzidos da confrontação, e combinação das Santas Escrituras com os factos da Historia Judaica, e Christãa, ou ás proprias e particulares fontes, e lugares da Theologia Judaica.

Pelo primeiro methodo se distingue muito a Carta Pastoral ao Povo de Israel do Arcebispo D. Gaspar; a Carta do R. Samuel traduzida por Francisco Fernandes Prata, e a *Synagoga Desenganada* de Pinamonte.

Pelo segundo as Obras de M. Jeronymo da Santa Fé, que trasladou o mesmo Arcebispo D. Gaspar; as do Judeo converso João Baptista de Este; e as do Arcediago Fernão Ximenes de Aragão; e estes dous ultimos abrangêrão ambos os methodos.

Por certo que destas Obras se podia formar hum Corpo de Theologia Anti-judaica em nossa lingua, com que não teriamos muito que invejar aos Livros das Nações estranhas neste genero de controversia, por quanto nellas se assomma quasi tudo o que ha mais profundo, e sólido, e mais forte, e conveniente nos livros de Raimundo Martins, de Guilherme Porchet, de Fr. Affonso de Espina, de Paulo de Heredia, de João Baptista Romano, de Pedro Galatino, de João André Danzio, de Esdras Edzard, de Lourenço Adhelio, de João Henrique Maio; dos modernos Teretti, e João Baptista Rossi, e de outros Controversistas de nome. Nós por isso fallaremos delles com mais largueza, do que dos outros; principalmente dos dous Escritores D. Gaspar de Leão, e João Baptista de Este, assim por serem suas Obras pouco vulgares, e cursadas entre nós, como por encerrarem a maior provisão de doutrina, e controversia, que podiamos desejar nestas materias.

Fr. Alvaro Cavide. Fr. Alvaro Cavide: Nasceo no Termo da Cidade de Evora, foi Religioso da Santissima Trindade, professou no Convento de Lisboa em 1543, e foi Doutor em Santa Theo-

logia na Universidade de Salamanca, e hum dos zelosos defensores da Religião Christãa; escreveo hum Livro que se intitulou:

Tratado contra os Judeos.

Esta Obra deixou elle imperfeita. (1)

Antonio Isidoro da Nobrega.

Antonio Isidoro da Nobrega: era natural de Lisboa aonde nasceo em 1708: foi Medico de profissão. Deo á luz hũa Obra contra os Judeos com este titulo:

Discurso Catholico, no qual hum Christão velho zeloso de nossa Sancta Fé falla com os Judeos, convencendo-os dos erros em que vivem, etc. Lisboa 1738. 4.° Na Officina Silviana da Academia Real (2)

Fr. Bento de Santo Thomaz.

Fr. Bento de Santo Thomaz, natural da Cidade do Porto, o qual professou na Ordem dos Pregadores em 1644, e foi Prior do Convento de Aveiro, e grande Mestre de Santa Theologia; são delle as duas Obras seguintes:

Sermão do Acto da Fé, celebrado em Coimbra na Quinta Dominga da Quaresma a 12 de Março de 1673. Coimbra por Manoel Dias, Impressor da Universidade 1673. 4.°

Tratado contra a perfidia Hebraica MS.

Per-

(1) Faz memoria deste Escritor o eruditissimo Barboza na sua Bibliotheca Lusitana.

(2) Fazem commemoração deste Escritor Fr. Pedro Monteiro no Claustro Dominicano Tom. III. p. 174, e Barboza na Bibliotheca Lusitana.

Perdeo-se esta Obra por sua morte, estando a revêr pela Meza do Paço.

O Padre Braz Viegas: foi natural de Evora, e hum dos homens mais doutos que teve a Companhia de Jesus no Seculo XVI: era insigne Humanista, e mui versado nas Linguas Latina, e Grega. Foi Doutor em Theologia, que ensinou em Evora, e em Coimbra com muita reputação de seu nome, e aproveitamento de seus discipulos. Ficou-nos em grande fama por seus illustres Commentarios ao Apocalypse, e pelos MSS. que deixou a Isaias, a Habacuc, a Aggeo, a Zacharias, e a Ezechiel, e á Epistola de S. Paulo aos Hebreos. Escreveo huma Obra Polemica contra os Judeos, a que deo este titulo: Braz Viegas.

De Victoria Messiæ. (1)

D. Diogo da Annunciação: foi natural de Lisboa, e Conego da Congregação de Santo Eloy, e depois Bispo da Serra, e Arcebispo de Cranganor. Foi escolhido para Orador em nome do Estado Ecclesiastico no Acto do Juramento do Senhor Rei D. João o V. sendo Principe. Compoz huma Obra Latina, em que impugnava as doutrinas do Hebraismo, a qual tinha por titulo: D. Diogo da Annunciação.

Turris Davidica. Contra Judæos MS. fol. (2)
Catecismo Hebraico Portuguez aos Judeos.

Original erudito, que ha na Real Bibliotheca Pública da Corte.

Diogo de Sá. Duvidamos com Barboza se este, de quem aqui fallamos he o mesmo que Diogo de Sá, Theologo, Jurista, e Mathematico, mui conhecido entre nós por Diogo de Sá.

(1) Ha delle mui honrada memoria em Nicoláo Antonio, Possevino, Lelong, Natal Alexandre, Carlos Joze Imbonati, Barboza, e outros muitos.

(2) Na Bibliotheca Lusitana se faz memoria desta Obra, e de seu Author.

por suas façanhas militares na Asia, e Author de trez livros de Navegação, e do Tratado *de Primogenitura* Escreveo huma Obra que ficou MS., em que, além das Seitas Hereticas, e Pagãas, refutava o Judaismo; tinha por titulo:

Segredos da Fé contra os Judeos, Gentios, e Hereges.

Fernão Ximenes de Aragão.

Fernão Ximenes de Aragão: nasceo em Lisboa pelos fins do Seculo XVI, foi filho de D. Thomaz Ximenes de Aragão, e de D. Thereza Vasquez de Elvas, filha de Antonio Fernandes d'Elvas, Fidalgo da Caza Real, e Thesoureiro da Senhora Infanta D. Maria, filha do Senhor Rei D. Manoel. Estudou na Universidade de Coimbra, aonde recebeo o gráo de Licenciado na Faculdade dos Sagrados Canones. Seguio a vida Ecclesiastica, e foi promovido a Arcediago de Santa Christina na Sé de Braga, que teve por espaço de quarenta annos; e fallecêo a 29 de Abril de 1630. (1)

Havia-se dado á lição, e meditação das Santas Escrituras, e dos Padres da Igreja, em que fez avantajados progressos, de que são illustres testemunhas as suas Obras tão cheias de profunda sabedoria, como de unção, e de piedade.

A em que elle mais se esmerou foi a que escreveo contra os Judeos; vendo, como elle diz, que nem a necessidade do Reino, nem o pouco fundamento das outras Seitas obrigava a mais, voltou seus pensamentos á conversão dos Judeos, compondo hum doutissimo Livro, que publicou com este titulo:

Dou-

(1) Foi Varão de muita virtude, e mui particularmente se assinalou em sua vida pela muita caridade, que teve com os pobres pelos quaes despendia sempre a maior parte dos fructos de seu rendoso beneficio; até quiz, que depois de morto continuassem os effeitos de sua piedade, deixando hum Legado perpetuo á Santa Casa da Mizericordia de Lisboa. Fazem honrada memoria delle Wolfio na *Bibliotheca Hebrea* tom. IV. p. 482. Affonso Lasor de Varca no tom. II. Univ. terrar. Orb. p. 67. e Barboza na Bibliotheca Lusitana.

ARTIGO II.

Da Viajem de Meneláo.

MUito notavel he na antiguidade a viajem de Meneláo, que descreveo Homero, e referirão depois delle Eudoxo, e Crates, fazendo-o navegar desde o Mar Roxo pelas Costas da *Ethiopia*, dos *Sidonios*, dos *Erembos*, e da *Lybia*. Allega com este facto o erudito M. Court de Gebelim, depois de outros, que tambem se havião já fundado nelle, para mostrarem que Meneláo havia feito a volta de Africa, interpretando o termo *Erembos* pelo paiz da *Arabia* da Costa Occidental de Africa. (*a*)

Comtudo 1.° Estrabão, e com elle Bochart, Madama Dacier, e outros, entendêrão o passo de Homero, como o mesmo Gebelim confessa, da *Arabia* Oriental ou Asiatica, a que applicárão o paiz dos *Erembos*, e não da *Arabia* Occidental. 2.° Outros houverão esta navegação por huma imaginação ou ficção do Poeta. (*b*) Donde tambem não ha tirar argumento desta viagem de Meneláo, para prova da navegação antiga á roda de Africa, sendo tão

Centur. II. loc. XCV. pag. 432, e João Francisco Budeo na *Hist. Eccles. Veter. Testam.* Tom. II. Per. II. Sectio IV. pag. 268 e seg. Quanto á navegação para *Tarcis* ou *Tarsis* ha tambem opiniões diversas: huns a fazem pelo Mediterraneo para a antiga *Carthago* em Africa: outros lhe poem a baliza na Ilha *Tartesso* da *Betica* em nossa Espanha: desvairão outros para outras partes, não se sabendo nada com certeza, nem ainda com maior probabilidade.

De ambas estas regiões se deve dizer o que o nosso douto Gaspar Barreiros, fallando da Historia Judaica dos Reis, dizia particularmente de *Ophyr* « Verum in quonam orbis parte hæc regio sit posita, cincta ne « mari, an illi continens, silentio præterit; nec quo nomine his tempo« ribus nuncupetur, apud aliquem idoneum authorem memini me legisse. « Si qui vero sunt, qui in eo aliquam operam posuere, parum, aut nihil « consecuti mihi esse videntur. » (No principio do Commentario de *Ophyra regione*).

(*a*) *Monde Primitif.* Tom. VIII. Art. V.

(*b*) Veja-se Gossellin na obra acima citada pag. 202.

tãa, que são como outros tantos testemunhos authenticos da sua divindade, a saber 1.° as Profecias, e aqui trata das cinco notaveis do Evangelho, por que se prova a verdade da doutrina Christãa. 2.° os milagres. 3.° a conversão do mundo. 4.° a reprovação do Povo Judaico. 5.° a perfeição da doutrina Evangelica. 6.° os Martyres. No Capitulo 9.° pretende mostrar verificadas na Igreja Christãa todas as couzas, que se havião vaticinado nas Santas Escrituras a respeito do Messias, e para que os Judeos as não possão interpretar, e illudir com diversos sentidos, lhes apresenta em campo dezesete testemunhos de seus maiores Mestres, e Doutores, por que se prova o contrario do que elles entendem.

Taes são os que elle tira 1.° da Parafrase Chaldaica. 2.° da Versão dos Setenta. 3.° da authoridade do R. Hachados, e do R. Simeão, filho do R. Joay. 4.° dos Doutores Talmudistas ao Capitulo 52, e 53 de Isaias. 5.° de José Judeo 6.° do R. Moysés Hadarsan 7.° do R. Jonathan. 8.° do R. Samuel Levita 9.° do R. Joay. 10.° do R. Cahana. 11.° do Livro Medras Echa, ou Exposição das Lamentações de Jeremias. 12.° da Glossa Hebrea. 13.° do R. Moysés Hadarsan. 14.° do R. Moysés Egypcio. 15.° do R. Salomão Francez. 16.° do R. Moysés Gerundense 17.° do R. Hacados. Remata no Capitulo 10.° com as Profecias das Sibyllas, e outros Profetas que DEOS quiz que vaticinassem muitas destas cousas entre os mesmos Gentios.

Part. II. Sobre a vinda do Messias.

Passa depois a refutar o segundo erro dos Judeos, que negavão ter já vindo o Messias, e começa por mostrar no Cap. 11.° os grandes absurdos, e inconvenientes que ficavão resultando dos principios da Theologia Judaica neste ponto, contra a infinita perfeição de DEOS. Entra depois na exposição de todas as *Epocas Escriturarias* da vinda do Messias, para mostrar, que erão compridos e passados todos os tempos assinalados nas Santas Escrituras. Assim trata no Cap. 12 da Epoca de Jacob, quando cessou o Sceptro em Judá; no Cap. 13. da Epoca de Daniel

de-

declarada no Cap. 9. quando se cumprirão as setenta semanas; no Cap. 14 da Epoca de Aggeo estabelecida no Cap. 11. em que se concluio o fim, e acabamento do Templo; no Cap. 15. da Epoca de Micheas, que vem no Cap. 5. quando se verificou a destruição do lugar de Bethelem, aonde havia de nascer o Messias; e no Cap. 16 da Epoca de Daniel, que se acha demarcada no Cap. 2, quando o Imperio Romano se sujeitou a Christo, e a seu Evangelho.

Das *Epocas Escriturarias* passa ás *Epocas Talmudicas*, e *Rabbinicas*, e trata de convencer os Judeos pela mesma authoridade de seus antigos Mestres, e Doutores, que tinhão limitado diversos prazos para a vinda do Messias, pois que todos elles erão já passados ha muitos centos de annos. Para tratar isto com ordem divide estes Mestres em tres Classes. 1.ª dos *Tanaim*, que são os da primeira Ordem, que tem lugar entre os Judeos logo abaixo dos Profetas. 2.ª dos *Emoraim*, ou Rabbinos da segunda ordem. 3.ª dos *Gaon*, que são os da ultima Classe; e isto he o de que elle trata no Cap. 18.

Continúa depois a mostrar no mesmo Cap. 18., como os Judeos confundem as duas vindas de Christo attribuindo á primeira a gloria e magestade, que os Profetas lhe dão na segunda; no Cap. 19, como se tem verificado a vinda do Messias pelo grande desamparo de DEOS, em que estão os Judeos depois que crucificárão a JESUS de Nazareth; e no Cap. 20. como elle era Filho de DEOS, e o verdadeiro Messias promettido na Lei, e nos Profetas; e assim acaba a refutação do segundo erro dos Judeos.

Depois de tudo isto entra no Capitulo 21. na refutação do terceiro erro, que era seguido dos Judeos, que havia nestes Reinos, mostrando ser falsa, e perversa doutrina crer, que basta a fé no Messias para todo o homem se salvar, ainda que exteriormente professe religião contraria. Part. III. Sobre os escandalos, que tem de nós os Judeos.

Havendo refutado os tres erros do Judaismo, passa a responder aos escandalos, que tinhão os Judeos da Religião

Christãa : elle os redûz a oito. Assim começa por refutar o primeiro escandalo, que consistia em dizermos delles, que não guardavão a Lei de DEOS ; e trata de mostrar, 1.°, que a Lei foi espiritual, e os Judeos a não cumprião. 2.°, que com a vinda do Messias havião de tér fim os Sacrificios, Ceremoniaes, e festas da Lei Velha, que elles ainda observavão individualmente, e entrar em seu lugar outros da Lei Nova, que não querião reconhecer. 3.°, que o Messias havia de dár nova Lei aos homens. 4.°, que as cousas grandes que succedêrão na Igreja antiga, havião sido figuras das que tinhamos na Lei Nova.

Refuta depois o segundo escandalo dos Judeos por adorarmos a Christo como DEOS; e mostra que o Messias havia de ser DEOS, e Homem, para o que traz não só lugares das Santas Escrituras, mas as mesmas Tradições antigas dos Hebreos, e authoridades de seus Rabbis, que assim o havião ensinado.

Passa da mesma sorte a refutar outros escandalos dos Judeos, que consistião. 1.° na cruz de Christo, e em adorarmos por DEOS a hum homem, que morreo crucificado. 2.°, em dizermos, que seus passados havião posto seu Messias na Cruz. 3.°, em crermos, que o primeiro peccado de Adão passára a toda a sua descendencia. 4.°, em adorarmos tres pessoas em DEOS. 5.°, em crermos o Mysterio da Sagrada Eucharistia. 6.° em darmos veneração ás imagens.

No fim vem huma exhortação Dogmatica aos Judeos, em que toma por Thema os V^os. 11., e 12 do C. V. de Jeremias *Prævaricatione prævaricata est in me Domus Israel, et Domus Juda, ait Dominus. Negaverunt Dominum: dixerunt; Non est ipse.*

Seria para desejar, que no uso de toda esta Litteratura Talmudica e Rabbinica, se não visse obrigado a seguir como texto o Livro dos *Arcanos da verdade Catholica* de Pedro Galatino; mas podesse elle mesmo consultar as fontes, e peças originaes dos Hebreos para aproveitar melhor, e com mais exacção as doutrinas, e argumentos, que se tirão dellas a favor da Religião Christãa.

Fr

Fr. Francisco de Alcobaça, da Ordem de S. Bernardo, florecia pelos annos 1597. Escreveo huma Obra Latina, que intitulou: Fr. Francisco de Alcobaça.

Contra Judaicam Perfidiam, maxime contra hujus temporis Judæos.

Não podémos saber, se se imprimio (1)

Francisco Fernandes Prata, natural de Castello Mendo do Bispado de Vizeu na Provincia da Beira. Foi Bacharel formado em Santa Theologia, e hum dos Theologos mais trabalhados na lição das Escrituras, e Santos Padres, que tivemos no Seculo XVII. (2) Trasladou do Latim para Portuguez a seguinte Obra: Francisco Fernandes Prata.

Carta que hum Rabbino chamado Samuel escreveo ao Rabbino Isaac, consultando-o sobre o ter alcançado pelas Profecias do Testamento Velho, que o Mixias tinha vindo, a Lei Judaica era acabada, e os Judeos estavão em odio, e desamparados de Deos. Destrue-se por esta Carta totalmente a Lei Judaica, e confirma-se a Fé Catholica. Traduzida do Latim em Portuguez.

Ins-

(1) Trazem noticia deste Autor Carlos de Vich na *Biblioth. Cistere.* Carlos Jozè Imbonati na *Bibliotheca Latin. Hæbraic.* e Fr. Agostinho Sator *Cistere. Bisfer.* Barboza tambem falla delle.

(2) Dá testemunho de seu grande estudo, e intelligencia o Tratado que compôz da *Declaração do Credo dos Apostolos, em que se explicão os seus Artigos, e se põe o modo como os mysterios, e cousas da Fé se devem crer: com algumas cousas mais uteis, que servem para o bem conhecimento das cousas da Fé*: e o outro *Tratado dos Sacramentos em commum, e em particular, em que declara o que delles se deve crer, e a preparação que para receber as graças que dão, se requer; e se apontão as obrigações dos fieis, e se põe algumas advertencias importantes.* De ambos estes Tratados faz menção o erudito Barboza.

Traduz a Carta do R. Samuel.

Instigado por pessoa que muito zelava a honra de DEOS, e a salvação dos Judeos, determinou-se o traductor a trabalhar em obra, que podesse servir de convencer os Judeos, e de os tirar de seus erros; e achando que nenhuma outra tinha mais peso, e efficacia para os desenganar e mover, do que a celebre Carta do Rabbi Samuel Marroquino, cuidou de tirar em Portuguez a traducção Latina, que della tinha feito Fr. Affonso de Buen Hombre. Para se conhecer huma parte do merecimento de Francisco Fernandes Prata em tomar a seu cargo a traducção desta Obra, cumpre saber primeiro, que Carta he esta do R. Samuel; que occasião houve para se escrever, e qual a estimação que ella teve na Christandade.

Noticias do R. Samuel.

Quando no Seculo XI. no anno 454 da Egira José Ben Tessefin, Sultão da Dynastia dos Almoravides, fundou a Cidade de Marrocos, e a fez Capital de seu Reino, e huma das mais poderozas, e opulentas Cidades da Africa; logo forão fazer assento nella innumeraveis Judeos Africanos, e muitos de nossa Hespanha, e de outras partes do mundo, os quaes erão pelo commum artistas, e negociantes. Vivião elles em suas aljamas, que então tinhão no meio da Cidade, e noutras terras (1) guardando sua Lei, e frequentando suas Synagogas, sendo mui famosa a de Segelmessa, ou Sujulmeta, de que era Presidente naquelle Seculo R. Isaac.

Houve por aquelles tempos alguns Judeos Marroquinos, que muito se derão aos estudos da Religião. Entre elles se distinguio grandemente o Rabbi Samuel Jehudi, natural da mesma Cidade de Marrocos, ou antes de Segelmessa, lugar do Reino, o qual florecia pelos annos de

(1) O Xarife Mulei Abdala, que morreo em 1574 fez trasladar as que havia em Marrocos, para huma das estremas desta Capital junto da Porta de Agmit, para que os Judeos vivessem estremados dos Mouros, que he aonde tem ainda suas Casas, e Synagogas. Marmol. na *Descripção geral de Africa*. Liv. III. Cap. 40. p. 59. Diogo de Torres *Hist. dos Xarifes*. Cap. 112. p. 225.

de Christo 1068. Alguns o fazem natural de Féz : era muito sábio em sua Lei, e muito versado com R. Isaac, Presidente da Synagoga de Segelmessa.

Houve tempo em que se passou de Marrocos a nossa Hespanha; e pousando em Toledo, então Cidade de muito trato, teve nella conversação com muitos dos mais doutos, e entendidos de nossa Lei; e havendo entrado com elles em disputas, e conferencias amigaveis sobre a Religião, chegou a ponto de reconhecer os seus erros, e de se convencer por principios, e razões da verdade da Religião Christãa. Pelo que abjurou solemnemente o Judaismo, e recebeo a nossa Fé.

Carta que escreveo o R. Isaac sobre a vinda do Messias.

De Toledo escreveo elle huma Carta ao Presidente de Segelmessa R. Isaac sobre a vinda do Messias. Não consta com certeza da sua data, assim como se não sabe tambem o anno de sua conversão. Pareceo a alguns, que fora escrita antes que se consumasse a obra de sua conversão, porque nella propõe ao R. Isaac as duvidas, que tinha sobre a doutrina dos Judeos no tocante á vinda do Messias, e lhe roga muito efficazmente que lhas resolva para sua illustração. (1) A nós porém nos parece o contrario, porque de maneira falla elle nesta epistola, e com tal raciocinio, e persuasão propõe as cousas, que bem mostra estar já de todo convencido; e propôr aquellas duvidas menos para se illustrar a si mesmo, que para obrigar a R. Isaac a entrar comsigo em reflexão, e a reconhecer o erro em que elle estava, e os Judeos.

He escrita em Arabigo.

Foi a Carta escrita em Arabigo, ou Mourisco, por ser esta huma lingua de que então usavão muito os Judeos mais eruditos; porque os mais delles a não entendião, e muito menos os Christãos, que por isso quando a sabião dous Judeos amigos se valião muito della para tratarem assumptos de importancia, e cousas de reserva, e de segredo. (2)

Sus-

(1) Trautmanno na Prefação a sua *Versão Germanica*, e Wolf *Bibl. Heb.* tom. III. p. 1100.

(2) Assim o nota Fr. Affonso de Buen Hombre no seu Prologo á traducção Latina que fez desta Carta, dando a razão porque Samuel a escrêvera em Arabigo, e não em Hebreo.

Não sabemos que exista hoje o texto original desta Carta.

Alguns a suspeitárão falsa.

Suspeitárão muitos ser ella fingida por algum Christão, por nella verem alguns lugares, em que o Author se explicava de maneira, que se não ajustava muito bem com o estado de hum homem ainda indeciso e vacillante entre a crença da Synagoga, e a da Igreja Christãa, como elle mesmo se representa no começo desta Carta (1) Com tudo não devião por isto desconfiar de sua authenticidade, pois que de sua maneira de fallar se alcança, que elle estava intimamente convencido, e persuadido de nossa Fé quando a escreveo, e que, se propoz as cousas em tom de duvida, foi mais para conciliar a attenção do Rabbi Isaac, e fazer reconhecer as razões dos Christãos, do que para se tirar a si mesmo daquellas duvidas.

Assumpto desta Obra

O assumpto capital desta Carta he propôr como duvidas, de que pedia solução, todas aquellas razões que convencem, e persuadem haver já vindo o verdadeiro Messias de Israel, por estarem fundadas em certos lugares da Sagrada Escritura, que elle tinha por decisivos.

Methodo.

O methodo que segue não he o da authoridade do Rabbinismo, mas sómente o da razão; elle coteja, e combina os lugares, e vaticinios dos Santos Profetas com as circunstancias da vida, morte, e Religião de JESUS CHRISTO, e com os successos da Historia Judaica depois da destruição do Templo, e da Cidade por Tito; tira razões mui claras e convincentes para mostrar verificadas as Profecias do Testamento Velho em JESUS CHRISTO, e na sua Igreja; ao mesmo tempo occupa dante mão as principaes respostas que costumão dar os Hebreos a estas cousas, e as disputa, e rebate com novas instancias, e duvidas, que lhes põe, com que muito as enfraquece. Por certo que nes-

(1) Haornebeeck *Prolegom. de convincend. Jud.* Sec. 5. p. 7. e Wagenselio na Obra *Tela Ignea Satanæ*; os Authores do livro *Relationis Theologicæ innotiæ* anno 1711. p. 96. os seguem em parte, principalmente por verem nesta Carta, que se conta o livro de Siracides entre os Livros Canonicos, e se inculca muito a Missa dos Christãos.

desprezo o mesmo Estrabão, que o extrahio de Possidonio. (a)

ARTIGO VII.

Da ignorancia em que estiverão Ptolomeo, e os Povos de Africa e Asia sobre estas navegações.

TEmos exposto por esta breve analyse, quanto basta para se conhecer o pouco fundamento, com que se tem inculcado as viajens geraes dos Antigos em circumferencia de Africa; e que todas ellas ou forão exageradas, ou fabulosas, ou pelo menos contraditadas, incertas, e mal seguras, para poderem fazer prova concludente pela opinião da sua circum-navegação Africana. Cresce, em desabono della, a força deste discurso, com huma reflexão, que não podemos deixar em silencio, qual he a da total ignorancia destas viajens em Ptolomeo, com ser tão sabedor das cousas antigas, e de seu tempo; e o que mais he, nos mesmos povos das Costas maritimas de Africa, até á India.

E quanto a Ptolemeo, claramente vê-se isto bem de seu *Almagesto*, aonde discorrendo dos climas, e refutando certas razões e provas de Marino e Tyro, diz assim: «Muitos Escritores sustentão, que as visinhanças do Equa«dor são mais temperadas, que o restante da Zona Tor«rida, e que he possivel habitallas. Nós nada com certe«za podemos dizer; porque ninguem do nosso Orbe até «este dia tem penetrado debaixo deste circulo; pelo que «qualquer julgará mais simples conjectura, do que ver«dadeira historia, o que dellas se conta.» (Lib. II. Cap. 6. pag. 31, e 32). Assim procurava o Geografo destruir os raciocinios de Marino, e mostrar que as provas, com que este pertendia concluir, que os navegadores havião

(a) Veja-se o lugar de Estrabão, e do moderno M. Gossellin na citada obra das *Indagações sobre a Geograf. System. e Polit. dos Antigos* Tom. I. pag. 241 e 243.

Edições desta Traducção.

Mui estimada, e aplaudida foi de todos os Christãos esta traducção Latina de Fr. Affonso de Buen Hombre como mostrão as muitas edições, que della se fizerão em diverssos tempos (1) Traz esta mesma Carta traduzida Santo Antonino no fim da segunda parte Historial, na maior parte das suas edições; Paulo de Santa Maria, Rabbino que foi dos Judeos, e depois Bispo de Burgos tambem a poz no seu Escrutinio das Escrituras.

Acha-se compillada na Collecção dos Orthodoxografos (2) e na Bibliotheca dos SS. Padres, e Escritores Ecclesiasticos. (3)

Traduções em Linguas vulgares.

Não ficou a Carta do R. Samuel unicamente nesta Tra-

Hespanhola. Ha outro na Bibliotheca dos Conegos de S. Salvador de Bolonha: dous na dos Conegos de S. Victor de Paris, outro na Basiliense, que passou para a Bibliotheca Senatoria de Leipsic.

(1) Taes forão as que se fizerão em Paris em 4.° por Guilherme Eustachio com caracteres Gothicos, e sem nota de anno em Mantua em 1475, em Colonia em 4°. sem nota de anno com caracteres Gothicos por Liisteryrchen; em Antuerpia em 1486. e em 1426 em Colonia em 1493 em 4.° por Henrique Quentel: em 1527 em Nuremberg em 1498; em Strasburgo em 1523 em 8.°, em Leão em 8.° por Claudio Nourry; e em Colonia em 1536 em 8.° por João Gymnico, junto com a Obra dos Dialogos contra os Judeos de Pedro Affonso, e houve huma em Bresia em 1538 em 8.°, duas em Veneza huma em 1592 por Barecio de Barecius em 4.° com o Livro de Pedro de Cavalleria contra os Judeos intulado *Zelus Christi*: outra sem este livro em 1655. em 8.°. Houve outra em Mazzerat, lugar da Marca d'Ancona em 1693. Outra em Anveres em 1711 em 8.°, outra neste mesmo anno em Lipsia por João Federico Goditich tambem em 8.° Huma em Paris sem anno. Destas edições dão noticia Guilherme Cave na *Historia Litteraria dos Escritores Ecclesiasticos*. Wolfio na *Bibliotheca Hebrea* tom. III p. 1103. 1104. e Beughen na obra *Incunabula Typograph.* e D. José Rodrigues de Castro na *Bibliotheca Hespanhola*. Paulo Colomesio na *Historia Oriental* p. 209, falla de huma feita em Basilea por Henrique Pedro.

(2) Pag. 1303. edição de 1555.

(3) Tom. IV. Part. I. p. 145. e na edição de Leão tom. XVIII. p. 519. Montfaucon no Diario Italiano p. 407 louva huma traducção Italiana MS. que vira na Bibliotheca dos Conegos de S. Salvador de Bolonha.

Traducção de Fr. Affonso de Buen Hombre, mas antes passou della a outras diversas Linguas; porque a poz em Italiano João Antonio Brumati, (1) em Inglez Thomaz Calvert, em Alemão Wenceslão Linck, e Pedro Elias Trautman; e em Hespanhol Alvaro de Villa Excuja a rogos de João de Villa Fuerte, (2) e o Author Anonymo da outra Versão Castelhana, que se acha MS. na Bibliotheca do Real Mosteiro de S. Lourenço do Escurial (3). Até em Hebreo se publicou esta Carta, se he certo o que se acha no Catalogo da Bibliotheca de Medicis, publicado por Henrique Ersutio Amsterdam 1641.

Traducção de Francisco Fernandes Prata.

Esta pois he a Carta que Francisco Fernandes Prata passou da traducção Latina de Fr. Affonso de Buen Hombre a Portuguez, porque não ficassemos sem ter em nossa Lingua o que as mais Nações folgavão de ter na sua; no que por certo fez hum grande serviço á Religião, Christãa. Elle desempenhou a traducção com muita exactidão, e fidelidade, chegando-se mui estreitamente ao Texto Latino, e expressando os seus pensamentos com a mesma força, e energia, que tem no original. A linguagem he correcta, e simples, e o seu estylo he mui proprio destas materias.

Seu merecimento.

Foi impressa a sua traducção em Lisboa em 1651. em 8.° por Manoel da Silva, (3) e depois na mesma

(1) Assim o refere a *Historia MS. de Toledo* do Padre Jeronymo Romande la Higuera, e por ella D. Nicolão Antonio no Tom. V. do Liv. IX. da *Bibliotheca antiga*, e com elle o Dominicano Echard no tom. I. da Obra *Scriptores Ordinis Predicatorum* p. 595 Wolfio na *Bibliotheca Hebr.* tom. III. p. 1105. attesta, que no Catalogo MS. que tinha dos Codigos do Escurial vinha notada a traducção Castelhana; não diz porém de quem era.

(2) Está escrito em hum Codigo em 8.° em papel de Letra do Seculo XV. com este titulo: *Epistola de Rabbi Samuel*: a qual he mui conforme com a Latina de Buen Hombre, e está na Estante 4.: b. 29. como refere D. José Rodrigues de Castro

(3) Temos hum exemplar da primeira edição, e tem outro José da Silva Costa; e da segunda acha-se hum na selecta Livraria do Illustrissimo Monsenhor Hasse Prelado da Santa Igreja Patriarchal, e ambas as edições na excellente Livraria da Real Casa de N. Senhora das Necessidades desta Corte; e no tom. VI. da Collecção Miscelaneas varias,

Cidade em 1673 em 4.° na Officina de João da Costa á custa de Martim Vaz Tagarro.

Francisco Leitão.

Francisco Leitão nasceo em Castello de Vide; foi Religioso da Companhia de Jesus, aonde muito figurou como hum dos maiores homens do seu Seculo: morreo em Roma em 1705. (1) Deo hum grande testemunho não menos de sua Litteratura, que de seu zelo pela Religião Christãa na Obra que compoz, e publicou em Roma com este titulo:

> *Opusculum de Hebræo convicto in quatuor Libros divisum. Primus Liber de Messia credendo est Deo et Homine. Secundus de Signis Messiæ, qui est Salvator noster B. Virginis filius. Tertius de dubiis quæ Judæi opponunt. Quartus de Hebræo convicto. Romæ por João Jacob Komarck* 1693. 4.°.

He obra de merecimento pelo grande fundo de doutrina que contém.

Fr. Francisco Machado.

Fr. Francisco Machado, natural da Villa de Soure no Bispado de Coimbra, Monge Cisterciense, e Abbade de Thomar: foi hum dos que o Senhor Rei D. João III. mandou estudar á Universidade de París, aonde tomou o gráo de Doutor com muita reputação de seu nome. Assignalou a sua christandade, e os seus profundos estudos com

---

e em outro Livro que allí ha de Miscelaneas. Muitos louvores lhe dão Franco na *Imagem da Virtude do Noviciado de Evora* p. 864 e no *Anno glorioso S. J. in Lusit.* p. 419 §. 3. Fonceca na *Evora gloriosa* p. 430, e Barbosa na *Bibliotheca Lusitana*.

(1) Recorda-se delle, e de sua Obra Nicoláo Antonio na *Bibliotheca Hispan.* Imbonati na *Bibliotheca Latin. Hebr.* p. 46 Christovão Henriques no *Fenix Redivivo*, ou Livro dos Escritores Cistercienses p. 343. Wolfio na *Bibliotheca Hebraica* tom. IV. p. 446., Barboza na *Bibliotheca Lusitana*. Ha hum exemplar na Real Bibliotheca publica da Corte, e temos outro em nossa Livraria.

com a erudita Obra que compoz intitulada:

Veritatis reportorium editum in Hebræos quos vulgus novos vocitat Christianos ad Lusitanum Cardinalem Dominum Henricum. Conimbricæ apud Joan. Barrium Typogr. Regium Coimbra 1567. 4.°

He dedicada ao Senhor D. Henrique sendo ainda Cardeal Infante. Nesta Obra conferem-se os lugares do Velho Testamento, em que se assignálarão as qualidades, e circunstancias da vida do Messias com os feitos de JESUS CHRISTO, para se mostrar que elle foi o Messias prometido na Lei.

Francisco Pedroso.

O Padre Francisco Pedroso, natural de Lisboa, da Congregação do Oratorio, e Confessor do Senhor Rei D. João V. He delle a obra seguinte.

Exhortação Dogmatica contra a Perfidia Judaica feita aos Reos penitenciados no Auto publico da Fé de Lisboa 1713. 4.° (1)

Fr. Francisco Xavier dos Serafins Pitarra.

Fr. Francisco Xavier dos Serafins Pitarra, da Ordem de S. Francisco; compoz hum Livro a que deo este nome:

Invectiva Catholica contra a obstinada Perfidia dos Hebreos. Lisboa 1748. 4.° *por Manoel da Silva.*

Fr. Fulgencio.

Fr. Fulgencio Botelho, natural da Beira, Monge Cistercience, Abbade do Collegio de S. Bernardo de Coimbra, Deputado do S. Officio, e Professor em Santa Theologia; floreceo nos fins do Seculo XVI, e principios do XVII. Deixou por sua morte a Obra seguinte:

Tra-

(1) Della se lembra Barbosa na *Bibliotheca Lusitana.*

Tratado contra os Judeos, fol. MS. (1)

D. Gaspar de Leão.

D. Gaspar de Leão natural de Lagos no Reino do Algarve; foi Varão muito douto em Santa Theologia, Capellão do Senhor Rei D. Henrique que em quanto Cardeal Infante, Prior da Igreja de Setubal, Conego de Evora, e depois primeiro Arcebispo de Goa; e pois elle he hum dos cinco principaes Escritores de que fallámos no Prologo, daremos delle, e de sua Obra mais larga memoria. Havendo cuidado muito este Apostolico Prelado da sanctificação dos Christãos, e conversão dos Mouros e Gentios na India; voltou seu zelo universal para os Judeos, de cuja cegueira por extremo se compadecia. Innumeraveis havia naquellas partes huns que para lá se havião transportado de muitos tempos atraz; outros que tinhão passado em tempos mais modernos de Hespanha, e Portugal, e outros que lá entravão de diversas terras da Persia, e da Turquia, os quaes todos com seu trato, e conversação erão não pequeno estorvo á promulgação, e propagação do Evangelho. Quiz pois o Santo Arcebispo arredar todos os obstaculos que se podião oppôr á Fé de JESUS CHRISTO, e tratou para isso de vêr meios de converter os Judeos.

Mas considerando, que pelas pregações, e disputas se não conseguia sempre o desejado effeito da Catechese; e demais que os Judeos andavão dispersos, e nem se lhes podia prégar a todos, nem entrar com todos em disputa; assentou comsigo, que a melhor via era apresentar-lhes obra, que lhes chegasse ás mãos em toda a parte, e podessem facilmente lêr; mas obra em que elles fossem atacados dentro de suas mesmas trincheiras, e confutados pelas authoridades não só das Santas Escrituras, mas muito principalmente dos seus mesmos Rabbis; julgando que esta nova fórma, e methodo de peleja, que já noutros tempos se havia praticado na Europa, era o unico meio de os convencer efficasmente.

As-

(1) Falla delle Barbosa na Bibliotheca Lusitana.

meiros fundamentos de huma Geografia puramente Astronomica, seguio o seu systema. Hum famoso homem desta Escola, de quem acima fallámos, Ptolomeo, oraculo da Geografia, tambem o adoptou, não crendo na livre communicação dos dois mares, e por conseguinte nem na possibilidade da circum-navegação de toda a Africa.

Debalde Herodoto, debalde Eratosthenes, de quem falla Estrabão, (Lib. XVII. pag. 285) debalde Possidonio, tambem referido por Estrabão (pag. 95 e 102) se havião opposto a tal systema, sustentando a doutrina da unidade e immensidade do Oceano. A authoridade da Escola Alexandrina, e os grandes nomes, e bem merecida reputação na Antiguidade de Hipparco, e de Ptolomeo fizerão emmudecer a opinião daquelles dois homens, e de outros, que então, e ainda muito depois a seguirão; e prevalecer a contraria por mais doze Seculos, deixando assim de se crêr na possibilidade de se fazer por mar a volta de Africa, ou esquecendo quasi de todo esta verdade Cosmografica.

Que deduziremos nós daqui, se não que esta opinião da Escola de Alexandria não chegou a predominar entre os Gregos sobre a outra, e a soster-se por tantos Seculos contra a mesma verdade da disposição real dos lugares, senão porque os seus sectarios, e muitos outros dos Antigos houverão por falsas e fabulosas as viajens dos navegadores, que se dizião haver costeado toda a Africa? E consequentemente que não crêrão nem nas navegações dos Fenicios, mandados por Nechão, nem nas de Eudoxo de Cysica, nem nas de outros alguns navegadores, que apregoárão como real, a façanha da plena circum-navegação de toda a Africa? (*a*)

(*a*) Advertiremos tambem, que a opinião de Hipparco foi ainda commum entre os mesmos modernos, antes da nossa Navegação: assim que com razão Fr. Mauro Camaldulense, famoso Cosmografo, de quem já em outras obras havemos fallado, escreveo em huma das Notas, que fez ao seu grande Planisferio (que refere Foscarini na *Historia Litteraria de Veneza* num. 273 pag. 419) haver opiniões de que, na parte

rum extracti ex Talmud ; e a outra *Probationes Novi Testamenti ex veteri Testamento per quas doctrina Talmud improbatnr* , não trazem o nome de Jeronymo da Santa Fé; mas são as mesmas obras. Jacob Rebelin os reimprimio em Hamburgo em hum vol. de 8.° sem nota de anno. Sahirão tambem impressos na *Bibliotheca dos SS. Padres* , *e Escritores Ecclesiasticos* , nas duas edições Parisienses de 1575 , e 1589. na de Leão de França de .... e na de Colonia de 1624. Em ambas estas Obras desempenhou M. Jeronymo a grande empresa , que havia tomado a seu cargo (1)

Primeiro Tratado contra os Judeos.

E pelo que toca ao primeiro Tratado , nelle recopilou todas as razões que tinha contra os Judeos , com que entendeo provar , como a vinda do Messias prognosticado , e annunciado pelos Profetas , havia de ser no mesmo tempo, e com todas aquellas condições actos e titulos com que foi a vinda de Jesus Christo.

Principios , e methodo, que se seguio neste Tratado.

Para isto não quiz allegar nem authoridade dos Evangelhos , nem dos Doutores da Igreja por vêr que a todos darião os Judeos por parte ; curou tão sómente de trazer authoridades delles mesmos , e pôr todo o seu esforço em os convencer 1.° pelos ditos dos Profetas , que elles não podião deixar de reconhecer , posto que tomavão em mui diversos , e encontrados sentidos. 2.° pelas authoridades, e glossas feitas pelos seus mesmos Rabbis e Doutores do Talmud , que elles respeitavão por Canonicas. 3.° pelas trasladações Chaldaicas de Onkelos , e Jonathan havidas entre elles por mui authenticas. 4.° pela doutrina de seus glossadores modernos , por cujos ditos se região nos negocios da Lei , quaes erão entre outros Rabbi Salomão o Francez , Judeo mui douto do Seculo XII. , o Cordovez R. Mosech Ben Maitemon , ou Maimonides , chamado Moseh do Egypto , R. Moseh de Girona , e R. Abrahão Aben Ezra.

Cons-

(1) Wagenseilio na sua Prefação , á Obra *Tela Ignea Satanæ* fallando destes Tratados , de que o Papa o havia encarregado , diz delle = *Haud somniculose imperata hæc exequutus est Hieronymus*.

Consta a obra de doze Capitulos, no primeiro dispõe toda a materia 1.º assenta as cousas em que os Judeos concordavão com os Christãos, e as em que discordavão. 2.º Estabelece exactamente o estado da controversia entre huns, e outros, e põe com clareza a proposição de toda a obra. 3.º Passa a declarar os motivos que estorvão os Judeos de crerem, que JESU de Nazareth fora o Messias prometido na Lei, allegando, e desfazendo todas as suas objeções, e mostrando a causa donde nascião os seus erros, que era tomarem litteralmente os vocabulos da Escritura, que só se devião entender no sentido espiritual. 4.º Propõe como JESU CHRISTO fora o Messias por nelle concorrerem todas as Profecias tocantes aos actos, e condições do verdadeiro Messias; e para o comprovar refere, como em a vinda de JESU CHRISTO se achárão cumpridas 24 condições; elle as enumera todas, e se propõe mostrar nos Capitulos seguintes como todas ellas tinhão de concorrer no verdadeiro Messias; e que outro não houvera, que as tivesse senão Christo. 5.º Propõe por fim o genero de authoridade a que havia de recorrer neste tratado.

Analyse deste Tratado.

Capitulo I. do estado da controversia entre os Judeos, e os Christãos

No Capitulo II. trata dos prazos da vinda do Messias mostrando, que são já passadas as *Epocas Scripturarias Talmudicas, e Rabbinicas*, em que se havia fixado a sua vinda. Para o que refere 1.º as *Epocas Scripturarias* de Malachias, de Isaias, de Zacharias, de Jacob, e de Daniel, conformando as interpertações que nós lhe damos, com as mesmas glossas dos Talmudistas, e Rabinos. 2.º Desce ás *Epocas Talmudicas, e ás Rabbinicas*, a saber: á Eliana, á do Arabi recontada no Talmud, e a da opinião vulgar dos Judeos, que corria nos tempos de CHRISTO; e por todas ellas mostra sobre outras mais verdades que vai tocando, que a vinda do Messias tinha de ser em breve, e pelos tempos da destruição do Templo. Este Capitulo he talvez o melhor, e o mais forte, e convincente de toda a obra; e seria muito bem acabado, se algumas, das Epocas se tivessem disposto pela sua ordem Chronologica.

Cap. II. das Epocas da vinda do Messias.

Cap. III. do lugar do nascimento.

No Capitulo III. 1.° prova que o Messias tinha de nascer em Belem terra de Judá, e que este fora o lugar demarcado por Micheas, e como tal reconhecido pela glossa do R. Salomão, e pela outhoridade da Parafrase Chaldaica, a que elle se refere. 2.° couclue daqui não sómente ser o nascimento do Messias em Belem, mas ser este nascimento em quanto homem, e não em quanto á Pessoa Divina, em cujo respeito he elle Eterno; e por consequencia DEOS. E pelo que toca ao verificar-se de JESU CHRISTO haver nascido em Belem, remete-se para duas authoridades no Cap. 1.° do R. Samuel filho de Nomão.

Cap. IV. de quem havia de nascer.

No Cap. IV. mostra que o Messias tinha de nascer de huma Virgem, 1.° por que isto tinhão annunciado Jeremias, Ezechias, e Isaias assim interpretados pelos mesmos Talmudistas, e Rabbinos 2.° porque sobre o Texto de Isaias que diz, que = *huma Virgem conceberia, e pariria hum filho* = costumavão fazer os Judeos trez objecções, faz-se cargo de responder a todas ellas.

Cap. V. da Divindade do Messias.

No Cap. V. intenta provar 1.° como o Messias havia; de ser Filho de DEOS pela authoridade dos mesmos Doutores da Synagoga, que applicavão ao Messias as mesmas passagens da Escriptura, que allegão ordinariamente os Christãos para confirmar esta verdade. 2.° como assim fora revelado desde o principio, que o Messias seria DEOS verdadeiro, e ao mesmo tempo verdadeiro Homem.

Cap. VI. da adoração dos Magos.

No Cap. VI. 1.° trata como desde o tempo de Abraham fora vaticinado, que Reis do Oriente, e povos de Sabá virião com dadivas adorar o Messias. 2.° responde á objecção que se tirava da maneira, com que os Hebreos entendião o texto do Cap. 60. de Isaias.

Cap. VII. da Paixão, e Morte do Messias por causa do peccado de Adam.

No Cap. VII. passa a mostrar, 1.° como as almas de todos os Padres antes da vinda do Messias hião ao Inferno pelo peccado de Adam; 2.° como a paixão, e morte do Messias tinhão de ser por causa deste peccado, e como por effeito desta paixão, e morte foi delle salva a geração humana, e libertadas do Inferno as almas dos justos, que alí estavão detidas; para o que traz doutrinas

po-

positivas do R. Eliezer no Talmud, e hum grande numero de authoridades Rabbinicas, que bem claras são nesta materia.

Cap. VIII. da Resurreição do Messias, e assento á direita do Padre.

No Cap. VIII. propõe 1.° como estava annunciada a Resurreição do Messias trez dias depois de sua morte. 2.° o seu assento á direita do Padre. 3.° por occasião da mudança que os Rabbinos fizerão em huma passagem do Genesis, referida no *Beresit Rabba*, faz huma digressão sobre a alteração, que havião feito no Talmud.

Cap. IX. da abrogação da Lei antiga.

No Cap. IX. prova 1.° , como o Messias havia de dar Lei, e doutrina nova de face a face além da primeira Lei, que fora dada por mão de Moysés. 2.° como havia de fazer cessar os antigos sacrificios. 3.° como só haveria o sacrificio de pão, e vinho. 4.° como se havião de licenciar as cousas vedadas na Lei antiga : o que tudo prova com authoridades, não só da Escriptura, mas dos mesmos Talmudistas, e Rabbinos.

Cap. X. da extinção da Idolatria, conversão dos Gentios.

No Cap. X. faz-se cargo de mostrar, 1.° que a idolatria desappareceo do mundo com a doutrina de Christo, e pregação dos Apostolos. 2° que esta condição estava profetizada por Isaias, e ensinada pelos Talmudistas. 3.° que a principal parte da salvação havia de ser dos Gentios, e delles se havia de criar hum povo novo. 4.° , que DEOS havia de ter Sacerdotes, e sacrificadores entre as Nações. 5.° que depois da vinda do Messias, a salvação havia de ser por Baptismo de agua, e do Espirito Santo : para o que tudo traz muitas provas tiradas da tradição Talmudica, e Rabbinica.

Cap. XI. do estado humilde, e doloroso.

No Cap. XI. declara 1.° , que o Messias havia de vir pobre, e humildoso, e entrar em Jerusalem sentado sobre hum jumento ; o que mostra não só pelo testemunho de Zacharias, mas pelos Rabbis Salomão, e Maimonides, que no mesmo sentido entendêrão o lugar do Profeta ; 2°. que tinha de soffrer muitos trabalhos, e paixões segundo a mesma doutrina dos Talmudistas.

Cap. XII. do Baptista, e do estado em

No Cap. XII. , 1.° propõe como S. João Baptista pregára no deserto a vinda proxima do Messias nos tem-

que hora estão os Judeos.

pos de CHRISTO, e o havia elle mesmo Baptizado, como constava de Joseph Judeo, cujo lugar havião truncando os Rabbis. 2.° passa a mostrar, que o Messias tinha de ser annunciado por hum Precursor, segundo Isaias, e Malachias. 3.° prova, que o captiveiro, ou dispersão em que os Judeos ficárão, era effeito de seu desconhecimento, e da sua ingratidão para com o Messias; para o que allega muitas authoridades, e até algumas dos Talmudistas, e Rabbinos, que inderectamente confessavão seu crime contra JESUS de Nazareth, reconhecendo que desde o tempo da destruição do segundo Templo se havião cerrado as portas dos Ceos, abertas d'antes a todas as preces dos Judeos. 4.° Faz-se cargo das razões por que os Judeos se não convertem, tendo no seu mesmo Talmud, e nos seus Rabbinos lugares tão decisivos, e terminantes, e as tira da mesma prática, e theor de vida dos Rabbis, e de suas paixões, e conveniencias.

Merecimento desta obra, quanto á doutrina.

Taes são os artigos desta Obra, e tal he a ordem e disposição por que são tratados. Em toda ella mostra ter M. Jeronymo hum grande cabedal de doutrina, não só das Escripturas Sagradas, mas tambem de toda a Litteratura Talmudica, e Rabbinica apanhada nas suas mesmas fontes, aqual elle emprega com muita destreza e sabedoria, no que por certo lhe não levão vantajem os que antes delle, e naquelles tempos escrevêrão do mesmo assumpto; assim teve grande merecimento em recorrer aos principios Theologicos dos Judeos, e de os acommetter com suas proprias armas dentro de suas trincheiras, que he o unico meio de os bem atacar, e vencer.

Merecimento, quanto ao methodo.

No tocante ao Methodo o tem elle mui excellente nesta obra; porque no Cap. I. propõe, e prepara toda a materia com tanta ordem, que póde servir de perfeito modello para os escritos de controvervia, e assim continúa a guardar por todo o decurso della o mesmo methodo, expondo sempre as cousas com muita clareza, e deducção; estabelecendo os principios, doutrinas, e factos ou da Escritura, ou do Talmud, e Rabbinismo, tirando delles

des-

ARTIGO V.

Argumento deduzido da ignorancia dus Terras Incognitas.

FAz muito a nosso proposito o outro argumento, que facilmente occorre, em razão da ignorancia que tinhão os Antigos daquellas regiões da parte do Meio-dia de Africa, a que chamárão *Terras Incognitas* ou *Desconhecidas*, de que se não sabia nem o que erão, nem até onde se estendião, nem que gente as habitava. Em verdade o Geografo Grego, a quem a sua residencia em Alexandria podéra ministrar muitas noticias das cousas de Africa, ignorava tudo o que pertencia ás costas extremas daquelle Continente, como se vê do que elle diz, principalmente no fim da Taboa IV. do sitio da Ethiopia: porque quanto á Costa, que corria pela parte Oriental desde *Asigymbo* até o Polo Antartico, elle nada sabia della, chamando *Terra Incognita* a tudo quanto se estendia para cá das fronteiras meridionaes de *Azania*, que vinha a ser tudo o que abraçava o Reino de *Meli*; as terras de *Nebeos*, e dos *Papagayos*; a *Cafraria mixta* ou Oriental, que continha as Costas de *Zanguebar* e de *Asan*; e a *Cafraria pura*, que se estendia para o Sul até o Cabo da *Boa Esperança*, e o *Congo*.

Quanto á outra Costa, que voltava para o Poente, tambem de todo a ignorava, chamando-lhe igualmente *Incognita*; isto he, toda a região que recebia o Seno Ethiopico, e era adjacente á Lybia, e ao Oceano Occidental; que vinhão a ser as partes mais Occidentaes da mesma Africa, que erão o *Cabo Branco*, o *Cabo Verde*, *Guiné*, e as mais que vem correndo para o Norte pelo Mar Atlantico, até o Cabo Hesperio. Por aqui se vê, que pois aquellas terras das duas extremas Costas Austral, e Occidental de Africa se havião por *Incognitas*, sinal era de que os navegadores antigos não tinhão por alli passado, nem fei-

mais largamente pozesse por miudo todos os erros que houvesse no Talmud, como havia promettido em seu primeiro Livro; vio-se com tudo obrigado a encurtar a obra, e a fazer tão sómente huma simples resenha, para que pelo pouco que amostrasse, se visse qual era toda a mais obra que ficava.

Objecto d'esta Obra.

Este Tratado pois he hum resumo dos principaes erros que elle entendeo haver no Talmud; elle os reduz a seis generos. 1.° aos que são contra a Lei natural, e caridade. 2.° aos que são contra o serviço de DEOS, e perfeição Divina; 3.° aos que são contra a Lei Mozaica, e os Profetas. 4.° aos que contém vaidades, burlas, e vicios geraes; 5.° aos que são contra a Fé Catholica e JESUS CHRISTO; 6.° aos que são contra os Christãos.

O Extracto he tirado, 1.° do mesmo Texto do Talmud. 2.° das Glossas antigas e modernas que sobre elle se tinhão feito, em que se havião innovado, e accrescentado mandamentos, observancias, e ceremonias, que na Lei Mozaica nunca forão nomeadas, pelas quaes os Judeos se região até então.

Merecimento d'esta Obra.

Este Tratado he muito mais pequeno que o primeiro, e he quasi todo hum tecido de diversas passagens compiladas do Talmud, e de seus glossadores; no que outra vez se descobre a grande lição, que M. Jeronymo tinha delles em suas mesmas fontes. Entre estas passagens por certo que vem muitas, que claramente mostrão os desvarios, impurezas, e erros dos Talmudistas, a que de nenhuma sorte se póde achar escusa, nem interpretação que faça a bem.

Effeitos que produzirão estes dois Tratados.

Não damos com tudo esta obra por bem acabada, e perfeita, mas antes temos, que he muito inferior á primeira, e que ha nella algumas faltas, e negligencia; nem he de admirar que em escritos deste genero, e trabalhadas com tanta pressa como elle mesmo confessa, coassem alguns defeitos, de que o homem se não póde izentar de todo.

Estas Obras de M. Jeronymo accendêrão grandiosos brios

brios da Fé no animo dos Christãos, e fizerão alteração, e sossobro no coração dos Judeos, e total mudança de Religião em muitos delles; o que foi de maneira, que alguns Escritores attribuem á só leitura destas Obras a conversão de mais de cinco mil Judeos. Pelo que dizia o Annotador da *Bibliotheca dos SS. Padres, e Escritores Ecclesiasticos*, que todo o Christão devia com muita razão trazer trasladado na memoria hum Livro tão util, como havendo-o por huma dadiva mandada do Ceo ao homem. (1)

Judeos que escreverão contra ellas.

O que he certo he, que contra estas obras tratárão de escrever alguns Rabbis, para rebater a força, e credito que ellas tinhão, e escorar com novos arrimos a crença combatida, e mal segura dos Judeos. Assim o R. Vidal ben Levi escreveo contra ellas hum Tratado, que intitulou *Kadesh Kadoshum*, isto he *o Santo dos Santos*; e R. Isaac Nathan outra obra com o titulo de = *Thocat chat Meth Abah*; isto he, *Refutação do Seductor*, ou censura do impostor, Livro que só apareceo depois da morte de M. Jeronymo, em que tambem se impugnão outros tratados contra os Hebreos. (2) Tambem pertence aqui a outra obra intitulada Livro de Opprobrio, que existe MS. na Bibliotheca de Leyda, a qual he em grande parte contra elle; (3) e a outra de Joseph Abbo, que vendo quanto hião a peor as cousas dos Judeos com as victorias de M. Jeronymo, rezolveo escrever o Livro = *Sepher Ikarrin*; isto he, *Livro dos fundamentos*, no qual trata dos principios, e razões em que estriba a seita Judaica, e toma disto occasião de refutar os Dogmas da Religião Christãa; o qual se espalhou em 1425.

Estes pois forão os dois Tratados, que traduzio em Por-

(1) *Unde omnis fidelis Christianus hoc opus utile ex debito debet memoriæ tradere tamquam munus ab æthere legatum.*

(2) Hottingero na *Bibliotheca Oriental*, e na *Historia Ecclesiastica* Part. III. Seculo XIV. Wolfio *Biblioth. Hebr.* p. 464.

(3) Della falla Nicoláo Antonio *Biblioth. Viter. Hisp.* p. 133. e D. José Rodrigues de Castro na *Biblioth. Hesp.* Tom I. p. 227.

Merecimento que fez destes dois Tratados o Arcebispo D. Gaspar.

Portuguez o Arcebispo D. Gaspar. Asua traducção he mui fielmente feita, *não mudando*, como elle diz, *hum cabello da substancia*, e ainda guardando as frazes e maneiras de fallar do original, e do mesmo Hebraico, e Rabbinismo, que se acha nelle. (1)

Carta Pastoral que publicou o Arcebispo para acompanhar a traducção.

Acompanhou esta traducção de huma *Carta Pastoral*: he ella obra inteiramente sua, na qual mostra muita doutrina, e muita força de raciocinio: e posto que he menos hum discurso didactico, ou de controversia, que huma simples exhortação aos Judeos, e por isso não guarda toda a ordem, nem sofre bem a precisão de huma analyse; diremos com tudo as cousas que nella se contém, e a maneira por que estão dispostas.

Analyse da doutrina desta Carta, e de seu plano.

Começa elle pela obrigação em que o põe o seu Officio Pastoral de cuidar de suas ovelhas perdidas, e desencaminhadas, e em particular dos Judeos, que depois que negárão a JESUS CHRISTO, são ovelhas mais mal aventuradas, e mais enfermas, quanto mais amadas, e regaladas havião sido do Senhor nos tempos passados.

Enumera as suas miserias, principalmente sobre o grande espaço de tempo, que tem durado o seu mal, esperando vãamente pelo remedio, que DEOS lhe havia a principio promettido, sem verem, que sendo DEOS a mesma verdade, e bondade, e havendo-lho promettido com presteza, não podia deixar de lho ter já dado; e que elles mesmos forão os que o não reconhecêrão, nem acceitárão; vindo por isso a ficar em tão triste desamparo, que nem DEOS lhe fallou mais, nem Anjo os visitou, nem Profeta se achou entre elles, nem vîrão depois milagres. Mostra-lhes, que nenhum captiveiro de seus passados por crime de idolatria, que era o maior na Ley, chegára a 150 annos, e este sem terem commettido idolatria passava já de 1500 annos; para lhes dar a ver, que o maior crime que ido-

(1) Este escrupuloso apêgo ao Texto do Original, fez com que elle traduzisse até as mesmas passagens, palavras, e expressões pouco decorosas, que se achão no Talmud, querendo dar por ellas huma amostra das torpezas, e obscenidades dos Rabbinos.

ao menos nos mezes de verão; theoria, que bem podião ter os Fenicios e Egypcianos, navegadores do Mar Oriental, sem haverem feito toda a volta de Africa; e quando para esta theoria fosse necessario maior conhecimento da Astronomia, assaz consta, que os Egypcios já no tempo de Necho tinhão feito progressos bastantes nesta Sciencia, chegando a prognosticar com alguma exactidão os Eclypses; (a) o que suppõe pelo menos o conhecimento da obliquidade da marcha do Sol, e os fenomenos que della resultão, para as differentes Latitudes.

Por aqui se vê que elles podião por isso haver noções bastantes sobre o aspecto, que este astro apresentaria aos que navegassem além do Tropico, ou penetrassem no hemisferio austral; pelo que não erão precisos factos positivos, mas bastava a simples theoria de seus conhecimentos para lhes indicar, ou fazer conceber aquella theorica. De qualquer modo porém que isto fosse, assim mesmo se conclue, vista a dúvida de Herodoto, e o silencio de todos os mais Escritores, que esta verdade era geralmente desconhecida da Antiguidade; e que não era natural que o fosse, huma vez que tivessem havido navegações em roda de Africa.

De tudo quanto havemos até aqui ponderado, parece-nos concludente a consequencia, de que se não fez entre os Antigos a circum-navegação de toda a Africa; e que bom fundamento temos, pois que nem os modernos a fizerão, para nos gloriarmos com o immortal Poeta das Lusiadas de que nossos Varões assignalados forão os primeiros Argonautas,

« Que da Occidental praia Lusitana,
« Por mares, nunca dantes navegados
« Passárão ainda além da Taprobana.

« Assim fomos abrindo aquelles mares,
« Que geração alguma não abrio.

(a) Vejão-se Diogenes Laercio in *Vita Thaletis*, Herodoto na Clio

que era contra a ordem, que DEOS costumara guardar na manifestação de suas Leis dadas a Adão, a Noé, Abraham, e a Moysés.

Em quanto aos milagres, insiste particularmente sobre as maravilhas, com que DEOS publicára a Lei escrita, dando em causa, que queria que o povo fosse testemunha della, e não podesse duvidar; ao contrario do Talmud, que foi dado occultamente, e sem nenhumas testemunhas; accrescenta, que no Talmud faltárão as quatro condições que deve ter a Lei, por que 1.º não era conforme á razão, pois continha muitas cousas contrarias ás Leis naturaes, Divinas, e humanas. 2.º porque não fora dada por quem tivesse authoridade, mas feita das Glossas dos Rabbis, e Doutores que escrevêrão antes, e depois da destruição do segundo Templo. 3º. porque continha peccados. 4.º porque não tivera a solemnidade que costumava haver na publicação, e notificação da Lei Divina.

Depois passa a mostrar como os Judeos se devem convencer de seus erros por seus mesmos Talmudistas, pois que todos tinhão para si ser já vindo o Messias, ao contrario do que depois lhes persuadião os seus Rabbis, e aqui refuta os que dizião, que dado, que já nascêra com tudo se não havia manifestado ainda; mostrando-lhes quanto era inutil, e mal aventurado para elles, e para o Messias ter nascido, e não se haver manifestado.

E por que os Judeos repõe a isto, que DEOS retarda a manifestação do Messias, anojado dos delictos de seus avós; lhes mostra por inducções que tira desta resposta, que tal doutrina he contra o poder, justiça, e verdade do mesmo DEOS, e contra as mesmas esperanças, que elles tinhão de hum Messias; e para mais os apertar insiste sobre a incerteza, em que vivem á cerca do paiz em que está occulto o seu Messias; e aqui refere os desvairados lugares em que o põe os seus Rabbis, sem jámais concordarem entre si por suas diversas opiniões, e desbarates.

Insiste igualmente sobre a variedade que elles tem á cerca da sua pessoa; e lhes traz á memoria, como em te-

tempos passados acreditárão diversos Messias muitas vezes, não concorrendo nelles as notas, e qualidades que os Profetas havião annunciado.

Finalmente passa a mostrar, que as obras que fizera JESUS de Nazareth em sua vida, e depois da morte, denunciavão ser elle o verdadeiro Messias, e que alguns de seus Rabbis o havião suspeitado.

Conclue a sua exhortação com apresentar aos Judeos os Livros de M. Jeronymo da Santa Fé, e se remette para elles, aonde largamente se prova ser já vindo, e manifestado o Messias com authoridades dos mesmos Talmudistas, e Rabbinos, em quem elles havião posto toda a sua crença, e salvação.

Taes são os artigos, e pontos principaes da doutrina nesta Pastoral, e o plano, e ordem por que vão distribuidos.

Quanto ao mais tem elle neste discurso muita propriedade, e fartura de linguagem; falla com sensibilidade, e unção propria de hum Pastor; toma hum tom de simplicidade, e ao mesmo tempo de grandeza, qual convém á voz e authorsdade de hum Bispo, e realça o que diz com huma eloquencia varonil, que de tempos a tempos alevanta o estylo, e o ennobrece, e lhe dá tal força, e energia, que se sente no coração do homem; assim que esta obra á excepção de mui poucas cousas, he peça mui completa, e acabada, e mui digna de servir de modello ás exhortações, e praticas Pastoraes.

Possuimos hum exemplar desta obra, que havemos em muita estima não tendo encontrado outro em parte alguma.

Jacome Gonçalves

O Padre Jacome Gonçalves Bramane natural da Ilha de Divar em Goa; converteo-se á Religião Christãa, e entrou na Congregação de S. Filippe Neri, do Oratorio de Santa Cruz de Goa, e foi Missionario em Ceuta por espaço de 33 annos. Morreo em 1742. compoz entre outras obras a seguinte:

Refutação das quatro Seitas, Paganismo, Mourisco, Judaismo, e Calvinismo. 4.° MS.

Fr. João. Fr. João, Monge segundo parece de S. Bernardo; deixou escrita huma Obra Latina contra os Hebreos a que havia posto este titulo:

Speculum Hebræorum. MS.

Esta Obra foi acabada em 1335, e della ha hum exemplar truncado na Livraria de Alcobaça n. CCXL, que aponta o Author do Catalogo dos MSS. daquella Bibliotheca: este Author deve accrescentar-se na Bibliotheca de Barboza.

O Padre João de Vasconcellos. O Padre João de Vasconcellos, natural da Cidade de Leiria, da Companhia de JESUS, e Reitor dos Collegios de Braga, Porto, Coimbra, e Santarem; morreo em 1661. Foi tido por insigne Theologo; e escreveo hum Livro contra o Judaismo com este titulo:

Tratado em que se prova ser vindo o Messias prometido pelos Profetas. Fol. MS.

Conservava-se no Collegio dos Jesuitas de Evora (1)

João Baptista de Este. João Baptista de Este; nasceo pelos fins do Seculo XVI. Não podémos achar documento por onde soubessemos ao certo de sua Patria. O douto Nicoláo Antonio duvída se foi Italiano, ou Portuguez de nação. O modero D. José Rodrigues de Castro suspeita, que elle fora Portuguez, e por ventura natural de Lisboa. O Abbade Barboza não fez memoria delle em sua Bibliotheca Lusitana, certo que pelo haver por Estrangeiro. Elle mesmo parece inculcar-se por tal na Petição, que fez ao Bispo Inquisidor Ge-

(1) Fallão delle, e de sua Obra Franco na *Imagem da Virtude em o Noviciado de Coimbra*. Tom. XI. p. 1620. e na *Bibliotheca Societ.* p 510, e Barboza na *Bibliotheca Lusitana* Nicoláo Antonio não faz menção desta obra, fazendo-a deseu Author.

Geral para lhe dar huma Carta para ElRei, ou para Fernando de Mattos, pois nella diz, que viera a estes Reinos buscar o remedio de sua salvação (1). He certo que elle viveo, escreveo e morreo entre nós. Foi hum dos Authores que melhor refutarão as doutrinas do Hebraismo, que por isso tem direito a que dêmos aqui delle mais larga conta, maiormenie sendo já rara a sua obra.

Havia sido Judeo de Religião, como o era de geração, e tanto se havia dado aos Estudos da Literatura Sagrada, que sahio varão mui entendido na Lingua Hebraica, e nas Santas Escrituras, e mui sabedor do Talmud, e dos Rabbinos seus Commentadores, e Glossadores. Com tudo entrando depois em mais profundo exame sobre materia de Religião; quiz o Senhor DEOS, que elle se convencesse da verdade, e Santidade do Christianismo, e que abjurando solemnemente a Lei Judaica, recebesse sinceramente a nossa Fé. Foi baptizado por mão de D. Theotonio de Bragança, Arcebispo de Evora, sendo seus Padrinhos a Senhora D. Catherina, e o Duque seu filho; o Arcebispo o sustentou em quanto viveo, e praticou depois o mesmo D. Alexandre, que lhe succedeo no Arcebispado: pelos serviços que fez á Inquisição lhe mandou ElRei dar cincoenta mil reis de tença pagos nos bens confiscados. Foi mui acceito a D. Theodozio II. Duque de Bragança, que o tratava com grande estimação e accolhimento, como homem que era de sabedoria, e de virtude. (2)

A obra de mais crescido merecimento, e valor por que aqui figura, e por que muito se distinguio entre todos os do seu tempo, foi a que publicou com este titulo: *Dai-*

(1) Vem nas Memorias de 12 de Abril de 1612 copiadas dos Originaes do Duque, que traz o Ex.mo e R.mo Bispo de Beja nos Documentos das Memorias Historicas dos Progressos n. 7. p. 220. O mesmo apellido de Este denota que elle era Estrangeiro, e de Nação Italiana.

(2) Trazem noticia deste Author Wolfio na *Bibliotheca Hebraica* tom. I. n. 810. e p. 474. e tom. III. p. 35: n. 810. Nicoláo Antonio no Appendix á Biblioth. Hisp. tom. XI. e D. José Rodrigues de Castro na Bibliotheca Hespanhola.

Dialogo entre Discipulo e Mestre.

Dialogo entre Discipulo, e Mestre Cathechizante, onde se resolvem todas as duvidas que os Judeos obstinados costumão fazer contra a verdade da Fé Catholica; com efficacissimas razões assim dos Profetas Santos, como de seus mesmos Rabbinos. Lisboa 1621. em 4.° por Giraldo da Vinha.

He dedicado a Filippe IV. das Hespanhas. (1) Esta Obra he já rara, e foi por certo a melhor, que neste genero se escreveo originalmente entre nós, e a mais capaz de se apresentar em campo a todos os Doutores da Synagoga.

Analyse desta Obra.

Tres são os pontos capitaes, que se tratão nella, 1.° provar o mysterio da Trindade pelas Escrituras, e pelos ditos dos mesmos Rabbinos. 2.° tratar da pessoa do Messias, de sua Natureza Divina, e Humana, de sua Encarnação, Paixão, e Morte, segundo os vaticinios dos Profetas, com a solução das duvidas que os Judeos costumão oppôr. 3.° mostrar que o Messias já viera, e que não fora outro senão o mesmo, que os Christãos reconhecêrão como tal. Para darmos idéa mais clara, e mais methodica de sua obra a dividimos em trez partes, segundo estes trez pontos capitaes.

Part. I. Sobre o Mysterio da Trindade.

Começando pela primeira parte abre elle o seu discurso no Cap. 1.° propondo em geral, como o povo Judaico está sem DEOS, e sem Lei, e castigado mui rigorosamente pela Justiça Divina, e como segue o erro, e o Christão a verdade; e porque o principal escandalo, que tem de nós os

(1) Temos hum exemplar desta edição, e vimos outro da selecta Livraria do Ex.mo e R.mo Principal Castro, Reformador Reitor da Universidade.

Houve segunda Edição em 1674 em 8.° na Officina de João da Costa, á custa de Martim Vaz Tagarro. Temos hum exemplar; tem outro a Bibliotheca da Real Casa de Nossa Senhora das Necessidades (67 n. 4.) Ha outro na Real Bibliotheca da Corte.

os Judeos consiste em se persuadirem, que nós adoramos trez DEOSES, promette estabelecer nos primeiros Capitulos desta Obra o profundo dogma da Santissima Trindade.

No Cap. II. principia a fallar deste Mysterio, e quer que elle se demostre 1.° pela força das trez letras na dicção = *Bara* = *Creou* = que são *Beth Resc*, e *Aleph* = 2.° pela palavra = *Elohim Deos* = posta não em numero singular, como querem os Judeos, mas no numero plural.

No Cap. III. como poderia parecer novidade, que Elohim estivesse em numero plural, mostra 1.° como ha o singular de Elohim; 2.°, e como este nome se acha na Escritura Sagrada com o adjectivo, e com o verbo no numero plural; o que elle prova pela combinação de varios lugares do Cap. IV. e XXXII. do Deuteronomio; do Psalmo XIII. do Cap. III. de Habacu; do Cap. XXIII. de Jeremias; do Cap. XXIV. de Josué; do Cap. IV. de Samuel; do Cap. XX, e XXXV. do Genesis, etc.

No Cap. IV. expõe a dicção = *Bara* = e trata de declarar por que razão nella se poz primeiro a letra = *Beth* = que alli significa = *Filho* = e não a letra = *Aleph*, que alli significa *Padre*; sendo este a primeira Pessoa da Trindade, e por que razão se poz primeiro que esta letra = *Resc*, que denota *Espirito.*

No Cap. V. Quer que este mesmo Mysterio se ache denotado no Cap. do Genesis, aonde DEOS quando quiz crear o homem, disse em numero plural = *Façamos o homem á imagem e semelhança nossa* = e porque os Judeos repõe, que DEOS neste lugar fallava com os Anjos, ou com os elementos; propõe-se refutar esta doutrina.

No Cap. VI. 1.° declara a causa por que DEOS, querendo no principio fazer o homem, disse = *Façamos o homem*, = e logo quando o fez, disse = *Creou* usando primeiro o verbo = *Fazer* = e depois o verbo = *Crear.* 2.° Accrescenta o Cap. XVIII. do Genesis, em que Abraham, apparecendo-lhe DEOS nos Valles de Mamré, vio estar trez homens, e correo ao encontro delles da porta do Tabernaculo, e os adorou, etc.

No

No Cap. VII. passa a expôr outras razões, para provar o Mysterio da Trindade, tiradas 1.° do Cap. III. do Exodo, aonde DEOS, desejando Moysés de saber o seu Santissimo nome, lho manifestou com lhe dizer trez vezes = *Ehese* = *Eu sou*, = que todos os Rabbinos tem, que he o verdadeiro nome de DEOS. 2.° do Cap. XIX. do mesmo Exodo em que DEOS mandou ao povo, que se santificassem por trez dias; e quando lhe disse trez vezes = *Deos* = na occasião em que lhe deo a Lei; 3.° do Cap. XXXIV. do mesmo Exodo, aonde manifestando a Moysés seu nome trez vezes se chamou = *Deos* = 4.° do outro lugar em que DEOS mandou, que trez vezes no anno, nas trez Paschoas fosse obrigado todo o varão hir a Jerusalem, nomeando trez vezes o nome de DEOS neste preceito.

No Cap. VIII. 1.° faz-se cargo do Cap. VI. do Deuteronomio, em que Moysés diz, que *Deos he hum só Deos* em que os Judeos se apoião contra os Christãos para mostrar, que em DEOS não ha pluralidade de pessoas, e prova por este mesmo lugar o contrario do que elles pretendem; 2.° e accrescenta mais, que no mesmo nome de DEOS = *Jehova* = se demostrava o Mysterio da Trindade, por se acharem inclusos nelle os trez tempos, preterito, presente, e futuro; o que elle explica com erudição Rabbinica.

No Cap. IX. continúa a firmar a doutrina da Trindade, 1.° pelo Cap. XXII. de Josué aonde a Tribu de Ruben, e a Tribu de Gad, e metade da Tribu de Menasses invocando a DEOS por testemunho de haverem feito hum altar, não para nelle sacrificar, mas só por semelhança do de Jerusalem, disserão = *Deos Deos Deos elle o sabe*, *etc.* 2.° pelo Psalmo XLIX. LXXXV, e XCV. aonde o Profeta diz trez vezes *Deos Deos Deos* = 3.° pelo Cap. VI. de Isaias, em que os Anjos louvando a DEOS dizião trez vezes *Santo Santo Santo* = que por que este lugar o entendem os Judeos de diverso modo; elle lhes oppõe a doutrina dos Rabbinos no Commentario Grande do

Deu-

Deuteronomio; que conforma com a dos Christãos; 4.° e ultimamente pelo Cap. XLVIII. de Isaias, aonde se fez cargo da duvida que ocorre na intelligencia daquelle texto.

No Cap. XI. (1) passa da authoridade da Escritura á dos Rabbinos, que elle cita a nosso favor nesta materia, extrahindo suas doutrinas, 1.° do Livro Midras Tehilim no lugar, em que se expõe o verso do Psalmo LXIX que diz: *Deos Deos Deos* fallou, etc. 2.° dos Cabbalistas no Livro Zoar, aonde distinguem trez *Sephirá*, ou numerações em DEOS, das quaes a primeira *Sephirá* he o Pai, a segunda *Sephirá* he a Sabedoria, e a terceira a Intelligencia: 3.° do Livro *Sepher Jezira*; aonde se diz = *São trez luzes, Luz antiga, Luz pura, Luz purificada, nada menos trez são hum só Deos* = 4.° do outro Cabbalista *Ghechitilia*, no tratado que faz das *dez numerações*, que elles chamão *Hasereth*, *Sephiroth*, aonde tendo contado sete diz = *As trez de cima nenhum olho as vio nunca.* 5°, e finalmente da Parafrase de Jonathan bem Huziel, aonde expondo-se o texto de Isaias no Cap VI. havia hum lugar terminante, que refere Galatino, que os Judeos depois tirárão fóra.

Par. II. Sobre a Pessoa do Messias, e suas circunstancias.

No Cap. XII. entra elle mesmo em novo assumpto, porque havendo tratado do Mysterio da Trindade, passa agora a fallar em particular do Messias; e porque os Judeos seguem, que não he artigo essencial de sua Fé a crença do Messias, elle trata de mostrar neste Capitulo, que os Judeos são obrigados a crer este artigo, e o prova 1.° pelo Cap. III. do Genesis; 2.° pelo Capitulo Chelech no Livro Sanhedrim; 3.° pelo Hymno que cantão todos os Sabbados; 4.° pelos artigos de *Harambam.*

No Cap. XIII. trata a questão, se o Messias havia de ser Homem, se Anjo, se DEOS; e prova como havia de ser DEOS, e juntamente Homem, e não tão sómente Homem como os Judeos pretendião; para o que traz 1.° o Cap.

(1) O Cap. X. falta nas duas edições da obra, talvez houve erro nas copias numerando XI. aonde devia ser X. e assim nos seguintes.

XXIII de Jeremias; 2.° a Parafrase Chaldêa; 3.° a authoridade dos Rabbinos no Livro *Midras Tehilim*, ou exposição dos Psalmos.

No Cap. XIV. refuta a exposição que os Judeos fazem da Profecia de Jeremias no Cap. XXIII. appoiando-se 1.° em razões tiradas da Sagrada Escriptura; 2.° na authoridade de Targum Chaldeo.

No Cap. XV. propõe-se mostrar quatro verdades. 1.ª que o Messias he DEOS, o que elle prova 1.° pelo Cap. VIII. de Isaias; 2.° pelo Livro *Sanhedrim*, no Capitulo que começa = *Hum dos juizos da Fazenda*; 3.° pelo Livro *Jalcut* sobre o dito Capitulo de Isaias. II. que o Messias já viera; o que prova pelo mesmo Capitulo de Isaias. III. que o Messias seria a pedra de offensa ás duas Casas de Israel; o que elle prova 1.° pelo mesmo Capitulo de Isaias; 2.° pela Parafrase Chaldéa, 3° pelo Psalmo CXVII. 4.° pela authoridade de Rabbi Salamão ao Cap. V. de Michéas; IV, que o Povo Judaico está em huma voluntaria cegueira não querendo reconhecer o Messias, para o que traz o Cap. XXIX de Isaias.

No Cap. XVI. expõe outra prova de que o Messias he DEOS, tirada 1.° do Cap. XXXV. de Isaias; 2.° do Cap. XXVIII do mesmo Isaias explicado pelo Targum de Jonathan ben Huziel; 3.° do Cap. IX e XXXIII de Daniel, 4.° do Cap. VII. de Hozéas; 5.° do Psalmo II.

No Cap. XVII. trata de mostrar, que o Messias, devia ser homem, trazendo para isso; 1.° o Cap. XVIII. do Deuteronomio; 2.° o Cap. XXIII. do Exodo; e por que estes lugares os entendem os Judeos de Josué, e não do Messias; elle prova o contrario 1.° por argumento de razão. 2.° com o Cap. XLIX. do Exodo; 3.° com a authoridade de Chimchi (Coroa dos Grammaticos) no seu Diccionario na palavra Scilo.

No Cap. XVIII. 1.° mostra que o Messias se chama Filho, e he Filho de DEOS, o que prova 1.° pelo Psalmo II. 2.° pelos ditos dos Rabbinos, e de Abrahão ben Ezra na exposição do dito Psalmo: II. dá a razão por que chaman-

do se filho se diz *Bar*, e não *Ben*, para o que traz a authoridade do Livro Midras Tehilim; III. mostra, que o filho de que se falla no Psalmo não he o Povo de Israel, como entendem os Judeos, mas sim o Messias; o que prova 1.° com o proprio Midras Tehelim, 2.° com Rabbi Salomão sobre o Psalmo, que faz fé, que todos os Rabbinos assim o entendêrão da mesma sorte.

No Cap. XIX. continúa a provar, que o Messias he Filho de DEOS, trazendo em confirmação 1.° a doutrina do Talmud no Tratado *Sueca*: na Capitulo que começa *Perech hechalil*; 2.° o Psalmo LXXXVIII; e porque os Judeos o expõe por David, elle mostra, que he do Messias pelo sentido do mesmo Psalmo.

No Cap. XX. expõe como o Messias hé DEOS, e Homem, e tira o argumento do Cap. IX. de Isaias; e já que os Judeos o explicão de Ezequiel filho d'ElRei Acaz; elle trata de mostrar, que delle se não póde entender de nenhum modo.

No Cap. XXI. faz huma digressão, e mostra o altissimo mysterio que se encerra nas palavras = Lemarbe hamisrá = Multiplicará o imperio = que vem em Isaias isto he, que nelle está incluso o nome da Mãi do Messias, trazendo para isso a doutrina de Rabbenu Haccados, e faz outras applicações ás duas filhações de CHRISTO, e á Virgindade da Senhora. Depois disto passa a dar a razão porque a palavra = Lemarbe = que significa = multiplicará = está escrita com a Letra = *men* = fechada, sendo final, quando, conforme a ordem da escritura, devia estar escrita com o = *men* = aberto, porque, ella não se punha nunca no principio, nem no meio, e só naquelle passo da Escriptura se achava collocada no principio da palavra; sendo que os Judeos tem para si, que quando se acha nas Divinas Escripturas huma letra assim fóra da ordem, contém em si algum mysterio. Disto dá elle trez interpretações, dizendo que póde denotar, 1.ª a Virgindade da Senhora. 2.ª que o Reino de CHRISTO nunca terá fim 3.ª que o Messias tinha desde aquelle tempo

de tardar em vir ao mundo 600. annos; e firma esta ultima interpretação com a authoridade de Rabbi Benjamin; e na exposição do Livro chamado = *Viagem dos Caminhos da Sciencia.*

No Cap. XXII. prova, que o Messias he DEOS, e Homem, trazendo 1.° o Cap. XXX. de Jeremias, e o Psalmo XCII. 2.° a doutrina dos Rabbinos no Ghechitilia, sobre o Cap. XXVI do Genesis no verso que diz = *E foi quando envelheceo Isaac* = aonde se escreve, que o Messias se uniria com a segunda Sephirá, que he a Sabedoria; o que elle entende do Verbo de DEOS, que encarnou, e se fez Homem. 3.° a Profecia de Daniel no Cap. VII. aonde diz = *Eu vi a visão da noite* = *etc.* 4.° a interpretação de Rabbi Sahadia sobre este lugar; e a de Rabbi Salamão sobre o Cap. V. de Isaias para mostrar, que a Profecia de Daniel se devia entender do Messias.

No Cap. XXIII. continúa a provar, que o Messias he DEOS, e Homem 1.° com a authoridade do Psalmo II. combinado como Psalmo LIX. 2.° com o Cap. XVII. dos Proverbios, e com o Cap. XVI. de Jeremias. 3.° com o Psalmo LXXI. Falla depois da etymologia, e significação do nome *Innon*, que os Judeos dizem ser o nome do Messias, mostrando que elle significa = *filho* = e que dizendo = *Antes do Sol Innon he o seu nome* = quer dizer = *que he filho de Deos gerado do Pai eternamente antes do Sol, e de todas as creaturas creadas* = Daqui passa a mostrar como o Psalmo LXXII. se deve entender do Messias 1.° por doutrina de Rabbi Salamão sobre o verso deste Psalmo, que diz = *Será firmamente na terra, etc.* 2.° pelo Livro chamado *Midras Echá*, ou *Exposição das Lamentações de Jeremias.* 3.° pelo Livro *Midras Tehilim*, ou *Exposição dos Psalmos*; e remata fallando do effeito que CHRISTO havia de vir fazer no mundo, que era livrar-nos do peccado Original, e de todos os mais peccados, e salvar-nos, para o que allega o Cap. IX. de Daniel.

No Cap. XXIV. trata de convencer, que o lugar de Isai-

» para a Ilha da Madeira, aonde cresse o açucar de Por-
» tugal; e depois de termos dobrado as Ilhas Fortuna-
» das (*a*), e as Selvagens das Canarias, achámos alguns
» Reis Mouros, a quem demos varios presentes, e que tam-
» bem no-los offerecerão, e chegámos ao Reino de Gam-
» bia, onde nasse a malagueta, distante de Portugal 800
» legoas Alemans; depois do que passámos aos dominios
» do Rei de Furfur, distantes 1200 legoas ou milhas, e
» onde cresse a pimenta chamada de Portugal: mais lon-
» ge ainda está outro Paiz, onde achámos a casca de ca-
» nella; e tendo-nos então affastado do Reino 2300 le-
» goas, nos fizemos na volta, e no decimo nono mez
» chegámos á Corte do nosso Rei.» (*b*)

Antes que passemos adiante devemos notar, que esta noticia he até aqui bastante conforme com o que nos deixou escrito Barros, sobre a primeira viajem de Diogo Cão; o qual chegou até o Rio Zaire no Reino do Congo, onde assentou o seu ultimo Padrão. O que porém se deve confessar he, que nem naquelle Paiz, nem em toda a Costa Occidental da Africa se cria a arvore da canella, o que parece huma prova de que, ou Martim de Bohemia se equivocou com alguma outra arvore aromatica que ali encontrasse, ou que (seguindo o uso dos viajantes) quiz amplificar os seus descobrimentos, revestindo-os

---

(*a*) Abaixo teremos occasião de ver, que as Ilhas que aqui se appellidão Fortunadas, são as que actulmente se chamão de Cabo Verde.

(*b*) Segundo a Chronologia de Barros, que parece neste lugar a mesma de Martim de Bohemia, tendo Diogo d'Azambuja chegado á Mina a 19 de Janeiro de 1482, e demorando-se ali dois annos e sete mezes, não podia tornar a Lisboa senão no fim de Agosto, ou em Setembro de 1484; e por conseguinte a partida de Diogo Cão, que foi depois da chegada delle, tambem não podia ser antes de Outubro daquelle anno: accrescentando pois os 19 mezes que Martim de Bohemia diz, que gastára na viajem, devia a sua volta ser em Abril ou Maio de 1486, que he o mesmo que diz Barros. Julguei necessaria esta explicação, não só, porque Manoel de Faria emendou a data de 1456, mas porque he necessario fixar esta época pelo motivo que logo *veremos*.

No Cap. XXIX. declara, como estava vaticinado, que muitos dos Judeos havião de ficar em sua obstinação não crendo no Messias, para o que allega o Cap. IX. de Isaias, o XV., e XXXI. de Jeremias; o III. e IX. de Oséas, e o Cap. XV. do Paralipomenon.

No Cap. XXX. trata como foi necessario fazer-se DEOS homem, e encarnar, para poder padecer, e assim perdoar os peccados do genero humano, e como não bastava mandar hum homem justo que padecesse, e com seus tormentos, e morte merecesse que os peccados se perdoassem, ou que cada hum por sua morte alcançasse este perdão, visto que esta morte lhes deo DEOS por penitencia do peccado de Adão, como os mesmos Judeos confessão.

No Cap. XXXI. propõe-se demonstrar, como o Messias he DEOS, e como tinha de se fazer servo, para padecer, e ser crucificado; o que prova com o Cap. XLIII. de Isaias, com o Psalmo XXI. e XXXIX. com o Cap. V. de Amós, e com o III. e XII. de Zacharias.

No Cap. XXXII. declara como o texto do Psalmo XXI. aonde diz = *Furarão-me as maõs, e os pés* = foi pelos Judeos corrompido, que em lugar de = *Caru* = *Furárão* = pozerão = *Cari* = *como hum Leão* = por correicção dos Escribas; o que elle convence pela authoridade do Livro Masoreth ao Cap. XXIV. *dos Numeros* e do Livro *Mesará guedola* na dicção = *Ar* =

No Cap. XXXIII. desfaz a duvida que formão os Judeos, pelos Christãos fazerem imagens; declara como se deve entender a prohibição que DEOS fizera por Moysés; como na antiga Igreja Judaica havia imagens; e como se ha de entender o nosso culto, e quaes são os effeitos que resultão do uso das imagens.

No Cap. XXXIV. trata 1.° como os Christãos podem comer manjares antigamente prohibidos. 2.° como a Lei antiga nesta parte nem sempre se devia observar de huma mesma sorte, 3.° que no tempo do Messias havião de ser licitas as cousas necessarias para o mantimento do ho-

homem, sobre o que appresenta a authoridade dos Rabbinos quando expõe o Psalmo CXLV, e a do Livro Midras Tehilim ao mesmo Psalmo.

No Cap. XXXV. declara 1.° que os Christãos não degollão os animaes, e aves no modo que fazem os Judeos, porque no tempo do Messias se havia de conceder toda a casta de comidas até alli vedadas, 2.° que isto nunca fora mandado aos Judeos na Lei de Moysés, mas sim ordenado pelos Rabbinos, e por isso se não devia observar como Lei.

No Cap. XXXVI. resolve que os Christãos não tem obrigação de guardar a Lei ácerca das mulheres menstruadas, porque havia de cessar pela vinda do Messias; o que elle confirma com a authoridade do Livro *Midras Tehilim*, sobre o Psalmo CXLV.

No Cap. XXXVII. prova 1.° como os Christãos não são obrigados á circumcisão, não obstante ter ella sido mandada a Abrahão, e a todos perpetuamente, 2.° como a palavra = *holam* = guardar, posta no preceito da circuncisão, se ha de entender por hum certo tempo determinado; o que elle confirma com exemplos tirados do Cap. XXI do Exodo, e do Cap. XXV. do Levitico; 3.° como a circumcisão fora dada em signal do concerto que DEOS formára com Abrahão, de o fazer pai de muitas gentes, e em penhor, que este houvesse de ter em sua mão até que lhe observasse a promessa, que fizera de lhe mandar o Santo Rei Messias, que por isso huma vez que appareceo, devia cessar a circumcisão.

No Cap. XXXVIII. mostra, que se não deve guardar a Paschoa dos bollos azymos, nem a das Cabanas: distingue os preceitos Judiciaes, Ceremoniaes, e Moraes; e conclue que os dois primeiros generos de preceitos cessarão; e por consequencia os dos Sacrificios, e Paschoas, que pertencião á Classe dos Judiciaes, e Ceremoniaes.

No Cap. XXXIX. acrescenta, que ainda que as Paschoas forão mandadas guardar em memoria da sahida

do

do Egypto; desta se não deve já fazer comemmoração, nem guardar as festas mandadas naquella memoria; trazendo em abono desta doutrina o Cap. XVI, e XXIII. de Jeremias; o I. do Ecclesiastês, e exposição do Livro *Midras Coheleth*, o Cap. XXXI. de Jeremias, o XLIII. de Isaiás, a explicação de Rabbi Salomão, e do Livro *Midras Coheleth*; e outros lugares.

No Cap. XL. 1.° expõe como já não ha obrigação de guardar o Sabbado, nem o dia dos perdões, a que chamão = *Quipur* = sem embargo de DEOS os ter mandado observar no Cap. XXIII. do Exodo, e no XXIII. do Levitico; 2.° torna a mostrar a significação que alli tem a palavra = *Holam* = lembrando o que já assima tinha dito, e trazendo de novo a authoridade do Cap. I. de Samuel, com a glossa de Rabbi Salomão expondo a *Leholam* ao dito Capitulo, e o Cap. XL. do Genesis; 3.° passa a resolver outra duvida, e a mostrar, que o preceito do Sabbado he parte moral, e parte ceremonial, e que na parte ceremonial havia de cessar; para o que traz entre outras cousas o Cap. I. de Isaias.

Part. III. Sobre as Epocas da vinda do Messias.

No Cap. XLI. conclue, que em lugar do Sabbado se deve observar a Dominga, porque na Dominga se respeita o beneficio da Redempção, e da Creação juntamente; quando no Sabbado só se respeita o da Creação.

No Cap. XLII, e seguintes passa a tratar do terceiro ponto capital desta Obra, que he provar que o Messias he já vindo pela conformidade das Escripturas. Para fazer a demonstração methodica, expõe primeiro as circunstancias, e qualidades com que os Profetas havião caracterizado o nascimento, e vida do Messias; e depois mostra como se vereficárão em JESU de Nazareth, ou pelo contrario reconta o que nelle aconteceo, e depois o confronta com os vaticinios dos Profetas: e neste Cap. XLII. começa por fallar do seu nascimento de huma Virgem: para o que 1.° mostra que o Messias havia de nascer d'outra maneira, que não nascem os mais homens, e allega a doutrina dos Rabbinos no Livro = *Midras Ruth.*

Mi-

as Ruth, ou *tratado de Ruth* expondo o Cap. IV.
enesis, e em *Berescit Rabba* sobre o mesmo Cap.
assa a mostrar como o Messias havia de nascer de
r sem entrevir homem, segundo o Cap. XLIX do
is, nas palavras = *Até que venha Sciló* = e ex-
como se deve entender = *filho de mulher, e não*
mem, = não obstante que está escrito *Sciló* com o
Cholem que demostra genero masculino, e não =
= com o ponto *Camez* que demostra genero femi-
3.° Traz por fim as palavras do famoso Rabbino
és Hadascan (cujos commentarios, diz, que os Ju-
queimárão por se não verem nelles muitos mysterios
lessias) o qual expondo o Cap. XXXVII. do Gene-
z, que o Messias nasceria sem Pai, e cita para isso
bbi Berachia. 4.° conclue com a exposição, e apli-
do lugar de Ezechiel no Cap. XLIV.
No Cap. XLIII. apresenta outra prova desta ver-
tirada do Cap. XXXI. de Jeremias, e a qui, 1.° re-
a Rabbi David Chimchi, que diz quando o Profeta
que huma mulher havia de cercar a hum varão, se
de que a Divindade havia de cercar a Israel, to-
o pela mulher a Divindade de DEOS, e pelo Varão
el. 2.° Traz outra prova, que lhe offerece o lugar
aias no Cap. VII. nas palavras = *Eis que a Vir-*
conceberá = e por que os Judeos querem, que a pala-
Halmá signifique alli *moça*, e não *virgem*; toma a
argo mostrar, que ella significa *virgem, e virgem oc-*
, e perpetua = o que não significaria a palavra =
á ou *Nahará*, se della usasse o Profeta, como pre-
m os Hebreos; e todas aquellas trez significações de
á demostra elle com a exposição de huma derivação,
ette-se á authoridade de Rabbi David Chimchi no Livro
asim nas raizes dos Verbos, e Nomes Hebreos, e dos
Grammaiicos na raiz *Holam*, trazendo por fim exemplos
scriptura, aonde *Halmá* significa *Virgem*, como he
ap. XXIV. do Genesis, no Cap. II. do Exodo, e
Cap. VI. dos Canticos com a exposição dos Rabbinos.

No Cap. XLIV. refuta a opinião, em que estão muitos Judeos, que a Virgem de que fallava Isaias no Cap. VII. fora a mulher de Achaz, e o filho que havia de nascer fora Ezechias para o que apresenta hum lugar de Rabbi David Chimchi, que reconhece que Emmanuel, não podia ser Ezechias filho de Achaz; e mostra mais, que nem o Profeta podia fallar de Ezechias, porque já então era nascido; accrescenta a authoridade de Rabbi Salomão, que expressamente declarou tambem, que delle se não podia entender o dito de Isaias. Conclue, que tendo de nascer o Messias de huma Virgem, isto se verificára em JESU CHRISTO.

No Cap. XLV. passa a tratar do lugar, em que havia de nascer o Messias, e mostra que havia de ser em Belem pelo Cap. V. de Michéas, concluindo, que Belem já hoje não estava em seu ser, e que já tinha vindo o Messias; e pois Christo veio existindo Belem, e nascendo em Belem, claramente se via, que elle fora o verdadeiro Messias: passa depois a mostrar, que a Profecia fallava do Messias, e traz para isso o Targum Chaldeo, e a doutrina de Rabbi Salomão.

No Cap. XLVI. trata como o Messias havia de vir pobre, ao contrario do que os Judeos cuidavão, que o esperavão rico, e poderoso; para prova allega o Cap. IX. de Zacharias, que assim o diz, e mostra que fallava do Messias pela interpretação dos mesmos Rabbinos, que cita Rabbi Salomão, não obstante confessar este que não achava tal Dominador no segundo Templo.

No Cap. XLVII. falla dos milagres que havia de fazer o Messias, segundo Isaias, que no Cap. XXXV. assinalou quatro sortes de Milagres, a saber a cura sobrenatural dos cegos, dos surdos, dos mudos, e dos aleijados, o que se verificou em JESU CHRISTO.

No Cap. XLVIII. convence pelo Cap. XI. de Amós, que o Messias havia de ser vendido, e mostra como o Profeta fallava da venda do Messias, e não da de José.

No Cap. XLIX. declara como a venda do Messias fo-

mo se vê de huma inscripção que tem no rebordo, a qual diz: '*Anno Domini* 1510, *die* 5 *Novembris*. Os differentes senhorios das terras são indicados pelas bandeiras das Potencias respectivas, as quaes são coloridas, assim como as moradas, e figuras dos habitantes de cada Paiz. Os nomes dos lugares são escritos com tinta vermelha e amarella, sobre hum pergaminho bastante denegrido.

Como alguns chegárão a avançar, que já neste Globo vem desenhada a America, ainda que, segundo dissemos, trataremos particularmente disto na segunda parte desta Memoria, será conveniente certificar desde já, que he hum engano. O Cypango he o Paiz que ali se vê mais avançado para o Este, e he representado como huma grande Ilha oblonga, e quasi rectangular, cortada superiormente na terça parte do seu comprimento pelo Tropico de Cancro. Superior a Cypango, e quasi no mesmo Meridiano, estão as Ilhas do Cathayo; e desde ali até o Meridiano da ultima Ilha de Cabo Verde, não se vê terra alguma, quer para o lado Austral, quer para o Meridional, senão a supposta Ilha de S. Brandão, e a outra a que elle chama Antilia ou Sete Cidades, (*a*) quasi debaixo do

(*a*) Junto a esta Ilha Antilia está a seguinte nota «No anno de 734 «depois do Nascimento de Christo, anno em que toda a Hespanha foi «conquistada pelos Pagãos, vindos d'Africa, a Ilha Antilia chamada «sete Ritade (Cidades) foi habitada por hum Arcebispo do Porto, com «seis outros Bispos, e quantidade de Christãos homens e mulheres, «que aqui se salvárão da Hespanha com os seus gados e bens. Foi «hum Navio Hespanhol que em 1414 se chegou mais perto della» Depois do que dizemos acima, e do que se refere nesta nota, que pessoa dê boa fé poderá tirar daqui por conclusão que já neste tempo havia noções da America? sem se lembrar que (pela sua mesma posição) a Antilia dos Antigos era tão fabulosa, como a Ilha de S. Brandão, a Masculina e Feminina, e outras daquelles Escritores. Se as Ilhas que descobrio Colombo, junto ao grande Golfo do Mexico, não tivessem recebido o nome de Antilhas, he muito provavel que a velha Antilia estivesse hoje totalmente esquecida; mas argumentarão da paridade dos nomes para a das cousas, sem advertirem nem na differente posição, *nem mesmo em que a velha* Antila era huma só Ilha, *isolada no meio do mar; e as novas hum* immenso Archipelago difficil de se poder nu-

morrera, mas que *chegaria a pôr até a morte*, ou *a perigo de morrer a sua alma*. 2.° allega o Cap. XII. de Zacharias; e porque os Judeos o entendem do Messias filho de José, mostra que só se deve entender do verdadeiro Messias. 3.° traz o Cap. XXVIII. do Deuteronomio nas palavras = *E será a tua vida dependurada diante de ti, etc.* e mostra, que alli por *vida* se deve entender o Messias. 4.° Allega o Psalmo XXI. no V°. *Furárão-me as mãos*; e porque os Hebreos lem = *Cari* = *como hum Leão*, e não = *Caru* = *furárão*, declara elle como isto foi emenda dos Escribas, mostrando-o assim com a authoridade do Livro *Masoreth* aonde se confessa, que em muitos Livros estava escrito = *Caru Furárão*; = e porque os Judeos expõe, e costumão applicar esta Profecia a David; elle os convence, que se ha de entender necessariamente do Messias. 5.° Mostra como no Sinal da Cruz havião de ser bemditas todas as gentes, e como se usava este Sinal na Lei antiga, para o que traz o lugar do Talmud no tratado *Cherethoth*. Cap. I.

No Cap. LV. trata, como estava profetizado, que ao Messias havião de dar a beber vinagre, e fel, expondo para isso o Psalmo LXVIII., e provando que elle fallava do Messias, e não do Povo.

No Cap. LVI. mostra, que tambem estava profetisado, que se havia de escurecer o Sol, e a Lua, quando o Messias fosse Crucificado, allegando o Cap. III. de Joel, o IV. de Isaias, e o VIII. de Amós, remettendo-se, quanto á antiga doutrina dos Hebreos, á interpretação do Livro *Midras Echa*, que já havia citado no Cap. LIII.

No Cap. LVII. passa a responder a varias duvidas, que costumão pôr os Judeos, das quaes era a primeira, que quando viesse o Messias tinha de haver guerra de Gog, e de Magog, segundo o dito de Ezechiel no Cap. XXXVIII. e XXXIX., e de tornarem a Jeruzalem as dez Tribus de Israel, o que não havia succedido ainda; e responde a tudo isto dando a intelligencia do lugar do Profeta, e trazendo

au-

authoridades dos Rabbinos no Livro *Sanhedrin* no Capitulo *Chelech*.

No Cap. LVIII. responde á segunda duvida deduzida do Cap. XXXIII. de Jeremias, em que se havia vaticinado, que todos os Judeos serião salvos na vinda do Messias, sendo que elles hião de mal em peor; e responde com o Cap. VI. de Isaias, com o V. de Amós, e com o III. de Oséas, e com outros lugares; e mostra que Oséas fallava do Messias, para o que traz authoridade do Targum Chaldeo.

No Cap. LIX. responde á terceira dúvida que formavão os Judeos, de que o Messias devia ter filhos, e viver muitos annos, segundo o Psalmo LXXXVII.; e Isaias no Cap. LIII., e mostra, que estes lugares se devem entender da geração espiritual, e não carnal.

No Cap. LX. responde á quarta duvida, de que na vinda do Messias se havia de reedificar o terceiro Templo, segundo o Capitulo ultimo de Ezechiel, e o Cap. VI. de Zacharias, o que se não cumprira no tempo de Jesu de Nazareth; e mostra 1.°, que estas palavras se devião entender espiritualmente; 2°, que se devião entender do segundo Templo, e não do terceiro, conforme a mesma doutrina de Rabbi Salamão na exposição daquella Profecia, e a dos Rabbinos no Livro *Berescit Rabba*, e no Livro *Simhoni*, ao Cap. XXVIII. do Genesis, e no Livro *Seder Holam* ou *Ordem do mundo*; e depois allega o Cap. VII. de Jeremias, e o Cap. V. de Amós, e conclue, que Ezechiel no Capitulo ultimo, em que os Judeos se appoiavão, fallára mysticamente do Templo espiritual, ou da Igreja do Senhor.

No Cap. LXI. responde á quinta objecção, e convence, que o Cap. XXX, e XXXIX. de Ezechiel, em que se dizia que os Judeos tinhão de ser congregados de todos os lugares, e conduzidos á terra da Promissão quando viesse o Messias, se hão de entender da liberdade de Babylonia, e não do advento do Messias.

No Cap. LXII. responde á sexta objecção; e mostra

que

que os lugares, em que se vaticinava, que na vinda do Messias habitaria o Lobo com o Cordeiro, e jazeria o Leo-pardo com o Cabrito etc., segundo as intelligencias do Rabbi Moysés no fim do seu Livro, e de Rabbi Moysés do Egypto no seu *Moré hanneuvchim* tom. I, se havião interpretar não de animaes brutos, mas sim da Igreja, que he significada pelo Cordeirinho, e dos Reis tyrannos, que se converterião á Fé designados pelos Leões, e outros animaes rapaces.

No Cap. LXIII. trata de responder á setima objecção, e mostra, que a Profecia do Cap. II. de Isaias, de como vindo o Messias haveria paz perpetua, e nunca mais se excitaria guerra, se cumprio perfeitamente no tempo de CHRISTO; e porque os Judeos costumavão arguir, que esta paz devia durar perpetuamente, segundo o dito do Profeta, mostra que a palavra *Hod*, que elles interpretão por *mais*, ou *em eterno*, nem sempre significava tempo perpetuo, mas antes muitas vezes significava *muito tempo*; e até *pouquissimo tempo*, e o confirma pelo Cap. VII, e XIII. do Livro I. dos Reis, e pelo Cap. III. do Genesis; e sobre o que allega a authoridade de Rabbi David Chimchi no Livro das *Raizes*, ou *Sarascim*, o qual cita os Proverbios, no Cap. XXXI, e o Cap. VI. do Livro II. dos Reis, e o I. do Livro II. de Samuel.

No Cap. LXIV. faz-se cargo do oitavo argumento dos Judeos, porque dizem, que o Messias tinha de vir no fim dos dias, isto he do mundo, segundo Isaias no Cap. II, e mostra, que o fim dos dias nem sempre se entendia nos Profetas pelo fim do mundo, trazendo para isso o Cap. XLIX. de Jeremias, o XXXI. do Deuteronomio, e o XLIX. do Genesis, e resolve, que o fim dos dias se deve entender do advento do Messias, e o confirma com a authoridade dos mesmos Rabbinos no Livro *Sanhedrin*, Capitulo *Chelec*.

No Cap. LXV. responde á nona objecção explicando, que o que se diz no Cap. II. de Isaias, e no Cap. IV. de

de Michéas, que na vinda do Messias, seria preparado o monte da Casa de DEOS no cume dos montes, e seria levantado sobre os mais oiteiros, se havia de entender do monte espiritual, provando, que o Messias tinha de ser chamado = *Monte* = pelas palavras dos Rabbinos no Livro *Berescith Rabba*, sobre o verso do Cap. XXXVIII. do Genesis = *E sahio Jacob*, etc. e por Daniel no Cap. II. no qual entende Rabbi Salamão o *monte* pelo Messias assim como o entende em outros lugares de Isaias, e de Michéas.

No Cap. LXVI. refuta o decimo argumento dos Judeos, que se fundão no vaticinio de Isaias, de que todas as gentes havião de correr para o Messias, e nelle crer; e responde, que a dicção = *Col* = *todo* = nem sempre significa *todo*, mas *huma parte do todo*, sobre o que traz a authoridade de Rabbi David Chimchi no *Sciarascim* na raiz *Calal*, expondo a palavra *Col*, e o Cap. XIV. do Genesis = o XXIV. e VIII. do Livro II. dos Reis, aonde *Col* não significa *todo*, mas tão sómente *parte*, e o declara ainda mais com o lugar de Michéas, que propondo a mesma Profecia, e com as proprias palavras de Isaias, não diz = *Col* = *todos* = senão *E correrão a elle os povos, e hirão muitas gentes*; e não disse *todas as gentes*, ou *todos os povos*.

No Cap. LXVII. refuta outro argumento que elles trazem, de que, segundo Isaias, no advento do Messias dirião as Gentes = *Vamos á Casa do Deos de Jacob* = o que não dizem os Christãos; e responde, que o mesmo he dizer = *Vamos á Igreja de Deos*, = que dizer *á Casa do Deos de Abraham, de Isaac, e de Jacob*.

No Cap. LXVIII. destroe a opinião em que estão os Judeos, imaginando, que as promessas boas não lhas póde DEOS derogar, ainda que sejão perversos, fundados no Cap, XXVIII. de Jeremias, e no Cap. XXIII. dos Numeros.

No Cap. LXIX. expõe, como o Messias havia de vir pobre no primeiro advento, e com grande magestade

no

no segundo, para o que refere lugares de Zacharias, no Cap. IV, e IX, e de Daniel no Cap. VII.

No Cap. LXX. passa a tratar das epocas, ou tempos da vinda do Messias; porque havendo provado, que elle era já vindo pela conveniencia das Santas Escripturas, sobre as qualidades, e circunstancias do Messias, e sobre as de JESU CHRISTO; vai agora tratar em particular do tempo, em que elle devia apparecer sobre a terra, segundo os prazos que os Profetas assignalárão de sua vinda; e começa pela epoca de Jacob proposta no Cap. XLIX. do Genesis, em que se diz: = *Não faltará o Sceptro, e o Escriba na Tribu de Judá até que não venha o Messias* = Explica como *Scevet* significa *Sceptro*, *Reino*, *e dominio*, *e Mecochec Escriba*, allegando a authoridade do Targum Chaldeo, e de Chimchi. Aqui declara o que erão Escribas; e como quando CHRISTO veio lhes foi tirado o dominio, segundo hum lugar do Livro *Sanhedrim* Hierosolymitano, e do Livro *Bava Balhra* no Capitulo *Hasciultafim.*

No Cap. LXXI. faz-se cargo de refutar as desvairadas interpretações dos Judeos a este lugar, a saber, 1.° a dos que entendem, que a palavra *Sciló* não quer dizer *Messias*, senão que he o nome de hum lugar, e que a Profecia fallava de *Saul*, que fora ungido em *Sciló*, tirando-se então o mando a Judá, e dando-se a Saul, que era da Tribu de Benjamim; 2.° a do R. David Chimchi, que entende por *Sciló* o lugar deste nome, que estava situado na Judéa, e expõe por David, quando elle foi eleito, havendo-se deixado o Tabernaculo de *Sciló*, segundo o Psalmo LXXVII. 3.° a dos que entendem, que a Profecia se cumprio no tempo de Jeroboam, filho de Nebát, da Tribu de Ephraim, que tomou o Reino ás dez Tribus de Roboam, filho de Salomão, tirando-se o Sceptro á Tribu de Judá, e dando-se á de Ephraim.

No Cap. LXXII, 1.° refuta a quarta interpretação dos que ententem a Profecia de Nabucdonosor, quando tirou o Reino ao Povo Hebreo mandando matar a ElRei Se-

Sedecias, e a todos os seus filhos, que erão da Tribu de Judá, faltando o Reino de todo até dia de hoje, e não reinando mais nenhum daquella Tribu; e para refutar esta interpretação dos Judeos, allega com as palavras do Livro *Sanhedrim* no Capitulo = *Dine mamonoth*, ou *Juizos da Fazenda*, com a exposição de Rabbi Salamão; e mostra que o Povo continuou a ser governado ainda depois da transmigração de Babylonia pelos que erão da Tribu de Judá, e que delle fora Zerobabel; 2.° refuta os que insistem, em que se deve entender a Profecia ou de David, ou de Moysés; 3.° passa a mostrar, que aquella Profecia se interpretava do Messias; 1.° no Targum Chaldeo; 2.° no Livro *Berescith Rabba*, 3.° no Livro *Echá Rabbati*, ou *Exposição das Lamentações de Jeremias* ao Cap. I. dos *Trenos*, aonde já se cita a authoridade de Rabbi Scelá.

No Cap. LXXIII, demostra, como o Messias já viera, pelo lugar de Isaias no Cap. VIII., em que elle tinha de ser pedra de escandalo aos Judeos, como o foi realmente CHRISTO; e porque elles entendião isto de DEOS, e não do Messias, remette-se para o Cap. XV. aonde havia mostrado, que devia entender-se do Messias, com a authoridade do Jalcut, e do Livro *Sanhedrim*.

No Cap. LXXIV. expõe a Epoca de Oséas, quando disse no Cap. III., que elles ficarião *sem Rei*, *sem Sacrificio*, *sem Altar*, *sem Ephod*, *e Teraphim*, *e que só no fim dos dias haverião de buscar a Deos*, *e a David seu Rei*; e mostra, como por David se entendia alli o Messias, com a authoridade do Livro *Sanhedrim* no Capitulo *Chelech*, e do *Targum Chaldeo*.

No Cap. LXXV. prova ter-se já verificado, a vinda do Messias pela Profecia de Isaias, no Capitulo ultimo, em que se annunciava, que com o seu advento se converterião a DEOS os Povos do mundo, por pessoas que DEOS mandaria, e em quem poria hum sinal, e distinctivo.

No Cap. LXXVI. traz outra prova deduzida do que se havia dito, que o Messias sujeitaria Roma; e traz para is-

isto a interpretação do R. Salamão sobre o Cap. XXVI. de Isaias.

No Cap. LXXVII. falla da Epoca de Isaias no Capitulo LVI, e LX, e ultimo, e traz a exposição do *Targum Chaldeo*, e dos Rabbinos, de que se prova, que em breve tempo, e antes que os Judeos fossem ultimamente captivos, havia de vir o Messias; e expõe como isto se verificou no tempo de JESU CHRISTO.

No Cap. LXXVIII. conclue, que veio o Messias, porque se verificou a reprovação do Povo Hebreo, segundo Oséas no Cap. I, e IV, e o Psalmo II.

No Cap. LXXIX. trata de como as gentes se havião de converter a DEOS, quando viesse o Messias, segundo o Cap. III. de Oséas, e o Cap. XLV, e XLIX. de Isaias; e comprova a intelligencia deste ultimo Cap. 1.° com a interpretação do Livro *Rabboth*; 2.° com o Cap. XI. de Jsaias, 3.° com o Psalmo XCIX. explicado naquelle mesmo sentido no Livro *Midras Tehelim*, ou *Exposição dos Psalmos*. 4.° com os Capitulos XXV, e XLII. do mesmo Profeta, explicados no Chaldeo de Jonathan, etc. Por fim resolve a difficuldade, que se acha em se dizer no Cap. XLIV. de Isaias, que as Gentes se chamarião Israel.

No Cap. LXXX. trata da causa da reprovação do Povo Judaico, e de como a Profecia de Jeremias no Cap. VIII. fallava do peccado, que havião de commetter os Judeos em não acceitar o seu Messias, e não dos outros peccados do Povo. Depois d'isto trata de como os Judeos acceitárão Messias falsos, qual foi Barcozal no tempo de Herodes Agrippa, para o que traz o testemunho de Rabbi Salomão, que o não negava; e o do Livro *Sanhedrim*, aonde se achava attestado o mesmo facto, e o de Rabbi Achiva, o mais douto do seu tempo, que o fizera seu homem d'armas; o qual expondo o texto dos Numeros, no Cap. XXIV. = *Nascerá a estrella de Jacob.* = affirmou, que se entendia do Messias, e se verificava em *Barcozab* o que vem no Livro da *Exposição das Lamentações de Jeremias.*

No

» mens nem de quadrupedes, esta era a causa de não se-
» rem as aves espantadiças; e assim derão a estas Ilhas
» o nome dos Açores. Depois para satisfazer ás ordens
» d'ElRei de Portugal, mandarão no anno seguinte desaseis
» navios com toda a especie de animaes domesticos, e lan-
» çarão huma porção em cada Ilha para multiplicarem. »

Vê-se por esta nota, que o primeiro povoador das Ilhas do Fayal foi Job de Huerter, Sogro de Martim de Bohemia, cuja alliança dêo origem a reputarem alguns, que este descobrimento lhe pertencia: vê-se tambem que este primeiro senhorio lhe foi dada pela Duqueza de Borgonha, em virtude da concessão que destas Ilhas lhe fizera ElRei D. Affonso V.; ¿ mas poder-se-ha isto reputar como huma verdade demonstrada? Ouçamos o que diz a este respeito o veridico Padre Cordeiro a pag. 457 da sua *Historia Insulana*.

« Estando já em parte, ainda que pouco, povoado o
» Fayal por particulares Portuguezes, que da Terceira, S.
» Jorge, e Graciosa lhe forão; tratavão as Pessoas Reaes
» de nomear algum Capitão Donatario da Ilha, para que
» com mais riqueza e nobreza a povoasse toda; e porque
» então andava em Lisboa, e no serviço das Pessoas Reaes
» hum grande Fidalgo Flamengo, chamado Joz d'Utra,
» .... a este Fidalgo nomeou Elrei de Portugal por Ca-
» pitão donatario de toda a Ilha do Fayal, e o casou
» com huma Portugueza, Dama do Paço chamada Brites
» de Macedo, da antiga Fidalguia dos Macedos. Deste Joz
» d'Utra diz Barros, que era Flamengo, natural da Cidade
» de Bruges, no Ducado de Flandres, e que era senhor de
» certas Villas no mesmo Ducado, e que tinha vindo man-
» cebo a Portugal, com a fama dos descobrimentos feitos
» pelos Portuguezes, e só a ver terras, e aprender lingoas,
» como costumavão então fazer os illustres e ricos Fidal-
» gos em sua mocidade.

« Passadas pois as Cartas de Capitão donatario do
» Fayal ao dito Joz d'Utra, na fórma em que se tinhão
» *passado aos donatarios* da Madeira e mais Ilhas, vol-

bem passados 373 annos ; e por quanto os Judeos repunhão, que à vinda do Messias se havia retardado pelos peccados do Povo ; e que isto mesmo se dizia no fim da sentença de Elias ; elle os refuta convencendo , 1.° , que aquellas palavras não erão da sentença de Elias, mas sim accrescentadas por outros Rabbinos; 2.° que o tempo determinado do advento do Messias não se havia de retardar, e suspender pelos peccados do Povo , segundo a doutrina dos mesmos Rabbinos no Tratado dos *Sanhedrin* no Cap. *Chelec*, expondo o Verso de Isaias no Cap. LX.

No Cap. LXXXVI. demostra, que já estão passados os 85 Jubileos, de que fallara Elias, no ultimo dos quaes viria o Messias , que montavão em 4250 annos ; sendo cada Jubileo de 50 annos , segundo a Glosa do R. Salomão ; pelo que devia vir até o anno de 4250, sendo que estavão em 5377 , e erão passados consequentemente mais de mil annos.

No Cap. LXXXVII. faz menção da Epoca de Aggeo, isto he, do Messias durante o segundo Templo; e prova que Aggeu fallava do Messias 1.° pelos Rabbinos no mesmo Livro *Sanhedrin* Cap. *Chelec*, 2.° pelo dito de Aggeu, que profetizára, que a gloria do segundo Templo, havia de ser maior que a do primeiro, pois que não o tendo sido quanto á sumptuosidade, e magestade do edificio, segundo confessavão os mesmos Rabbinos no Livro *Midras Scirhascirim*, isto he *Exposição dos Cantares* , só se podia chamar maior a gloria desta ultima Casa, por haver sido ennobrecida com o Advento do Messias.

No Cap. LXXXVIII. continúa a mostrar, como o Messias tinha de vir durante o segundo Templo, conforme o Profeta Aggeu; e como se não havia de edificar terceiro Templo; e faz-se cargo de responder ao que dizião os Judeos, que a palavra = *ultimo* = em Aggeu, se havia de entender = *segundo* , = e quando viesse o Messias havia de commover o Ceo , a terra, e as gentes , segundo a sentença do mesmo Profeta.

No Cap. LXXXIX. continúa a confirmar por Malachi-

chias no Cap. III , e por Jeremias nos Cap. XXIX , e XXX. que o Messias tinha de vir em breve, e subsistindo o segundo Templo; donde concluia, que pois já não existia o Templo , e erão passados mais de 1621 annos de sua ruina , prova era , que o Messias tinha já vindo á muitos Seculos; e porque podião duvidar os Judeos, quem era o Dominador de quem fallava Jeremias ; elle mostra com o Targum Chaldeo , que se devia entender o Messias.

No Cap. XC. propõe a Epoca de Daniel no Cap. IX., o qual profetizára , que no fim de setenta semanas havia de vir o Santo dos Santos; para isto 1.º refuta as desvairadas opiniões dos Judeos, que expunhão este lugar já de Neemias , já de Josué summo Sacerdote , já de Agrippa; e mostra 1.º que se havia de interpretar do Messias , allegando a authoridade de Rabbi Moysés Gerundense. 2.º que não podia entender-se dos outros , porque nenhum delles fora ungido , nem com o Oleo da unção dos Reis, nem com o Oleo da alegria, com que havia de ser ungido o Messias, segundo o Psalmo XLIV. 2.º passa a mostrar, que as setenta, e duas semanas se devião entender de annos, e montavão 490 annos, refutando a opinião dos que as tomão por semanas de Jubileos , que vinhão a dar em 3430 annos , ou por Jubileos de cincoenta annos , que sommavão em 24500 annos , e prova , que se hão de entender de semanas, cada huma de sete annos, apoyando-se no Cap. XXV. do Levitico , e no Cap. XXIX. do Genesis, e no Talmud, no Tratado *Sanhedrin* Cap. *Chelec*; 3.º declara quando começárão estas semanas, e refere varias opiniões , que nascêrão da variedade que havia em contar os annos dos Reinados de Assuero, e de Cyro , e da duração do Templo ; e principia fazendo a conta das semanas seguindo o mesmo computo Judaico.

No Cap. XCI. passa a fazer o calculo das mesmas semanas , seguindo a opinião que lhe pareceo mais verdadeira, contando do primeiro anno de Cyro.

No Cap. XCII. continúa com a Profecia de Daniel ex-

expondo todas as suas clausulas, e accommodando-as á vinda, e circunstancias de JESU CHRISTO.

No Cap. XCIII. trata da Epoca de Isaias proposta nas palavras *Para multiplicar o Imperio* do Cap. IX. e pretende mostrar, que o *Mem* fechado, que alli se acha, não se costumava pôr no principio, nem no meio da palavra, por ser letra final, senão havendo algum mysterio segundo o dizião os mesmos Rabbinos no Livro *Massechet Sabbath* no Cap. *Habboné*, e no Talmud no Livro *Sanhedrin*, e que ella denotava o numero de seis centos annos, segundo todos os Grammaticos, e particularmente R. Elias Alemão no Livro *Caminho das estradas da Sciencia*; e que alli se occultava o mysterio do Advento do Messias, conforme o notava o Rabbi Salamão. Depois passa a declarar, que este numero de annos começára do dia que se fez a Profecia, que fora o quarto anno de Achaz, como faz fé o mesmo R. Salamão, e mostra como se preencheo no nascimento de JESU CHRISTO.

No Cap. XCIV. prova que he já vindo o Messias pela extirpação dos Idolos.

No Cap. XCV. propõe hum argumento de razão, qual he, que se CHRISTO não era o verdadeiro Messias, os Judeos terião feito huma obra agradavel a DEOS em o matar, pois lhe queria usurpar a Divindade; e em lugar de ruina, e desventura, em que logo ficárão depois de sua morte, haverião recebido de DEOS muitas mercês, e honras; mas tendo succedido o contrario disto, signal era que CHRISTO fora o verdadeiro Messias, e que elles havião commetido em sua morte o maior dos pecados, e por isso padecião o maior castigo, que nunca antes havião experimentado seus maiores; e aqui acaba a terceira parte, ou assumpto desta Obra.

O que se ssgue nos cinco Capitulos seguintes, he huma como digressão sobre as couzas, que se devem fazer para se alcançar a vida eterna.

Começa pois no Cap. XCVI. por fallar no Santo Baptismo, e traz o lugar de Isaias no Cap. sobre as a-

gu-

Em quanto porém á Duqueza de Borgonha, he bem

---

los moynhos de paom que ouuer nas ditas Ilhas, do qual lhe asy damos o carreguo, e que ninguem naom faça hy moynhos, soomente elle ou quem lhe a elle aprouuer: e esto naom se emtemda em moo de braço, que ffaça quem quizer naom moemdo a outrem; nem atafona a naom tenha outrem, soomente elle ou quem a elle aprouuer. Item nos praaz que aja de todallas serras daguoa que se hy fizerem, de cada huma huum marquo de prata, ou em cada huum anno seu justo vallor, ou duas tauoas cada somanna das que hy costumarem serrar, pagamdo porem o dizimo a nos de todallas ditas serras, segundo paguam das outras cousas, quamdo serrar a dita serra. E esto aja tambem o dito Jooz Dutra de qualquer moynho que se nas ditas Ilhas fizer, tiramdo vieiros de ferrarias ou outros metáis. Item noos praaz que todollos ffornos de paom em que ouuer paom de poya sejaom seus, porem nom embargue que quem quizer fazer fornalhas pera seu paom, que as faça e naom pera outro nenhuum. Item nos praaz que temdo elle saall pera vemder, que o naom posa vemder outrem senão elle, damdo elle a rezaom de meo reall de prata o allqueire, ou sua dita vallya e mais naom; e quamdo o naom tiuer que os da dita Ilha o posaom vender a sua vomtade athee que o elle tenha: outro sy nos praaz que de todo o que noos hy ouuermos de remda nas ditas Ilhas que elle haja de dez huum de todas nosas remdas e direitos que seuus tem, no forall que pera ello mamdamos fazer; e per esta guisa nos praaz que aja seu filho esta remda, ou outro descemdente per linha direita que o dito carreguo tiuer. Item nos praaz que elle posa daar per suas Cartas a terra das ditas Ilhas forra per o forall a quem lhe aprouuer, com tall comdiçaom que ao que derem a dita terra a aproveite athe cimquo annos, e naom aproueitamdo que a posa daar a outrem; e despois que aproveitada for e a leixar por aproueitar ate outros cimquo annos, que yso mesmo o posaom daar; e isto nom embargue que se hy ouuer terra pera aproueitar que naom seja dada, que nos a posamos daar a quem nosa merce for; e asy nos praaz com ha de seu filho ou erdeiros descemdemtes que o dito carrego tiverem. Item nos praaz que os vezinhos posaom vemder suas herdades aproueitadas a quem lhe aprouuer: outro sy nos praaz que os guados brauos possom matar os vezinhos das ditas Ilhas sem aver hy outra defeza, per licemça do dito capitaom, resalluamdo allguum lugar cerrado que seja lamçado por senhorio. E yso mesmo nos praaz que os guados mamsos pasçaom per todas as Ilhas trazemdoos com guarda que naom façam mall, e se o fizerem que o paguem a seu donno, e as coymas segundo as posturas dos Comselhos E por sua guarda e nosa lembrança lhe mandamos daar esta Carta per noos asinada e aselada do noso sello: e porem mamdamos a todollos nossos officiaes e pesoas a que esta nosa Carta for mostrada, e conhecimento della pertencer, que asy cumpraom e guardem e façaom cumprir e guardar pol-

Consolação Christãa, e Luz para o Povo Hebreo, sobre os Psalmos do Real Profeta David, etc. declarados no sentido litteral. Lisboa 1616. 4.° *por Pedro Crasbeeck.*

Neste Livro expoz em Portuguez os Psalmos Mysteriosos, em que David profetizava o que havia de obrar o Messias na redempção dos homens, os quaes declarou, e parafraseou, governando-se pela Lingua Hebraica. He dedicado a D. Theodozio II. Duque de Bragança (1); he tambem já rara esta Obra, e merecia por certo que o não fosse.

João de Barros.

João de Barros, nosso famoso Historiador das cousas da India compoz:

Dialogo Evangelico sobre os Artigos da Fé contra o Talmud dos Judeos.

He dedicada esta Obra ao Cardeal Infante D. Henrique. Não a podémos vêr.

João

(1) Desta obra faz memoria Nicoláo Antonio, e a faz tambem o erudito Castro. Este porém a cita com o titulo = *La consolacion Christiana de un desdichado Judeo.* Lisboa 1616 em 4.° = titulo que não achamos nos exemplares que temos visto. Castro parece estar na intelligencia, que neste Livro se contém a exposição de todos os Psalmos: comtudo Este na Obra Portugueza sómente expõe os Psalmos mysteriosos, que figuravão o Reino do Messias. Temos hum exemplar desta Obra; vimos outro na selecta Livraria do Ex.mo e R.mo Principal Castro, Reformador, e Reitor da Universidade; outro na do Ill.mo e R.mo Hasse, Prelado da Santa Igreja Patriarchal, e outro da Real Casa de Nossa Senhora das Necessidades desta Corte. Est. 22 n. 6.

Além da Traducção destes Psalmos publicou Este a *Declaração dos sete Psalmos Penitenciaes, com outros da Igreja Catholica, e do Juizo Final.* Lisboa 1618, de que se não faz menção nas Bibliothecas de Nicoláo Antonio, e de Castro.

João Federico Mendes, era natural de Lisboa, e d'aqui se passou para Alemanha, e a assitio muito tempo em Griphswaldt; estando neste lugar abjurou o Judaismo, e abraçou a Religião Christãa. Escreveo em Alemão hum Livro em que respondia a duas questões, que se havião suscitado 1.ª sobre quaes erão os motivos de se converterem tão poucos Judeos á Fé Christãa. 2.ª se poderião haver mais conversões, se se pozessem os meios proporcionados para esse effeito. Sahio impressa esta Obra em Griphswaldt em 1704; em 4.° (1). João Federico Mendes.

D. Fr. José de Jesus Maria, Lisbonense, professou na Ordem dos Pregadores, e foi Prior no Convento de Lisboa, depois Bispo de Patara, e Coadjutor do Arcebispo de Evora D. Simão da Gama; falleceo em 1738. Deixou por sua morte a Obra seguinte: D. Fr. José de Jesus Maria.

Tratado da Fé contra a Perfidia Judaica 4.°

Conservava-se MS. na Livraria do Convento de S. Domingos de Evora (2)

Fr. Luiz de Mertola, aliás da Apresentação, chamado no Seculo Luiz Vaz, Transtagano, nascido no Termo de Mertola. Foi da Ordem dos Carmelitas, Mestre dos Noviços no Convento de Lisboa, e Commissario, e Visitador da Vigairaria do Brazil, e Maranhão em 1644. Fr. Luiz de Mertola.

(1) Fazem memoria deste Escritor, e de sua Obra Wolfio na *Bibliotheca Hebraica* tom. III. Fabricio no Livro *Salutaris lux Evangelii* Cap. XXXV. p. 622. e D. José Radrigues de Castro na *Bibliotheca Espanhola*. Barbosa na *Bibliotheca Lusitana*, aonde se deve accrescentar a noticia do anno, e do lugar da impressão de sua obra.

(2) Fazem memoria deste Author D. Manoel Caetano de Souza no Catalogo dos Bispos Portuguezes p. 176. Fonseca na Evor. Glor. p 317. Monteiro no *Claustro Dominicano* tom. I. p. 244. e no Catalogo dos *Deputados da Inquis. de Evor.* n. III. e Barbosa na *Bibliotheca Lusitana*.

Era varão de grandes letras, e virtudes, e como tal mereceo grandiosos elogios do seu seculo; morreo em Lisboa em 1653. Compoz:

Demonstracion Evangelica, y destierro de ignorancias Judaicas. Lisboa por Matheus Pinheiro 1631. fol. (1)

Martim Vaz de Villas-Boas.

Martim Vaz de Villas Boas, natural de Villa do Conde, aonde nasceo em 1577; foi Prior da Igreja de S. Vicente de Bragança no Bispado de Miranda, e Pensionario em diversas Igrejas, morreo em 1636. Escreveo:

Demonstração contra os Judeos da vinda do Messias verdadeiro prommettido nas Escripturas. MS. (2)

Fr. Nicoláo Dias.

Fr. Nicoláo Dias, Dominicano, natural de Lisboa, insigne Mestre de Theologia, e hum dos famosos Pregadores do seu tempo; foi Prior do Convento de Lisboa, e assistente como Definidor da sua Provincia no Capitulo geral,

(1) Nicoláo Antonio faz menção de hum tratado contra os Hebreos, e os erros dos Hereges, impresso em Lisboa na Officina de Gerardo da Vinha, que julga ser esta mesma obra; mas não aponta a edição de Matheus Pinheiro, assim como Barbosa referindo esta, não faz memoria da de Gerardo da Vinha.

Além de Nicoláo Antonio, e Barbosa, dão noticia deste Author Auberto Mireo no *Catal. dos Escrit. Carmel.* José Imbonati na *Bibliotheca Lat. Hebr.* Casanati no *Parad. Carmel.* dec. Stat. V. 18. Cap. 191. Fr. Daniel da Virgem Maria *Specul. Carmelit.* Part. II. tom. XI. João Baptista de Lezana, que o louva muitas vezes nos *Annaes Carmelitanos*, a saber: ao an. 1251. n. 4. 1290. n. 8. 1457. n. 6. e 1387 no Appendix. Jorge Cardoso, que tambem delle falla a cada passo no *Agiolog. Lusit.* D. Francisco Manoel *Carta Famil. Cent.* 4. e Fr. Manoel de Sá *Memor. dos Escrit. do Carm. da Prov. de Portugal.* Cap. 69.

(2) Acaso era huma das Obras, que diz Barbosa, se conservavão deste Author na casa chamada do Mosteiro de Vitorinho das Donas no Concelho de Geras do Lima, da Correição de Vianna, aonde habitava Gaspar da Costa Rego Villas-Boas Machado, parente do Author.

ral, celebrado em Roma em 1571; foi muito acceito ao Papa S. Pio V, de quem obteve grandes privilegios, e graças para a Provincia de Portugal. Por seguir as partes do Senhor D. Antonio, Prior do Crato, foi prezo, e recluso em hum carcere em Salamanca; morreo em 1596. (1). Compoz:

Tratado del Juizo Final. Salamanca 1588. 4.°

He dedicado ao Arcebispo de Evora D. Theotonio de Bragança; entre outras cousas trata solidamente da vinda do Messias contra os Judeos. (2)

Pedro Lobo Corrêa, natural de Lisboa, foi Escrivão da Contadoria geral de guerra, e Reino; morreo em 1708. (3) Traduzio de Castelhano para Portuguez a Obra seguinte: Pedro Lobo Corrêa.

Sentinella contra os Judeos posta em a Torre da Igreja, escrito em Castelhano pelo Padre Francisco de Torregozillo. Lisboa por João Galrão. 1684. 8.° (4)

(1) Fallão deste Athor com bem merecidos elogios Antonio Senense na *Bibliotheca Dominicana*. Ecard na Obra *Scriptor. Ord. Predic.* Tom. II. Possevino *Appar. ad Histor. Eccles.* Tom. II. Nicolão Antonio na Biblioth. Hisp. Imbonati na *Biblioth. Latin. Hebr.* p. 166. Plodis *de Vir. Illust.* Part. II. Lib. IV. Marac. *Biblioth. Marian.* Tom. II. Fernandes *Notitia Script Ord. Prædicat.* Altamura *App. Bibl. Dominic.* Cent. 4. Astorga *Milit. Immacul. Concept.* Fr. Pedro Martyr *Dicturio Virginal.* Lopes *Chronic. de S. Doming.* Liv. I. Cap. 99 e o Addiccionador da Bibl. Geogr. de Antonio de Leão tom. III. Miguel Leitão de Andrade *Miscell. Dial.* V. e VI. Jorge Cardoso *Agiologio Lusitano* tom. I. p. 361. Fr. Pedro Monteiro *Claustr. Domin.* tom. III. Barbosa *Biblioth. Lusitana.*

(2) Foi reimpresso este Tratado em Madrid em 1595 em 4.° e em Villadolid em 1599 tambem em 4.° Julio Cesar Valentino, Parocho de Carpineto o passou a Italiano, e o imprimio em Veneza.

(3) Barbosa dá noticia deste Author.

(4) Foi reimpressa esta obra duas vezes; huma em Coimbra por José Antunes da Silva, Impressor da Universidade em 1710, em 8.°, outra em Lisboa por Pedro Ferreira 1748, tambem em 8.°

Roque Monteiro Paym.

Roque Monteiro Paym, filho de Pedro Fernandes Monteiro, Desembargador do Paço; nasceo em Lisboa em 1643. Foi Doutor em Leys, e Desembargador das Relações do Porto, e de Lisboa, Secretario do Senhor D. Pedro II. sendo Principe Regente, e Juiz da Inconfidencia, Commendador de Santa Maria de Campanhã, e de Santa Maria de Germonde, com o Senhorio da Honra de Alva. Compoz hum Discurso Juridico, e Politico, que intitulou:

Perfidia Judaica, Christus Vindex, Munus Principis Ecclesiæ ab Apostatis liberata. Madrid. 1671. fol.

Publicou-se por diligencia de Francisco Paes Ferreira, Capellão do Marquez de Gouvêa, Embaixador neste tempo em Castella, a quem foi dedicada (1) Não traz o nome do Impressor.

Vicente da Costa de Mattos.

Vicente da Costa de Mattos, natural de Lisboa compoz:

Breve discurso contra a Heretica Perfidia do Judaismo, continuada nos presentes Apostatas de nossa Santa Fé, com o que convem á expulsão dos delinquentes nella dos Reinos de Sua Magestade, com suas mulheres, e filhos, conforme a Escriptura Sagrada, Santos Padres, Direito Civil, e Canonico, e muitos dos Politicos. Lisboa 1640. 4.° por Pedro Crasbeeck (2)

Foi

(1) Barbosa na *Bibliotheca Lusitana*. Tem hum exemplar o Ill.mo e R.mo Hasse, Prelado da Santa Igreja Patriarchal.

(2) Deste Author se lembra Barbosa na *Bibliotheca Lusitana*. Já delle havião feito menção Nicolão Antonio na *Biblioth. Hisp.* e Wolfio na *Biblioth. Hebr.* tom. IV. p. 474., os quaes pozerão esta edição em 1622, no que houve engano. Tambem delle se falla na *Bibliotheca Latin. Hebr.* de Imbonati.

Foi traduzido em Castelhano por Diogo Gavilan Vela Premonstratense, e impresso em Salamanca em 1631 em 4.°, o qual he raro. (1)

Honras Christãns nas afrontas de Jesu Christo, e segunda parte do primeiro Discurso contra a Heretica Perfidia do Judaismo, continuada nos presentes Apostatas de nossa Santa Fé, com a conveniencia da expulsão dos sobreditos Hereges, em ordem ao serviço de Deos, e ao proveito particular deste Reino. Lisboa 1623. 4.° Por Pedro Crasbeeck. (2)

Huma, e outra parte sahio junta na Edição de Lisboa de 1634. (3)

ANONYMOS.

O AUTHOR do Cathecismo contra os Judeos, escrito no Reinado do Senhor Rei D. Diniz. Ignoramos o seu nome, mas sabemos pelo que a Historia nos informa que era hum dos mais zelosos, e instruidos Pregadores, que naquelles tempos costumavão prégar aos Judeos, ou dentro de suas mesmas Synagogas, ou nos adros de nossos Templos, para os trazer ao lume da Fé Christãa. Não se estreitou seu zelo ás simplices instrucções de viva voz; mas alargou-se á composição de hum Cathecismo que lhes podesse servir de farol para os alumiar nas trevas de sua ce-

(1) Desta edição se lembra Nicoláo Antonio: havia hum exemplar na Real Bibliotheca de Paris, como se vê do seu Catalogo p. 150, ou 195.

(2) Não podemos vêr esta obra. Nicoláo Antonio data esta edição de 1623 Barbosa de 1625.

(3) Desta obra falla Wolfio *Bibliotheca Hebraica* tom. IV. p. 474, e 475.

cegueira, e illustrar cada vez mais os Christãos em sua crença.

O Jesuita Anonymo Traductor da *Synagoga Desenganada* do Padre João Pedro Pinamonte, era Estrangeiro, mas domiciliario entre os nossos no Brazil, como se vê do Prologo da sua Traducção; com ella fez este Padre hum grande serviço á Christandade; e porque esta Obra he huma das melhores que tem sahido, util será fallarmos aqui della com mais larguesa.

O Jesuita João Pedro Pinamonte, Missionario Apostolico por muitos annos em varias partes da Italia, varão muito erudito, e douto, e de hnma grande perfeição de espirito, movido de hum ardente, e fervoroso zelo pela salvação dos Judeos, escreveo em Italiano huma Obra, que intitalou: *Synagoga Desenganada.* Na introducção expõe elle o motivo de a escrever, mostrando como era necessario haver huma Fé verdadeira, unica, e facil de se conhecer entre todas as outras do mundo; o que occupa os Capitulos I. e II. Aqui divide a Obra em trez partes, que são as seguintes.

Na primeira expõe os motivos por que se não acha a verdadeira Religião; isto he os impedimentos que se atravessão ao conhecimento da verdadeira Fé, e o modo de os tirar; e esta primeira parte comprehende-se nos Cap. III. IV. V. VI. VII. VIII. e IX.

Na segunda, que começa no Cap. X. se põe os signaes da verdadeira Fé, mostrando-se que todos se achão na Religião Christão, e não na Seita Judaica. Estes Signaes são sete, que elle explica desde o Cap. XI. até o Cap. XVII.

O primeiro he a Santidade da Lei de Moysés, e da origem, impiedade, injustiça e falsidade do Talmud. (Cap. XI.)

O segundo he a sabedoria da Lei á cerca das cousas Divinas, assim na especulação, como na pratica; e aqui se falla da sabedoria dos antigos Hebreos, e da cegueira dos de agora, e como os lugares do Talmud se não podem defender a titulo de Allegorias. (Cap. XII.)

O

O terceiro he a conversão das almas ; alli se trata como a Lei de Moysés convertia antigamente as almas ; como os Hebreos depois de CHRISTO perdérão a virtude de as converter ; da efficacia da Lei Christãa em se propagar ; da idolatria ; da corrupção dos costumes ; da magia ; da crueldade , da torpeza , e da soberba dos Gentios , e de todos os vicios que inundárão a terra ; e de como a Religião Christãa fez mudança nestes artigos , e sobremontou todos os obstaculos , que a difficultárão. (Cap. XIII.)

O quarto signal he o testemunho da Profecia , e aqui se mostra como a Lei de Moysés teve antigamente este signal ; como ás Profecias da Igreja Judaica succêderão as fabulas dos Rabinos : declara-se a verdade das Profecias de CHRISTO ; e como ainda hoje continúa o espirito de Profecia entre os Christãos ; como os Oraculos dos Profetas se tem verificado a favor da Religião Christãa , e contra os Judeos. (Cap. XIV.)

O quinto signal he o testemunho dos milagres ; e nesta parte se falla primeiro da falsidade dos que tem os Judeos ; e depois da verdade dos que fez JESU CHRISTO , pela sua publicidade , e multidão , e pelas qualidades das testemunhas que os presenciárão : trata-se finalmente da verdade dos milagres de seus Discipulos , e responde-se ás objecções dos Hebreos. (Cap. XV.)

O Sexto he o testemunho dos Martyres , mostrando-se como os Hebreos os tiverão antigamente , e os não tem hoje ; como os castigos que tem soffrido em varios tempos , não são prova de serem Martyres ; referem-se os Martyres Christãos , e responde-se ás objecções , que os Judeos costumão fazer nesta parte. (Cap. XVI.)

O setimo signal he a providencia especial , que DEOS tem dos seguidores da sua Lei , trata-se da felicidade temporal , que foi promettida aos que professavão a Lei de Moysés ; da destruição de Jerusalem , e da Nação Judaica ; de seu estado miseravel depois da ultima dispersão ; das causas da sua miseria ; e de como os Judeos nunca forão cas-

castigados por DEOS, senão por desampararem a verdadeira Religião; e finalmente da felicidade prometida ao Povo Christão (Cap. XVII.)

Segue-se a terceira parte, em que se responde ás difficuldades principaes, que os Judeos oppõe a toda esta doutrina, a saber 1.° sobre a mudança da Lei; 2.° sobre a mudança da Circumcisão, dos comeres, e do Sabbado; 3.° sobre não ser CHRISTO conhecido dos Hebreos 4.° sobre não estarem cumpridas as Profecias, 5.° sobre adorarmos tres DEOSES, 6.° sobre adorarmos hum homem crucificado, e a sua imagem, 7.° sobre a má vida dos Christãos (o que se trata no Cap. XVII., e seguintes) e arremata-se toda a obra com hum Epilogo, e nova exhortação aos Hebreos.

Bem se vê do que fica dito, que o methodo de Pinamonte, como já notamos em outro lugar, he o da razão, pela qual combina entre si os factos da Historia Judaica, e Christãa, e os principios de huma e outra Religião; e tira delles as consequencias, que fazem o favor do Christianismo. Neste methodo he elle admiravel pela força, e solidez de juizo, com que discorre, e aperta os adversarios. Não podêmos porém negar, que alguns de seus argumentos são muito vagos, e geraes, e applicaveis a diversas Religiões, os quaes por isso não concluem com a mesma energia que os outros. Absteve-se do outro methodo (que assás era instruido nelle para o poder empregar mui utilmente se quizesse) por entender, que cumpria usar nesta obra de hum modo que fosse claro a todos, doutos, ou não doutos, que quizessem examinar os pontos com boa fé, tendo, que para este fim o apparato da erudição Escripturaria, ou Rabbinica, seria supperior ao entendimento do commum dos Leitores.

Tal brado deo esta Obra em toda a Italia, que estremecêrão as Synagogas. Jehuda Briel, doutissimo Rabbino de Mantua, julgou ser neccessario responder-lhe para segurar os esteios da sua fé; o que elle fez em huma Apologia, que escreveo a favor do Hebraismo, a qual não cho-

chegou a imprimir-se: della faz menção o erudito João Baptista de Rossi no seu excellente Tratado da *Vãa Expectação dos Hebreos.*

Esta Obra pois he a que o Traductor Anonymo trasladou com muita fidelidade, e exacção da Lingua Toscana em a Portugueza, não só para conversão dos Judeos, mas tambem por accodir com ella ao proveito dos Christãos, e confirmar cada vez mais na sua crença; elle a offereceo aos Inquisidores do Reino, e Conquistas de Portugal, para que de sua parte, e com a sua authoridade, quizessem cooperar com o ardentissimo zelo do Santo Padre Clemente XI., o qual na sua Bulla de 11 de Março de 1703 encommendava muito encarecidamente a todos os Reis a conversão dos Hebreos por todos aquelles meios, de que devia usar a caridade Christãa. O Titulo da Obra na Traducção he o seguinte:

> *Synagoga Desengada, Obra do Padre João Pedro Pinamonte, da Companhia de Jesu, traduzida da Lingua Italiana em a Portugueza por hum Religioso da mesma Companhia, Offerecida aos Senhores Inquisidores do Reino, e Conquistas de Portugal, e impressa por mandado do Illustrissimo Senhor Dom Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo da Bahia, do Conselho de Sua Magestade, etc.* Lisboa Occidental na Officina da Musica. Anno 1720. 1. vol. 4.°

CATALOGO

Das obras impressas, e mandadas compôr pela Academia Real das Sciencias de Lisboa : com os preços, por que cada huma dellas se vende bruchada.

I. Breves Instrucções aos Correspondentes da Academia sobre as remessas dos productos naturaes para formar hum Museu Nacional, *folheto*, 8.° . . 120

II. Memorias sobre o modo de aperfeiçoar a manufactura do azeite em Portugal, remettidas á Academia por Joaõ Antonio Dalla-Bella, Socio da mesma, 1. vol. 4.° 480

III. Memoria sobre a Cultura das Oliveiras em Portugal remettida á Academia pelo mesmo Author, 1. vol. 4.° 480

IV. Memorias de Agricultura premiadas pela Academia, 2. vol. 8.° 960

V. Paschalis Josephi Mellii Freirii Historia Juris Civilis Lusitani Liber singularis, 1. vol. 4°. 640

VI. Ejusdem Institutiones Juris Civilis, et Criminalis Lusitani, 5. vol. 4.° 2400

VII. Osmîa, Tragedia coroada pela Academia, *folh.*, 4.° 240

VIII. Vida do Infante D. Duarte por André de Rezende, *folh.*, 4.° 160

IX. Vestigios da Lingua Arabica em Portugal, ou Lexicon Etymologico das palavras, e nomes Portuguezes, que tem origem Arabica, composto por ordem da Academia por Fr. Joaõ de Sousa, 1. vol. 4.° . . . 480

X. Dominici Vandelli Viridarium Grysley Lusitanicum Linnæanis nominibus illustratum, 1. vol. 8.° . . . 200

XI. Ephemerides Nauticas, ou Diario Astronomico para o anno de 1789 calculado para o Meridiano de Lisboa, e publicado por ordem da Academia, 1. vol. 4.° 360

O mesmo para todos os annos seguintes até 1798. inclusivamente.

XII. Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa para o adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Industria em Portugal e suas Conquistas, 3. vol. 4.° 2400

XIII. Collecção de Livros ineditos de Historia Portugueza dos Reinados dos Senhores Reys D. Joaõ I., D. Duarte, D. Affonso V., e D. Joaõ II., publicada por José Corrêa da Serra, 3. vol. *fol.* 5400

XIV. Avisos interessantes sobre as mortes apparentes mandados recopilar por ordem da Academia, *folh.* 8.° . . gr.

XV. Tratado de Educaçaõ Fysica para uso da Naçaõ Portugueza, publicado por ordem da Academia Real das Sciencias por Francisco de Mello Franco, Correspondente da mesma, 1. vol. 4.° 360

XVI. Documentos Arabicos da Historia Portugueza copiados dos originaes da Torre do Tombo com permissão de S. Magestade; e vertidos em Portuguez por ordem da Academia pelo seu Correspondente Fr. Joaõ de Sousa, 1. vol. 4.° 480

XVII. Observações sobre as principaes causas da decadencia dos Portuguezes na Asia, escritas por Diogo de Couto em fórma de Dialogo, com o titulo de *Soldado Pratico*, publicadas de ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa por Antonio Caetano do Amaral, Socio Effectivo da mesma, 1. tom. 8.° *mai.* 480

XVIII. Flora Cochinchinensis sistens Plantas in Regno Cochinchina nascentes. Quibus accedunt aliæ observatæ in Sinensi Imperio, Africâ Orientali, Indiæque locis variis. Labore ac studio Joannis de Loureiro Regiæ Scientiarum Academiæ Ulyssiponensis Socii: Jussu Acad. R. Scient. in lucem edita, 2. vol. 4.° *mai.* . . . 2400

XIX. Synopsis Chronologica de Subsidios, ainda os mais raros, para a Historia, e Estudo critico da Legislaçaõ Portugueza, mandada publicar pela Academia Real das Sciencias, e ordenada por José Anastasio de Figueiredo, Correspondente do Numero da mesma Academia, 2. vol. 4.° 1800

XX. Tratado de Educaçaõ Fysica para uso da Naçaõ Portugueza, publicado por ordem da Academia Real das Sciencias, por Francisco José de Almeida, Correspondente da mesma, 1. vol. 4.° 360

XXI. Obras Poeticas de Pedro de Andrade Caminha, publicadas de ordem da Academia, 1. vol. 8.° . . . 600

XXII. Advertencias sobre os abusos, e legitimo uso das Agoas Mineraes das Caldas da Rainha, publicadas de ordem da Academia Real das Sciencias, por Francisco Tavares, Socio Livre da mesma Academia, *folh.* 4.° 120

XXIII. Memorias de Litteratura Portugueza, 7. vol. 4.° . 5600

XXIV. Fontes Proximas do Codigo Filippino por Joaquim José Ferreira Gordo, Correspondente da Academia, 1. vol. 4.° 400

XXV. Diccionario da Lingoa Portugueza, 1.° vol. *fol. mai.* 4800

XXVI. Compendio da Theorica dos Limites, ou Introducção ao Methodo das Fluxões por Francisco de Borja Garção Stockler, Socio da Academia. 1. vol. 8.° . 240

XXVII. Ensáio Económico sobre o Comércio de Portugál, e suas Colónias, oferecído ao Principe do Brazil N. S., e publicádo de órdem da Academia Real das Sciencias pelo seu Sócio Jozé Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, 1. vol. 4.° 480

XXVIII. Tratado de Agrimensura por Estevaõ Cabral, Socio da Academia, 1. vol. 8.° 240

XXIX. Analyse Chimica da Agoa das Caldas por Guilherme Withering, em Portuguez e Inglez, *folh.* 4.° 240

XXX. Principios de Tactica Naval por Manoel do Espirito Santo Limpo, Correspondente do Numero da Academia, 1. vol. 8.° 480

XXXI. Memorias da Academia Real das Sciencias, 2. vol. *fol.* 4000

XXXII. Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente, por Fr. Gaspar da Madre de Deos, 1. vol. 4.° 480

XXXIII. Observaçóes Historicas e Criticas para servirem de Memorias ao systema da Diplomatica Portugueza, por João Pedro Ribeiro, Socio da Academia, Part. 1. 4.° 480

XXXIV. J. H. Lamberti Supplementa Tabularum Logarithmicarum, et Trigonometricarum, curante Antonio Felkel, 1. vol. 4.° 960

XXXV. Obras Poeticas de Francisco Dias Gomes, 1. vol. 4.° 800

XXXVI. Compilação de Reflexões de Sanches, Pringle &c. sobre as Causas, e Prevenções das Doenças dos Exercitos, por Alexandre Antonio das Neves: para distribuir-se ao Exercito Portuguez. *folh.* 12.° . *gr.*

XXXVII. Advertencia dos meios para preservar da Peste. *Segunda edição accrescentada com o* Opusculo de Thomaz Alvares sobre a Peste de 1569, *folh.* 12.° . . 120

XXXVIII. Hippolyto, Tragedia de Euripedes, vertida do Grego em Portuguez, pelo Director de huma das Classes da Academia; *com o texto*, 1. vol. 4.° . 480

XXXIX. Taboas Logarithmicas, calculadas até á setima casa decimal, publicadas de ordem da Real Academia das Sciencias por J. M. D. P. 1. vol. 8.° . . 480

XL. Indice Chronologico Remissivo da Legislação Portugueza posterior á publicação do Codigo Filippino, por João Pedro Ribeiro, Part. 1.ª e Part. 2.ª . . . 1800

XLI. Obras de Francisco de Borja Garção Stockler, Secretario da Academia Real das Sciencias, Tom. 1.1. v. 8.° 800

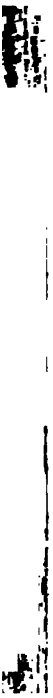

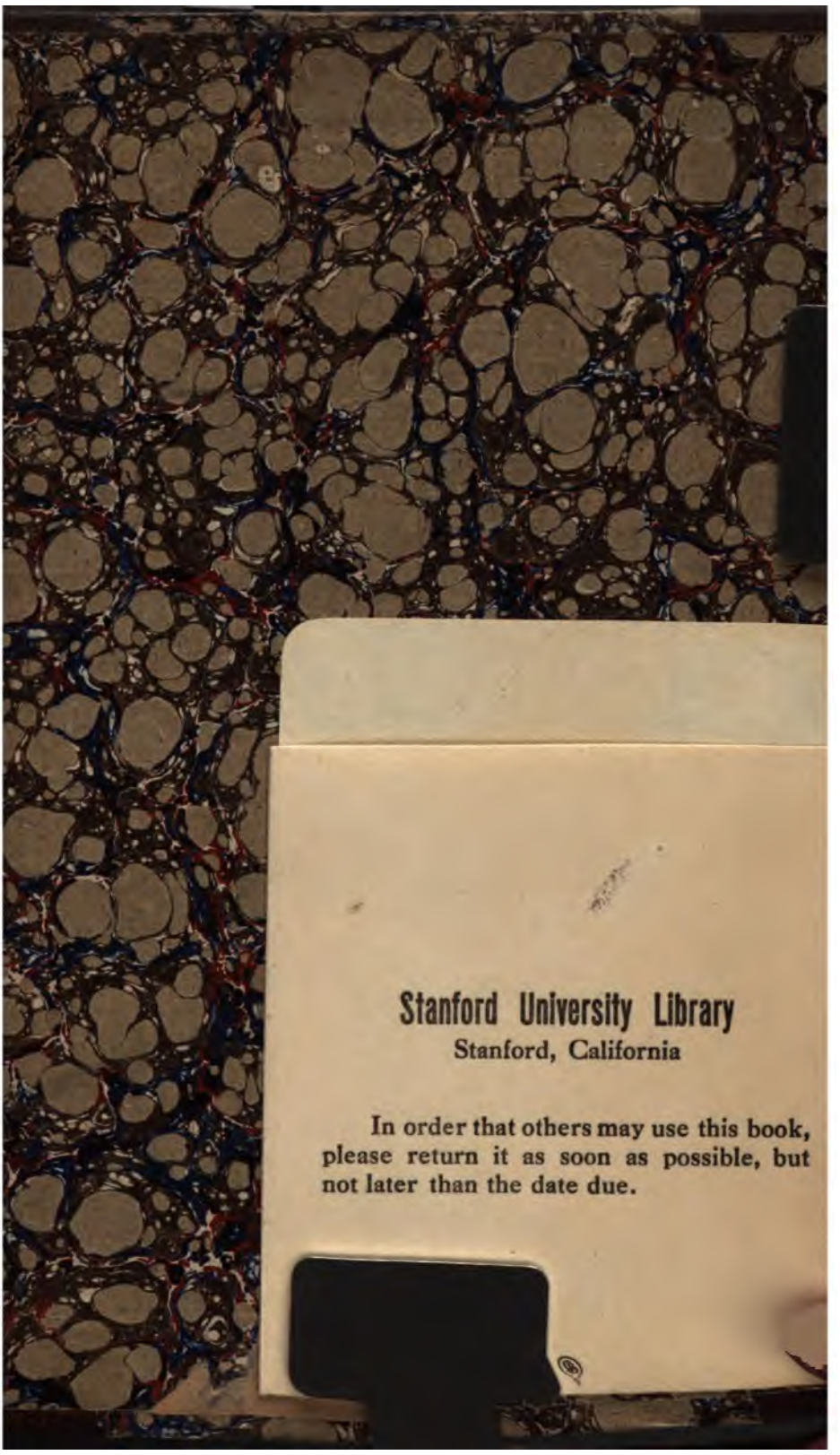
Stanford University Library
Stanford, California

In order that others may use this book, please return it as soon as possible, but not later than the date due.